

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA SEXTA LEGISLATURA

Sessões de 18 de abril a 30 de junho de 1906

VOLUME I



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1906

P
328.05
H 613

INDICE

ANIZIO DE ABREU (O Sr.)— Discursos pronunciados na sessão de :

— 1 de maio :

Sobre a urgencia requerida para discussão da eleição senatorial de Goyaz. Pags. 93 e 94.

A. AZEREDO (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de :

— 22 de maio :

Sobre politica do Matto Grosso. Paginas 281 a 286.

— 28 de maio :

Sobre intervenção do Governo em Matto Grosso. Pags. 290 e 291.

— 26 de junho :

Sobre as observações do Sr. Presidente relativas á leitura da Mensagem do Presidente da Republica concernente a acontecimentos de Matto Grosso. Pagina 299.

— 26 de junho :

Sobre a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativamente a acontecimentos de Matto Grosso. Pags. 301 a 314.

— 27 de junho :

Sobre acontecimentos de Matto Grosso. Pags. 319 e 320.

BARATA RIBEIRO (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de :

— 10 de maio :

Sobre a proposição da Camara dos Deputados mandando pagar etapas que competem ao Dr. Evaristo Nunes Pires. Paginas 89 e 90.

— 10 de maio :

Sobre a proposição da mesma Camara relativa a secretarios dos institutos de ensino superior. Pags. 91 e 92.

BARATA RIBEIRO (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de :

— 12 de maio :

Sobre o Codigo de Ensino de 1892 e requerendo informações relativamente a cargo publico que exerceia o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa. Pags. 13 a 143.

— 14 de maio :

Sobre a eleição senatorial do Districto Federal. Pags. 157 a 170.

— 19 de maio :

Sobre preenchimento da vaga deixada pelo Dr. João Paulo de Carvalho na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pags. 277 e 278.

CLETO NUNES (O Sr.)— Discurso pronunciado na sessão de :

— 16 de maio :

Sobre a politica do Espirito Santo. Paginas 192 a 195.

COELHO LISBOA (O Sr.)— Discursos pronunciados na sessão de :

— 2 de maio :

Sobre eleição senatorial de Matto Grosso. Pags. 42 a 46.

— 11 de maio :

Sobre a eleição senatorial de Goyaz. Pags. 94 e 95.

COMMUNICAÇÕES :

— Do Sr. Presidente sobre as condolencias enviadas pela Mesa ao Srs. Presidente da Republica e ao do Senado da Republica Argentina relativamente ao desastre de *Aquidaban* e aos fallecimentos do general Mitre e do Sr. Quintana. Paginas 19 e 20.

— Do mesmo senhor sobre a reunião do Congresso para a apuração da eleição presidencial. Pag. 290.

GLYCERIO (O Sr. F.)— Discurso pronunciado na sessão de :

— 10 de maio :

Sobre a proposição relativa a secretarios dos institutos de ensino superior. Pagina 90.

J. CATUNDA (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de :

— 30 de abril :

Sobre a collocação da imagem de Christo no Jury. Pag. 33.

— 27 de junho :

Sobre os acontecimentos de Matto Grosso. Pags. 315 a 319.

— 28 de junho :

Para uma explicação pessoal. Pags. 324 e 325.

LAURO SODRE (O Sr.)— Discurso pronunciado na sessão de :

— 23 de abril :

Sobre a eleição senatorial do Pará. Paginas 10 e 11.

MANUEL DUARTE (O Sr.)— Discurso pronunciado na sessão de :

— 14 de maio :

Sobre a eleição senatorial do Districto Federal. Pags. 153 a 157.

MENSAGENS —Do Sr. Presidente da Republica sobre os acontecimentos de Matto Grosso. Pags. 300 e 301.

METELLO (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de :

— 18 de maio :

Sobre a eleição senatorial de Sergipe. Pags. 267 a 270.

— Idem, idem. Pags. 273 e 274.

OBSERVAÇÕES — Do Sr. Presidente relativamente á leitura da Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre os acontecimentos de Matto Grosso. Pag. 298.

OLYMPIO DE CAMPOS (O Sr.)— Discurso pronunciado na sessão de :

— 18 de maio :

Sobre a eleição senatorial de Sergipe. Pags. 259 a 267.

PAES DE CARVALHO (O Sr.)— Discurso pronunciado na sessão de :

— 23 de abril :

Sobre a eleição senatorial do Pará. Paginas 11 a 15.

— Poderes :

Sobre as eleições realizadas no dia 30 de janeiro de 1906 nos Estados :

Do Amazonas (n. 1). Pags. 3 e 10.

Do Pará (n. 2). Pags. 3 e 10.

Do Maranhão (n. 3). Pags. 4 e 15.

Do Piahy (n. 4). Pags. 5 e 16.

Do Ceará (n. 5). Pags. 5 e 16.

Do Rio Grande do Norte (n. 6). Paginas 5 e 16.

Da Bahia (n. 7). Pags. 6 e 16.

Do Rio de Janeiro (n. 8). Pags. 6 e 17.

Do S. Paulo (n. 9). Pags. 7 e 17.

Do Paraná (n. 10). Pags. 7 e 17.

Do Santa Catharina (n. 11). Pags. 7 e 18.

Do Rio Grande do Sul. (n. 12). Paginas 8 e 18.

Do Minas Geraes (n. 13). Pags. 8 e 18.

Da Parahyba (n. 14). Pags. 21 e 25.

Do Pernambuco (n. 15). Pags. 21 e 25.

Do Alagoas (n. 16). Pags. 26 e 32.

Do Matto Grosso (n. 17). Pags. 34 e 30.

Do Goyaz (n. 18). Pags. 80 e 94.

Da Capital Federal (n. 20). Pags. 96 e 150.

Do Sergipe (n. 24). Pags. 196 e 259.

Do Espirito Santo (n. 26). Pags. 226 e 278.

REDACÇÃO — Apresentando a de :

— projecto do Senado relativo á pensão a Firmino Alvares de Souza (n. 19). Pagina 93.

POLICIA — Sobre licença ao Sr. Senador José Bernardo (n. 21). Pags. 149 e 195.

Sobre licença ao Sr. Senador Arthur Rios (n. 27). Pags. 280 e 288.

Sobre licença ao Sr. Senador Indio do Brasil (n. 28). Pags. 288 e 291.

Sobre licença ao Sr. Senador Paes de Carvalho (n. 29). Pags. 321 e 331.

Sobre licença ao Sr. Senador Francisco de Sá (n. 30). Pags. 321 e 331.

INSTRUÇÃO PUBLICA — Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á Escola de Pharmacia de Pernambuco (n. 22). Pag. 149.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á Escola de Odontologia do Instituto Granbery (n. 23). Pag. 149.

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO — Sobre o veto do Prefeito á resolução municipal concedendo licença a Alvaro da Cunha. Pags. 225 e 226.

FINANÇAS — Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa á aposentação do Dr. Pedro Dias Carneiro (n. 31). Pags. 325 e 326.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa a licença a Gabriel Alves Azambuja (n. 32). Pag. 326.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo credito para pagamento a Cyrinco Leite da Silva (n. 33). Pags. 326 e 327.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo licença a Alvaro Noya Soares (n. 34). Pag. 327.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo licença a Francisco Roque de Azevedo (n. 35). Pag. 327.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo licença a Bento Jordão de Souza (n. 36). Pag. 328.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados equiparando a delegacia fiscal do Paraná a de Matto Grosso (n. 37). Pagina 328.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo credito para a execução da Convenção do arbitramento entre o Brasil e o Perú (n. 38). Pags. 328 e 329.

— Pedindo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados que eleva os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus (n. 40). Pag. 331.

OBRAS PUBLICAS — Sobre o requerimento da Companhia Transbrasilieira (n. 39). Pagina 330.

PEDRO BORGES (O Sr.) — Discursos pronunciados na sessão de :

— 28 de junho :

Respondendo ao *Jornal do Brasil e País*. Pags. 321 e 324.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 20 de abril :

Propoendo se telegrapho nos Sonado da Italia e dos Estados Unidos manifestando o pezar do Senado Brasileiro pelos terremotos de S. Francisco e erupção do Vesúvio. Pag. 3.

— 8 de maio :

Sobre a proposição da Camara dos Deputados relevando a prescripção em que incorrou o voluntario da patria João Magalhães de Faria. Pag. 76.

— 18 de maio :

Sobre uma noticia do *Correio da Manhã* relativa a voluntarios da Patria. Pagina 259.

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS

— Relevando a prescripção em que incorrou João de Magalhães Faria. Pags. 76 e 78.

Concedendo pensão a D. Maria Augusta Henriques de Souza. Pags. 76 e 78.

Concedendo licença a Francisco de Paula e Silva Junior. Pags. 76 e 89.

Autorizando a abertura do credito para pagamento ao Dr. Augusto José Ferrari. Pags. 77 e 89.

Idem ao Dr. Evaristo Nunes Pires. Pags. 77 e 89.

Relativa a secretarios dos Institutos de Ensino Superior. Pags. 77 e 90.

Relativa a cumprimento de penas nas Colonias Correccionaes. Pag. 89.

Equiparando ás Escolas Officiaes a de Pharmacia de Pernambuco. Pag. 195.

Idem a de Ontologia do Instituto Granbery. Pag. 195.

Permittindo a organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas (n. 1). Pags. 292 e 295.

Concedendo premio de viagem ao Sr. Alberto de Paula Rodrigues (n. 2). Pagina 314.

Autorizando a abertura do credito para pagamento de ajudas de custo a Senadores e Deputados (n. 3). Pag. 315.

PROJECTOS DO SENADO — Concedendo pensão a Firmino Alonso de Souza. Pags. 76 e 92.

— Autorizando a concessão á Companhia Transbrasilieira da construcção de uma estrada de ferro. Pag. 330.

RAMIRO BARCELLOS (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de :

— 26 de junho :

Sobre as observações do Sr. Presidente relativamente á leitura da Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a acontecimentos de Matto Grosso. Pagina 299 e 300.

RELATORIO — Dos trabalhos do Senado da sessão de 1905. Pags. 173 e 174.

REQUERIMENTOS — Do Sr. Barata Ribeiro pedindo informações sobre o cargo publico que exercia o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa em janeiro de 1906. Pagina 143.

— Do mesmo senhor pedindo informações sobre o preenchimento da vaga deixada pelo Dr. João Paulo de Carvalho na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pag. 278.

— Dos Srs. A. Azorido e Mottello pedindo informações do governo quanto á sua intervenção em Matto Grosso. Pag. 291.

- ROSA E SILVA (O Sr.)**—Discursos pronunciados nas sessões de :
- 2 de maio :
Sobre a eleição senatorial de Matto Grosso. Pag. 40 a 42.
 - 11 de maio :
Sobre a eleição senatorial de Goyaz. Pagina 95.
 - 14 de maio :
Sobre a eleição senatorial do Districto Federal. Pags. 150 a 153.
Idem, idem. Pags. 170 e 171.
 - 15 de maio :
Em resposta ao do Sr. Ruy Barbosa pronunciado no mesmo dia sobre verificação de poderes de Deputados pela Bahia. Pags. 183 a 191.
 - 18 de maio :
Sobre eleição senatorial de Sergipe. Pags. 270 a 273.
- RUY BARBOSA (O Sr.)**— Discurso pronunciado na sessão de :
- 15 de maio :
Sobre a verificação de poderes de Deputados pela Bahia. Pags. 174 a 183.
- SÁ PEIXOTO (O Sr.)**—Discurso pronunciado na sessão de :
- 10 de maio :
Sobre a proposição relativa a secretarios dos institutos de ensino superior. Pags. 90 e 91.
- SÁ PEIXOTO (O Sr.)**— Discursos pronunciados na sessão de :
- 12 de maio :
Em resposta ao do Sr. Barata Ribeiro pronunciado na mesma sessão e relativo ao código de ensino de 1892. Pags. 143 e 146.
- SIQUEIRA LIMA (O Sr.)**—Discurso pronunciado na sessão de :
- 18 de maio :
Sobre politica do Espirito Santo. Pags. 276 e 277.
- URBANO DE GOUVEA (O Sr.)**— Discursos pronunciados nas sessões de :
- 23 de abril :
Sobre a eleição senatorial do Pará. Pagina 15.
 - 11 de maio :
Sobre a eleição senatorial de Goyaz. Pagina 15.
- VETOS** — A' resolução do Conselho Municipal concedendo licença a Alvaro da Cunha. Pags. 225 e 279.
- VOTO DE PEZAR**—Pelo fallecimento do Sr. José Cesario de Miranda Monteiro de Barros, requerido pelo Sr. Cloto Nunes. Pag. 71.
Pelo fallecimento do Dr. Gaspar Drummond, requerido pelo Sr. A. Azeredo. Pag. 289.
Pelo fallecimento do desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, requerido pelo Sr. Oliveira Figueiredo. Pag. 289.

SENADO FEDERAL

SESSOES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 18 DE ABRIL
DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice-
Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Urbano de Gouvêa e Metello (21).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Barata Ribeiro, de hoje, communicando achar-se nesta Capital, prompto para os trabalhos legislativos, comparecendo ás sessões logo que lh'o permitta o seu estado de saude.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Raymundo Arthur, expedido nesta Capital em data de hontem, communicando estar prompto para os trabalhos do Senado.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Cleto Nunes, expedido da cidade da Victoria em data de hoje, communicando estar prompto para comparecer ás sessões.—Inteirado.

Senado V. 1

Authenticas das actas das apurações geracs das eleições para renovação do terço do Senado Federal, a que se procedeu, no dia 30 de janeiro ultimo, nos Estados do Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo (duas), Minas Geraes, Matto Grosso(duas), Santa Catharina, Rio Grande do Sul e no Districto Federal. — A' Commisção de Poderes.

Diplomas de Senadores eleitos pelos Estados: do Amazonas, expedido ao Sr. contra-almirante Alexandrino de Faria Alencar; do Pará, ao Sr. Arthur Indio do Brazil; do Ceará, ao Sr. Dr. Francisco Sá; do Rio Grande do Norte, ao Sr. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão; de Pernambuco, ao Sr. Dr. Antonio Goncalves Ferreira; de Sergipe, ao Sr. Dr. Ruy Barbosa; do Espirito Santo (dous), um ao Sr. coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama e outro ao Sr. Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire; de S. Paulo, ao Sr. Francisco Glycerio; de Matto Grosso (dous), um ao Sr. Dr. Antonio Azeredo e outro ao Sr. contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, e pelo Districto Federal, ao Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos.—A' Commisção de Poderes.

O Sr. Gomes de Castro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa o diploma do Sr. Dr. Urbano Santos da Costa Araújo, Senador eleito pelo Estado do Maranhão.

Passando ás mãos de V. Ex. este diploma, peço que se digne dar-lhe o destino legal.

O Sr. Presidente — Vae á Commissão de Poderes.

Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, a Mesa vae proceder ao sorteio de que trata o art. 2º do Regimento, que assim dispõe:

«Nesse primeiro dia a Mesa organizará a lista dos Senadores presentes para o fim de ser sorteada a Commissão de Poderes de que trata o art. 46».

Acham-se presentes 21 Srs. Senadores. Excluidos os tres que fazem parte da Mesa, deve o sorteio recahir nos 18 restantes.

O Sr. 1º Secretario procede ao sorteio.

O Sr. Presidente — Foram sorteados membros da Commissão de Poderes os Srs. Senadores Rosa e Silva, Manoel Duarte, Herculano Bandeira, Pedro Borges, Metello, Urbano de Gouvêa, Martinho Garcez, Bueno Brandão e Coelho Lisboa.

Todos os papeis referentes ás eleições, que foram enviados á Secretaria do Senado, vão ser remetidos á Commissão de Poderes afim de que a mesma possa emitir com a rapidez necessaria os respectivos pareceres.

Convido os Srs. Senadores presentes a se reunirem amanhã em sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Paixoto, Silverio Nery, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Urbano de Gouvêa, Metello e Gustavo Richard (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Julio Frota, expedido nesta Capital em data de hoje, communicando achar-se presente e prompto para comparecer ás sessões logo que o seu estado de saúde o permitta. — Inteirado.

Diplomas de Senadores eleitos pelos Estados de Alagoas, Minas Geraes e Goyaz, expedidos respectivamente aos Srs. Dr. Manoel de Araujo Góes, Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna e general Braz Abrantos. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Paixoto, Silverio Nery, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa e Metello (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Virgilio Damazio, expedido da Bahia, em data de hontem, communicando que, por doente, falta ás sessões preparatorias. — Inteirado.

Authenticas da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado do Rio de Janeiro no dia 30 de janeiro ultimo, expedidas como diplomas de Senadores eleitos aos Srs. Drs. Lourenço Maria de Almeida Baptista (Barão do Miracema) e Erico Marinho da Gama Coelho. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, como V. Ex. e os meus distinctos collegas sabem, o anno corrente tem sido de profunda dor para a Nação Brasileira, dor que desde janeiro nos punge, perturbando a nossa acção social e o nosso espirito. Ella vem de ser augmentada com as noticias que nos tem dado o telegrapho, não só em relação a um povo laborioso, productivo, honesto e bizarro, o povo italiano, que comnosco vive a rotoar os nossos campos, enriquecendo a produção nacional, como em relação a outro não menos digno, prototypo da actividade, o povo irmão da America do Norte.

Aquelle soffreu a terrivel e inesperada erupção do Vesuvio, com as suas consequências desastrosas.

A catastrophe que occorreu ha tres ou quatro dias na cidade de S. Francisco da California aterrou a humanidade, pela subitaneidade do acontecimento, pela sua rapidez destruidora, derruindo quasi totalmente grande parte de uma das mais prosperas cidades da grande potencia norte americana.

Em taes condições, Sr. Presidente, não hesito de pedir aos meus collegas em requerimento verbal que faço a V. Ex. que autorizem a Mesa a telegraphar ao Senado Italiano e ao Senado Norte Americano, manifestando os sentimentos de pesar da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pela sua Camara Alta—o Senado Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approved o requerimento.

O Sr. Presidente — A Mesa, de accordo com a resolução do Senado, vai telegraphar ás Mesas do Senado Americano e do Italiano, manifestando o sentimento de pesar por parte do Senado Brasileiro. (*Pausa.*)

Si não ha mais quem queira usar da palavra no expediente, levantarei a sessão. (*Pausa.*)

Convido os Srs. Senadores a comparecerem á 4ª sessão preparatoria que se realisará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 21 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

À meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Metello e Gustavo Richard (15).

É lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (supplente servindo de 2º Secretario) lê os seguintes:

PARECERES

N. 1 — 1906

Do exame que fez nas 56 authenticas das eleições que foram procedidas no Estado do Amazonas, em 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço da representação daquello Estado no Senado, verificou a Comissão de Poderes ter corrido o pleito com toda a regularidade.

Do mappa organizado pela Secretaria desta Camara consta o seguinte resultado:

Contra-almirante Alexandrino de Alencar.....	5.353
Diversos.....	568

A Comissão é pois do parecer:

1º, que sejam approved as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906 no Estado do Amazonas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar.

Sala das commissões, 20 de abril de 1906.
—Rosa e Silva, presidente.—Urbano da Gouveia, relator.—Pedro Augusto Borges.—J. Bueno Brandão.—Herculano Bandeira de Mello.—José Maria Metello.—Manoel Duarte.—Martinho Garcez.—Coelho Lisboa.—A imprimir.

N. 2 — 1906

Nada encontrou a Comissão de Poderes nas 207 authenticas da eleição a que se procedeu, em 30 de janeiro do corrente anno,

no Estado do Pará, para renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado, que pudesse denotar vicio ou irregularidade. Apenas na 2ª secção de Faro e 2ª de Monte Alegre notou a Commissão, na 1ª, a ausencia do numero de votos obtidos pelo candidato Dr. Indio do Brazil e na 2ª consta ter o mesmo candidato obtido cinco e seis votos.

Na impossibilidade de verificar qual o numero exacto de votos obtidos pelo candidato alludido, nessa secção, não os computa a Commissão no calculo abaixo.

A apuração feita na Secretaria dá o seguinte resultado :

	Votos
Capitão de corveta Arthur Indio do Brazil.....	22.571
Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.....	1.681

pelo que a Commissão é de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro de 1906 no Estado do Pará ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará o capitão de corveta Arthur Indio do Brazil.

Sala das Commissões, 20 de abril de 1906. Rosa e Silva, presidente.—Urbano de Gouveia, relator.—Coelho Lisboa.—Martinho Garcez.—Manoel Duarte.—J. M. Metello.—Herculano Bandeira de Mello.—Julio B. Brandão.—Pedro Augusto Borges.—A imprimir.

N. 3 — 1906

Da eleição a que se procedeu no Estado do Maranhão para renovação do terço da sua representação no Senado recebeu a Secretaria desta Camara 130 authenticas, correspondendo ás secções de 49 dos 53 municipios em que elle se acha dividido.

São apenas em numero de 12 as secções eleitoraes que deixaram de remetter authenticas ao Senado, a saber: 1ª e 2ª do municipio de Carutapera, 2ª do de S. Bernardo, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do de Rosario; 1ª e 2ª de Pastos Bons; 1ª e 2ª do de Baixo Mearim; e 2ª do de Tutoya.

Nesta não houve eleição, conforme está declarado na acta da 1ª secção, onde votaram 60 dos eleitores a ella pertencentes.

Tambem não houve eleição nos municipios de Pastos Bons e Baixo Mearim por terem sido annullados os respectivos alistamentos e no de Rosario por falta de comparecimento dos mesarios.

A apuração feita no Senado dá o resultado seguinte:

	Votos
Dr. Urbano Santos da Costa Araujo.....	11.048
Dr. Alfredo da Cunha Martins.....	5.313
Diversos.....	5
Em branco (cedula).....	1
<hr/>	
Total dos eleitores que compareceram.....	16.367

Deixaram de comparecer ao todo 7.116 eleitores nas secções que remetteram authenticas ao Senado.

A apuração feita no Senado dá o resultado seguinte :

	Votos
Dr. Urbano Santos da Costa Araujo.....	11.048
Dr. Alfredo da Cunha Martins.....	5.313
Diversos.....	5
Em branco, 1 cedula.	

Total dos eleitores que compareceram, 16.367.

Deixaram de comparecer ao todo 7.116 eleitores nas secções que remetteram authenticas ao Senado.

A apuração feita pela junta apuradora, em S. Luiz, apresenta o seguinte resultado, que consta da acta da apuração geral, tambem submettida á Commissão de Poderes :

	Votos
Dr. Urbano Santos.....	10.720
Dr. Cunha Martins.....	5.114
Diversos.....	5

Do confronto das duas apurações resulta uma differença para mais, em a que se fez no Senado, sendo: de 323 votos em favor do candidato Dr. Urbano Santos e de 190 votos em favor do seu antagonista, Dr. Cunha Martins.

A origem dessa differença está no facto de não terem sido presentes á junta apuradora, além das dos municipios de Pastos Bons, Baixo Mearim, Rosario e Carutapera; que tambem não o foram ao Senado e nos quaes diz a mesma junta, na acta da apuração geral, ser notorio que não houve eleição, o que allias já ficou consignado neste parecer quanto aos tres primeiros, as authenticas das de Imperatriz, Santo Antonio de Balsas, Nova York, Alto Parahyba e São João dos Patos, 2ª secção, authenticas estas que todas foram recebidas e apuradas no Senado.

Causas de nullidade ou o que quer que induza á suspeita de fraude a Commissão

em nenhuma notou e de uma ou outra irregularidade havida não entra na apreciação por não influírem no resultado obtido.

Finalmente, do exame a que submetteu todas as authenticas apuradas se lhe tornou evidente que o pleito de 30 de janeiro correu, no Estado do Maranhão, regularmente, em perfeita ordem, observando-se, salvo rarisimas excepções, que, como ficou dito acima, não influíram no seu resultado, todas as prescripções legais.

A Commissão de Poderes é, por conseguinte, de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro deste anno, no Estado do Maranhão, para renovação do terço da sua representação no Senado;

2º, que seja reconhecido Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Urbano Santos da Costa Araujo.

Sala das Commissões, 20 de abril de 1906—*Rosa e Silva*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Pedro Augusto Borges*.—*J. Bueno Brandão*.—*Herculano Bandeira de Mello*.—*J. M. Metello*.—*Manoel Duarte*.—*Martinho Garcez*.—*Coelho Lisboa*.— A imprimir.

N. 4 — 1906

Nas eleições que se realizaram a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Piauhy para Senador Federal obtiveram votos:

Dr. Anizio Auto de Abreu..... 7.861
Dr. Joaquim Antonio da Cruz... 1.129

Das pequenas irregularidades notadas em poucos municipios não resultando differença que altere as cifras acima mencionadas, a Commissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Piauhy em 30 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Piauhy o Dr. Anizio Auto de Abreu.

Sala das Commissões, 20 de abril de 1906, — *Rosa e Silva*, presidente.—*Pedro Augusto Borges*, relator.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Bueno Brandão*.—*J. M. Metello*.—*Herculano Bandeira de Mello*.—*Manoel Duarte*.—*Martinho Garcez*.—*Coelho Lisboa*.—A imprimir.

N. 5 — 1906

Foram presentes á Commissão de Poderes do Senado, para dar parecer, a acta da apuração geral e 194 authenticas da eleição realizada a 30 de janeiro do corrente anno,

no Estado do Ceará, para a renovação do terço no Senado da Republica.

Do exame, a que procedeu a Commissão nas mencionadas authenticas, verificou estarem ellas de accôrdo com o que estatue a lei eleitoral e, por isso, no caso de serem acceitas.

A Commissão deixou de apurar as authenticas das 1ª e 2ª secções do Assaré, da 1ª secção de Campos Salles e das 1ª e 2ª secções de Jaguaribemirim, todas do 2º districto eleitoral, não só por terem vindo ao Senado duplicadas, mas tambem porque a sua não apuração em nada influe no resultado eleitoral e ter sido isto praxe adoptada pelo Senado em eleições anteriores não contestadas.

Obtiveram votos para Senador nesta eleição os senhores:

	Votos
Dr. Francisco Sá.....	20.700
Dr. Francisco de Paula Rodrigues.....	4.570
Diversos.....	91

E', pois, a Commissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Ceará, para renovação do terço no Senado da Republica;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Ceará, o Dr. Francisco Sá.

Sala das Commissões, 20 de abril de 1906.—*Rosa e Silva*, Presidente.—*J. Bueno Brandão*, Relator.—*Coelho Lisboa*.—*Martinho Garcez*.—*Manoel Duarte*.—*J. M. Metello*.—*Herculano Bandeira de Mello*.—*Pedro Augusto Borges*.—*Urbano de Gouvêa*.— A imprimir.

N. 6—1906

Do exame das authenticas e do resultado da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno, para Senador Federal, verifica-se que obtiveram votos os cidadãos:

	Votos
Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.....	7.439
Dr. Elias Antonio Ferreira Souto.....	636
Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara.....	10
Dr. João Dyonisio Filgueiras.....	10
Dr. Alberto Maranhão.....	1
Coronel Silvano Bezerra.....	1

A' Commissão de Poderes foram mais presentes duplicatas das quatro secções eleitoraes do municipio de Caicó, em que foi sómente contemplado o candidato coronel Elias Souto com 391 votos.

Si a Commissão pudesse condescender em apurar semelhantes eleições, evidentemente nullas por terem sido feitas perante mesas substancialmente illegaes, o Dr. Pedro Velho, ainda assim, teria sobre os demais candidatos grande maioria de votos, pelo que a mesma Commissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno, para Senador Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo mesmo Estado, o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Sala das Commissões, 20 de abril de 1906.
—Rosa e Silva, presidente.— Pedro Augusto Borges, relator.— Urbano de Gouvêa.— J. Bueno Brandão.— Herculano Bandeira de Mello.— J. Metello.— Manoel Duarte.— Martinho Garcez.— Coelho Lisboa.— A imprimir.

N. 7 — 1905.

A' Commissão de Poderes do Senado foram presentes, para dar parecer, a acta da apuração geral e 367 authenticas da eleição realzada a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado da Bahia, para a renovação do terço do Senado da Republica.

A Commissão deixou de tomar conhecimento das diversas authenticas em duplicata, por não alterarem ellas o resultado final.

Das outras authenticas apuradas, nas quaes não encontrou a Commissão irregularidades, o resultado é o seguinte:

	Votos
Dr. Ruy Barbosa.....	42.019
Diversos.....	4.012
Cedulas em branco.....	89

E', pois, a Commissão de parecer:

1º, que se considerem validas as eleições procedidas no Estado da Bahia para renovação do terço;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Dr. Ruy Barbosa.

Sala das Commissões, 20 de abril de 1906.
—Rosa e Silva, presidente.— Herculano Bandeira, relator.— Coelho Lisboa.— Martinho Garcez.— Manoel Duarte.— Pedro Augusto Borges.— J. Bueno Brandão.— J. M. Metello.— Urbano de Gouvêa.— A imprimir.

N. 8 — 1906.

A' Commissão de Poderes foram presentes as authenticas da eleição a que se procedeu em 30 de janeiro ultimo, no Estado do Rio de Janeiro, para a renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado Federal e preenchimento da vaga deixada nesta Camara pelo finado Dr. Martins Torres.

Das 233 secções em que se acha dividido o dito Estado, 219 enviaram actas á Secretaria do Senado, sendo que a 4ª de Vassouras apenas remetteu a da installação da mesa e a lista de assignaturas dos eleitores que votaram.

Das 14 restantes, a Commissão sómente não tem conhecimento da 11ª de Campos e das quatro secções do Municipio da Sapucaia, visto que consta de outras actas que, por falta de organização das respectivas mesas, foram votar, separadamente, nas secções mais proximas os eleitores da 2ª de Capivary, 2ª de Magé, 4ª de Nova Friburgo, 9ª de Campos, 8ª de Itaperuna, 2ª e 3ª de S. Francisco de Paula, 2ª da Barra do Pirahy e 1ª de Vassouras, cujos votos, apurados legalmente, devem ser computados.

Sobre essa base, a apuração feita pela Secretaria do Senado foi a seguinte:

RENOVAÇÃO DO TERÇO

	Votos
Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (barão de Miracema).....	24.305
Em separado.....	12
Dr. Francisco Portella...	1.079
Em separado.....	1
Diversos.....	521
Em branco.....	1.014
<i>Preenchimento da vaga</i>	
Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.....	24.264
Em separado.....	16
Dr. Francisco Portella...	853
Em branco.....	1.008

Do exame a que procedeu, verificou a Commissão:

Que não foram recebidas as listas dos eleitores que votaram nas secções 1ª e 2ª de Bom Jardim, 5ª de Capivary, 3ª de Itacára, 4ª de Itaperuna, 1ª e 2ª do 2º districto de S. Francisco de Paula, 3ª da Barra do Pirahy, 1ª, 2ª e 3ª do Mangaratiba, 1ª do S. João Marcos e 1ª de Valença; Que as mesas das 12ª e 13ª secções de Campos, 10ª e 11ª de Macahé, 5ª e 16ª de Vassouras remetteram aquellas listas por cópia e não em original;

Que não estão devidamente concertadas as authenticas das secções: 1ª de Nitheroy, 3ª de Itaborahy, 1ª de S. Gonçalo, 2ª de Campos, 1ª da Barra do Pirahy, 9ª de Vassouras e unica do Vargem Grande de Rezende;

Que a mesa da 10ª secção de Vassouras não foi organizada de accôrdo com a leis, accrescendo que a eleição se realizou em outro local que não aquelle que havia sido préviamente designado;

que a mesa da 2ª secção de Saquarema communicou em officio que todos os papeis relativos á eleição foram arrebatados por um grupo de populares antes de terminados os trabalhos e que, portanto, não podem ser verdadeiras as actas que a ella constou terem sido registradas no correio, com endereço á Secretaria do Senado.

A Commissão verificou tambem que, mesmo descontadas as votações, constantes das authenticas a que acaba de se referir, o resultado geral de modo algum pôde soffrer alteração, pelo que é de parecer:

1º, que é válida a eleição a que se procedeu em 30 de janeiro ultimo no Estado do Rio de Janeiro para a renovação do terço da representação daquello Estado no Senado Federal e proencimento da vaga deixada pelo finado Senador Martins Torres;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo dito Estado os Srs. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (barão de Miracoma) e Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1906.
—Rosa e Silva, presidente.— J. M. Metello, relator.— Herculano Bandeira de Mello.— Manoel Duarte.— Martinho Garcez.— Coelho Lisboa.— Pedro Augusto Borges.— J. Bueno Brandão.— Urbano de Gouvêa.— A imprimir.

N. 9 — 1906

A' Commissão de Poderes foram presentes 405 authenticas da eleição a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço da representação do Estado de S. Paulo, no Senado:

Apuradas essas authenticas, dão o seguinte resultado:

	Votos
General Francisco Glicerio.	43.320
Diversos.....	881

Em branco, 421 cédulas.

Nada tendo a Commissão encontrado que denunciasse vicio ou irregularidade, e não

tendo sido contestado o diploma expedido ao candidato, general Glicerio, é ella de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 30 de janeiro de 1906, no Estado de S. Paulo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o general Francisco Glicerio.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1906.
—Rosa e Silva, presidente.—Manuel Duarte, relator.—Coelho Lisboa.—Martinho Garcez.—Pedro Augusto Borges.—Urbano de Gouvêa.—J. Bueno Brandão.—J. M. Metello.—Herculano Bandeira de Mello.—A imprimir.

N. 10 — 1906

A' Commissão de Poderes do Senado foram presentes 103 authenticas da eleição procedida no dia 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Paraná, para renovação do terço do Senado.

Examinou a mesma Commissão todas as actas remettidas á Secretaria desta Camara e verificou que todas as formalidades legais foram preenchidas na execução do processo eleitoral, não havendo vicios que mereçam ser verificados.

O resultado constante do mappa organizado na Secretaria do Senado dá:

	Votos
Ao candidato diplomado Dr. Candido Ferreira de Abreu	8.598
Ao Dr. Generoso dos Santos Marques.....	5.585
Diversos.....	7
Cédulas em branco.....	3

Nestas condições julga a Commissão:

1º, que devem ser approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Paraná;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Candido Ferreira de Abreu.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1906.
Rosa e Silva, presidente.— Martinho Garcez, relator.— Coelho Lisboa.— Manoel Duarte.— J. M. Metello.— Herculano Bandeira de Mello.— J. Bueno Brandão.— Pedro Augusto Borges.— Urbano de Gouvêa.— A imprimir.

N. 11 — 1906

Ao estudo da Commissão de Poderes do Senado foram presentes 85 authenticas da

eleição a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Santa Catharina para renovação do terço do Senado.

Pelo exame das referidas authenticas vê-se que não só o processo eleitoral correu regularmente, como também que a lei vigente foi observada em todos os pontos capitais, sem que tenha apparecido o menor protesto contra a sua execução.

O resultado da apuração procedida na Secretaria do Senado é o seguinte:

	Votos
Dr. Hercilio Pedro da Luz..	9.003
Diversos.....	2
Cedulas em branco.....	8

A vista deste resultado, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de Santa Catharina para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz.

Salas das Comissões, 20 de abril de 1906.—*Rosa e Silva*, presidente. — *Martinho Garcez*, relator. — *Urbano de Gouvêa* — *Pedro Augusto Borges*. — *J. Bueno Brandão* — *Coelho Lisboa*. — *J. M. Metello*. — *Manuel Duarte*. — *Herculano Bandeira de Mello*. — A imprimir.

N. 12—1906

A Comissão de Poderes do Senado, tendo examinado 406 authenticas da eleição realizada a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Sul, para renovação do terço do Senado, vem desempenhar-se de sua missão interpondo parecer.

Pela leitura das referidas authenticas vê-se que o processo eleitoral naquello Estado correu sem a menor alteração da ordem, sendo observadas, com raras exceções, todas as exigencias da nova lei.

A apuração procedida na Secretaria do Senado dá o seguinte resultado:

	Votos
General José Gomes Pinheiro Machado.....	38.477
Em separado.....	74
Dr. Aureliano Pinto Barbosa.....	10.149
Em separado.....	4
Dr. José Francisco de Freitas.....	1.388

Votos

Dr. Francisco Antunes Maciel.....	887
Diversos.....	193
Cedulas em branco.....	2.033

A vista deste resultado, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul a 30 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1906. — *Rosa e Silva*, presidente. — *Martinho Garcez*, relator. — *Urbano de Gouvêa*. — *Pedro Augusto Borges*. — *J. Bueno Brandão*. — *Herculano Bandeira de Mello*. — *J. M. Metello*. — *Coelho Lisboa*. — *Manuel Duarte*. — A imprimir.

N. 13—1906

Foram presentes á Comissão de Poderes 854 authenticas da eleição a que se procedeu em 30 de janeiro ultimo no Estado de Minas Geraes para a renovação do terço da representação daquello Estado no Senado Federal.

Apuradas essas authenticas, verificou a Comissão o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.....	91.619
Em separado.....	914
Diversos.....	6.071
Cedulas em branco.....	1.052

A Comissão, considerando que a eleição se fez com toda a regularidade, não havendo protesto nem contestação o que as actas que faltam, em numero resumido, não podem alterar o resultado da apuração, é do parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1906. — *Rosa e Silva*, presidente. — *Manuel Duarte*, relator. — *Urbano de Gouvêa*. — *Pedro Augusto Borges*. — *J. Bueno Brandão*. — *J. M. Metello*. — *Herculano Bandeira de Mello*. — *Martinho Garcez*. — *Coelho Lisboa*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para comparecerem amanhã à 5ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 22 DE ABRIL DE 1906

Presidência do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Raymundo Arthur, Gama e Mello, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lopes Chaves e Metello (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 1º*) declara que não ha expediente e communica que o Sr. Senador Alfredo Ellis se acha prompto para os trabalhos do Senado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da 6ª sessão preparatoria, que se realizará amanhã:

Discussão unica do parecer n. 1, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906, no Estado do Amazonas e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o contra-almirante Alexandrino de Alencar;

Discussão unica do parecer n. 2, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906 no Estado do Pará e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o capitão de corveta Arthur Indio do Brazil;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro deste anno, no Estado do Maranhão e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Urbano Santos da Costa Araujo;

Discussão unica do parecer n. 4, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Piahy em 30 de janeiro do cor-

rrente anno e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Anizio Auto de Abreu;

Discussão unica do parecer n. 5, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas a eleição a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Ceará e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco Sá;

Discussão unica do parecer n. 6, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno, e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Pedro Velho do Albuquerque Maranhão;

Discussão unica do parecer n. 7, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que se considerem validas as eleições realizadas no Estado da Bahia em 30 de janeiro de 1906, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Ruy Barbosa;

Discussão unica do parecer n. 8, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro ultimo no Estado do Rio de Janeiro para a renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado Federal e preenchimento da vaga deixada pelo finado Senador Martins Torres; e que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo dito Estado os Srs. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista (barão de Miracema) e Dr. Erico Marinho da Gama Coelho;

Discussão unica do parecer n. 9, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 30 de janeiro de 1906 no Estado de São Paulo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o general Francisco Glycerio;

Discussão unica do parecer n. 10, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Paraná e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica; pelo mesmo Estado, o Dr. Candido Ferreira de Abreu;

Discussão unica do parecer n. 11, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de Santa Catharina e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Her-cillo Pedro da Luz;

Discussão unica do parecer n. 12, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul a 30 de janeiro do corrente anno e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o general José Gomes Pinheiro Machado;

Discussão unica do parecer n. 13, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Minas Geraes e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Siquiera Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metollo, Gustavo Richard e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão unica o parecer n. 1, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906, no Estado do Amazonas e que seja reconhecido e proclamado

Senador por aquelle Estado o contra-almirante Alexandrino de Alencar.

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906 no Estado do Amazonas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar, a quem se vae officiar convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 2, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906, no Estado do Pará, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o capitão de corveta Arthur Indio do Brazil.

O Sr. Lauro Sodré (*)—Sr. Presidente, não venho offerecer impugnação ao parecer que V. Ex. acaba de submeter a debate; cumpro, porem, o dever de trazer ao Senado uma declaração, para que nos *Annaes* desta Casa não conste, como da leitura do parecer haver-se-hia de inferir, que as eleições, de que vae resultar a presença nesta Casa do capitão de coveta, Sr. Dr. Arthur Indio do Brazil e Silva, correram em situação normal, limpas, como se comprehende do documento a que me acabo de referir.

Isto não é verdade, Sr. Presidente, e na outra Casa do Congresso foi presente pelo meu ominentissimo correligionario e amigo, o Sr. coronel Serzedello Corrêa, uma contestação offerecida a esta mesma eleição pelo digno chefe do partido em opposição naquello Estado, Dr. Firmo Braga, contestação fortemente documentada e da qual se verificou que, accollto o adduzido neste documento, o processo eleitoral realizado no Pará daria por resultado uma apuração que seria, não a que verificou a Comissão do Senado,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mas uma muito menor e que não alcançaria seguramente 10.000 votos.

Não vou impugnar a eleição de Senador, que não foi contestada. Entretanto, pela leitura de uma serie de artigos publicados na *Folha do Norte*, jornal de maior valor e um dos primeiros da Republica, artigos estes reunidos em um avulso, que foi distribuido nesta Casa, pôde-se ver a serie de abusos, de arbitrariedades, de violencias praticados em todo o decurso do processo de alistamento.

Fui dos que applaudiram—o sinceramente o fiz—o louvavel e patriótico esforço com que o nosso digno collega, o eminente Senador por Pernambuco, collocou-se francamente á frente dessa campanha de que sahio a votação da lei eleitoral, promulgada em fins do anno passado; mas é preciso convir que nos Estados onde o abuso se enthronizou sem remedio, onde o desrespeito á lei constitua a norma de acção das autoridades que os des governam, nesses Estados, por melhor que a lei fosse, era de esperar que na pratica encontrasse a mais flagrante violação e na execução fosse inteira, completa e radicalmente falhada.

Sem receio de contestação posso assegurar ao Senado que isso occorreu no meu Estado e si não foi contestada a eleição do candidato que a Commissão reconheceu, si o interessado não se julgou autorizado a trazer a esta Casa o seu protesto formulado nestes termos e offerecido como documento que embaraçasse o reconhecimento de seu adversario, a verdade, posso affirmar ao Senado, é esta: as eleições não correram de fórma que possamos acceitar sem hesitações e sem duvidas o resultado a que a Commissão chegou.

E devo declarar, Sr. Presidente, que da propria acta de apuração consta que o Sr. Dr. Martins Pinheiro, illustre advogado do fóro de Belém e um dos chefes do partido em opposição na minha terra, apresentou um protesto que não foi acceito pela junta apuradora, mas no qual se referiu aos abusos que inquinavam de fraude todo o processo eleitoral realizado no Estado do Pará.

Como disse, Sr. Presidente, as minhas declarações eram apenas estas.

Não fui portador de contestação a esta eleição, não fui autorizado a contestal-a, mas, uma vez presente a esta Casa, não podia assistir sem este protesto á votação das conclusões do parecer ora em discussão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paes de Carvalho — Sr. Presidente, confesso que me causou sor-

preza ver o nobre Senador pelo Districto Federal levantar-se para protestar contra as conclusões do parecer da illustre Commissão de Verificação de Poderes, quando durante tres dias esta Commissão, facultando a mais ampla liberdade a todos os que queriam contestar os diplomas e mais documentos apresentados, procedendo com inexcusavel corrocção, esteve esperando que fossem offercidas contestações, que era licito aguardar no caso em discussão, por ter sido prometida no acto da apuração por um dos membros do partido que o illustre Senador patrocina com tanto ardor.

O Sr. LAURO SOBRÉ — V. Ex. dá-me licença para um aparte? Como declarei, não fiz contestação...

O Sr. PAES DE CARVALHO — Ouvi a V. Ex. com toda a attenção; não o interrompi com aparte algum.

O Sr. LAURO SOBRÉ — ... porque na Commissão não tinham cabimento as considerações que trouxe á tribuna.

O Sr. PAES DE CARVALHO — Tinham todo o cabimento, parece-me, pois, si V. Ex. tivesse pedido prazo para contestar, ou simplesmente para discutir a eleição do Pará, ainda mesmo sem fundamentar o seu requerimento, a illustre Commissão teria sem duvida deferido o seu requerimento.

S. Ex. não o fez, não porque não tivesse sido encarregado dessa incumbencia, mas certamente pela consciencia da inutilidade da sua interferencia.

Perante um parecer unanime caberia talvez ao illustre Presidente da Commissão e não a mim responder ao nobre Senador.

O Sr. ROSA E SILVA—Ao relator. E' o que elle ia fazer, quando V. Ex. pediu a palavra.

O Sr. PAES DE CARVALHO—Mas, desde que S. Ex., discutindo o parecer, vem proferir asserções que considero injustas e infundadas, pois S. Ex. não assistiu ao processo eleitoral e deixou-se guiar tão somente pelo criterio de um jornal parcial...

O Sr. LAURO SOBRÉ—Não apoiado.

O Sr. PAES DE CARVALHO—Não vou nisto offensa, nem injustica; tratando-se de uma questão politica, tenho o direito de considerar parciais as opiniões do orgão invocado, que é o unico orgão dos partidarios de S. Ex. O mesmo julgo poderia S. Ex. fazer si ou me soccorresse das opiniões emitidas pelo orgão do meu partido, *O Jornal*, ou pela *Provincia do Pará*, que, embora neutra nas lides partidarias, é manifestamente sympathica ao partido republicano.

O SR. LAURO SODRÉ—V. Ex. também não assistiu ás eleições.

O SR. PAES DE CARVALHO—É verdade, mas não venho defender a eleição em discussão, fundado em artigos dos jornaes do meu partido.

Li esses artigos assim como as publicações do orgão do partido de S. Ex., pude formar um juizo seguro, que foi corroborado e confirmado pelo exame de grande serio de documentos, que se acham hoje na Camara dos Deputados e por meio dos quaes será victoriosamente respondida a contestação allí apresentada.

Collocada a discussão neste terreno, disponsada a apresentação desses documentos, fica ella reduzida a uma questão de confiança por parte do Senado e de consciencia por nossa parte.

Eu asseguro a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que as eleições no Estado do Pará, correram com a maxima regularidade desde o alistamento até no acto final da apuração, sempre debaixo das vistas do partido patrocinado por S. Ex.

O SR. LAURO SODRÉ—Está provado o contrario.

O SR. PAES DE CARVALHO—Os fiscaes estiveram, sinão na maioria, em grande numero de secções, assignaram as actas respectivas, recebendo os competentes boletins.

Foram interpostos os recursos do alistamento creados pela lei, não só para a junta no Estado, como para o Supremo Tribunal Federal; estes ultimos foram rejeitados, dos primeiros uns attendidos, outros não providos. O zelo e as exigencias do partido opposicionista no Pará chegaram a tal ponto que até foi requerida a exclusão, dentre os alistados, do Sr. Senador Lemos, de um dos juizes de direito da capital, exactamente o que presidia á junta do alistamento, e de outros membros distinctos do partido republicano, sob o futil pretexto de ter sido o alistamento feito no mesmo dia da installação da mesa.

O SR. LAURO SODRÉ—E a junta, por sua vez, excluiu do alistamento os chefes da opposição.

O SR. PAES DE CARVALHO—Contesto. O que é verdade é que o partido republicano, o partido da propaganda no Pará...

O SR. LAURO SODRÉ—Qual é o partido da propaganda?

O SR. PAES DE CARVALHO—O que conservou a bandeira e as tradições.

O SR. LAURO SODRÉ—Bandeira enrolada, bandeira esfarrapada. V. Ex. é nesse par-

tido o unico representante dessas tradições, faça-lhe esta justiça, sou o primeiro a reconhecer.

O SR. PAES DE CARVALHO—Agradeço a V. Ex. a honrosa referencia, que hoje não tem maior significação, mas eu não sou o partido, que tem a sua historia, os seus orgãos legitimos, o seu programma definido, traduzindo todos os ideaes republicanos.

O SR. LAURO SODRÉ—Qual é o programma do partido republicano?

O SR. PAES DE CARVALHO—Esse programma é bem conhecido de S. Ex.; foi publicado, approvedo e adoptado pelo partido republicano em sessão solemne. As suas ideas capitales são as que foram pregadas no tempo da propaganda e continuam a ser um compendio de doutrina organica, accolta por todos os republicanos. Ainda ha pouco o illustre cidadão que preside a estas sessões, por occasião do banquete offerecido pela colligação aos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica concatenou em brilhante synthese esses principios, que devem guiar-nos e que se corporificam na Constituição que nos rege.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha Estado em que os ideaes dos propagandistas constituam um lema do seu partido.

O SR. PAES DE CARVALHO—Ha pelo menos o Estado do Pará; mas na Capital Federal pouca attenção se presta geralmente ao que se passa nos Estados. O movimento que se deu no Pará desde a propaganda até á constituição definitiva do Estado muito honra o partido republicano paraense.

O SR. LAURO SODRÉ—No Pará não ha partido.

O SR. PAES DE CARVALHO—Protestam contra esta asserção os factos.
(Cruzam-se apartes).

O SR. PAES DE CARVALHO—Pelo muito respeito que devo ao Senado, ao nobre Senador pelo Districto Federal e a mim mesmo, entendo não descer a um terreno em que estas questões se tratem com acrimonia. O que os factos estão demonstrando é que ha no Pará um partido perfeitamente organizado, que vem dos tempos da propaganda que lhe conserva as tradições e em todos os actos da vida politica do Estado se manifesta com coherencia, abnegação e independencia, emquanto a aggregração que lhe é adversa, sem programma definido, continuamente em lutas estereis, negativas, não cuidando da sua organização, da sua arregimentação, não consegue conquistar a opinião do Estado e appellando

só para as surpresas da Capital Federal, como si fosse hoje possível perturbar a vida de um Estado autónomo, perfeitamente constituído, com elementos de força para resistir a intervenções indebitas ou a imposições vexatorias.

Não é, pois, para admirar que encontrem decepções em todas as campanhas eleitoraes, em que se aventuram.

A nova lei eleitoral, garantindo quanto possível o direito do voto, veio despertar em quasi todos os Estados e movimento partidario que desde os principios da Republica, em virtude do regulamento Alvini, se achava peado, sem garantias aos seus legitimos direitos. De norte a sul do paiz os partidos de opposição trataram de reunir os elementos dispersos por differentes causas e, si em alguns Estados essa movimentação foi muito debil, si em outros não foi possível congregam as forças dispersas de elementos de opposição divergentes, a verdade é que em alguns os partidos que tinham elementos de representação se arregimentaram e conseguiram eleger delegados seus ao Congresso Legislativo.

No Pará onde a opposição está reduzida a uma fracção relativamente diminuta de partidarios, embora ardorosos e extremados, apesar de dedicações infatigaveis, o partido patrocinado por S. Ex., o Sr. Senador pelo Districto Federal não conseguiu alistar senão um numero limitado de eleitores que não podia dar-lhe direito á representação creada pela lei.

O SR. LAURO SODRÉ—O grupo do governo creou-lhe embaraços no alistamento.

O SR. PAES DE CARVALHO—Esses embaraços são naturaes e não cabia ao partido republicano facilitar esse alistamento; a tal ponto creio não irá mais a generosa condescendencia do partido republicano.

O SR. LAURO SODRÉ—Então V. Ex. não leu os artigos da *Folha do Norte*.

O SR. PAES DE CARVALHO—Li todos elles e compulsei os documentos que na Camara dos Deputados vão ser apresentados para inutilizar cabalmente a contestação offerecida. Mas os amigos de S. Ex., em todo o processo eleitoral, não só deram provas de conhecimento deficiente da lei, como de insufficiencia de esforços, que naturalmente lhes era impossível tornar victoriosos pela insignificancia relativa dos elementos com que podiam contar.

As conclusões do parecer adoptadas por unanimidade pela Comissão de Verificação de Poderes vem confirmar as asserções que estou avançando em relação ao pleito elei-

toral no Pará. Bastava estar na presidencia desta Comissão o illustre cidadão que com tanto empenho se bateu pela lei da reforma eleitoral para não se duvidar que todo o processo fosse examinado cuidadosamente. Si o nobre Senador pelo Districto Federal tivesse querido, este exame teria sido tão completo quanto possível e ainda hoje, si é tempo, o nobre Senador protestante pôde requerer que o processo volte á Comissão para novo exame, e eu desde já lhe asseguro o meu voto nesse sentido, mas o resultado dessa medida seria com certeza uma nova decepção para S. Ex. Em breve veremos todas as allegações contidas na contestação apresentada á Camara dos Deputados victoriosamente destruidas.

O SR. LAURO SODRÉ—As minhas allegações são irrespondiveis.

O SR. PAES DE CARVALHO—O que é curioso, Sr. Presidente, é que o nobre Senador pelo Districto Federal venha mais uma vez repetir as mesmíssimas accusações que uma opposição violenta e implacavel fazia a S. Ex., quando no governo do Pará, com a mesma injustiça, pois folgo em reconhecer que S. Ex., no exercicio de seu cargo, procedeu sempre com a maxima correção...

O SR. LAURO SODRÉ—Muito obrigado.

O SR. PAES DE CARVALHO—...e as eleições nesse tempo oram feitas de accordo com a lei e regulamento Alvini, que tinha dado logar a innumerados abusos por todo o paiz, sem que se pudesse dizer que o Pará escapava á regra geral.

Pergunto: onde está o criterio para se julgar da verdade de taes accusações, identicas na fórma e no fundo?

O SR. LAURO SODRÉ—Os factos.

O SR. PAES DE CARVALHO—S. Ex. esqueceu de certo as criticas acerbas, as aggressões violentas, as injustiças clamorosas, que lhe foram então feitas, naturalmente por bondade do coração, e só se lembra dos applausos e dos elogios entusiasticos que nesse tempo lhe dirigiam a maioria do Estado e os seus dedicados correligionarios e amigos.

O SR. LAURO SODRÉ—Esses applausos, nunca os recebi maiores do que os dos súlzos amigos.

O SR. PAES DE CARVALHO—Certamente não me visa esse aparto.

O SR. LAURO SODRÉ—Não me refiro a V. Ex., de quem não tenho queixas pessoais.

O SR. PAES DE CARVALHO—Alludo a estes factos para salientar a inconsistencia e a injustiça de taes accusações, que só podem

ser explicadas pelo ardor partidario, por uma interpretação menos exacta dos factos, pois não quero admittir que da parte de S. Ex., a quem muito respeito, possam dimanar sentimentos de despeito ou de odio. Não vejo mesmo vantagens nesta campanha de descredito contra o Estado, do qual S. Ex. recebeu as mais nobilitantes demonstrações de merecido apreço. Essas accusações, pela frequencia com que as fazem em todos os Estados os partidos da opposição, perderam do seu valor e faço idéa que é já com pouco interesse, embora partindo da elevada personalidade do nobre Senador pelo Districto Federal, que o Senado ouve a reprodução de taes protestos e accusações, que não passam de quasiunculas de campanario.

Do talento e do elevado patriotismo de S. Ex. tem a Nação o direito de esperar manifestações mais uteis, positivas, numa época em que a Republica ainda está exigindo a dedicação e os esforços dos seus mais illustres e benemeritos filhos.

Identicas considerações tenho a fazer quanto accusações mais ou menos graves, mais ou menos infundadas, injustas todas, contra os benemeritos patriotas que hoje estão á testa do movimento administrativo e politico do Estado do Pará e que são legitimos representantes dos seus brios e interesses, e responsaveis pela execução das leis. As accusações que o meu distincto conterraneo lança contra tão illustres cidadãos são as mesmas que em tempos idos foram assacadas de modo igualmente injusto contra S. Ex. A elles defendemos e sustentamos hoje com o mesmo ardor, entusiasmo e sinceridade com que procedemos para com S. Ex., porque foi espontaneamente que os elevámos a esses cargos no exercicio dos quaes estão investidos da nossa confiança e incumbidos de zelar pelos creditos e interesses do Estado. O illustre governador do Estado está em um posto de sacrificio como já esteve S. Ex.; tão honrado e tão digno, como S. Ex., elle bem merece o apoio de todos os paraenses, que o devem ajudar na sua tarefa ingente de promover o progresso e a prosperidade do Estado. O chefe do partido pôde ser considerado hoje o homem de mais valor e prestigio no Pará, e a historia de sua vida politica é uma successão de serviços relevantissimos, sobretudo depois da proclamação da Republica, á qual tem prestado operoso concurso. Ninguém ignora que foi elle o estelo mais forte, o sustentáculo principal da administração de S. Ex.

O SR. LAURO SODRÉ — Não apoiado, é uma inverdade historica.

O SR. PAES DE CARVALHO — Infatigavel, dedicando o melhor do seu esforço á consolidação da Republica, dotado de desinteresses e abnegação incontestaveis, nunca pretendeu as posições a que as circumstancias o elevaram e a que tinha direito pelo seu prestigio, que mais fizeram realçar os erros e a inhabilidade politica dos seus desafectos e adversarios.

O SR. LAURO SODRÉ — E a traição ao Senador Justo Chermont, como a explica V. Ex.?

O SR. PAES DE CARVALHO — E' este um ponto escabroso e ingrato, do qual não quero tratar; aliás já foi elle claramente explicado. Quiz só salientar a incorrecção, a inconveniencia e injustiça das accusações contra homens revestidos de grandes responsabilidades, carregados de serviços, e aos quaes todos deviamos secundar com o melhor do nosso apoio.

Eu sei, Sr. Presidente, que essas injustiças são muitas vezes o premio dos serviços prestados pelos homens publicos; são raros os paizes em que taes processos deixem de ser utilizados. Isso indica nivel baixo de educação moral, civica e politica, mas ao mesmo tempo devia servir de exemplo a politicos de elevado valor pessoal como S. Ex., para que taes exemplos não fossem acroçados.

Não é raro, mesmo aos mais obscuros, como o orador, ser victima de taes processos, e todavia nunca me passou pela mente responsabilizar a S. Ex. pelo que gente, que se diz de seus amigos sem criterio moral e seguros da impunidade, tom de modo inqualificavel e só por motivos politicos praticado contra quem em circumstancias criticas da politica paraense, ostendeu assumir conselheiro e sinceramente a posição que os factos lhe estavam determinando.

Nenhum homem publico pôde se considerar ao abrigo de aggressões, injustiças e calumnias.

O que o bom-senso recommenda é que taes processos sejam condemnados especialmente por homens de prestigio moral, como S. Ex.

Pôde desculpa ao Senado de ter desoido a que-tões de politica pequenina, despendendo assim inutilmente tão preciosa attenção que está sendo solicitada por assumptos de mais alta relevancia.

Crio ter respondido satisfactoriamente aos dois pontos capitais do discurso de S. Ex. e, concluindo, repetirei mais uma vez que é plena e sincera convicção minha, que o processo eleitoral do Pará correu com a maxima regularidade e lisura, nem de outro modo se poderia comprehender o parecer

unanimidade da illustre Comissão de Verificação de Poderes do Senado.

Si no correr deste debate, por vezes animado, alguma palavra me escapou que pudesse melindrar o honrado Senador pelo Districto Federal ou destoar das praticas parlamentares, peço que a considerem retirada.

O SR. LAURO SODRÉ—Nenhuma.

O SR. PAES DE CARVALHO—Está cumprido o meu dever.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)—Sr. Presidente, relator do parecer que se acha em discussão, sentia-me desobrigado de vir à tribuna produzir a sua dozeza, porque o nobre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Lauro Sodré, do medo algum o atacou.

O SR. LAURO SODRÉ—Apojado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—O nobre Senador pelo Districto Federal, Sr. Presidente, ao contrario de tudo isto, declarou, logo ao começar, que o seu intuito, occupando a tribuna, era apenas censurar o modo por que se procedeu no Estado do Pará á qualificação eleitoral.

O nobre Senador pelo Pará, que acaba de sentar-se, vendo naturalmente a questão por um outro prisma, declarou que competia a mim, relator do parecer, produzir a sua dozeza; e, para satisfazer a S. Ex., foi que ousei solicitar a palavra e estou na tribuna.

Devo declarar ser exacto que na acta da apuração geral da eleição procedida no dia 30 de janeiro no Estado do Pará, consta que o Sr. Antonio Martins Pinheiro apresentou um protesto, na mesma acta resumido. E S. S. nesse protesto promettia apresentar provas e documentos perante o poder competente que é, fóra de duvida, a Comissão de Poderes do Senado.

O SR. LAURO SODRÉ—O Sr. Dr. Martins Pinheiro fallou perante a junta como procurador do Dr. Firmo Braga, que cumpriu o seu dever perante a Comissão da Camara dos Deputados.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—A Comissão de Poderes do Senado, Sr. Presidente, esperou essa contestação, esses documentos ou essas provas que tinham por fim a nullidade da qualificação; e isto fez, porque pensava e pensa a Comissão, que é competente para tomar conhecimento do modo por que se procedeu á qualificação eleitoral nos Estados,

tanto mais quanto a lei declara, nullo o alltamento quando se verificar ter sido clandestino ou fraudulento.

Mas, Sr. Presidente, não tendo sido presente á Comissão protesto de ordem alguma; não tendo comparecido ás suas reuniões pessoa alguma autorizada ou qualquer cidadão que contestasse as eleições do Pará, e, dado mesmo que qualquer protesto fosse apresentado, verificado que em nada elle influiria no resultado final, é claro que a Comissão outra coisa não tinha a fazer sinão dar parecer opinando pelo reconhecimento do candidato diplomado.

Eis porque a Comissão apresentou um parecer simples, laconico, pelo qual se bato e espora vol-o approvado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro de 1906 no Estado do Pará;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará o capitão de corveta Arthur Indio do Brazil.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Pará, o Sr. capitão de corveta, Arthur Indio do Brazil, a quem se vai officiar convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 3, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro deste anno, no Estado do Maranhão, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Urbano Santos da Costa Araujo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 30 de janeiro deste anno, no Estado do Maranhão, para renovação do terço da sua representação no Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Urbano Santos da Costa Araujo.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pele Estado do Maranhão, o Sr. Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, a quem se vai officiar convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

Entra em discussão unica o parecer n. 4.º de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Piauhly em 30 de janeiro do corrente anno e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Anizio Auto de Abreu.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Piauhly em 30 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Anizio Auto de Abreu.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Piauhly o Sr. Dr. Anizio Auto de Abreu, a quem se vai officiar, convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 5, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Ceará e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco Sá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões assim concebidas:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Ceará, para renovação do terço no Senado da Republica;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Ceará, o Dr. Francisco Sá.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Ceará, o Sr. Dr. Francisco Sá, a quem se vai officiar convidando para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em discussão unica o parecer n. 6, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno, e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno, para Senador federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador, pelo mesmo Estado, o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, a quem se vai officiar, convidando-o para vir tomar posse.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) Sr. Presidente. Communico a V. Ex. que o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido acha-se na Casa e peço se digno nomear a Comissão que devo introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente. Nomeio para a Comissão os Srs. Olympio Campos, Manoel Duarte e Gustavo Richard.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma posse o Sr. Pedro Velho.

ELEIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Entra em discussão unica o parecer n. 7, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que se considerem validas as eleições realizadas no Estado da Bahia em 30 de janeiro do 1906, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Ruy Barbosa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que se considerem validas as eleições procedidas no Estado da Bahia, para renovação do terço ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Dr. Ruy Barbosa, a quem se vai officiar, convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 8, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedem em 30 de janeiro ultimo no Estado do Rio de Janeiro para a renovação do terço da representação daquello Estado no Senado Federal e preenchimento da vaga deixada pelo snado Senador Martins Torres ; e que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo dito Estado os Srs. Dr. Lourenço Maria do Almeida Baptista (barão de Miracoma) e Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votas são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas :

1º, que são validas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro ultimo no Estado do Rio de Janeiro para a renovação do terço da representação daquello Estado no Senado Federal e preenchimento da vaga deixada pelo snado Senador Martins Torres ;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo dito Estado os Srs. Dr. Lourenço Maria do Almeida Baptista (barão de Miracoma) e Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.

O Sr. Presidente — Estão reconhecidos e eu proclamo Senadores da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, os Srs. Drs. Lourenço Maria do Almeida Baptista (barão de Miracoma) e Erico Marinho da Gama Coelho, aos quaos se vai officiar convidando-os para virem tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Entra em discussão unica o parecer n. 9, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando

Senado V. I

que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 30 de janeiro de 1906 no Estado de S. Paulo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o general Francisco Glycerio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votas são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 30 de janeiro de 1906, no Estado de S. Paulo ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o general Francisco Glycerio.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o Sr. general Francisco Glycerio, a quem se vai officiar convidando-o para vir tomar parte.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) Sr. Presidente, Communica que o Sr. Senador, que acaba de ser reconhecido, acha-se na Casa e peço a V. Ex. se digno nomeie a Comissão que deve recebê-lo.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Oliveira Figueiredo, Bueno Brandão e Urbano Gouvêa.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Francisco Glycerio.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 10, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Paraná e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Dr. Candido Ferreira do Abreu.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votas, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas :

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno no Estado do Paraná ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Candido Ferreira do Abreu.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. Dr. Candido Ferreira de Abreu, a quem se vai officiar convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATHARINA

Entra em discussão unica o parecer n. 11, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de Santa Catharina e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Hercilio Pedro da Luz.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de Santa Catharina para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz, a quem se vai officiar, convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul a 30 de janeiro do corrente anno e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul a 30 de janeiro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica

pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado, a quem se vai officiar convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAES

Entra em discussão unica o parecer n. 13, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Minas Geraes e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu em 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, a quem se vai officiar, convidando-o para vir tomar posse.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão convidando os Srs. Senadores para comparecerem amanhã a seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 24 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Pedro Borges, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculan Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro,

Buono Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, Julio Frota e Ramiro Barcellos (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Maceió, 23 de abril — Senado reunido hoje formalidades estylo apurou por unanimidade votos eleições dia 12 e cumprindo formalidades constitucionaes proclamou governador e vice-governador Estado trienio constitucional futuro Dr. Euclides Malta e coronel José Miguel Vasconcellos.

Saudações cordiaes. — Presidente, *Presciliano Sarmiento*. — 1º Secretario, *Dr. Orlando Sucupira*, 2º Secretario, *João Lessa*. — Inteirado.

Maceió, 23 de abril — Senado estadual em sessão solemne effectuada hoje firmado artigo 59, Constituição Estado, approvou por unanimidade apuração eleições governamentaes procedidas dia 12 corrente, proclamando o Presidente mesmo Senado os nomes dos Exms. Srs. Dr. Euclides Malta e coronel José Miguel de Vasconcellos para governador e vice governador futuro trienio constitucional. E' mo grato communicar V. Ex. este alvareiro acontecimento promissor grandeza moral e material Estado e a satisfação com que foi recebida povo Alagoas reconhecimento legalidade eleições dos preclaros alagoanos.

Saudações cordiaes. — *Antonio Maximo*, governador. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, está presente em uma das salas do Senado o Sr. Urbano Santos, eleito Senador pelo Estado do Maranhão e hontem reconhecido e proclamado.

Pego a V. Ex. queira nomear a Comissão que tem de introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso legal e tomar assento.

Como estou na tribuna, peço licença aos illustres Senadores pelo Estado do Amazonas para ostender este mesmo requerimento em relação ao illustre contra-almirante Alexandrino de Alencar, que também está presente e foi reconhecido hontem.

O Sr. BUENO BRANDÃO E OUTROS SRS. SENADORES — E o do Paraná também.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Querom também, Sr. Presidente, que inclua no meu requerimento o Sr. Dr. Candido de Abreu, também reconhecido hontem Senador pelo Paraná e presente nesta Casa.

O Sr. Presidente—Para a Comissão que deve receber o Sr. Urbano Santos, Senador reconhecido pelo Estado do Maranhão, nomeio os Srs. Gomes de Castro, Pires Ferreira e Urbano de Gouvêa.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Urbano Santos.

O Sr. Presidente—Para a Comissão que deve receber o Sr. contra-almirante Alexandrino de Alencar, Senador reconhecido pelo Estado do Amazonas, nomeio os Srs. Silverio Nory, Bueno Brandão e Oliveira Figueiredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alexandrino de Alencar.

O Sr. Presidente — Para a Comissão que deve receber o Sr. Candido de Abreu, Senador reconhecido pelo Estado do Paraná, nomeio os Srs. Sá Peixoto, Manoel Duarte e Olympio Campos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Candido de Abreu.

O Sr. Presidente—Durante as fórias parlamentares occorreu o desastre do *Aquidaban* e falleceram na Republica Argentina o general Mitro e o Presidente da Republica, o Sr. Quintana. A Mesa, acreditando interpretar os sentimentos do Senado, enviou um telegramma de condolencias ao Presidente da Republica, Sr. Dr. Rodrigues Alves, e ao Presidente do Senado da Republica Argentina.

Vou ouvir o Senado as respostas a estos telegrammas, bem como as respostas aos que foram enviados, por determinação do Senado, aos Senados da Republica dos Estados Unidos da America do Norte e do Reino da Italia.

O Sr. 1º Secretario lê os seguintes telegrammas:

Petropolis, 25 de janeiro. — A's Mesas do Senado e Camara dos Deputados associadas

ao luto nacional pelo desastre de *Aquidaban* envio sinceros agradecimentos.— *Rodrigues Alves*.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Buenos-Aires — A nombre del Senado Argentino agradezco vivamente los sentimientos de pesar de esa amable Camara que al Presidente me transmite con motivo del falecimiento del illustre general Mitre.— *J. Figueira Alcorta*.— *Adolfo J. Labougle*.

Congresso Nacional — Senado Argentino presenta su agradecimiento al Senado Brasileiro por sentida manifestacion de condolencia con motivo falecimiento Presidente doctor Quintana.— *Bonito Villa Nueva*.— *Adolpho J. Labougle*.

Roma — Senato ringrazia commosso affettuosa demonstrazione Senato Brazilliano.— *Canofico*, Presidente Senato.

Washington. — The Senate of the United States extends its most grateful appreciation of the Senate of Brazil for the generous expression of its sorrow because of the terrible calamity which has befallen the city of São Francisco. — *Charles W. Fair Banks*, Vice-President of the United States and President of the Senate.

O Sr. Presidente — Verificando-se a existencia de Senadores nesta capital em numero de metade e mais um, vai-se communicar esse facto ao Sr. Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 25 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda 1º (Secretario)

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raynundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Gustavo Richard e Julio Frota (22).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Mensagem do Presidente da Camara dos Deputados do Reino de Portugal, datada de 8 de fevereiro do corrente anno, communicando que aquella camara, por aclamação, manifestou o seu voto de sentimento pela lamentavel catastrophe succedida no *Aquidaban* e que enlutou a Nação Brasileira.

O Sr. Presidente—A Mesa, interpretando os sentimentos do Senado, vai manifestar em Mensagem á illustre Mesa da Camara dos Srs. Deputados do Reino de Portugal, o seu profundo agradecimento pela demonstração que acaba de ser lida.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Francisco Sá, Senador eleito e proclamado pelo Estado do Ceará, roqueiro a V. Ex. se digne nomear a comissão que tem de introduzir S. Ex. no recinto afim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão que tem de introduzir no recinto o Sr. Dr. Francisco Sá, Senador eleito e proclamado pelo Estado do Ceará, os Srs. Coelho Lisboa, Alexandrino de Alencar e Pedro Borges.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Francisco Sá.

O Sr. Barata Ribeiro—Achando-se na Casa o illustre Sr. conselheiro Dr. Ruy Barbosa, Senador eleito pelo Estado da Bahia e ha dias proclamado pelo Presidente da Casa, de accordo com a disposição regimental roqueiro que seja nomeada a comissão que tem de introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão que tem de introduzir no recinto o Sr. Ruy Barbosa, Senador eleito e proclamado pelo Estado da Bahia, os Srs. Barata Ribeiro, Pires Ferreira e Metello.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para comparecerem amanhã a seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Rosa e Silva, Herculanio Bandoira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Gustavo Richard e Julio Frota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 14 — 1906

Do exame das actas e mais documentos relativos á eleição que, para preenchimento da representação do terço no Senado Federal, realisou-se no Estado da Parahyba do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno, foi este o resultado da votação:

	Votos
Dr. Alvaro Lopes Machado.....	14.213
Desembargador Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.....	568
Diversos.....	23

Nonhum vicio ou irregularidade que podesse alterar o resultado acima mencionado notou a Commissão na eleição procedida no

Estado da Parahyba, correndo o processo eleitoral na maior ordem possivel, havendo a maxima liberdade e garantia a todos os direitos, não sendo para desprezar a circumstancia de que na eleição para Senador não houve outro candidato que ao Dr. Alvaro Lopes Machado disputasse o logar. Entretanto, á Commissão foi apresentada uma contestação pelo desembargador Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques, que allega serem nullos os votos dados ao unico candidato pela inelegibilidade deste, á vista de sua qualidade de empregado publico estadual, demissivel *ad nutum*, allegação que não foi acompanhada da necessaria prova, e nem podia sel-o, porque o Dr. Alvaro Lopes Machado não exerce e nunca exerceu cargo algum publico remunerado no Estado, excepto o de seu Presidente, do qual, dentro dos limites exigidos por lei, desincompatibilizou-se opportunamente.

Nestas condições, a Commissão de Poderes é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado da Parahyba do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno, para Senador Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Sala das Commissões, 25 de abril de 1906.
Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente.
— Pedro Augusto Borges, Relator. — Urbano de Gouvêa. — J. Bueno Brandão. — Herculanio Bandoira. — J. M. Metello. — Manoel Duarte. — Martinho Garcez

N. 15 — 1906

A' Commissão de Poderes do Senado foram presentes 241 authenticas da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco a 30 de janeiro deste anno para renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado Federal.

Da apuração feita pela Secretaria, verificou-se que obtiveram votos:

	Votos
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira	29.770
Dr. José de Barros Andrado Lima	4.876
Diversos.....	805
Em branco.....	946

Pelo exame das authenticas evidenciou-se que em geral foram observadas no processo eleitoral todas as formalidades legais.

Perante a Commissão compareceu o Dr. José Mariano Carneiro da Cunha e contestou todo o processo eleitoral, que arguiu de

nullo «por ter-se dado a hypothese de haverem votado os eleitores sem titulo, pois como taes não podem ser considerados aquelles com que foram chamados a votar e effectivamente votaram, pois lhes falta a authenticidade exigida pela lei, desde que nem foram rubricados pelo juiz competente, e nem a rubrica desse juiz, quando mesmo competente, foi apposta sem a sua intervenção, antes d' sua revelia ».

Da discussão havida e pelos documentos apresentados pelos contestante e contestado ficou provado:

a) que os livros de titulos de eleitores foram remettidos pela Delegacia Fiscal de Pernambuco ao juiz seccional Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcante a 28 de janeiro de 1905 ;

b) que este magistrado esteve em effectivo exercicio de suas funcções até o dia 10 de abril do mesmo anno ;

c) que o trabalho da rubrica do chancella começado sem demora pelo juiz seccional foi terminado por ordem e delegação expressa deste magistrado pelo 1º suppleto do juiz substituto e pelo escrivão do juizo, e enviados os cadernos assim rubricados por ordem do mesmo juiz seccional aos presidentes das respectivas commissões de alistamento.

O art. 49 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, determina que as Delegacias Fiscaes forneçam, com a maxima brevidade, ás juntas de recursos os livros de talões de titulos de eleitores e o § 1º confere aos presidentes das juntas o dever de rubricar-os, sem demora, podendo usar da rubrica do chancella.

Vê-se, portanto, que os titulos de eleitores que serviram para a eleição de 30 de janeiro no Estado de Pernambuco, foram rubricados com a chancella do Dr. Olinda Cavalcante, juiz seccional a quem a lei investiu do cargo de presidente da junta de recursos, nos termos do art. 34, rubrica apposta, não á sua revelia, mas sob sua immediata responsabilidade e quando em pleno exercicio das funcções de seu cargo, e assim revestidos de todos os requisitos de validade exigidos pela lei.

E', portanto, a Commissão do parecer :

1º, que sejam declaradas validas as eleições procedidas no Estado de Pernambuco a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Sala das Commissões 25 de abril de 1906.
— J. Bueno Braddo, Relator. — Urbano de

Gouvea. — Pedro Augusto Borges. — J. M. Metello. — Manoel Duarte. — Martinho Garcez. — Coelho Lisboa.

Contestação

Exm. Sr. Presidente e mais membros da Commissão de Verificação de Poderes do Senado Federal.

Tendo-me sido permittido, em face de uma disposição liberal do Regimento do Senado, contestar, na qualidade de cidadão brasileiro, a eleição a que se procedeu em 30 de janeiro ultimo no Estado de Pernambuco para o preenchimento de uma vaga de Senador Federal por aquelle Estado, venho desempenhar-me da tarefa que me impuz por dever de patriotismo.

Os fundamentos da contestação que tenho de apresentar são os mesmas do protesto feito perante a junta apuradora das eleições do 1º districto daquelle Estado no dia 6 de março ultimo, quando convertida em junta geral para fazer a apuração da eleição senatorial ; apenas com uma modificação que em nada altera os termos da questão, os fundamentos do protesto ; é o seguinte :

Em vista da uniformidade e symetria que se observaram no modo da apposição da chancella do juiz seccional Dr. Olinda Cavalcante em todos os titulos eleitoraes, parecia, á primeira vista, ter sido ella lithographada conjuntamente com os titulos.

Posteriormente, em uma justificação promovida pelo contestante e outras no juizo federal, ficou provado que aquella chancella não era effectivamente de impressão lithographica, mas tambem que não tinha sido apposta pelo juiz e sim pela terceira pessoa a quem não cabia tal competencia, em virtude do cargo que porventura occupasse e mais ainda que aquelle serviço fora feito fóra da presença do juiz e que este nem ao menos vira os livros depois de rubricados, tendo sido estes remettidos directamente pelo escrivão do juizo dos presidentes das commissões de alistamento.

Vê-se assim que ainda na parte referente ás rubricas, não ficavam alterados ou enfraquecidos os fundamentos do protesto, que são os mesmos da presente contestação. Porque, si impressa lithographicamente a rubrica do juiz devia ser considerada como não lançada, pois a lei exigindo-a como uma formalidade para a authenticidade dos titulos não podia deixar de tornar necessária a intervenção directá, pessoal de quem a devia lançar, e não tendo sido apposta por este ou pelo menos sob as suas vistas, antes d' sua revelia, falta-lhe igualmente o cunho de authenticidade.

dade que a lei procurou garantir, ordenando a rubrica do juiz embora a permissão da chancella, naturalmente para facilitar o expediente da remessa dos títulos.

Não deixa de ser bastante curioso e singular este caso da rubrica dos livros de talões de títulos eleitoraes no Estado de Pernambuco e da apposição da chancella nos mesmos, como se vê de sua exposição simples e succinta. Devendo os títulos do electores ser rubricado pelo presidente da junta de recursos, isto é, pelo juiz seccional, e no immediato deste por quem o tiver substituido naquella função propriamente politica, na presidencia daquella junta, o foram pelo Dr. Olinda Cavalcante que era o juiz federal, mas se licenciava exactamente quando tivera de ser installada a junta a qual estava physicamente impossibilitado de comparecer; sendo que o mesmo antes disso desde o mez de novembro de 1904, não mais pudera sahir de casa, em virtude de molestia gravissima, da qual vierá a fallecer, na intercorrência dos trabalhos daquella junta.

Não podendo pelo seu estado geral de fraqueza rubricar os ditos livros, nem mesmo appor a rubrica de chancella, o que, aliás, chegou a tentar, para adiantar serviço, quando ainda não estava installada a junta de recursos, e não lhe era licito praticar legalmente actos para os quaes só a presidencia da junta lhe dava attribuições, as rubricas foram appostas por chancella pelo 1º suplente do juiz substituto e pelo escriptão do juiz, aos quaes a lei não dou taes attribuições; á revella daquello juiz, pois este não comparecia no seu escriptorio, nem ao cartorio do juiz desde novembro do anno anterior, tendo exercido no leito, onde jazou desde então, as funções do cargo até vir a fallecer.

De modo que, antes de presidir a junta de recursos, e depois quando esta já era presidida pelo substituto legal do juiz seccional, os livros de talões de títulos eram rubricados com a chancella do Dr. Olinda Cavalcante e ainda mais, as ditas rubricas eram appostas, á conta e responsabilidade deste, quando elle nem mais vivo estava, pois vierá a fallecer na intercorrência dos trabalhos da junta.

Rubricados os livros de talões á revella do juiz, o escriptão por sua vez os remetteu aos presidentes das comissões de alistamento, sem que ao menos o juiz os examinasse o pudesse sequer verificar o modo pelo qual tinha sido feito o serviço.

Na justificação promovida no juizo federal e da qual é apresentada uma certidão, por ter sido entregue o original á 2ª Commissão de Inquerito da Camarados Deputados, tudo isso é confessado pelo juiz substituto que presidiu a junta de recursos, no

licenciamento do juiz seccional; pelo 1º suplente do juiz substituto e pelo escriptão do juizo; além de outras testemunhas, umas que viram estes dous ultimos appondo a chancella do Dr. Olinda Cavalcante, outros que ouviram dos mesmos a confissão do facto.

A' vista desta succinta exposição, cujo desenvolvimento está feito no protesto apresentado á junta apuradora do 1º districto de Pernambuco, e ao qual é juntada uma certidão por ter sido o original tambem apresentado, á Camara dos Deputados, parece ao contestante que todo o processo eleitoral procedido no Estado de Pernambuco, no dia 30 de janeiro ultimo, está radicalmente nullo por ter se dado a hypothese de haverem votado os electores sem titulo, pois como taes não podem ser considerados aquelles com que foram chamados a votar e effectivamente votaram, pois lhes falta a authenticidade exigida pela lei, desde que nem foram rubricados pelo juiz competente, e a rubrica desse juiz, quando mesmo competente, foi apposta sem a sua intervenção, antes á sua inteiira revella: devendo ser distribuidos novos títulos nos quaes não sejam preteridas, como agora, formalidades essenciaes, sem as quaes os ditos títulos não podem ser considerados validos e authenticos, como não podem ser validos os actos praticados em virtude dos mesmos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906. —
José Marianno Carneiro da Cunha.

O Sr. Bueno Brandão—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Minas Geraes, peço a V. Ex. se sirva nomear a commissão que deve recebê-lo, assim de tomar posse.

O Sr. Presidente—Nomeio para a commissão os Srs. Bueno Brandão, Raymundo Arthur e Herculano Bandeira.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Feliciano Penna.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL
DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Urbano Santos, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculanio Bandoira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Azevedo e Julio Frouta (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma de Cuyabá 150—551—2.414—1,15—T. assim concebido: Tendo chegado ao conhecimento de nós abaixo assignados, mesarios effectivos da 8ª e 9ª secções eleitoraes das eleições procedidas a 30 de janeiro proximo passado que á Camara e ao Senado foram apresentadas actas nas quaes estão falsificadas as nossas assignaturas figurando—: mesarios Augusto Moreira da Silva como presidente da 8ª secção e Francisco Ribeiro Taques como presidente da 9ª, tomamos deliberação de levar ao conhecimento de V. V. EEx. pedindo para chegar ao conhecimento da Camara e do Senado que as mesas eleitoraes das referidas secções como se poderá verificar pelas actas de installação e pelas das eleições constantes dos livros fornecidos para tal fim pelo 1º suppleto do juiz substituto e existentes em poder do mesmo ficaram assim compostas: 8ª secção, presidente, José Antonio de Souza Albuquerque, secretario, Augusto Moreira da Silva Filho, mesarios, Manoel José de Campos, Epiphanyo José Zeferino e Augusto Moreira da Silva. A 9ª secção foi composta assim: presidente, Barnabé Ferreira da Silva, secretario, Antonio Ribeiro Taques, mesarios, José Luiz de Figueiredo, Francisco Ribeiro Taques e Vicente Francisco de Figueiredo perante o Dr. juiz seccional deste Estado, os membros effectivos das secções alludidas Augusto Moreira da Silva e Barnabé Ferreira da Silva, protestaram contra a falsificação de suas assignaturas, pois constava que tinham sido

falsificados os resultados das eleições naquellas secções, os quaes pelas actas existentes nos livros que se acham em poder do 1º suppleto do substituto seccional e assignaturas por nós membros effectivos são os seguintes: A secção para Senador contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, 76 votos, para Deputados Drs. João de Aquino Ribeiro, João Francisco do Novas Paes Barreto e major Lindolpho Libanio Moreira Sorra 76 votos cada um, na 9ª secção para Senador contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, 104 votos, para Deputados Drs. João de Aquino Ribeiro, João Francisco do Novas Paes Barreto e major Lindolpho Libanio Moreira Sorra, 104 votos cada um, rogamos pois a V. V. EEx. em nome da verdade eleitoral que, levando ao conhecimento da Camara e do Senado a declaração que acabamos de fazer, se dignem de dar ás mesmas corporações sciencia dos verdadeiros resultados das eleições procedidas nas 8ª e 9ª secções do municipio da Capital. Será este mais um serviço que V. V. EEx. prestarão á causa publica evitando que seja fraudada a vontade dos electores das secções alludidas. Respeitosas saudações.— *Barnabé Ferreira da Silva.*—*Francisco Ribeiro Taques.*—*José Luiz de Figueiredo.*—*Vicente Francisco de Figueiredo.*—*Antonio Ribeiro Taques.*—*José Antonio de Souza Albuquerque.*—*Epiphanyo José Zeferino.*—*Manoel José de Campos.*—*Augusto Moreira da Silva.*—*Augusto Moreira da Silva Filho.* Reconheço serem de proprios punhos as firmas dos cidadãos Barnabé Ferreira da Silva, Francisco Ribeiro Taques, José Luiz de Figueiredo, Vicente Francisco de Figueiredo e Antonio Ribeiro Taques, mesarios da 9ª secção eleitoral das Brotas, bem como reconheço serem igualmente de proprios punhos as firmas dos cidadãos José Augusto de Souza e Albuquerque, Epiphanyo José Zeferino, Manoel José de Campos, Augusto Moreira da Silva e Augusto Moreira da Silva Filho, mesarios de mesa eleitoral da freguezia da Chapada. O referido é verdade e dou fé. Cuyabá, 24 de abril de 1906.— Em testemunho da verdade, o tabellião, *Manoel José Moreira da Silva.*—A' Commissão do Poderes.

O Sr. Metello (*suppleto, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Paes do Carvalho— Sr. Presidente. Communico a V. Ex. que se acha na ante-sala o Sr. capitão do corveta Arthur Indio do Brazil, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Pará e peço a V. Ex. se sirva de nomear a commissão que devo receber-o.

O Sr. Presidente. Nomeio para a comissão os Srs. Paes do Carvalho, Oliveira Figueiredo e Cloto Nunes.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional a toma assento o Sr. Indio do Brazil.

O Sr. Coelho Lisboa.—Sr. Presidente, tendo sido publicados no *Diario do Congresso* de hoje os pareceres que reconhecem, unanimemente, Senadores pelos Estados da Parahyba e Pernambuco, os Srs. Dr. Alvaro Lopes Machado e Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, requiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia para serem immediatamente discentidos e votados esses pareceres, uma vez que estão publicados.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Presidente.—De accordo com a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão os pareceres sobre as eleições realizadas nos Estados da Parahyba e do Pernambuco.

ELEIÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Entra em discussão unica o parecer n. 14, de 1906, da Commissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Parahyba do Norte em 30 de janeiro de 1906 e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado da Parahyba do Norte, no dia 30 de janeiro do corrente anno para Senador federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

O Sr. Presidente.—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Parahyba do Norte o Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, a quem se vou officiar, convidando-o para vir tomar posse.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Entra em discussão unica o parecer n. 15, de 1906, da Commissão de Poderes, opinan-

Senado V. I

do que sejam declaradas válidas as eleições procedidas no Estado do Pernambuco a 30 de janeiro do corrente anno e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que sejam declaradas validas as eleições procedidas no Estado do Pernambuco a 30 de janeiro do corrente anno, para renovação do terço de sua representação no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquele Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

O Sr. Presidente.—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Pernambuco o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, a quem se vou officiar convidando-o para vir tomar assento.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão convidando os Srs. Senadores para comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Herculano Bandeira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Metello, Candido de Abreu e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Francisco Glycerio, (servindo do 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio. Sr. Presidente, acham-se na ante-sala os Srs. Drs. Alvaro Lopes Machado, Erico Marinho da Gama Coelho e Antonio Gonçalves Ferreira, Senadores eleitos e reconhecidos pelos Estados da Parahyba do Norte, Rio de Janeiro e Pernambuco; peço a V. Ex. que nomele as comissões, que toem de introduzil-os no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Pires Ferreira, Barata Ribeiro e Julio Frota para a Comissão que tem de receber o Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alvaro Machado.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Siqueira Lima, Paes de Carvalho e Cleto Nunes para a Commmissão que tem de receber o Sr. Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Feliciano Penna, Alfredo Ellis e Candido de Abreu para a commissão que tem de receber o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gonçalves Ferreira.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão no meio-dia e 50 minutos.

12ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. J. Catunda, Cleto Nunes, Lopes Chaves, Siqueira Lima e Alfredo Ellis. (5)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Cleto Nunes (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Lopes Chaves (servindo de 2º Secretario) lê o seguinte

PARECER

N. 16 — 1906

A' Comissão de Poderes do Senado foram presentes as actas e mais papeis referentes á eleição a que se procedeu no Estado de Alagoas em 30 de janeiro deste anno, para renovação do terço da representação d'aquelle Estado no Senado Federal.

Pela apuração verifica-se que obtiveram votos:

	Votos
Dr. Manoel de Araujo Góes	12.530
Em separado.....	1
Dr. Luiz Antonio Moreira de Mendonça.....	3.497
Em separado.....	1
Diversos.....	122
Cedulas em branco.....	12

Do exame e estudo desses papeis evidencia-se que o processo eleitoral correu regularmente, sendo em geral observadas as formalidades prescriptas pela lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.

Peranto a Comissão compareceu o Dr. Luiz Antonio Moreira de Mendonça e contestou o diploma conferido ao candidato Dr. Manoel de Araujo Góes, allegando que, como juiz seccional de Alagoas até 3 de novembro do anno findo, incidia o diplomado nas disposições do n. V, art. 107 e 108 da citada lei de 1904.

A' Comissão parece improcedente essa arguição de inelegibilidade á vista da leitura e confrontação dos documentos offerecidos pelas partes.

O Dr. Manoel de Araujo Góes, juiz seccional de Alagoas, aposentado por decreto de 16 de outubro de 1905, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e anno, deixou o exercicio do cargo e 28 de outubro conforme communicou por officio dessa data á Delegacia Fiscal de Maceió e por telegramma aos Srs. Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro da Justiça nesta Capital.

O acto do Poder Executivo, que o aposentou, produziu, pois, todos os seus effectos juridicos em data de 28 de outubro de 1905 e, portanto, o candidato diplomado era perfeitamente elegivel a 30 de janeiro findo e validos os votos que lho foram dados.

E' consequentemente a Commissão de parecer:

1º que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Alagoas a 30 de janeiro deste anno para renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado Federal;

2º que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Manoel de Araujo Góes.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1906.
— Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente. — J. Bueno Brandão, Relator. — Urbano de Gouveia. — Pedro Augusto Borges. — Herculano Bandeira. — J. M. Metello. — Martinho Garcez. — Coelho Lisboa.

PROTESTO

Luiz Antonio Moreira de Mendonça, proprietario, residente no Estado de Alagoas, candidato á senatoria federal, apresenta energica contestação ao diploma conferido ao candidato Manoel de Araujo Góes.

Inelegivel, não pôde ser reconhecido Senador por Alagoas o contestado.

Não é o caso para confundir incompatibilidades e nullidade de eleições com a suspensão de direitos constitutivos das condições de elegibilidade e não basta que o individuo seja alistado para ser votado; é mister que tenha entrado na posse dos direitos de cidadão brasileiro para ser integrallsada a sua elegibilidade ao congresso federal.

Certo, não está no caso de ser reconhecido o contestado a quem faltam as condições de elegibilidade definidas no art. 195 da lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904.

Magistrado federal, na invididura e posse do cargo até o dia 3 de novembro de 1905, não podia candidatar-se no pleito de 30 de janeiro do corrente anno, porque :

a) requerida sua aposentadoria, condição, sem a qual continuava inelegivel no pleito de 30 de janeiro, só foi considerado aposentado no dia 31 de novembro como se evidencia do documento sob n. 1;

b) desde aquella data, em que se procedeu á eleição para seis Deputados e Senador federaes para preenchimento da vaga aberta para a renovação do terço nessa casa do parlamento, é certo não decorreram tres meses depois de cessada a função publica, como expressamente determina o art. 108 da lei.

Da maior relevancia para a contestação, que oppõe o contestante e adduzir esclarecimentos em ordem a bem evidenciar á fraude architettata, por força da qual surgiu o contestado elegivel no pleito de 30 de janeiro.

Até o dia 28 de outubro, não tendo chegado no Estado noticia do acto de sua aposentadoria, presentindo elle, que se escoaria o prazo para ficar irremediavelmente perdida a sua pretensão, lembrou-se de passar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal o officio (doc. n. 2), no qual disse: *deixei nesta data o exercicio do cargo (o não o cargo) de juiz desta secção por ter sido aposentado a meu requerimento, como consta do Diario Official, que publica o respectivo decreto.*

Officio inepto e capcioso não pôde aproveitar ao contestado, em caso algum, para o fim desejado á vista do que se lê no art. 5º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, que regula o modo da exequibilidade dos actos do Poder Executivo, dependente do conhecimento, que delles tiverem os interessados ou autoridades competentes por « meio do Diario Official ou outro modo autentico. »

Não referiu o numero, data, nem apresentou o Diario Official da publicação do alludido decreto, procurou deste modo illudir a responsabilidade do funcionario e illudir a lei na pratica de um acto criminoso o de todo ponto illegal.

E desta arte não conseguindo apesar de reiteradas reclamações, ser officialmente reconhecida essa aposentadoria, fez publicar na Tribuna (organ official), de 29 de outubro e no Guttenberg (semi-official) da mesma data a materia de sua aposentadoria, para o fim de desfazer qualquer reparo, que porventura suggerisse a singular occurrencia, de, até aquella data, não ter apparecido, siquer, um telegramma communicando aquelle acto, circumstancia de todo ponto extranhavel, quando é certo, que outros de menor importancia são de prompto notificados para os respectivos Estados.

Nesta situação, e bem a gosto, deixou-se ficar o contestado, certo de poder eleger-se senador, quando no dia 3 de novembro á vista do Diario Official chegado neste mesmo dia na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, foi processada sua aposentadoria e elle considerado aposentado para todos os efeitos legais, como ainda mais está á evidencia provado pelo telegramma da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 9 de novembro, confirmado pela ordem n. 91, da mesma data, concedendo o credito correspondente ao periodo de 3 de novembro (data da aposentadoria) a 31 de dezembro, para ser pago o magistrado aposentado Manoel de Araujo Góes, pagamento que teve logar no dia 11 de janeiro do corrente anno (doc. n. 1).

Não será licito, á vista da authenticidade deste documento, affirmar que o contestado está aposentado desde o dia 28 de outubro

data de sua ausencia do exercicio do cargo de juiz seccional de Alagoas.

Fica assim destruido o artificio explorado pelo contestado com o seu officio (doc. n. 2) e noticia dada pela imprensa no Estado, esquecido elle de que um magistrado deve ser o primeiro a dar o exemplo de respeito a lei e a sua boa execucao,

Demais:

Recusou receber os vencimentos relativos ao periodo de 28 de outubro a 2 de novembro, vespere do dia em que foi considerado aposentado (doc. n. 1).

Tendo recebido os vencimentos de 3 de novembro a 31 de dezembro, como aposentado, é fóra de duvida, o Thesouro teria mandado pagar os devidos de 28 de outubro a 2 de novembro, si, porventura, tivesse o contestado sido aposentado naquella data.

Terá o Thesouro caloteado o contestado, ou será a sua recusa a exploração da nova doutrina para o caso?

É preciso convir que, deixando o exercicio do cargo no dia 28 de outubro, não ficou desde então deslocado, continuou o contestado na investidura e posse do cargo, somente cessando a funcao publica no dia 3 de novembro dia em que foi officialmente reconhecida no Estado a sua aposentadoria e passou á classe do inactivo, e em hypothese alguma póde aproveitar aquella recusa para datar sua aposentadoria de 28 de outubro de 1905 e ser considerado elegivel.

A vista das allegações produzidas com os documentos juntos, que as fundamentam, acredita o contestante ter provado a evidencia a inelegibilidade do contestado, capitulada no art. 108 da lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904 e que *ex-vi* do art. 106, nullos são os votos que recahiram sobre sua pessoa para o effeito de se fazer nova eleição, como determina o art. 111 da mesma lei.

Rio, 29 de abril de 1906.—Luiz Antonio Moreira de Mendonça.

Contra protesto

Exms. Srs. Senadores, Presidente e membros da Comissão de Verificação de Poderes— Podia, no momento mesmo, em que acabou de ser lida pelo Sr. Dr. Luiz Antonio Moreira de Mendonça a contestação, que lhe approvo offerecer ao meu diploma de Senador, eleito pelo Estado de Alagoas, conforme então declarei, ter feito refutação cabal ao unico motivo que imaginara sufficientemente valido para arredar-me da

cadeira em que poz suas esperanças, mallogradas no pleito realizado a 30 de janeiro.

Nessa contestação, porém, havia assumpto que affectava á minha integridade moral e eu não devia ter ingresso no Senado da Republica, sem deixal-o plena e satisfactoriamente elucidado, começando, com o auxilio da prova obtida nesta Capital, por mostrar-me, perante esta commissão, illeso de insinuações ou invectivas, suggeridas por ambições contrariadas ou extranhavel despeito.

Felizmente para mim, Srs. Senadores, o contestante não se animou a articular uma só arguição, relativa aos suffragios que, desde a Capital até o mais remoto municipio do Estado, deixaram-no na situação tão pouco lisongeira do não poder, siquer, ser pretendente, tal fóra a maioria que me desvanço de haver obtido.

Si, por este lado, sentiu-se o contestante desarmado para o ataque ao meu diploma, não obstante a tenacidade do que ha dado o mais vivo exemplo vindo aqui para annullal-o, menos risonha lhe é ainda a sorte no que concerne á minha inelegibilidade, unica phantasia, de entre outras que sua imaginação creara, a que, finalmente, dá curso, aproveitando-se com geito e arte para fundamento da sua contestação.

Começa o contestante affirmando que, magistrado federal na investidura e posse do cargo até o dia 3 de novembro do anno passado, não podia ou candidatar-me no pleito de 30 de janeiro, porque só nesse dia 3 fui considerado aposentado e offereci em prova o documento a que deu o n. 1.

A affirmação não é verdadeira e o documento não prova que eu fui considerado aposentado no dia 3 de novembro.

Não é verdadeira a affirmação, porque sobre ter sido publico e notorio, só não sabido por quem quoria empanar o brilho da verdade, que deixei o exercicio do cargo de juiz de seccão, por ter sido aposentado no dia 28 de outubro do anno proximo findo: exclue qualquer duvida a respeito a prova documental que constata o facto; a) jornal officiel do Estado *Tribuna o Gutenberg*, orgão da imprensa diaria; b) officio que dirige á Delegacia Fiscal em Maceió, o qual afirma por certidão extrahida dos livros, por ter eu deixado em consequencia de aposentadoria, o exercicio do cargo, o assumio na plenitude das funções, o substituto, tendo assumido o exercicio pleno das funções deste o respectivo suplente, recebendo ambos os vencimentos integros, que lhe eram devidos, desde 28 de outubro; c) telegrammas dirigidos ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Sr. Ministro da Justiça no mesmo dia 28 de outubro, par-

teipando que tinha deixado o exercício, por ter sido aposentado.

Eis ahí a prova inconfutavel do que no dia 28 de outubro do anno findo cessaram as minhas funcções de juiz federal na secção de Alagoas, cassação que se revestiu de todos os elementos exigíveis para sua validade e que produziu todos os effeitos juridicos della decorrentes.

Mas o contestante quer que se me considere aposentado no dia 3 de novembro porque desse dia em diante mandou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal pagar-me os vencimentos da inactividade.

Lamentavel é o equívoco em que labora o contestante que, citando leis e decretos relativos á inelegibilidade, devia saber que os actos emanados daquella repartição fiscal não creavam direito novo, estão subordinados ao direito preexistente.

Examinemos o caso.

A ordem do thesouro fundou-se no telegramma que lhe dirigiu o delegado fiscal, documento d) informando que o *Diario Official*, publicando o decreto de minha aposentadoria, fora recebido no dia 3 de novembro, deixando, porém, o exercício conforme communiquei no dia 28 de outubro, tendo sido pago até o dia 27.

Orá, si eu deixei o exercício, como informa o delegado fiscal, no dia 28 de outubro, ora deste dia em diante e não do dia 3 de novembro que o Thesouro devia mandar pagar-me, como aposentado, pois que a mim não interessava saber o dia em que teve ingresso, na Delegacia Fiscal, o *Diario Official* uma vez que escapa ás attribuições do Thesouro escolher o dia em que devo ser pago, como inactivo.

Este caso affecta simplesmente interesses mais de ordem natural que, prejudicados como foram, motivam o direito de reclamação, mas em nada alteram a minha situação quanto á elegibilidade. Mais adiante mostraremos o desacerto do Thesouro, preferindo ou escolhendo entre as duas datas a de 3 de novembro.

Vendo perdida a minha pretensão, diz o contestante, por não ter chegado no Estado a noticia da minha aposentadoria, lembrei-me de passar o officio que consta do seu documento sob n. 2, officio que qualifica de inepto e capcioso.

Não se comprehendendo como, não tendo noticia da minha aposentadoria, tivesse-a ou communicado á Delegacia Fiscal, é mais uma de cuja originalidade pôde o contestante ufanar-se.

Mas o officio é inepto e capcioso, inepto porque lhe é contrario o art. 5º do decreto de 12 de julho de 1890, capcioso porque eu não disse que deixava o cargo, mas sim o exerci-

cio do cargo, por ter sido aposentado, armando assim ao effeito, com desrespeito ás leis que, magistrado que o sou, cumpria-me observar, contra o contestante.

Não entender o contestante o decreto com que fulminou de inepto o meu officio.

Reproduzamos o art. 5º, sublinhando as palavras que interessam ao caso :

« Os decretos sobre interesses individual ou local, as instrucções e avisos para a boa execução das leis e quaesquer actos da privativa attribuição do Poder Executivo, são excoisivos, desde que dellas tiverem conhecimento os interessados (não se diz a Delegacia Fiscal) pelo *Diario Official* ou por sua authentica. »

Orá, o *Diario Official* que publicou a minha aposentadoria e que vai annexo tem a data de 19 de outubro de 1905, (vide pag. 5.199); é sabido que, alem de outros para Maceió e mais frequentemente para Pernambuco, de onde é facil e rapida a communicação com aquella capital, os vapores do Lloyd partem do porto do Rio de Janeiro para o norte nos dias 5, 13, 21 e 29; para Maceió a viagem é de quatro a cinco dias, logo o vapor de 21 allí estará a 25 ou 26; se eu officiei á Delegacia Fiscal no dia 28, como, quaes os elementos com que possa o contestante affirmar que eu, individualmente interessado, não tivesse conhecimento, pelo *Diario Official*, do decreto de minha aposentadoria, nos termos exactamente do decreto de 12 de julho?

Pois não é de simples bom senso admitir que houvesse nesta capital, onde então funcionava o Congresso Federal, um amigo que, espontaneamente ou por mim solicitado, habilitasse-me a proceder?

Vé o contestante que é ferido com as proprias armas que trouxe para o combate, sendo agora opportuno lembrar-lhe que a ordem do Thesouro para pagamento dos meus vencimentos de inactivo a partir de 3 de novembro e não de 28 de outubro, foi mal expedida, prejudicial aos meus interesses, porque o decreto que me aposentou produziu seus effeitos, não do dia em que entrasse na Delegacia Fiscal o *Diario Official* mas do dia em que eu, interessado, della tivesse conhecimento, por qualquer meio, que obtivesse o *Diario* não podendo, conseqüentemente, ser considerado aposentado no dia 3 de novembro, mas de facto aposentado no dia 28 de outubro.

Mas é ainda capcioso o meu officio!

Srs. Senadores, o estado de espirito do contestante resente-se naturalmente da influencia das paixões que resultam da estrondosa derrota, qual a que lhe inflingiu o clero torado de Alagoas e daí os excessos que ainda commete.

Ora, quem diz deixar o exercicio do cargo, por aposentado, quem ao deixar esse exercicio, communica ás autoridades superiores da Republica, competentes no caso, torna publico pela imprensa, communica á autoridade fiscal, communica ao substituto legal, procede, em summa, com toda publicidade e bon-fé, dando-se effectiva cessação das funcções publicas para todos os effectos juridicos, póde ainda voltar ao exercicio do cargo, para o qual já a 23 de outubro, sete dias depois do decreto que me aposentou, ora aberto concurso, commetto arteificio para armar ao effecto?

Só o diria o contestante.

Penso, Srs. Senadores, ter demonstrado o provado que, nos termos da lei, estava perfeitamente habilitado para receber os suffragios, devendo, em consequencia, ser desprezada a contestação opposta ao meu diploma, e si mais fosse mister para responder ao contestante ahí vai o documento (d) para destruir por completo a capciosidade e arteificio que me foram attribuidos. Nada mais sinão que aguardo justiça.

Capital Federal, 25 de abril de 1906.—
Manoel de Araujo Góes.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria. Levanta-se a sessão ao meio-dia o quarenta minutos.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL
DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borges, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (28).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios :

Novo do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 e 30 de dezembro de 1905 e 2 de janeiro do corrente anno, communicando que tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, relativas: á fixação das despezas dos Ministerios da Guerra, das Relações Exteriores e da Fazenda para o exercicio de 1906; ao orçamento da Recolta Geral da Republica para o exercicio de 1906; á concessão da pensão mensal de 300\$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins; á approvação dos Estatutos do Banco do Brazil; á creação de varios logares na Secretaria do Supremo Tribunal Federal; á equiparação dos vencimentos dos professores do Instituto Nacional de Musica aos dos da Escola Nacional de Bellas Artes; á contagem, aos militares que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funcções publicas e electivas, do tempo que lhes tenha sido descontado em virtude de cooparticipação com a mesma revolta; e á destituição dos cargos e categorias correspondentes no exercito e na armada; enviou á sancção as respectivas resoluções.—Inteirado.

Um do mesmo Secretario, de 31 de janeiro ultimo, enviando um de cada um dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional devolvidas áquella Camara e sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica:—declarando que a disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3 da Constituição só é applicavel nos casos do citado art. 59, n. 1 e § 1º; autorizando o Governo a conceder ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Antonio Vieira de Almeida, um anno de licença, sem vencimentos; autorizando o Governo a conceder ao medico do exercito, Dr. Alfredo de Mello Mattos, um anno de licença; fixando o pessoal e vencimentos da Mesa de Rendas de S. Francisco, em Santa Catharina; estabelecendo a vacinação contra a variola, obrigatoria em toda Republica; concedendo um anno de licença com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça.—Declarando em estado de sitio o territorio do Districto Federal e a comarca de Nitheroy; autorizando a abertura do credito de 12:870\$ para

pagamento aos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior; declarando em que termos deve ser considerada a reforma concedida ao coronel do estado-maior, Francisco José Cardoso Junior; autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatística João Canelo da Silva; autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector sanitario, Dr. Arthur de Miranda Pacheco; concedendo ao Dr. Felipe Rodrigues do Azevedo, juiz substituto federal no Maranhão, oito mezos de licença, com ordenado; prorogando o estado de sítio decretado pela lei n. 1.270, de 16 de novembro de 1904; ostendendo aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant e dos Surdos Mudos, o necessissimo de vencimentos que tiveram os leites do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.075 e 1.104, organo da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1904; concedendo mais um anno de licença com todos os vencimentos ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti; declarando instituição de utilidade publica a Academia do Commercio do Rio de Janeiro; autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Henrique Ladislão de Souza Lopes, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; fixando a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1905; autorizando o Governo a reorganizar a brigada policial e guarda civil; autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Sylvio Romero, lente do Gymnasio Nacional; dispoendo sobre a desapropriação da casa em que residiu o marechal Deodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica; organizando a justiça civil e penal do Districto Federal; autorizando o Governo a mandar annullar a carga feita em favor do Dr. Domingos Alves Leite, da quantia de 2:100\$; prorogando até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal; concedendo a D. Francisca Francioni da Fonseca e a sua filha, a pensão mensal de 150\$ a cada uma; dispoendo sobre o preenchimento das vagas dos postos de tenente e capitão; autorizando o Governo a prolongar a Estrada de Ferro do Camocim até Thorezina; equiparando em vencimentos o pagador e fidei da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fideis da Caixa de Amortização; concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares; equiparando, para todos os effeitos legais, as escolas officinaes, as Escolas de Phar-

macia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, Livro de Odontologia do Rio de Janeiro, do Pharmacia do Recife e de Odontologia e do Pharmacia, annexas ao Instituto Grambery; mandando contar ao telegraphista da Repartição Geral dos Telographos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral; como tempo de serviço effectivo, o interstício de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895; autorizando o governo a prorogar por um anno, com ordenado a licença concedida ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca; autorizando o governo a transferir ao dominio da municipalidade do Districto Federal varios proprios nacionaes, que menciona: equiparando os vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Ouro Preto, em Minas Geraes, aos de igual categoria do Estado de S. Paulo; e autorizando o governo a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª Vara Civil da Capital Federal, seis mezos de licença com todos os vencimentos. — Archivom-se.

Quatro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 janeiro ultimo, transmitindo as mensagens, com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativos: a prorogação por mais um anno, da licença em cujo gozo se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife; — a fixação do subsidio e da ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura; — a abertura do credito extraordinario de 4:987\$500 para pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Eugenio Manoel de Toledo, professor substituto avulso do extinto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905; e a concessão do premio de viagem a que tem direito o Dr. Aloysio de Castro. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Oito do Ministerio da Fazenda, de 30 de dezembro do anno findo e de 5, 18 e 23 de janeiro ultimo, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional que sancionou, relativas: a computação, na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, do ordenado e da gratificação que percebia no exercicio do referido cargo; ao pagamento a Jovelina Ribas de Albuquerque Belle, Deolinda de Lara Ribas e Maria Augusta Ribas Floro

do meio soldo correspondente ao periodo de 9 de março de 1884 a 13 de novembro de 1897; a concessão da pensão mensal de 300\$, repartidamente, ás filhas solteiras e aos filhos menores do finado general Dr. José Cosario de Faria Alvim; a abertura do credito extraordinario de 15:496\$994, para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia; a fixação da despesa geral da Republica para o exercicio de 1906; a abertura do credito de 130:000\$, supplementar á rubrica 12 do art. 19, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; a abertura do credito de 59:100\$415, supplementar ao n. 31 do art. 19, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; e a devolução a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo da pensão de 3:600\$ annuaes, concedida a sua finada mãe, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Sois do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 3 e 9 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica, restitue dois de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas: ao augmento na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, de tres lugares de escripturarios e bem assim á redução, na inspectoría do movimento, de dous conductores de 2ª e um de 3ª; á fixação dos vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos; ao abono aos empregados dos Correios de Minas Geraes, a titulo de ajuda de custo de uma quantia correspondente aos respectivos vencimentos em tres mezes, afim de se mudarem de Ouro Preto para Bello Horizonte; á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco; á abertura do credito de 250:000\$ para pagamento da indemnização a que tem direito a Companhia Torrens, pela rescisão do seu contracto de 18 de julho de 1890; e á fixação dos vencimentos dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Dous do Ministerio da Guerra, de 27 de dezembro do anno findo e de 3 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções

do Congresso Nacional, que sancionou, relativos: á concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, excedente do quadro, para tratar de sua saúde onde lhe convier; á abertura do credito de 1.756:107\$856, supplementar ao art. 9, n. 10, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Marinha, de 5 de janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, restituiu dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou relativa á abertura do credito de 306:315\$716, supplementar ás verbas 26ª e 27ª do art. 6º da lei n. 11316, de 31 de dezembro de 1904.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhes os outros.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa — Estando publicado no *Diario do Congresso* de hoje o parecer unanime da Comissão de Poderes sobre as eleições realizadas no Estado de Alagoas no dia 30 de janeiro ultimo, requiro a V. Ex. se sirva consultar o Senado sobre si concede urgencia para a discussão immediata do mesmo parecer.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Presidente — Em cumprimento á deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão o parecer sobre a eleição do Estado de Alagoas.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Entra em discussão unica o parecer, n. 16, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Alagoas a 30 de janeiro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Manoel de Araújo Goes.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º. que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Alagoas a 30 de janeiro deste anno para renovação do terço

da representação do mesmo Estado no Senado Federal.

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Manoel de Araujo Góes.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes, a quem se vai officiar convidando-o para vir tomar posse.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. Presidente. Acha na ante sala o honrado Senador que acaba de ser reconhecido, peço, portanto á V. Ex. que nomeie a comissão que deve recebê-lo.

O Sr. Presidente—Nomeio para a comissão os Srs. Pires Ferreira, Sá Peixoto e Bueno Brandão.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Araujo Góes.

O Sr. J. Catunda (*)—Sr. Presidente, o Senado se acha em sessões preparatorias e por este motivo nenhum requerimento se pôde fazer actualmente pedindo informações ao Poder Executivo; todavia, exerço o meu direito de Senador, protestando contra a affrontosa offensa á Constituição praticada no dia de hontem.

Foi com effeito uma affronta á Constituição e uma affronta á religião catholica a collocação, hontem feita, da Divina Imagem de Christo no recinto do jury; foi affronta á Constituição, porque a Republica não tem religião official, porque, na Republica Brasileira queiram ou não queiram, o Estado é atheu. Assim o fez a Constituição.

Na sessão do jury podem reunir-se catholicos, protestantes, atheistas, mahometanos, judous, feis, emfim de todas as confissões religiosas do universo. O acto, portanto, foi affrontoso á Constituição Brasileira, que não admittre symbolo nenhum religioso nos actos e nas repartições officiaes.

E' affrontoso tambem á religião catholica, porque o lugar da imagem do divino fundador da religião catholica, apostolica, romana é nas igrejas, onde os seus feis vão orar; é no lar das familias catholicas. Fóra da igreja e da casa dos catholicos não está no seu lugar e, no caso vertente, offende a Constituição da Republica. Por muito que me peze, não posso deixar de estranhar a

fragilidade com que, tanto os poderes publicos, como o alto clero catholico consentiram em tal affronta.

Sr. Presidente, a collocação da imagem de Christo na sala de sessões do jury federal, foi um desacato feito á Constituição da Republica na presença dos poderes mais elevados do Estado; foi uma affronta á religião com a presença do clero catholico e ainda mais com manifestações externas do culto catholico.

A imagem divina de Jesus, repito, só pôde estar bem em um lugar de adoração; fóra dahi é expol-a ás blasphemias dos increos, aos dicterios, ás mofas dos que em nada acreditam, e até do protesto dos que creem. Violou-se a Constituição, desacatou-se a religião.

Eu, portanto, protesto, como Senador, como representante desta Republica, contra o acto de hontem no edificio do jury federal.

Estranho a fraqueza inaudita dos Poderes Publicos diante de affronta tão publica, tão estrondoza como a de hontem.

Admira-me a fraqueza do alto clero catholico, do Sr. Cardeal, consentindo um tal acto, attentatorio do respeito e da magestade da nossa religião.

Não faço requerimento, em termos de censura ao Poder Executivo, solicitando informações sobre o acto porque estamos em sessões preparatorias; em sessão ordinaria, a minha attitudo seria outra; havia de propôr ao Senado que, em nome da Constituição, da dignidade civica, em respeito á religião da maior parte dos cidadãos brasileiros, tomasse qualquer providencia no sentido de retirar a Imagem divina de Jesus de um recinto profano e improprio á adoração dos feis.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando, o Srs. Senadores para comparecerem amanhã a seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

14ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Constantino Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Fer-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

reira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chavos, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do Prefeito do Districto Federal, datados de 25 de janeiro e 8 de fevereiro ultimos, remetendo as mensagens com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar as resoluções do Conselho Municipal que o autorizam a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz Francisco de Oliveira Bezerra, o ao administrador do Entrepósito de S. Diogo João Serzedello Corrêa. —A' Comissão de Justiça e Legislação a 1ª e a de Constituição e Diplomacia a 2ª.

Um do Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, de 12 de dezembro do anno passado, communicando que nessa data reassumiu o exercicio do cargo de Prefeito do Departamento do Alto Juruá. —Inteirado.

Um do vice-governador do Estado do Piauhý, de 11 de dezembro do anno passado, communicando que nessa data assumiu a administração do Estado, visto haver o respectivo governador entrado no goso da licença que lhe foi concedida pela Camara Legislativa. —Inteirado.

Outro do mesmo vice-governador, de 26 de março ultimo, offerecendo um exemplar da collecção de leis e decretos daquelle Estado promulgados o anno passado. —Agradeça-se e archive-se.

Outro do governador do mesmo Estado, de 2 de abril ultimo, communicando que nessa data reassumiu a administração daquelle Estado, renunciando o resto da licença em cujo goso se achava. —Inteirado.

Outro do presidente do Estado do Ceará, de 7 de fevereiro ultimo, offerecendo dous exemplares impressos da collecção de leis daquelle Estado, promulgadas o anno passado. —Agradeça-se e archive-se.

Outro do mesmo presidente, de 17 de março ultimo, offerecendo dous exemplares impressos da Constituição Política do Estado, promulgada em 1892 e respectiva reforma de 19 de julho de 1905. —Agradeça-se e archive-se.

Outro do 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, de 15 de março ultimo remetendo um exemplar dos *Annaes* e outro da *Synopsa*, relativos aos trabalhos daquelle Camara na sessão ordinaria do anno findo. —Agradeça-se e archive-se.

Outro do governador do Estado de Santa Catharina, de 2 de janeiro ultimo, offerendo um exemplar impresso da collecção de leis daquelle Estado, promulgadas no anno proximo findo. —Agradeça-se e archive-se.

Telegramma do vice-presidente do Estado do Paraná, expedido de Curityba em 13 de abril ultimo, communicando que nessa data assumiu a administração do Estado na qualidade de substituto legal do respectivo presidente, que se ausenta do Estado no goso de licença para tratamento de saude. —Inteirado.

Telegramma do governador do Estado de Alagôas, expedido de Maceió em 21 de abril do corrente anno, communicando que nessa data, com as solemnidades do estylo, abriu-se o Congresso Legislativo do Estado, inaugurando-se a sua segunda sessão da 8ª legislatura e que remetteu a sua mensagem. —Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 17 — 1906

A Comissão de Poderes do Senado recebeu 36 authenticas e mais documentos da eleição a que se procedeu em 30 de janeiro no Estado de Matto-Grosso para a renovação do terço da representação daquelle Estado nesta casa do Congresso Federal, e do estudo a que os submetteu deduziu claramente que o pleito correu por demais disputado entre os dous partidos alli existentes.

Em sete secções de Cuyabá, duas de Coxim, duas de Corumbá, duas de Livramento, duas de Miranda, duas de Peconó, duas de Rosario, duas de S. Luiz de Caceres, na 4ª e na 5ª secções de Melgaço e na 1ª de Nioac as votações appareceram divididas de forma a bem demonstrarem o ardor da luta eleitoral naquelle pleito; na 8ª e 9ª secções de Cuyabá,

porém, apresentam-se duplicatas, cujas authenticas trazem característicos diversos: duas toem o cunho geral do pleito—a divisão da votação—sendo ambos os candidatos votados como nas demais secções acima citadas; e duas se desviam dessa norma geral trazendo votações unânimes sufragando o candidato contestante.

Nas duas secções de Matto-Grosso, nas duas do Sant'Anna de Paranahyba, nas 1ª, 2ª e 3ª de M'lgaco o candidato diplomada não conseguiu um só voto!

A somma da Secretaria do Senado dá o seguinte resultado:

Contra-almirante Pinheiro Guedes.....	2.011
Dr. Antonio Azeredo.....	1.947

Nesta somma entram as quatro actas das duplicatas da 8ª e 9ª secções de Cuyabá, que se repellem entre si, bem como a acta da 1ª secção de Matto-Grosso, posta no Correio desta Capital a 16 de abril corrente, como se vê do sello que traz o respectivo envelope.

A apuração da junta em Cuyabá constante do diploma de que é portador o Dr. Antonio Francisco Azeredo dá o seguinte resultado:

Dr. Antonio Francisco de Azeredo.....	1.956
Contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes.....	1.536

Nesta apuração são computadas as duas actas das 8ª e 9ª secções da capital, contra as quaes ha protesto judicial por parte dos presidentes das respectivas mesas e um telegramma de protesto dirigido á Mesa do Senado; não parece, porém, á Commissão que estes protestos possam ter valor juridico para invalidar taes actas eleitoraes, sendo lançados como o foram sem citação da parte interessada e por motivos que lhe não é dado indagar, menos poderão valer os telegrammas dirigidos ao Senado pelos mesmos protestantes. E-sas actas vieram ao Senado acompanhadas de um officio do director geral dos Correios em que este declarava terem sido taes actas postadas na administração dos Correios de Matto Grosso pelos presidentes das respectivas mesas em 6 de fevereiro, emquanto que as duas actas que es lhes contrapõem haviam sido postadas pelo officio de gabinete do presidente do Estado a 2 do mesmo mez. Naquellas tem o candidato diplomado 235 votos e o contestante 39 e se menciona que o presidente da mesa eleitoral do partido do Governo se retirara, levando consigo os livros. Ha protesto e contraprotesto. Nestas o contestante teve votação unânime, não houve protesto algum e

a duplicata da 9ª secção não traz cópia da acta da installação da mesa eleitoral.

Contra a validade das duas actas do municipio de Matto Grosso allega o candidato diplomado ter sido uma registrada no Correio do Estado e a outra postada no Correio desta Capital Federal, o que se verifica dos carimbos dos respectivos envelopes; a 1ª secção aqui postada no Correio dá 41 votos ao contestante, a 2ª secção lhe dá 34 votos; toem, portanto, ambos, votações unânimes que destoam do caracter geral da eleição; entretanto julgou a Commissão dever apurar esses votos, por não terem as actas nullidades patentes.

A acta da 1ª secção do municipio de Campo Grande não traz cópia da acta de installação da mesa, não está conferida nem concertada, não traz cópia da assignatura dos mesarios e lista da assignatura dos eleitores, não tem termo de encerramento, não está authenticada pela mesa, por tudo o que a Commissão a deixa de apurar.

Allega o contestante que no municipio de Corumbá não devia n ter sido apurados em separado, como o foram, os votos que lhe foram dados, pois os titulos apresentados pelos eleitores estão assignados pelo juiz de direito em exercicio Dr. Henrique Soifo de Barros Falcão. Esses titulos trazem no verso notas assignadas pelo mesmo juiz Dr. Lindo nos seguintes termos: « Não tem a numeração do alistamento, visto o livro respectivo achar-se em logar desconhecido em poder do ex-juiz de direito da comarca. Nota com a qual parece ter querido aquelle juiz salvar a sua responsabilidade na emissão desses titulos, tanto mais quanto os dous primeiros, do eleitor José Mario Trony e José Maria Gomes Netto, trazem numeros, aquelle o n. 162, riscado, e este o n. 290 da ordem do alistamento geral, e trazem ambos no verso a mesma nota do juiz, todos os demais se dividem em duas series, uns sem o numero e com a nota, outros com os numeros e sem a nota e o titulo de Jeronymo Joaquim Nunes sem o numero e sem a nota, tudo o que faz crer á Commissão ter sido uma emissão clandestina a daquelles titulos, pelo que deixa de apurar taes votos.

Contra a eleição do municipio de Santa Anna de Paranahyba, representada por duas actas, 1ª e 2ª secções, a primeira com 117 votos ao candidato contestante e a segunda com 139 votos ao mesmo candidato, argue o candidato diplomado a impossibilidade de em tal localidade se ter feito eleição, em virtude do estado de anarchia em que se acha ha muitos annos, sempre invadida por gru. os armados, que se entregam a depredações e a saques, o que obriga grande parte da população a buscar asylo

nos territorios de S. Paulo, Minas Geraes e Goyaz, e appella para os illustres membros da Commissão que aquelles Estados representam e que sabem da sciencia propria que em Sant'Anna de Paranahyba não houve, não poderá haver eleição, porque naquella localidade torna-se impossivel um pleito regular.

As actas de Sant'Anna de Paranahyba não foram transcriptas no livro de notas; assim, pois, deixa a Commissão de computar os votos daquellas actas e, sommando os votos das authenticas de Corumbá 1ª e 2ª secções, Coxim 1ª e 2ª, Cuyabá 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, Matto Grosso, 1ª e 2ª, Miranda 1ª e 2ª, Nioac 1ª, Poconé 1ª e 2ª, Rosario 1ª e 2ª, Melgaço 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, S. Luiz de Cáceres 1ª e 2ª, encontrou o seguinte resultado :

	Votos
Dr. Antonio Francisco de Azeredo	1.945
Contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes...	1.566

Pelo que a Commissão é do parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 30 de janeiro no Estado de Matto Grosso, annulladas as eleições das 8ª e 9ª secções do municipio de Cuyabá, que em duplicata foram postadas no Correio pelo official de gabinete do presidente do Estado, e da 1ª secção do municipio de Campo Grande e as das 1ª e 2ª secções do municipio de Sant'Anna de Paranahyba ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Matto Grosso o Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

Sala das Commissões, 28 de abril de 1906.
—Francisco de Assis Rosa e Silva, vencido, com voto em separado.—Coelho Lisboa, relator.—Urbano de Gouvêa.—Pedro Augusto Borges.—J. Bueno Brandão.—Herculano Bandeira, vencido, de accordo com o voto do presidente.—Manoel José Duarte.—Martinho Garcez.

VOTO EM SEPARADO

As Constituições, em geral, conferindo ao Poder Legislativo a verificação dos poderes de seus membros, confiam na imparcialidade, criterio e patriotismo dos representantes eleitos.

Na verificação de poderes funciona o Congresso como tribunal de justiça, cumprindo-lhe respeitar o pronunciamento das urnas e assegurar os direitos delegados pela soberania nacional.

A Republica é governo de opinião, e já é tempo de firmar-se a verdade eleitoral, sem

a qual todas as liberdades não terão garantias efficazes, nem será possivel a realidade do systema representativo.

Assim bem comprehendeu o Congresso Nacional, votando na legislatura passada a lei de 15 de novembro, e igualmente o paiz concorrendo ás eleições e disputando-as de modo animador.

A actual verificação de poderes será o complemento ou o sacrificio da reforma eleitoral.

Feita seriamente, ella consolidará as esperanças que a lei despertou, e esta poderá ser melhorada e completada nos pontos em que a experiencia a demonstrou omissa, insufficiente ou inefficaz.

Feita com arbitrio e violação de direitos, desapparecerá a confiança, as urnas serão novamente abandonadas, e, dahi, dias difficeis poderão advir para a Republica, cabendo a responsabilidade aos que sacrificarem a conveniencia subalternas os interesses superiores do paiz e do regimen.

Pronunciando-me por esta fórma, faço-o em these, e para deixar consignado que assim entendo e cumprirei o meu dever, como legislador e collaborador que fui da reforma eleitoral, sem desfallecimentos nem preocupações de outra ordem

Pelo exame das actas e documentos offerecidos, não se pôde formar juizo seguro sobre o resultado da eleição, procedida a 30 de janeiro no Estado de Matto Grosso, para a renovação do terço do Senado. São decisivas as duplicatas das 8ª e 9ª secções de Cuyabá.

Annullada toda a eleição realizada na 1ª secção do municipio de Corumbá, em que o Dr. Antonio Azeredo teve 141 votos, sendo dous em separado, e o almirante Pinheiro Guedes 54, sendo 53 em separado, ou contados para um e outro candidato todos os votos dessa secção, como acertadamente fez o parecer da 6ª Commissão de Poderes da Camara dos Deputados, e annullados os votos das 1ª e 2ª secções de Sant'Anna do Paranahyba e tambem os da 1ª secção do municipio de Matto Grosso, como se pede no parecer em discussão, ainda assim o resultado da eleição dependerá das duplicatas das 8ª e 9ª secções de Cuyabá.

Nestas condições, verificar quaes as verdadeiras é, me parece, dever da Commissão e do Senado.

A respeito da eleição realizada na 1ª secção do municipio de Corumbá, faço minha a opinião da Sexta Commissão de Poderes da Camara dos Deputados:

« Não prevalecem as allegações de uma e outra parte. Ao tempo em que

foi declarado avulso o juiz de direito Perestello, já o alistamento estava concluído, sendo de presumir que os títulos foram expedidos quando elle se achava ainda em exercicio, tanto mais que não se fez prova de que o fossem posteriormente. Quanto aos títulos assignados pelo juiz de direito Henrique Soido, foram passados por quem tinha autoridade para a expedição de títulos, recebidos em boa fé por seus legitimos donos, não sendo justo privar do exercicio de seu direito quem para isso procurou habilitar-se pelos meios regulares. Releva notar que nenhum dos interessados contesta a qualidade de eleitores aos portadores dos títulos impugnados.»

Em relação ás duplicatas da 8ª e 9ª secções do município de Cuyabá, decisivas para o resultado do pleito, diz o parecer em discussão:

« Nesta apuração são computadas as duas actas das 8ª e 9ª secções da Capital contra as quaes ha protesto judicial por parte dos presidentes das respectivas mesas e um telegramma de protesto dirigido á mesa do Senado. Não parece, porém, á Comissão que estes protestos possam ter valor juridico para invalidar taes actas eleitoraes, sendo lançados como o foram sem citação da parte interessada e por motivos que lhe não é dado indagar; menos poderão valer os telegrammas dirigidos ao Senado pelos mesmos protestantes. Estas actas vieram ao Senado acompanhados de um officio do director geral dos correios em que este declarava terem sido taes actas postadas na Administração dos Correios de Matto-Grosso pelo presidente das respectivas mesas em 3 de fevereiro, emquanto que as duas actas que se lhe contrapõem haviam sido postadas pelo officio de gabinete do Presidente do Estado a 2 do mesmo mez. Naquelle tem o candidato diplomado 235 votos e o contestante 39, e se menciona que o presidente da mesa eleitoral, do partido do governo, se retirara, levando consigo os livros; ha protesto e contra-protesto. Nestas o contestante tem votação unanime, não houve protesto algum e a duplicata da 9ª secção não traz cópia da acta da instalação da mesa eleitoral.»

Contra a duplicata das 8ª e 9ª secções do município de Cuyabá, apuradas no parecer, allega o contestante «serem as actas evidentemente falsas.»

Nas authenticas respectivas existentes no Senado, diz o contestante, as firmas de alguns,

pelo monos, dos mesarios estão falsificadas; e os Srs. Augusto Moreira da Silva e Francisco Ribeiro Taques protestaram perante o juiz seccional de Matto Grosso contra esta falsificação, declarando que nunca tinha presidido aquellas mesas eleitoraes e que nas eleições de 30 de janeiro fizeram parte das mesas como simples mesarios e só assignaram as actas legitimas das eleições alli effectuadas e em que o unico candidato que obtave votos para Senador foi o contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes. Além disto, dos livros proprios existentes em poder do 1º supplente do juiz substituto seccional no município de Cuyabá, consta que as verdadeiras actas daquellas secções são as em que o contestante tem votos e foram presididas pelos cidadãos coronel José Antonio de Souza Albuquerque e Bernabé Ferreira da Silva. Essas actas foram lavradas nos livros proprios, fornecidos pela Delegacia Fiscal, rubricados por aquell. 1º supplente e pelo mesmo remetidos aos presidentes das mesas, livros que lhe foram devolvidos após a eleição e dentro do prazo legal. Nenhum livro ou documento qualquer foi remettido áquelle funcionario, relativo a quaesquer outras eleições realizadas nas mencionadas secções e em que tenha sido votado o candidato contestado.»

As allegações que ali ficam pro e contra as duplicatas em questão não são de natureza a autorizar um juizo seguro, e dependendo o resultado da eleição dessas duplicatas, impõe-se a necessidade de apurar a verdade, não por presumpções ou deducções, mas por meio de prova, de que a lei cogitou e será irrecusavel.

A reforma exigiu o comparecimento pessoal do cidadão para o alistamento e a assignatura de proprio punho em dois livros especiaes; e, exactamente para impedir quanto possivel as duplicatas, que vinham em massa para o Congresso, além de acautelar a organização das mesas, determinou que os eleitores na occasião de votar assignassem seus nomes em listas para serem remetidas, juntamente com as actas, ao poder verificador—art. 74, § 4º, da lei de 15 de novembro de 1904.

Basta, pois, mandar vir um dos livros em que os eleitores assignaram os seus nomes por occasião do alistamento e comparar as assignaturas alli exaradas com as das listas que acompanhavam as actas, em duplicata, das 8ª e 9ª secções de Cuyabá para saber-se quaes as verdadeiras. A prova é facil e será inilludivel.

A demora que possa haver com a requisição do livro de alistamento é inconveniente miuimo comparado com a inobservancia da lei em uma de suas mais efficazes garantias.

Proceder-se de modo contrario será voltar ao regimen das duplicatas que a lei procurou abolir.

Assim, sou de parecer e roqueiro que se requisito com urgencia e por telegramma o livro que serviu para as assignaturas dos eleitores no alistamento do municipio de Cuyabá, em poder do juiz seccional, afirm de que, do confronto das assignaturas alli exaradas pelos eleitores da 8ª e 9ª secções com as das listas remetidas ao Senado, se verifique qual o candidato legitimamente eleito e se torne effectiva a responsabilidade criminal dos culpados, sejam quaes forem.

Sala das Commissões, 30 de abril de 1906.
—Francisco de Assis Rosa e Silva.

CONTESTAÇÃO

O contra almirante Henrique Pinheiro Guedes, Senador eleito pelo Estado de Matto Grosso no pleito de 30 de janeiro do corrente anno, vem contestar, perante essa digna Commissão, que o eleito tenha sido o Sr. Dr. Antonio Azeredo.

A exposição que tem de fazer em favor do que allega e as provas em que se baseia, são tão simples como convincentes.

Na apuração feita pela junta que diplomou o Sr. Antonio Azeredo, este candidato figura com maioria de votos, porque não foram contados ao contestante os votos que obteve nos municipios de Matto Grosso e Sant'Anna de Paranahyba, assim como na oitava e nona secções do municipio da Capital, e porque foram contados ao seu antagonista, nestas duas secções, votos que não lhe foram dados, como tudo se vê pelas actas respectivas existentes no Senado.

Nas eleições verdadeiras, realizadas na 8ª e 9ª secções da Capital, o contestante obteve 180 votos, em Matto Grosso 75 e em Santa Anna de Paranahyba 251, ao todo 506, que adicionados aos 1.538 constantes da apuração referida, perfazem um total de 2.042 votos, numero superior ao dos votos que na acta de apuração foram contados ao candidato contestado. — 1.956. Deste ultimo numero, porém, devem ser deduzidos 235 votos que foram contados ao candidato contestado e constantes de actas da 8ª e 9ª secções da Capital, actas evidentemente falsas. Nas authenticas respectivas existentes no Senado, as firmas de alguns, pelo menos, dos mesarios estão falsificadas. E os Srs. Augusto Moreira da Silva e Francisco Ribeiro Taques protestaram perante o juiz seccional de Matto Grosso contra essa falsificação, declarando que nunca tinham presidido aquellas mesas eleitoraes e que nas eleições de 30 de

janeiro fizeram parte da mesa como simples mesarios e só assignaram as actas legitimas das eleições alli effectuadas e em que o unico candidato que obteve votos para Senador foi o contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes.

Alem disto, dos livros proprios existentes em poder do primeiro supplente do juiz substituto seccional do municipio de Cuyabá, consta que as verdadeiras actas daquellas secções são aquellas em que o contestante tem votos e foram presididas pelos cidadãos coronel José Antonio de Souza Albuquerque e Bernabé Ferreira da Silva.

Essas actas foram lavradas nos livros proprios, fornecidos pela delegacia fiscal, rubricados por aquelle primeiro supplente e pelo mesmo remetidos aos presidentes das mesas, livros que lhe foram devolvidos após a eleição e dentro do prazo legal. Nenhum livro ou documento qualquer foi remetido aquelle funcionario, relativos a quaesquer outras eleições realizadas nas mencionadas secções e em que tenha sido votado o candidato contestado.

Para prova do que allega, o contestante apresenta, além das actas existentes no Senado, os documentos juntos, e pede a essa digna Commissão que digno-se prorogar por mais quarenta e oito horas o prazo que lhe foi concedido, pois delle oprecisa ara exhibir outros documentos.

Os votos dados ao contestante no municipio de Corumbá não deviam ter sido apurados em separado, como o foram, pois os titulos apresentados pelos eleitores estão assignados pelo juiz de direito em exercicio, Dr. Henrique Soito de Barros Falcão. Nullos devem ser os votos dados ao candidato contestado, pois os titulos dos eleitores que os deram estão assignados por um juiz avulso, como se evidencia pela propria acta.

Nestas allegações que o contestante apresenta, estando o seu procurador occupado com a defesa do seu proprio diploma apresentado á outra Camara, onde os trabalhos e commissões estão correndo ao mesmo tempo que os dessa Commissão, está exposto o verdadeiro resultado da eleição senatorial de Matto Grosso. Tão justas são ellas, tão expressivas são as provas em que se baseiam, que o contestante espera serão sufficientes para produzir no espirito dos dignos membros da Commissão a convicção de seu direito, e desiste, por isso, de produzir allegações oraes no prazo respectivo, salvo si a Commissão julgar necessários outros esclarecimentos, que o contestante poderá apresentar, de modo a tornar mais saliente a verdade do exposto.

O contestante espera, pois, que, attendendo ás razões e provas produzidas, essa digna Commissão reconhecerá que foi elle o Se-

nador legitimamente eleito pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1906.—
Henrique Pinheiro Guedes.— A imprimir.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na antecâmara o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado, Senador eleito e proclamado pelo Estado do Rio Grande do Sul, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a comissão que o tem de introduzir no recinto, afim de S. Ex. prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão que tem de introduzir no recinto o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado os Srs. Ramiro Barcellos, Pires Ferreira e Francisco Glycerio.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contrahio o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Pinheiro Machado.

O Sr. Bueno Brandão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na antecâmara o Sr. Lourenço Maria de Almeida Baptista, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio de Janeiro, requeiro a V. Ex. se digne nomear a comissão que o tem de introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Bueno Brandão, Paes de Carvalho e Alfredo Ellis.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contrahio o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Lourenço Baptista.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, vou levantar a sessão, convido os Srs. Senadores a se reunirem em sessão preparatoria amanhã.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

15ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO
DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois de meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Sr. Senadores

Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Silveiro Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvea, Metello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota, e Ramiro Barcellos (43).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara já conta numero legal de seus membros para a installação solemne do Congresso Nacional.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Bueno Brandão — Pedi a palavra, Sr. Presidente, afim de declarar que o Sr. Senador Justo Chermont encarregou-me de communicar a V. Ex. e ao Senado que se acha presente para tomar parte nos trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, sendo a materia urgente de sua natureza, requeiro urgencia para que entre immediatamente na ordem das deliberações da Casa o parecer concernente ás eleições de Matto Grosso.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Presidente — De accordo com a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão o parecer sobre a eleição de Matto Grosso.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE MATTO GROSSO

Entra em discussão unica o parecer n. 17, de 1906, da maioria da Comissão de Pod-

res, opinando que sejam approvadas as eleições effectuadas em 30 de janeiro no Estado de Matto Grosso, annulladas as eleições das 8ª e 9ª secções do municipio de Cuyabá, que em duplicata foram postadas no Correio pelo official de gabinete do Presidente do Estado, e da 1ª secção do municipio de Campo Grande e as das 1ª e 2ª secções do municipio de Sant'Anna de Paranahyba; e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Matto Grosso o Dr. Antonio Francisco de Azeredo, com o voto separado do Sr. Rosa e Silva, requerendo que se requisite com urgencia e por telegramma o livro que serviu para as assignaturas dos eleitores no alistamento do municipio de Cuyabá, em poder do juiz seccional, afim de que, do confronto das assignaturas, alli exaradas pelos eleitores da 8ª e 9ª secções com as das listas remetidas ao Senado, se verifique qual o candidato legitimamente eleito e se torne effectiva a responsabilidade criminal dos culpados, sejam quaes forem.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne mandar-me fornecer o *Diario do Congresso* em que vem publicado o parecer sobre a eleição de Matto Grosso e tambem as duplicatas das 8ª e 9ª secções de Cuyabá, que se acham na Secretaria do Senado. (*O orador é attendido.*)

Sr. Presidente, serei breve. A divergencia sobre o parecer em questão está limitada a pontos restrictos.

No requerimento que constitue o voto em separado ha apenas duas affirmações:

1ª. que são decisivas as duplicatas das 8ª e 9ª secções de Cuyabá, para o resultado da eleição realizada a 30 de janeiro no Estado de Matto Grosso;

2ª. que, sendo decisivas para o resultado do pleito essas duplicatas, o Senado deve apurar quaes as verdadeiras, antes de se pronunciar sobre o reconhecimento do candidato eleito.

A primeira affirmativa do meu requerimento eu a corroborarei com documento insuspeito para os amigos do Sr. Dr. Antonio Azeredo. E o parecer da 6ª Comissão de Poderes da Camara dos Deputados, do qual foi relator o illustre Dr. Henrique Borges, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Segundo esse parecer, são apurados os votos dados na primeira secção de Corumbá.

Essa eleição foi, na sua totalidade, contestada pelos adversarios do Sr. Antonio Azeredo, e pelos amigos de S. Ex. na parte relativa aos 53 votos dados, em separado, ao Sr. contra-almirante Pinheiro Guedes, em virtude de titulos provisionarios, expedidos pelo juiz de direito em exercicio.

O parecer da Camara dos Deputados foi o seguinte:

« Não prevalecem uma e outra allegações. Ao tempo que foi declarado avulso o juiz de direito Perestello já o alistamento estava concluido, sendo de presumir que os titulos foram expedidos quando elle se achava ainda em exercicio, tanto mais que não se fez prova que o fossem posteriormente. Quanto aos titulos assignados pelo juiz de direito Henrique Soido, foram passados por quem tinha autoridade para a expedição de titulos, recebidos em boa fé por seus legitimos donos, não sendo justo privar do exercicio do seu direito quem para isto procurou habilitar-se pelos meios regulares. Releva notar que nenhum dos interessados contesta a qualidade de eleitores aos portadores dos titulos impugnados. »

Contados todos os votos da 1ª secção do municipio de Corumbá, na qual o Dr. Antonio Azeredo teve 141 votos, sendo dois em separado, e o almirante Pinheiro Guedes 54, sendo um em separado, e annulladas ambas as secções de Sant'Anna do Paranahyba em que o Sr. almirante Pinheiro Guedes teve 251 votos e o Sr. Dr. Antonio Azeredo nenhum, e mais a secção de Matto Grosso, como pede o parecer em discussão, o resultado é o seguinte:

Dr. Antonio Azeredo, 1.710 votos; almirante Pinheiro Guedes 1.580.

Por este simples enunciado se vê que nesta hypothese as duplicatas das 8ª e 9ª secções são decisivas para o resultado do pleito.

O parecer da Camara dos Deputados, porém, vai além—approva tambem as eleições procedidas nas 1ª e 2ª secções de Santa Anna do Paranahyba. (*Lendo.*)

« Quanto ás eleições do municipio de Santa Anna do Paranahyba, embora da discussão oral entre os candidatos perante a Comissão houvesse esta deprehendido quanto é anormal a situação desse municipio, nada provaram os candidatos Benedicto de Souza e Serzedello Corrêa que invalide o que consta das actas em forma legal da eleição ali realizada a 30 de janeiro. »

Approvada tambem a eleição procedida nas duas secções de Sant'Anna do Paranahyba, o eleito será o Sr. almirante Pinheiro Guedes, desprezadas as duas duplicatas.

Como vê o Senado, de accordo com o parecer da Camara dos Deputados, as duplicatas das 8ª e 9ª secções de Cuyabá são decisivas para o resultado do pleito, e este parecer tem para os amigos do Sr. Dr. Antonio Azeredo o maior cunho de insuspeição, desde que o seu relator foi o Sr. Dr. Henrique Borges, deputado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Passo á segunda affirmativa feita no meu requerimento.

Sendo decisivas para o resultado do pleito as eleições das 8ª e 9ª secções do Cuyabá, o Senado pôde e deve verificar qual dellas é a verdadeira, ou si ambas são falsas.

Contra as duplicatas, favoráveis ao Sr. almirante Pinheiro Guedes, allega-se que foram postadas no Correio pelo official do gabinete do presidente do Estado, ao passo que as outras o foram pelos presidentes das respectivas mesas.

Sr. Presidente, o facto de terem sido umas das duplicatas postadas no Correio pelo official do gabinete do presidente do Estado não tem a importancia que se lhe quer dar.

A lei não o prohibe; e que ella dispõe no art. 103 do seguinte:

« Não poderão ter entrada na secretaria de qualquer das Casas do Congresso livros e papéis eleitoraes não enviados pelo Correio do Estado, em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os portadores officios assignados pela maioria das juntas.»

O proprio officio do director dos Correios, que é a prova invocada contra essas duplicatas, declara que ellas foram levadas pelo official do gabinete do presidente do Estado, acompanhadas de guias. (Lendo) — «... sendo acompanhadas de guia do presidente da junta».

Contra as outras duplicatas allegaram os amigos do Sr. almirante Pinheiro Guedes que os presidentes das mesas aos quaes se attribue terem levado em pessoa as actas ao Correio, protestaram perante o juiz seccional e perante as mesas da Camara e do Senado contra essa asservação, acrescentando não terem sido os presidentes desses mesas e sim — simples mesarios.

O parecer desprezou essas affirmações e, a meu ver, desprezou bem.

Acho que o Congresso não deve fazer obra com declarações dessa natureza; mas, Sr. Presidente, ha nas proprias duplicatas, cuja approvação se pede, indicios graves de fraude.

Examinando a acta da duplicata, favorável ao Sr. Dr. Antonio Azeredo, da 9ª secção de Cuyabá, vê-se claramente o seguinte:

O presidente da secção, o mesmo que contestou a sua assignatura na acta, é Francisco Ribeiro Taquez; comparada essa assignatura que está na acta (ella aqui está, pôde ser vista e examinada por qualquer dos Srs. senadores), comparada essa assignatura na acta, em que figura como presidente, com a assignatura do mesmo Francisco Ribeiro Taquez na lista dos eleitores, vê-se que as duas assignaturas não são iguaes, isto na mesma acta em que figura assignando como presidente e como eleitor.

(Mostrando aos Srs. Senadores que lhe estão proximos.) As assignaturas não são as mesmas. Além disto, Sr. Presidente, pela simples inspecção da acta, parece que aqui as assignaturas foram falsificadas para diversos, havendo o mesmo talho de lettra em um certo numero de assignaturas; observação esta que tambem faço em relação a outras duplicatas.

Ainda mais. Todos nós que conhecemos como se passam os pleitos eleitoraes, sabemos que, por occasião de se fazer a chamada dos eleitores, chamada que é feita em ordem alfabética, em regra sempre, posso dizer, não comparecem na occasião todos os eleitores; alguns chegam depois do chamados os seus nomes e, só terminada a chamada, é que são, de accordo com a lei, admittidos a votar, ou em ordem alfabética, ou a medida que apresentam os seus titulos. Isto, creio eu, é facto observado por todos quantos tenham assistido á eleição.

Examinando-se as assignaturas que acompanham a acta das duplicatas da 9ª secção concluo-se que todos os eleitores responderam á primeira chamada, pois a lista está do principio a fim assignada em ordem alfabética, isto é, nenhum eleitor chegou depois; o que não é crível. Eis ahí um outro indicio contra a veracidade dessa duplicata.

Sendo assim, entendi, Sr. Presidente, que não me era licito formar juizo seguro sobre essas eleições.

A minha impressão pessoal eu a dei, com franqueza, perante a Comissão; e é que ambas as duplicatas são falsas.

Juiz, porém, entendi e entendo que não tenho o direito de julgar por apparencias, supposições, ou deducções, desde que o poder verificador pôde por meios seguros obter a prova de qual das duplicatas é a verdadeira, si ambas são falsas.

Propositalmente foi consignada na reforma eleitoral a obrigação do comparecimento pessoal dos cidadãos para o alistamento, exigindo-se que assignassem seus nomes em dous livros especiaes, um para ficar em poder do presidente da junta de alistamento e outro para ser remetido ao juiz seccional, de maneira a, em todo o tempo, se poder verificar quaes as assignaturas verdadeiras nas listas que a lei tambem exige que os eleitores assignem na occasião de votar.

Além do livro de presença o eleitor assigna duas listas na occasião de votar; uma para ser enviada á Camara e outra ao Senado.

Por conseguinte, está consignado na lei o meio de se apurar a veracidade das assignaturas do eleitor, no caso de duvida. E' a hypothese de Matto-Grasso.

Nestas condições, Sr. Presidente, ora meo dever requisitar a prova e pedir tamhom a responsabilidade dos que, porventura, tiverem falsificado as assignaturas.

Foi o que fiz; o Senado, porém, na sua sabedoria, resolverá como melhor entender.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, que acaba de fallar, impugnou o parecer apresentado á consideração da Comissão de Poderes, requerendo se fizesse vir de Matto Grosso o livro de allstamento dos eleitores de Corumbá para, com um exame minucioso, se tirar a limpo quaes das quatro actas da 8.^a e 9.^a secções desse municipio teriam sido a verdade eleitoral daquellas secções, ou si ambas as duplicatas representavam uma grande e verdadeira farça eleitoral.

A primeira vista o requerimento feito por S. Ex. merece applausos geraes e não seria eu quem lhe negaria o meu apoio, si a isso não se oppuzesse o accôrdo geral da Comissão, proposto por S. Ex. ao começarem os seus trabalhos, e pelo qual ficou assentado que, desde que de uma duplicata não dependesse o reconhecimento de algum Senador, essa duplicata fosse posta de lado, o que, aliás, já se havia dado com a apuração das eleições da Bahia...

O Sr. Rosa e Silva — Nas eleições não contestadas como a da Bahia.

O Sr. Coelho Lisboa — ...em que, seguindo-se a norma por S. Ex. proposta á Comissão, não se recorreu áquelle remedio.

Eu pudera replicar a S. Ex., para não deixar um só aparte sem resposta, como é meu costume, que a eleição de Matto Grosso não é uma eleição verdadeiramente contestada.

O Sr. Rosa e Silva — A contestação está publicada no *Diario Official* de hoje.

O Sr. Coelho Lisboa — Ha contestação e contestação!

O Sr. Rosa e Silva — Houve duplicatas de diplomas.

O Sr. Coelho Lisboa — Ha contestação *pro formula*, como a que se apresentou na eleição de Matto Grosso, que não é acompanhada pelo seu autor, nem por um procurador constituido, nem mesmo pelo serviço gracioso de um Senador amigo. Esta eleição enfim é uma eleição como que abandonada pelo contestante!

O Sr. Rosa e Silva — Ha contestação escripta e assignada por elle.

O Sr. Coelho Lisboa — E ha contestação firmada por quem tem consciencia do direito que lhe assiste; contestação em que

portador do suffragio popular vem defender o seu direito o o dos seus eleitores, com a convicção de quem não defende uma causa propria, mas uma causa nacional.

Não é o que se deu!

O Sr. Rosa e Silva — Ha contestação, assignada pelo almirante Pinheiro Guedes. Está publicada no *Diario Official* de hoje, juntamente com o parecer.

O Sr. Coelho Lisboa — Mas, Sr. Presidente, essa contestação que, na phrase do illustre representante de Pernambuco, está publicada no *Diario Official* de hoje, ao mais simples exame, demonstra logo ser uma contestação *pro formula*, sendo, como se diz em linguagem vulgar, um barro sacudido á parede.

Voltando á discussão do voto em separado, Sr. Presidente, pareceu-me que S. Ex. o honrado Senador por Pernambuco aproveitou o primeiro momento, serviu-se da occasião mais azada, em uma eleição apenas contestada, para estabelecer toda sua linha de conducta na verificação de poderes do Senado.

E sou o primeiro a lhe render applausos! S. Ex. quiz firmar, de uma vez para sempre, quanto desejava ser minucioso no estudo das eleições em geral; mas, foi infeliz na escolha desta.

O Sr. Rosa e Silva — Não fiz escolha. Foi a primeira eleição que se apresentou.

O Sr. Coelho Lisboa — E' assim que S. Ex. começa o seu voto em separado com uma bella these! S. Ex. discute em these a moralidade eleitoral; e, como S. Ex. discute a moralidade eleitoral a proposito do meu parecer, eu entendo, Sr. Presidente, que es ou no dever restricto de acudir ao chamado do honrado Senador, a vir dar applausos ao grande chefe pernambucano por se collocar á frente da regeneração dos costumes electoraes no Brazil, como já demonstrou da tribuna desta Casa por occasião de votar-se a lei eleitoral vigente. E fuço votos para que S. Ex. consiga o seu *desideratum* com todo o brilhantismo.

O Sr. Rosa e Silva — Deve ser o *desideratum* de todos nós, como é o *desideratum* nacional.

O Sr. Coelho Lisboa — Perfeitamente! Não esqueceu S. Ex., mesmo na rapida these em que tratou da moralidade eleitoral, de responsabilizar aquelles que, por cederem a conveniencias quaesquer, possam fraquear no pronunciamento do seu voto, com respeito ao reconhecimento do mandato popular; e, como é meu costume varrer sempre a minha testada, em these, como na pratica, embora me opareça isto mais...

O SR. ROSA E SILVA—Não me referi a V. Ex. Está dito ahí que o fiz em these.

O SR. COELHO LISBOA—Ja dizer... um acto de contricção...

O SR. ROSA E SILVA—Acto de contricção?! Mantenho o que ahí está escripto, e declarei que o fazia em these para que V. Ex. não pudesse tornar para si a referencia.

O SR. COELHO LISBOA—Perfeitamente! por isso respondi em these a V. Ex. Pode ser que o nobre Senador, como grande chefe politico, tenha commettido peccadilhos em questões de reconhecimento de poderes. Por isso me escapou o termo—acto de contricção...

O SR. ROSA E SILVA—Não. Em eleições reaes, tenho sido sempre juiz. Comecei assim minha vida politica, votando contra o reconhecimento do Dr. Theodoro Machado, quando contestou a eleição do Dr. José Mariano. Era Deputado pela primeira vez.

O SR. COELHO LISBOA—... agora direi uma profissão de fé!

O SR. COELHO LISBOA—Respondo, porém, a S. Ex. que, na qualidade de relator das eleições effectuadas em 30 de janeiro em Matto Grosso, assumo toda a responsabilidade do estudo que fiz de seus documentos e do pronunciamento do meu voto,

Quando cheguei á capital da Republica, de volta do meu Estado natal, Sr. Presidente, trazia já algum conhecimento a respeito do pleito eleitoral em todo o Brazil: como politico acompanhava naturalmente todo o movimento da eleição geral.

A atmosphera que encontrei na Capital Federal formada pelo jornalismo sobre a eleição de Matto Grosso foi toda benefica ao candidato diplomado, tanto que, quando a sorte me destinou para membro da Comissão de Poderes, depois de S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Rosa e Silva*) a quem a sorte, em um dos seus bellos caprichos, collocou em primeiro logar nessa Comissão, como guarda avançada da defesa dos direitos eleitoraes, muitos amigos me deram pozames pelo facto de me caberem na distribuição dos trabalhos dous processos de tão difficil solução. Ao que lhes respondi: nunca encontrei difficuldades. Traço a minha linha recta e sigo por ella. Vou estudar as eleições.

Um dia depois, Sr. Presidente, a Comissão de Poderes, com o voto de S. Ex., julgava unanimemente valido o diploma do candidato que proponho seja reconhecido, tirando grande parte da minha responsabilidade, pelo que já eu recebia parabens dos amigos que acompanhavam a marcha dos

trabalhos da Comissão e que me diziam: dividiste agora a responsabilidade!

O SR. ROSA E SILVA—Em face da lei era o diplomado, o este foi o meu voto. Mas, o reconhecimento do diploma não importa o julgamento da questão.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, toda a impugnação do nobre Senador ao parecer em questão ora por declarar que o reconhecimento do candidato diplomado dependo das 8ª e 9ª secções da capital.

E' S. Ex. quem o diz em seu parecer:

« Annullada toda a eleição realizada na 1ª secção do municipio de Corumbá, em que o Dr. Antonio Azeredo teve 141 votos, sendo 12 em separado, e o almirante Pinheiro Guedes 54, sendo 53 em separado, ou contados para um e outro candidato todos os votos dessa secção, como acertadamente fez o parecer da 6ª Comissão de Poderes da Camara dos Deputados, e annullados os votos das 1ª e 2ª secções de Santa Anna de Parahyba, e tambem os da 1ª secção do municipio de Matto Grosso, como se pode no parecer em discussão, ainda assim o resultado da eleição dependerá das duplicatas das 8ª e 9ª secções do Cuyabá. »

Mas, S. Ex., Sr. Presidente, deixa entrever a possibilidade para isto da apuração dos 93 votos tomados em separado na eleição de Corumbá.

O SR. ROSA E SILVA—Que a Comissão da Camara dos Deputados unanimemente julgou validos, sendo relator o Sr. Dr. Henrique Borges, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, li o parecer da 6ª Comissão de Poderes da Camara dos Deputados justamente quando, em nossa casa, se passava a lição o meu parecer; e, confesso a V. Ex. que, si algum argumento desse parecer pudesse ser por mim aceito, eu teria adoptado no meu, porque julgo o dia mais feliz de minha vida aquelle em que recebo uma lição, pois que é dia em que aprendi mais alguma coisa.

Estudando, Sr. Presidente, dotidamente o parecer da Comissão, a que allude S. Ex., o qual manda apurar esses votos, tendo ouvido, aliás, em conversa nesta Casa, a opinião de um collega, autoridade na materia, de que esse votos podiam ser apurados, porém, não sabendo fazer obra com elementos alheos, eu fôra estudar as authenticas e tinha formada a minha convicção de que taes votos não deviam, não podiam ser apurados por moralidade do pleito eleitoral; e, portanto, nos termos da brilhante these de S. Ex....

O SR. ROSA E SILVA—Minha, não; do Dr. Henrique Borges, relator da Comissão da Camara.

O SR. COELHO LISBOA — ...é natural que eu venha dizer ao Senado: é a moralidade eleitoral que exige a depuração desses votos, porque a lei os condemna como oriundos de uma emissão fraudulenta!

Resumo, para não fatigar o Senado.

Estava concluído o alistamento de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, como diz o parecer da Camara dos Deputados, o juiz Perestello estava emitindo títulos deante do livro de alistamento de eleitores, quando o Governo declarou avulso esse juiz.

Por motivos que não sou obrigado a indagar, o juiz Perestello retirou-se, levando consigo os livros do alistamento eleitoral. O juiz que o substituiu por nomeação do Governo do Estado entendeu que tinha o direito de emitir novos títulos, embora sem ter os livros de alistamento em seu poder.

Pergunto a V. Ex. e ao Senado: que caracter tem essa nova emissão de títulos, eleitoraes; que interesse teria esse novo juiz para emitir títulos sem ter presente o alistamento, sem poder numeral-os, sem saber quões os eleitores alistados?

O SR. ROSA E SILVA—Foi porque o outro juiz tinha desaparecido com os livros.

O SR. COELHO LISBOA — *Tolitur questio.* Não discuto o facto em relação ao primeiro juiz. Mande-se responsabilizar o juiz que se retirou com os livros, mas mande-se responsabilizar também o juiz criminoso que emittiu títulos clandestinamente, fraudulentamente, e não se apurem esses votos em nome da moralidade eleitoral!

O que não comprehendo é que o honrado representante de Pernambuco, que impugnou o meu parecer em nome da moralidade eleitoral, venha pedir a apuração de votos dados com títulos emittidos clandestinamente.

O SR. ROSA E SILVA—Clandestinamente, não; o parecer do Sr. Dr. Henrique Borges está fundamentado.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. está argumentando com o *magister dixit*?! Sempre o Sr. Henrique Borges!

Não appello para mestres, discuto com documentos em mão; si quizesse ouvir um mestre, ouviria a V. Ex., o autor da lei.

Que importa que o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro tenha tido esta opinião? Respeito a opinião daquello honrado Deputado, mas não queira o nobre Senador obrigar-me a acceital-a uma vez que ella me repugna.

O SR. ROSA E SILVA—Estou dizendo que não é uma opinião extravagante, tanto assim

que o parecer teve o apoio de toda a Camara.

O SR. COELHO LISBOA—Eu não disse que era uma opinião extravagante, disse apenas que é uma opinião que não acceito, que não recommendo. Imagine o nobre Senador que o illustre representante do Rio Janeiro não tenha tido tempo de ver os títulos...

O SR. ROSA E SILVA—Não lhe faça V. Ex. esta injustiça. Aquelle illustre Deputado não era capaz de relatar o parecer sem ver os títulos.

O SR. COELHO LISBOA—Podia não os ter examinado detidamente.

O SR. ROSA E SILVA—Não era capaz disto.

O SR. COELHO LISBOA—Digo isto, porque me parece que também o illustre representante de Pernambuco não fez um exame detido desses títulos.

O SR. ROSA E SILVA—Examinei-os detidamente.

O SR. COELHO LISBOA—... porque, si o tivesse feito, com corteza repugnaria a S. Ex. acceital-os.

O SR. ROSA E SILVA—Não, uma vez que o juiz subtrahiu todos os papeis relativos ao alistamento. A lei estabelece recurso para que esta fraude não vingue.

O SR. COELHO LISBOA—Queira o nobre Senador citar o artigo da lei a que se refere.

O SR. ROSA E SILVA—Art. 50. Aqui está.

O SR. COELHO LISBOA—Sou escravo da lei. V. Ex. me faça o obsequio de ler; eu digo que não está na lei, V. Ex. diz que está. Peço a V. Ex., que é o autor da lei, que me diga, que me mostre onde está; no art. 50 não está!

O SR. ROSA E SILVA—Está aqui.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. tenha a bondade de ler; mostre-me o ponto em que se encontra esse remedio.

O SR. ROSA E SILVA—Art. 50.

O SR. COELHO LISBOA — (*tendo*) «Art. 50. Não sendo recebidos em tempo pelos presidentes das commissões de alistamentos os livros de talões (de talões), elles os reclamam pelo telegrapho, onde o houver, ou mediante registro postal, á junta de recursos, e na mesma occasião e do mesmo modo representarão ao Ministro do Interior para que providencie.

Si até quinze dias antes do fixado para a eleição a falta não tiver sido sanada, o presidente da commissão de alistamento poderá, a partir dessa data, expedir títulos provisionaes impressos ou manuscritos.

Esses títulos servirão exclusivamente para a eleição a que se tiver de proceder, e, redidos pelas mesas eleitoraes, serão remetidos ao poder verificador juntamente com as authenticas da eleição.»

O SR. ROSA E SILVA—Ahi está.

O SR. COELHO LISBOA—Não é o caso.

O SR. ROSA E SILVA — A subtracção é um caso analogo.

O SR. COELHO LISBOA — Absolutamente não! Já V. Ex. está dizendo que é um caso analogo! não ha analogia alguma e vou prova-lo a V. Ex.: aqui se trata de livro de talões, que é cousa muito differente de livro de alistamento.

Na falta dos livros de talões, comprehende-se que deante do livro de alistamento o juiz possa emitir títulos; mas na falta do livro de alistamento, que traz os nomes dos eleitores e os numeros, que devem ser lançados na ordem do alistamento, nenhum juiz de direito, nenhum presidente de comissão pôde emitir títulos!

O SR. ROSA E SILVA—E' caso analogo.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. é um mestre de direito, ouço com todo respeito mas, perdoe-me, não sem exame!

O SR. ROSA E SILVA—Toda vez que a autoridade competente encontrar um eleitor nestas condições, o remedio é esse: a expedição de títulos provisórios, e tanto assim que a lei mandou que esses títulos servissem apenas para aquella eleição e fossem remetidos ao poder verificador. O caso de que se trata é analogo, é o que está na lei.

O SR. COELHO LISBOA—Nego a analogia! Pôde ser que V. Ex. ao redigir a lei se tivesse lembrado de tal, mas do que está aqui escripto, nem pelo espirito, nem mesmo pela letra da lei, se pôde tirar semelhante conclusão. Aqui trata-se de livro de talões, sem os quaes podem ser emitidos títulos até manuscritos, mas que se possa emitir títulos sem livro de alistamento, sem se lhes lançar o numero, com o perigo de dal-os a esmo a quem os pedir, seria isso um acto revoltante, a negação da moralidade eleitoral, nunca uma eleição!

O SR. ROSA E SILVA—O parecer do Sr. Henrique Borges responde perfeitamente a isso.

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, considero muito o meu distincto collega, o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Henrique Borges, mas estou discutindo com S. Ex. o honrado Senador por Pernambuco, o Sr. Rosa e Silva; a quem estou chamando para a letra da lei, que S. Ex.

me-mo propoz e que foi votada por S. Ex. aqui no Senado.

Estou interpretando a lei eleitoral, appellando para a interpretação authenticas de S. Ex. e mostrando como o honrado Senador querendo interpretar authenticamente como pôde esta lei, pois é o seu autor, não a pôde torcer de fórma...

O SR. ROSA E SILVA — Eu não torço nunca.

O SR. COELHO LISBOA —... a provar que se pôde expedir títulos eleitoraes sem livro de alistamento.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O parecer não contesta a qualidade de eleitores.

O SR. COELHO LISBOA — Eu respondo a V. Ex.

Os eleitores ou os fiscaes da parcialidade da opposição nenhum protesto podiam fazer porque a Mesa veio ao encontro delles não apurando os votos, ou os apurando em separado e remetendo os títulos ao Senado, para que a Comissão de Poderes desta Casa se pronuncie agora sobre elles. Que podiam reclamar ainda os interessados?

A marcha era regular.

O SR. ROSA E SILVA — Attenda V. Ex. ao parecer. Releva notar que nenhum dos interessados contesta a qualidade de eleitor aos portadores de títulos impugnados.

O SR. COELHO LISBOA — Desde que a Mesa os tomou em separado na fórma da lei.

Vou ler agora o parecer do Sr. Henrique Borges.

O SR. ROSA E SILVA — E' de grande valor.

O SR. COELHO LISBOA — Estava discutindo o parecer sob o patrocínio de V. Ex., mas vou discutil-o agora como sendo do Deputado pelo Rio de Janeiro. Diz o Dr. Henrique Borges:

« Não prevalecem uma e outra allegações. Ao tempo que foi declarado avulso o juiz de direito Perestrello, já o alistamento estava concluido, sendo de presumir que os títulos foram expedidos, quando elle se achava ainda em exercicio, tanto mais quanto não se fez prova de que o fossem posteriormente. »

Isto quanto á reclamação dos títulos assignados pelo primeiro juiz.

« Quanto aos títulos assignados pelo juiz de direito Henrique Suido, foram passados por quem tinha autoridade para expedição de títulos, recebidos em boa fé, por seus legitimos donos, não sendo justo privar do exercicio do seu direito quem para isso procurou habilitar-se por meios regulares. Releva notar que nenhum dos interessados contesta

a qualidade de eleitores aos portadores de títulos impugnados ».

De forma que, Sr. Presidente, S. Ex. contra no parecer um grande argumento em não contestarem o direito do eleitor; a alistabilidade dos portadores desses títulos, isto não prova nada.

Podiam ser perfeitamente alistáveis e não estarem alistados não serem eleitores legaes. Por que não reclamaram contra ?

Não é o facto de estar provado quando o estivesse, que estes eram os verdadeiros, que estes eram os legitimos portadores desses títulos. Isto para responder o argumento do illustre representante do Estado do Rio, na Camara dos Srs. Deputados. E' que os títulos eram de origem fraudulenta !

Ainda mais, Sr. Presidente, diz o Dr. Henrique Borges que, quando foi declarado avulso o juiz Peres Reis, já o alistamento estava feito, e os títulos expedidos por aquelle juiz.

Pergunto eu, como, sem lista de eleitores, de qualificação, se pôde saber quaes os eleitores que já tinham direito aos títulos e quaes os que não tinham direito a elles; por não se terem alistado ou por terem sido eliminados? como emittir títulos a esmo?!

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o relator do parecer da Camara foi por demais benevolente no modo de encarar estes títulos. Quero acreditar que S. Ex. não tivesse feito um estudo completo da natureza dos títulos, mas, como devo terminar, para não fatigar o Senado, mostrarei quanto antes de que natureza são elles, para se ver que tenho razão no que allego.

Sr. Presidente, os títulos que o illustre representante de Pernambuco reclama, como bons, são de tal natureza que não trazem o numero de orden do alistamento e trazem no verso a seguinte nota que transcrevi no meu parecer: « não tem numero de alistamento, visto o livro respectivo achar-se em logar desconhecido em posse do ex-juiz de direito assignado, H. Soldo. »

Ora, esta nota demonstra perfeitamente quanto o juiz de direito tinha consciencia de seu acto e queria resalvar-se por uma tal nota.

Alguns títulos trazem numero de alistamento e não trazem a nota d. juiz, outros trazem o numero, como o de n. 331 e trazem a nota, estes (mostrando) não toem os numeros de alistamento! nem a tal nota, em todos a mesma letra e a mesma assignatura. Nisto não pôde haver duvida, a nota a sempre: Não tem numero de alistamento, visto o livro respectivo achar-se em logar desconhecido em posse do ex-juiz de direito da camara, Henrique Soldo. Estão assignados.

Vê-se, Sr. Presidente, que não é possível provar mais claramente a clandestinidade e a fraudulentidade dessa emissão de títulos.

Não é possível reclamar que sejam apurados taes votos em nome da moralidade eleitoral.

O Sr. ROSA E SILVA — O parecer do Sr. Henrique Borges responde a V. Ex.

O Sr. COELHO LISBOA — Esse já está pulverizado.

O Sr. ROSA E SILVA — Na opinião do V. Ex., mas não na da Comissão da Camara nem na minha humilde.

O Sr. COELHO LISBOA — Portanto, o que fica de pé é o seguinte: a apuração da eleição de Matto Grosso não depende da duplicata da 8ª e 9ª secções da capital, não depende dessa duplicata porque, como S. Ex. mesmo diz no seu voto em separado, dadas as annullações das diversas secções, com o que S. Ex. concordou e toda a commissão, só se podia ter a duvida de que o contra-almirante Pinheiro Guedes pudesse ser reconhecido, si se apurassem os votos de Corumbá, votos trazidos á urna em consequencia de ses títulos falsos, clandestinos e fraudulentos. E tendo S. Ex., no começo dos trabalhos, proposto que se puzessem sempre de parto, as duplicatas, quando dellas não dependesse o reconhecimento do Senador...

O Sr. ROSA E SILVA — Nas eleições não contestadas.

O Sr. COELHO LISBOA — ... foi o que propuz, foi o que fez a Comissão de Poderes do Senado. E eu, entendendo que defendi o meu parecer com toda a correccção, sento-me, entregando a causa á justiça do Senado. (Muito bem; muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Metello (pela ordem) requer se consulte o Senado sobre si permite que a votação seja nominal.

O Sr. ROSA E SILVA — Apoiado.

O Sr. Presidente — O voto em separado concluo por um requerimento. (Lê). « Assim, sou de parecer o requerimento que se requisito com urgencia, e por telogramma, o livro que serviu para as assignaturas dos eleitores no alistamento do municipio de Cuyabá, em poder do juiz seccional, além de que, do confronto das assignaturas allí exaradas pelos eleitores da 8ª e 9ª secções com as das listas remettidas ao Senado, se verifique qual o candidato legitimamente eleito e se torne effectiva a responsabilidade ori-

minal dos culpados, sejam quaes forem. Sala das Comissões, 30 de abril de 1906.— *Francisco de Assis Rosa e Silva.*»

Parece-me que este requerimento deve ter preferencia na votação, salvo reclamação de algum Sr. Senador, e assim si os nobres Senadores não reclamam, vou submeter primeiramente á votação o requerimento do voto em separado assignado pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Não sei si a votação nominal pedida pelo Sr. Senador Metello refere-se a esse requerimento.

O SR. METELLO — Ao parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Então, os senhores que approvam o requerimento, pelo qual conclue o voto em separado...

O SR. ROSA e SILVA (*pela ordem*) — A votação nominal deve ser sobre o requerimento, porque resolve a questão. Requeiro votação nominal para o requerimento, pois que, regeitado elle, approvado está o parecer.

O SR. METELLO (*pela ordem*) Retira o seu requerimento.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Rosa e Silva, pedindo votação nominal para o voto em separado do parecer.

O SR. PRESIDENTE — Vao-se proceder á chamada para a votação nominal do voto em separado, devendo responder— *sim* — os Srs. Senadores que o approvarem o— *não* — os que o regeitarem.

Procede-se á chamada e respondem — não — os Srs. Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, J. Catunda, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodrô, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38); e — *sim* — os Srs. Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva e Herculano Bandoira.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento constante do voto em separado foi regeitado por 38 votos contra 3.

Vou agora submeter a votos as conclusões do parecer da maioria da Comissão.

Postas successivamente a votos são approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas :

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas em 30 de janeiro no Estado de Matto Grosso, annulladas as eleições das 8ª e 9ª secções do municipio de Cuyabá, que em duplicata foram postadas no Correio pelo official do gabinete do Presidente do Estado, a da 1ª secção do municipio de Campo Grande e as das 1ª e 2ª secções do municipio do Sant'Anna de Paranahyba;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

O SR. PRESIDENTE—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Matto-Grosso o Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo, a quem se vao offeiar convidando-o para vir tomar posse.

O SR. RUY BARBOSA (*pela ordem*) Sr. Presidente Acha na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e portanto peço a V. Ex. que nomeie a comissão que deve recebê-lo para tomar assento.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para a comissão os Srs. Ruy Barbosa, Alvaro Machado e Candido de Abreu.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Antonio Azeredo,

O SR. PRESIDENTE—Tendo a Camara dos Deputados communicado que já verificou numero sufficiente de seus membros para a installação do Congresso Nacional e já contando tambem o Senado com o numero preciso de seus membros para que a mesma installação se dê, a sessão solemne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso Nacional, conforme foi resolvido pelas Mesas desta e da outra Casa do Congresso, se effectuará amanhã á 1 hora da tarde no edificio do Senado.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem a essa solemnidade e designo para ordom do dia da 1ª sessão ordinaria, que se realisará no dia 4:

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de abertura da 1ª sessão ordinária da 6ª legislatura do Congresso Nacional,
da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (vice-presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1906, reunidos no edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á mesa os Srs. Joaquim Murtinho, Vice-Presidente do Senado, Ferreira Chaves, 3º Secretario do Senado, James Darcy, 1º Secretario da Camara dos Deputados, Antonio Azeredo, suplente do Secretario do Senado, e Miguel Calmon, 2º Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão solenne de abertura da 1ª sessão ordinária da 6ª legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a receber-o á porta do recinto.

Recobida a mensagem e depois de se haver retirado o mensageiro, o Sr. Presidente declara que ella vae ser lida.

Os Srs. Secretarios procedem successivamente á leitura da seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional —
Congratulando-me com vós pela installação dos trabalhos da presente legislatura, é meu
Senado V. I

primeiro dever referir-me ao doloroso acontecimento que onluto a marinha nacional e o paiz inteiro, occorrido em Jacuicanga, em 21 de janeiro do corrente anno.

Em todos os Estados da Republica, assim como no exterior, a grande desgraça ochoou profundamente, despertando um sentimento geral de sympathia e as mais affectuosas manifestações de solidariedade.

Posso assegurar-vos que, em tão afflictiva emergencia, o serviço de socorros foi, no logar do sinistro, organizado com admiravel presteza e uma calma e dedicação inexcedíveis, sem que a dor produzida pela catastrophe pudesse arrefecer o zelo das guarnições que receberam aquella triste incumbencia.

O Governo fez tudo quanto cabia em suas attribuições para acudir ás victimas do desastre do *Aguilaban* e honrar a memoria dos que morreram. Outras providencias são ainda necessarias para attenuar a gravidade da situação das familias que ficaram sem amparo; essas, não é licito duvidar, hão de ser objecto de vossas sollicitas deliberações.

Quando, em 15 de novembro de 1902, assumi o governo, tomei o compromisso formal de empenhar todos os meus esforços em prol dos grandes interesses nacionaes. Manter a ordem interna, respeitando e fazendo respeitar a livre manifestação da opinião por seus órgãos legitimos; dar solução a dif-

ficeis questões internacionaes, alargando por meio de uma acção diplomatica, elevada e digna, as nossas relações com todos os povos; firmar a situação financeira valorizando a moeda e fortalecendo o credito publico; desenvolver as forças de mar e terra; attender aos interesses dos Estados, assegurando as suas attribuições, sem comprometter as da União; cuidar, em summa, da vida economica do paiz, e, especialmente, do saneamento e remodelação desta capital, como condição indispensavel para que todos os elementos de progresso possam ser activados efficazmente — taes eram, claramente formulados, os desejos e aspirações que eu não hesitei consagrar, em manifesto inaugural, como largo programma do meu governo.

Tem sido de extraordinaria actividade o período decorrido em torno dessas idéas, confiando que não esmorecerei até o termo final que se approxima. O futuro dirá si tenho correspondido, lealmente, ás minhas promessas, com proveito para o paiz:

Constituiu, na ordem interna, um reclamo nadiavel a reforma eleitoral. Sem uma organização, boa e sã, que se funde na verdade do alistamento e na regularidade do processo das eleições, ponderai-vos mais de uma vez, não poderá bem funcionar um regimen que, dependendo do voto popular, tem de se retemperar frequentemente nas urnas.

Comprehendestes essa grande necessidade social; e a lei de 15 de novembro de 1904 deu unidade ao alistamento dos eleitores, providenciou sobre a representação efectiva das minorias e cercou o processo eleitoral de garantias para assegurar o direito dos que pretenderem a honra de um logar no Congresso da Republica. Não basta, é certo, para esse fim, a acção de uma lei eleitoral, sem bons costumes, sem methodos politicos convenientes e aggremações partidarias, séria e dignamente inspiradas em principios. E', porém, incontestavel a influencia salutar que ha de exercer para levantar o nivel da representação e libertar o regimen de vicios que o deprimem. Tivo, pois, o maior empenho em executar a com isenção e lealdade. As eleições, que tiveram logar a 30 de janeiro e 1 de março, para a constituição do Congresso actual e os altos cargos do Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizaram-se com a mais completa liberdade. Cabe aos legisladores a grande responsabilidade de fortalece-la em sua primeira prova, corrigindo os defeitos que a experiencia houver demonstrado, e examinando e julgando o processo das eleições com a elevação e espirito de justiça que devem sempre caracterizar os seus actos.

Si aos altos representantes do poder publico não deve ser indifferente que a acção politica e administrativa, observada no período de seu governo, tenha, nos pontos cardeaos, solução de continuidade ou possa ser interrompida e profundamente modificada pela dos seus successores, é fóra de duvida tambem que as boas normas de administração não permitem que a sua autoridade se exerça no sentido de contrariar as correntes legítimas da opinião em tudo quanto se prender a interesses electoraes, ou de vexar o opprimir, de qualquer fórma, a manifestação do voto popular. Podeis ter a segurança de que, antes ou depois dos pleitos, não foram essas normas desattendidas, sendo a verdade republicana respeitada em toda a sua pureza, habituado como estou, de longa data, a observar inflexivelmente aquellas rogras por temperamento, educação politica, e, principalmente, por amor ao paiz.

O problema economico continua a interessar-me vivamente. As grandes obras, corajosamente emprehendidas, como necessarias para eliminar as causas que estavam alimentando a má fama de insalubridade desta capital, foram consideradas a base de um systema de saneamento geral, que tem sido stricta e rigorosamente observada.

Os resultados são liso joiros e compensam os sacrificios despendidos. Como effeito de uma acção administrativa, exercida com energia e confiança, em execução do plano a que se propoz o Governo, pôde-se asseverar que a febre amarella está muito proxima do termo de sua completa extincção nesta Capital. Apesar dos trabalhos arduos de escavação e reconstrucção que tem sido feitos — o multos estavam convencidos que viriam concorrer para o recrudescimento de epidemias — as estatisticas affirmam que, desde 1873, não ha exemplo de ter a febre amarella produzido apenas seis obitos no mez de março, como acaba de succeder no corrente anno.

Não havendo interrupção nas providencias e continuando o serviço de hygieno publica a merecer a mesma solicitude e vigilancia, que lhe tem sido dispensadas até agora, espero que a terrivel molestia terá, em muito pouco tempo, desaparecido definitivamente desta cidade. Esta é a opinião dos illustres funcionarios que tem dedicado todo o seu zelo e intelligentes esforços á causa da salubridade publica, com a qual se manifestaram de accôrdo profissionais estrangeiros de reconhecida competência no mundo scientifico.

Como complemento dessas providencias, urge cuidar da construcção abundante de casas, confortaveis e de baixo preço, que se

destinam a habitação dos operários e da população menos abastada. O Governo submettou, na sessão passada, o assumpto ao vosso estudo e o honrado Profecto do Districto Federal, comprehendendo a necessidade e a importancia dessas construcções e a influencia que hão de exercer, nas condições sanitarias da zona a seu cargo, iniciou-as resolutamente. A numerosa classe dos operários, laboriosa e ordeira, é digna da melhor attenção dos poderes da Republica.

É muito complexo o problema economico, promovendo o saneamento da Capital, que está sendo reconstituída radicalmente, tenho feito convergir a acção do Governo para todos os serviços que demandam solução nos Estados. Ao mesmo tempo que o director da Saude Publica, percorrendo o littoral, de norte a sul, informa-se *de visu* de suas condições hygienicas para sanear as localidades e proteger as populações contra a invasão de epidemias; o Governo vai promovendo, com o maximo interesse, a construcção de estradas de ferro, a ligação das vias existentes, o estudo das que foram autorizadas, a regularização das tarifas e o melhoramento dos portos; contracta, em moldes amplos, o serviço da cabotagem a cargo do Lloyd, reorganizado; estuda, por intermedio de profissionais de alta competencia, e com exito, as zonas carboníferas do paiz; preparando elementos para a sua exploração; faz, em summa, tudo quanto é indicado pela experiencia para favorecer o desenvolvimento de nossas forças produtoras.

Deveis relevar, portanto, que eu continue a insistir pela creação do ministerio da Agricultura, como centro e impulsor dos grandes interesses da producção nacional e do povoamento do solo, que não podem continuar subordinados a uma direcção, sobrecarregada com importantes e numerosos serviços de natureza diferentes.

É opportuna a insistencia neste momento em que a lavoura do café está reclamando a vossa attenção para as suas urgentes necessidades e que os presidentes dos tres grandes Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro ajustaram, com o pensamento de satisfazê-las, um convenio, do qual tercis de tomar conhecimento.

Ha muito tempo que os baixos preços do café inquietam o lavrador. É difficil, na verdade, comprehender como, constituindo este producto a maior riqueza do paiz, que concorre nos mercados do mundo com tres quartas partes da producção geral, não tenha sido ainda encontrado um meio efficaz de amparar-o contra os efeitos daquella baixa.

Tem consistido o erro em procurar-se remedio ás crises quando estas se tornaram agudas e, então, só se reputam efficazes as providencias que produzirem effeito immediato, porque só ellas lisonjeam e apaixonam os interessados, quando o que é preciso é agir antes, durante as crises e depois dellas, sem cessar, mas procurando resolver as difficuldades de modo definitivo e de accôrdo com as lições da experiencia e as boas noções da sciencia economica.

A crise do café, segundo opinões muito autorizadas, está em declinio: os depositos tendem a diminuir e o consumo a augmentar, o que estabelecerá em pouco tempo um equilibrio estavel, da oferta e da procura, nos mercados. Accresco que, devido á grande carga, de 1901, ás seccas e geadas que vieram em seguida e á falta de recursos que tem impedido o lavrador de dar aos cafezais o trato necessario, obrigando-o a consentir nelles o plantio de cereaes, não é licito esperar nos annos proximos grandes colheitas. Ainda assim; dada a productividade de nossas terras e a extensão da área que póde ser utilmente cultivada, o perigo subsistiria de um augmento irregular na producção, si os Estados não estivessem vigilantes para evitalo por meio de leis, com o character provisório, que regulem as novas plantações, ou antes, que as prohibam.

É esperada, entretanto, no corrente anno uma safra abundante, e a perspectiva de uma baixa maior nos preços tem impressionado os lavradores pelo receio de prejuizos imminentes e que não poderão ser compensados com a alta que tem de vir; proxima-mente, em consequencia de uma menor producção. Dahi, o empenho em favor de providencias que possam ter execução já para aproveitarem a safra actual.

Ponderando nessa situação difficil, o Congresso não hesitou consignar na lei do orçamento em vigor uma autorização contendo as medidas reputadas sufficientes para a solução de todas as difficuldades do momento. Por força dessa lei, o Governo está autorizado a entrar em accôrdo com os dos Estados cafeeiros — para regular o commercio do café, promover a sua valorização; organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda com o fim de augmentar o seu consumo, podendo endossar as operações de credito necessarias para esse fim, observadas certas condições. Esta autorização, votada de accôrdo com as vistas dos Estados cafeeiros, que julgaram-na completa para a satisfação dos seus reclamos, veiu demonstrar, de modo irrefragavel, a solicitude dos poderes da Republica pelos interesses da lavoura.

Póde-se, pois, dizer que as indicações for-

muladas com o intuito de regular a situação do commercio do café não dependem mais da lei e quando os Estados productores, além de uma consideravel renda, dispõem de avantajado credito, estão sempre habilitados, sem dependencias de qualquer natureza, para prepararem nos mercados a resistencia que considerarem efficaz.

Não é um phenomeno economico singular o da baixa do preço do café por excesso de produção. Em todos os paizes do mundo tem-se observado crises identicas, affectando diferentes productos, e em toda parte, o mesmo clamor se tem levantado com intuitos semelhantes aos dos nossos lavradores: nunca providencia alguma legislativa foi considerada efficaz para levantar, de prompto, o preço das mercadorias e sustental-o, Medidas provisórias, de character commercial ou especulativo, quando houver ensejo de encontrar, para executal-as, um pessoal adestrado na pratica de negocios, conhecedor do segredo das bolsas e de uma honestidade superior, podem agitar por algum tempo os mercados e produzir um movimento animador nos preços, mas a situação, assim creada, não subsistirá si os poderes publicos não acudirerem com remedios de outra ordem para assegurar a regularidade das transacções nas praças e o funcionamento normal das propriedades que se destinarem a explorações industriaes e agricolas. Esta, sim, é a grande função do legislador.

Em 1903, quando pela primeira vez me dirigi ao Congresso Nacional, occupando-me da baixa do café, que já existia perturbando as nossas relações economicas, disse com franqueza que, provindo a crise, como geralmente se acreditava, do excesso de produção, seriam efficazes para combatel-a as medidas que convergissem para a valorização do genero nos mercados de consumo, affirmando que ora na fraca resistencia dos intermediarios que repousava o maior embaraço para a regularização do commercio do café e consequente movimento dos seus preços. Acrescentei que só o credito, que se fundar no penhor das safras, poderá fornecer ao productor os meios de esperar, sem impaciencias, a colheita e de entregal-a ao consumidor, sem precipitações. Nos annos subsequentes, insisti na affirmação que, sem instituições de credito que creem essa resistencia ou fortaleçam os elementos que existirem, nada de estavel se poderá fazer em beneficio da lavoura.

O que mais afflige o opprimo fazendeiro é o peso de compromissos contrahidos em condições vexatorias e a falta de recursos opportunos, com juro modico, para o movimento de suas fabricas. Si o preço do café

não bastar para osso serviço, que não pôde ser adiado, e para a amortização, pelo menos, dos juros das suas responsabilidades, é natural a exigencia do remedios que o libertem, sem demora, dessa situação. São, em regra, os commissarios que emprestam suas reservas de dinheiro para serviço das fazendas, mas, prestando-lhes este auxilio que, em rigor, escapa ás funções dos intermediarios, ficam desarmados para agirem no momento em que for mister não se sujeitarem á pressão dos baixistas. E, quando o commissario já não pôde dispensar os seus recursos, o lavrador, si os encontra, é á custa de taxas exageradas, não havendo então preço algum que baste para satisfazel-os. Esta é a causa mais importante de nossa fraqueza no commercio do café.

Desde que se procure difficultar a exportação das qualidades inferiores do producto, melhorando, quanto for possivel, o trato das que se destinarem aos mercados do exterior; desde que se institua uma propaganda séria e constante para a expansão do consumo; que o credito agricola como o credito real sejam definitivamente organizados e o fazendeiro possa encontrar, com as garantias reaes que tiver, dinheiro a juro razoavel, para custear suas fazendas, dispondo os recursos do intermediario e facilitado para ser alliviado dos pesados oneruos que o opprimem, é difficil não poder resistir aos effeitos de uma baixa, ainda prolongada. Si os bancos ou as associações que forem instituidas, para esse fim, puderem operar francamente em café e os warrants se acimatarem em nossas praças de modo que o valor das mercadorias armazenadas possa circular, sem embaraços, livre da pressão dos especuladores, ficaromos evidentemente armados de elementos permanentes de resistencia, efficazes e sãos.

É para este bom terreno que devem convergir todos os esforços dos poderes publicos. Um systema de providencias, delineado nessas bases, com o auxilio que poderes dispensar, beneficiará tambem os productores de assucar e algodão, ha muito tempo assoberbados por difficuldades da mesma natureza e que vão lutando heroicamente para vencel-as, em algumas zonas do sul, mas, sobretudo, em varios Estados do norte da Republica.

Não ha quem não tenha pela lavoura, a cuja classe pertence, o mais decidido interesse. Deve-se attendr aos seus reclamos com criterio, sem a, preocupação de lisonjeal-a, affogando esperanças exageradas e irrealizaveis, nem o temor de contrariar ambições e planos que, á sua sombra, se formaram. Medidas imprudentes poderão produzir o effeito negativo de restringir o consumo do

casé, provoca a reacção hostil dos paizes que o recebem e levar aos nos mercados a ameaça de agitações, cuos effeitos uma experiencia muito recente nos tem ensinado a evitar.

É um desacerto pensar que a lavoura do paiz não pôde prosperar sem cambio baixo e uma corrente se tem formado em favor da idéa de uma taxa que a beneficie. As estatísticas demonstram, ao contrario, que, com taxas melhores do que as actuaes, os preços do casé tem tido alternativas de alta e de baixa, mas a lavoura tem vivido e prosperado.

O regimen do papel-moeda de curso forçado é que anima esses desvios da sã doutrina. O bom cambio é um signal de credito, de bem estar e prosperidade, e todo o esforço do governo tem consistido em eleva-lo, activando as forças productoras do paiz e promovendo o desenvolvimento de sua riqueza. Não será prudente abandonar essa tendencia, nem perturbar um trabalho que se firma em methodos financeiros já consagrados como os unicos capazes de preparar, sem abalos ou desconfianças, uma situação que seja propicia á conversão da moeda.

Os paizes, que adoptaram a fixação de um cambio para uso de suas finanças, fizeram-no como preliminar logico para a quebra do padrão. Ainda assim, em um delles onde a reforma tem conseguido impressionar o espirito dos nossos lavradores, annos de inercia decorreram sem que aquella providencia exerceesse na economia nacional influencia alguma; e só quando a producção avolumou-se e os preços, por causas extraordinarias e algumas imprevistas, subiram, foi que a situação economica se desenhou prospera, sem que essa prosperidade possa, portanto, ser a tribuida exclusivamente áquelle factor. Aliás, nada tem a valorização do casé com a questão monetaria, como tão criteriosamente affirmou a respeitavel Associação Commercial desta cidade o tive, ou mesmo, occasião de ponderar, com loidade, todas as vezes que era chamado a pronunciar-me sobre o grande empenho da lavoura.

A reconstituição financeira do paiz tem sido, ha muitos annos, o mais serio objectivo do seu Governo. Dar valor á moeda e eleva-lo gradualmente é a formula invariavel de que todos nos temos servido para accentuar, com a sinceridade dos nossos intuitos, o compromisso de realizal-a; e os esforços, poderosos e insistentes, tem convergido com louvavel uniformidade para esse fim. A cobrança de direitos em ouro, os fundos de garantia e do resgate, funcionando com regularidade, e um trabalho incessante em favor do desenvolvimento economico do paiz tem tido como consequência muito lison-

jeira o renascimento do nosso credito. Os titulos de divida, externa e interna, apresentam altas cotações e o cambio, apesar de estarmos atravessando um período de exportação fraca e quasi nulla, o estarem os mercados sob a prossião de desconfianças, creadas pelo receio de diminuição do valor da moeda para ser elevado, por esse meio, o dos productos nacionaes, mantem-se em taxas regulares.

Em toda a parte, sabeis melhor do que eu, o problema da moeda é encarado como o de mais delicado funcionamento nos appaarelhos da grande machina administrativa e o padrão legal, uma vez estabelecido, só se altera si começa a faltar confiança nos recursos do paiz. Não é, felizmente, a nessa situação e tudo está nos indicando que podemos e devemos perseverar na execução dos planos iniciados por nous antecessores, com vantagem para o credito publico e tendentes á valorização da moeda.

Seria um erro recuar, como será obra de patriotismo afastar de vossas deliberações a idéa de quebra do padrão monetario e a de fixação do cambio, que contrariam profundamente aquelles planos, com tanto exito, experimentados.

O systema politico, que adoptamos, institui uma dupla organização, federal e local, com poderes distinctos e funcções bem discriminadas. GyRANDO em esphera propria, sem uma perfeita harmonia entre ambas, não poderá se fortalecer a unidade nacional. Não deve a União embarçar a vida dos Estados, nem estes entorpecel-a em seus movimentos.

Havemos caminhado com vantagem no bom terreno. Anteriormente á reforma eleitoral, que consagrou a unidade do alistamento, votastes a lei que regulou os impostos inter-estadoaes, afastando assim o mais perigoso elemento de conflictos na ordem commercial ou economica.

Cumpro ainda invocar vossa attenção para o exercicio de certas attribuições, que foram conferidas aos Estados e reclamam a vigilancia dos poderes goraes. A faculdade de tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo em seu territorio, revertendo o producto do imposto para o Thesouro Federal — pode ser uma fonte de perturbações, si não for exercida rigorosamente de accordo com os interesses da União. Os direitos de importação, de qualquer natureza e origem, devem ser arrecadados nas repartições federaes, de conformidade com as leis que as regem; esse principio foi consagrado no regulamento expedido com o decreto n. 5.402 de 23 de dezembro de 1904, para a execução da lei relativa aos impostos inter-estadoaes.

Não pôde ser lleito nos Estados: crear taes impostos, arrecadál-os como entenderem por intermedio de agentes seus o não prestar contas dessa arrecadação, cujo producto não lhes pertence, ou entregar as quantias que houverem arrecadado, quando e como lhes aprouver.

O Governo, é grato affirmar, tem encontrado boa vontade da parte dos Estados que crearam essa tributação e alguns delles susponderam a execução de suas leis. Em meu conceito, a disposição constitucional deve ser considerada, segundo a fonte de onde procede, antes como uma medida de inspecção, sujeita ao exame do Congresso, do que, como muitos pensam, de protecção ás industrias locais. Sem alguma providencia de caracter legislativo, regulando assumpto de tanta importancia, não é difficil que venham a soffrer os interesses geraes do paiz, que tem nas rendas de importação o melhor elemento para a solução de suas responsabilidades.

Quanto aos emprestimos externos, contrahidos pelos Estados, contindo a pensar que é materia de alta relevancia, que devo ser devidamente ponderada pelo Congresso. E' de toda a conveniencia, que a União seja informada dos recursos que forem destinados á amortização de taes emprestimos, assim como si os Estados estão aparelhados para o pagamento das prestações no tempo proprio.

Não só é possível não estarem elles preparados com os fundos precisos para esse fim e surgirem dahi difficuldades pela natureza obliquada do assumpto, como podem ter necessidade de recorrer aos mercados em periodo de escassez de letras com prejuizo das taxas cambiacas. Ha, sobretudo, a receiar o perigo de serem incluídas, nos contractos, clausulas que não devam prevalecer por infringirem principios fundamentaes do nosso systema de governo.

Tom-se formado uma corrente contra estas idéas, que se dizem offensivas de uma attribuição conferida nos Estados o que já foi, em regimen de centralização, exercida pelas antigas provincias. E' mister não examinar, com exagerado zelo, a natureza de uma função, cujo exercicio imprudente pode comprometter o credito do paiz e obrigar a União, em dado momento, a encampar pesadas responsabilidades para fugir a complicações mais graves. No velho regimen, as provincias contrahiram alguns emprestimos; mas os presidentes eram então delegados do poder central e agiam sempre de accordo com o seu pensamento. Sem supprimir essa attribuição, o que já se fez em um dos paizes da America, por meio de reforma constitucional, em razão dos grandes inconvenientes reconhecidos, ha providencias para

regular o seu exercicio, que um legislador sabio e prudente, tendo em justo apreço interesses dignos de ponderação, pôde e deve decretar com vantagem.

O territorio do Acre continúa sob a administração provisoria, que autorizastes. Alguns serviços tem sido instituidos e muitos outros são ainda reclamados com insistencia. Convém dar á administração maior movimento, habilitando-a a satisfazer os justos reclamos de brasileiros e estrangeiros que exploram ousadamente a região, assegurando-lhes as garantias de ordem civil e politica, de que ainda não estão gozando plenamente.

Os habitantes do territorio tem frequentemente reclamado providencias para a legitimação de suas posses. A principio pareceu que si poderia applicar ás terras devolutas do Acre, sob a administração federal, a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, com os seus regulamentos e instrucções. As difficuldades que surgiram no exame da questão convencoram-me que seria preferivel o alvitro de provocar a respeito uma deliberação do Congresso, que é esperada com impaciencia e virá renovar aos habitantes do territorio federal a certeza de que os poderes da Republica estão animados do desejo de dar-lhes todas as facilidades de que carecem, para a penosa exploração a que, com tanto sacrificio, se toem devotado.

RELAÇÕES EXTERIORES

São de todo satisfactorias as nossas relações com as demais Potencias, tendo sido sempre empenho meu fortalecer os laços de amizade que a ellas nos unem.

Foi assignado nesta cidade, a 7 de setembro ultimo, pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina, um Tratado de Arbitramento geral que em tempo será submettido á approvação dos Congressos dos dous paizes. Achava-se então na bahia do Rio de Janeiro, onde se detovo alguns dias, uma luzida divisão naval argentina que por ordem do seu Governo veio tomar parte nas festas commemorativas da nossa independencia. As demonstrações que essa visita motivou deram novo testemunho do grande apreço em que o Governo e o povo brasileiro toem a amizade argentina.

Trocadas ultimamente em Santiago as ratificações do nosso Tratado de Arbitramento geral com o Chilo, de 18 de maio de 1899, expedido decreto de 14 de abril do corrente anno, mandando entrar em execução esse acto.

Em 20 do maio do anno passado começou a funcionar nesta cidade o Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano creado pelo art. 2º

do Tratado de 17 de novembro de 1903, e em 15 de janeiro ultimo inaugurou os seus trabalhos o Brasileiro-Peruano, estabelecido pela Convenção de 12 de julho de 1904, ambos sob a presidencia do Nuncio Apostolico. No seio do primeiro levantou-se duvida sobre a interpretação de uma clausula do seu Regimento interno de 3 de junho de 1905. A questão foi resolvida pelos dous governos em 30 de janeiro deste anno.

Estão installadas nos territorios, provisoriamente neutralizados, do Breu (Alto-Juruá) e do Catay (Alto-Purus) as Comissões Mixtas de Policia e as Fiscaes, determinadas no Accôrdo de 12 de julho de 1904 entre o Brazil e o Perú.

As de reconhecimento do Alto Purús e do Alto Juruá, vencendo corajosamente grandes difficuldades, terminaram tão rapidamente, quanto era possivel, as suas explorações, levadas não só até ás nascentes desses dous rios e dos seus afluentes superiores, mas tambem até aos varadouros que os communicam com certos tributarios no Ucayille. Os chefes das duas comissões de reconhecimento do Alto Purús já entregaram aos seus respectivos Governos o relatório e as plantas de que foram incumbidos. A comissão mixta que andou pelo Alto Juruá está ultimando os seus trabalhos de gabinete em Mandos. Estudados esses documentos e tendo mais exactas noticias daquellas paragens, poderão empenhar-se os dous governos, com maiores probabilidades de exito, em achar alguma solução satisfactoria para a questão de limites ainda pendente.

Dous protocollos relativos á execução do tratado de limites entre o Brazil e Venezuela, de 5 de maio de 1859, foram assignados em Caracas pelos plenipotenciarios dos dous paizes, no dia 9 de dezembro ultimo. No primeiro ficou approvada e reconhecida a demarcação feita em 1880 pela comissão mixta brasileira-venezuelana desde a Pedra de Cucuay, junto ao Rio Negro, até ao Serro Cupy, na direcção de léste. No segundo se estipulou que uma comissão mixta verifique a demarcação feita de 1882 a 1884, pela comissão brasileira, sem o concurso da venezuelana, desde o Serro Cupy até o ponto, no Monte Roraima, onde se encontram as tres fronteiras do Brazil, Venezuela e Guyana Britannica, dando sempre preferente attenção á linha divisoria das aguas que vão para o Amazonas, Orinoco e Essoquiibo, e procedendo á demarcação conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, no referido tratado de limites de 5 de maio de 1859.

Effectuada a troca das ratificações do tratado de limites que concluímos com o Equa-

dor em 6 de maio de 1904, promulguei-o por decreto de 18 de maio de 1905.

Espero que brevemente se possa ultimar satisfactoriamente a negociação que tomou pendente com o Governo dos Paizes Baixos sobre os limites do Brazil com a Colonia de Surinam.

Foram renovadas em Bogotá as negociações, interrompidas desde 1870, para um ajuste de limites entre o Brazil e a Colombia. A solução conciliatoria e razoavel que procuramos, no interesse dos dous paizes amigos, só será impossivel si, o que não é de supôr, o Governo Colombiano entender que a nossa osse effectiva e continua de quasi dous seculos, na margem esquerda do Amazonas e no baixo Içá, ou Putumayo, vale menos do que o tratado preliminar, ou provisório, de 1777, nunca executado completamente, nunca seguido do tratado definitivo que elle proprio annunciava, e para sempre roto desde a guerra de 1801.

Empenho-me em fazer começar sem mais demora os trabalhos de demarcação das novas fronteiras entre o Brazil e a Bolivia e os da construcção da via-ferrea do Madeira ao Mamoré, dando-se fiel execução por nossa parte ao tratado de 17 de novembro de 1903.

Trata-se agora da approvação, pelos dous Governos interessados, das plantas apresentadas pela comissão mixta brasileira-argentina que fez a demarcação de limites da fronteira commum, pelo Uruguay, Pepiry-Guassú, Santo Antonio e Iguassú, desde a confluencia do Quarahim até á daquelle ultimo rio, no Alto Paraná, como vos annunciarei na minha precedente mensagem annua.

Por decretos de 13 de julho e 5 de outubro de 1905 entraram em execução, no Brazil o accôrdo internacional para a repressão do trafico de mulhores brancas, a que tinhamos adherido em 18 de maio do anno anterior, e a convenção sanitaria internacional que concluímos nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1904, com as Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay.

Outro decreto, de 3 de fevereiro ultimo, promulgou o convenio sobre marcas de fabrica e de commercio entre o Brazil e a Republica Argentina, assignado em 30 de outubro de 1901.

O Santo Padre Pio X dou uma prova de particular affecto aos brasileiros, creando cardinal, no consistorio de 11 de dezembro ultimo, o arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti. É a primeira vez que tão alta distincção recae em um prelado da America Latina.

De 6 a 16 de agosto do anno passado, funcionou nesta Capital o Terceiro Congresso Scientifico Latino-Americano.

Os representantes, em Washington, das Republicas do nosso continente, depois de receberem instrucções dos seus respectivos Governos e em sessão de 6 do dezembro ultimo, escolheram para sede da terceira conferencia internacional americana a cidade do Rio de Janeiro. A primeira, como sabeis, realizou-se em Washington, de 1889 a 1890, e a segunda no Mexico; em 1901.

Uma commissão especial, composta do secretario de Estado dos Estados Unidos da America, dos embaixadores do Brazil e do Mexico, e dos Ministros da Republica Argentina, Chile, Costa Rica e Cuba, formulou o programma dos trabalhos, unanimemente approved em sessões de 6 a 21 de abril.

A conferencia deverá começar as suas sessões em 21 de julho e encerrar-as em 1 de setembro, de accordo com o regulamento já approved pela União das Republicas Americanas em Washington.

A 25 de julho espera chegar a esta Capital, em visita ao Brazil, o secretario de Estado dos Estados Unidos da America, Sr. Elihu Root, que será nosso hospede durante alguns dias.

Tenho grande satisfação em ver que cada vez mais se estreitam as relações de cordial amizade entre o Brazil e os Estados Unidos da America. Concorrendo para isso, não tenho feito mais do que seguir a politica trilhada desde 1822 pelos fundadores da nossa independencia e invariavelmente observada por todos os Governos que o Brazil tem tido.

A 2ª conferencia da paz, para que fomos convidados, como já tinhamos sido para a primeira, de 1899, devia reunir-se em Haya em 15 de julho proximo, segundo proposta feita aos demais Governos pelo de Sua Magestade o Imperador da Russia. Estando já convocada para esse mesmo mez, no Rio de Janeiro, a conferencia Pan-Americana, pedimos, conjunctamente com o Governo dos Estados Unidos da America, o adiamento da reunião na Haya para data razoavelmente posterior à do Rio de Janeiro, afirmando de que alguns dos delegados a esta pudessem tomar parte na outra. Esse adiamento foi prompto e facilmente accedido pela Russia e por todas as outras potencias europeas.

Em 30 de abril determinei a nossa legação em Berna que apresentasse a adhesão do Brazil à convenção de Genebra, de 22 de agosto de 1864, chamada da Cruz Vermelha, ficando esse acto dependente da vossa approvação. O Paraguay, o Equador e a Colombia, unicos paizes da America do Sul que se

achavam no nosso caso, fizeram-nos saber que estão tambem dispostos a adherir, desde já, a essa convenção.

Por iniciativa de Sua Magestade o rei do Italia, fundou-se em Roma um Instituto Internacional de Agricultura. O Brazil, convidado a tomar parte nas conferencias preparatorias, fez-se nella representar. Ultimamente, autorizei o nosso representante diplomatico na Italia a assignar, como plenipotenciario, e *ad referendum* do Congresso Nacional, a convenção ajustada entre as potencias que adheriram à criação do mesmo Instituto.

Na conferencia assucareira de Bruxellas os nossos interesses tem sido defendidos pelo Ministro do Brazil alli acreditado e por um delegado do Ministerio da Fazenda.

Já foi restabelecida a nossa Legação no Mexico. O Governo dos Paizes Baixos creou uma no Rio de Janeiro, inaugurada em 16 de dezembro ultimo. O restabelecimento da que em outros tempos tivemos na Haya está dependendo da approvação de um projecto submettido à vossa decisão.

JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Houve, em 9 de novembro do anno passado, um movimento de indisciplina na guarnição da fortaleza de Santa Cruz, que foi suffocado com a rapida intervenção da força federal. Nenhuma outra alteração soffreu a ordem publica no correr do anno que findou.

Continua em estudos nas Comissões do Senado o projecto doCodigo Civil. É meu dever insistir, ainda uma vez, pela necessidade de ser decretada essa codificação, promettida ha tantos annos e esperada com grande ansiedade.

A lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reorganizou a justiça do Districto Federal, tem tido regular execução, sendo curta ainda a experiencia para poderem ser bem apreciados os seus resultados.

A administração da justiça no territorio do Acre tem estado entregue a juizes leigos. Os que foram nomeados para os districtos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, assim que tomaram posse dos seus cargos, deixaram-nos com licença, allegando enfermidade.

Nos termos do art. 48, n. 11, da Constituição, compete ao Presidente da Republica nomear os magistrados federaes, mediante proposta do Supremo Tribunal.

Surgiu ultimamente duvida sobre a competencia que tem o Governo de attender a pedidos de remoção para as secções que estiverem vagas, quando o tribunal houver iniciado o concurso para o seu preenchimento

ou, encerrado elle, tiver formulado a proposta com a classificação dos candidatos.

A lei dá aos juizes o direito de requerer a sua remoção, sem limitação de prazo, esteja ou não incluído o concurso. Ha mesmo casos em que, tendo o Governo de resolver sobre um pedido de remoção, pensa que não deverá fazel-o sem verificar si com as indicações do tribunal será melhor servida a justiça.

Para evitar, entretanto, attritos ou desintelligencias no exercicio dessa attribuição, convém que o Poder Legislativo faça desaparecer essa duvida.

Em virtude da autorização conferida pelo decreto n. 1.326, de 2 de janeiro do anno findo, foi reorganizada a brigada policial, cujo effectivo passou a ser de 4.503 praças de pret e 165 officiaes.

Devo chamar a vossa attenção para as providencias que tenho reclamado, em outras occasiões, sobre o assumpto da naturalização, assistencia a alienados e eleição municipal.

Em virtude da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, pela qual foi reformada a legislação eleitoral, deixou de existir o alistamento de eleitores municipaes, e, assim, não será possível, não obstante o disposto no art. 21, n. 11, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, constituir a junta de que trata a lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, nem proceder a mesma junta á revisão do Districto Federal em secções e organizar as mesas eleitoraes para a eleição municipal.

Approximando-se o dia em que se deverá proceder á eleição do novo Conselho Municipal, urgo resolver sobre o processo que terá de reger-se.

Nos primeiros mezes do anno, chuvas extraordinarias produziram grandes inundações, causando prejuizos consideraveis nesta capital e em differentes localidades dos Estados o, principalmente, nos de Minas-Geraes, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Bahia, Sergipe e Alagoas.

Os governos locais attenderam com solicitude aos reclamos das populações que foram victimas dessas inundações, e de minha parte concorri com os auxilios que foram solicitados, sentindo não poder fazel-o com maior desenvolvimento.

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Em mensagem anterior ponderou: «A instrução publica, em todas as suas differentes phasas, continua a reclamar a vossa attenção esmerada. E' um serviço que interessa vivamente ao progresso do paiz e não funciona com a necessaria ordem e proveito. O ensino superior resente-se de fallhas que conheceis: as disciplinas in-

dispensaveis para a admissão nos seus cursos não estão sendo bem ensinadas e os exames tem sido facilitados de tal forma que convem rever a legislação, para dar moldes mais proveitosos a um serviço de tanta importancia.»

Estou ainda convencido da necessidade de adoptar providencia que normalize esse ramo da administração publica, affirmo de que se não aggravem cada vez mais os males produzidos pela organização actual.

SAUDE PUBLICA

Muito lisonjeiro é o estado sanitario desta Capital. O anno de 1905 foi o mais salubre do ultimo quinquennio. As molestias evitaveis, com exclusão da tuberculose, tendem a desaparecer. A febre amarella, sobretudo, já não existe com a feição epidemica e o Rio de Janeiro não pôde mais ser apontado como um foco dessa molestia. Este resultado extraordinario foi exclusivamente devido ao serviço especial de prophylaxia que o Governo Federal estabeleceu, manteve e defendeu contra todas as opposições que se levantaram. Tanto mais digno de apreço é este resultado quanto é certo que as condições da cidade actualmente são muito favoraveis á erupção e desenvolvimento de epidemias: as demolições, as escavações, as aberturas das galerias de esgoto facilitariam o desenvolvimento de um paroxismo epidemico, si não fossem as medidas sanitarias postas em execução.

Por tal motivo é de absoluta necessidade que não seja alterada a actual organização dos serviços sanitarios. O Governo carece estar sempre aparelhado de todos os elementos de acção para contrabalançar, com as medidas prophylaticas que está executando, as numerosas causas accidentaes de insalubridade eventual ora existentes. E, com relação á febre amarella, mesmo que taes causas de insalubridade eventual cessem com a terminação das grandes obras de saneamento, não poderá desaparecer o serviço especial de prophylaxia, porquanto coexistem na cidade as condições nosologicas, favoraveis á disseminação da molestia, que poderá ser facilmente importada.

E' urgente a organização do serviço sanitario dos portos e a construcção de um hospital de isolamento modelo nesta Capital, como é digno de vossa attenção o Instituto de Manguinhos, cujos valiosos serviços tem-se estendido a toda a Republica. E' mister organizar e desenvolver tão importante nucleo de estudos, já conhecido na Europa e tão pouco entre nós.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

Como complemento da reforma de 1904, torna-se necessario reorganizar, por completo, as colonias de alienados, assumpto de que me occupei na mensagem de 3 de maio de 1905.

Merece o mesmo assumpto a attenção do Congresso Nacional, porquanto a superpopulação do Hospicio Nacional, sem fallar no estado em que se acham os alludidos asylos, é facto que, por sua natureza e consequencias, reclama prompta providencia. O meio unico de fazer cessar aquelle grave inconveniente, completando-se, por outro lado, o serviço de assistencia a alienados, é transferir do hospicio para as colonias os enfermos que estiverem nas condições de ser tratados ahi, para o que é de mister removellos para local adequado e prover-os dos melhoramentos indispensaveis.

GUERRA

A providencia mais importante e urgente de que necessita o exercito é a sua reorganização de accôrdo com os progressos da arte da guerra.

No anno proximo findo a commissão nomeada pelo Ministro da Guerra, constituída por um official de cada uma das armas e corpos especiaes, sob a presidencia do um general, elaborou os projectos relativos á reforma da instrucção militar, á reorganização do exercito e á lei do recrutamento.

O primeiro foi approvedo pelo decreto n. 5.968, de 2 de outubro de 1905, em vista da autorização concedida ao Governo pelo art. 10 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; os outros foram em 19 de outubro de 1905 submettidos ao vosso exame.

É indispensavel dotar o exercito com essa organização, já iniciada pela execução do novo regulamento dos institutos militares de ensino, tornar uma realidade a lei do sortelo, e completar estas medidas com a inclusão no orçamento da guerra de uma verba especialmente destinada á realização systematica, em todos os districtos militares, de exercicios como os que no anno findo foram feitos, com brilhante exito, pelas forças desta guarnição no Curato de Santa Cruz.

O aquartelamento da força nos diversos districtos, inclusive o desta Capital, não satisfaz. Sem grande augmento de despeza poder-se-hia, todos os annos, dotar o orçamento da guerra com a verba necessaria para a construcção de dous quartéis, pelo menos, do typo do que se está construindo em Lorena para o 12º batalhão de infantaria.

O serviço de saúde do exercito tem merecido especial solicitude do Governo.

As obras do Hospital Central, continuam activamente. Este estabelecimento, que já possui os serviços de electro-therapia, electro-diagnostico, hydro-therapia, um laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica, até fins de junho terá installado o serviço de mecano-therapia, cujo material deve ser adquirido pelo seu director que para esse fim foi especialmente enviado á Europa.

A direcção geral que está provida do material o mais aperfeiçoado, para todos os serviços de paz ou de guerra, já se acha installada no edificio que para esse fim foi construido na praça da Republica.

De accôrdo com a autorização constante do decreto n. 1.390, de 4 de outubro de 1905, foi adquirida para a installação de um hospital em Porto Alegre, sede do 6º districto militar, uma propriedade denominada Casa de Saúde da Bella Vista, edificio construido segundo os mais rigorosos preceitos de hygiene, provido de todos os artigos e utensilios de uso hospitalar, e prompto para immediatamente receber os doentes.

Depois de minuciosos estudos ficou resolvida a installação da fabrica de polvora sem fumaça, na villa do Piquete, no Estado de S. Paulo.

Os trabalhos já foram iniciados com grande actividade e no corrente anno serão inaugurados a usina electrica da fabrica e o ramal ferreo que está sendo construido entre Lorena e aquella villa.

A coudelaria de Saycan, que ora muito onerosa ao Thesouro, de 1903 até hoje, com administração e regulamentos novos, converteu-se em fonte de renda e espero que, dentro de pouco tempo, será sufficiente para satisfizer a todas as necessidades do exercito.

O serviço de remonta tem tambem merecido especial attenção.

Tem cuidado o governo com solicitude dos elementos de defesa das fortalezas da barra, devendo a da Lage ser inaugurada no corrente anno.

Proseguiram com toda regularidade os trabalhos da carta geral da Republica, estradas de rodagem, Sanatorio Militar em Lavrinhas, novo Arsenal de Guerra e reconstrucção da frente do Quartel General.

Na linha telegraphica do Matto Grosso, foram inauguradas as estações de Corumbá, Margarida, Porto-Murtinho, Bella Vista e Livramento; no ramal de Cuyabá a S. Luiz de Cáceres; na linha telegraphica do Paraná foi inaugurada a ultima estação na Colonia Militar do Iguassú; e na do Rio Grande do Sul, duplicou-se a linha já exis-

tente do Cruz Alta a Passo Fundo até as proximidades da estação de Santa Barbara, e para esta seguir em linha simples, que se prolongará até a Colonia do Alto Uruguay.

MARINHA

A autorização contida no art. 7º § 1º da lei n. 1453 de 30 de dezembro do anno findo, para começo da execução do programma naval de 14 de dezembro de 1904, veio atender a uma exigencia do paiz satisfazendo a justa aspiração da nossa marinha.

Correspondendo nos patrióticos intuitos do legislador, o Governo tem prestado a maior attenção aos interesses da grande classe nacional, e, de accordo com aquella autorização, procurará revigorá-la neste momento em que sangra ainda o golpe cruel que soffreu com o lamentavel sossobro do *Aquidaban* nas aguas de Jacuacanga.

Já me referi ao tristo acontecimento nas primeiras linhas desta Mensagem. O *Aquidaban*, que partiu do porto desta cidade, a 20 de janeiro, para a enseada das Palmas, na Ilha Grande, a fim de fazer as ultimas experiencias com os seusapparelhos de telegraphia sem fio e servir de alojamento á commissão incumbida de estudar o local mais apropriado á construcção do novo arsenal, navegou, na tarde do dia seguinte, nas aguas do cruzador *Barraso*, e ancorou ás 5 horas da tarde na bahia de Jacuacanga. Nada fazia presagiar a enorme catastrophe que fez sossobrar o coraçado, ás 10 horas e 45 minutos da noite daquelle dia, em consequencia da explosão do palol da polvora da torre de ré, levando em seu bojo para o fundo do mar projectos almirantes, officiaes superiores de reputação firmada, jovens e esperancosos officiaes chefes de abnegação, inferiores e praças em cuja dedicacão se podia plenamente confiar.

Muitas são as causas attribuidas á explosão, umas desistidas do fundamento, outras dignas de serem examinadas. Está se procedendo a inquerito processual militar para a investigacão da verdade, mas não será de extranhar que, como foi succedido com os desastres do *Maine* e do *Mikasa*, não se chegue á conclusão definitiva. A despeito disto, está sendo objecto de estudos a *cordite*, existente no coraçado *Riachuelo*, cujos palcos se acham em condições identicas aos do *Aquidaban*, quanto á temperatura e humidade, e bem assim, amostras extrahidas do palol do Mattoso, guardadas desde 1896, e uma outra, que havia ficado na Armação, pertencente mesmo ao *Aquidaban*. Com este trabalho tem em vista o governo verificar si o desastre pôde ser attribuido á combustão espontanea da *cordite*, cuja temperatura no palol, ás

4 horas do dia da catastrophe, era de 30 graus centigrados, segundo informacão do malogrado commandante Serra Pinto.

A fim de dar ao pessoal instrucção correspondente aos aperfeicoamentos introduzidos pelo progressivo desenvolvimento da industria nos navios modernos, foram creadas, conforme autorizastes, as escolas de profissionaes de artilharia, foguistas e timoneiros, e reorganizada a de torpedos. Estas escolas porporcionarão aos jovens officiaes e praças conhecimentos praticos que os habilitarão ao cabal desempenho dos seus arduos deveres.

Com o mesmo intuito está sendo organizado um projecto de regulamento para a Escola Naval, que será submettido brevemente á vossa consideracão. Moldado, em parte, pelo regulamento das escolas de Osborne e Dartmouth, si for o projecto convertido em lei, elevará o nivel da aptidão dos futuros officiaes da armada e do corpo de machinistas.

O navio-escola *Benjamin Constant* que desanferrou deste porto a 22 de abril do anno findo, em viagem de instrucção, com 60 guardas-marinha confirmados, regressou a 27 de novembro, tendo tocado nos seguintes portos: Recife, Barbadas, Newport-News, Philadelphia, New-York, Plymouth, Portsmouth, Chorboug, Las Palmas, Fernando de Noronha e Bahia. Foi esta a quinta viagem ao exterior, realizada no presente quadriennio. Concluidos os reparos em andamento, zarpará do novo o *Benjamin Constant* para fóra do paiz com uma turma de segundos tenentes.

Restabelecida a ordem no Paraguay, foram mandados retirar do Assumpção, para o Ladarío o aviso *Fernandes Vieira* e o vapor *Antonio João*. O cruzador *Tamandaré*, que parecia incapaz de sahir para o mar, fez, sob o mando do capitão de mar e guerra João Baptista das Neves, diversas viagens á Ilha Grande, Santos e Santa Catharina, com bom exito. A divisão naval do norte, tendo cessado as razões determinantes de sua creacão, foi extinta, regressando ao portodaesta capital os cruzadores-torpedeiros *Tupy* e *Tymbira*. A 2ª divisão naval do sul, hoje 1ª, que daqui sahira no dia 9 de dezembro ultimo para Santa Catharina, sob o commando do contra-almirante Alexandrino de Alencar, a fim de fazer exercicios e evoluções, regressou no do 27 de março.

Como védes, o Governo tem mobilizado, quanto é possivel, os navios da armada, cujo pessoal está regularmente adestrado.

Já estão armadas e promptas as canhoneiras apropriadas á navegacão dos rios tributarios do Amazonas, e no dia 28 de setembro ultimo foi lançado ao mar o moni-

tor Pernambuco, que estava ha muito tempo no estaloiro.

Mudar o nosso principal arsenal da sede, onde se acha com officinas dispersas, para sitio mais adequado, onde possa satisfazer os intuitos de sua criação, é attender a uma necessidade já reconhecida. A opinião geral é favoravel a essa remoção, havendo divergencia quanto á escolha do local. Uns entendem que o arsenal deve ficar dentro da bahia desta cidade, embora, sendo a mudança provisoria, acarrete grandes despezas á adaptação do terreno e não tenha este uma área sufficiente para a concentração das officinas, diques, depositos, etc. Outros, attenta a importancia strategica do canal da Ilha Grande e a conveniencia de não afastar o estabelecimento do porto desta capital e do de Santos, que são os dous principaes emporios do nosso commercio, pronunciam-se em prol da bahia de Jacuacanga.

Esta parece a opinião mais generalizada entre os profissionais de maior competencia. Modindo, entretanto, a responsabilidade que lhe cabe em assumpto de tanta relevancia, que diz respeito ao supremo interesse da defesa nacional, o governo nomeou uma commissão composta de seis officiaes generaes, e dous engenheiros navaes para proceder a estudos que o habilitem a deliberar com acerto.

A conversão em lei do projecto regulador do sortido, sujeito actualmente ao vosso estudo, facilitará o provimento dos claros nos corpos de marinha, por esse meio constitucional, em cuja efficacia confio, convindo tambem rever o regulamento do corpo de officiaes inferiores, no sentido de facultar nelle o ingresso aos foguistas, artilheiros, torpedistas, e timoneiros, e deliberar definitivamente sobre o regulamento para a pesca, dependente tambem de vossa apreciação.

INDUSTRIA E VIAÇÃO

A nossa organização administrativa carece de ser revista. No Ministerio da Industria essa necessidade se impõe aconselhando a separação dos serviços de agricultura, commercio e industria, e a reorganização das directorias subsistentes. Sem a primeira dessas medidas, conservaremos a nossa principal fonte de riqueza dirigida por um aparelho administrativo accessorio de outros já de si absorventes.

A criação do Ministerio da Agricultura, que já inclastos, actualmte de modo salutar tanto sobre os serviços que se emancipam, como sobre os que forem conservados no actual Ministerio da Industria, permitindo a direcção superior de cada um delles o tempo e a especialização convenientes.

EXPOSIÇÕES

Já foram recebidos, em parte, os diplomas conferidos a productores brazilleiros na exposição de S. Luiz, que serão distribuidos apenas chegarem os restantes e as respectivas medalhas.

Por falta de dotação nos orçamentos, deixou o Governo de corresponder a convites para exposições no exterior, tendo entretanto adherido ao Instituto Agricola Internacional de Roma, para cuja representação solicito a devida consignação no orçamento. No interior, continuam alguns governos locais e sociedades de agricultura a benéfica propaganda, que aqui já feita pela Sociedade Nacional de Agricultura, em prol da lavoura e industrias connexas.

A essas iniciativas tem o Governo Federal prestado a devida attenção e facultado todo o auxilio ao seu alcance.

INUNDAÇÕES E SECCAS

Foram terriveis os effeitos das inundações que soffremos no inicio do anno corrente, a que já fiz ligeira referencia. Mal se extinguia a desoladora secca no norte, e logo novos phenomenos meteorologicos determinavam um cortejo de desgraças pessoas e de prejuizos materiais em uma vasta área do nosso territorio. As inundações comprehendoram principalmente as bacias do S. Francisco, do Parahyba e do Rio Grande, determinando nestos e nos seus afluentes os mais desastrosos effeitos. Conheceis a situação em que se encontraram os centros de população ao alcance das cheias, a perda de vidas preciosas e os prejuizos da agricultura e das industrias marginaes a esses rios.

O mesmo aconteceu ao norte de Santa Catharina.

Tambem nesta capital foram extraordinarias as chuvas, por sua intensidade e persistencia, acarretando consequencias lastimaveis, embora a presteza de providencias dadas. Tanto aqui, como nos Estados, estas se dividem naturalmente em medidas occasionaes e em providencias de character tão definitivo quanto o podem ser em cada caso os recursos da arte humana contra calamidades dessa natureza.

As primeiras foram desde logo tomadas não só por auxilio directo a governos locais como por medidas de soccorro de toda a especie.

As demais constituem objecto de trabalhos que irão sendo executados com o mais rapido andamento possivel. Graves foram tambem os danos que a União soffreu directamente nas suas linhas ferreas, notadamente na Central do Brazil, Linha Auxiliar e Oeste do

Minas, cujas reparações vão custar sacrificios excedentes ao orçamento ordinario.

Aos desastres das inundações reuniram-se os efeitos da secca do Rio Grande do Sul, acompanhados da praga da gafanhotos que também devastaram territorio paulista e outros ao sul. Naquelle Estado a falta de chuvas prejudicou gravemente a produção, restringindo a agricultura a uma colheita assaz reduzida e diminuindo a produção do xarquo, não só pela perda de gado como pela impossibilidade de leval-o para os mercados, dos pontos onde as estradas de ferro ainda não fazem esse transporte. A devastação dos enxames de gafanhotos já nos tem attingido bastante, cumprindo tomar medidas permanentes para evital-a e combatel-a. A experiencia dos nossos vizinhos do sul, que tanto teem soffrido essa praga, nos poderá servir de escola proveitosa, si vos aprouver habilitar o Governo com os recursos para agir.

De accôrdo com o vosso voto, persisti nas obras contra os efeitos da secca, convencido de que não nos é mais licito aguardar os movimentos das terriveis crises para combatel-as, conhecida como é a sua periodicidade. A's obras de construcções de estradas de ferro e açudes em alguns Estados do norte, accrescentel os estudos de outras conducentes ao mesmo fim e fiz iniciar a abertura de poços, cuja distribuição será determinada por professional com estudos feitos no exterior e já publicados.

IMMIGRAÇÃO

No vigente orçamento autorizastes o inicio de providencias tendentes a facilitar o povoamento do nosso solo. Esse problema é de capital importancia e já nos custou grandes esforços e sacrificios, que ainda estão sendo liquidados. Penso que o devemos recommençar com cautela, dando-lhe a selegão pratica que a nossa experiencia aconsella, com o apoio dos Estados e das emprozas interessadas por seus capitales no desenvolvimento economico e commercial de cada zona. O concurso das companhias de estradas de ferro poderá ser para este fim de grande efficacia e o Governo cuida de alcançal-o, não só como condição nos novos contractos, mas também por accordo com as que estão já em trafego.

Não bastará, entretanto, attrahir o immigrante e dar-lhe os meios materiaes de trabalho, será indispensavel ao seu bem estar facultar-lhe o ensino adequado para o conhecimento do nosso meio agricola, social e industrial, facilitando-lhe o da lingua, que lhe proporcionará o mais precioso recurso no commercio dos seus productos:

A extensão do nosso trafego ferro-viario attinge a cerca de 18.000 kilometros, que novas construcções elevam annualmente em escala já satisfactoria.

O Governo continúa no seu proposito de animar a constituição de grandes rédes por companhias providas dos recursos indispensaveis ás construcções que se vão tornando necessarias e á manutenção de um trafego regular. Neste ainda ha que fazer, quer quanto á constituição do material apropriado a cada zona, quer, sobretudo, no que diz respeito ás tarifas. Embora as reclamações cont'a estas excedam ás vezes os limites em que póde subsistir a industria dos transportes, é irrecusavel que em alguns casos a exploração ferro-viaria embarça com frotos pesados e exigencias improcedentes a vida economica das regiões a que serve.

A acção do Governo é limitada pelas condições dos contractos; no entanto, o cuidado nas revisões destes e na escolha dos funcionarios incumbidos da fiscalização já lhe vai dando elementos para melhor amparar os interesses publicos e os dos productores.

Essa intervenção, zelosa e continua, defende *in loco* os interesses geraes e adverte a administração superior, habilitando-a a providenciar com acerto.

Entre as deficiencias do material, teem sido sobretudo sensiveis as do que se destina a transportes especiaes, que tenho, entretanto, melhorado.

Não será possivel fazel-o por completo sem algum tempo; mas o empenho persistente elevará cada anno o bom estar das industrias, principalmente pastoril e de mineração, estabelecendo um regimen que concilie as necessidades da exportação com o melhor aproveitamento do material de transporte devidamente augmentado.

Sobretudo sensivel era a falta desse material em regiões pastoris como o Rio Grande do Sul, onde, só agora, se inicia a condução por estrada de ferro de gado para as xarqueadas, importante elemento de trafego para as vias ferrreas e fonte de reaes vantagens para a industria local.

Continuam em construcção as estradas de que vos dou conta o relatório do Ministerio da Viação no anno findo, com alterações e circumstancias de que torois conhecimento detalhado, e vão se fazendo os estudos das linhas cuja construcção poderá ser de vantagem no futuro, á vista das estatisticas e dados technicos que se reúnem, para serem apreciados conjuntamente com as demais circumstancias que possam influir para construil-as.

Tenho perseverado na politica da encampação e subsequento arrendamento, e ás nota-

veis vantagens que dahi nos teem provindo, podemos acrescentar a da reversão de extensas linhas que o Governo tem conseguido alcançar para o patrimonio da nação.

MINERAÇÃO

É de meu dever insistir na necessidade de uma lei que assegure aos capitães empennados na mineração a tranquillidade que os atrahio e retém. Possuimos zonas mineralogicas de valor bastante para o emprego de grandes sommas, que não nos saltarão, si um regimen legal lhes assegurar facilidades de aquisição sem receio de pleitos subsequentes. O Governo continúa o estudo da bacia carbonifera do sul, cujo valor industrial está confirmado definitivamente, e apresentar-vos-ha este anno o relatório completo desses trabalhos, com interessantes elementos para conhecimento scientifico dessa industria no mundo.

Além da exploração carbonifera no Rio Grande do Sul e em Santa Catharina, as sondagens dirão em breve prazo si se poderá ou não contar, sobretudo no Paraná, com jazidas de petroleo, como suppõe o notavel especialista estrangeiro que dirigiu esses trabalhos.

PORTOS

O aparelhamento dos nossos portos foi iniciado no passado regimen politico pelo da cidade de Santos, ao qual a administração republicana tem dado a amplitude determinada pela sua prosperidade commercial. No actual regimen, sómente o porto de Mandóes começava a gozar dos beneficios que a sua construção acarreta; mas, a este, penso poder acrescentar os que advirão do aparelhamento dos de Boiém, Recife, Victoria, Rio de Janeiro, Massiambú e Rio Grande do Sul; sendo, quanto ao ultimo, não só o porto como o melhoramento da barra que lho dá precario acesso. A estes se juntam o da Bahia, adstricto a um contracto cuja revisão foi feita em termos capazes de attrahir capitães; e outros cujos lineamentos se estudam. Ficaremos, assim, habilitados com o primeiro elemento de successo para o trafego internacional no duplo aspecto da entrada e sahida das mercadorias, com segurança, presteza e redução de onus para o commercio.

Tanto mais será para satisfazer o conjunto dessas obras, quanto são para ponderar os beneficios effectos que ellas vão produzir sobre os mercados das vastas regiões que ficam á esphera da sua influencia commercial, sem outra repercussão sobre os orçamentos publicos que não se am de consequentes á melhor arrecadação das rendas e ao crescimento destas.

CABOTAGEM

Empreendi a reforma, que autorizastes, na navegação de cabotagem:

A's companhias que se subordinam ás condições exigidas em contracto, teem sido concedidas as vantagens dadas ao Lloyd; excepto a subvenção. Estas vantagens constituem um grande estímulo, e, facilitando a vida dessas empresas, dão ao commercio os beneficios de uma concorrência de preços que se irá accentuando.

O Lloyd Brasileiro reorganizou-se sob as bases que approvastes e iniciará a sua nova vida com elementos navios que a nossa cabotagem nunca possuiu. Na costa marítima, como nos rios, a sua navegação será feita por navios de tonelagem, typos e velocidade superiores aos existentes, com melhoramentos que darão maior commodidade aos passageiros, augmentarão a capacidade para mercadorias e permitirão o commercio de fructas e outros dependentes de installações frigorificas; onde ellas são technicamente exequíveis. A esses melhoramentos devem se acrescentar os beneficios resultantes do trafego mutuo, com empresas congêneres do exterior e com as de transporte terrestre, a instituição dos fretes a pagar e outras providencias que facilitarão as permutas.

RIOS

A rede fluvial com que somos dotados merece e reclama cuidados que, ou não foram prestados, ou só o foram com intermitencia. A bacia amazonica, a mais importante e a mais utilizada, está exigindo trabalhos que tornem aproveitaveis com maiores vantagens alguns dos seus rios, sobretudo os que servem ao commercio da região comprehendida no tratado de Petropolis. Seria do maior alcance e da mais rigorosa justiça que o Governo fosse habilitado com os preciso recursos para retribuir com alguns melhoramentos, a beneficio daquela região, a notavel contribuição que a sua renda representa. As informações recebidas deixam ver a possibilidade de attender aos reclamos do commercio regional, por obras que a administração deverá tomar a seu cargo executar. A estas, de caracter mais urgente, se reúnem outras, não só nessa bacia como na do S. Francisco e Paraná, que poderosamente contribuirão para dar ás riquezas regionaes a vida commercial que merecem.

Sobre a conveniencia, a que vejo de me referir, de serem encetados trabalhos que melhorem a navegação de rios comprehendidos nos territorios adquiridos pelo Tratado de Petropolis; de forma a facilitar o cre-

cido commercio que por elles é feito, cabe-me acrescentar a necessidade urgente de uma lei de terras, que, respeitando os actos emanados dos governos havidos naquellas regiões, e considerando a situação especial da propriedade allí, habilite o Governo Federal a reconhecer a validade de titulos expedidos e a expedir e que lhe são solicitados. Tambem, por não haver a consignação no orçamento, tem sido impossivel dotar aquella zona com um serviço postal e mesmo telegraphico que, sobretudo o primeiro, faz sensível falta.

TELEGRAPHOS

A rede telegraphica da União tem tido um augmento kilometrico nos ultimos annos, que vai pesar sobre o respectivo custeio tanto mais sensivelmente quanto as mais extensas das novas linhas, como são as de Matto Grosso, do Iguassú e outras, não contribuirão para augmentar a renda.

Satisfeitas as conveniencias militares e politicas de suas construcções, convem attender sobretudo ao melhoramento das linhas troncos que servem aos grandes centros populosos e commerciaes.

Esse tem sido o esforço da administração, corrigindo os defeitos das velhas construcções, augmentando-lhes o numero de fios conductores e estendendo o uso dos modernosapparelhos de grande rendimento, que já estão montados até Fortaleza, ao norte, e Porto Alegre, ao sul.

A questão do trafego telegraphico muito interessa actualmente as applicações do invento Marconi. A nossa repartição technica tem acompanhado o que a respeito se passa no mundo: um delegado nosso já o estudou nos centros principaes e aqui se fazem experiencias que habilitam o nosso pessoal a conhecer dos seus progressos.

Estes aconselham providencias, entre as quaes me parece de urgencia uma lei que defina a competencia legal da União na especie, para que ella possa prover sobre a creação da futura rede de communicações marconianas, resguardando ao mesmo tempo o patrimonio que a sua rede actual representa.

CORREIOS

O serviço postal cresce rapidamente em escala de que podereis fazer idéa precisa pelos dados dos relatorios que vos serão presentes, observando a um tempo o desenvolvimento da renda e o acrescimo numerico de objectos postados. A organização que possuímos vai se tornando, por isso mesmo, insufficiente no pessoal e sobretudo no que

diz respeito ao material, aqui e nos Estados. Contribuem cada vez mais sensivelmente para avolumar esse trabalho os serviços de valores e de encomendas postadas, que dependem essencialmente, quanto ao seu proveito e efficacia, das convenções de caracter internacional. Foz-se o Governo representar, agora, no VI Congresso Postal Universal, em Roma, procurando no pessoal affeito ao serviço os naturaes defensores dos interesses que alli vamos ter em causa.

AGUA

O serviço intermittente de abastecimento de agua nesta Capital está sendo feito sem reclamações plausiveis, devido a tres annos de constantes esforços no melhoramento da distribuição e na regularização do fornecimento. Podereis ver nos respectivos relatorios a somma de trabalhos technicos realizados em ligações e revisões que, a par de medidas administrativas, conseguiram a regularidade actual, mesmo no periodo de secca. Cumpra agora augmentar o supplemento, por novas captações, a fim de passar do regimen intermittente ao de fornecimento continuo.

LUZ

E' urgente a revisão do actual contracto, para que a iluminação electrica possa ser usada por tarifa de preços razoaveis. Até agora, essa revisão não foi possível, por divergencias que o Governo espera remover, mantendo os seus e os direitos da população a uma tabella que não venha oneral-os além da justa retribuição do capital.

ESGOTO

Tem tido andamento, sem precedente, as obras de revisão das galerias de esgotos, ora construidas de accôrdo com os bons preceitos, que aliás se vão observando nos demais serviços a cargo da companhia contractante.

E' quanto se pôde fazer, antes de canalizar, como tanto convem, os residuos para fora da barra, submettendo-os então a processo adequado.

FAZENDA

A lei do orçamento para o exercicio corrente provocou reclamações que tereis seguramente de examinar. Referem-se a modificações feitas nas tarifas e que importaram na aggravação de certos direitos, sem que os interessados tivessem tempo para minis-

tear esclarecimentos que poderiam influir em vosso espirito para que não fossem approvadas.

São conhecidas as causas que tem corrido para a demora na elaboração dos orçamentos e obvios os embaraços della decorrentes. Não insistirei mais na conveniencia que todos, felizmente, já reconheceram, de que é mister imprimir aos trabalhos uma direcção, que torne possível a decretação oportuna da fixação da receita e despesa. Será utilissimo reservar para o orçamento apenas as alterações e rectificações, reputadas urgentes e imprescindíveis para a boa ordem do serviço da arrecadação. O commercio inquietava-se com a perspectiva de grandes reformas nas tarifas e as transacções perturbam-se consideravelmente, na passagem dos exercicios, com o receio de innovações imprevistas e inesperadas.

Outra reflexão que me permittireis fazer é que a massa enorme de autorizações, aditadas na lei, para despesas, traz enorme confusão ao calculo geral do orçamento. Diz-se, communmente, que, podendo ser ou não executadas pelo Governo, essas autorizações não tem inconveniente algum, mas o facto é que são consignadas em lei, porque se referem a serviços que o legislador reputa dignos de ponderação e ha, entre ellas, algumas que não poderão deixar de ser executadas pela natureza dos trabalhos a que se destinam. Quando o calculo geral do orçamento não puder ser prejudicado, por despesa suplementar, autorizada por esta forma, ter-se-ha creado uma norma do grande alcance para a regularização da nossa vida financeira.

BANCO DA REPUBLICA

A reforma do Banco da Republica, que votastes na sessão do anno passado, está prestes a entrar em vigor. As operações preliminares, que ella exigia, tem sido feitas, no melhor accordo, entre os accionistas e o Governo, a quem por lei está entregue a gerencia do banco, desde setembro de 1900. Espero que em dias de junho proximo estarão ultimadas todas as providencias imprescindíveis ao funcionamento do novo Banco do Brazil.

No correr do ultimo anno adeantou-se proveitosamente a liquidação das contas da carteira antiga. Consigna o relatório do ultimo director, a cujo cargo está este serviço, que só no curto periodo de sua gestão, de outubro de 1904 a março de 1905, foram apurados 32.728:738\$432, somma que bastou para o resgate, que o banco annunciou, das inseri-

ções restantes e que attingiu a importancia de 30.418:700\$000.

De toda a omissão desses titulos, feita em virtude da lei do setembro de 1900, restam apenas para resgatar 2.704:600\$, cujos credores ainda não attendoram aos repetidos chamados feitos por annuo.

As condições da conta antiga do banco deixam ainda esperar uma liquidação valiosa, que poderá attingir a cerca de 10.000:000\$000.

Apezar das restricções a que esteve sujeito no regimen especial, instituido em 1900, pôde o Banco da Republica, com os recursos do credito que lhe abriu o Governo, prestar á praça do Rio serviços que se tornaram apreciáveis em tão critica situação e que de algum modo concorreram para o restabelecimento da confluência, que, em um momento dado, tinha fugido de todos os estabelecimentos congêneros, não só na Capital, como em alguns Estados.

Para a volta ás condições normaes, cujas melhoras o tempo e a persistencia nos bons principios da economia politica e das finanças do Estado irão fortalecendo, muito concorreu a exemplar honradez do commercio, que, no meio das mais afflictivas circumstancias, com o credito ceceado e ás vezes quasi extinto, conseguiu cumprir heroicamente os seus compromissos.

Basta dizer-vos, em honra desta classe, tão digna do respeito publico, que, em 31 de agosto de 1900, na vespersa da crise dos bancos, tinham elles nesta praça 89.209:970\$310 em lettras descontadas, 133.819:900\$560 em contas correntes garantidas e 128.326:987\$370 em caixa.

Sete mezes depois, tendo desaparecido das caixas dos bancos 45.888:435\$720, tendo alguns delles fechado e outros reduzido o capital, a posição daquellas verbas já era de 34.429:326\$350 para as lettras descontadas, 96.500:986\$110 para as contas correntes garantidas e 82.438:555\$050 em caixa.

Em 31 de dezembro de 1905, passaram ellas a ser representadas deste modo: lettras descontadas, 26.452:201\$510; contas correntes garantidas, 80.061:282\$824; caixa, 80.856:414\$070.

Como vedes destes Algarismos, no periodo de cinco annos, a partir dos desastres de 1900, o commercio solveu compromissos na importancia de 116.516:452\$530, pondo em evidencia a sua correção e força de resistencia no meio das maiores provações.

Concorreu em parte para este resultado a melhora que se operou no valor da nossa

circulação fiduciária. A média de 127/32 nas taxas do cambio em 1904 elevou-se em 1905 a 15 57/64, ou mais de 3 1/2 pence por mil réis.

Não ha duvida que essa elevação foi muito ajudada pela grande entrada de ouro, de cerca de 12.000.000 esterlinos de empréstimos externos, que nem todos infelizmente se destinaram a applicações productivas.

Grande parte, porém, desta somma veio fixar-se em valores estaveis, como a Estrada de Ferro Sorocabana, cujo capital nacional ficou livre para novas applicações, ou veio crear novos valores, que muito podem concorrer para augmentar a riqueza publica, como sejam, por exemplo, as obras do porto desta Capital.

Esse excesso de importação de ouro, que chegou a elevar as taxas do cambio de 18 dinheiros, teve logo a sua reacção depressiva em dias de setembro do anno passado, quando as especulações, determinadas em virtude desses empréstimos, não encontraram promptamente saques effectivos para a sua cobertura.

Foram estes saques, na realidade já effectuados, que tinham determinado a asção do cambio, inflammada ainda mais pela especulação. O facto provocou um estremitamento no mercado, que levou as cotações abaixo de 16 pence.

A prova, porém, de que, passado esse phenomeno natural dos paizes de papel-moeda, ha via condições reais de confiança e de credito para manter cotações animadoras ao nosso papel-moeda é, que, como se viu, liquidada essa crise com a intervenção decisiva, prudente e benefica do Banco da Republica, o cambio logo depois foi lentamente subindo de novo, com segurança, até ultrapassar a taxa de 17 1/2 já em dias de fevereiro ultimo.

Esta nova asção, independente dos empréstimos externos, ora devida ás lettras da safra de borracha do norte, que, como se sabe, occorre entre os mezes de novembro e março.

Os factos demonstram que, liquidados em setembro os excessos de 1905, as condições reais da produção e da riqueza publica, a confiança crescente no futuro do paiz, que acarreta a entrada do outro e obsta a sua emigração, a influencia do Banco da Republica no mercado do cambio, podiam determinar cotações animadoras para o nosso papel-moeda, que nós deveriamos lutar por tornar conversivel, chegando um dia sem desfallimento, ao regimen da circulação metallica.

Estas esperanças, porém, foram perturbadas pela agitação ultimamente entretida acerca da idéa de crear, ao lado da circulação inconvertivel, uma circulação especial, conversivel á vista e a uma taxa, acerca da qual não ha unidade de pensamento e sim as mais desencontradas variações.

O mercado do cambio suppre-se principalmente de lettras de exportação de café, cuja colheita vae de julho a novembro, e de lettras de exportação de borracha, cuja safra vae de novembro a março, salvo pequenas variações. Nesses dous períodos, para uma e outra mercadoria, ha mezes de maior e menor suppimento; ha, porém, entre um e outro um intervalo critico, que vae de fins de março ou começo de abril a meado ou fins de junho.

Nesses dous ou tres mezes a nossa exportação é muito pequena, raream os saques de ouro. Como, porém, as necessidades da importação continuam as mesmas, aggravadas pelas remessas invisiveis, haveria uma depressão violenta das taxas de cambio, si o Banco da Republica, com largos meios de operar, não pudesse dispor de um stock de lettras.

Occorreu, porém, este anno, que as incertezas acerca do apreço que daríeis á idéa da fixação do cambio puzeram o respectivo mercado nas maiores vacillações, ora inclinado a crer na realização da nova idéa, ora, a nella não acreditar, reduzindo as operações de futuro e diminuindo extraordinariamente a resistencia que o mercado de cambio poderia offerecer nestos mezes de escassez.

Acho, porém, que a vossa firmeza e o vosso empenho de persistir na politica financeira, que tem erguido no interior e no exterior o credito do Brazil, acabarão por desannuiar a opinião publica desses sustos, restituindo a fé e a confiança na regeneração do nosso meio circulante.

Os serviços das repartições dependentes do Ministerio da Fazenda vão sendo executados com mais regularidade, muito concorrendo para esse resultado a ultima lei que reformou as delegacias fiscaes e creou mais duas sub-directorias no Thesouro.

A organização dos balanços definitivos da receita e despesa tem merecido especial cuidado. A partir de 1903, foram impressos os de 1895 a 1902 e já está em composição na Imprensa Nacional o de 1903, devendo tambem ser impresso o de 1904 antes do fim do corrente anno.

Com os recursos orçamentarios, que conpedestes, foi concluida a construcção do novo

edifício para a Alfandega do Paranaguá; está prestes a concluir-se a construção de novos prédios para as do Matto Grosso e Piauí, e a reconstrução da Alfandega do Rio Grande; foi autorizada a reconstrução do edifício da Delegacia em Sergipe e providenciou-se sobre o reparo e melhoramento dos próprios nacionais em que funcionam as Alfandegas de Alagoas e Recife e as Delegacias de Santa Catharina, Goyaz, Ceará e Espírito Santo.

Acha-se bastante adiantada a construção do novo edifício para a Caixa da Amortização.

A Alfandega desta Capital reclama urgentes obras, para se adaptar melhor ás exigencias da importação. Devido ás proporções acanhadas dos seus armazens e da doca, as descargas de mercadorias tem sido retardadas, havendo por esse motivo reclamações por parte do commercio.

O pessoal é insufficiente para o desempenho dos differentes serviços, sendo o quadro actual inferior ao da tabella de 1860, convindo augmental-o de seis conferentes, seis 1.^o escripturarios, oito 4.^o escripturarios e um fiel do thesoureiro, assim como reforçar a guarda que faz o policiamento da zona fiscal,

Para attender ao desenvolvimento que tem tido os trabalhos a cargo da Imprensa Nacional, foi o respectivo edificio dotado de mais uma vasta sala para officina, e vão ser installadosapparelhospara a iluminação electrica da mesma repartição e produção de força motora das machinas de impressão.

Assim de isolar o edificio da Casa da Moeda, foram adquiridos os prédios contiguos, providencia reclamada pelos seus directores desde época anterior á proclamação da Republica. A construção de casas fortes e as obras mandadas realizar para novas officinas melhoraram consideravelmente as condições desse importante estabelecimento.

Vão ser all iniciada, este mez, a cunhagem de moedas de prata, para a substituição das notas do Theouro de 2\$, 1\$ e \$500, de accordo com a disposição do art. 31 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

O serviço de uniformisação do typo das apolices geraes de 5 % tem proseguido com toda a regularidade, já tendo sido entregues cores de 240.000 dos novos titulos.

Foram expedidos os decretos ns. 5.874, de 27 de janeiro, e 5.890, de 10 de fevereiro ultimo, dando novos regulamentos para a arrecadação e fiscalização dos impostos de transporte e dos de consumo,

Para garantir a boa arrecadação das rendas das alfandegas tem o Governo se empenhado em melhorar a direcção dessas repartições, dotando-as dos elementos materiaes de que careciam, e creando postos fiscaes e entrepostos nos logares mais indicados.

SITUAÇÃO ECONOMICA

O movimento geral do commercio da Republica com o exterior, segundo os dados fornecidos pela Repartição de Estatistica Commercial, elevou-se, em 1905, á somma de 1.114.454:426\$, papel, equivalente a £ 72.761.880, o, em 1904, á de 1.288.955:307\$, papel, ou £ 65.345.559, verificando-se, portanto, um augmento de £ 7.416.321 no valor real da exportação e importação do anno de 1905.

Esses grandes valores assim se decompõem:

1904:

Exportação... 776.367:418\$ ou £ 39.430.136
Importação... 512.587:889\$ ou £ 25.915.423

1905:

Exportação... 684.831:785\$ ou £ 44.643.113
Importação... 429.022:641\$ ou £ 28.118.767

Vê-se que o excesso da exportação sobre a importação de mercadorias foi, em 1904, em que regulou a taxa cambial média de 12 7/32, de 263.779:529\$, papel, ou £ 13.514.713; e, em 1905, com a média cambial de 15 57/64, de 255.209:144\$, papel, ou £ 10.524.346, havendo, portanto, um augmento de £ 3.009.633 no valor real do saldo de 1905 sobre o de 1904.

As differenças para menos em papel, do anno de 1905, confrontado com o de 1904, de 91.535:633\$ na exportação, e de 82.965:248\$ na importação, resultam da elevação da taxa cambial, pois o valor real da exportação, em 1905, augmentou de £ 5.212.977 e o da importação de £ 2.203.344.

Effectivamente, as quantidades das mercadorias exportadas no anno findo e seus correspondentes valores em ouro apresentam sensiveis augmentos, sendo dignos de notar: o assucar, cuja exportação, de 7.861.450 kilos em 1904, attingiu em 1905 a 37.746.510 kilos; a borracha de seringa, de 28.792.206 kilos a 32.073.285; o café, de 10.024.536 a 10.820.661 saccas; carocos de algodão, de 26.600.538 kilos a 37.493.738 kilos; o algodão, de 19.202.738 a 24.081.753 kilos; e a siringa de mandioca, cuja diminuta exportação teve um acrescimo de 1.296.070.

kilos. Só o fumo e a herva matte apresentaram diminuição nas quantidades exportadas, que baixaram respectivamente de 3.572.697 a 3.042.122 kilos.

No quinquennio de 1901 a 1905 seguinte foi o movimento do commercio com o exterior :

Annos	Importação	Exportação	Saldo da exportação
1901.....	₡ 21.377.003	₡ 40.021.993	₡ 19.244.990
1902.....	₡ 23.279.418	₡ 36.437.456	₡ 13.158.038
1903.....	₡ 24.297.810	₡ 36.883.175	₡ 12.675.365
1904.....	₡ 25.915.423	₡ 39.430.136	₡ 13.514.713
1905.....	₡ 23.118.767	₡ 44.043.113	₡ 10.524.346

A este movimento commercial, que se póde considerar satisfactorio, tem correspondido uma arrecadação lisonjeira da renda.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

A das alfandegas da União foi, em 1905, de 177.735:851\$, papel, e de 53.775:501\$, ouro, havendo, portanto, um augmento de 15.936:635\$, papel, e 7.187:543\$, ouro, sobre a do anno anterior.

A dos impostos de consumo foi no mesmo exercicio de 36.015:892\$, conforme os dados conhecidos e ainda incompletos, demonstrando desde já um augmento de 822:412\$, sobre a de 1904.

Da arrecadação das alfandegas, no primeiro trimestre do corrente anno, é já conhecida a renda de 40.138:743\$, papel, e 16.871:979\$, ouro, ou menos 7.751:381\$, papel, e mais 4.319:567\$, ouro, do que em igual periodo do anno passado.

A renda de exportação do Territorio do Acre tem tido consideravel augmento. Tendo

produzido para a União 570:502\$529 em 1903, subiu a 2.376:932\$377 em 1904, a 8.416:972\$068 em 1905, elevando-se já a 4.458:090\$ no primeiro trimestre deste anno.

A lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, orçou a Receita Geral da Republica, para 1905, em 47.844:880\$889, ouro, e 260.813:000\$, papel, excluidas as quantias que poderiam ser arrecadadas para obras de melhoramentos de portos nos Estados e cuja cobrança não foi ordenada.

A renda escripturada á vista dos balanços já recebidos das Delegacias Fiscaes e repartições desta Capital é de 45.153:136\$704, ouro, e 227.808:320\$154, papel; a conhecida pelas demonstrações vindas das delegacias e ainda não escripturada é de 10.206:144\$679, ouro, e 50.870:322\$821, papel; e a do trimestre adicional é estimada em 1.000:398\$430, ouro, e 9.973.083\$979, papel.

Rounidas estas parcelas, verifica-se ser a receita approximada, do exercicio, de 56.359:079\$813, ouro, e 287.751:726\$954, papel, não computados os depositos.

Do confronto desses algarismos resulta que a renda arrecadada excedeu a estimativa orçamentaria em 8.514:798\$924, ouro, e 20.938:726\$954, papel.

A despeza do exercicio foi fixada em 46.794:481\$720, ouro, e 273.679:237\$085, papel, excluidas as quantias para obras de melhoramentos de portos nos Estados não arrecadadas.

Addicionando-se a essas importancias as de 1.677:207\$042, ouro, e 27.808:249\$389, papel, de despezas feitas por conta de creditos especiais, extraordinarios e supplementares pertencentes ao exercicio, ter-se-ha a despeza effectiva de 48.471:688\$762, ouro, e 301.487:486\$474, papel.

Comparando a arrecadação com a despeza effectuada, obtem-se o seguinte resultado:

Arrecadação, ouro.....	56.359:079\$813
Despeza, ouro.....	48.471:688\$762
Saldo, ouro.....	7.887:991\$051
Arrecadação, papel.....	237.751:726\$954
Despeza, papel.....	301.487:486\$474
Deficit, papel.....	13.735:759\$520

E' este o resultado approximado do balanço do exercicio, excluida, como ficou acima consignado, a conta de Depositos, notando-se que foi computada neste calculo a totalidade da somma assignada no orçamento para a despeza, como effectivamente gasta. Essa conta que está sendo liquidada, teve grande movimento em 1905, em consequencia da venda da Estrada de Ferro Sorocabana, tornada effectiva naquelle anno, e das fortes sommas

destinadas ao pagamento dos credores da liquidação da mesma estrada. Nas caixas economicas, em 1905, o excesso das retiradas sobre as entradas foi de 14.747:200\$832.

PAPEL-MOEDA.

O Governo não tem descurado do resgate do papel-moeda e dos titulos de nossa divida, proseguindo com a maior confiança na execução de medidas de tão alto alcance para o país.

A somma do papel-moeda em circulação em 31 de março era de 609.347:014\$250.

No mez de abril findo, além da diminuição proveniente do troco de notas substituídas e sujeitas a desconto o do troco de moedas de nickel, houve o resgate de 1.000:000\$, que o Governo mandou incinerar por conta da competente verba orçamentaria.

O quadro seguinte mostra a redução que tem soffrido o papel-moeda, a partir de agosto de 1898:

Em 31 de agosto de 1898..	788.364:614\$500
Em 31 de dezembro de 1898.....	785.941:758\$000
Em 31 de dezembro de 1899.....	733.727:153\$000
Em 31 de dezembro de 1900.....	609.031:719\$000
Em 31 de dezembro de 1901.....	680.451:058\$000
Em 31 de dezembro de 1902.....	675.536:784\$000
Em 31 de dezembro de 1903.....	674.976:042\$000
Em 31 de dezembro de 1904.....	673.739:908\$000
Em 31 de dezembro de 1905.....	669.492:608\$750
Em 31 de abril de 1906...	608.347:014\$250

A redução é, pois, de 15.2%...

RESGATE DE TITULOS.

Para a encampação de estradas de ferro, que gozavam da garantia de juros, foram emitidos *Rescission Bonds*, de 4%, no valor nominal de £ 16:619:320.

Essa importância se acha hoje reduzida a £ 15.640:500, pelas amortizações realizadas de £ 105:920, em 1903, £ 387:840, em 1904, £ 410.000, por conta do exorcício de 1905, elevando-se, portanto, a £ 969:700 o total das amortizações effectuadas de novembro de 1903, até a presente data.

As primeiras amortizações foram feitas ao preço de 76%, e as ultimas a 807/8, 911/8 e 914/8, em consequencia da alta que tiveram aquelles titulos:

O empréstimo de 1868, ouro, de 6%, acha-se extinto. Desso empréstimo existiam em circulação, em novembro de 1902, titulos no valor nominal de 6.710.000\$000, on £ 751.780, todos chamados a resgate. Até a data do 20 de abril findo faltava apenas effectuar-se o pagamento de cerca de £ 47.000, por não se terem ainda apresentados ao Thesouro todos os possuidores dessas apolices ou seus representantes.

Do empréstimo interno de 60.000:000\$, papel, de 6%, foram retiradas da circulação, a partir de novembro de 1902, 22.200 apolices, no valor de 22.200:000\$, em virtude de resgatos effectuados mediante sorteo em tres exorcícios; o de terem sido chamados a resgate todos os titulos ao portador, que havia em circulação no valor de 4.200:000\$000.

O fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, creado pelo decreto n.º 4.382, de 8 de abril de 1902, possuia em 31 de março ultimo 20.331 titulos no valor de 19.175:500\$000.

O seu movimento tem sido o seguinte:

	Apolices	Valor
Em 31 de dezembro de 1902.....	14.414	13.741:800\$000
Em 31 de dezembro de 1903.....	16.713	15.946:000\$000
Em 31 de dezembro de 1904.....	18.815	17.812:800\$000
Em 31 de dezembro de 1905.....	20.316	19.160:500\$000
Em 31 de março de 1906.....	20.331	19.175:500\$000

DIVIDA EXTERNA

Com a emissão dos titulos do *funding-loan* a divida externa elevou-se em 1902 a £ 42.423.817-0-0

Essa importância se achava hoje accrescida pelas seguintes emissões:

<i>Rescission Bonds</i> com que foi feito o resgate das estradas de ferro com garantia de juros...	£ 10:619.320-0-0
Empréstimo da Occidente de Minas que passou a propriedade da União...	£ 3.388.100-0-0
Empréstimo para as obras de porto do Rio de Janeiro.....	£ 8.500.000-0-0
Resgate de <i>Rescission Bonds</i>	£ 20.931.237-0-0
<i>Bonds</i>	£ 2.000.760-0-0
Divida externa actual...	£ 40.961.477-0-0

O saldo da conta do Thesouro com os seus agentes em Londres era em 31 de março findo de £ 6.469.966—6—0.

Si reunir-se a essa somma a remessa de cambiaes feita em abril, no valor de £ 469.887—6—4, e ainda £ 289.820 em *Rescission Bonds* pertencentes ao Thesouro, elevar-se-ha aquelle saldo a £ 7.229.073—12—4, não estando incluído nesta importancia o saldo da conta do emprestimo para as obras do porto desta capital, na importancia de £ 3.521.992—3—4, nem £ 1.000.000 em consolidados, em poder do Banco da Republica.

O movimento da renda, o resgate constante de nossas responsabilidades e os grandes saldos do exterior, que esta exposição assignala, demonstram que a situação do

paiz é lisonjeira e que devemos confiar, com segurança, nos destinos da Republica.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1906.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

PRESIDENTE DA REPUBLICA.

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem que acaba de ser lida.

Está aberta a 1ª sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão solemne.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE MAIO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferroira Chavos, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Francisco Glycorio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azaredo, Metello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gomes de Castro, Urbano Santos, Belfort Vieira, José Bernardo, Araujo Góes, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, João Pinheiro, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Felippe Schmidt (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão preparatoria.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Cleto Nunes — Sr. Presidente, telegramma da cidade da Victoria annuncia ter alli occorrido hontem o fallecimento do venerando brasileiro Dr. José Casario de Miranda Monteiro de Barros, que nesta Casa representou com brilho o Estado do Espirito Santo na 1ª legislatura republicana.

Baseado nos precedentes, venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado si consente que na acta de hoje seja consignado um voto de pezar por esse infausto acontecimento, prestando assim esta Casa uma homenagem devida á memoria do brasileiro, que soube tão bom desempenhar-se das funcções que exerceu na politica e na administração publica.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

ORDEN DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á eleição das Comissões Permanentes, começando pela da Mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de Vice-Presidente, recolhem-se 37 cédulas, sendo ditas em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Murinho.....	35

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Senador Joaquim Murinho.

O Sr. Joaquim Murinho (Vice-presidente) — Agradeço aos meus illustres collegas a alta distincção com que acabam de honrar-me pela segunda vez e peço licença para considerar o voto do Senado como uma approvação do procedimento que tenho tido nesta cadeira.

Vozes — (Muito bem).

O Sr. Presidente — Continua a eleição da Mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 1º Secretario, recolhem-se 41 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Catunda.....	40
Pedro Borges.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito 1º Secretario o Sr. Joaquim Catunda.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 2º Secretario, recolhem-se 42 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ferreira Chaves.....	40
Bueno Brandão.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Ferreira Chaves.

Corrido o escrutinio para a eleição dos cargos de 3º e 4º Secretarios, recolhem-se 43 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Bueno Brandão.....	33
Silverio Nery.....	24
A. Azeredo.....	7
Sá Peixoto.....	5
Metello.....	3
Alfredo Ellis.....	3
Erico Coelho.....	3
Pires Ferreira.....	2
Gustavo Richard.....	2
Cleto Nunes.....	1
Paes de Carvalho.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos 3º Secretario, o Sr. Bueno Brandão e 4º o Sr. Silverio Nery e supplentes do Secretarios os Srs. A. Azeredo, Sá Peixoto, Metello, Alfredo Ellis, Erico Coelho, Gustavo Richard, Cleto Nunes e Paes de Carvalho.

Convido os Srs. Bueno Brandão e Silverio Nery a virem tomar os seus logares na Mesa.

(Os Srs. Bueno Brandão e Silverio Nery tomam assento na Mesa.)

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Constituição e Diplomacia, recolhem-se 39 cédulas, sendo uma incompleta.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Antonio Azeredo.....	39
Pedro Velho.....	38
Sá Peixoto.....	38
Raymundo Arthur.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Constituição e Diplomacia os Srs. Antonio Azeredo, Pedro Velho e Sá Peixoto.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão do Finanças, recolhem-se 39 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Ruy Barbosa.....	39
Francisco Glycerio.....	38
Gomes de Castro.....	38
Joaquim de Souza.....	38
Feliciano Penna.....	38
Rosa e Silva.....	36
Alvaro Machado.....	36
Paes de Carvalho.....	36
Ramiro Barcellos.....	36
Urbano Santos.....	2
Coelho Lisboa.....	1
Pires Ferreira.....	1
Pinheiro Machado.....	1
Justo Chermont.....	1
Julio Frota.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Ruy Barbosa, Francisco Glycerio, Gomes de Castro, Joaquim de Souza, Feliciano Penna, Rosa e Silva, Alvaro Machado, Paes de Carvalho e Ramiro Barcellos.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Justiça e Legislação recolhem-se 34 cédulas, sendo duas incompletas.

Apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Motello.....	34
Martinho Garcez.....	34
Oliveira Figueiredo.....	34
Gama e Mello.....	34
Xavier da Silva.....	31
Coelho Lisboa.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Motello, Martinho Garcez, Oliveira Figueiredo, Gama e Mello e Xavier da Silva.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 30 cédulas.

O Sr. Presidente. — Verificando-se não haver mais numero para se prosseguir na eleição, vai-se proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Indio do Brazil, Justo Chermont, Pedro Borges, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Erico Coelho, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa e Gustavo Richard (13).

O Sr. Presidente. — Não havendo mais numero para se prosseguir na eleição das Comissões, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Berges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Cam-

Senado V. I.

pos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Motello, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota. (42).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Francisco Sá, José Bernardo, Coelho Lisboa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, João Pinheiro, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (15).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Belfort Vieira, expedido de S. Luiz do Maranhão em data de 3 do corrente mez, communicando estar prompto para os trabalhos do Senado, chegando aqui no vapor *Brazil*. — Inteirado.

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 2 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao desenhista de 1ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação Alvaro da Cunha. — A Comissão de Justiça e Legislação.

Officio do director geral do Archivo Publico do Estado do Rio Grande do Sul, de 30 de março ultimo, remettendo um exemplar do relatório daquella repartição, instalada a 15 do mesmo mez de março. — Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 32 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Belfort Vieira.....	32
Felippe Schmidt.....	32
Julio Frota.....	31
Alexandrino de Alencar....	31
Pires Ferreira.....	30
Urbano de Gouvêa.....	2
Euclides Malta.....	1
Ramiro Barcellos.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Belfort Vieira, Felippe Schmidt, Julio Frota, Alexandrino de Alencar e Pires Ferreira.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, recolhem-se 35 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Brazilio da Luz.....	35
Gonçalves Ferreira.....	35
Cleto Nunes.....	34
Siqueira Lima.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes os Srs. Brazilio da Luz, Gonçalves Ferreira e Cleto Nunes.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, recolhem-se 35 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Francisco Sá.....	35
Urbano de Gouvêa.....	34
Raymundo Arthur.....	34
Justo Chermont.....	1
Candido de Abreu.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Francisco Sá, Urbano de Gouvêa e Raymundo Arthur.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Instrucção Publica, recolhem-se 38 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Virgilio Damazio.....	38
Lauro Sodré.....	37
Alfredo Ellis.....	37
Lopes Chaves.....	1
Justo Chermont.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Instrucção Publica os Srs. Virgilio Damazio, Lauro Sodré e Alfredo Ellis.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonisação, recolhem-se 32 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Erico Coelho.....	32
Manoel Duarte.....	31
Candido de Abreu.....	31
Raymundo Arthur.....	1
Alfredo Ellis.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonisação os Srs. Erico Coelho, Manoel Duarte e Candido de Abreu.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Redacção das Leis, recolhem-se 33 cédulas.

Apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Coelho Lisboa.....	33
Olympio Campos.....	32
Gustavo Richard.....	32
Oliveira Figueiredo.....	1
Alvaro Machado.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Coelho Lisboa, Olympio Campos e Gustavo Richard.

Está concluída a eleição das comissões permanentes e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a proscricção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83\$ que percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lonte cathedratico da Faculdade de Direito do Recife ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do

Juiz Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100\$000;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada, graduado reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseros, a quantia de 638\$ de vencimentos que não recebeu;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158\$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercícios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dá outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1905, tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na forma do art. 295 do Codigo do Ensino, a disposição do art. 34, § 3º do mesmo codigo.

Levanta-se a sessão á 1 h23 hora da tarde.

3ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Sr. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Silverio Nory, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Pires de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisbon, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (49).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Belfort Vieira, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Martinho Garez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, João Pinheiro, A. Azeredo, Candido de Abreu, Brazilio da Luz e Felipe Schmidt (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que os engenheiros civis Abdon Felinto Milanez e Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, fazendo varias considerações, pedem autorização, para, por si ou empresa que organizarem, dar execução a todos os serviços de que trata o decreto n. 5.366, de 7 de novembro de 1904, mediante favores e obrigações que enumeram. — A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo Arthur — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Anisio Auto de Abreu, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Piauhy, peço a V. Ex. se sirva nomear a Comissão que deve recebê-lo a fim de tomar posse.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Raymundo Arthur, Sá Peixoto e Pedro Borges.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Anisio de Abreu.

O Sr. Gustavo Richard — Sr. Presidente, acha-se na ante-sala o Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Santa Catharina; peço, pois, a V. Ex. se sirva nomear a Comissão que deve recebê-lo.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Gustavo Richard, Pires Ferreira e Ramiro Barcellos

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Hercilio Luz.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 34, de 1905, que autoriza o Poder

Excepcivo, a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2,500\$ para a impressão do *Manual do Senador*.

ORDEM DO DIA

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE JOÃO MAGALHÃES DE FARIA

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, do voluntario da patria, que lhe compete.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, não posso dizer mais sobre o assumpto do que dizem estes periodos do parecer da Comissão de Finanças :

«A Comissão de Finanças, comquanto muito severa no que diz respeito a dispendio dos dinheiros publicos, tem, comtudo, aconselhado a approvação de proposições autorizando relevamentos de prescrições, desde que verifique tratar-se de uma medida de equidade. Assim é que nesta sessão legislativa já deu parecer favoravel ás pretensões do Dr. Raymundo Corrêa e do D. Jovelina Ribas Flores, pareceres estes que mereceram a approvação do Senado.

Opinando agora pela accettazione da proposição n. 99, de 1905, da Camara dos Deputados, deferindo o requerimento dirigido pelo supplicante ao Congresso, nada mais faz do que estender essa medida de equidade áquelles que muito devem merecer dos poderes publicos, porque, em momento critico para a patria, tudo sacrificam para a defender.

Sala das Comissões, 15 dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Rosa e Silva*.—*Ramiro Barcellos*.

«A leitura deste parecer e os nomes que o subscrevem recommendam sufficientemente a justiça da pretensão desse ex-soldado, voluntario da Patria, e provam o direito que lhe assiste.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o art. por 35 votos contra 3.

Seguem-se em discussão e são somtidos approvedos os arts. 2.^o 3.^o e 4.^o.

A proposição passa para 3.^a discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3.^a discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

REVERSÃO DE PENSÃO EM FAVOR DE D. MARIA AUGUSTA HENRIQUES DE SOUZA

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, o quanto solteira, a pensão mensal de 83\$ que percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 38 votos contra 3.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2.^o.

A proposição passa para 3.^a discussão.

O Sr. Herculano Bandeira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3.^a discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento

LICENÇA A FRANCISCO DE PAULA E SILVA JUNIOR

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra 9.

A proposição passa para 3.^a discussão.

PENSÃO A FIRMINO ALONSO DE SOUZA

Entra em 2.^a discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 33, de 1905, concedendo ao 1.^o sargento do Asylo de Invalidos

da Patria, Firmino Alonzo de Souza, a pensão mensal de 100\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 24 votos contra 12.

O projecto passa para 3ª discussão.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. AUGUSTO JOSÉ FERRARI

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór da brigada graduado reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseros, a quantia de 638\$ de vencimentos que não recebeu.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo por 25 votos contra 10.

A proposição passa para 3ª discussão.

PAGAMENTO DE ETAPAS AO DR. EVARISTO NUNES PIRES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158\$361, importancia de etapas, que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e de outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo por 20 votos contra 13.

A proposição passa para 3ª discussão.

CODIGO DE ENSINO

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis da Comissão de Finanças e de Instrucção Publica, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1905, tornando extensiva aos secretarios dos Institutos de ensino superior, na forma do artigo 295 do Código do Ensino, a disposição do art. 24, § 3º do mesmo colligo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o art. 1º.

Segue-se em discussão o 2º sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, enquanto solteira, a pensão mensal de 83\$ que percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henrique de Souza, lente cathedraticeo da Faculdade de Direito do Recife.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

4ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Martinho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreir Chaves, Silverio Nery, Paes de Carvalho Gomes do Castro, Anizio de Abreu, Piro Ferreira, Raymundo Arthur, Gama e Mello Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lopes Chaves, Alfredo Elli, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Cárdis de Abreu, Xavier da Silva, Heroldi Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, João Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa patif cípada os Srs: Buono Brandão, Alexandri de Alencar, Sr. Peixoto, Indio do Brazil, Jus Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velh José Bernardo, Alvaro Machado, Coelho Liboa, Rosa e Silva, Horaciano Bandeira, Eclides Malta, Martinho Garcez, Ruy Barbosa Arthur Pires, Virgilio Damazio, Erico Coelho Castro, Sotelo, Barata Ribeiro, Felício

Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, A. Azorido, Metello, Brazillio da Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a nota da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador José Bernardo de Medeiros, em que, allegando achar-se na absoluta impossibilidade de emprender viagem, por grave incommodo de saude, solicita do Senado licença para deixar de comparecer á sessão legislativa do corrente anno.—A' Commissão de Policia.

Requerimento em que Francisco van Ervon, lente effectivo da Escola de Minas, do Ouro Preto, allegando, como prova com attestado medico, soffrer de neurasthenia, pede um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe couvier.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Araujo Góes (pela ordem)—Sr. Presidente, o Sr. Senador Euclides Malta deu-me a incumbencia de trazer ao conhecimento do Senado que hoje não comparece á sessão por se achar enfermo.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEN DO DIA

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE JOÃO MAGALHÃES DE FARIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

REVERSAO DE PENSÃO EM FAVOR DE D. MARIA AUGUSTA HENRIQUES DE SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1905, rever-

tendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83\$ que percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, desinendo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, emquanto solteira, a pensão mensal de 83\$ que percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

5ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorido, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Horcillio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, José Bernardo, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chavos, Brazillo da Luz e Ramiro Barcellos (21).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a nota da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 8 do corrente mez, agradecendo a comunicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Mesa do Senado.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretário declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1905, relevando a prescrição em que incorreu o soldado reformado do exercito, João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria, que lhe compete;

Posta a votos em escrutinio secreto é aprovada a proposição por 31 votos contra 5 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1905, revertendo em favor de D. Maria Augusta Henriques de Souza, enquanto solteira, a pensão mensal de 83\$ que percebia sua finada mãe, D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife.

Posta a votos em escrutinio secreto é aprovada a proposição por 31 votos contra 3 e vai ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1898, dispondo que, em

falta de colonias correccionaes, as penas estabelecidas pela lei de 11 de julho de 1893 e regulamento n. 1.794, de 1894, serão convertidas em prisão simples, de conformidade com o art. 409 do Código Penal e respeitadas a disposição do art. 401 do mesmo Código;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escriptão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar do Caseros, a quantia de 638\$, de vencimentos que não recebeu;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158\$801 importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dá outras providencias;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1905, tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na forma do art. 295 do Código do Ensino, a disposição do art. 34, § 3.º do mesmo código;

3.ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1905, concedendo ao 1.º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100\$300.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

6.ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Martinho (Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunez,

Siqueira Lima; Lourenço Baptista; Oliveira Figueiredo; Lauro Sodré; Barata Ribeiro; Francisco Glycerio; Alfredo Ellis; Urbano do Gouvêa; Joaquim de Souza; A. Azeredo. Candido de Abreu; Xavier da Silva; Hercilio Luz; Gustavo Richard; Felipe Schmidt; Pinheiro Machado e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Silverio Nery; Gomes de Castro; Belfort Vieira; Pedro Borges; Peiro Velho José Bernardo; Gonçalves Ferreira; Rosa e Silva; Herculano Bandeira; Euclides Malta; Manoel Duarte; Arthur Rios; Virgilio Damazio; Erico Coelho; Feliciano Penna; João Pinheiro; Lopes Chaves; Metello; Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (20).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, communicando o resultado da eleição da Mesa daquelle Camara.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARERER

N. 18—1906.

A Comissão de Poderes do Senado foram presentes as authenticas e mais documentos da eleição que se procedeu no dia 30 de janeiro no Estado de Goyaz, e submettendo-os a estudo, verificou que a eleição alli correu regularmente, sendo, entretanto, bastante disputada pelos dois partidos em que se divide a politica estadual.

A junta apuradora da Capital do Estado de Goyaz, que expediu diploma no general Braz Abrantes; presidida pelo juiz substituto seccional, Dr. José Joaquim de Souza Junior, e composta dos cidadãos José Braz Pereira de Moraes; Joaquim Pereira Guimarães; Augusto Netto Carneiro; Francisco Perillo; S. Atholir Siraes de Lima; Ruanisco Bertholdo de Souza; Sanelo Carlos de Valle e Manoel Theodoro Baptista; presidente dos Conselhos Municipaes de Alomão, Rio Verde, Catalão, Capital, Curralinho, Rio Bonito e

Antas, encontrou o seguinte resultado para Senador:

	Votos
General Braz Abrantes.....	2.822
Coronel Francisco Leopoldo Roiz Jardim.....	1.553
Em separado.....	1

A apuração feita na secretaria do Senado pelas actas recebidas deu este resultado:

	Votos
General Braz Abrantes....	2.570
Coronel Leopoldo Jardim..	1.303

Do exame das authenticas que vieram á Comissão de Poderes notam-se algumas irregularidades em diversas eleições, assignalando-se entre ellas as que se deram na organização das mesas do Posso, já descritas no parecer n.º 12, de 1906, da Camara dos Deputados, em que se lê o seguinte:

« Em Posso houve duplicata na organização das mesas. Em um dos documentos remettidos a esta Camara, diz-se que « aos 30 dias do mez de dezembro de 1905, no edificio do Conselho Municipal, ás dez horas da manhã, presentes o primeiro suplente do substituto do juiz seccional e os membros effectivos da comissão de alistamento, Dr. José da Silva Campos, juiz do direito da Comarca; Joaquim Fernandes do Mésquita Leão; Ernesto Antonio de Araujo; José Rodrigues da Silva; Nelson Vieira de Brito; Julio Pereira Rodrigues; e os suplentes Joaquim de Souza Porto e Raymundo Francisco Dourado; e tendo a junta, assim organizada, esperado até ás 2 horas da tarde, sem que houvesse apparecido grupo algum de 30 eleitores para fazer indicação de mesarios, procedeu-se á eleição das mesas para a 1ª e 2ª secções eleitoraes. Para a 1ª foram recebidas oito cédulas, que, sendo apuradas deram os seguintes resultados, depois aos competentes desempates pela sorte: Mesarios—Claudio Barbosa dos Santos; Pompilio de Souza Fagundes; Juliao P. Rodrigues; Honorio N. da Silva; e J. F. do Mésquita Leão. Para a 2ª secção, foram do mesmo modo eidos mesarios: Nelson Vieira de Brito, Justino Gomes da Silva, Joaquim de Souza Porto, Manoel Tavares Guerra e José Francisco Maximó.

Na outra duplicata, declara-se que « aos 30 dias do mez de dezembro, reunidos ás 2 horas da tarde, os membros effectivos da Comissão de Alistamento; José Rodrigues da Silva; Nelson Vieira de Brito; Julio Pereira Rodrigues; e os suplentes Joaquim de Souza Porto e Raymundo Francisco Dourado, foram eidos, á pluralidade de votos, pre-

sidente, o cidadão *Nelson Vieira de Britto*, o secretario o cidadão *Francisco de Souza Martins*, na qualidade de um dos eleitores do *perimetro* do municipio, por não havarem comparcido o suplente do substituto do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica. E conclue-se afirmando-se que foram oitcos mesarios da 1ª seccção *Claudino Barbosa dos Santos, Pompilio de Souza Fagundes, Julião P. Rodrigues, Joaquim Vieira de Britto e Reginaldo de Souza Dagno* e da segunda *Nelson Vieira de Britto, Justino Gomes da Silva, Joaquim de Souza Porto, José Loito do Mello e Gustavo Olavo da Silva*.

Da comparação desses dois documentos vê-se facilmente que, em ambas as reuniões das alludidas juntas para a eleição das mesas, quer na que se diz ter sido por sédo o edificio do Conselho Municipal *as 10 horas da dia*, sob a presidencia do supplente do juiz seccional e com a presença do juiz do direito da comarca, quer na que se declara ter sido effectuada no mesmo edificio, *às 2 horas da tarde*, sendo eleito presidente *Nelson Vieira de Britto* na ausencia do representante da justiça federal, figuram funcionando os mesmos membros, com excepção apenas dos referidos supplentes do juiz seccional e juiz do direito e dos Srs. *Ernesto de Araujo e Mesquita Leão*.

Ainda mais: cada qual desses juntas elegu os mesmos cidadãos para alguns lugares das mesas.

Assim é que para dirigir os trabalhos electoraes da 1ª seccção, foram de parte a parte indicados *Claudino Barbosa dos Santos, Pompilio de Souza Fagundes e Julião P. Rodrigues*.

O mesmo aconteceu nos Srs. *Nelson Vieira de Britto, Justino Gomes da Silva e Joaquim de Souza Porto* na 2ª seccção. E o mais curioso é que, destes seis mesarios em duplicata, tres ainda apparecem funcionando duplicados como membros da commissão eleitoral das mesas!

Examinando-se, por seu turno, as authenticas das eleições desse mesmo municipio de Posse, observa-se que as mesas, que figuram como tendo alli presidido ao serviço eleitoral, são exactamente aquellas que mais irregularmente foram constituídas por uma supposta junta, que se reuniu *as 2 horas da tarde* de 30 de dezembro preterito, com parte dos membros effectivos da outra, que *as 9 horas da manhã* do mesmo dia, também se annunciara organizada, sob a presidencia do 1º supplente do substituto do juiz seccional do Estado.

Entretanto, segundo essas authenticas, que não podem ser tomadas em consideração, pois, infringem os arts. 22 e 66 da lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904 e inci-

dem na nullidade do § 1º, do art. 116 da mesma lei, foi o seguinte o resultado das eleições no alludido municipio, etc., etc.

Este foi o parecer do honrado Deputado pelo Estado do Maranhão, o Sr. *Dunshoe de Abranches*, subscripto por todos os membros da 6ª Commissão de Poderes, já approvado pela Camara dos Deputados.

O resultado da eleição do Posse é o seguinte: 1ª seccção — Coronel *Leopoldo Jardim*, 108 votos; 2ª seccção — Coronel *Leopoldo Jardim*, 193 votos; general *Braz Abrantes*, 21 votos; sommando:

	Votos
Coronel Leopoldo Jardim.....	271
General Braz Abrantes.....	21

A Commissão deixou de apurar as eleições do Posse, por terem sido as mesas constituídas de modo diverso do prescripto em lei (art. 116, § 2º).

O contestante allegou diversas nullidades contra as eleições de *Curralinho, Jaraguá, Allemão, Rio Verde, Pouso Alto, Bomfim, Ipameri, Rio Bonito*, (3ª seccção) e *Catalão*, propondo em todas essas eleições a depuração de 523 votos dados ao general *Braz Abrantes* e 279 ao coronel *Leopoldo Jardim*, reduzindo a somma da Junta apuradora, segundo os seus calculos a seguinte votação:

	Votos
General Braz Abrantes.....	1.297
Coronel Leopoldo Jardim...	1.274

Somma — «Eleições já conhecidas: — Conceição, Taguatinga, Arraias e S. Domingos: general *Braz Abrantes*, 609 votos e coronel *Leopoldo Jardim* 657 » que reduzem as duas votações ao seguinte:

	Votos
Coronel Leopoldo Jardim...	1.931
General Braz Abrantes.....	1.906

Diz ainda o contestante: «Si for annullado S. Domingos onde apparece esta votação: general *Braz Abrantes*, 206 e coronel *Leopoldo Jardim* 129, se encontrará o resultado que se segue:

	Votos
Coronel Leopoldo Jardim...	1.802
General Braz Abrantes.....	1.700

E nota faltarem os municipios de *Cavalcanti, Porto Nacional, Pedro Alfonso e Boa Vista*.

De *Cavalcanti*, vem a secretaria do Senado a authenticas da 2ª seccção, que dá ao coronel *Leopoldo Jardim* 27 votos e ao general *Braz*

Abrantes 16, que, somados dão o resultado a seguir:

	Votos
Coronel Leopoldo Jardim...	1.829
General Braz Abrantes.....	1.716

Quando accoittasse a Comissão todas as propositas de annullação das eleições acima, deduzidos do resultado que por ellas conseguin o contestante, os votos das authoridades de Posse: Coronel Leopoldo Jardim 271 e General Braz Abrantes 21, encontraria ella o seguinte resultado:

	Votos
General Braz Abrantes.....	1.695
Coronel Leopoldo Jardim...	1.558

Quando mesmo pudesse apurar as actas de Cavalcanti pelo simples consta com que termina o illustre contestante o quadro n. 2 da sua exposição eleitoral, nos seguintes termos consta que em Cavalcanti foi esta a votação: coronel Leopoldo Jardim 107 votos e general Braz Abrantes 20 votos, deduzidos do coronel Leopoldo Jardim os 27 votos e do general Braz Abrantes 16 da acta de Cavalcanti, apurada pela Secretaria do Senado, e adicionados ao general Braz Abrantes 20 votos e ao coronel Leopoldo Jardim 107, daria:

	Votos
General Braz Abrantes.....	1.699
Coronel Leopoldo Jardim...	1.638

Por tudo que consta do exposto verifica a Comissão de Poderes que é patente a maioria obtida pelo general Braz Abrantes na eleição para Senador, realizada no Estado de Goyaz, sendo, portanto, de parecer:

1º, que seja annullada a eleição de Posse, e seja approvada a eleição procedida no dia 30 de janeiro, no Estado de Goyaz,

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. general Braz Abrantes.

Sala das socções, 10 de maio de 1906.—
F. A. Rosa e Silva, presidente, com restricções.
—Coelho Lisboa, relator.—Martinho Garcez.
—Manoel Duarte.—J. M. Metello.—Herculano Bandeira.—J. Bueno Brandão.—Pedro Augusto Borges.

CONTESTAÇÃO

Illms. Srs. Presidente e Membros da Comissão de Constituição e Poderes.

A' apreciação do poder verificador, em cuja justiça conflamos, trazemos nossa contestação á eleição do candidato general Braz

Abrantes, cujo diploma não representa a maioria real, verdadeira, do eleitorado, mas o producto de actas falsas, de alistamentos fraudulentos, de votações dadas perante mozas illegaes; o producto de violencias compressões e corrupção postas pelo governo ao serviço de um partido que, tendo galgado o poder por uma traição, só com o emprego de taes meios tom se mantido e disputa os cargos electivos, como passamos a demonstrar, entrando antes em algumas considerações que podem esclarecer a materia.

A opposição no Estado de Goyaz é composta do elemento republicano que occupou o governo desde 1895 a 1904, anno em que o Presidente do Estado, bacharel José Xavier de Almeida, representante desse partido no governo o trahio, chamando a occupar os cargos de confiança politica, pessoas até então adversarias e constituindo com ellas um novo partido, ao qual adheriram alguns correlegionarios, organisando-se em opposição outros que, se conservaram fiéis ao anterior ideal partidario.

Aberta a scisão no partido republicano, tratou o Dr. Xavier de organizar o directorio do seu partido, fazendo-se eloger presidente, e membros o seu secretario de instrucção e industrias Dr. João Alves de Castro, Dr. Chefe de Policia Visconde Miguel da Silva Abreu, um desembargador da relação, Dr. Luiz Gonzaga Jayme, o intendente municipal, Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes, o presidente do conselho, Francisco Penido, e outros funcionarios publicos, organisando assim um partido official que se estendeu por todo Estado, sendo demittidos e substituidos immediatamente os empregados que não adheriam á nova situação.

Montado por esse modo o novo partido, foi ainda elle reforçado com a distribuição de força policial para os pontos em que a opposição, não obstante os meios empregados pelos situacionistas, ainda conservava maioria sobre as forças eleitoraes do governo

Para melhor agitar as eleições, foram nomeados adrede juizes de direito, supprimidas comarcas, duplicados conselhos municipais, transferidas sedes de Comarcas, nomeados exactores da fazenda estadual com dispensa da fiança exigidas por lei, reduzido enfim, o Estado á miseria pelas excessivas despesas em compras de adhesões e pela criminosa tolerancia na defraudação das rendas publicas; e o Estado que nada devia e tinha renda sufficiente para suas despesas ordinarias, mantendo ha muitos annos saldos em cobre, dentro de dois annos de uma politicagem dosbragada, ficou reduzido a difficuldades taes, que teve de suspender o pagamento de seus funcionarios e ver abalado.

o seu credito, não encontrando recursos para attender suas urgentes necessidades.

Nem assim, porém, conseguiu o governo firmar maioria no Estado.

A duplicata do Congresso e do governo demonstraram a toda evidencia que a opposição despunha do grande maioria e o governo do facto se manteve no poder por dispor da força publica e contar com a indole ordeira e tolerante do povo goyano.

Reconstruido o corpo eleitoral pelos moldes da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, apesar de falseado o alistamento em alguns municipios, por amigos do governo, não se julgou elle seguro de sua victoria, e nas vespersas da eleição fez seguir emissarios seus para o norte e sul do Estado levando a senha para o pronunciamento das urnas.

Para o norte seguiu o chefe da secção da Secretaria de Instrucção e Obras Publicas, José Vicente da Silva, com frivolo pretexto de inspecionar escolas primarias, examinar estradas e orçar os concertos e pontes necessarios e tomar contas á collectoria, incumbencias feitas á individuo sem habilitações technicas, que não entende de leis de fazenda nem tem conhecimento algum de engenharia, sendo para notar-se ter o governo escolhido para isso a peor estação possivel, de grandes cheias, e quando por falta de recursos pecuniarios se achavam suspensos os pagamentos. Este funcionario seguiu como fiscal do candidato General Abrantes e voltou sem ter tomado uma só conta a collectoria ou orçado uma só ponte, tendo percorrido os municipios de S. José, Cavalcante, Arrayas e Paguntiga.

Para o Sul partio a 20 de dezembro o proprio Dr. chefe de policia com destino a Catalão, onde a opposição em dois pleitos seguidos tinha obtido grande maioria.

Levava S. S. instrucções para abrir inquerito sobre a tentativa de um assassinato em que o paciente fora offendido levemente por dous tiros que lhe desfechou uma pessoa conhecida, de dia, em uma das ruas da cidade.

Por facto tão commum e sem gravidade, não obstante existirem no lugar todas as autoridades e um delegado militar com forte destacamento, movera-se o chefe de policia, que em todo o percurso de 80 leguas cabalava e alli chegara tendo a sua disposição uma força de 50 praças. Depois de se entender com os chefes politicos de ambas as parcellidades não abriu os inqueritos propalados, não prendeu a um só criminoso e nem apresentou relatorio de sua viagem, retirando-se de Catalão poucos dias antes da eleição para vir assistil-a em Bomfim.

O que é certo é que em Catalão onde a opposição tivera grande maioria em varios

pleitos anteriores, como já dissemos, e tinha qualificados mais de 300 eleitores, conforme communicações dos chefes, em Catalão, onde a população achava-se apavorada com a presença de grande força evitava vir a cidade em tempo em que as copiosas chuvas impediam as viagens de serviços inadivels eram prejudicados, puderam os governistas reunir 450 eleitores! e a opposição apenas um... e dos 450 suppostos eleitores os governistas offerceram a um candidato da opposição 247 votos! Em Bomfim, onde o chefe de policia assistiu a eleição tiveram os governistas 250 votos e a opposição seis!

Cumprida assim a incumbencia da primeira autoridade policial, membro do directorio do partido e signatario da circular que recommenda os candidatos: pelos quaes trabalhava, voltou á capital essa autoridade, vaidosa do resultado obtido em sua excursão eleitoral pelo sul.

Na capital vimos o proprio presidente do facto esquecer-se de sua alta posição e assignar officio de nomeação de mesario, juntamente com seus empregados de secretarias e até porteiros e serventes; sendo para notar-se que todos os officios de nomeação dos mesarios e pedidos de certidões para prova de identidade dos signatarios das nomeações eram de punho do official do gabinete do presidente e do secretario de instrucção e obras publicas, accumulando, então o cargo de secretario do interior e justiça. Documentos ns. 1 e 2.

Entre os signatarios dos officios acham-se quasi todos os funcionarios estaduais e municipaes, em numero de 54. Documento n. 3.

Nem ao menos, por decóro aos cargos, tratam as autoridades superiores de encobrir a sua indebita interferencia no pleito; pelo contrario, elles intervem ás escancaras, com ostentação para imporem sua vontade aos que lhe são subordinados e intimidaram os adversarios avessos ás luctas em campo aberto.

Por meio da força e de transacções impediram que o collegio de Jatahy, onde a opposição conta grande maioria, se manifestasse, como consta dos officios dirigidos pelas mesas eleitoraes das Casas do Congresso.

Depois de terem supprimido a riva e extensa comarca de Jatahy, incorporando-a á do Rio Verde, nas vespersas da eleição transferiram provisoriamente a sede da comarca da cidade do Rio Verde para a de Jatahy, e como ainda com esse acto não pôde o Governo conseguir a maioria desejada, mandou que do Rio Verde seguisse para alli uma força policial que occupasse os predios designados para as mesas eleitoraes, obstando, por esse modo, a reunião das mesmas.

Em quasi todos os municipios do Estado figuraram os emissarios do governo ameaçando ou fazendo transacções indecorosas, sendo muitos delles empregados publicos.

O administrador da Mesa de Rondas do Norte abandonou o seu posto no municipio de S. José do Duro, para servir de fiscal do general Braz Abrantes, na Villa de Natividade, municipio do mesmo nome, deixando, no entanto, instrucções para o vencimento das eleições no Duro, como demonstramos.

Para o Rio Verde foi o administrador da Recebedoria da Praião, annunciando ser portador de muitos contos de réis para as despesas da eleição, e de facto, despenderam alli muito dinheiro segundo as noticias, conseguindo o governo grande maioria de votos por esse meio, aliado ao emprego da força e ameaças, sendo que nesse collegio a opposição alistou muito maior numero de eleitores.

Supprimida no Estado a liberdade eleitoral pelo emprego da força publica e outros meios de compressão e corrupção do que dispõe o governo, os deturpadores dos principios republicanos se apresentam como representantes de uma maioria que lhes teria recusado francamente o mandato, si tivesse a liberdade de se manifestar, mas, mesmo assim, expurgadas as eleições viciosas e illegaes, tem a opposição maioria, como passamos a demonstrar.

Não devem ser apuradas as votações dos collegios de Curralinho, Jaraguá, Allemão, Rio Verde, Pouso Alto, Bomfim, Santa Luzia cujas mesas eleitoraes não foram organizadas de accordo com a lei e são portanto nullas (art. 16, n. 1). Nessas mesas não foram observadas as disposições do art. 66, § 2º, mas organizadas segundo a votação e a sorte não se guardando os numeros indicados para os mesarios e suplentes.

Em Curralinho, conforme se vê da acta da 1ª secção, presidiu a mesa Augusto da Silva Bayão, eleitor da 2ª secção. Na acta não consta o numero de eleitores que compareceram; somente o de 13 que faltaram.

Na 2ª secção, consta da acta que compareceram 42 e faltaram 13, votando depois os cinco mesarios que não constavam da lista por serem eleitores da 1ª secção, oito eleitores como estatutarios.

Votaram, portanto, $42 + 5 + 8 = 55$, e na apuração apparecem 57 votos para Senador e 171 para Deputados, sendo que no boletim está mencionada a palavra cinco para setenta na cópia da lista dos presentes e no escripto 57 panos.

Os eleitores só assignaram no livro, e na acta se mencionam a assignatura em duas

listas — por ser cópia do modelo de actas, publicado pelos jornaes da Capital.

Em Allemão, consta da acta da 1ª secção terem respondido á lista de chamada e votado 105 eleitores, deixando de comparecer 66, que depois do ultimo eleitor foram admittidos a votar os mesarios e fiscaes, que não estavam incluídos na lista de chamada por pertencerem a outra secção, e na apuração só apparecem 105 chapas para cada casa do Congresso, as quaes são apuradas.

Igual facto se dá em relação á 2ª secção, onde comparecem 57 eleitores, faltando 38, são admittidos a votar depois os mesarios e fiscaes, alistados em outra secção, e só apparecem 57 votos para Senador e correspondentes a esse numero de eleitores para Deputados.

As mesas foram constituidas pelo sorte, entre os 10 nomes votados.

Em Pouso Alto e Rio Verde, as mesas foram organizadas contra a lei, votando-se em mesarios effectivos para depois se votar nos suplentes.

Em Bomfim foram os mesarios e suplentes eleitos por maioria devotos.

Na 2ª secção do municipio do Rio Bonito, estão em desacôrdo os boletins e a propria acta com relação aos boletins e a apuração dos votos.

O boletim da 1ª secção, publicado no encerramento da lista dos que votaram, diz terem comparecido 79 eleitores, deixando de votar 71; no boletim depois da apuração — que deixaram de comparecer 75.

Na acta dizem ter comparecido e votado 79 eleitores e finda a votação e logo em seguida ao ultimo eleitor, foram admittidos a votar cinco eleitores, cujos nomes voam por extenso e bem assim os mesarios em numero de seis — apparecendo entre estes Americo Fernandes de Souza, cujo nome só figura na acta votando como mesario e não assigna.

Tendo, pois, votado $79 + 5 + 6$, só apparecem 79 cédulas para cada casa do Congresso, as quaes foram apuradas.

A acta não foi concertada, nem transcripta no livro de notas, e consta que procederam á eleição com tres mesarios somente e só fizeram a acta cinco dias depois, quando encontraram dous outros mesarios que se prestaram a assignar actas e boletins.

No municipio de Jaraguá deixaram de completaria meia da 1ª secção, ficando com quatro suplentes e na 2ª secção não foi organizada de accordo com a lei, sorteando-se entre sete nomes, com votações differentes, os tres mesarios effectivos e os mais ficaram como suplentes, sem estabelecer a ordem, em que deviam ficar para as devidas substituições.

Consta da acta da 1.ª secção terem comparecido 185 eleitores, sendo depois admittido a votar o fiscal. Na contagem das cédulas apparecem 180 para Deputados e 184 para Senador sendo todas apuradas. Na 2.ª secção tambem consta terem votado 54 eleitores e depois o fiscal, apparecem 54 cédulas para Senador e outras tantas para Deputados.

Na 3.ª secção de Ipameri não quizeram aceitar o fiscal, que só pôde allí permanecer sob a protecção do presidente da mesa eleitoral e sem o direito de fazer a minima observação á mesa, pelo que, depois de presenciar como ella funcionava, retirou-se para lavrar o seu protesto, e não o podendo fazer allí, onde corria perigo a sua segurança individual, foi-o em Ipameri.

Esse protesto está corroborado por uma carta escripta por Salathiel Dias Carneiro, presidente da mesa.

Em Catalão, é convicção geral ter havido um simulacro de eleição, no qual os opposicionistas lavraram actas dando aos seus candidatos 450 votos, de accordo com o representante do governo que allí estivera poucos dias antes, o Sr. chefe de policia, membro do directorio e signatario da circular que recommendou os candidatos.

Deste municipio não foi remettida ao presidente da junta apuradora do districto, como preceitua o § 2.º do art. 67, da lei eleitoral, a cópia da organização das mesas eleitoraes pela respectiva junta.

Não consta das actas tenham ellas sido transcriptas no livro de notas, e a da 3.ª secção não está assignada pela mesa. Consta desta acta que por motivo de saude votara allí o eleitor João Baptista da Fonseca, da 2.ª secção, cujo titulo ficara retido, mas não fôra remettido á junta apuradora. Da acta da 2.ª secção consta que os eleitores só assignaram no livro, e que para reparar a omissão da Mesa em apresentar as duas listas que os eleitores deviam assignar, ordenou ao tabelião que extrahisse duas cópias para serem remettidas de accordo com a lei. No emtanto acompanhou a acta uma lista de assignaturas, em original, sem numeração, nem encerramento, e que não guarda a ordem em que estão lançados esses nomes na lista de chamada, parecendo confirmar a noticia de que praças de policia percorreram o municipio angariando as assignaturas de eleitores que deviam figurar na eleição, não só pela promiscuidade das assignaturas, como porque muitas dellas parecem ser a mesma letra disfarçada. E' ainda para se notar que o mesmo tabelião José Pedro Barbosa, conferisse e concertasse as actas das tres secções da cidade, quando outros notarios allí existem, e a assignatura de concerto da acta da 2.ª secção, parece não

ser do mesmo tabelião, por serem diffrentes as letras maiusculas da firma.

Essa eleição é necessariamente fraudulenta, não se podendo crêr que em um collegio de grande maioria opposicionista, um dia para outro, essa maioria se convertesse em um voto! Acresce que o livro assignaturas do alistamento não tem ter de encerramento e não está de accordo com a cópia remettida ao Juizo Federal, por desta consta estarem alistados 621 eleitores quando no livro consta 636.

A eleição do municipio do Duro é o producto de uma audaciosa fraude, do crime de falsificação como se acha abundantemente provado com os documentos que acompanham a esta, e pelos quaes se vê que o alistamento daquelle municipio foi feito *ex-officio*, pelo representante do Governo estadual da localidade, sendo dispensada todas as formalidades e provas exigidas pela lei, sahindo pelos sitios e fazendas um pregado da Mesa de Rondas, Serafim de Leal encarregado de obter assignaturas no livro, sendo incluídos menores, analphabetos e pessoas residentes em outros municipios;

que esse alistamento prevaleceu por que ao recorrente contra sua validade foram gados todos os documentos pelo official publico, só podendo instruir o recurso com attidos provando o que fôr dito, e que o Presidente e um membro da commissão de alistamento foram até o Estado da Bahia. periodo dos trabalhos dos mesmos, sem que fossem substituidos;

que um dos membros da commissão residia em outro municipio.

A prova por attestados foi desprostita pela Junta de Recursos Eleitoral, por provas posteriores, por meio de justificações confirmam completamente o que fica pendido.

Além disso, existem, entre os documentos certidões que provam o alistamento de menores e que foram expedidos titulos a eleitores que não requereram o alistamento pelo que, requerendo certidão da potição documentos foram certidão negativa, quando o requerente junta o seu titulo de eleição á petição.

Acresce ainda, como se vê da justificação e protestos, que na 2.ª secção a mesa recuso o fiscal sob o frivolo pretexto de que o officio era dirigido á 2.ª secção e tendo aquelle logar uma só mesa não podia ser 2.ª secção quando o era pela divisão do municipio.

Na primeira (1.ª) foi recusado o protest titulos a muitos eleitores.

E', portanto, nulla a eleição deste mu

cipio, por incidir nos §§ 4º e 5º do art. 116, da lei eleitoral vigente.

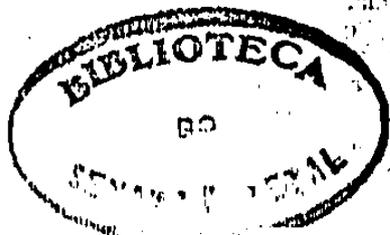
Em S. Domingos, a comissão de alistamento foi organizada do modo contrario á lei, fazendo parte da mesma dous contribuintes do imposto de industria e profissão, como consta da acta da instalação, quando deviam ser do imposto territorial.

Deduzidas as votações viciadas do computo geral, vem o reclamante a ficar com maioria, como se vê dos quadros juntos a esta, pelo que espera o reclamante que a digna Comissão lhe fará justiça, annullando o diploma expedido pela Junta Apuradora e reconhecendo o seu direito.— *Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.*

Quadro n. 1

Eleição federal em 30 de janeiro

MUNICIPIOS	PARA SENADOR			PARA DEPUTADOS					
	Leopoldo Jardim	Braz Abrantes	Marcello Silva	Padre Trajano	José Vaz	Xavier de Almeida	Hermenegildo	Socrates	
Capital.....	3 secções	174	243	214	111	134	237	242	261
Curralinho.....	2 »	40	69	41	35	32	68	64	93
Jaraguá.....	2 »	60	178	61	60	60	180	168	179
Pyrenopolis.....	2 »	79	93	79	60	69	93	93	94
Allemao.....	2 »	49	112	48	48	47	115	114	114
Rio Verde.....	2 »	43	184	35	38	36	200	199	202
Rio Bonito.....	1 »	1	78	1	1	1	78	78	78
Bella Vista.....	1 »	14	16	10	8	10	3	2	6
Pouso Alto.....	2 »	70	97	69	69	69	99	99	98
Morrinhos.....	3 »	9	280	8	7	9	278	288	277
Bomfim.....	2 »	6	250	6	6	5	254	254	251
Ipameri.....	2 »	214	64	184	184	288	60	64	52
Ipameri.....	3ª secção.	9	105	8	8	11	105	102	105
Catalão.....	3 secções	1	450	1	1	217	301	362	349
Santa Luzia.....	2 »	42	130	41	56	45	124	120	123
Mostre d'Armas.....	2 »	59	3	58	58	58	1	1	10
Formosa.....	2 »	47	122	32	75	28	126	113	135
Posse.....	2 »	253	21	173	265	173	42	12	187
S. José.....	2 »	101	11	103	101	101	11	10	10
S. José do Duro.....	2 »	16	210	15	—	15	211	211	211
Natividade.....	2 »	180	66	233	144	46	22	22	235
Corumbá.....	2 »	76	38	72	73	73	35	37	34
		1.553	2.820	1.492	1.438	1.558	2.732	2.046	3.104



Quadro n. 2

MUNICIPIOS	BRAZ ABRANTES	LEOPOLDO JARDIM	BRAZ ABRANTES	LEOPOLDO JARDIM
Transporte do quadro n. 1.....	—	—	2.820	1.553
Eleições que devem ser annulladas por fraudulentas e vícios de organização do mezas:				
Currallinho.....	60	40		
Jaraguá.....	178	60		
Alleirão.....	112	49		
Rio Verde.....	184	43		
Rio Bonito.....	78	1		
Pouso Alto.....	97	70		
Bomfim.....	250	0		
Ypameri (3ª secção).....	105	9		
Catalão.....	450	1	1.523	270
Eleições já conhecidas:			1.207	1.274
Conceição.....	82	44		
Taguatinga.....	150	349		
Arrayas.....	171	138		
S. Domingos (há vício na organização da comissão de alistamento).....	200	128	609	657
			1.906	1.931
Si for annullada S. Domingos.....			200	128
			1.700	1.803
Faltam os municipios de Cavalcanti, Porto Nacional, Pedro Alfonso e Boavista.				
Consta que em Cavalcanti foi a votação.....	20	107		

CONTRA PROTESTO

Exms. Srs. Membros da Comissão de Verificação de Poderes do Senado Federal.

Completamente destituída do fundamento é a contestação offerecida contra a validade do diploma de Senador Federal expedido ao general Braz Abrantes, meu constituinte.

O exame das actas e dos demais documentos relativos ás eleições de 30 de janeiro no Estado de Goyaz, indica o louvavel escrupulo com que foi nesse Estado executada a reforma eleitoral em quasi todas as secções.

Cortamente porque não occorreram factos graves que violassem o pronunciamento do corpo eleitoral nesse pleito o contestante occupa-se de assumptos outros que deixo de parte pois escapam da competencia da comissão.

Segundo consta do diploma expedido ao general Braz Abrantes e do quadro das votações organizado pela Secretaria do Senado, é muito grande a maioria de votos que o candidato eleito obteve sobre o candidato contestante.

Para atacar-lhe a validade do diploma, viu-se obrigado o contestante a p. dir que se decreta a nullidade da maioria das secções eleitoraes, allegando motivos frivolos e inaceitaveis.

Pede o contestante que se annullem as eleições procedidas nos municipios de Jaraguá, Alleirão, Rio Verde, Pouso Alto, Bomfim e Santa Luzia, effectuadas sem observancia da lei e sob a presenca dos fiscaes do mesmo contestante, que nenhum protesto offereceram contra a regularidade do respectivo processo. É muito curioso o motivo porque o contestante considera fraudulentas

nas eleições procedidas nos referidos municípios.

A lei eleitoral, que acaba de apresentar lisongeiros resultados em sua primeira experiência, procurou, com especial cuidado, quebrar ou impedir a unanimidade na constituição das comissões de alistamento e das mesas eleitoraes.

Visando dar interferencia ás maiorias e minorias politicas na escolha dos membros da comissão de alistamento, determina que tres dos membros dessa comissão sejam eleitos por uma assemblea, na qual presumo se representadas, até em perfeito pé de igualdade, a maioria e a minoria, pois que toem o mesmo direito de voto os membros effectivos do governo municipal e os seus immediatos, em numero igual.

A lei ainda foi buscar na classe dos maiores contribuintes de dous dos impostos mais generalizados em nosso paiz, quatro membros da comissão de alistamento.

A comissão incumbida de eleger as mesas eleitoraes compõe-se não só dos membros effectivos da comissão de alistamento e seus supplentes, como do 1º supplente do substituto do juiz federal e do ajudante do procurador seccional, servindo este de secretario e aquelle de presidente. A dissidencia partidaria a que pertence o contestante, obteve para seus correligionarios as nomeações para os cargos de supplente do substituto do juiz federal e do ajudante do procurador seccional em todos os municipios do Estado de Goyaz.

Nos referidos municipios as comissões incumbidas de eleger as mesas eleitoraes para o actual periodo legislativo, reuniram-se, no dia, logar e hora observadas em prescripções legais, e, de accordo com a lei, elegeram os respectivos mesarios effectivos e supplentes, sem que nenhum protesto fosse formulado ou qualquer duvida ou reclamações apparecesse contra a boa ordem e regularidade dos trabalhos.

Os secretarios dessas juntas, adversarios do candidato eleito e diplomado, lavraram as respectivas actas; os presidentes, tambem adversarios, publicaram por editaes os nomes dos mesarios effectivos e supplentes e lhes fizeram as respectivas communicações.

No dia determinado por lei, reunem-se os mesarios no logar designado para a eleição, organizam as mesas, junto ás quaes tomam assento os fiscaes do contestante, que assistem a todo o processo eleitoral, assignam as actas sem protesto algum. Conhecido o resultado do pleito e verificada a derrota, como procede o contestante? Respeita a vontade do eleitorado? Não; appella para a redacção que os seus correligionarios como se-

cretarios das juntas incumbidas de eleger as mesas, doram ás respectivas actas, procurando crear irregularidades onde não existem, sophismas que um espirito claro e justo desprezaria, e respeitava o diploma que a maioria do eleitorado conferira ao seu adversario. O desejo de evitar a prolixidade no descrever o modo porque se fez a eleição dos mesarios effectivos e supplentes, prolixidade dispensavel, porque nas actas se declarou que se procedeu de accordo com a lei e nenhuma reclamação foi feita, deu logar a certa concisão que o contestante invoca para dizer que as eleições foram feitas por mesas illegaes.

Nas actas das juntas dos Municipios de Jaraguá, Allemão, Santa Luzia, e Rio Verde, atacadas pelo contestante, não ha obscuridade alguma, conforme poderá verificar a Comissão lendo as cópias existentes na Secretaria do Senado.

Futeis como essa são as outras allegações da contestação. As allegações sobre o numero de eleitores que votaram na primeira e na segunda secções do municipio de Allemão, não tem importancia alguma, pois verifica-se pela leitura das actas, que o numero de 105 eleitores na primeira secção e o de 57 na segunda, indicam o numero total dos eleitores que votaram nesta e naquella secção, inclusive os mesarios e fiscaes. O numero de eleitores que votaram coincide perfeitamente com o das cédulas recebidas e apuradas.

As observações contra as actas da primeira e da segunda secção do Municipio de Jaraguá, da segunda do Rio Bonito, são imprecisas, conforme se verifica pelo exame das respectivas actas. Contra a terceira secção do municipio de Ipameri, allega o contestante a recusa do fiscal, mas declara que este assistiu aos trabalhos eleitoraes até o fim, sob a garantia do presidente da mesa. Pelo exame da acta e da lista das assignaturas dos eleitores, verifica-se que o fiscal assistiu a toda a eleição e deu o seu voto. É irrisoria a allegação do contestante contra a validade desta secção eleitoral.

A contestação encerra observações contra as secções eleitoraes dos municipios de Catalão e do Duro, allegando terem occorrido irregularidades no processo de alistamento.

A opposição no Estado, que tem maioria na Junta de Recursos Eleitoraes, não cogitou de annular, pelos meios regulares, o alistamento de Catalão, onde diz terem se alistado mais de 300 eleitores opposicionistas, que nas vespersas do pleito adheriram ao partido situacionista.

O recurso interposto contra o alistamento do municipio do Duro não foi provido. Estão, portanto, de pé os alistamentos desses mu-

municípios e não cabe ao Senado decretar-lhos a anulação, ainda mesmo que tivesse havido qualquer irregularidade em sua organização.

Pede-se a atenção da comissão para as seguintes irregularidades:

Município da Posse—Segundo cartas recebidas da villa da Posse, não houve eleição na 1ª secção do município desse nome e o resultado da 2ª secção foi falsificado, tirando-se votos do candidato diplomado para o nome do contestante.

Para chegar a esse fim, a opposição organizou uma duplicata da junta organizadora de mesas eleitoraes conforme poderá a comissão verificar pelas cópias das actas enviadas á Secretaria do Senado.

Do confronto das duas actas torna-se patente a fraude que se deu na eleição das mesas eleitoraes. Além de falsas as actas das duas secções desse município, não foram transcriptas no livro de notas, ou por escriptão *ad hoc*.

A acta das secções do município de Corumbá, de Cavalcante, de Mestre d'Armas e da 1ª e 2ª secção do Ipameri contém irregularidades, como seja o de falta de transcripção nos tres primeiros municípios e datas diferentes de 30 de janeiro.

Chama-se a atenção da Comissão para o diploma que está assignado até pelo substituto do juiz federal, que é partidario do contestante.

Em vista das considerações feitas, confio que a Comissão fará a justiça que a lei determina aos que vencem em pleitos regulares como o meu constituinte.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906— O procurador, Senador *Pires Ferreira*.

ORDEM DO DIA

CONVERSÃO DE PENAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1898, dispondo que, em falta de colonias correccionaes, as penas estabelecidas pela lei de 11 de junho de 1893 e regulamento n. 1.794, de 1894, serão convertidas em prisão simples, de conformidade com o art. 409 do Código Penal e respeitadas a disposição do art. 401 do mesmo Código.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o artigo.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição devolvida áquella Camara.

Senado V. I

LICENÇA A FRANCISCO DE PAULA E SILVA JUNIOR

Entra em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula e Silva Junior, escriptão do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escriptinio secreto, é approvada a proposição por 27 votos contra seis, e vai ser submettida á sancção.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. AUGUSTO JOSÉ FERRARI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exército, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseros, a quantia de 638\$, de vencimentos que não recebeu.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escriptinio secreto é approvada a proposição por 32 votos contra um e vai ser submettida á sancção.

PAGAMENTO DE ETAPAS AO DR. EVARISTO NUNES PIRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, a quantia de 8:158\$861, importancia de etapas que lhe competem, referentes aos exercicios de 1898 a 1901, a contar de 18 de abril de 1898, e dá outras providencias.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, a votação do parecer em debate indicou-me não haver, da parte do Senado, conhecimento perfeito da causa nolle amparada.

Trata-se de um acto de justiça do Senado, reparando direitos, que foram até hoje conculcados, os do Dr. Evaristo Nunes Pires, direitos tanto mais inviolaveis e respeitaveis, quanto este cidadão é, no magisterio do paiz, figura eminente e das mais notaveis.

O Sr. COELHO LISBOA—Apoiado o.

O Sr. PIRES FERREIRA—Apoiado; e a Comissão reconheceu-lhe o direito.

O SR. BARATA RIBEIRO — A causa do Dr. Nunes Pires só chegou ao Poder Legislativo por exigencias regulamentares do Tribunal de Contas. Ella foi plenamente protegida por despacho do Departamento da Guerra, cujo Ministro sollicitou do da Fazenda o credito preciso ao respectivo pagamento, allegando este não poder satisfazer-o por não ter querido o Tribunal de Contas registrar o credito.

É o fundamento pelo qual o Tribunal de Contas não registrou o credito consta do parecer da Comissão do Senado (16)... resolveu o tribunal posteriormente não conhecer o assumpto sob fundamento de que só cogita de recursos que visem objecto referente a exercicio vigente.»

Não se allegou, portanto, improcedencia do pedido, nem outra qualquer razão que inquinasse o pagamento de injusto, antes, pelo contrario, militam em seu favor os despachos dos Ministros.

Não restava ao Dr. Nunes Pires outro alvitre sinão o de requerer ao Poder Legislativo. O parecer da Comissão da Camara dos Deputados unanimemente julgou de justiça sua pretensão. No mesmo sentido é o parecer do Senado conformando-se com o da outra Camara, aconselhando a approvação do projecto de lei votado pelos Srs. Deputados.

Em taes condições a votação do projecto de lei sobre o qual vae agora exprimir-se o Senado, parece que não se póde explicar sinão por inadvertencia, pelo que pede ao Senado que reveja o parecer, para que o seu voto attenda aos principios de justiça neste momento dependentes de julgamento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 6 e vae ser submettida á sancção.

CODIGO DE ENSINO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. III, de 1905, tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do art. 295 do Código do Ensino, a disposição do art. 34, § 3º do mesmo código.

O Sr. Francisco Glycerio diz lhe parecer da leitura da resolução da Camara dos Deputados envolver a adopção de uma lei interpretativa. Falla deante de membros da Comissão de Justiça...

O SR. SA PEIXOTO — Effectivamente é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... a pergunta: o Congresso tem attribuição para votar uma lei interpretativa?

O SR. SA PEIXOTO — Porque não?!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Congresso póde legislar sobre o assumpto?

Entra em duvida, e ouso mesmo appellar para a Comissão de Justiça.

Ignora si o Congresso tem competencia para interpretar uma lei. A execução da lei de que se trata pertence ao Poder Executivo; a este, portanto, cabe interpretal-a, executando-a.

Si a lei é omissa, é necessario uma outra...

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... mas, interpretal-a de modo geral; fazer uma lei interpretativa de outra lei quando a sua execução não cabe ao legislador, não lhe parece regular.

Parece ao orador que a regra é esta.

O SR. ANIZIO DE AMARAL — O Poder Legislativo, como o Executivo e Judiciario, no exercicio das suas funcções, interpreta a Constituição. Ora, interpretando a Constituição, póde interpretar as leis.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — De plano accôrdo. Cada vez que um dos tres poderes da Nação deve executar, póde interpretar.

Mas, o Congresso não está executando; é chamado para a funcção geral de legislar, mas não para legislar de modo geral, interpretando uma lei.

Si a lei é omissa, ao legislativo cumpre providenciar da unica maneira compativel, isto é, fazendo nova lei.

Em todo caso, é preciso que o Senado voto attentamente.

O Senado vae estabelecer o seguinte procedente: vae firmar a doutrina de que, sem ser chamado em caso concreto a executar uma lei, interpreta-a por lei existente, de modo geral.

Chama a attenção do Senado para este assumpto.

Declara, pois, ser o seu voto contrario á proposição. Não acha que o legislativo tenha competencia para votar leis interpretativas. Todavia, si o Senado approvar a proposição da Camara, respeitall-a, aceitará o procedente.

O SR. SÁ PEIXOTO — Tem razão o Sr. Senador Glycerio em observar que se trata de um projecto de lei interpretativa. O art. 295 do Código do Ensino concede aos lentes cathedraes, substitutos, professores e secretarios dos estabelecimentos de ensino superior da Republica uma gratificação addi-

cional periodica, conforme o tempo de bons serviços. O art. 34, § 3º, determina que essa gratificação se incorpore aos vencimentos dos jubilados.

A duvida é si a palavra *jubilado* comprehendendo ou não os secretarios, ou melhor, si o acrescimo de vencimentos, que é computado no calculo para a jubilação dos lentes cathedraes, substitutos e professores deve entrar igualmente no calculo para a aposentadoria dos secretarios.

O projecto não crea, portanto, direito novo: interpreta o texto vigente. Interpreta-o extensivamente, é certo, pois autoriza a sua applicação a um caso que, embora não esteja incluído na significação de suas palavras, está incluído em seu espirito; mas interpreta-o, desde que é sómente a reconstrucção do pensamento do legislador.

É a primeira vez, Sr. Presidente, que vejo levantar questão sobre a competência do Congresso Nacional para interpretar as leis ordinarias.

Bom sei que o Código do Ensino foi decretado pelo Poder Executivo; mas, tendo sido promulgado em virtude de uma autorização legislativa, reveste o caracter e tem a força de lei e, como tal, tem sido reconhecido e executado. A objecção provém, talvez, de que a constituição politica do imperio onumerava taxativamente entre as attribuições da assemblea geral fazer leis, interpretar-as, suspendel-as e revogal-as, ao passo que a Constituição da Republica silencia sobre essa competência.

E por que silencia? Porque negou ao Congresso o direito de interpretar as leis? Não. Por que a faculdade de interpretar a lei authenticamente, quando obscura, defeituosa ou ambigua, é inseparavel da attribuição de legislar.

Quem pôde fazer o mais, pôde fazer o menos.

Assim como é lícito ao Congresso revogar a lei, ou seja, na hypothese, o Código do Ensino, assim tambem se não pôde recusar-lhe o direito de declarar qual o seu pensamento, fixando o verdadeiro sentido do preceito, e o acto de interpretação legal obriga como o proprio decreto interpretado a que se incorpora; tem a mesma força da lei primitiva.

É verdade, ninguem o contesta, que cabe a cada um dos Poderes Constitucionaes, no exercicio de suas attribuições, interpretar a lei para applical-a ao caso occorrente.

Essa interpretação, porém, tem apenas vigor para o caso concreto. É um acto todo individual e subjectivo.

O mesmo não acontece, todavia, com a interpretação legal: é obrigatoria para todos, ainda que amplie, restrinja ou modi-

fique as disposições da lei obscura ou defeituosa, porque é elaborada pelo poder que goza da prerogativa de alteral-a ou mesmo revogal-a.

Sem duvida, seria inconstitucional o projecto, pois que exorbitaria das attribuições do Poder Legislativo, si tomasse conhecimento do requerimento da parte para resolver o caso pendente. Tal não se dá, entretanto.

O projecto combina a disposição do artigo 205 com os arts. 34 § 3º, 36 e 205 § 2º do Código do Ensino, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e o art. do § 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de mesmo anno, resolvendo a controversia 4º modo generico, sem preoccupação de individualidades.

Paroco-me, pois, que a duvida levantada pelo nobre Senador pelo Estado de S. Paulo não tem procedencia, em face do nosso direito constitucional.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, tenho como certa a doutrina que attribue ao Poder Legislativo da soberania nacional a interpretação authentica das leis. Não importa que no exercicio dessa faculdade as reforme. Si o legislador tem o direito de fazer leis, tem o de, interpretando, reformal-as, quando julgar opportuno ou conveniente.

Seja qual for, portanto, a acção do Poder Legislativo interpretando a lei, não se lh'a pôde contestar, pela essencia do seu poder, nem traçar limites a tal faculdade.

O Sr. Sá Peixoto — *Ejus est interpretare cujus est condere legem* — já ensinavam os romanos.

O Sr. Barata Ribeiro — Eu sei pouco de latim e ainda menos de direito.

O Sr. A. Azeredo — Quanto a direito, protesto.

O Sr. Barata Ribeiro — A questão, porém, é outra, e vem a ser: o actual Código do Ensino é uma lei, foi um acto do Poder Legislativo? Essa é que é a questão.

O Sr. Sá Peixoto — Mas foi approveda pelo Poder Legislativo.

O Sr. Barata Ribeiro — Isso é outra questão. O Código do Ensino é producto espurio do Poder Executivo; nunca foi lei, nunca, jámais poderia transitar como lei no paiz si, nelle, a noção de lei e de cidadão fosse perfeita; e não poderia transitar como lei, porque ninguem se submeteria a ella.

O Código do Ensino foi acto do Poder Executivo, contra expressa disposição da Con-

stituição, e até de lei; ou fui — quem sabe — o unico que teve a audacia de protestar contra essa temeridade invasora e audaz do executivo na orbita de funções do legislativo.

O Sr. A. AZEREDO — Protesto; fui companheiro de V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO — O nobre Senador por Matto Grosso acompanhou-me com o seu voto que tanto me distinguiu, mas não vingou o nosso protesto. Esse código é acto do Poder Executivo, e de tal modo prestigiado pela força, que se considerou criminoso todo aquelle que, amparado pelo preceito constitucional, não se submittesse a elle. Deu eu o exemplo dessa revolta e por isso tive a felicidade de ser suspenso — por falta de cumprimento do *deveres*.

E a minha falta de cumprimento de deveres, no magisterio, foi não me ter submittido ao acto do Poder Executivo, legislando sobre o ensino superior do paiz, faculdade constitucional privativa do Congresso.

Ora, si falta ao Código do Ensino o característico essencial, que o colloque na categoria das leis do paiz, não sei que o Congresso tenha o direito de interpretal-o.

O Congresso Nacional só interpreta os seus proprios actos; só tem autoridade para dar interpretação authentica ás leis que decreta.

O Código do Ensino vigente é acto exclusivo do Poder Executivo, nunca teve a sanção do Poder Legislativo; onde está expressamente a autoridade do Poder Legislativo para interpretal-o? Em que principio ou raciocínio se inspira tal competencia ou faculdade?

O Sr. SA PEIXOTO — Foi decretado em virtude de autorização do Congresso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex., é questão sufficientemente debatida e categoricamente esclarecida no Senado.

Ao tempo que essa questão foi discutida, estava no Senado, como um de seus membros, um representante de Pernambuco, que foi o relator da Comissão; e como V. Ex. não é da mesma época, não é contemporaneo desse acontecimento, permitta-me que lhe indique os traços geraes da historia desse monumental acontecimento.

A Camara dos Deputados autorizou o Poder Executivo a reformar o Código do Ensino sob a clausula de ser a reforma submittida á sua approvação. Havia, porém, sollreguidão extraordinaria de reformar o ensino superior para melhor e mais profundamente anarchizal-o. Dahi a urgencia exigida pelo Governo aos seus amigos, para fazer transitar rapidamente, mais do que a vapor, por

força electrica, o tal projecto de autorização de reforma.

A Comissão do Senado, para attender á urgencia, aquiesceu em substituir a condição restrictiva da autorização, o, em vez de submeter a reforma á approvação do Congresso, traçou ao Poder Executivo os limites precisos em que elle deveria agir nos termos da autorização, indicando explicitamente os pontos que podiam ser reformados.

O governo, não ha quem ignore, mal se o empluma, e elle ensaia vôo de aguia e vae tão longe que fica mais perto do sol, do que dos homens; neste destomido e arrojado arranco, lá se foi em derrocada completa e absoluta todo o ensino superior deste paiz que havia constituido a cogitação experimentada e consciante de uma geração inteira.

O que aconteceu foi a anarchia a que assistimos, na qual o Ministro do Interior é o arbitro supremo dos destinos do ensino superior, do qual se serve para fazer das cadeiras do professorado, não ninhos de aguias, mas poleiros de perúsinhos.

Feito este ligeiro historico, está agora o Senado autorizado a decidir a questão: tem o Poder Legislativo competencia, autoridade, — quando fallo em competencia e em autoridade, bem se vê que tomo como ponto de partida a Constituição, os principios geraes do direito publico, que, em todos os paizes, regem as assembleas desta natureza — tem o Poder Legislativo competencia para interpretar actos do Poder Executivo? Tal interpretação será authentica?

Sem contestar ao Poder Legislativo a autoridade de dar interpretação ás leis, não me parece que a tenha com relação a actos do Poder Executivo, que, ou se comprehendem na orbita constitucional dos seus direitos privativos, ou excedem della e incidem sob a jurisdicção de outro poder.

Eu, portanto, voto contra a proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submittida á sanção.

PENSÃO A FIRMINO ALONSO DE SOUZA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 33, de 1905, concedendo ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alonso de Souza, a pensão mensal de 100\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado por 32 votos contra tres e vai ser remittido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Antes de fazel-o, porém, peço aos Srs. senadores que fazem parte das commissões permanentes que apressem o estudo das materias sujeitas a seu exame, para que possa o Senado ter assumpto para ordem do dia de seus trabalhos.

Ordem do dia para a sessão seguinte é: Trabalhos de Commissions.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

7ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que conconhem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino do Alencar, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borres, Pedro Velho, Alvaro Machado, Guma e Mallo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvão, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frola (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Silverio Nery, Justo Chermont, Bellort Vieira, Francisco Sá, José Bernardo, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (15).

Elida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 10 — 1906

Redacção final do projecto do Senado, n. 33, de 1905, que concede ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100\$000

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 11 de maio de 1906.
—Gustavo Richard.—Olympio Campos.—Coelho Lisboa.

Fica sobre a mesa afim de ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer urgencia para a discussão immediata do parecer sobre a eleição de Goyaz, que está publicado no *Diario do Congresso* de hoje.

O Sr. Anizio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de por em discussão o pedido de urgencia?

O Sr. Presidente — Não, senhor; esse requerimento não tem discussão.

O Sr. Anizio de Abreu — Então não posso dizer algumas palavras a respeito do mesmo?

O Sr. Presidente — Sobre o requerimento não, porque elle não está sujeito á discussão.

O Sr. Anizio de Abreu — Então peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Anizio de Abreu (*) — Sr. Presidente, tenho o maximo emponho e o maximo interesse em discutir perante o Senado a importante e gravissima questão do pleito eleitoral do Estado de Goyaz.

Chogado, ha poucos dias, a esta Capital de uma longa e penosa viagem, procurei com a maior sollicitude, no *Diario Official*, qualquer coisa que dissesse respeito a essa memoravel campanha eleitoral. Nada encontrei.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ao entrar hoje no recinto desta Casa fui sorprehendido com a noticia de que já estava dado o parecer sobre a eleição de Goyaz e que elle iria entrar immediatamente em discussão.

O SR. COELHO LISBOA—Foi lido hontem.

UM SR. SENADOR—Porém ainda não tinha sido distribuido.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Ignoro, Sr. Presidente, confesso-o francamente, a lettra e o espirito do direito eleitoral ou da doutrina, que tom o Senado firmado a respeito de semelhante assumpto. Em todo caso, o que quero dizer aos Sr. Senadores, é simplesmente o seguinte: tenho a minha opinião formada sobre o pleito que se travou em Goyaz, para a eleição de Deputados e Senadores Federaes; não tenho absolutamente a intenção de acreditar que, da discussão, que neste recinto se travasse, pudesse redundar a minima modificação no meu criterio; que o tenho feito e baseado no estudo consciante, sincero, leal e aprofundado da situação e dos factos, que toem anormalizado a vida politica e administrativa daquelle Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Quero, porém, simplesmente declarar isto: que sou sorprehendido com a votação immediata do parecer sobre as eleições de Goyaz.

O SR. COELHO LISBOA — E' do Regimento.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Não o pude ler. O *Diario do Congresso* em que se diz vem elle publicado, até esta hora não me chegou ás mãos, e assim, como Senador, vou votar na mais profunda ignorancia sobre tão importante e melindroso assumpto.

Era unicamente isto o que queria dizer ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Pires Ferreira, pedindo urgencia para a discussão do parecer sobre a eleição de Goyaz.

O Sr. Presidente — De harmonia com a deliberação, que o Senado acaba de tomar, vou sujeitar a discussão o parecer sobre a eleição de Goyaz.

ELEIÇÃO DE GOYAZ

Entra em discussão unica o parecer n. 18, de 1906, da Commissão de Poderes, opinando que seja annullada a eleição de Posse, e seja approvada a eleição procedida no dia 30 de janeiro, no Estado de Goyaz; e, que se a reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. general Braz Abrantes.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) pergunta si se continua o expediente ou si se está na *ordem do dia*.

O SR. PRESIDENTE — Já annunciei a discussão do parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Em expediente?

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. URBANO DE GOVÊA — Então o parecer relativo á eleição de Goyaz vac ser discutido no expediente?

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. PIRES FERREIRA — Já ha arestos a esse respeito. A minha eleição é um delles; o parecer foi discutido no expediente; fui reconhecido no expediente e tomei assento no expediente.

O SR. URBANO DE GOVÊA—Ha procedentes até para a gente se enfiarem.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas nem todos se enfiaram. Ahí é que é.

O Sr. Urbano de Gouvêa pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Coelho Lisbon chama a attenção do Senado para o longo discurso politico a respeito do parecer em debate e proferido pelo illustre representante de Goyaz. S. Ex. aproveitou o parecer para longamente discutir a politica de Goyaz, não para discutir o parecer, por isso toma o orador a palavra bem impressionado, esquecendo mesmo o tom exaltado do começo dos debates, por isso que comprehende perfeitamente os arranços do seu enthusiasmo, mas que não tinha razão de ser, porque entre os membros da Commissão de Poderes nenhum ha que não deseje ser agradavel a S. Ex.

A Commissão de Poderes recebeu do S. Ex. diversos papéis, muitos dos quaes não podiam ter a designação de documentos e, portanto, não podiam ser tomados em consideração.

Como se evidencia do parecer, todas as authenticas foram estudadas com isenção de animo, e quanto á eleição de Posse fez-se obra com o parecer julgado na Camara, que é incontestavelmente um trabalho minucioso, como passo a demonstrar.

Assegura o orador fazer grande questão da correcção dos seus votos; assim, na redacção do parecer, fazendo todas as sommas e diminuições, o relator convence-se da impossibilidade do reconhecimento do candidato patrocinado pelo orador, que o precedeu.

O parecer foi firmado traduzindo a impressão do pleito em geral; o contestante acompanhou todo o debate e apresentou contestação que foi debatida pelo representante

do diplomado e do juizo final sahio a accoitação unanime do reconhecimento do Sr. general Braz Abrantes.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, a referencia feita pelo meu illustro collega, Senador por Goyaz, ao meu humilde nome, obrigou-me á uma ligoutra explicação, e é o que me traz á tribuna.

Assignei o parecer da Commissão, com restricções, porque entendi — e o disse na Commissão — que, contestadas, como foram diversas eleições, o parecer sobre ellas se devia pronunciar, tanto mais quanto é exacto, conforme referiu o nobre Senador por Goyaz, que foi presente á Commissão uma conclusão, que annullava differentes eleições contestadas.

Ponderei mais naquella occasião que, si o voto da Commissão era pela annullação dessas eleições, eu considerava essencial o exame da duplicata de Posse, uma vez que nesse caso ella influiria no resultado da eleição.

A isso respondeu o nobre Senador, relator da Commissão, que as nullidades arguidas contra as diversas secções que se propunha annullar, eram simples irregularidades.

O Sr. Coelho Lisboa — Dá licença para auxiliar a memoria de V. Ex. ? A isto respondi: não ha motivo para annullação da eleição; ha duplicata de formação de mesas e confusão de membros de uma em outra mesa eleitoral, mostrando que não era caso de annullação.

O Sr. Rosa e Silva — O aparto de V. Ex. é relativo á eleição do Posse, quando o que eu estava referindo ao Senado era a resposta de V. Ex. á minha objecção sobre a annullação proposta de diversas outras eleições. A isto V. Ex. respondeu: o que ha são simples irregularidades.

O Sr. Coelho Lisboa — Sim, senhor; em umas procede a reclamação, em outras não procede; são simples irregularidades.

O Sr. Rosa e Silva — Desde que se annullassem essas eleições, eu considerava essencial o exame da duplicata de Posse, Duplicata, ou não, de eleição, tendo havido duplicata de organização de mesa, não devia escapar ao estudo da Commissão, desde que influia no resultado do pleito.

Assignei o parecer, Sr. Presidente, reconhecendo o Sr. general Abrantes, porque,

tendo acompanhado a contestação e a resposta na Commissão, assim como o respectivo debate, verifiquei que as allegações contrarias á eleição de Goyaz, baseando-se em violencias e pressões comprovadas por jornaes e cartas, nenhum fundamento legal tinham, porque de ha muito me habituei a não dar valor legal a semelhantes documentos...

O Sr. Coelho Lisboa — Perfeitamente.

O Sr. Rosa e Silva — ... os quaes, si pudessem fazer prova contra eleições, nenhuma escaparia.

Faça quem quizer isto; acho quem entender muito pratico e conveniente este systema para fins de occasião; a verdade é que o poder verificador não tom o direito, não pôde, em face da lei, fazer obra com documentos particulares, muitas vozes graciosos.

O Sr. Coelho Lisboa — Apoiado.

O Sr. Rosa e Silva — Assim, Sr. Presidente, a minha convicção estava feita de que as allegações contra a maior parte das eleições contestadas pelo illustre Senador por Goyaz, como representante do seu digno amigo, o nosso ex-collega, Dr. Leopoldo Jardim, não estavam legalmente comprovadas, não constituam, em face da lei, motivo sufficiente para annullação dessas eleições.

A prova de que esta é a verdade, Sr. Presidente, o Senado a tem no proprio discurso do nobre Senador.

Si houvesse allegações de outra ordem, si de facto contra o reconhecimento do candidato diplomado motivos logaes existissem, o nobre Senador os toria trazido á tribuna do Senado.

São estas as explicações que, em respeito ao Senado, cumpria-me dar como membro da Commissão de Poderes, salientando mais uma vez que nas verificações de poderes, tenho unicamente por objectivo o cumprimento exacto da lei.

Tenho concluido.

(Muito bem; muito bem).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que seja annullada a eleição do Posse, e que seja approvada a eleição procedida no dia 30 de janeiro no Estado de Goyaz;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado, o Sr. general Braz Abrantes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente— Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado de Goyaz, o Sr. general Braz Abrantes, a quem se vai officiar convidando para vir tomar posse.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram, para assumpto do expediente. *(Pausa)*.

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões, e dando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissão.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

8ª Sessão em 12 de Maio de 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Navior da Silva, Herólio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (80).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Goes, Eualides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Pouna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Wolippe Schmidt (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica accusa recobida a que lho foi enviada communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado durante a actual sessão.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte.

PARECER

N. 20—1906

A Comissão do Poderes do Senado, estudando quanto se refere á eleição procedida no Districto Federal a 30 de janeiro deste anno, fez o exame rigoroso das actas respectivas que lho foram presentes e assim a analyse dos fundamentos da contestação opposta pelos Srs. Drs. Mendes de Almeida, Andrado Figueira, Thomaz Delfino e Sampaio Ferraz.

APURAÇÃO DAS ACTAS

Das 96 secções em que se divide o Districto Federal, apenas não conhece o Senado o resultado da 4ª secção da 5ª Pretoria e da 1ª, 4ª e 5ª da sexta, constando das authenticas recebidas, que, por falta de organização das respectivas mesas, foram os electores daquellas secções votar nas mais proximas: 6ª da 1ª pretoria, 5ª da 2ª, 2ª da 3ª, e 10ª da 6ª e 4ª e 5ª da 13ª pretoria.

Apuradas as 92 secções conhecidas, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos	Em separado
Dr. Augusto de Vasconcelos.....	6.040	26
Dr. Domingos de Andrade Figueira.....	3.533	50
Dr. Thomaz Delfino dos Santos.....	3.237	40
Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz.....	1.831	23
Diversos.....	46	2
Cedulas em branco e inutilizadas.....		107

Para esse resultado concorreram 15.030 electores, tendo deixado de comparecer 4.348, exclusivo os da 7ª da primeira; 4ª, 5ª e 8ª da segunda; 2ª, 6ª, 9ª e 10ª da sexta; 5ª da undecima e 2ª da decima terceira, em cujas

actas não está mencionado o numero dos que não votaram.

Não estão concertadas as authenticas da 7ª secção da Sexta Pretoria,

Não enviaram listas dos presentes as mesas das seguintes secções: 7ª da Primeira; 1ª da Segunda; 3ª da Quinta; 3ª da Sexta; 9ª tambem da Sexta; 4ª da Setima e 3ª da Undecima.

Enviaram as ditas listas por copia e não em original as seguintes: 2ª da Primeira, 4ª tambem da Primeira; 4ª da Segunda e 2ª da Decima Terceira.

Tomando por base o numero dos eleitores que votaram, ha excesso de votação nas seguintes secções: 3ª da Segunda; 2ª, 8ª e 9ª da Sexta; 5ª e 6ª da Setima e 1ª da Undecima.

Na 2ª secção da Primeira dois mesarios deixaram de assignar a acta, por terem se ausentado antes de findos os trabalhos.

Na 1ª da Terceira o cabegalho da acta differo dos dizeres do officio e da lista dos presentes, pois all se menciona 1ª secção da Primeira Pretoria, em vez de 1ª secção da Terceira Pretoria.

Na 4ª secção o eleitor que votou sob o n. 118 deixou de assignar a lista de presença.

Da acta da 3ª secção da Decima Terceira consta que foram all votar, separadamente, os eleitores da 4ª da mesma Pretoria, onde não houve eleição. No entanto, a Secretaria do Senado recebeu a acta da referida 4ª secção, cujo resultado não está incluído na votação acima.

Recebeu tambem a Secretaria duas actas da 4ª secção da Decima Quarta Pretoria, completamente diversas, sendo apurada aquella em que consta que a eleição se fez no local designado pela commissão de alistamento.

Consta das actas da installação da Mesa e da eleição que os trabalhos da 7ª secção da Primeira Pretoria se realizaram no dia 29 de janeiro e não no dia 30.

Descontadas as votações das secções que não enviaram listas dos presentes, ou que as remetteram por copia, daquellas em que ha excesso de votação e as da 4ª da Decima Terceira Pretoria e da 4ª da Decima Quarta, em virtude das duplicatas, verifica-se o resultado seguinte, que não foi impugnado:

	Votos	Em separado
Dr. Augusto de Vasconcellos	5.266	25
Dr. Andrade Figueira.....	2.751	43
Dr. Thomaz Delfino.....	2.715	37
Dr. Sampaio Ferraz.....	1.423	23
Diversos.....	38	3
Em branco.....	70	

Senado V. I

As allegações de irregularidades e vicios insanáveis de algumas actas, feitas perante a Commissão do Poderes pelos contestantes, foram attendidas nesta apuração final, que, expurgada, é ainda sem embargo da deducção de 2.440 votos, uniforme com a apuração da Junta, tanto na ordem de collocação dos votados, quanto na expressão da grande maioria obtida pelo diplomado, o Dr. Augusto de Vasconcellos, nas urnas eleitoraes deste Districto, em 30 de janeiro do corrente anno.

A CONTESTAÇÃO

Collimando a nullidade radical da eleição, toda a actividade e esforços dos contestantes visaram as origens do pleito, inquinando-as de falsidade, desde a formação da commissão de alistamento pela excusa do Sr. Dr. Pereira Passos, na qualidade de maior contribuinte do imposto de industrias e profissões; de todas as mesas eleitoraes, por funcionarem na Junta, que as organizou, os membros effectivos da commissão inquinada e seus supplementes; da propria Junta, pela circumstancia alludida, até o alistamento eleitoral, por vicio congenito, por irregularidades e fraudes do seu processo e pela clandestinidade que lhe advem da reserva e das preferencias com que o juiz encarregado da emissão dos titulos de eleitor fez a entrega de taes certidões.

Todas estas allegações concretizam-se na aspiração vehemente de um pronunciamento do Senado por voto annullatorio do alistamento eleitoral do Districto Federal e consequente nullidade da eleição de 30 de janeiro, para o effeito de novo alistamento e nova eleição.

Semelhante desideratum, aferido pela lei n. 1269 de 15 de novembro de 1904, figurasse desde logo a Commissão do Poderes insustentavel e de todo absurdo, porque o alistamento eleitoral deste Districto, como os de todas as circumscripções da Republica no actual momento historico, em toda a sua plenitude revestido do attributo de permanencia, que lhe conferiu o art. 39 da citada lei o, por isso, resguardado de qualquer indagação, excepção da que se verifica pelas revisões annuaes, é intangivel; porque desse attributo de permanencia, que lhe é peculiar, decorrem vantagens e direitos, que o Senado não pôde restringir ou annullar, sem a collaboração do outro ramo do Legislativo; em um projecto de lei, por todo modo inadmissivel na conjunctura da verificação de poderes, que é da competencia de cada Casa do Congresso isoladamente; porque, finalmente, avocando a jurisdicção, já

exgotada do Poder Judiciario, o Senado daria um voto insubsistente e inefficaz para obrigar o novo alistamento e desde então ficaria na alternativa de, ou restringir e excluir de seu seio a representação do Districto Federal com as annullações subsequentes das eleições feitas pelo alistamento, que seu voto não effectuou, ou de reconsiderar, deante do tamanho despropósito, esse voto a que o induzira a presumpção de jurisdicção sua, para conhecer e julgar de alistamentos electoraes, no dispositivo do § 5º do art. 116 a que se apogavam os contestantes, sem preocupação outra que a do interesse momentaneo.

Isto posto, a Comissão de Poderes do Senado :

Considerando que não obstante a excusa do Sr. Dr. Pereira Passos, a comissão de alistamento do Districto Federal constituiu-se com as suas figuras jurídicas (art. 9º, lei citada) sob a presidencia do presidente do Tribunal Civil e Criminal e funcionou na casa do governo municipal em dias e horas certas, durante os prazos legais (arts. 13 e 14) em sessões publicas com a solemnidade do lançamento de actas dos trabalhos em livro proprio, dos quaes constam o comparecimento, falta e substituição dos membros da comissão, inclusão e não inclusão dos alistandos de cada dia, deliberações sobre cada caso com declaração de votos divergentes, protestos e reclamações dos interessados e dos fiscaes (art. 24);

Que depois do alistamento ultimado, lançado em livro proprio, conferido com os documentos que lhe serviram de base, assignado pela comissão e authenticado pelo escrivão que serviu durante os trabalhos perante a mesma comissão lavrou-se a acta final em que se mencionaram o numero total e o nome dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos com assignatura pela comissão e fiscal do contro politico, Dr. Ataliba de Lara, feita com restricções, e da acta extrahiu-se cópia, que foi publicada por edital, no *Diario Official* de 21 de outubro de 1905, dentro do prazo legal contado do encerramento dos trabalhos, e no qual foram convidados os interessados a apresentar seus recursos á junta competente dentro do prazo de 15 dias;

Considerando que das informações prestadas á Comissão de Poderes pelo Sr. Dr. Ataliba de Lara e constantes da *Gazeta de Noticias* de 2 de maio, que publicou e vão annexas ao parecer para com elle serem impressas e presentes ao Senado, se evidencia que o cidadão informante assignou com os membros da Comissão o livro que a mesma lhe apresentou, dizendo-lhe estar lançada alli a acta final dos trabalhos de qualificação electo-

toral e de sua assignatura não admitte contestação séria, no que appella entre outros cidadãos para o testemunho do contestante, Dr. Thomaz Delfino, e a tem por legitima, tanto no livro como no edital, e que o livro que não a contem e está sobre a mesa da Comissão de Poderes não é o que serviu para as actas dos trabalhos da Comissão de Alistamento;

Considerando que das informações do Sr. Dr. Ataliba de Lara se verifica a presença do contestante Dr. Thomaz Delfino ao acto da assignatura da acta final do alistamento pela comissão respectiva e pelo fiscal informante, e tal facto não se poderia admittir, sem protesto que não existe, caso occorresse infracção da lei ou fraude;

Considerando que os recursos interpostos pelo contestante Dr. Mendes de Almeida perante a Junta, nos casos de sentença definitiva (art. 32) e perante ella com recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal, o foram fóra dos prazos legais, e de tal affirmativa são prova irrecusavel os accórdãos tanto da Junta de Recursos como do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a competencia para julgar os incidentes, consoante a doutrina do Direito Brasileiro, é da mesma jurisdicção a que cabe conhecer do facto principal, e que esta pela lei citada foi conferida integralmente ao Poder Judiciario na competencia a juizes e a juntas os tribunales de justiça, que a exerceram em relação ao alistamento electoral deste districto, fiscalizando-o em seu processado e julgando os recursos interpostos;

Considerando que, observado esse tramite legal no preparo do alistamento, junta-se-lhe a prerogativa conferida pelo art. 39;

Considerando finalmente que o dispositivo do § 5º do art. 116 presuppõe accórdão do Poder Judiciario, e allude ás fraudes do alistamento na conformidade do art. 173 do Código Penal, é do parecer:

1º que sejam despresados os fundamentos da contestação, e approvada a eleição para Senador realizada a 30 de janeiro deste anno;

2º que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1906.
—Francisco de Assis Rosa e Silva—vencido, com voto em separado;—Manoel José Duarte—relator.—Coelho Lisboa—pelos conclusões—J. M. Metello.—Herculano Bandeira—vencido e de accórdão com o voto em separado.—J. Bueno Brandão—pelos conclusões.—Pedro Augusto Borges—pelos conclusões.—Urbano de Gouvêa—vencido.—Martinho Garcez.

VOTO EM SEPARADO

Divergimos da doutrina e das conclusões do parecer.

A competência do Poder Legislativo de invalidar eleições feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos está expressa na lei de 15 de novembro de 1904; a clareza do texto dispensa interpretação.

Alli taxativamente se diz: « São nullas as eleições, quando se fizerem por alistamentos clandestinos ou fraudulentos ». (Art. 116, n. V).

Suppunhamos, entretanto, para argumentar, que seja de interpretação a referida competência.

Para a interpretação das leis constitui subsidio importante o seu elemento historico.

Antes da reforma predominavam alistamentos clandestinos e fraudulentos, em que figuravam eleitores phantasticos, de modo a tornar impossivel um pleito real.

Em sessão do Senado, discutindo a lei vigente, disse o primeiro dos signatarios deste voto :

« As causas da desmoralização do processo eleitoral entre nós vem da falsificação dos alistamentos e da unanimidade das mesas eleitoraes ».

Combater e eliminar uma e outra foram justamente as preocupações dominantes na reforma; dahi as cautelas com que se procurou garantir a liberdade dos novos alistamentos, e a comminação de nullidade ás eleições que se fizessem por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

A alludida disposição foi emenda do Senado. O projecto da Camara dizia :

« São nullas as eleições :

.....
 0º. Quando se fizerem pelo alistamento que não esteja legalmente concluido. »

Pareceu isto um tanto vago, podendo dar lugar a arbitrio na verificação de poderes, pelo que foi preferida a disposição contida no n. V, do art. 116, que é restrictiva: *inclusio unius alterius exclusio*.

Assim, a competência do Poder Legislativo se limita aos casos de alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

O conhecimento de irregularidades e outros vícios, ficou exclusivamente no Poder Judiciario:

Empenhado em acabar com o eleitorado phantastico, o legislador preveniu a hypothese de alistamentos clandestinos ou fraudulentos, para os quaes, em regra, são in-

efficazes os recursos judicarios, por estarem adstrictos a prazos.

O correctivo, pois, para taes alistamentos não podia ser outro sinão o que se acha citado n. V, do art. 116 da lei: — a nullificação das eleições por elles feitas.

Si a comminação de nullidade, no caso questão, dependesse do Poder Judiciario o dispositivo seria outro; não se teria dito: — são nullas as eleições, quando se fizerem por alistamentos clandestinos ou fraudulentos, e sim: — são nullas as eleições, quando feitas por alistamentos annullados ou julgados clandestinos ou fraudulentos.

Diz-se, porém, que ao Poder Judiciario que compete conhecer da validade dos alistamentos. Onde está esta competência definida? Resultará das attribuições que a Constituição lhe conferiu ou da natureza de suas funções?

Ninguem ousará affirmar-o.

A competência lhe é dada pelo Poder Legislativo, na propria Lei Eleitoral, e que outorga competência, pôde fazel-o no todo ou reservando parte para si.

Foi o que fez o legislador, sendo que em os que discutiram a reforma houve quem alvitrasse a conveniencia de commetter julgamento dos recursos a tribunaes e claes, para não envolver a magistratura politica.

Até o Supremo Tribunal Federal já por vezes decidido não lhe competir, face da Constituição, a attribuição de conhecer de recursos eleitoraes e deste n. ainda hoje pensam e votam alguns ministros aquelle Tribunal.

Compete ao Poder Legislativo verificar poderes de seus membros e, sendo o allimento a base das eleições, não se lhe pôde tirar a competência de conhecer si o allimento é clandestino ou fraudulento *curisditio data est omnia quoque concessa videntur sine quibus jurisditio explicari potest*.

O Poder Legislativo, annullando eleições por serem de alistamentos clandestinos e fraudulentos, não annulla esses alistamentos pôde, porém, em lei providenciar sobre hypothese *ad instar* do que fez o decreto 7 de outubro de 1882, em relação tanto ás fraudes verificadas em alistamento vigencia da Lei Saraiva.

Os annaes desse tempo registram eleições annulladas por fraudes nos alistamentos entre outras a de Santo Sé, na Bahia, e ranaguá, no Piahy.

Agora vejamos se incide na sanção n. V do art. 116 a eleição procedida a 1º de janeiro no Districto Federal, para renovar o terço do Senado.

O alistamento do Districto Feder-

talvez o pelor dos que se fizeram em toda a Republica, em virtude da nova lei.

Na phase da inscripção predominaram as manobras dos interessados com monosprezo da lei e dos direitos dos alistados; na da distribuição dos titulos, o escandalo, a fraude e o crime.

A prova feita pelo sr. dr. Candido Mendes na sua contestação, que é um trabalho notavel e mereco ser lido pelo Senado, foi completa, esmagadora, inludível.

Trata-se da capital da Republica, onde, mais que em outra parte, a lei devia ser respeitada e cumprida.

O mesmo Sr. Dr. Candido Mendes allegou e provou que «grande numero de alistados, durante horas infinitas e dias successivos, se esbofaram em vão por conseguir o despacho de seus requerimentos, desanimando em parte; ao passo que outros obtinham facilmente o despacho de suas petições, apresentadas em maços pelos chefes politicos, que entravam carregados de papeis pelas dependencias internas do edificio do Conselho Municipal.»

«Contra essa fraudulenta praxe (continua o Dr. Candido Mendes) só vantajosa para a fabricação dos alistados apocryphos, pretendou reagir o juiz presidente, Dr. Virgilio de St. Pereira, indo elle proprio, em pessoa, receber directamente dos requerentes, encerrados entre as cancellas e a porta externa, as suas petições e documentos, porquanto, das cancellas para dentro, só era permittido o ingresso aos chefes politicos e seus apaniguados e capangas. Pretendeu então a commissão oppôr a tal providencia do juiz, aliás baseada na lettra expressa do art. 17 da lei eleitoral, resistencia energica, lançando até mão de effectiva intimidação, armando-se quasi todos, tramando contra a vida daquello magistrado, junto do qual foi postado um capanga, que se foriu com a propria nava lha, conforme narra o referido juiz em seu depoimento, prestado em justificação processada no Juizo Federal.

«Recebidas, porém, em virtude da attitude energica e decidida do juiz presidente, directamente dos requirentes as petições, a commissão empregou todos os meios para embarracar os despachos, admittindo nos dias subsequentes outras petições, em prejuizo das anteriores; e no dia 30 de setembro encerrou os seus trabalhos, deixando de despachar 4.002 requerimentos, devidamente instruidos, mas a cujos signatarios não permittiu, que prestassem a prova de saber ler e escrever».

«Dias depois foi publicado um edital impresentavel e nullo, simulando a copia de uma acta final de 7 de outubro, que a lei manda affixar e publicar no art. 25 n. 2».

Essa acta, porém, que é a base principal de todo o alistamento, pois nella determina a lei sejam incluídos os alistados nominalmente, bem como o nome dos excluídos, depois da conferencia dos livros com os documentos comprobatorios, é nulla, de pleno direito e insubsistente, porque lhe falta a condição principal de authenticidade; que é a assignatura dos membros da commissão presente e dos fiscaes.

O unico membro da commissão presente, que a assignou, foi Oscar Pereira da Rocha Paranhos, além do juiz presidente e, no entanto do texto da acta consta terem funcionado sob a sota membros com voto e um fiscal, além do dito presidente, no todo nove pessoas».

«A junta de recursos, tambem illegalmente organizada, recousou-se, por dous votos contra um, a tomar conhecimento de todos os recursos, em numero de mais de dous mil, pretextando a falta do termo de recurso, que a lei não exige, pelo que com mais essa importante quantidade ficou o alistamento desfulcado.

«Finalmente, para remato de todo este acervo de tropalias, os livros de talões de diplomas, em quantidade superior á dos nomes alistados, foram, com a annuencia do juiz presidente, Dr. Calheiros de Mello, distribuídos a interessados politicos, andando esses livros pelas residencias de particulares, com grave prejuizo dos eleitores effectivos que, em avultado numero, não os conseguiram obter, ficando assim impossibilitados de votar, certos, porém, de que milhares de individuos, em protorias diversas, usaram e abusaram dos titulos com o maior desplante, não sendo raros os que votaram, no mesmo dia, mais de quatro vezes, com titulos differentes e sob os nomes dos proprietarios nellos declarados.

Em algumas socções eleitoraes o escandalo subiu de ponto, arranjando-se os resultados das apurações no sabor dos interesses dos mosarios.»

O integro Sr. Dr. José Joaquim Saraiya Junior disse o seguinte em sua informação nos autos de recurso interposto pelo Sr. Dr. Candido Mendes :

«É justo que antes de tudo declare que só a 27 de janeiro assumi a presidencia da commissão de alistamento: Nada tenho, pois, com as nullidades ou graves irregularidades que se deram no alistamento e que, cahidas desde logo no dominio publico, toam concorrido para tirar a esse importante serviço publico o prestigio que o legislador procurou dar-lhe.»

Pondo á margem todos os abusos commettidos na primeira phase do alistamento, basta para invalidar as eleições do Districto

Federal a fraude praticada na entrega dos títulos, cuja distribuição é o acto complementar do alistamento.

O título é o documento que habilita o eleitor a votar; portanto, a fraude na distribuição dos títulos torna fraudulento o alistamento.

Ainda neste ponto o elemento historico, o espirito e a letra da lei confirmam esse asserto.

Havia, antes da reforma, em mãos de cabalistas e interessados, títulos em profusão, com que votavam pretensos eleitores. A lei quiz também eliminar essa fraude. Cercou a distribuição dos títulos das possíveis garantias.

Mandou que os livros de talões fossem remettidos aos juizes seccionaes, presidentes das juntas de recursos, pelas delegacias fiscaes, nos Estados, e na capital da Republica pela Secretaria da Justiça, determinando previamente o modelo. Exigiu que os juizes seccionaes os rubricassem, embora com a rubrica de chancella, sendo por intermedio desses juizes enviados aos presidentes das commissões de alistamento. A estes incumbiu da entrega, só o permittindo aos proprios eleitores ou aos seus legitimos procuradores.

Não exigiria a lei tudo isso, si não considerasse, como considerou, essencial á validade da eleição a entrega do título ao proprio eleitor ou a seu legitimo procurador.

Perante a Commissão se fez prova plena de haver sido escandalosamente fraudada a entrega dos títulos. A Commissão teve deante de si o livro dos recibos e os canhotos, que evidenciam taes fraudes, também comprovadas no exame pericial a que se procedeu.

Disseram os peritos :

«Na quasi totalidade dos talões os canhotos não foram escripturados, não estão regularmente numerados, não estão designadas as pretorias, e a maior parte não tem o nome dos eleitores, tendo apenas os numeros do alistamento, faltando também a assignatura do Sr. Dr. presidente da Commissão do Alistamento em quasi todos, apenas uns vinte estão assignados...

«Foram retirados muitos títulos, cujos canhotos estão completamente em branco, e outros tendo apenas assignatura de recibo que, muitas vezes, não é legivel...

«Dos talões existentes verifica-se que foram retirados 19.761 títulos, dos quaes 518 estão archivados, sendo por procuração 15.841, pelos proprios 1.600, por terceiras pessoas 908; sem assignatura 900, em branco 438...

«No archivo encontram-se 14.020 procurações, sendo os títulos retirados por procuração 15.841...

«Não foi possível verificar cada uma das procurações de per si, porquanto, como já foi dito, os canhotos não foram na sua maioria escripturados e nas procurações não ha a menor indicação.

«Ainda nos títulos retirados por procuração as assignaturas são, muitas, não legiveis, quasi todas apenas como appellido do procurador, umas a lapis, outras contendo apenas iniciaes, outras apenas o primeiro nome, etc. Em muitos títulos retirados por procuração verifica-se nos canhotos respectivos serem falsas as assignaturas dos procuradores, confrontando-as com as assignaturas reconhecidamente verdadeiras...

«Nos canhotos dos títulos retirados, não por procuração, 900 estão sem assignatura e 1.600 pelos proprios. Ha muitas assignaturas destes completamente dessimilhanes das existentes nos livros de alistamentos...

«Muitos talões estão visivelmente violados, faltando muitos canhotos. Existe um talão da 1ª pretoria que tem apenas dois canhotos o 1º e o ultimo, tendo sido arancado todo o centro.

«Além dessas irregularidades ha emendas, assignaturas riscadas, assignaturas a lapis, assignaturas por iniciaes, falta de assignaturas etc. etc.»

O que se desorve nesse exame disponha commentarios.

Mas ainda occorre ponderar que, mesmo quando se pode-se considerar a expedição dos títulos acto ou parte distincta do alistamento, o que não é admissivel, pois que sem a entrega dos títulos seria elle como si não existisse, ainda assim nulla é a eleição do Districto Federal, ex vi do n. 3 do art. 116 da lei de 15 de novembro de 1905. Diz ahí a lei :

«São nullas as eleições quando haja prova de fraude que altere o resultado da eleição.»

Inquestionavelmente, de um lado a privação do direito de voto, ao eleitor legitimo pela sonegação do título, e do outro o exercicio desse direito por falsos eleitores, são fraude que altera o resultado da eleição.

Assim somos de parecer :

1º que sejam annulladas as eleições procedidas a 30 de janeiro do corrente anno no Districto Federal, para renovação do terço do Senado :

2º que sejam remettidos todos os documentos comprobatorios das fraudes acima descriptas, ao sr. dr. procura-

do geral da Republica, por intermedio da Mesa do Senado, para que promova a responsabilidade de quem for achado em culpa, em observancia do art. 136 da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.—Sala das Comissões 11 de maio de 1906.—Francisco de Assis Rosa e Silva—Urbano de Gouvêa—Herculano Bandeira de Mello.

Contestações do Dr. Candido Mendes de Almeida

Candido Mendes de Almeida, advogado, jornalista e professor de direito, domiciliado nesta Capital, vem apresentar ao Senado Federal da Republica a mais onergica contestação á validade do diploma apresentado pelo Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos como profensa prova de sua eleição para Senador pelo Districto Federal.

Desde logo cumpre ao contestante declarar que nenhum motivo pessoal de desaffeição nutre contra aquelle diplomado, sendo as observações, que nesta contestação expõe, todas de character geral contra as tropelias sem nome de que foi e está sendo victima o Districto Federal pelo procedimento, assis censuravel, dos responsaveis pela garantia da verdade e do livre exercicio do direito do voto.

Consentir o Senado Federal na validação da eleição de 30 de janeiro seria tripudiar sobre a dignidade nacional, premiar a fraude, animar o crime e proclamar enfim que na phasa actual que o Brazil atravessa a conquista dos poderes publicos só pôde ser obtida por meio da falsidade, da violencia e da injustiça.

Repare o Senado Federal a gravidade especial dos fraudulentos abusos que infamaram o pleito eleitoral de 30 de janeiro. O facto de terem sido perpetrados com a maior impudencia na Capital do Brazil, na sede do Governo Federal, constitue a sua importancia maxima.

Tolerar-o e homologar-o, reconhecendo como legitimo e valido o diploma contestado, é convidar o Brazil inteiro á pratica dosabusada da fraude para a obtenção garantida de todos os postos politicos da Republica.

Os fundamentos juridicos principaes da presente contestação acham-se longamente desenvolvidos e sufficientemente provados por avultado numero de documentos offerecidos no processo que para inteira annullação do alistamento do Districto Federal está o contestante promovendo no Supremo Tribunal Federal.

Esse alistamento fraudulento e ficticio, fabricado em completo desacôrdo com a no-

vissima lei eleitoral de 15 de novembro de 1904, não podia e não pôde servir de base para eleição alguma porque se acha inquinado de não poucas nullidades substanciaes.

E como si taes nullidades e as manobras fraudulentas para multiplicar os alistados apocryphos não fossem sufficientes, completaram a obra o assalto e o saque dos titulos electoraes subtrahidos ás claras com a cumplicidade do proprio juiz presidente da commissão do alistamento.

Morcedojavam-se pelas riuas mais populosas titulos electoraes a cinco mil réis e mais, conforme as posses do comprador.

E foi com taes elementos, irrecusavelmente fraudulentos, que se fabricou a eleição do 30 de janeiro.

As nullidades, porém, voem do começo.

O alistamento eleitoral acha-se nullo desde o seu principio, a começar pela organização da respectiva commissão qualificadora.

A acta da sessão para organização dessa commissão de alistamento é a melhor prova das suas nullidades, porquanto, além de haver funcionado fora do edificio do *governo municipal*, que está situado no Campo de Sant'Anna, pois, contra o disposto no art. 8 da cit. lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, funcionou no edificio do Conselho (*poder legislativo* na conformidade da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892) na praça Ferreira Vianna, resente-se mais do seguinte:

1.º Os membros effectivos, suppleantes e immediatos dos suppleantes relativos aos contribuintes do imposto predial foram constituídos em virtude de listas divergentes enviadas em épocas diferentes pela Sub-directoria de Rendas, sendo dessas listas incompletas subtrahidos nomes de contribuintes arbitrariamente a pretexto de serem *estrangeiros* outros *mortos* e outros *ausentes*, sem que, porém, conste qualquer justificação plausivel de taes eliminações tendentes naturalmente a circumscrever a função do alistamento em mãos de confiança, apesar de ser isso contrario á disposição da lei.

2.º Sendo o primeiro da lista dos contribuintes do imposto de industrias e profissões o Dr. Francisco Pereira Passos, membro effectivo imprescindivel em face do art. 9.º da mesma lei, foi esse contribuinte, apesar de ser o maior de todos, eliminado, constituindo-se a commissão com outros contribuintes, o que é patente illegalidade que inquinou a commissão de nullidade insanavel.

3.º Tres membros effectivos e seus substitutos foram constituídos, não pelo *governo municipal*, como manda a lei no art. 9.º, e sim somente pelo Conselho, o qual é mero *poder legislativo municipal* (lei federal n. 85 de 20 de setembro de 1892).

4. Devendo presidir a comissão o juiz de direito designado pelo presidente da Corte do Appellação (art. 8º § 1 da lei, mandando observar pelo decreto n. 5.450, de 13 de fevereiro de 1905) o seu substituto legal em exercício (art. 9º da lei eleitoral), o juiz Dr. Raja Gabaglia deixou de presidir a, sem contudo deixar de ser juiz commercial em exercício, e a presidencia da comissão andou sucessivamente occupada pelos juizes de direito Drs. Calheiros de Mello, Joaquim Moreira da Silva e Virgílio de Sá Pereira, que todos, um depois do outro, deixaram a dita presidencia sem abandonar o exercício dos seus cargos de juizes e sem serem substituídos pelos seus substitutos legais que, na forma da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, art. 10, n. IV, deveriam ser os pretores em ordem da antiguidade.

Quanto ao processo do alistamento as fraudes, as ilegalidades e as violencias foram innumeradas, entre as quaes as seguintes :

1. A comissão adoptou desde o primeiro dia a praxe illegal de tomar conhecimento dos requerimentos dos alistados e, deferidos ou indeferidos *in situ* a vista dos documentos comprobatorios da *materialidade* e da *realidade*, não exigindo, nem mesmo admitindo e até systematicamente recusando a prestação previa da prova de saber ler e escrever, peremptoriamente exigida no art. 18, § 2, da lei eleitoral, pelo que todos os requerentes, cujas petições indeferidas ou guardadas durante dias e não despachadas de modo algum, não puderam prestar essa prova, tornando assim impossivel e inviavel o recurso para a superior instancia.

2. O proprio alistamento do primeiro presidente da comissão, Dr. Raja Gabaglia, foi illegalmente effectuado, pois tendo esse juiz deixado a presidencia, e só podendo ser substituido pelo seu substituto legal (art. 9 da lei eleitoral) a comissão proseguir nos seus trabalhos *acéphala*.

3. Não sendo cumprida a exigencia do art. 18, § 2, da lei eleitoral, resolveu a comissão admitir empreitadas de alistados, recebendo maços de petições sem ser pessoalmente dos requerentes, deferindo ou indeferindo conforme melhor convinha ao grupo dominante na maioria da comissão, sendo depois as petições deferidas entregues a um guarda civil que fazia transcrever nos livros ou dizeres escriptos, sem nenhuma verificação de autenticidade das assignaturas e da identidade dos que escreveram. E assim milhares de nomes apocryphos foram sendo registrados como eleitores para justificar depois os *stocks* de títulos eleitoraes, cuja en-

trega por procuração isenta de qualquer verificação posterior de identidade.

4. Essa praxe fraudulenta, fartamente posta em pratica, determinava o desespero dos alistados honrosos, que durante horas infindas e dias successivos estrebavam-se em vão por conseguirem o despacho dos seus requerimentos, desanimando grande parte, alguns até já com os requerimentos desfeitos, mas impossibilitados de dar a prova de saber ler e escrever, pelo que teve a comissão de annullar mais de 700 alistamentos já illegalmente effectuados, como aliás todos haviam sido feitos.

5. Muitos alistados, porém, tomavam em insistir pela sua inclusão no alistamento, a despeito dos embargos oppositos systematicamente pela comissão, que levava a sua parcialidade ao ponto de recusar receber as petições directamente dos requerentes, despachando, porém, com prestiza os nomes apresentados pelos chefes politicos que tinham encargos de pupais pelas dependencias internas do edificio do Conselho Municipal. Contra essa fraudulenta praxe, só vantagens para a fabricação dos alistados apocryphos, pretendem reagir o juiz presidente Sr. Virgílio de Sá Pereira, indo elle proprio em pessoa receber directamente dos requerentes, emittidos entre as cancelas e a porta externa, as suas petições e documentos, porquanto das cancelas para dentro só era permittido o ingresso nos chefes politicos e nos seus apatiguados e copatugas.

Pretendem então a comissão oppor a tal providencia do juiz, aliás baseada na letra expressa do art. 17 da lei eleitoral, resistencia energica, lançando até mão de effectiva intimidação, armando-se quasi todos, tornando contra a vida daquelle magistrado-jurista de qual se postado tem expugnado que se feriu com a propria machete, conforme narra o referido juiz em seu depoimento prestado em justificação no Juizo Federal.

6. Recebidas, porém, em virtude da effectiva energica e decidida do dito juiz presidente, directamente dos requerentes mais de 7.000 petições, a comissão empregou todos os meios para embargar os despachos, admitindo nos dias subsequentes outras petições em prejuizo das anteriores; e no dia 30 de setembro encerrou os seus trabalhos, deixando de despachar quatro mil e dois requerimentos devidamente instruidos mais a cujos signatarios não permittiu que prestassem a prova de saber ler e escrever.

7. Dias depois foi publicado um edital inaproveitavel e nullo, simulando a copia de uma *acta final* de 7 de outubro, que a lei mandava affixar e publicar no art. 25, n. 2. Essa *acta*, porém, que é a base principal de todo o alistamento, pois nella determina a lei serem in-

cluidos os alistados nominalmente, bem como os nomes dos excluidos depois da conferencia dos livros com os documentos comprobatorios, é *nulla* de pleno direito e insubsistente, porque lhe falta a condição principal de autenticidade, que é assignatura dos membros da commissão presentes e dos fiscaes. O *unico* membro da commissão presente que a assignou foi Oscar Pereira da Rocha Paranhos, além do juiz presidente, e no emtanto, no texto da acta consta terem funcionado sete membros com voto e um fiscal, além do dito presidente, ao todo *nove pessoas*.

8. A junta de recursos, tambem illegalmente organizada, recusou-se, por dous votos contra um, tomar conhecimento de todos os recursos, em numero de mais de dous mil, pretextando a falta de *termo de recurso*, que a lei no art. 33 não exige, pelo que em mais essa importante quantidade fleu o alistamento desfalecido.

9. Finalmente, para remate de todo este acervo de tropelias os livros de talões de diplomas em quantidade superior á dos nomes alistados foram com annuencia do juiz presidente, Dr. Calheiros de Mello, distribuidos a interessados politicos, andando esses livros pelas residencias de particulares, com grave prejuizo dos eleitores effectivos, que em avultado numero não os conseguiram obter, ficando assim impossibilitados de votar, certos, porém, de que milhares de individuos em pretorias diversas usaram e obusaram dos titulos com o maior desplante, não sendo raros os que votaram no mesmo dia mais de quatro vezes com titulos differentes e sob os nomes dos proprietarios nelles declarados. Em algumas secções eleitoraes o escandalo subiu de ponto, arranjando-se os resultados das apurações ao sabor do interesse dos mesarios.

Todos esses factos são notorios e, como muitos outros não menos fraudulentos que seria fastidioso enumerar, acham-se perfeitamente provados pelos documentos officiaes existentes no archivo da commissão de alistamento e no processo que para annullação judicial de todo o alistamento pende de decisão do Supremo Tribunal Federal, pelo que desde já o contestante junta o memorial apresentado a esse tribunal, contendo reprodução de muitos desses documentos.

Em todo o caso o contestante protesta juntar inteira prova do que deixa allegado para o que pede lhe seja concedido o prazo de cinco dias bem como vista dos papeis que a respeito existirem no archivo do Senado.

A bem da honra nacional e attento a que nas democracias todos os poderes publicos se baseiam no voto, cuja verdade e livre e garantido exercicio devem ser effectivos, o contestante impetra do Senado Federal a

unica solução condigna, o unico remedio efficaz—a declaração da nullidade e insubsistencia da pretendida e irrita eleição de 30 janeiro em consequencia da nullidade insanavel do fraudulentissimo alistamento eleitoral do Districto Federal, affirmo de que se proceda a novo alistamento e depois a nova eleição, por ser isso da maior necessidade publica e da mais indefectivel

Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.—*Candido Mendes de Almeida*.

Candido Mendes de Almeida, em additamento ás ponderações desenvolvidas na contestação apresentada ao Senado Federal da Republica contra as eleições nullas e fraudulentas do 30 de janeiro do corrente anno no Districto Federal, expõe o seguinte:

A nova lei eleitoral n. 1.209, de 15 de novembro de 1904, estatue no Cap. XII—*Das nullidades*:

«Art. 114. As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente provistos neste capitulo.»

Não diz, porém, a nova lei a quem compete pronunciar essas nullidades, mas dispensavel ora que o fizesse porque na Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 acha-se estabelecida a plenitude do julgamento no art. 18, no qual se declara que a cada um dos ramos de que se compõe o Congresso Nacional (Camara dos Deputados e Senado) pelo qual é exercido o Poder Legislativo na Republica, compete separadamente — Verificar e reconhecer os poderes de seus membros — art. 18, § unico.

Em outro capitulo, porém, a nova lei salienta de fórma bem nitida a prerogativa soberana e moralizadora da declaração de nullidade dos actos e documentos viciados e fraudulentos, determinando:

«Art. 136. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento dos poderes de seus membros, *julgar nullos* ou não apurar — por vicios e fraudes — *documentos* ou *actas eleitoraes*, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competenten autoridade, para que pelos meios legais se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.»

Estatuido assim de modo inilludivel a competencia do Senado Federal para proclamar a nullidade das eleições de 30 de janeiro,

vejam-se agora quaes os casos expressamente previstos na lei :

« Art. 116. São nullas as eleições :

1º, quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto na lei ;

3º, quando haja prova de fraude, que altere o resultado da eleição ;

5º, quando se fizer por alistamentos clandestinos ou fraudulentos. »

Para facilitar a analyse dessas nullidades, em relação ás eleições de 30 de janeiro, o contestante inverterá a ordem desses tres casos, começando pelo ultimo supra indicado.

I

São nullas as eleições quando se fizerem por alistamento fraudulento (art. 116, n. 5).

Effectivamente, o alistamento a que se procedeu no Districto Federal foi todo elle effectuado com flagrante transgressão das disposições expressas e taxativas da nova lei eleitoral.

Constituida com mesarios illogaes, presidida por vezes por presidentes incompetentes, a comissão do alistamento começou por adoptar uma praxe illegal e desvirtuadora do espirito da lei, segundo a qual todo o processo de alistamento foi contrario ao determinado nos arts. 17 e 18, n. 2.

O primeiro cidadão alistado, o juiz Dr. Raja Gabaglia, o foi com proterição directa do disposto no art. 18, § 2º, e o que é mais, pela comissão *acephala*, porque esse juiz, que era o presidente, deixou, como lhe cumpria, por tratar-se do seu proprio alistamento, a presidencia da comissão, e esta, sem presidente, começou a funcionar deferindo o requerimento *sómente pela prova documental*, assignando o alistando nos livros especiaes, depois de haver a comissão resolvido definitivamente sobre a sua inclusão no alistamento, isto é, sem a prova prévia exigida no citado art. 18, § 2º.

Conforme o demonstrou a acta desse dia, assim se praticou com os demais requerentes e dessa praxe resultaram mais tarde todos os abusos e pasmosas fraudes, não mais cogitando a comissão de verificar a identidade dos requerentes, cujas petições e documentos eram admittidos aos maços e deferidos ou indeferidos, ou o que é peor, guardados sem despacho, conforme o capricho ou o interesse partidario.

Em uma sessão, a 29 de setembro, a comissão, por acto solemne, resolveu abandonar a ordem chronologica das petições que recebera e despachar *alternadamente* (1) os requerimentos entrados, parte em um dia, parte em outro.

Senado V. I

Melhor do que qualquer outra prova das illegalidades e fraudes desse monstruoso alistamento, no qual todas as facilidades eram apenas para os amigos politicos da maioria da comissão, que furtamente conseguiram *stocks* de nomes alistados apocryphos, e as maiores difficuldades eram oppostas aos alistandos reos, afastados em massa, são por sem duvida as declarações officiaes de dous juizes, presidentes dessa mesma comissão, o Dr. Virgilio de Sá Pereira, no depoimento prestado na justificação julgada procedente por sentença do Dr. juiz federal da 1ª Vara e a informação prestada officialmente pelo juiz Dr. José Joaquim Saraiva Junior por occasião de ser interposta pelo contestante. O recurso contra todo o alistamento para a junta eleitoral de recurso e que ora pendo de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Acresce que a acta final tão cercada de exigencias, de garantias de authenticidade no art. 25, § 1, acta que é base de todas as consequencias juridicas do alistamento, só foi assignada por *um unico* mesario dos que nella funcionaram, o Sr. Oscar Paranhos, além do presidente.

E no emtanto figuram no edital de 7 de outubro de 1905, que deveria ser a cópia authentica dessa acta, a mais importante de todas, *nove pessoas!* O contestante, fundado no art. 147 da lei citada, requer seja requisitado o livro em que se acha lançada essa acta para que o Senado verifique o facto por si proprio.

II

São nullas as eleições quando haja prova de fraude que altere o resultado (art. 116, n. 3).

O art. 74 e seus paragraphos estatuem que a base unica comprobatoria da capacidade juridica do eleitor é a *exhibição do titulo*, tanto que no n. 1 se determina que na falta de cópia do alistamento votarão os eleitores com a *simplex exhibição* desses titulos.

Claro está que constitue *prova de fraude* da eleição a prova da distribuição fraudulenta de taes titulos.

Não ha talvez exemplo em toda a nossa historia politica de tamanhas e tão revoltantes fraudes como as que se perpetraram nesta Capital no saque tumultuario e violento dos titulos electoraes, em cuja entrega não foram cumpridas nenhuma das terminantes exigencias da lei, e o que é peor e mais grave, com annuencia directa do principal responsavel, do então presidente da comissão do alistamento, Dr. Calheiros de Mello.

Esses vergonhosos factos, notorios aliás, estão provados por testemunhos insuspeitos prestados na 1ª delegação desta Capital, cujo

relatorio final o contestante juntou, conforme foi publicado sem protesto na imprensa diaria.

Requer, porém, seja requisitado o laudo dos peritos que examinaram os livros de talões e o archivo da commissão distribuidora.

Faz, porém, o contestante, especial requerimento em relação ao livro especial fornecido pela Secretaria do Ministerio do Interior para nelle serem passados os recibos da entrega de cada titulo na forma precisa do art. 51, § 1, e no qual declaram os peritos que nenhum recibo encontraram. Assim, requer o contestante seja requisitado do Ministerio do Interior si foi fornecido o livro e do juiz presidente da commissão de alistamento a remessa desse livro para que o Senado verifique até onde chegou a fraude na Capital do Brazil. Isso sem fallar nas fraudes das actas que são patentes.

Não tendo havido pois entrega regular e legal de titulos eleitoraes, que foram em sua quasi totalidade subtraídos criminosamente, conforme a prova irrecusavel offerecida, não houve eleição alguma e apenas um grande e affrontosissimo extellionato politico.

Requer tambem o contestante a remessa ao Senado dos talões desses titulos suqueados para que nenhuma duvida resto a respeito de tão monumental delicto.

III

São nullas as eleições quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto na lei. (Art. 116, n. 1).

A organização das mesas deve obedecer, sob pena de nullidade, ás prescripções claras e terminantes do art. 61, no qual se estatue que da junta organizadora farão parte os membros effectivos da commissão de alistamento e os seus respectivos supplentes.

Conforme já ficou sufficientemente salientado na primeira parte da contestação apresentada ao Senado, a commissão de alistamento foi organizada com inobservancia grave dos preceitos prescriptos no art. 9 da lei eleitoral.

Para prova basta a simples leitura da certidão da acta da primeira sessão para organização da commissão de alistamento, cujos membros effectivos e supplentes são illegaos e portanto não podendo funcionar no processo do alistamento menos o podiam para organizar as mesas eleitoraes, que assim são por sua voz illegaos tornando nullas de pleno direito todas as eleições procedidas no Districto Federal a 30 de janeiro.

Além dos outros vícios do origem requer a Commissão de Verificação de Poderes que

o maior contribuinte do imposto de industrias e profissões era o Dr. Francisco Pereira Passos, membro affectivo nato da commissão de alistamento e que, conforme o prova a acta alludida foi eliminado da relação dos contribuintes daquelle imposto, a pretexto de achar-se occupado com as funções de prefeito municipal, e isso com transgressão directa do art. 146 da lei que o trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

A' vista do exposto, o contestante, appellando para os altos sentimentos patrioticos dos membros da Commissão Verificadora de Poderes do Senado Federal da Republica e em nome da dignidade da Patria Brasileira, tão cruelmente vilipendiada, espera que sejam declaradas nullas as fraudulentas e criminosas eleições de 30 de janeiro, pelos motivos indicados e provados.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1905.— Candido Mendes de Almeida.

JUSTIFICAÇÃO

Petição

Illm. Sr. Dr. juiz seccional—Candido Mendes de Almeida. no intuito de promover a annullação de todo o alistamento eleitoral a que procedeu a commissão de alistamento, cujas sessões foram encerradas a 30 de setembro de 1905, requer seja citado o Dr. procurador da Republica, a quem competir funcionar, para em dia e hora, que forem designados, assistir, pena de revelia, á justificação por testemunhas dos seguintes factos:

1º, que a commissão de alistamento recusou sempre, systematicamente, a todos os cidadãos que requereram a sua inclusão no dito alistamento eleitoral, a prova de saber ler e escrever, no acto de apresentarem os seus requerimentos, como expressamente o determinam o art. 18, § 2º da lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904 e o art. 18, § 2º das instrucções regulamentares publicadas pelo decreto n. 5.391, de 12 de dezembro do mesmo anno;

2º, que essa prova sómente foi permittida aos requerentes, cujas petições entendia deferir e, só depois da decisão mandando alistar, é que a referida prova era prestada;

3º, que diversos requerentes, cujas petições haviam sido deferidas, não puderam dar prova satisfactoria de saber ler e escrever, sendo a commissão obrigada a annullar o deferimento, já concedido sem aquella prova,

4º, que, portanto, a comissão de alistamento systematicamente tomava conhecimento das petições dos alistandos e sobre ellas decidia sempre definitivamente, antes de ser prestada a prova de saber ler e escrever, que a lei e as instrucções regulamentares mandam, no seu art. 18. § 2º, seja produzida previamente, no acto da apresentação do requerimento;

5º, que a todos os requerentes, cujas petições recebeu, guardou e indeferiu, não foi permittida a reformida prova de saber ler e escrever;

6º, que nos ultimos dias de setembro de 1905 foram recebidas mais de cinco mil petições de alistandos e a comissão de alistamento resolveu tomar conhecimento dessas petições sem ordem chronologica de entrada, apesar de haver sido feita um relação numerada, que foi publicada pela imprensa, e assim muitos requerimentos recebidos em dias subsequentes foram pela comissão attendidos e deferidos, com prejuizo o preterição do direito de muitos outros, recebidos e relacionados anteriormente;

7º, que havendo recorrido para a Junta de Recursos mais de dous mil alistandos, os seus recursos ficaram todos, sem excepção alguma, prejudicados, por culpa dos juzes por cujas mãos passaram essas petições de recursos, porquanto, tendo sido cumpridos pelos alistandos recorrentes todas as formalidades legais, que lhes competiam, suscitou-se uma duvida sobre o modo no processo, entendendo a Junta de Recursos que deveria ter sido exigido termo de recurso, lavrado pelo escrivão e assignado pelos recorrentes, e entendendo-o, porém, de modo contrario o presidente da comissão de alistamento, o qual não só não exigiu esse termo, como ainda o recusou systematicamente a todos os recorrentes: do que resultou afinal, decidir a junta não tomar conhecimento de recurso algum;

8º, que, entre muitas outras irregularidades na sua propria formação, a comissão de alistamento funcionou muitas vezes em verdadeira confusão, cercada de capangas, armados até de navalha, havendo preterição dos direitos dos alistandos, que pelo systema adoptado para os trabalhos, eram alli obrigados a esperar por muitas horas e dias consecutivos, até que lhes fosse permittido prestar a prova de saber ler e escrever, apesar de já ter sido recebida a sua petição com os documentos; pelo que muitos alistandos desanimaram de alistarem-se, em consequencia das difficuldades e obstaculos oppostos pelos que tinham interesse em fazer alistar pessoal de sua parcialidade, afastando os demais cidadãos;

9º, que por taes meios tortuosos falseou-se o verdadeiro alistamento eleitoral, multiplicando os chefes de certas facções politicas as suas petições e documentos, que eram recebidos pela comissão, sem ser pessoalmente dos requerentes, só apparecendo estes quando chamados, depois das petições deferidas, para dar a sua prova de saber ler e escrever, acontecendo que o mesmo individuo assignava sob nomes e qualificações differentes, alistando-se em varias pretorias;

10, que por este modo conseguiram os chefes de facções politicas accumular nomes alistados em certas circumscripções, de fórma a obter provisão de titulos com que pudessem fraudar as eleições, plano este auxiliado pela facilidade da entrega dos titulos por procuração, isto é, sem verificação de authenticidade do nome dos alistados;

11, que taes manobras foram deslavadamente completadas pela derrama de talões de titulos, que andaram por mãos de pessoas desautorizadas, titulos esses em grande parte sem assignatura do juiz presidente da comissão de alistamento e quasi todos sem assignatura dos alistados, muitos dos quaes em vão procuraram os seus titulos e não os encontraram, nem com o juiz presidente, nem no cartorio do respectivo escrivão;

12, que, finalmente, o alistamento publicado pelo edital de 28 de janeiro do anno corrente não é sinão, em sua maior parte, uma longa enumeração de nomes ficticios, meros pretextos para armazenagem de titulos eleitoraes, promptos a sobrevirem de justificação a todos os falseamentos da manifestação da vontade popular.

DEPOIMENTOS

Primeira testemunha — Conselheiro Dr. Nuno de Andrade

Dr. Nuno de Andrade, brasileiro, de 54 annos de idade, medico, casado e morador á rua de S. Clemente n. 217 B:

Inquirido sobre a petição de justificação, disse:

Que, tendo ido alistar-se, apresentou o seu requerimento á comissão de alistamento e esta o deferiu, sem exigir prova de especie alguma; logo em seguida foi convidado a lançar a sua assignatura e demais indicações de identidade pessoal no livro dos bualificados;

que lhe consta ter sido este o processo observado pela mesma comissão de alistamento e conheço grande numero de pes-

soas das quaes nenhuma prova de saber ler e escrever foi reclamada pela commissão antes de deferir o requerimento para alistar-se;

que tem conhecimento pelo *Diario Official*, em que vieram publicados os nomes dos cidadãos qualificados, que não poucos destes tiveram a sua qualificação annullada por não haverem produzido a prova legal de saber ler e escrever, depois do deferimento da sua petição;

que sabe, por informações, que a commissão não permittia a prova de saber ler e escrever a muitos cidadãos, cujos requerimentos recebeu, guardou e indeferiu;

que tambem sabe que, nos ultimos dias do setembro, a commissão recebeu extraordinario numero de requerimentos, aos quaes não deu andamento regular, na ordem de apresentação d's mesmos, tendo havido, entretanto, lamentavel preterição da precedencia em beneficio de alguns alistados, aos quaes a commissão, ao que parece, favorecia com suas sympathias e com sua preferencia, sendo publico e notorio que d'esses requerimentos desprezados cerca de 4.000 ficaram sem despacho;

que ainda soube pela leitura de todos os jornaes e por communicação de grande numero de interessados que a junta de recursos, apoiando-se em razões varias, cujo merito juridico desconhece, negou-se a receber os recursos que lhe foram apresentados ou tomar d'elles conhecimento, ficando destarte os cidadãos que por culpa da commissão de alistamento não puderam qualificar-se em tempo privados da faculdade de exercer o seu direito politico;

que no dia em que foi qualificado ficou espantado da bulburdia e confusão que se observava na estreita sala em que a commissão de alistamento funcionava, parecendo-lhe, pelo desencontro de informações que diversas pessoas alli estacionadas prestavam a quem desejava orientar-se, que ventos contrarios sopravam naquelle ambiente de interesse, julgando-se a testemunha feliz por ter liquidado o seu expediente em pouco tempo, emquanto outros amargamento se queixavam da excessiva demora no despacho de seus requerimentos, e ainda que, no momento de assignar seu nome no livro que lhe foi apresentado, assistiu a uma discussão calorosa entre dous cavalheiros, cada um dos quaes sobraçava um livro igual aquelle em que estava escrevendo;

que sabe igualmente que muitos amigos seus, desalentados de esperar oppor-tunidade de se qualificar, comquanto tivessem feito repetidas tentativas para esse fim, resolveram não comparecer mais perante a com-

missão e ficaram assim afastados do eleitorado;

que sabe, por ouvir dizer a pessoas absolutamente fidedignas, que muitos eleitores foram afugentados da qualificação e outros incluídos nella com facilidade tamanha quanta era a difficuldade opposta aos primeiros, e aos segundos se proporcionava a vantagem de não ser exigida a apresentação pessoal de seus requerimentos, havendo alguns qualificadores profissionais, que offereciam ao despacho da commissão magos de requerimentos firmados por cidadãos ausentes, os quaes, provavelmente, se doram ao incommodo de comparecer perante a commissão em dia e hora mais propicio á plena satisfação de todas as suas maiores conveniencias;

que sabe por dolorosa experiencia que varios chefes de facções se aproveitaram da tolerancia de torceiro e obtiveram os talões em que se achavam lavrados os titulos de eleitores, que os levaram para as respectivas residencias, onde *tuto et jucunda* de grande parte dos mesmos titulos, entre os quaes o da testemunha, que, sendo candidato, foi o unico dos pletoiantes da eleição que não teve o gozo de votar em si proprio; e que viu titulos sem assignatura dos alistados, sem assignatura do juiz e com esta evidentemente falsificada, concluindo por isso que na emissão dos titulos se praticassem as mais escandalosas demasias, si o termo ultimo pôde ser o mais adequado ao facto;

que por isso acredita que o alistamento publicado é artificial e irregular, não servindo de todo para representar o eleitorado real deste districto porque entre os nomes do dito alistamento, inscriptos, ha muitos que só se referem a entidades fantasticas, embora prestimosas para o effeito de uma eleição fraudulenta. »

*Segunda testemunha — Juiz de direito
Dr. Virgilio de Sá Pereira*

Dr. Virgilio de Sá Pereira, brasileiro, de 35 annos de idade, juiz de direito da 1ª Vara Cível, residente á rua do Curvello n. 4, Santa Thereza :

Perguntado sobre os itens da petição de justificação, disse:

Que durante o tempo em que presidiu a commissão de alistamento eleitoral, a prova de saber escrever era dada pelos alistados, após o deferimento das respectivas petições de inclusão, pela assignatura nos livros da inscripção;

que precisa notar que pela lei o presidente da commissão apenas vota em caso de empate.

Ao 2º item, disse que está prejudicado pela resposta dada ao primeiro.

Ao 3º item, disse que é verdade que alistados houve que não souberam escrever seus nomes nos respectivos livros, o que deu lugar a que fosse annullado o deferimento lançado nas suas petições,

quanto ao 4º item, que é verdadeira a conclusão a que nollo chega o justificante.

quanto ao 5º item, que é verdadeira o que nolle se allega.

quanto ao 6º item, que é igualmente verdadeiro o seu conteúdo.

quanto ao 7º item, tem a dizer que nenhuma culpa cabe a elle respondente pelo não provimento dos recursos interpostos por cerca de dous mil cidadãos, que se queriam alistar e de cujas petições a commissão, illegalmente e sob protesto d'elle respondente, deixou de conhecer sob pretexto de não poder despachal-as depois da meia noite do dia 30 de setembro de 1905, porquanto entraram ellas no prazo legal, o que lhes dava direito ao despacho, e assim já tinham procedido as duas commissões do alistamento municipal, presididas pelo saudoso Dr. Jorge de Azavedo Segurado e pelo illustre desembargador Montenegro, de ambas tendo feito parte o Dr. Moraes Sarmiento, principal propugnador, na junta de recursos, da exclusão d'esses recorrentes;

que não mandou tomar por termo esses recursos porque d'elles não cuidou a lei eleitoral, que o substituiu pelo recibo do presidente, o na clareza da lei cessando a interpretação, sómente uma cavilosa hermeneutica partidaria poderia determinar uma interpretação differente;

que, com sacrificio da sua bolsa publicou nos jornaes os pareceres dos mais proclares juriconsultos deste paiz abonando o procedimento d'elle respondente nesta emergencia, e si mais não publicou foi porque para mais não chegou a sua bolsa;

que no dia da installação da junta de recursos estava no *Forum*, em reunião de seus collegas para eleição do respectivo director, quando se lhe approximou da cadeira um seu amigo, candidato a Deputado, e que mais interesse mostrava na rejeição dos recursos interpostos e lhe perguntou si não achava conveniente que a junta de recursos adiasse seus trabalhos para depois de findo o prazo da sua interposição; respondendo-lhe que não via qual o inconveniente desta medida, porquanto os recursos seriam informados e remetidos pela ordem chronologica de sua interposição salvaguardado o prazo de dez dias para informações de cada um d'elles; de modo que logo no dia seguinte e em todos os dias subsequentes a junta teria recursos para despachar;

que muito, surprehendido ficou quando soube, á tarde, na rua do Ouvidor, que a junta resolvera adiar os seus trabalhos para depois de findo o prazo da interposição dos recursos;

que a sua surpresa nasceu do facto da junta resolver de tarde o adiamento que ao meio-dia era alvitado a elle respondente pelo principal interessado na exclusão dos recorrentes, dando lugar á justa imposição de uma *entente cordiale* entre a junta e os interesses partidarios d'esse candidato;

que ainda não tem culpa porque o adiamento referido deu lugar a que a exdruxula interpretação da junta não pudesse ser mais observada pelos prejudicados pela interpretação d'elle respondente, porquanto já o termo não podia mais ser tomado e sómente a isto attribuiu o respondente o manejo do adiamento;

que ainda não é culpado porque preventivamente procurou o Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, substituto do juiz federal e presidente da junta de recursos, e lhe perguntou si entendia dever ser tomado por termo o recurso dos não alistados e d'elle ouviu a resposta negativa, depois do ter levado o respondente ao gabinete do juiz federal da 2ª Vara, Dr. Pires e Albuquerque, a quem consultou e a quem acompanhou inteiramente na affirmativa de que não se deviam tomar por termo os recursos, mas sim dar recibo, como manda a lei;

que, flado em que o juiz presidente da junta de recursos não se negasse tão cedo a si proprio, foi tranquillo de que os interesses confiados á sua guarda, e que eram os da lei, seriam da mesma forma amparados pelo mesmo Dr. Vaz Pinto, cuja opinião estava manifestada perante o testemunho insuspeito do Dr. Pires e Albuquerque, cuja contestação desafia, comprometendo-se a pedir demissão de seu cargo de juiz, si elle em plena sanidade mental o desmentir; e amparado ainda pelo Dr. Moraes Sarmiento, cuja opinião favoravel ao recebimento d'essas petições resultava insophismavel, da sua conducta nas commissões de alistamento municipal que trabalharam nos despachos das petições, recobidas dentro do prazo, dias depois do ultimo consagrado na lei.

quanto ao 8º item, disse que nos ultimos dias do alistamento o interesse partidario armou uma verdadeira carnificina dentro do edificio do Conselho Municipal, onde funcionou a commissão;

que capangas foram á sala d'elle respondente indagar de seus habitos de sahida e entrada;

que se planejou o ataque á sua propria pessoa, do que entre outros poderá informar o Dr. Xavier da Silveira;

que junto á mesa da presidencia um famigerado estivador da Saude, mettendo a mão no bolso, retirou-a pingando de sangue, por se ter cortado na navalha que já trazia aberta dentro do bolso;

que tendo tomado suas providencias e cujo alcance reserva para sua consciencia, foi presidir a commissão disposto a não recuar na linha do seu dever;

que pela primeira vez na sua vida teve de se armar para exorcizar as suas funções logaes em condições de vender caro a sua vida;

que quasi todos os membros da commissão estavam armados e cita o nome do Conde Modesto Leal, em cujo poder viu um bellissimo punhal, presente do coronel João Francisco.

Quanto ao 9º item, disse que estabeleceu a norma de receber as petições dos presentes e só depois desses satisfeitos attendia a outros, cujo comparecimento se fazia mais tarde e que si não compareciam ficavam prejudicados.

Quanto ao 10º item, não está habilitado a responder.

Quanto ao 11º sabe, por ter lido nos jornaes e do ter dito o proprio Dr. Moraes Sarmiento, que quando foi buscar o seu titulo já não o encontrou, não tendo elle dado procuração a ninguém para retirá-lo.

Quanto ao 12º item, não está habilitado a responder.

Tercêira testemunha — Solicitador Adamastor Lopes

Adamastor Lopes, brazileiro, de 22 annos de idade, solteiro, solicitador, residente á rua do Lavradio n. 91:

Inquirido sobre a petição junta, disse:

Quanto ao 1º item, saber de sciencia propria, não só por se ter alistado, como também por ter promovido o alistamento de diversos eleitores que a commissão do alistamento só admittiu que fosse prestada a prova de saber ler e escrever, depois de deferida a petição do alistando, recusando sempre que essa prova fosse prestada a todos os requerentes cujas petições indifferiu, ou em relação daquelles de cujas petições não quiz tomar conhecimento, como aconteceu com cerca de 4.000 petições que recebeu, guardou em seu poder durante dias, não tendo, finalmente, querido despachar;

que sabe, por ter assistido diversas vezes, que alistandos houve cujas petições já haviam sido deferidas e que no momento de assignar nos livros, isto é, no prestar a prova de saber ler e escrever, manifestaram ser analphabotos, pelo que a commissão viu-se

obrigada a annullar os deferimentos já concedidos;

que sabe também, de sciencia propria, que nos ultimos dias do mez de setembro do anno passado a commissão do alistamento recebeu mais de 5.000 petições de alistandos e resolveu tomar conhecimento dessas petições, das quaes foi feita uma grande lista numerada, que foi publicada pela imprensa e, apesar disso, continuou-a receber, nos dias subsequentes, grande de numero de petições, que indifferiu com preterição das recebidas anteriormente, sendo que assim muitos requerentes, cujas petições haviam sido recebidas e guardadas pela commissão em dias anteriores, não conseguiram alistar-se e nem mesmo dar prova de saberem ler e escrever, isto porque a commissão de alistamento só permittia que fosse essa prova prestada por aquelles cujas petições tivessem sido deferidas;

que sabe ser verdadeiro o allegado no citado item, porquanto viu sempre a mesa da commissão cercada de grande agglomeração de gente com promiscuidade de capangas conhecidos, que iam constantemente, fazendo daquella sala seu centro de reuniões, isto com prejuizo da boa ordem dos trabalhos, interceptando a passagem, prejudicando os verdadeiros eleitores que requeriam alistar-se, muitos dos quaes não conseguiram nem mesmo fazer entrega das suas petições de alistamento pela grande confusão que normalmente reinava na sala das sessões, sendo que grande numero desanimou de poder alistar-se, tantas eram as difficuldades e obstaculos oppostos pela gente que alli ia no interesse manifesto de afastar o pessoal que não fosse de suas parcialidades;

que pôde affirmar, também de sciencia propria, que quasi todos os dias diversos chefes de facções politicas trouxeram para a mesa da commissão maços de petições de alistamento que eram recebidas e despachadas pela commissão com preterição de grande numero de cidadãos que pessoalmente levavam as suas petições e aos quaes a commissão de alistamento só attendia nas horas vagas, isto é, nos intervallos do trabalho, que ora todo absorvido com os maços trazidos pelos referidos chefes politicos;

que esses chefes politicos entregavam, juntamente com os maços de petições, uma lista com os nomes a que se referiam as petições e por esta lista é que depois de deferidas as petições, só fazia a chamada para a prova de saber ler e escrever, fazendo-se, então, a assignatura nos livros, no meio da maior desordem e confusão;

que essa assignatura nos livros era effectuada sem a menor fiscalização da authenticidade das pessoas que assignavam e que

figuravam como sendo os requerentes das petições deferidas;

que os livros em que era prestada a prova de saber ler e escrever achavam-se collocados distantes da mesa das sessões em que funcionou a comissão do alistamento, havendo sempre grande aglomeração de gente entre a mesa da comissão e aquella em que se achavam os livros, sendo difficil aos alistandos que pessoalmente haviam levado as suas petições atravessar os grupos compactos que cercavam os livros a fim de conseguir assignal-os;

que sabe que, por causa dessa confusão facil era assignar o mesmo individuo sob nomes ou qualificações differentes, alistando-se em varias pretorias, o que sabe foi praticado em grande escala, isso facilitado pela grande falta de verificação de identidade dos requerentes e da authenticidade das assignaturas, não só nos livros do alistamento como nos talões dos titulos, os quaes podiam ser entregues por procuração, sendo que esses titulos eleitoraes foram entregues sem assignatura a quem nem procuração finha;

que, indo ao edificio do Conselho Municipal, por occasião da distribuição dos titulos e procurando receber para constituintes della testemunha titulos das pretorias da Gloria, Candelaria e Santo Antonio, pelo escrivão Pinto da Costa, lhe foi dito que os talões dos titulos relativos a eleitores destas freguezias, estavam no escriptorio, em poder do Dr. Mello Mattos e de Tertuliano Coelho;

que, mais tarde, voltando a reclamar a entrega dos titulos de seus constituintes verificou que tinham sido elles arrancados dos respectivos talões, pelo que ficaram os seus constituintes até hoje privados dos seus titulos;

que sabe que ha individuos que se acham alistados em duas pretorias e que receberam os respectivos titulos para votar, ao mesmo tempo, com ambos;

que, achando-se uma vez na rua da Alfandega conversando com seu amigo Carlos Alberto de Magalhães, approximou-se d'elle um individuo offerecendo titulos eleitoraes com assignatura em branco, para vender;

que seu amigo Magalhães, que ia repellir essa vergonhosa proposta, verificou que entre os titulos achava-se o do Dr. João Paulo Barbosa Lima e então resolveu comprar esse titulo, o que fez, pela quantia de 5\$, encarregando elle testemunha de procurar o major Barbosa Lima a quem a testemunha fez entrega do referido titulo do Dr. João Paulo Barbosa Lima, irmão do mesmo major, entrega essa que foi feita pela testemunha no Club Militar, em presença de

varias pessoas, entre os quaes o Dr. Lauro Sodré;

que viu o Sr. Tertuliano Coelho haver comprado de um individuo 25 titulos por 5\$, e mais que havia, no Conselho Municipal, um continuo que conseguia retirar titulos eleitoraes, passando recibos como procurador dello testemunha, sem que para isso, porém, tivesse procuração, nem tivesse dado qualquer incumbencia;

que sabe que diversas vezes viu seu amigo Carlos Magalhães ser procurado por individuos que lhe offerciam a venda maços de titulos eleitoraes propostas essas que o mesmo sempre repelliu.

Quarta testemunha — Advogado Dionysio de Carvalho

Dionysio Alves de Carvalho, brasileiro, de 30 annos de idade, solteiro, advogado, residente á rua dos Ourives n. 133. Disse saber de sciencia propria que a comissão do alistamento não admittiu a prova de saber ler e escrever sinão áquelles requerentes cujas petições deferia e assim elle testemunha e os alistandos cuja qualificação promoveu, só puderam dar essa prova assignando nos livros, depois de haver a comissão deferido definitivamente as respectivas petições instruidas apenas com os documentos comprobatorios da maioridade e residencia, processo este que foi uniformemente observado a respeito de todos os alistandos, sem excepção alguma, o que afirma porque tinha por habito ir diariamente assistir ás sessões;

que no tempo em que presidiu a comissão o juiz, Dr. Raja Gabaglia, distribuiam-se previamente cartões que eram disputados a soccos e ponta-pés na rua, dados por um sargento da força, de modo que quando se abriam as portas da sala das sessões, as pessoas, que não tinham conseguido os referidos cartões privilegiados, não obtinham solução para os seus requerimentos; que esses mesmos possuidores de cartões, quando penetravam na sala, alli encontravam muita gente que havia conseguido entrar pelas dependencias internas do edificio do Conselho Municipal; que as petições, mesmo nesse tempo, não eram entregues directamente á comissão, mas ao digno sargento ou a um guarda civil, sendo todas, reunidas, entregues ao presidente, que então as numerava, de accordo com os cartões;

que, apesar dessa providencia, essas petições eram preteridas por muitas outras que os mesarios recebiam de pessoas que entravam pelos fundos, como aconteceu com a petição da propria testemunha, que foi com

validade deferida, apozar de ter chegado muito tarde;

que as petições que entravam, como disse, pelos fundos, eram sempre em grande quantidade e trazidas por chefes políticos;

que se lembra de que uma vez, sendo embargada a testemunha a entrada na sala das sessões pelos fundos, o guarda-civil que isso fizera declarou, á vista do seu protesto, que tinha ordem de só deixar passar os chefes políticos, e por esse motivo é que permittia a entrada do Dr. Mello Mattos;

que a sala das sessões da comissão se achava sempre cheia de pessoas de má catadura, parecendo capangas;

que a mesa, na qual se achavam os livros em que era prestada a prova de saber ler e escrever, estava collocada perto da porta, havendo entre esta mesa e a da comissão grande agglomeração de interessados, sendo que as assignaturas eram assistidas apenas por um guarda-civil e, ás vezes, por um mesario, que sómente se limitava a chamar pelo nome inscripto nas petições já deferidas, acontecendo que diversos alistados não se lembravam das declarações de identidade constantes da petição, sendo ajudados pelo guarda-civil, que dictava os dizeres inscriptos nas petições, que deviam ser reproduzidos nos livros e muitas vezes aconteceu verificar-se, pelos protestos, que alguns requerentes já estavam alistados com outros nomes e mais, que diversos requerentes não sabiam escrever, pelo que a comissão viu-se obrigada a cancellar os deferimentos já concedidos;

que sabe haver eleitores alistados sem idade legal, o que conseguiram fazer por meio de justificações;

que se lembra de ter assistido na secção eleitoral da freguezia da Gloria, em que era presidente o desembargador Salvador Muniz Barreto, um individuo declarar que havia votado naquello dia, isto é, no dia 30 de janeiro do corrente anno, em tres secções, queixando-se de que o candidato, cujo nome não declinou, não havia dado nem um tostão para o paraty;

que a todos os requerentes, cujas petições foram indeferidas e aquelles cujas petições a comissão recebeu, guardou e não tomou conhecimento, não foi permittida a prestação da prova de saber ler e escrever;

que, tendo sido entregues e recebidas pela comissão, em maços, as petições dos alistados, muitas já definitivamente deferidas tiveram de ficar annulladas pela demora indefinida dos despachos, o que desanimou os requerentes e os obrigou a retirarem, se não poderem ter dado a prova de saber ler e escrever;

que se achava no Conselho Municipal quando o escriptão pediu que fosse em companhia do empregado para trazer os titulos da Gloria que se achavam em casa do Sr. Tertuliano Coelho, e que ali chegando foi negada por este a entrega dos mesmos talões de titulos;

que, indo em seguida á casa do Dr. Calheiros, este deu um cartão para o cidadão Tertuliano fazer a entrega dos mesmos talões que se negando ainda o dito Tertuliano a entregar os talões, a testemunha tornou a voltar á casa do juiz, Dr. Calheiros, o isto pediu-lhe que não desse escandalo.

A sentença do juiz federal

Julgo por sentença a presente justificação á vista da prova testemunhal produzida, para que surta os seus effectos legais. Entregio-se á parte, independente do traslado, pagas as custas *ex causa*.

Rio, 26 de fevereiro de 1908. — *Gotofredo Xavier da Cunha*.

Do Sr. Dr. Thomaz Delfino

Exms. Srs. Membros da Comissão de Poderes — Contesto a validade da eleição.

A fraude dominou todo o alistamento e todo o processo eleitoral; facill é demonstral-o.

Tomo a acta geral da apuração, que o candidato que se diz mais votado trouxe para o Senado como diploma, e encontro o seguinte resultado:

	Votos	Em separado.
Dr. Augusto de Vasconcellos.....	6.107	— 48.
Dr. D. de Andrada Figueira.....	3.081	— 87.
Dr. Thomaz Delfino.....	3.277	— 80
Dr. J. B. Sampalo Ferraz	1.871	— 48.
Outros.....	38	
	14.072	— 272
Total.....	15.244	

O mappa, que adeante vai, é feito inteiramente de accordo com esse diploma, e mostra o numero de eleitores que compareceram e deixaram de comparecer nas 98 secções do Districto Federal. Nas poucas secções em que as actas não consignam os eleitores ausentes, obtivo-os, confrontando os eleitores presentes da secção com o seu total publi-

caso no *Diario Official* de 27 de janeiro de 1906.

Pretorias	Secções	Numero dos eleitores		Pretorias	Secções	Numero dos eleitores	
		Compareceram	Não compareceram			Compareceram	Não compareceram
1ª.....	1ª	154	59	10ª.....	3ª	138	43
	2ª	156	59		4ª	129	34
	3ª	167	74		1ª	171	38
	2ª.....	4ª	183	62	2ª	179	28
		5ª	177	68	3ª	166	37
		6ª	104	130	4ª	219	20
		7ª	167	66	1ª	195	37
8ª		167	66	2ª	140	70	
3ª.....	1ª	140	80	3ª	123	59	
	2ª	165	65	4ª	155	78	
	3ª	165	54	5ª	161	72	
	4ª	138	79	1ª	175	61	
	5ª	138	80	2ª	197	40	
	6ª	188	42	3ª	181	47	
	7ª	175	22	4ª	191	42	
	8ª	142	9	5ª	182	67	
4ª.....	1ª	140	51	6ª	194	41	
	2ª	147	59	7ª	189	44	
	3ª	205	41	8ª	183	56	
	4ª	126	61	9ª	193	47	
	5ª	122	67	1ª	189	42	
5ª.....	1ª	144	52	2ª	185	34	
	2ª	173	63	3ª	159	55	
	3ª	182	69	4ª	99	101	
	4ª	150	67	5ª	102	99	
	5ª	192	68	1ª	192	30	
6ª.....	0ª	—	186	2ª	167	39	
	1ª	137	57	3ª	169	48	
	2ª	167	55	4ª	—	176	
	3ª	143	49	5ª	152	9	
	4ª	133	58	6ª	123	32	
	5ª	134	75	1ª	235	22	
7ª.....	1ª	151	48	2ª	220	30	
	2ª	49	172	3ª	196	45	
	3ª	122	42	4ª	185	36	
	4ª	151	47	5ª	175	20	
	5ª	116	124	6ª	194	47	
	6ª	89	48	7ª	201	43	
	7ª	164	48	8ª	185	54	
	8ª	133	26	9ª	196	23	
	9ª	151	56	10ª	214	32	
	10ª	139	95	11ª	212	24	
	8ª.....	1ª	148	61			
2ª		148	54				
3ª		140	58				
4ª		151	58				
5ª		163	42				
6ª		113	57				
9ª.....	7ª	223	44				
	1ª	166	54				
	2ª	173	44				
	3ª	159	53				
10ª.....	4ª	177	44				
	1ª	194	53				
11ª.....	2ª	192	54				
						15.277	5.405

Sommem-se os eleitores ausentes das secções com os que compareceram, segundo o diploma, teremos:

15.244
5.405
20.649

Ora, a certidão junta mostra que o eleitorado do Districto Federal é de 19.910 alistados, e que os títulos de 645 não foram

retirados. Juntem-se a 20.649 os 645 títulos não retirados, e acharemos:

20.649
645

—
21.294

O resultado, 21.294, é o eleitorado que consta das actas, quando o eleitorado official é de 19.916 alistados. A differença entre um e outro é de 1.378.

Como se explica a appareição inesperada destes 1.378 eleitores nas actas?

Preparado o alistamento, o mesmo juiz, que quasi durante todo o tempo de sua duração o presidira, passou a distribuir os títulos electoraes. O modo por que se desempenhou desta tarefa é publico e notorio. Os cidadãos independentes e que haviam, á custa de não pequenos sacrificios, aberto uma brecha no alistamento de um grupo dominador, debalde procuravam os seus diplomas; os agentes de candidatos, esses mesmos candidatos, recebiam os livros de títulos electoraes, já assignados das mãos do juiz presidente da commissão, na sala do conselho municipal ou em sua propria casa.

Leia-se a collecção de jornaes de todos os credos e opiniões, que acompanha esta exposição: *Jornal do Commercio, A Noticia, A Tribuna, Gazeta de Noticias, Correio da Manhã e Jornal do Brazil*. Pelas columnas de todos elles falla a opinião. As accusações ao juiz, allás, não foram desmentidas nem refutadas.

A autoridade publica, attendendo ao clamor geral contra a derrama dos títulos electoraes, procedeu a inquerito, a este inquerito junto tambem a minha documentação. Decem-lhe os descontos que quizerem, mais uma vez fica comprovado o que está fundamente gravado na consciencia publica—que o juiz distribuiu títulos electoraes, assignados com seu nome, a granel, a seus amigos, coroando dignamente o edificio do dolo, que era o alistamento, o do qual foi o principal obreiro.

O título é a certidão parcial, individual, da inclusão no alistamento, o a expedição dos títulos é o complemento do alistamento. Dar títulos falsos é dar certidões falsas, é completar fraudulentamente o alistamento.

Esta enorme fraude do alistamento e do processo eleitoral como consequencia, só neste momento pôde ser provada. De que modo poderia o Supremo Tribunal Federal tomar conhecimento da expedição clandestina de títulos e do alistamento fantástico?

Si não basta contra a validade da eleição

o dolo no alistamento e no processo eleitoral, já demonstrado, tomos mais.

Nos derradeiros cinco dias do alistamento, approximadamente 5.000 cidadãos apresentaram á commissão de alistamento suas petições. A meia noite de 30 de setembro a commissão resolveu não continuar a despachar as petições, porque o prazo de seus trabalhos terminava áquella hora.

As petições que ficarem assim sem despachos foram em numero de 4.002. (*Diario Official* do 14 de outubro de 1905.)

O alistamento, é da maior notoriedade, corrou até alli do modo o mais irregular. Por excepção, conseguia inscrever-se elector quem não era de um agrupamento politico. A mais ferrenha parcialidade estava erigida em programma da commissão. Os requerimentos dos amigos eram empilhados em frente ao presidente da commissão, enquanto elles esperavam commodamente nos salões do Conselho Municipal, onde tinham sido introduzidos cedo, a voz de assignarem os livros do alistamento. Os adversarios e neutros permaneciam em um fundo de sala exiguo, longas horas, dias inteiros, nas mais desgraçadas, nas mais atormentadas condições de desconforto e desprezo que se possa imaginar. De pé, hombro a hombro, respiração junto a respiração, em um calor asphyxiante sem uma gotta de agua para mitigar a sede.

Como expedientes para occultar o exclusivismo e mascarar-lhe as manobras, foi a cidade, considerada pela lei eleitoral como um só municipio, dividida em freguezias durante certo tempo, e depois em pretorias, e por freguezias e pretorias eram chamados os cidadãos a se alistarem. Por ultimo, sempre no intuito de occultar as preferencias decididas, a commissão distribuia cartões para alistamento.

Do primeiro ao ultimo instante do prazo do alistamento era perfeitto o direito de se alistar dos cidadãos. Findo o prazo, não se pôde mais requerer, mais, dentro d'elle, o despacho é fatal. Culpa não tem a parte que o juiz esteja impossibilitado de julgar, porque exceda do prazo.

Estes cinco mil cidadãos que requererem nos ultimos dias são os retardarios de todas as épocas, os que não tiveram quem lhes arranjassem os papeis, os que foram em pessoa buscar nas pretorias, nas delegacias, em repartições diversas, os documentos de que careciam para instruir as petições. Percorra-se a lista dos 4.002 do *Diario Official*, e veja-se a quantidade de nomes da escola social que nolla se depara. A quasi vinte mil electores attingiu o alistamento da cidade, quatro mil é a quinta parte do total. Incluídos no eleitorado, exerceriam influen-

cia poderosa e decisiva, si a eleição fosse correcta e lisa, na escolha de senador; para a de deputados basta ver que representariam dezeseis mil votos.

A commissão não quiz propositalmente examinar e despachar as ultimas petições que recebeu; ellas vinham na sua independencia e indisciplina desmanchar o alistamento tão carinhosamente arranjado até então. Não quiz propositalmente; a Commissão declara que o prazo de suas funcções finda á meia noite de 30 de setembro e que não pôde prorogal-o; e ella, essa mesma commissão, prorroga-o para si e por seio dias. O art. 25 da lei eleitoral diz assim:

« Art. 25. No ultimo dia do prazo do alistamento a acta concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Em seguida, conferido o alistamento com os documentos que lhe serviram de base, será lançado no livro proprio, que tiver servido perante a mesma commissão, lavrando-se a acta final, na qual se mencionarão o numero total e os nomes dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos.»

Os trabalhos a que se refere o § 1.º do artigo 25, a confrontação do alistamento com os documentos que lhe serviram de base, a lista dos cidadãos incluídos e não incluídos, duraram até o dia 7 de outubro. A declaração de encerramento do trabalho e o que manda fazer o § 1.º do art. 25, devia tudo pela lei ficar prompto no mesmo dia, dentro do prazo que parava a meia noite de 30 de setembro, intransponível, segundo a commissão.

Nestes sete dias que a commissão a si propria liberalizou, podia ter facilmente despachado, si quizesse, as 4.002 petições.

A lei de 9 de janeiro de 1881, a chamada lei Saraiva, separava o alistamento em duas phases, a primeira — de recepção do pedido de inclusão no eleitorado, a segunda — de despacho deste pedido. O regulamento Alvim juntou os dois periodos em um só, e este periodo unico foi mantido na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e na que está actualmente vigendo.

Do confronto das quatro leis eleitoraes se verifica que o despacho da petição de alistamento se confunde com o facto de sua recepção desde a lei Saraiva.

A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, como que temendo o que estamos vendo, reza no seu art. 15:

«Até o ultimo dia do prazo do art. 9.º a commissão receberá requerimentos para inclusão no alistamento.»

O prazo a que se refere o art. 9.º é o de 30 dias, contado da installação da commissão. Patente é para o legislador de 1892, como para o de 1904, que si um grande numero de alistandos, quatro mil e dous, por exemplo, apresentassem os seus requerimentos de inclusão no ultimo dia do prazo, a commissão os examinaria, pois extravagante seria que a lei os mandasse receber, apenas para receber, sem lhes dar despacho nem destino.

Nos pleitos judiciaes, a parte que faz valer as suas razões, em tempo util, tem o seu direito julgado, quer tenha o juiz prazo curto ou longo para isso. A sentença é certa, si na occasião preestabelecida o litigante entrou na lide. E' sempre assim no processo judicial. Na prescripção o individuo reclama um direito dentro de prazo determinado; si o não reclama, perde-o, mas si o faz valer em tempo util, d'elle não pôde mais ser despojado. O juiz não é obrigado a julgar immediatamente a reclamação; a isto se pôde oppôr, ou a natureza do processo, ou a impossibilidade material em que se acha o julgador. Isto não o isenta, porém, do dever de o julgar posteriormente, e o facto de não o ter podido fazer logo não importa para o reclamante a perda do seu direito.

Ninguem negará que é identica a situação dos 4.002 alistandos, cujas petições a commissão não se pôde furtar a receber, mas obstinou-se, por paixão politica, em não despachar.

Esbulhados de seus direitos politicos, quatro mil e dous cidadãos foram do plano deliberado, afastados do eleitorado. Si o alistamento tivesse sido feito com lisura até aquelle momento, a eliminação destes quatro mil e dous cidadãos o falsearia radicalmente.

Fraudado o alistamento, nullas são, n. 5 do art. 116 da lei eleitoral, as eleições por elle feitas.

Mas o processo eleitoral participou da mesma natureza irrita e nulla do alistamento.

As mesas que serviram para as eleições, e perante as quaes compareceu o eleitorado arranjado com tamanho dolo, foram tambem organizadas com fraude.

A 30 de dezembro reuniu-se a junta organizadora das mesas eleitoraes. Foram-lhe entregues 43 officios de eleitores designando mesarios para as secções, que são em numero de 96. A junta unanimemente recusou-os, persistindo escandalosamente, não grado, reclamações e protestos, no seu programma do cog o exclusivismo partidario.

A lei 1.269, de 15 de novembro de 1904, diz, sobre este modo de organizar as mesas:

«Art. 64. Reunida a junta no dia, lugar e horas designados no art. 62, é permitido a cada grupo de 30 eleitores, ou mais, da mesma secção eleitoral, apresentar nomes para mesarios da secção a que pertençam.

§ 1.º Essa apresentação será feita por officio dirigido á junta e assignado por 30 eleitores, pelo menos, reconhecidas as firmas por tabellião publico e instruido com certidão que prove ser eleitores da respectiva secção, não podendo a apresentação recahir em cidadão que não seja do municipio, nem conter cada officio mais de uma apresentação.»

Os officios das pags. 1 a 5, 8 a 10, 15 a 17, 20 a 22, 23 a 25, 29 a 33, 34 a 37, 60 a 65, 66 a 70, 71 a 79, 80 a 83, 84 a 90, 91 a 97, 98 a 101, 102 a 105, 106 a 109, 110 a 114, 115 a 119, do maço desses officios, que foram requisitados pela Comissão de Poderes, estão restrictamente de accôrdo com a lei, como se pôde facilmente verificar. Estão subscriptos por 30 ou mais eleitores da secção, com firmas reconhecidas por tabellião publico e instruidos com certidões pelas quaes se prova que todos os eleitores pertençam á secção para que nomearam mesarios.

Uma das maiores garantias conquistadas pela reforma da legislação eleitoral, na defesa da lealdade e da honesta correção do pleito, deriva da faculdade de serem feitas mesas por officios de grupos de eleitores. É o meio seguro de terem as opposições representantes seus nas mesas, e por isso tambem a primeira das nullidades da eleição enumeradas pela lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, é precisamente a do caso occorrente.

« Art. 59. São nullas as eleições :

1.º Quando feitas perante mesas constituídas de modo diverso do prescripto.»

Foi desprezando e calcando aos pés esta garantia, que a junta organizadora das mesas eleitoraes nomeou todos os mesarios, todos, sem excepção de um só. A junta era unanime de um agrupamento politico e os mesarios que nomeou unanimes desse agrupamento.

Outras irregularidades e fraudes posso mostrar, que só por si seriam sufficientes para caracterizar a eleição. Examinem-se os quadros da eleição feitos pela Secretaria do Senado e varias ali se deparam: eleição

feita na vespera do dia marcado, maior numero de votos para Senador do que de eleitores presentes em divorsas secções, etc. A contestação Candido Mendes contém boa cópia dessas irregularidades e accentua claramente o proposito deliberado com quo foram praticadas.

Tres grandes e irremediaveis, fraudes, em conclusão, aponte e demonstrei:

1.º, a distribuição de titulos para eleitores fantasticos, dondo resulta ser o alistamento de 19.916 eleitores e apparecerem 21.204, estando registrados nas actas 1.378 votos ovidentemente falsos;

2.º, a repulsa de 4.002 petições que em tempo opportuno foram apresentadas á Comissão de Alistamento;

3.º, constituição de mesas eleitoraes unanimes e por modo diverso do prescripto na lei;

Tenho justificado a contestação.

Districto Federal, 27 de abril de 1906.—
Dr. Thomas Delfino.

Exame pericial nos livros de talões

QUESITOS

1.º

Qual o numero de eleitores alistados e qual o de titulos rubricados pelo presidente da commissão eleitoral de recursos e expedidos ?

2.º

Si, feita a verificação á vista dos canhótos ou talões existentes, podem os peritos determinar o numero dos titulos retirados por procuração, pelos proprios donos, ou por terceira pessoa ? Qual ?

3.º

Si o numero dos primeiros corresponde ao das procurações apresentadas e que devem existir no archivo respectivo ?

4.º

Si além da procuração existe outra prova do recebimento do titulo ou titulos retirados por cada procurador ? Qual é ?

5.º

Os canhótos dos titulos não retirados por procurador são assignados pelo proprio punho do eleitor ou por outrem—confrontada e examinada a assignatura lançada naquiel-

les (canhotos) com as do respectivo dono, lançadas nos livros do alistamento?

6º

Existem dous canhotos com a assignatura do eleitor Dr. Ellozer Gerson Tavares e ambas são idênticas e igualmente legíveis de modo que indiquem ter sido firmadas pelo mesmo?

7º

Existem outras em idênticas condições? De quem são?

8º

Os livros de canhotos apresentam rasuras, emendas, entrelinhas ou outro qualquer vício, e estão devidamente rubricados e numerados?

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1906.
—O 1º delegado auxiliar, A. J. de Albuquerque Mello.

Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo Exm. Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, para, examinando os talões, livros, procurações, etc., da entrega de títulos do ultimo alistamento eleitoral, responder aos quesitos formulados, vem apresentar o seu

LAUDO

Aos peritos foram apresentados 138 talões, dos quaes um não utilizado, por estar diferentemente carimbado, os livros de alistamento e as procurações com que foram retirados muitos títulos.

Apezar da lei eleitoral em vigor determinar que os livros de talões tenham 150 títulos cada um, a maioria dos talões em questão não obedeceu a essa determinação.

Na quasi totalidade dos talões os canhotos não foram escripturados, não estão seguidamente numerados, não estão designadas as pretorias, etc., e a maior parte não tem os nomes dos eleitores, tendo apenas os numeros do alistamento, faltando tambem a assignatura do Sr. Dr. presidente da comissão do alistamento em quasi todos; apenas uns vinte estão assignados.

Cada talão era destinado geralmente a uma mesma pretoria; encontra-se, porém, alguns que sobreviram para duas e mais pretorias, sem preocupação da divisão de districtos eleitoraes.

Foram retirados muitos títulos, cujos canhotos estão completamente em branco, e outros tendo apenas a assignatura de recibo, que muitas vezes não é legível.

1º quesito. Qual o numero de eleitores alistados e qual o de títulos rubricados pelo presidente da comissão eleitoral de recursos e expedidos?

R. Segundo os livros respectivos foram alistados 20.020 eleitores, tendo sido em seguida eliminados 104, ficando o alistamento definitivo com 19.916 eleitores. Dos canhotos examinados, verifica-se que foram rubricados pelo juiz Dr. G. Cunha 1.035 títulos e pelo juiz Dr. H. Vaz 19.451. Dos rubricados pelo Dr. H. Vaz não foram aproveitados 150 do talão já referido, diferentemente carimbado.

2º quesito. Si, feita a verificação á vista dos canhotos ou talões existentes, podem os peritos determinar o numero dos títulos retirados por procuração, pelos proprios donos, ou por terceira pessoa? Qual?

R. Dos talões existentes verifica-se que foram retirados 19.761, dos quaes 516 estão archivados — sendo por procuração 15.841, pelos proprios 1.066, por terceiras pessoas 698, sem assignatura 900, em branco 438 e inutilizados 218.

Não foram retirados 575 títulos, dos quaes 21 inutilizados.

3º quesito. Si o numero dos primeiros corresponde ao das procurações apresentadas e que devem existir no archivo respectivo?

R. No archivo encontram-se 14.020 procurações, sendo os títulos retirados por procuração 15.841.

E' possível que dos títulos retirados por terceiras pessoas, alguns o tivessem sido por procuração, não tendo sido feita a respectiva declaração.

Não foi possível verificar cada uma das procurações de por si, porquanto, como já foi dito, os canhotos não foram, na sua maioria, escripturados e nas procurações não ha a menor indicação. Ainda, nos títulos retirados por procuração, as assignaturas são: muitas não legíveis, quasi todas apenas com o appellido do procurador, umas a lapis, outras contendo apenas iniciais, outras só o primeiro nome, etc.

Em muitos títulos retirados por procuração, verifica-se nos canhotos respectivos serem falsas as assignaturas dos procuradores, confrontando-as com assignaturas reconhecidas verdadeiras.

Algumas procurações não toem as assignaturas reconhecidas, porém, atestadas a sua veracidade pelo proprio procurador e a firma deste reconhecida.

Segunda Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos próprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
115	7	4	23	1	4	—	—	154
118	5	7	17	—	—	3	—	147
130	5	3	8	—	1	3	—	150
143	—	—	1	2	3	—	—	149
59	8	—	—	20	3	1	—	150
123	5	1	7	—	3	3	—	141
148	—	—	12	—	2	—	—	166
126	7	2	15	—	1	4	—	151
109	2	1	24	—	3	—	—	149
121	7	4	15	—	1	—	—	148
1.192	53	22	122	82	20	14	—	1.505

Observações — 10 talões com 1.505 titulos todos rubricados pelo Dr. H. Vaz.

Terceira Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos próprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
129	12	4	2	—	—	3	—	150
129	7	4	6	—	1	3	—	150
123	12	—	8	—	—	6	—	140
123	14	1	1	3	1	8	—	150
124	8	2	7	2	—	7	—	150
628	53	10	24	5	2	27	—	740

Observações — Cinco talões com 740 titulos todos rubricados pelo Dr. H. Vaz.

Quarta Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
117	14	8	8	1	1	2	1	150
118	21	1	1	1	1	4	1	150
125	17	1	4	1	1	4	1	150
124	11	3	4	1	1	4	1	147
137	12	7	1	1	1	0	1	167
118	22	1	1	1	1	1	1	150
124	17	4	1	1	1	3	1	148
113	23	4	2	1	1	7	1	150
976	137	29	33	1	2	34	—	1.212

Observações — Oito talões com 1.212 títulos, todos rubricados pelo Dr. H. Vaz.

Quinta Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizadas	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
81	20	35	4	3	1	4	2	150
87	18	20	6	1	1	1	1	141
80	25	20	2	1	1	7	1	140
68	10	22	6	1	1	2	1	150
99	18	18	6	1	2	4	1	148
64	11	24	27	22	1	1	1	150
91	18	33	1	1	1	3	1	148
576	120	230	54	26	6	21	3	1.036

Observações — Sete talões com 1.036 títulos, todos rubricados pelo Dr. H. Vaz.

Sexta Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTALS
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhos			NÃO reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutiliza sop			
101	15	12	12	—	6	4	—	150
122	10	9	12	4	—	2	—	149
113	7	14	11	—	1	4	—	150
112	12	12	10	—	—	4	—	150
99	12	15	1	4	—	9	—	140
111	8	17	8	3	—	7	—	149
107	13	13	7	1	12	7	—	150
131	11	—	5	—	1	—	—	150
116	11	5	10	12	12	5	—	151
103	6	23	5	—	12	7	—	145
104	10	6	11	—	12	8	—	150
1.219	124	126	77	16	15	57	—	1.034

Observações— Onze talões com 1.034 titulos rubricados sete talões com 1.035 titulos pelo Dr. G. Cunha e quatro talões com 599 titulos pelo Dr. H. Vaz.

Setima Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTALS
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
107	23	5	7	3	2	3	—	150
99	14	6	24	4	—	3	—	150
111	13	7	13	1	—	4	—	149
89	17	4	18	5	2	15	—	150
106	22	2	16	3	1	2	—	152
98	18	8	16	—	1	9	—	150
101	18	6	19	1	—	4	—	149
111	8	9	10	9	3	—	—	150
115	8	6	17	4	—	—	—	150
103	5	19	16	2	5	—	—	150
1.040	146	72	156	32	14	40	—	1.500

Observações — 10 talões com 1.500 titulos rubricados todos pelo Dr. H. Vaz.

Oitava Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTALS
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
127	16	—	2	4	5	13	—	167
130	8	1	—	1	—	9	1	150
115	19	4	2	1	1	8	—	150
65	11	—	3	49	3	9	—	140
122	16	—	1	—	1	9	1	150
119	12	1	4	—	2	9	—	147
678	82	6	12	55	12	57	2	904

Observações — 6 talões com 904 titulos rubricados todos pelo Dr. H. Vaz.

Nona Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
123	21	—	—	—	2	1	—	152
118	24	—	—	5	1	1	1	156
120	17	1	1	3	2	3	—	147
117	27	—	1	—	1	5	—	150
116	22	—	1	—	3	7	—	150
500	112	1	3	8	8	17	1	740

Observações — 5 talões com 740 titulos todos rubricados pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Decima Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
121	12	8	2	3	1	2	—	149
125	11	8	2	—	—	2	—	150
109	17	13	2	8	—	1	—	150
136	7	2	4	—	—	1	—	146
128	11	3	4	—	2	1	—	149
610	58	34	15	11	3	7	—	747

Observações — Cinco talões com 747 titulos, todos rubricados pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Decima Primeira Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
89	31	1	12	2	—	10	—	145
105	25	—	3	1	5	12	—	151
92	20	1	1	1	6	26	—	147
100	21	2	12	—	2	7	—	144
104	13	2	9	4	—	8	—	149
107	25	2	3	5	—	10	—	152
104	28	2	—	1	—	11	—	146
701	172	10	40	14	13	84	—	1.034

Observações — Sete talões com 1.034 titulos, todos assignados pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Decima segunda Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
90	12	1	2	27	4	2	1	139
143	10	2	2	—	—	3	1	165
120	14	3	7	—	2	4	—	150
117	12	2	9	—	1	5	—	144
128	6	—	2	3	4	5	—	148
122	11	1	2	—	—	7	—	149
122	14	1	6	2	3	3	1	152
130	7	5	3	1	—	3	1	150
131	10	2	—	2	1	—	2	140
122	13	4	4	2	—	2	2	150
123	10	3	4	—	1	3	—	144
158	11	1	4	1	—	4	1	150
127	14	—	2	3	—	2	2	150
122	9	1	2	7	7	2	—	150
1.725	153	27	59	49	23	43	11	2.090

Observações — 14 talões com 2.090 titulos todos rubricados pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Decima terceira Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos p'oprios	Por terceiras pessoas	Canhotes			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
118	17	1	11	—	—	—	—	149
111	14	3	15	6	—	—	—	151
132	12	1	11	—	—	—	—	149
106	18	—	13	—	6	—	—	148
114	18	—	16	—	—	—	—	148
107	12	—	10	—	3	—	—	148
111	12	1	12	—	3	—	—	149
789	127	8	88	6	12	10	2	1.042

Observações — Soto talões com 1.042 titulos, todos rubricados pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Decima quarta Pretoria

TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
Por procuração	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotes			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
130	14	2	3	—	2	—	—	151
129	5	—	5	—	5	—	—	150
132	7	—	1	1	2	—	—	151
120	20	—	1	—	6	—	—	149
124	2	—	5	3	1	16	—	151
130	12	2	—	—	5	2	—	151
126	16	—	2	—	2	2	—	148
891	76	5	17	4	21	35	2	1.051

Observações — Soto talões com 1.051 titulos, todos rubricados pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Decima quinta Pretoria

Por procuração	TITULOS RETIRADOS					TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAL
	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Sem assignatura	Em branco	Inutilizados			
133	13		3	1		3		152
132	10		3	1				150
137	1		2	5				150
131	12		1	1		4		150
143	3		1	3				151
137	8		7	2				154
143	5		3	2				153
141	3		4	2				150
138	1		4	4				149
144	3		3	1				150
157	6		4	1				167
142	7		1	1				152
124	0		2	3				141
136	8		2	3		1		152
131	11		1	1		4		150
140	3		1	3				150
2.200	103	—	30	33	16	21	—	2.421

Observações — Dezeses talões com 2.421 titulos rubricados todos pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Diversas pretorias

Por procuração	TITULOS RETIRADOS					TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTAES
	Pelos proprios	Por terceiras pessoas	Canhotos			Não reclamados	Inutilizados	
			Som assignatura	Em branco	Inutilizados			
121	9	8	1	1	0	4	—	150
130	22	22	14	2	—	—	—	150
98	5	15	4	10	—	6	—	147
120	22	—	6	18	—	—	—	146
100	9	5	5	—	3	11	—	131
90	8	7	19	—	26	3	—	153
113	4	5	18	1	4	4	—	149
120	8	—	9	7	3	—	—	147
892	45	42	76	48	42	28	—	1.173

Observações— Oito talões com 1.173 titulos todos rubricados pelo Sr. Dr. H. Vaz.

Neste annexo estão os talões que serviram para duas e mais pretorias, sem pre-
ocupação de divisão dos districtos eleitoraes.

Resumo

Número de talões	Pretorias	TITULOS RETIRADOS						TITULOS NÃO RETIRADOS		TOTALS
		Por precuação	Pelos proprios	Por terceiros	CANHOTOS			Não reclamados	Inutilizados	
					Assignaturas	Em branco	Inutilizados			
11.	1ª	1.107	105	76	85	43	9	59	1	1.480
10	2ª	1.192	53	22	122	82	20	14	1	1.505
5	3ª	628	53	10	24	5	2	27	1	749
2	4ª	970	137	29	33	1	2	84	1	1.212
7	5ª	576	120	230	54	23	6	21	3	1.036
11	6ª	1.219	124	126	77	16	15	57	1	1.634
10	7ª	1.040	146	72	156	32	14	40	1	1.500
6	8ª	678	82	6	12	55	12	57	2	904
5	9ª	599	112	1	3	8	2	17	1	749
5	10ª	619	58	34	15	11	3	7	1	747
7	11ª	701	172	10	40	14	13	84	1	1.034
14	12ª	1.725	153	27	59	49	23	43	11	2.090
7	13ª	789	127	8	88	6	12	10	2	1.042
7	14ª	891	76	5	17	4	21	35	2	1.051
16	15ª	2.209	103	—	38	33	16	21	—	2.421
8	D.	892	45	42	70	48	42	28	—	1.173
137		15.841	1.666	698	900	438	218	554	21	20.336

Observações— O Sr. Dr. G. Cunha rubricou 1.035 títulos e o Sr. Dr. H. Vaz 19.451, incluindo 150 de um talão que não foi utilizado.

No presente anexo os títulos retirados com a nota de terceira pessoa o foram sem individualção e os retirados inutilizados tem esta declaração no canhoto; porém, o título não está.

Conclusão

E os faço conclusos estes autos ao Dr. 1º delegado; do que lavro este termo. Eu, Luiz de Andrade, escrevi o subscrevi. Conclusos em 3 de março de 1906.

Julgo procedente o exame constante a fls. para que produza seus devidos e legítimos efeitos.

Rio, 3 de março de 1906. — A. J. de Albuquerque Mello.

Data

Em acto seguido me foram entregues estes autos pelo delegado com o despacho supra do que lavro este termo. Eu, Ernesto de Paula Cardoso, escrevente, o subscrevi.

Exmos, Srs. Presidente e demais Membros da Comissão Verificadora de Poderes do Senado — Faltassem-nos a alentadora fé e o legítimo entusiasmo com que o nosso obscuro espirito havia recebido as disposições liberadas da lei 1.269, de 15 de novembro de 1904, e a elle viria se projectar um raio mais intenso de esperanças, ao verificarmos no conjunto desta illustre Comissão, presidindo-a, o operoso e patriótico lidador que foi a alma e a força desta bella reforma.

Não vejo quem possa, sem grande injustiça, recusar ao aclamado chefe do Norte da Republica, ás glorias que lhe cabem de haver, com desassombro e insengão, dirigido a campanha cujo romate foi um código de principios respeitadíssimos e amplamente garantidores em assumpto de tanta magnitude e transcendencia, qual seja o de um processo eleitoral no regimen da Republica Federativa.

O voto cumulativo, que na phrase conceituosa de L. Donirat, constituiu o clou da victoria democratica belga contra o seu eterno e incansavel inimigo — o reaccionarismo clerical; a interferencia desapaixionada e de largo destino de uma magistratura superior; a intervenção dos elementos immediatamente conservadores — quaes o capitalismo e a entidade agricola; o mutuo concurso das representações municipaes e méros cidadãos constantes do seu direito e das garantias que lhes faculta o seu estatuto politico; todos os demais detalhes que constituem o esmero e a dedicação com que uma alta corporação politica poderia ter desbravado essa serie de medidas e de providencias revestindo o grande problema da representação pelos comícios, tudo enfim que tem sido, em toda a parte, a grande preocupação para o gozo da liberdade e para o exercicio da soberania popular, não passou despercebido do Senado Brasileiro, a Camara em que mais directamente e com maior energia se desenvolveu a reforma eleitoral, hoje vigente, e já tão cedo entregue aos duros azares de uma execução infeliz.

E quando dos centros intellectuaes, mais avançados em cultivo e em ardor patriótico se poderia esperar a palavra de ordem e a voz de commando para a pratica honesta da lei nova, foi dahi que irrompeu o primeiro e mais audacioso testemunho de anarchia e de consciente revolta, contra os bons principios e a comprehensão moralizada dos deveres politicos.

E' da Capital Federal, a séde do Governo da Republica, onde em convivio alevantado se encontram os elementos mais poderosamente representativos das forças nacionaes, a grande industria, o grande commercio, os grandes institutos bancarios, as academias,

as associações scientificas, o exercito, a armada, enfim, uma enorme população estavel ou fluctuante, eminentemente cosmopolita e apta para receber o influxo das leis, da moral e da justiça, é exactamente ahi, em um sóco luminoso de irradiação e de attracção, que se desfrem os primeiros golpes contra a integridade do mandato popular, creando um exemplo sinistro e doloroso para todo o resto da Federação.

Em muitos dos Estados, quer no extremo Norte, quer no extremo Sul, os comícios trouxeram á tona da actividade politica, em cargos da mais elevada representação e responsabilidades, illustres paladinos que, de longa data, em lucta com os elementos governistas, se mantinham em injusta proscricção e ostracismo.

Em alguns delles, a victoria dos opposicionistas veio elevar dignificadamente os seus presidentes e governadores.

No Maranhão e em Pernambuco, em S. Paulo e no Rio Grande do Sul, para não referir outros, a opposição pleiteou com galhardia e amplo successo os elevados postos de representação municipal, estadual e federal, sem que por isso ficassem menos prestigiados, senão mais fortes e aureolados por uma bellissima e nobilitante tradição, aquelles dos illustres e benemeritos chefes que com tanto despreendimento dirigem os destinos destes importantes nucleos da União.

Quasi que só para a Capital Federal ostiveram reservadas as scenas doprimentos, caracterizadas ambições, soffregas e irrequietas!

Um egoismo feroz, marcando a incomprehensão dos deveres publicos e da moral politica, traçou a norma do conducta dos que se atiram á caça de posições, sem outro objectivo que não fosse ou a satisfação da sua vaidade ou a perspectiva do seu conforto. Não muitos foram os que vislumbavam no horoscopo das suas legítimas ambições, a imagem da Patria, a educação do Povo nos principios da liberdade, a figura sempre carinhosa e refulgente do respeito ao direito. Edahi essa tseriação de incidentes, uns grotescos e outros lamentaveis, osse redemoinhar de *trucs* já e-gotados e anachronicos, que uma supposta perspicacia politica e uma ridicula argucia eleitoral costumam condimentar os altos feitos do seu unico talento e fecundidade.

Desde os primeiros actos do alistamento, e as formalidades preliminares da constituição do eleitorado, que se pôde verificar o ponto de vista estreito com que entravam para a grande campanha da execução de uma nova lei aquelles que jámais tiveram da soberania do povo outro conceito a não ser

acorrental-a á trapaça e ao artificio. Alteraram-se as residencias dos cidadãos, ora para engrossar as fileiras de uma certa parochia, ora para diminuir a influencia de um certo adversario. Com blandicias e carinhos foi se conseguindo passar levas inteiras de alistados do 2º districto para o primeiro e vice-versa, conforme as conveniencias subalternas, ou os interesses de segundo plano dictavam essa conducta a alguns futuros candidatos.

Aqui e acolá, homens que, havia pouco, viviam em uma atmosphera de indifferença ou quasi de adversidade em materia politica, começavam, dominados pelo sentimento de ambição, a conglomerar os seus esforços, reunir as suas actividades e traçar em commum os seus planos, constituindo desde logo esses pequenos grupos amorphos e quasi inpon-teraveis, que em todos os tempos pretendem a conquista de prestigio e de preponderancia sempre que se avizinha um pleito eleitoral.

O instincto do proveito os roune; a ausencia de um ideal politico os aproxima. Gregos e troyanos se junctam no mesmo bojo de um arcabouço que dura apenas o cerco que se faz ao mandato. Conserido este, ou cahida na arena a fraca armadura do gladiador de ultima hora, tudo se esvae ao sopro das primeiras caricias da facil victoria ou se afunda sob as cinzas fugaces de uma tenue decepção. Aquellas hostes ha pouco aggreuiadas e vivazes, dispersam-se somnolentas e pacificas, aguardando novos tempos electoraes. E' esta a feição typica do que se chama a vida partidaria na Capital da Republica, onde o povo soffredor, o operariado sem lar e sem garantias, as classes conservadoras por excellencia, o commercio e as industrias, forças vivas da Nação, elementos fundamentaes na creação da riqueza e distribuição do trabalho, vivem abandonadas aos seus proprios destinos, sem um nucleo de resistencia, sem um ponto de apoio em que assentem a sua aspiração e o seu futuro.

Feitas as petições para o alistamento, com que a par dos domicilios invertidos, das justificações de maioridade obtidas pela graciosidade ou pelo co-interesse, se via um parcimonioso numero de requerimentos leaes, começam logo no Conselho Municipal, onde sempre funcionou a junta alistadora, a balburdia, a desordem, o desasosiego, a soffregidão, invadindo todos os recantos do predio como uma onda tempestuosa que quizera ganhar a regularidade e a circumspecção com que a magistratura encetava o seu concurso. Dent'o em pouco tempo, uns e outros dos grupos alistados formavam a muralha de interceptação para o eleitorado espontaneo,

enchendo os salões, regorgitando os corredores, impedindo as saídas, embaraçando o serviço, impedindo o methodo e trazendo, finalmente, para o acto solomnissimo da estréa de uma reforma eleitoral, a impossibilidade de uma execução correctea e moralisada.

Em seguida foi a grande bachanal da expedição de titulos, a phase mais pungente desse movimento desordenado e quasi hysterico dos candidatos do juiz que teve a desdita de presidir a esse trabalho.

Não se fez esperar o effeito de tantos e tão incongruentes elementos de anarchia e perturbação.

Os talões de diplomas eram arrancados á viva força do poder dos funcionarios e, ao no em uma grande obra a que presidiam a confusão das linguas e o entrecalque de intuitos, tudo corria sob um vozerio infrene, determinando scenas, ora de puzilato, ora de supremo ridiculo, cujo resultado final foi o doloroso quadro de um alistamento quasi totalmente nullo e imprestavel, deante da lei, deante da moral politico, deante das garantias judiarias, o que vem hoje merecer condemnación, quizá a repulsa da illustre Commissão do Senado. Quatro mil cidadãos foram despojados do seu direito. Quinze mil e seiscentos diplomas foram desviados da sua entrega legal e tranquillizada aos seus respectivos possuidores trazendo ao azio desta Commissão a impossibilidade de os receber como documentos logicos, revestidos das formalidades que o legislador exigiu. Os livros de talões e o livro especial em que se firmam os recibos dos titulos electoraes, cujo exame *de visu* e *repertum*, a Commissão vae fazer, a um requerimento, veom ahi para demonstrar que é inaceitavel essa grande massa eleitoral, constituída por processo clandestino e fraudulento.

A lei exigiu sabiamente que o titulo só fosse entregue ao proprio alistando *personalmente*, após a sua assignatura e a do juiz ficando em um livro especial o seu competente recibo, ou então por meio de procuração bastante, reconhecidas *alotra e firma* desse instrumento por tabellião publico.

Ora, o que verificará facilmente a Commissão é o supremo escandalo de terem sido tirados milhares de titulos electoraes, sem recibo, sem procuração, sem a assignatura do elector, sem a assignatura do juiz.

A simples inspecção dos talões e dos cahotes porá a nú a inaudita audacia de alguns candidatos.

Nomos ha que estão escriptos a lapis, outros mais são traçados em caracteres quasi hieroglyphicos, de todo incompreheisveis e parecendo a traducção de um verdadeiro escarneo á lei e aos seus executores.

Milhares de procurações foram solicitadas aos interessados, não tendo tido o archivo competente. Outras muitas ficaram despidas do complemento legal da *lettra e firma* dos outorgantes.

Centenas e até milhares de eleitores houve que receberam os seus títulos sem haverem conferido a quem quer que fosse as respectivas procurações. Um sem numero d'elles recebeu dois, tres e quatro títulos eleitoraes; com o mesmo numero, com ou sem a assignatura do juiz.

Pois bem, todo esse monstruoso arsenal de documentos, obtidos á fraude mais audaciosa e á fraqueza lamentavel de um magistrado, em má hora esquecido do seu dever, foi utilizado na Capital Federal, nas eleições de 30 de janeiro, quadruplicando e quintuplicando algumas centenas de suffragios legítimos que, porventura, alcançaram alguns dos candidatos! "Como homologar a Comissão semelhantes eleitores como rones, como aptes e habéis para exercerem o direito de voto?"

Não será, pois, mais curial e mais consentaneo com os reclamos da lei e da justiça, considerar esses eleitores, que passaram procurações para o recebimento dos seus títulos, como inexistentes; como tendo se encontrado em uma situação legal e jurídica, de não poder exercer o seu direito de voto?"

Ainda que victimados por erros do terceiro, não será mais razoavel considerar eleitores legítimos, até que se faça uma revisão do alistamento e se providencie para a expedição de títulos legaes e regulares, somente aquelles dos cidadãos que foram pessoalmente á commissão do alistamento e allí assignado o respectivo título por elle e pelo juiz, o receberam, deixando no livro competente o seu recibo? Por esta forma, ainda que eliminando immensamente o eleitoral, ao menos se o constituir legítimo, legal, correcto, escoimado de quaesquer vícios intrinsicos ou extrinsecos, que pudessem affectar a effectividade e o exercicio do privilegio que a lei lhe concedeu, debaixo, porém, de certas e determinadas condições que foram impostas.

Debaixo deste ponto de vista, a illustre Commissão não teria necessidade de annullar propriamente no rigor juridico, qualquer numero de votos conferidos a este ou aquelle candidato e sim apenas de considerá-los como inexistentes uns tantos mil eleitores, que obtiveram os seus títulos mal e inadvertidamente, quer por um processo elástico ou fraudulento, quer por via de instrumentos *inhabéis* para produzir offeitos juridicos, quaes as procurações solicitadas pelos candidatos em geral.

E, aproveitando a oportunidade, faço a esta illustre Commissão a solenne e categorica declaração de que não solicitei e nem aceitei de quem quer que fosse, meu amigo ou correligionario politico, uma só procuração para tirar títulos eleitoraes, levando o meu escrupulo ao exagero de jamais ter comparecido perante a commissão de alistamento, quer para alistar amigos, cujos documentos eu preparava, quer para retirar os seus respectivos diplomas, salvo em duas occasiões: *unicas* em que allí estive para tratar do meu *alistamento pessoal*.

Nesta conformidade, com o maior desassombro e independencia posso assegurar a esta digna Commissão que, em dois mil votos que a junta apuradora achou nas actas suffragando o seu obscuro nome, *nem um só voto existe* que pudesse ser acollimado de falso ou impuro.

Ao contrario, não tendo *absolutamente indicado um só nome* para mesario nas 96 secções eleitoraes do Districto Federal, cujas mesas se compuzeram, *ex vi* dos dispositivos legaes, de cinco cidadãos e outros tantos suplentes, tive a infelicidade de vêr-me despojado de centenas e talvez milhares de suffragios, por algumas mesas onde não tive fiseaos, especialmente no segundo districto, onde recebeu o candidato diplomado, cerca de *cinco mil votos!!!*

Em muitas secções daquelle districto, eu tive amigos pessoais, dedicados a parentes que jamais não faltariam com o seu generoso apoio e justamento em algumas destas não figura o meu nome *com um só voto!!!*

Tenho em mão documentos pelos quaes eu poderia demonstrar a esta Commissão um bom numero de votos no Realengo Santa Cruz, Guaratiba e outros pontos e que, no entanto, não appareceram nas apurações, por não ter figurado nos autenticas.

Deixo de apresentar os para não desperdar amimosidades o que é constrangimento e pessoas entre amigos meus e interessados no pleito.

Em Santa Cruz, um distincto camarada, capitão da Guarda Nacional, que para allí levou uma procuração para fiscalizar a minha eleição, não pôde dar comprimento a essa gentileza, por ter sido ameaçado e quasi agredido por um grupo do candidato adverso.

Finalmente, seria longo e ocioso reoditar as manifestações desbragadas do intuito deloso com que foram revestidas a acção politica eleitoral, de alguns adversarios em face da minha despretenciosa candidatura senatorial.

Servindo com ardor e enthusiasmo este nobre regimen politico, que foi sempre o meu ideal desde os bancos da academia, promotor publico na Côrte, capital do Imperio, por espaço de oito longos annos, nunca desmereci da estima e consideração dos promovers do regimen, decahido, sem embargo das minhas crenças e convicções politicas, que sempre cultivei patrioticamente, sem incorrer nas iras e na má vontade dos meus naturaes adversarios.

A Republica, para cuja realidade contribui com o meu minguado e modesto esforço e para cuja grandiosa obra cooperarei com o meu insignificante contingente de dedicacões e sacrificios, já mais tenho recusado os meus serviços em postos cheios de responsabilidades e quasi de perigos, sem nunca solicitar dos governos uma reparação ou um beneficio pessoal, e é justamente no seu seio e em plena vigencia das institucões que foram sempre o sonho vivaz de minha existencia que eu porventura, virei encontrar ainda mais uma vez a gotta amarga dos enganões e das cruéis decepções.

Aquelles que contra ella se bateram já ou ainda se batem com denodo, venham os doces effluvios das conquistas factis, obtidas na placida e tranquilla elaboracão dos seus grandes planos de adaptações eleitoraes, ou por meio dos fluxos e refluxos do reacçãonarismo impenitente, até hoje ruminando a inversão do glorioso 15 de novembro.

A uns ou á outros caiba ouvir a fanfarrada da victoria após um combate em que, porventura, não se hajam armado em guerra mais do que a tenacidade e a argueia; a mim, ainda proscripto, ou afastado, me permitta o destino viver até o fim, com os olhos amorosos a fitar sempre o altar sacrosanto com que adorei o meu ideal politico na mocidade e o possa manter engrandecido na velhice.

Em conclusão, confiante no espirito de justiça e de amor á lei, da nobre Commissão Verificadora, eu aguardo que seja reconhecido o meu direito, accetando-se tão sómente como electores da Capital Federal aquelles que foram pessoalmente buscar os seus titulos, sem interferencia das procuracões tomadas directa ou indirectamente pelos demais candidatos, ou, no caso de ser tomada essa decisão como afastada da verdade legitima das urnas, eu acredito ser uma soluçãõ altamente sabida, o annullamento das eleições havidas a 30 de janeiro ultimo.

Rio, 27 de abril de 1906. — O candidato,
J. B. de Sampaio Ferraz.

INFORMAÇÃO DO DR. ATALIBA DE LARA, A QUE SE REFERE O PARECER DA MAIORIA DA COMMISSÃO

«Do facto assignei, como fiscal do Contro Politico do Districto Federal, um livro que me foi apresentado pela commissão de alistamento, em que se dizia estar lançada a acta final dos trabalhos de qualificação eleitoral, mas como a lei eleitoral manda que dessa acta constem os nomes de todos os electores incluídos e não incluídos e a commissão não quizesse nella incluír os nomes dos 4.002 cidadãos cujas petições ficaram sem despacho, e, não concordando eu com essa violação da lei, assignei a acta *com restricções*,

«Quanto ao facto da minha assignatura, não pôde elle soffrer contestação seria. Ella figura no edital publicado que é copia da acta final dos trabalhos da commissão. E, si não bastassem estes factos, haveria o testemunho de quantos estavam presentes áquelle acto, alguns dos quaes aqui se acham. Invoço o testemunho do Dr. Thomaz Delfino...

«E como no livro aqui presente não consta a minha assignatura, só posso concluir disto que este livro não é o que serviu para as actas dos trabalhos daquelle commissão.

Convém assignalar que neste livro que se acha sobre a mesa da Commissão de Poderes figura a assignatura do conde de Modesto Leal como membro da commissão de alistamento, quando outros foram os membros que estiveram presentes neste dia e tanto assim que no edital publicado, que deve ser a reprodução dessa acta, não se encontra a assignatura desse illustre cavalheiro.

«E quanto posso informar á Commissão. — A imprimir.

O Sr. Barata Ribeiro — Solicito da parte de V. Ex. as necessarias providencias para que se faça, promptamente a publicação do parecer e do voto em separado relativos á eleição do Districto Federal.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

«É lida, e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votacão adiada por falta de quorum, a redacção final do projecto do Senado, n. 33, de 1905, que concede ao sargento do Asylo de Inválidos da Patria, Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100\$000.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente— Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. Barata Ribeiro— Sr. Presidente, em uma das sessões passadas, creio que ante-hontem, o Senado approvou uma resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre a qual se travou nesta Assembléa ligeiro debate. Por infelicidade minha, não prestei ao assumpto a devida attenção, e por isso escapou-me o texto da resolução que se ia votar, e o meu espirito preoccupou-se com considerações de outra ordem que, entretanto, me pareciam importantes e dignas de serem adduzidas, sufficientes para levar o Senado a não approval-a.

Não fui attendido, e hoje venho submeter á consideração do Senado, certo, allás, de que não ha remedio para o caso, que é gravissimo, a situação em que elle se collocou, menos para provocar um voto desta assembléa, do que para ser ouvido pelo Sr. Presidente da Republica, unico a quem cabe agora acudir, por meio do veto, á difficuldade do caso.

O nobre Senador por S. Paulo, a Comissão de Justiça e Legislação do Senado, o nobre Senador pelo Amazonas e eu proprio, considerámos a resolução da Camara dos Deputados como uma alteração da lei vigente.

O Sr. Sa' Peixoto— Não apoiado. Eu a considerei como uma interpretação da lei vigente, e foi isso que sustentei na resposta que dei ao honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Barata Ribeiro— Muito bem. Registre o Senado a declaração do nobre Senador por Amazonas; considerou como interpretação da lei vigente.

O nobre Senador por S. Paulo, a illustre Comissão de Justiça e Legislação...

O Sr. Oliveira Figueiredo— Perdão; a Comissão de Justiça e Legislação não foi ouvida neste caso.

O Sr. Barata Ribeiro— (Dirigindo-se ao Sr. Sa' Peixoto)— V. Ex. de que Comissão faz parte?

O Sr. Sa' Peixoto— Da Comissão de Instrução Publica. As Comissões ouvidas foram as de Instrução Publica e de Finanças.

O Sr. Barata Ribeiro— Desculpem. Isto quer dizer que eu não ando muito ao par

da esphera em que agem as Comissões do Senado. Prosigamos; o nobre Senador por S. Paulo, a illustre Comissão de Instrução Publica, o nobre Senador pelo Amazonas e eu proprio, cada um sob o seu ponto de vista, consideramos a resolução da Camara das Deputados como tendendo a alterar um dispositivo da lei vigente, tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, as vantagens dadas pelo art. 295 do Codigo do Ensino.

O nobre Senador por S. Paulo entendia que não compete ao Congresso interpretar leis; o nobre Senador por Amazonas entendia que compete ao Poder Legislativo interpretar leis, e eu, que sou extremado, entendia que não se tratando de lei, mas de acto do Poder Executivo, não compete ao Senado intervir nelle. Não foi isto?

Pois bem. Estamos todos errados, Sr. Presidente. Fizemos obra do nada. Não existe a lei, cujo art. 30, § 3º, se mandou estender, aos secretarios dos institutos do ensino superior na fórma do art. 295.

A Camara errou, o Senado errou, errou também a sua Comissão de Instrução Publica, erraram igualmente o nobre Senador por S. Paulo, o nobre Senador pelo Amazonas e—que vá a minha nobreza, na generalização—o nobre Senador pelo Districto Federal. Erramos todos.

Quer ver V. Ex. a lettra da resolução da Camara?

« A disposição do art. 30, § 3º, do Codigo do Ensino, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, deve-se considerar extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do art. 295 do mesmo codigo. »

Para mostrar a impossibilidade de que essa resolução tivesse tido o intuito de se referir ao art. 295 vigente, basta ler esse artigo, que diz assim:

« Quando os cursos livres não preencherem os seus fins, forem desprezados os programmas, professadas doutrinas contrarias á lei e á moral, e se derem disturbios, o director levará o facto ao conhecimento da Congregação, á qual compete cassar a licença concedida. »

O Sr. Francisco Glycerio— Foi esse então que se estendeu.

O Sr. Barata Ribeiro— Estendeu-se o que não existe.

O art. 30 diz: « Os membros da magisterio contarão como tempo de serviço nelle, para o effeito da jubilação: § 3º, o serviço de guerra ». Ora, seria cousa engraçada para todo mundo, que um secretario que tivesse sido posto para fóra da sua seccola, por professar doutrinas anarchicas e

por não fazer curso regular, entrasse em campanha—nem eu—o depois fosse por isso premiado.

Já veem VV. EEx. que resolvemos um disparate. A resolução da Camara não se refere a lei alguma vigente; refere-se a uma lei que foi revogada, a de 1892.

Aqui está o Código de Ensino de 1901, que termina pelo seguinte art. 384: — «Revogam-se as disposições em contrario.»

De maneira que tudo que havia antes de 1901 cahiu deante da reforma prodigiosa que nessa época se realizou.

Não existe código de 1892, portanto a disposição desse código não é vigente e não se pôde tornal-a extensiva a ninguém.

O SR. SÁ PEIXOTO—Foi revogada em parte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão-me; foi revogada.

Estou mostrando a V. Ex. que o art. 295 do Código de Ensino de 1901 é absolutamente diverso do art. 295 do código de 1892 como são os artigos 30 de um e outro.

E, porventura, pôde se aproveitar o argumento de V. Ex.? Pois, de uma lei revogada em massa por outra lei posterior, pôde-se admittir que alguma coisa sobreviva, si essa alguma coisa não foi incorporada na lei que revogou a anterior? Pois, para que a disposição dos arts. 30 e 295 do código de 1892 pudesse subsistir a esse acto de revogação do de 1901, não seria forçoso que ella estivesse contida no código deste ultimo anno?! E si existisse, si fosse essa disposição que a lei que votamos manda estender, não a teria indicado pelo numero com que figurasse no código vigente?!
Ora, da propria resolução da Camara tiro a consequencia de que no código vigente não existe a disposição a que ella allude; porque si existisse, ainda que fosse sob outra indicação, a esta se referiria a resolução. A Camara, entretanto, nenhuma referencia fez ao actual Código de Ensino, donde se segue que fez obra comum código-revogado, e o Senado approvou essa obra.

Um Sr. SENADOR — O meio é a Comissão propor...

O SR. SÁ PEIXOTO — Não é necessario, por quea proposição está clara, ella refere-se ao Código de Ensino approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1901.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor; está clarissima, mas não existe a disposição de que ella trata. Veja V. Ex. o meu argumento. Peço para elle sua attenção.

Uma de duas: ou a disposição do código de 1892 foi abrangida pela revogação constante do decreto de 1901, ou não foi, e se incorporou no código deste anno. Si não foi,

si entrou para este, ainda que sob outro numero ou sob outra indicação, a Camara dos Deputados não precisaria referir-se a uma disposição de lei revogada; si foi abrangida pela revogação, a Camara referiu-se intencionalmente a uma disposição revogada, porque de outro modo não poderia legislar sobre o assumpto, como o fez. E como foi isto o que se deu, claro está que a disposição do Código de Ensino de 1892 não figura no Código de Ensino de 1901.

E' preciso que V. Ex. note o seguinte: a resolução da Camara refere-se aos arts. 30 e 295 do código de 1892. Mas, pergunto ao nobre Senador: a materia do código de 1892 está ou não está no código de 1901? Sim ou não? responda-me V. Ex. para que eu possa continuar. (Pausa.)

O silencio de V. Ex...

O SR. SÁ PEIXOTO — Vou responder a V. Ex. daqui a pouco com o Código de Ensino, não posso fazel-o por dialogos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, não seja mão...

O SR. SÁ PEIXOTO — Uma vez que quer a resposta tão prompta, eu a antecipo a V. Ex.: não está.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois bem; antecipo tambem a minha resposta ao argumento de V. Ex.

De duas uma: ou a disposição do código a que se refere a disposição da Camara dos Deputados figura no código de 1901, ou não figura. Si figura está em outro artigo; e a referencia da Camara está errada, e o Senado errou com a Camara.

Si não figura no código de 1901, errou mais ainda, pois reviveu um artigo de lei absolutamente morta.

A Camara não tem o direito, de pôr em vigor, por esta fórma, uma disposição de lei revogada.

Sim; a resposta está dada a V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Devia legislar de novo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim; podia legislar de novo; mas, o que não podia, e não pôde, é tomar de sorpresa o espirito publico, o espirito do proprio legislador; e tanto isto é uma verdadeira sorpresa que S. Ex. se espantou quando annunciou da tribuna do Senado o assumpto de que ia tratar, espantando-se igualmente o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sendo assim, parece que a Comissão de Redacção, ao redigir a lei, devia fazer desaparecer este absurdo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Agora, Sr. Presidente, só nos resta um caminho a seguir, um meio do que podemos lançar mão: é pedirmos daqui ao Sr. Presidente da Republica, que neste fim de Governo anda procurando celebrar-se, que veto a lei a que me refiro.

Vetando-a S. Ex., fingiremos de convencidos ante as razões do veto, approval-o-homos o passaremos uma esponja sobre esta mancha que está nodoando o nosso archivo.

Si assim não for, si assim não succeder, ou me comprometto a, no momento em que for sancionado este acto do Congresso, apresentar á consideração desta Casa um projecto de lei revogando-o.

E porque, Sr. Presidente, não quero ser sorprendido, venho trazer á consideração do Senado um facto que me parece grave, tanto mais quanto vivemos em um paiz de *praxes*, de *precedentes*. Aqui, Sr. Presidente, não se faz nada em virtude de lei; faz-se porque, diz-se, o meu antecessor fez; o antecessor do meu antecessor também já havia feito; e o antecessor do antecessor do meu antecessor havia igualmente feito. E por fim, Sr. Presidente, todos os que praticaram tal acto contrario á lei, cavaram sulcos profundos por onde se despenham rios caudalosos de abusos governamentais e administrativos.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Si assim fosse, nunca teriamos uma asneira nova.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex., Sr. Presidente, e os nobres Senadores não ignoram que faço parte do corpo docente da Escola de Medicina, que sou alli lente de uma cadeira que tem vivido, não sei si por influencia do meu nome, em luta constante com os poderes constituídos, desde o momento em que começou a funcionar.

Não quero trazer ao Senado o historico dessa luta que é de mais de 20 annos, e que no seu ultimo periodo assenta sobre a seguinte base: a loucura com que os Governos tem intervindo no ensino superior para anarchizal-o. Essa intervenção produziu o seguinte extraordinario resultado: acabou com a hierarchia das funcções; ninguém mais se distingue; todos tem iguaes direitos e mau grado a lei que os estabelece e differencia, faes direitos vão ficando cada vez mais confundidos pela vontade dos governos.

E porque eu, Sr. Presidente, neste ultimo periodo de minha vida tenho estado em situação politica um pouco saliente, tinha e tenho também em vista tornar mais claros os meus actos de opposição á anarchia governamental. Dahi o seguinte resultado: como se me não pode inflingir castigo directo,

castigam-me no exercicio das minhas funcções de professor, difficultando-as.

Desde 1892, data da primeira reforma anarchizadora dos cursos superiores, foi creado o logar de assistente de clinica.

E notem VV. EEx. que quando se fez essa reforma o numero de substitutos era superior ao exigido pelo regimen escolar; e o governo mandou, si me não falla a memoria, pelo art. 235, que os adjuntos exercessem as funcções de assistentes.

Desde logo surgiu a difficultade de applicar ao adjunto, que era cargo vitalicio, a lei relativa aos assistentes. Contra essa applicação protestaram os adjuntos e afinal, por acto de um Ministro do Sr. Dr. Prudente de Moraes, creou-se a categoria de pensionistas ociosos do Thesouro; mandou-se que todos os adjuntos deixassem de exercer as funcções de assistentes, continuando a receber vencimentos como adjuntos, sem fazerem cousa alguma.

Ora, não podia haver maior felicidade; era o mandá do céo.

Com a reforma de 1892, porém, foram creados os assistentes, pertencendo a nomeação aos lentes das cadeiras, só podendo elles permanecerem no logar emquanto bem sorvisssem. Está visto, o é idéa que atravessa o espirito, o menos ponderado, que a lei não cogitou das prevenções pessoais, admittindo que em virtude dellas pudessem ser destituídas de seus cargos pessoas habilitadas; quiz apenas prevenir a hypothese da incapacidade do funcionario, a juizo do lente que com elle tem de servir.

No omtanto, entre nós, na Faculdade de Medicina, está estabelecido, com grande applauso do Governo, que o adjunto que é inimigo do professor demitta o assistente que elle faz nomear, e nomeie outro, e que o professor, quando assume a cadeira, demitta o assistente do adjunto, para nomear o seu.

Isso está estabelecido com grande applauso do Governo, e digo que é com grande applauso do Governo, porque com relação á minha cadeira, a todos os Governos, desde o do marechal Floriano Peixoto, ao do Sr. Dr. Prudente de Moraes, ao do Sr. Dr. Campos Salles, ao do Sr. Dr. Rodrigues Alves, a todos tenho levado longas representações com a documentação—chamo a attenção do Senado, com a documentação—da incapacidade do meu substituto, do seu assistente o do pessoal clinico, por elle nomeado, sem conseguir remedio para tal situação.

Imagina-se que de cada um dos chefes da nação recobi a resposta consoladora de que haviam de fazer o que pudessem, e o resultado foi não fazerem cousa alguma, deixando que as cousas continuassem como estavam;

do modo que eu, que não me julgo com menos direito do que o meu adjunto, quando assumo o exercício da minha cadeira, demitto o assistente nomeado por elle, como elle demitte o que eu indico, e é nomeado.

Mas em broye tem o Senado a prova de que eu demitto o assistente do meu substituto porque elle é absolutamente incapaz, por não ter noções, nem o lementares de educação scientifica.

Assim, Sr. Presidente, iamós vivendo, tranquilos e em paz, cada um no gozo de suas vantagens e vendo chegar a hora de uma aposentadoria farta.

Eu, um pouco entristecido porque não conseguia que alguém com capacidade scientifica aceitasse o cargo de assistente, porque nem todos tem estomago para supportar uma picardia acintosa; o meu adjunto ou substituto feliz e alegre porque elle, o que não quer é gente que enxergue junto de si.

Esta situação de tranquillidade e paz foi agora perturbada pelo Sr. Ministro do Interior, que entendeu dever estabelecer praxe nova (e é contra isso que venho protestar), resolvendo que o assistente, cuja demissão eu proponho nos termos do regulamento que mo confere tal autoridade, continua a ser assistente, e, como tal, com direitos analogos aos de outros funcionarios publicos.

Vao ter o Senado a prova do arbitrio desorganizador do Ministro. Quando deixei a minha função legislativa, immediatamente officiei ao director da Faculdade de Medicina, nestes termos:

«Exmo. Sr. director da Faculdade de Medicina— Communico a V. Ex. para os devidos effeitos, que assumi hoje o exercicio da minha cadeira de clinica. Nos termos do regulamento e de accordo com o direito que elle me confere, proponho para assistente da minha cadeira o Dr. Celestino Vicente e para internos os alumnos Edmundo José do St. Anjo Coutinho e Francisco Eduardo Rangel Torres; o primeiro da sexta serie, o segundo da quinta, que servem na minha enfermaria ha mais de anno, e tem por isso o tirocinio necessario para bem se desempenharem dos cargos para os quaes os indico.»

O Código do Ensino, no capitulo 6º, art. 109 diz:— «Com excepção dos internos clinicos e das parteras, que serão nomeados mediante as clausulas do regulamento das Faculdades de Medicina, pelo director, os outros auxiliares do ensino serão nomeados, tambem as clausulas dos regulamentos especiaes por portaria ministerial».

Diz o art. 110: «Os auxiliares do ensino serão mantidos nos seus cargos, emquanto bem servirem, a julgo do lente em exercicio».

E' a mesma disposição que se repete no art. 30 do regulamento: «Os preparadores serão nomeados dentre os doutores em medicina, mediante proposta do lente que estiver no exercicio da cadeira».

Diz ainda o regulamento no art. 35: «E' applicado ao assistente de clinica o dispositivo do art. 30».

Ora, desde que assumo o exercicio da minha cadeira e não encontro nenhum assistente, porque uma vez fechados os cursos da faculdade desaparecem das aulas todos os funcionarios da mesma faculdade, acredito poder exercer a faculdade que o regulamento me confere.

Note-se que a questão da não interinidade das funções clinicas do respectivo professor e do ensino clinico, foi um dos pontos que mais preoccupou o espirito publico, quando se fez a grande, a reflectida, a salutar reforma de 1882, conhecida pelo nome de — reforma Saboia. Este assumpto foi objecto de grande discussão entre a Faculdade e a provedoria da Santa Casa de Misericórdia, vencendo por fim o principio de que não haveria interinidade no exercicio das funções do pessoal official da faculdade no hospital, e que as enfermarias cedidas para aulas de clinicas ficariam durante todo o anno entregues a Faculdade de Medicina para que o pessoal official não interrompesse o seu tirocinio de aprendizagem.

No entanto, uma vez fechados os cursos da faculdade, desapareceu do serviço clinico da faculdade o assistente, falta que não se sente, porque a sua presença não se assignala de modo util.

Refiro-me a esta circumstancia para pôr em evidencia que na minha proposta de nomeação não tenho necessidade de propor a demissão do assistente, porque encontro o lugar vago; assim tem sido sempre e nos annos anteriores o Sr. Ministro fez a nomeação do assistente que indiquei sem ter sido necessario que eu propuzesse a demissão do que exercia anteriormente aquellas funções.

E' fóra de duvida que, si não sou obrigado a servir com o assistente que o substituto da minha cadeira propõe, desde que indico um para servir commigo, *ipso facto* está proposta a demissão do que servia com o meu substituto.

O Governo, porém, não se deu por achado da minha proposta e menos por achado se den o Sr. director da Faculdade de Medicina.

Occorreu um incidente que me obrigou a reagir. Fui convidado no dia 3 de janeiro para ir examinar em uma banca de clinica. Nesse dia, estava doente e chovia copiosamente. Recusei expor-me a humidade e faltar ao exame. Commigo funcionavam na mesma banca examinadora o Sr. Dr.

Erico Coelho e o Sr. conselheiro Nuno de Andrade. Os dous estiveram presentes e, como eu não chegasse, retiraram-se.

De duas uma: ou o exame está subordinado a principio regulamentar, ou não está. Si está, eu devia conhecer qual era esse principio e não havia necessidade de ser avisado para voltar ao exame; si não está, eu não tinha obrigação de conhecer qual era a marcha que o director dava aos exames e deveria receber novo convite para examinar.

Ora, no codigo do ensino está expresso o regimen a que são subordinados os professores que faltam, e nelle se prescreve que os lentes que faltarem oito vezes serão substituidos. Consequentemente, ainda quando eu faltasse ao exercicio da minha função professoral, não podia ser substituido antes que tivesse incorrido no artigo da lei em virtude do qual se me devia dar substituto.

Acresce que o exame não está subordinado á lei regulamentar. E' o director da escola quem, conforme as circumstancias do momento, marca os exames que se devem realizar.

No dia 4 não recebi convocação para ir examinar e não fui. O Sr. director deu-me immediatamente substituto. Mandou que meu adjunto fosse examinar em meu lugar. Não achei isso correcto, e como tenho o habito de dizer as cousas como penso — e creio que neste paiz é preciso estar sempre vigilante para não deixar que a autoridade exceda os limites em que deve agir — dirigi o seguinte officio ao Sr. director:

«Exm. Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—No dia 30 de dezembro proximo passado communiquei a V. Ex. que, tendo-se encerrado a sessão legislativa assumia o exercicio da minha função de lente cathedratico dessa faculdade, e, como é de meu direito, propuz pessoal idoneo para os cargos de assistente e internos da clinica, sob minha regencia.

O officio que dirigi a V. Ex. foi entregue na secretaria da faculdade naquella mesmo dia, ás 2 horas da tarde, e a prova de que o foi, e de constar, portanto, oficialmente a minha apresentação ao serviço da faculdade, se conclue do facto de ter sido eu convocado para examinar no dia 3 por officio que me chegou ás mãos datado de 2 do corrente.

Por doente não compareci áquelle acto escolar no dia marcado.

Segundo o regimen a que estou affeito, que não sei si foi reformado, e não deve ter sido sem conhecimento do corpo docente ao qual interessava a reforma, esperava nova notificação para funcionar nas mesas de

exames, caso se dovessem realizar, e era tanto mais racional minha expectativa, quanto não só se conformava com a tradição dessa directoria, como com a circumstancia de ser o exame um accidente sujeito a condições das quaes é V. Ex. supremo arbitro.

Si na regencia dos cursos a falta do professor, em dia em que deve comparecer para o desempenho de suas funções, não confere autoridade á directoria para substitui-lo, presumindo que faltará mais vezes, nem mesmo até no dia seguinte áquelle em que faltou, a falta ao acto do exame não autoriza a substituição do convocado para funcionar em tal acto, antes que por noticia certa e authentica, que só elle poderá dar a V. Ex., conste o seu impedimento, communicação indispensavel ao acto que o substitue.

Por aquellas duas razões, ser o exame um accidente occasional, cuja marcha e direcção é regulada por V. Ex.; dever o lente ser substituido quando allega impedimento para examinar, se explica a necessidade de nova convocação ao que faltou, e que assim ficará advertido de que lhe cumprirá fazer, e só deverá ser substituido independente daquello acto, quando, reincidindo nas faltas, não as communicar.

Sem taes condições, a substituição decahirá da categoria dos actos que V. Ex. tem o direito legal de praticar, para a dos alvitros camararios, que conferem vantagens deshonestas aos que vivem a espreitar os transvios das administrações, em proveito proprio, transvios que tanto as desprestigiam e desmoralizam.

O caso que occorre, e para o qual venho provocar providencias de V. Ex., é exactamente desta especie.

Fui convidado para examinar no dia 3 do corrente e não compareci.

No dia 4 fui ao meu serviço official do hospital, sem ter recebido convocação para exame que se dovesse realizar nesse dia, nem em outro qualquer, na casa de minha residencia, nem no meu consultorio clinico, onde todos vão ter, e menos encontrando-a naquelle serviço, do qual me retirei ás 10 horas.

No dia seguinte reproduziu-se o mesmo facto, retirando-me do meu serviço official ás 9 1/2, sem nem sequer noticia de exames que se dovessem fazer.

V. Ex. imagina qual não foi o meu espanto ao saber que se havia realizado o exame para que eu fôra convocado, ao saber da secretaria, que—*ex-informata consciencia*—condemnando-me como ausente, deu-me substituto.

O caso é ainda mais para espantar, e ainda mais para notar-se o acoadamento official

em dar-me como ausente para substituir-me, facto que se passou sob a responsabilidade moral de V. Ex., o contra o qual, como é do meu direito, exijo providencias, confrontado com a tolerancia dessa directoria a demora ao provimento dos logares de assistente e internos, cuja proposta apresentei, usando da attribuição que me conferem leis e regulamentos, si se ponderar que a minha substituição illegal e arbitraria attondeu a interesses individuaes, injustificaveis, e portanto, deshonestos, emquanto as nomeações importam o prestigio dos membros do magisterio desta faculdade, e a marcha regular do ensino, que a V. Ex. cumpre zelar.

Communicando a V. Ex. o expediente a que se soccorreu a secretaria para excluir-me da minha função de lente cathedratico, protesto pelo direito que me assiste contra tal acto tão arbitrario quanto deshonesto, autorizando, no emtanto, desde já V. Ex. a manter a distribuição que a secretaria houver feito da parte dos meus honorarios que descontou, como gorgota aos seus designados em substituições analogas.

Illm. Exm. Sr. Dr. Luiz da Cunha Fojó Filho, digno director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—C. Barata Ribeiro, lente cathedratico de pediatria, Rio de Janeiro 8 de janeiro de 1906.

Fui immediatamente castigado! O Sr. Ministro do Interior tinha já mandado publicar no dia 4 de janeiro um aviso, pelo qual dá licença ao assistente do meu adjunto assistente, que estava demittido *ex-vi* da proposta de um outro, apresentada por mim a 30 de dezembro.

Dizia o aviso: (*tendo:*)

«Por portaria de 3 de janeiro:

Foram concedidos ao Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tres meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.»

Viu naturalmente S. Ex. na minha insistencia que eu não conhecia este aviso de licença e, para tornal-o mais claro, porque o meu officio ora do 8, mandou recdital-o no jornal de 9. (*tendo:*)

«Foram concedidos ao Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tres meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.»

Isto depois do officio que foi remettido por mim á Faculdade de Medicina; isto é, o Sr. Ministro do Interior puniu-me da ousadia de traçar ao director daquela escola as normas administrativas pelas quaes elle se devia reger no exercicio de suas funções;

e, para mostrar que absolutamente não nomearia o assistente que eu propunha, concedeu uma licença ao outro.

O Sr. director devolveu-me o officio que lhe dirigi, fazendo-o acompanhar deste outro:

«Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro—Passo ás vossas mãos o incluso officio, de que esta secretaria não pôde tomar conhecimento, á vista dos termos inconvenientes em que está redigido.»

Voltei ao director com um novo officio, nos seguintes termos: (*tendo:*)

«Exm. Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Accuso recebido o officio de 10 do corrente, assignado por V. Ex., communicando-me a revolta dos melindres da secretaria, pelos termos em que me dirigi a V. Ex. por officio de 8, o devolvendo-m'o, por não poder a secretaria tomar delle conhecimento.

Ao pretender significar o meu applauso a tão correcta attitudo, sinto-me embaraçado por não saber a quem encaminhar minha gratidão admirativa, pelo modo toso com que V. Ex. e a secretaria defendem as sensibilidades dessa Republica, da qual a Faculdade de Medicina é um dos notaveis ornamentos, o que não deixará de prestar a V. Ex. as mais surprehendentes homenagens, para eternizar na memoria dos vindouros a devoção incondicional dos serviços de V. Ex. á sua grandeza.

Desse embaraço tira-me o alvitro do dirigi-me, de preferencia, a V. Ex., o generallissimo do nobre Ministro do Interior nesse departamento das suas possessões administrativas, certo de que, si V. Ex. é o portavoz da secretaria a apregoar-lhe o *peau de poule* ás excitações da sensibilidade, ella é a guarda de V. Ex., de sentinella a seus archivos, para não consentir que lá penetre documento, ou cousa que o valha, em desacórdo com os estylos de que V. Ex. é, *in loco*, o mestre de cerimoniaes, sob o pontificado do excelso Ministro do Interior, superior hierarchico de V. Ex., e meu tambem, nessa via gloriosa do alto magisterio, do qual elle é *magna pars*, V. Ex. um bom pedaço, e eu um pedacito ou migalha; quasi indifferente, ao aprumo do gigantesco edificio.

Pelo *Diario Official*, de 9 do corrente, já o nobre Ministro do Interior resalvara o seu direito de proceder a V. Ex. no castigo que mereci, e com que devia ser punido, pela afouteza de lhes ter lembrado, a 8, a necessidade do serem providos os cargos vagos da minha cadeira, para os quaes, de acórdo com as leis e regulamentos da faculdade, propuz pessoal idoneo e de minha

confiança; e o fez o nobre Ministro com aquella soberania de vontade e magnanimidade creadora, que denunciam o estorbo dos destinados ás missões magestáticas, capazes de tirar do nada antes e cousas informes e conformadas, lembrando, pela generosidade, o acto pelo qual o nosso primeiro imperador, ainda lasso de um somno mal dormido, á surdina da volupia onervante, condecorara com o titulo de rainha das... uma grande do Imperio, que tivera as honras da noitada sybarita.

O nosso Ministro, excellentissimo senhor, não é um ministro, é um ministro! Deus o conserve para alogria e paz de V. Ex., gloria da patria e consolidação e grandeza, da Republica de V. Ex.

Assim seja.

E por isso elle faz cousas que ninguem faz, nem é capaz de entender, mas que admiram. Presentes magestáticos que não são, mais nem menos, do que revelações instinctivas da sua natureza privilegiada, como esta por exemplo, de licenciar a quem não é funcionario publico, privando-o do vencimento que não tinha que receber!...

Admiravel, não é, Exm. Sr. director?

E ahí fica assignalado o emerito protegido, como o rei dos licenciados, que igual a elle nenhum outro ha, e sem direito a queixar-se pela falta dos cobres, porque bem deve saber que, como lá diz o outro — não se poseam trutas a bragas enxutas — não si é valido do magestades sem uns tantos constrangimentos contra a natureza.

Imagino, Exm. Sr. director, que V. Ex. possa estar desconsolado, pelo retardamento que soffreu a reprimenda de V. Ex., devolvendo o meu officio de 8, por irritação, si comparada com a instantaneidade da explosão ministerial, collocando-se assim o acto de V. Ex. na categoria do epiphenomono da magnanimidade licenciadora do nobre Ministro do Interior, impressionado V. Ex., pela idéa de que as glorias que veem tarde já voem frias. Não se afflija, porém, com essa perda de tempo, suspeitando que lhe baixe a temperatura da gloria em pino; curto foi o espaço que medeiou entre o acto do excelso Ministro e o de V. Ex., o que autoriza a presumir que o resfriamento não seja grande, garantindo a V. Ex. a ascensão na atmosphera quente que elevou o nobre Ministro ao céo dos immortaes. Em prova de minha humildade, registrarei na imprensa a historia deste incidente, incabivel nos archivos da Secretaria, pela fealdade dos termos com que foi contado, o que faço sem intuito de offender a reconhecida modestia de V. Ex., nem do nobre Ministro do Interior, e só para acapular esquecimentos do chronista que tízar de compendiar as nossas grandezas e

assim, como mais obscuro dos obreiros do nosso *Panthoon*, ponho-me a caminho de resgatar as faltas que até hoje me toem divorciado da Republica de V. Ex. o á qual tão devotadamente V. Ex. tem servido e serve, dando exemplo edificante e suggestivo ás consciencias transviadas por alluinações doentias.

Já se vê que o director da faculdade entendeu que esse officio tambem não podia ficar na Secretaria e m'o devolveu, mas de um modo que não me pareceu razoavel, de sorte que eu, para continuar a historia, contei o caso no *Jornal do Commercio* de 17 janeiro. (*Lendo*.)

«Ao entrar hoje no meu servico official do hospital, encontrei esperando-me á porta do gabinete onde opero, o em que estavam o meu assistente e internos da faculdade e do hospital, occupados em preparar as peças de um aparelho que se devia applicar; um empregado da Faculdade, cujo nome ignoro, pretendendo entregar-me, em mão, uma folha de papel pautado, enxovalhada, e suja, dobrada em forma de officio.

Sem recobrel-a, inquiri: que é isto? E' o Dr. Feijó quem manda entregar, acudiu o correio-recadista.

Entreabri uma das extremidades do tal papel e reconheci o ultimo officio por mim dirigido ao Exm. Sr. director e que já publicou.

Compreendi logo o intuito do Sr. director e lembrei-me do conto, em que o sapo, sob a pata do boi que o esmagava, com os olhos a saltarem-lhe das orbitas, vociferava ameaças, enquanto o magestoso mamífero nem se apercebia dello, que aspernava de terror e raiva. Entristecido pelo facto de que eram testemunhas — membros do corpo docente, entre os quaes moys cujas almas se onvenenam com taes exhalações pantanaes, repliquei ao correio-recadista do Sr. director: «isso não é commigo; provavelmente o Sr. director equivocou-se, ou o senhor errou o caminho; essa intimidade de recados e papéis enxovalhados só póde, naturalmente, existir entre a Secretaria do Interior e a Faculdade de Medicina, ou de qualquer das duas com alguma agencia ou republica de serviaes.»

O homem voltou, levando consigo o papel que trouxera, provavelmente para varificar que se havia enganado, e eu fiquei a cogitar nos grandes perigos a que Deus deixa expostas suas creaturas quando permite que os máos espiritos as aconselhem e guiem.»

Fui castigado, e não me revoltou contra o castigo, antes, dou parabens ao Senado porque esta vingança do Ministro não custou dinheiro á Nação. O tal assistente não teve vencimentos; mas, como não quera consentir

que um acto do Ministro abra brecha no caminho da minha cadeira, nem concorrer para que os Ministros, de hoje em diante, deem licenças a individuos, sob o titulo de que são assistentes da clinica, de que sou cathedratico, quando elles não teem funcção alguma na faculdade; entendi que devia recorrer ao Senado; para pedir uma informação ao Sr. Ministro do Interior, prometendo provar com a consciencia na mão, como sempre faço, que sou incapaz de demittir um individuo só porque elle não me agrada individualmente ou por vingança.

O ex-assistente da clinica pediatrica, nomeado pelo Dr. Simões Corrêa, meu adjunto, só tem um motivo para ser assistente; e esse motivo, hoje então, é de tal ordem, que, quando eu o disser, não haverá quem não se espante.

Esse moço é protegido por um Deputado mineiro e comprehende-se que o protegido do Deputado mineiro está altamente valorizado.

O SR. BUENO BRANDÃO—Vale tanto como qualquer outro.

O SR. BARATA RIBEIRO—O homem é, porém, scientificamente incapaz de exercer o cargo e o Senado vai ter a prova; aqui está esta cópia; foi tirada do livro de clinica; levei-a ao Sr. Presidente da Republica; minha reclamação, annotada ponto por ponto, erga-ranto a V. Ex., no ensino de clinica, das portas da minha enfermaria, para lá, não ha noção de sciencia; e por esta nota V. Ex., que é mestre vai ver; trata-se de um dos doentinhos da clinica; diz o livro (lendo):

«Este menino entrou preso de uma dyspnéa intensa.»

Por ali se vê que o sujeito dava muito bem para carcereiro (lendo):

«Preso de uma dyspnéa intensa. Não acompanhava informação alguma. Temperatura 36 no dia da entrada.»

Eis sei que a therapeutica de V. Ex. é differente da minha, mas, emfim, os termos, em geral teem a mesma significação; e V. Ex. ha de ter designação para os medicamentos que chamamos calmantes — coisa capaz de apagar fogo, de abater o que está excitado. O enfermo tinha 36 graus de temperatura; receitou-se uma poção calmante, que nada modificou o estado primitivo diz a nota. Naturalmente peorou (lendo):

«... também calomelanos. Na tarde de sexta a Noticia fallou do doente como sendo um gastronomo, que soffria de *bolemia acra*»

Posso dispensar-me de ler o resto, porque bem se pódo julgar do valor de um membro do corpo doente que se refere a um diario cor-de-rosa, o que quer dizer—de leitura ligeira e amena, que, não tendo naturalmente com que oncher as suas columnas, aproveita todos os incidentes de que tem noticia para dar quo ler a seus leitores, occupando-se da enfermaria dos pobres do Hospital da Santa Casa da Misericordia. Isto prova que esse membro do magisterio tem muito pouca coisa em que cogitar e menos quo ler.

A Noticia declarou que era um gastronomo que soffria de *bolemia acra*;

Mas isso ainda não é o mais interessante (lendo): «A escuta dos pulmões não revelou estertores; o exame da urina foi impossivel.»

V. Ex. bem sabe o alcance que tem essa *lógica* de exame da urina, impossivel.

(Continuando a leitura) «No dia seguinte continuou a dyspnéa, a temperatura baixa além de 33 graus e o menino veio a fallecer apesar dos meios empregados (injecção de seruni, oleo camphorado e clysteros almentares...)

Para fazer o que não sei... «pois que pela via gastrica era impossivel a alimentação.

Agora, *tabletu*! Quer V. Ex. ver? (lendo) «Foz-se a autopsia e encontraram-se: nephrite chronica e meningite.»

V. Ex. ha de concluir do que acaba ouvir que isto não é coisa que se escreva e um livro de clinica offeial; não ha nem queer noção de linguagem scientifica.

Um menino que entrou com 36 de temperatura; a quem receitou-se uma poção calmante e calomelanos; doente do qual é impossivel fazer-se o exame da urina e q por fim morreu de nephrite chronica e meningite, e nem se sabe porque era receitado o exame de urinas, nem porque receberam-se calmantes e calomelanos, e só o que se fica sabendo vem a ser o livro de clinica que o assistente consulta: é o jornal da ta — A Noticia.

Sou mais velho do que esse assistente nunca encontrei caso em que fosse impossivel fazer-se o exame da urina.

Note V. Ex., nephrite chronica e meningite. Não ha uma palavra a respeito processo que se seguiu para o diagnos *post mortem*, para o exame macroscopico. Nem uma palavra!

E V. Ex. sabe que nephrite chronica é das poucas molestias que se estereotypa na face do doente. É muito difficil quem tem o habito de ver, não descobrir, olhar, um nephritico chronico.

Já vem V. Ex. e o Senado que ora, doí tindo esse assistente, julgando-o incapaz

servir commigo, não exerci odio nem vingança pessoal, mesmo porque não o conheço, nunca troquei um cumprimento com elle. Não sei bem o feitiço d'elle e estou até com vontade de saber, tanto mais quanto sou informado de que elle é protegido de um Deputado mineiro, o que me faz crer que o homem representa no momento moeda de curso forçado.

Mas o que oxijo é que elle não pretenda forçar-me a recebê-lo, sem valor real, contra minha vontade; e como desejo saber sob que lei hei de viver, fiz o seguinte requerimento, que peço a V. Ex. sujeita á consideração do Senado:

« Requeiro, por intermedio da Mesa do Senado, se solicitem do Governo as seguintes informações:

1ª, que cargo publico exercia o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa a 4 de janeiro do corrente anno;

2ª, em que lei se fundou o Sr. Ministro dos Negocios Interiores e Justiça para dar-lhe licença por tres mezes;

3ª, por que privou-o de vencimentos na vigência da licença.»

Note V. Ex. que a 18 desse mez, abril, abriram-se os cursos e, por signal, que excluíram-me dentre os professores da Faculdade, não me convidando para a sessão da congregação.

Eu reagi, mas communicaram-me que tinha sido equivoco. Dei a cousa por decidida; corri, porém, todos os jornaes e em nenhum encontrei a data da apresentação do Sr. Arthur Leandro ao serviço.

Ora, a norma dos licenciados é a seguinte: obtêm a licença, gozam-na e, quando a terminam, apresentam-se aos seus superiores hierarchicos. O superior hierarchico do Sr. Dr. Arthur Leandro da Costa é o Ministro do Interior ou o director da faculdade. E como é um acto publico, um acto official, a todo mundo deve constar que S. S. terminou sua licença e se apresentou ao serviço, a fim de cessar a interinidade de quem tiver preenchido o cargo na sua ausencia.

Ora, o Sr. Ministro do Interior, quando deu licença ao Sr. Dr. Leandro da Costa, nomeou para minha cadeira um assistente *interinamente*. Não se sabe porque—e esqueci de referir-me a essa interinidade no requerimento—não se sabe por que, nomeou-o sob o titulo de interino. Maior motivo para que se exija a apresentação official do Sr. Dr. Arthur Leandro da Costa, uma vez que, apresentando-se elle depois de terminada a licença, cessa a interinidade de quem o substituiu.

Pois bem; esse senhor não se apresentou, o devia apresentar-se, a fim de cessar a in-

terinidade do funcionario que estava servindo na minha enfermaria. É verdade que, si lá se apresentasse, as cousas não se passariam calmamente, eu não o deixaria tomar conta do logar; e é por isso mesmo que o Sr. Ministro do Interior, que sabe que ambos somos meio doidos, não mandou o homem se apresentar.

O que é exacto é que officialmente não consta a apresentação do Sr. Dr. Arthur Leandro por occasião de terminar a sua licença; do que se devo concluir que no ensino superior está tudo anarchizado pelo Ministro do Interior.

Já li, Sr. Presidente, que o regimen presidencial é a dictadura legalizada e devo declarar a V. Ex. que esta adjectivação não me consolou de todo, porque sei o habito que temos de estragar tudo em nosso paiz. Vi logo que a dictadura *legalizada* ficaria estragada pela *dictadura dictatorializada*.

É exactamente a tal situação que chegamos; estamos em perfeita dictadura. O que ainda é mais para sentir é que não tenhamos uma vontade que nos governe, porque todo mundo sabe que o Presidente da Republica é incapaz de ter vontade, sendo governado por tantas vontades quantas são aquellas que tem representação apparente no Governo, e todas as outras cujas figuras se ajagam por detrás dos reposteiros.

Esta é a verdade. Devo, porém, declarar a V. Ex. que não me conformo com um regimen desta ordem e não tenho no caso actual outro recurso sinão pedir ao Senado, a quem compete velar pela fiel execução da Constituição e das leis, que peço ao Governo que informe em qua lei se baseou para dar licença a um ex-funcionario que ao tempo da licença não exercia função publica.

Sr. Presidente, isto é simplesmente indecoroso; e devo declarar a V. Ex. que a minha magua principal é não estar em condições de sair deste paiz, renegando até o nome do brasileiro, tal é o vexame, tal o constrangimento que experimento ao sentir que vivem aqui á mercê do capricho de quem governa, sem direitos nem garantias, e que, no desabafo de paixões pessoais, não hesita em afrontar o decoro publico.

O Governo que pretende acobertar um acto extra legal com um subterfugio indecente não se respeita e não respeita a nação. Pretender coonestar a illegalidade da licença, no caso concreto que discutimos, com a privação de vencimentos ao licenciado, é a suprema audacia da afronta á credulidade e-bon fé dos incautos, porque o licenciado não tinha vencimentos, porque não era funcionario publico e por isso não podia ter licença.

Chegamos já a tal estado de degradação de sentimentos que seja licito a um Ministro antepor ao brío e decoro do o Governo de sabado de seus odios e vinganças pessoais?

O acto do governo, Sr. Presidente, não me offende como membro do magisterio superior, fere-me como cidadão porque convence-me, e deve convencer ao palz inteiro, que, no caminho dos desembaraços, o Governo chega a posições a que não se arriscaria nenhum individuo de mediana moralidade.

Esta é que é a grande questão, esta é que é a questão grave, e foi por isto que a trouxe ao Senado, e é só por isso que deve merecer a attenção desta assemblea.

Vom á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de quorum, o seguinte :

REQUERIMENTO

Requeiro, por intermedio da Mesa do Senado, se solicite do Governo as seguintes informações :

1ª, que cargo publico exercia o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa a 4 de janeiro do corrente anno ;

2ª, em que lei se fundou o Sr. Ministro dos Negocios Interiores e Justiça para dar-lhe licença por tres mezes ;

3ª, por que o privou de vencimentos na vigencia da licença.

Sala das sessões, 11 de maio de 1906.—
C. Barata Ribeiro.

O Sr. Sá Peixoto — Estranho, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Districto Federal, reabrindo debate sobre o vencido, tenha voltado hoje á tribuna para verberar a proposição, que torna extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórmula do art. 295 do Código do Ensino approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, a disposição do art. 34, § 3º do mesmo código.

Penitenciou-se S. Ex. do modo por que encanou o assumpto na sessão de ante-hontem e fulminou com um só golpe a Camara e o Senado, que, a seu ver, erraram, erraram crassamente, votando por surpresa uma lei, que não pôde ter mais applicação, desde que interpreta um código já revogado. Tranquillize-se, todavia, S. Ex.

Não ha motivo para contricção. Camara e Senado não foram induzidos a engano. Não houve tal surpresa. O projecto é originario da Camara dos Deputados, onde teve tres discussões. Veio o anno passado para

esta Casa e aqui transitou por duas Comissões, a de Instrução Publica e a de Finanças, obtendo pareceres favoraveis e unanimes.

Foram rigorosamente observados os trmites regimentaes, sem que fosse mesmo requerida urgencia ou dispensa de interstícios, o que quer dizer que não foi votado de afogadinho. Houve tempo de sobra para estudo. Mais ainda, soffreu debate em torceira discussão.

Impossivel, pois, attribuir a victoria do projecto a surpresa, sem admittir inqualificavel, incomprehensivel desidia por parte de todos os representantes da Nação em ambas as casas do Parlamento.

Mas S. Ex. não pretendeu formular essa accusação. Diz que o projecto approved e enviado ao Poder Executivo para a sancção dá como vigente um código, que já não é mais lei, que é como si não existisse, porque outro foi decretado depois d'elle, armando assim um laço em que cahiram todos, inclusive o digno, o nobre senador pelo Districto Federal, que allás o combateu.

Facilimo é patentear o equívoco desta afirmativa.

Si o projecto se referisse ao Código do Ensino promulgado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, ou considerasse vigente o de 1892, não teria dito expressamente que ás disposições, que mandava applicar, eram as do Código de Ensino approved pelo decreto n. 1.150, de 3 de dezembro de 1892.

A Comissão de Instrução Publica da Camara dos Srs. Deputados, da qual fazem parte professores do curso secundario e superior, não estava deslembrada do novo código de 1901 ; mas conhecia perfeitamente o problema que lhe fôra proposto e que era chamada a resolver. O código de 1892 collocou uma certa cathogoria de funcionarios em situação especial, a que o código de 1901 não attendeu e que por esse motivo devia continuar a regular-se por elle. Duvidas surgiram, no emtanto, no modo de entendel-o o applical-o.

Cumpria fixar a interpretação de seus positivos ou decretar qualquer providencia.

Foi o que requereu ao Congresso Nacional um dos interessados. Foi o que julgou acertado a Comissão de Instrução Publica da Camara.

O seu luminoso parecer dil-o positiva, terminantemente, insistindo mesmo, quasi com obstinação, em mais de um topico, como o Senado vae vêr:

« Trata-se de materia constante do código do ensino de 1892, concernente a direitos dos

funcionarios que servem nos institutos superiores...» E concluo :

«Assim, para deixar mais claro ainda o pensamento da lei (Codigo do Ensino, de 3 de dezembro de 1892), evitando deste modo erroneas interpretações e desconhecimento de direitos, que tem os membros do magisterio e demais funcionarios a que alludo aquelle codigo, a commissão apresenta o seguinte projecto...»

Portanto, é ao codigo approvedo pelo decreto de 3 de dezembro de 1892 que a proposição da Camara dos Deputados se refere sempre...

O SR. BARATA-RIBEIRO—E é por isso que está errada.

O SR. SA PEIXOTO—Já chegarei a esse ponto e mostrarei que está certa.

Por ora, quero repellir apenas a hypothese de engano ou surpresa em que tenham sido arrastados os membros do Poder Legislativo. Acreditado tel-o conseguido com a leitura do projecto e de alguns trechos do bom elaborado parecer da commissão de instrucção publica da Camara. Devo recordar que esse parecer não constitua novidade para o Senado, pois foi aqui citado pela commissão de instrucção publica, de que fui relator, e recommendado ao seu estudo pela commissão de finanças, nos termos que seguem:

«A materia estando bem exposta e elucidada no parecer da Commissão de Instrucção Publica da Camara, que offerceu o projecto; e igualmente no parecer da Commissão de Instrucção Publica do Senado, que opina pela approvação da proposição; pareceres que se acham juntos e teem de ser publicados com este; a Commissão de Finanças nada tem a oppôr; sendo tambem de parecer que o Senado dê a sua approvação.»

Don por sufficientemente ventilado este ponto e passo agora a considerar o aparte com que me distinguio o illustre patriota que nesta Casa representa a minha terra natal.

Será o projecto um desacerto? Estou convencido que não.

Releve o Senado que eu procure demonstrar-o.

A proposição impugnada venceu todos os turnos regimentaes e não faz mais objecto de nossos trabalhos, o que torna de nenhum albanee pratico o meu esforço. Tendo sido, porém, relator do parecer da Commissão de Instrucção Publica, em que servi interinamente o anno passado, penso ser de meu dever correr em sua defesa, prestando os necessarios esclarecimentos e justificando a commissão.

Mas serei bravo e assim farei just a benevolencia do Senado.

Começarei lembrando ao Senado as disposições do Codigo de 1892, que a proposição menciona. Provavelmente para fazer pillheria, o nobre Senador leu os artigos de igual numero no Codigo de 1901.

Reza o art. 205 : « Os lentes cathedra-ticos, substitutos, professores e secretarios, que houverem bem cumprido suas funcções, terão periodicamente direito a um acrescimo de vencimentos, nos seguintes termos...»

Por este artigo foram os secretarios dos institutos de ensino superior equiparados aos membros do magisterio para o effeito da percepção de um acrescimo de vencimentos periodico e proporcional ao tempo de serviço.

Não importa ao caso saber si o legislador andou bem ou andou mal fazendo essa equiparação. A Commissão opina que elle andou mal, mas reconhece, e não ha quem o negue, que conferiu a uns e a outros as mesmas vantagens, quando diz:

«Não parece a esta Commissão que o legislador devesse conceder aos secretarios dos estabelecimentos de ensino o acrescimo de vencimentos proporcional ao tempo do serviço, que liberaliza aos lentes e professores, porque não militam em seu favor os mesmos motivos que soccorrem a estes.

Mas assim não o entendeu o legislador.»

Por consequencia, aos lentes, professores e secretarios foi igualmente outorgado um premio, conforme o tempo de bons serviços.

Este ponto nunca soffreu, não pôde soffrer contestação, tal a redacção do art. 205.

Detenho-me, contudo, em sublinhar-o para arredar a suspeita de que o malsinado projecto possa ter sido um desses actos de generosidade de que ás vezes accusado o Poder Legislativo pela facilidade em acqnoscor a sollicitações de interessudos.

Onde appareceu divergencia foi em saber si esse premio, de que trata o art. 205, é incorporado aos vencimentos do secretario, que se aposenta, *ad instar* do que estabelce o art. 34 § 3º para os lentes e professores. Eis o texto do paragrapho em questão:

«§ 3.º As gratificações concedidas por antiguidade a serviços prestados, na forma do art. 205, acompanharão os vencimentos do jubilado.»

O projecto resolve a duvida declarando que o preceito deste paragrapho é extensivo aos secretarios.

A palavra *jubilado* foi mal empregada; é monos comprehensiva do que o pensamento do legislador.

Onde occorre a mesma razão, dá-se a mesma disposição. O acrescimo de veneci-

mentos, como premio que é, não está sujeito a desconto em caso algum (arts. 36 e 275 § 2º) e si acompanha os vencimentos de inactividade dos membros do magisterio, é claro que tambem acompanha os dos secretarios.

Objecta-se, porém, que o código de 1892 está revogado pelo código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

De facto, o art. 31 deste código consagra o direito ao acrescimo periodico de vencimentos sómente para os lentes cathedratícos e substitutos e professores que cumpriram as suas funções de modo distincto. Não abona, mesmo para estes, gratificação superior a 40 % e reserva esta ultima para aquelle que, tendo completado trinta annos de serviço, houver publicalo no ultimo quinquennio algum tratado, compendio ou memoria, scientifica acerca das materias ensinadas no estabelecimento, considerada de assignalado merito pela congregação, em escrutínio secreto e por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros.

Todavia, o nosso código, retirando o direito ao premio ou acrescimo de vencimentos aos secretarios, não podia destruir a relação juridica existente entre elles e a publica administração, por constituirem essas vantagens pessoas de que estava de posse, em virtude do código anterior, condições de um contracto entre a administração e taes funcionarios.

Certo, a lei posterior revoga a anterior. *Non est novum*, já entre os romanos proclamava o jurisconsulto Paulo, *ut priores leges ad posteriores trahantur*.

Mas a Constituição Federal veda, tanto aos Estados como á União, prescrever leis retroactivas, principio esse que a carta constitucional do Imperio enunciava entre as garantias de direitos nestes termos: « A disposição da lei não terá effeito retroactivo. »

Forçoso é, portanto, entender e applicar o novo código á luz desse principio.

Si elle não concede mais aos secretarios dos estabelecimentos de ensino superior as mesmas vantagens que os membros do corpo docente auferom, não supprimiu, no entanto, as gratificações adicionais já concedidas em virtude da lei anterior. Não supprimiu, porque lhe não era licito fazel-o. Seria nulla qualquer tentativa desse genero.

Havendo, pois, um certo numero de funcionarios que, nos termos do art. 215 do código de 1892, percebem um acrescimo de vencimentos, não é ocioso saber si tal acrescimo acompanha os vencimentos daquelle que se aposenta.

Que lei deve regular o caso? Não vacillo na resposta: a antiga, que é aquella que firmou o direito á gratificação, dando-lhe o caracter de premio.

O caso do peticionario constitue uma prova disso.

O Tribunal de Contas declarou illegal o vencimento que lhe fôra abonado, por ter comprehendido a gratificação adicional, que o alludido peticionario percebia no exercicio do cargo, á qual não o julgou com direito á vista dos termos do art. 34, § 3º do código de 1892.

Eis ahi como, na vigencia do novo Código do Ensino, foi discutido o interpretado o código de 1892, servindo este de fundamento para que o Tribunal de Contas negasse o registro a um titulo de aposentadoria.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desculpe-me V. Ex. Não confunda. O Tribunal de Contas discutiu o direito adquirido á sombra daquelle lei.

O SR. SA PEIXOTO — Perfeitamente. E como, para conhecer a natureza e a extensão desse direito, se faz mister saber qual o verdadeiro sentido daquelle lei e ha divergencia de opiniões no modo de entendel-a, o projecto fixa o pensamento do legislador.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não podemos interpretar leis revogadas.

O SR. SA PEIXOTO — Porque não? E' uma lei que está sendo executada em relação a um d terminado numero de funcionarios, para os quaes prevalece.

Em seu dominio, foi conferido o premio de acrescimo de vencimentos a alguns secretarios. O novo código não institue mais esse premio; mas aquelles que já tinham adquirido direito ao mesmo, continuam a usufrull-o. Um dolles requereu aposentadoria, os outros poderão fazel-o amanha. De novo levantar-se-ha a duvida, que a proposição da Camara quer obviar.

Que importa que o código de 1892 esteja revogado si se trata de lei interpretativa? A lei interpretativa tem applicação aos casos preteritos, porque nada innova do direito anterior, com o qual fica formando um só o mesmo corpo. Limita-se a declarar a intenção do legislador.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. disse em seu discurso: código vigente,

O SR. SA PEIXOTO — E continuo a dizer. Vigente relativamente a certa classe de funcionarios, para os quaes os seus effeitos perduram. E' uma questão de palavras, que não vale a pena apurar o em que nunca chegariamos a um accordo porque estamos em pontos de vistas diferentes.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. me desculpe dar-lhe a razão: é porque V. Ex. está com o preconceito dos promotores. Todos os promotores pensam que devem accusar e por isso accusam, ainda contra a consciência.

O SR. SÁ PEIXOTO — É uma injustiça clamorosa que V. Ex. me faz. Aliás, o simile se não pôde accomodar a mim, que uso do direito de defesa propria e de terceiros; adapta-se-hia de preferencia ao illustrado Senador pelo Districto Federal, cujo discurso constitue formidavel accusação ao Congresso e ao Poder Executivo. Ao Congresso, quando pretendo que todos nós erramos, todos nos enganamos...

O SR. BARATA RIBEIRO — Pergunte V. Ex. ao nobre Senador por S. Paulo, que tem menos prisões no mundo e menos esperanças que V. Ex., si não estava enganado.

O SR. SÁ PEIXOTO — O Sr. general Glycério é signatario do parecer da Commissão de Finanças favoravel á proposição. Não é crível que estivesse enganado. Já apurei convenientemente e de modo geral essa supposição, que não tem fundamento e é inaceptavel.

Sr. Presidente, tempo é de terminar a minha réplica. Vao já mais longa do que eu desejava. Antes, porém, de reanudar as desaliinhadas considerações, que venho fazendo, notarei que o actual codigo do ensino autoriza a interpretação que o projecto torna obrigatoria.

O art. 242 do novo codigo dispõe:

« Os empregados que provirem invalidoz terão direito á aposentadoria nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.»

A lei n. 117 citada preceitua no § 2º do art. 4º: «A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionario esteja exercendo ha dois annos.»

Este paragrapho, permittindo mais facil comprehensão do pensamento do legislador, torna indiscutivel o character meramente interpretativo da proposição da Camara.

O Poder Legislativo, com a attribuição, que lhe é peculiar, de fazer leis, suspendel-as, revogal-as, dar-lhes novamente vigor, não estava adstricto ao pensamento primitivo. Este é o perigo da interpretação logal.

Não seria outão um acto interpretativo, mas uma disposição nova.

A proposição impugnada não incorre nessa censura.

Senão-me conveniêdo de que o projecto tem toda a razão de ser e plenamente se justifica.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1905, que concede ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Pimnio Alvares do Souza, a pensão mensal de 100\$000.

Levantando-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1906

Presidencia dos Srs. Joaquim Murinho (Vice-Presidente) e Ferreira Chaves (2º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Joaquim Murinho, J. Cagunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Paes do Carvalho, Justo Chormont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycério, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (48).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Belfort Vieira, Francisco Sá, José Bernardo, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves e Brazillo da Luz (11).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente mez, remetendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação, que fez, do

Dr. Amaro Cava'canti para o logar do Ministro do Supremo Tribunal Federal.— A Comissão de Constituição e Diplomacia.

Telegrammas assim concebidos:

Presidente Senado—Cachoeira Santa Leopoldina—41—110—12/5—85p.— Governo municipal hoje reunido em sessão interpretando sentimento muito seus municipes rogam a V. Ex. inteira justiça reconhecimentos candidatos governistas coronel Augusto Calmon, Galdino Loreto, Bernardino Monteiro e Pinheiro Junior, eleitos legitimamente cujo acto será a manifestação solemne do respeito á lei eleitoral vigente e a soberania do povo que o é em V. Ex. a sua garantia fiel.—*José Araujo da Silva*, presidente.—*Antonio Ramalho de Maia*.—*José Alves do Nascimento*.—*Luiz Lopes de Siqueira Escobar*.—*Joaquim de Sant'Anna Passos*.—*Joaquim Ovidio Furtado e Frederico Ewald*.

Exm. Sr. Presidente e mais membros do Senado Federal—Guarapary 51—177—12—8 p:—O povo que se acha hoje aqui reunido e que assistiu e levou o seu concurso ás urnas, moralizando a lei, sendo a justiça colorido mais sublime, elle que eleva a culminancia todos os que merecem pelos seus talentos e virtudes, vem diante dessa Casa que honra ao filho do Brazil que satisfaz á lei e a respeito carinhosamente pedir que, mais uma vez abram o relicario para de vo-sa justiça para acollher aquelle que representa neste momento o neste Estado a verdade unica que houve no pleito que se fez no dia 30 de janeiro proximo susnucto e é o eminente patriota do Espirito Santense coronel Augusto Calmon, o povo aqui representado na sua maioria legitima selecção, espera e confia que essa ilustre Casa do Parlamento brasileiro abra os braços para acollher carinhosa, os seus mais legitimos representantes e *Veritas omnia vincit*.—A Comissão, *Jacinto Ramalho*.—*Pedro Simões*.—*Simplicio Almeida*.—*Ismael Loureiro e Luiz Martins de Carvalho*.

Exmo. Presidente Senado—Linhares—7—60—145—9,30m.—Confludo justiça e doido acatamento á vontade soberana eleito do Espirito Santense, representada 7.500 consciencias que enviaram seus delegados ás camaras e nos esperam sejam reconhecidas.—Saudações.—*João Calmon*, presidente Governo Municipal.—*Ricardo Garcia*.—*Doolindo Pinheiro*.—*Joaquim Duro*.—*Osvaldo Costa*, Intendentes.

Presidente Senado—Victoria—608—50—12,15m.—Governo Municipal pela maioria seus representantes, interpretando sentimento seus municipes, vem pedir-vos pugna justiça

defendendo causa Coronel Calmon, Dr. Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Bernardino Monteiro e Torquato Moreira, legitimos eleitos do povo Espirito Santense confiando patriotismo honrados representantes nação.—O presidente, *Manoel Vieira Pimentel*.—Governadores, *José Ribeiro da Silva Rosa*.—*Manoel Antonio do Nascimento*.

Exms. Srs. Drs. Presidente e mais membros do Senado Federal—Guarapary—40—102—12—7—25. Essa Casa, que representa em todos os paizes cultos como o nosso a balança vigente da justiça, a sentinella impavida e avançada da lei, representada pelos vultos mais eminentes do solo brasileiro, a ella pedimos e confiamos a causa justa e inalienavel e reconhecimento do Senador Coronel Augusto Calmon. Contamos com a victoria da nossa causa, porque sabemos que essa Casa do parlamento brasileiro é a encarnação viva, o arauto inalteravel da justiça. Governadores municipaes: *Ismael Loureiro*, Presidente.—*Jacinto Ramalho*.—*Manoel Vianna*.—*Alexandrino Brand*.—*Pedro Simões*.—*Ignacio Mattos*.—*Lyno Lyrio*.

Exm. 1º Secretario—13—Victoria.—Tendo pertencido Senado conhecendo, portanto, espirito justiça pre-ido honrados membros dessa Casa Congresso devo informar quando exonerar coronel Calmon de director do Thesouro estadual, mais de seis mezes da eleição, ficou *ipso-facto* exonerado director jornal official, visto que estatue regulamento imprensa. Apesar disso exonerar em outubro director jornal. Nada mais verdadeiro. Inquinaram nullidade tantas socções eleição limpisima tremenda injustiça Senado não pôde placitar.

Respeitosas saudações. Presidente Estado.

Presidente Senado—Aucheta 17—68—13/5—11 m. O povo deste municipio seus representantes pedem apoio V. Ex. attm sahir victoriosa causa justiça reconhecendo legitimos eleitos Estado Calmon—Galdino, Pinheiro, Bernardino e Torquato para honra do regimen e prestigio lei e assim republicanisar a Republica.—*Victorino Garcia*—Presidente—*Ginelle Ferreira de Souza*—*José Brandão*—Governadores.

Mesa Senado—Barra S. Mathous—22—26—13/5—7 m. Povo reclama justiça favor deputados e senador Calmon legitimamente. Confiamos. Presidente Governo municipal—*José Benço*—Governadores—*José Pinheiro*—*Honorio Lucio*—*Negreiros e Olimario*.

Presidente Senado—Cachoeira Itapemirim—80—60—13/5—8 m.—Governo municipal Cachoeira Itapemirim pede valiosa intervenção V. Ex. favor reconhecimento ca-

didato Bernardino Monteiro, Pinheiro Junior, Galdino, Loretto, Torquato Moreira e Augusto Calmon legitimos eleitos povo espirito-santense. — Dr. *Joaquim Teixeira Mesquita*, presidente governo municipal Cachoeiro Itapomirim.

Ao Senado Federal — Muquy — 18—92—13/5 130/m — Eleitorado S. João Muquy cujos titulos ahi se acham constante elevada justiça e rectidão que preside aos netos lousas altas corporações espera vosso sabio *verdictum* reconhecendo Senador Calmon e Deputados governistas legitimos representantes povo espirito-santense. — Tenente-coronel *Pedro João Vieira Machado*. — Capitão *Marcos Alves Souza*. — *João Tavares*. — *Manoel Maria*. — *José Ribeiro de Oliveira Pires*. — *Evaristo Castro*. — *Ataliba Vieira Almeida*. — *Capitão Antonio Moreira*. — *João Vieira Fragoso*. — *Custódio Vieira Machado*. — *Leopoldo Cândido*. — *Geraldo Vianna*.

Soguem-se 130 assignaturas eleitoraes.

Exms. Presidente, membros Senado — *Pitima* — 26—30—13—9/8 — O governo municipal villa Iconha, Estado Espirito Santo pede V. Ex. justiça reconhecimento cidadãos legalmente eleitos este Estado.

Respeitosas saudações. — *Virgilio Silva*, presidente. — *Antonio Duarte*. — *Manoel Moraes*. — *Luis Vianna*. — *Bernardo Franca*.

Presidente Senado — S. Pedro Itabapoana, 23—51—13^m — Em nome povo municipio S. Pedro Itabapoana pedimos justiça reconhecimento legitimos eleitos Estado espirito Santo, Calmon, Galdino, Bernardino, Pinheiro e Torquato. — Governo municipal, *Francisco Castro*, presidente. — *Francisco de Andrada*. — *Euclydes Camargo*. — *Francisco Pinto*. — *Francisco Xavier*.

Presidente Senado — S. Pedro Itabapoana 23—45—13—6 m. — Representantes classes conservadoras paz esperamos justiça reconhecimento Calmon, Galdino, Pinheiro, Bernardino e Torquato, legitimos eleitos povo Espirito Santense. — Dr. *José Coelho*. — *José Ribeiro*. — *Christiano Vieira*. — *Gervasio Monteiro*. — *Endas Paiva*. — *João Lino*. — *João Ribeiro*. — *Constantino Bivar*. — *Manoel Gomes*. — *Antonio Faria*.

Exms. Srs. membros Senado Nacional — Santa Cruz — 23—23—13—7 m. — Governo municipal seu presidente pede justiça reconhecimento candidato coronel Augusto Calmon. — *Liberalino Costa*, presidente.

Exms. Srs. membros Congresso Nacional — Santa Cruz — 24—28—13—7—30 m. — Governo municipal seu presidente pede justiça reconhecimento candidatos Galdino Loretto, Pinheiro Junior, Bernardino, Monteiro, Tor-

quato Moreira, legitimamente eleitos Estado — *Liberalino Costa*, presidente.

Senado Federal — Santa Cruz — 31—19—13—4—10 m. — Governo municipal confia representantes nação justiça reconhecendo candidato coronel Calmon legitimamente eleito. — *Herulano Leal*, presidente. — *Riachuelo*.

Senado brasileiro — Santa Cruz — 39—46—13/5—5—30 m. — Povo confia justiça e serda feita seu legitimo representante Augusto Calmon legalmente eleito maioria cinco mil votos seu competidor. A guardamos vossa decisão, apresentamos respeitoos saudações. — *Sindo Billencourt*. — *J. Domingos Grelano*. — *Deolindo Amaro da Costa*. — *Augusto Lanego*. — *Horacio Antunes*. — *Alfredo Setuba*. — *João Gonçalves de Medeiros*.

Presidente Senado — Santo Eduardo 13—42—13/5—8 m.

Esta municipalidade pede V. Ex. justiça reconhecimento verdadeiros e legitimos eleitos espirito santenses. Presidente governo municipal. — *Ponto Itabapoana*.

Senado Federal — Serra — 7 — 18 — 13/5 — 6 m. Nomo governo municipal pouco justiça reconhecimento legitimos candidatos governo. Presidente governo. — *Rochia Primentel*.

VICTORIA, 13 de maio de 1906. — Governo municipal, municipio Cariacena, em nome eleitorado e todos os seus municipes pede V. Ex. toda attenção para eleição 3^a de Janeiro. Parecer Com nissão opinando reconhecimento Dr. Moniz surpreendeu todo Estado, pois A. Calmon, Drs. Galdino, Pinheiro, Bernardino, Torquato, tiveram insophismavel maioria. Allegação illegibilidade Calmon é falsa injusta elle foi destituído em outubro funcções director jornal official.

Pedimos V. Ex. fazer respeitar verdade eleitoral e constantes esperamos que assim sera. — *Francisco Carlos Schraio Filho*, presidente. — *Coronel Antonio Manoel Lopes Loureiro*, Governador. — *Antronico Pinto Duarte*, Governador. — *Coronel Emygdio Siqueira Pinto*, Governador. — *Honorio Martins*, Governador.

Vice Presidente Senado — Calçado — 32 — 68 — 14 — 8 m. — A maioria do eleitorado municipal do Calçado espera que Senado e Camara não deem curso á fraude Dr. Moniz arranjada para conseguir seu reconhecimento a dos deputados da opposição. Protestamos usurpação nosso direito. Queremos soberania urnas. Para julgar feitos Dr. Moniz eleitorado espirito santense já demonstrou por maioria absoluta não o elegendo, queremos justiça da alta representação nacional. — *José Rangel de Azevedo Coutinho*.

Requerimento da Companhia Transbrazileira, com sédo na cidade do Rio de Janeiro, por seu presidente, solicitando do Congresso Nacional a concessão, sem garantias de juros, porém com todos os demais favores de que goza a Estrada do Ferro de Goyaz, pelo decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Transbrazileira, de Leste a Oeste do Brazil, que partindo do porto de Santa Cruz, no Estado da Bahia, atravessará inteiramente o territorio nacional.—A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 21 — 1906

Declarando achar-se na impossibilidade de emprender viagem, por grave incommodo de saúde, o Senador José Bernardo de Medeiros requer ao Senado que lhe conceda licença para deixar de comparecer á sessão legislativa do corrente anno.

A Comissão de Policia é de parecer que o Senado defira o requerimento.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1906.

— *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente. — *J. d'O. Catunda*, 1º Secretario. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario. — *J. Bueno Brandão*, 3º Secretario. — *Silverio José Nery*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 22 — 1906

A Comissão de Instrução Publica foi presente, para interpor o seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1905, equiparando para todos os efeitos legais ás Escolas Officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco, nas condições que se segue.

A lei n. 1.371, de 28 de agosto do anno passado, attenden á providencia de que se trata.

E, portanto, a Comissão de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1906.

— *Alfredo Ellis*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' equiparada para todos os efeitos legais ás escolas officiaes a Es-

cola do Pharmacia de Pernambuco, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 23 — 1906

Ao estudo da Comissão de Instrução Publica foi sujeita a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legais, ás Escolas Officiaes, a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fora.

A Comissão, attendendo a que a lei n. 1.371, de 28 de agosto do anno passado, providenciou a respeito, é de parecer que a mencionada proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1906.
— *Alfredo Ellis*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 30, DE 1905, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. unico. E' equiparada, para todos os efeitos legais, ás Escolas Officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, não podendo o actual programma de ensino ser alterado sem autorização do Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

Posto a votos é approvedo o requerimento do Sr. Barata Ribeiro, cu a discussão ficou encerrada na sessão anterior, pedindo que solicite do Governo as seguintes informações:

1.º Que cargo publico exercia o Sr. Dr. : Arthur Leandro de Araujo Costa a 4 de janeiro do corrente anno;

2.º Em que lei se fundou o Sr. Ministro dos Negocios do Interior e Justiça para dar-lhe licença por tres mezes;

3.º Porque privou.— o de vencimentos na vigencia da licença.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar á Mesa que o Senador Braz Abrantes me telefonou pedindo-me para scientificar a V. Ex. que está prompto para os trabalhos desta Casa.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para a discussão do parecer e voto em separado a respeito da eleição do Districto Federal. O meu requerimento tem em seu apoio — em primeiro lugar — a circumstancia de ter antecedentes — em segundo — o facto de ter sido o voto em separado conhecido pelos Srs. Senadores e divulgado antes da sua publicação. Está, portanto, sufficientemente estudado pelos Srs. Senadores.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submittor á discussão o parecer sobre a eleição do Districto Federal.

ELEIÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em discussão unica o parecer n. 20, de 1906, da Comissão de Poderes opinando que sejam despresados os fundamentos da contestação e approveda a eleição para Senador realisada a 30 de Janeiro deste anno e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos, eo n. o voto em separado dos Srs. Rosa e Silva, Urbano da Gouveia e Herculano Bandeira, opinando que sejam annulladas as eleições procedidas a 30 de Janeiro do corrente anno no Districto Federal para renovação do terço do Senado; e remettidos todos os documentos comprobatorios das fraudes nella descriptas ao Sr. Dr. Procurador geral da Republica; por interinello da Mesa do Senado, para que promova a responsabilidade de quem for nelhdo em culpa, em observancia do art. 133 da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, permitta-me o Senado que, no linciar as rapidas considerações, que me proponho a fazer, sobre o parecer em debate, lembre palavras que profiri, em sessão de 27 de novembro ultimo, quando se pretendia alterar a lei eleitoral vigente.

« Pugnação pela reforma eleitoral (disse eu então), o fiz como brasileiro e como re-

publicano, convencido da sua necessidade inadiavel.

Quaesquer que sejam as contrariedades que dali me possam advir, hei de cumprir o meu dever até o fim.»

No voto em separado, sobre a eleição de Matto Grosso, acrescentei:

«As constituições, em geral, conformando ao Poder Legislativo a verificação dos poderes de seus membros, confiam na imparcialidade, criterio e patriotismo dos representantes eleitos.

Na verificação de poderes funciona o Congresso como tribunal de justiça, cumprindo-lhe respeitar o pronunciamiento das urnas e assegurar os direitos delegados pela soberania nacional.

A Republica é governo de opinião, e já é tempo de firmar-se a verdade eleitoral, sem a qual todas as liberdades não terão garantias effeizes, nem será possivel a realidade do systema representativo.

Assim bem comprehendou o Congresso Nacional, votando, na legislatura passada, a lei de 15 de novembro, e igualmente o paiz concorrendo ás eleições e disputando-as de modo animador.

A actual verificação de poderes será o complemento ou o sacrificio da reforma eleitoral.

Feita seriamente, ella consolidará as esperanças que a le despertou; e essa politica ser melhorada e completada nos pontos em que a experiencia a demonstrou omessa, insulficiente ou ineffectiva.

Feita com arbitrio e violação de direitos, desaparecerá a confiança, as urnas serão novamente abandonadas, e, dali, dias difficis poderão advir para a Republica, cabendo a responsabilidade aos que sacrificaram as conveniencias subalternas os interesses superiores do paiz e do regimen.

Pronunciando-me por esta forma, faço-o em thosa e, para deixar consignado que assim entendo e cumprimento o meu dever, como legislador e collaborador que fui da reforma eleitoral, sem desfalcimentos nem preoccupações de outra ordem.»

Isto escrevi eu, propositivamente, porque já então se propalava que na verificação de poderes predominaria, não a verdade eleitoral, mas o criterio politico.

Não quiz, senhoros, ser precipitado; aguardei os acontecimentos, não querendo o não devendo brotar fessões os primelros a desrespeitar a lei aquelles que a tinham votado, o logo na sua primeira execução!

Aos que duvidavam da effeacia da reforma, invocando os nossos costumes politicos, respondi então:— responderia ainda hoje— que, si a lei não pôde tudo, pode muito;

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Ainda recentemente li o mesmo conceito em um discurso proferido pelo illustre senador francez Savary.

Relator do parecer do Senado, sobre um projecto relativo a actos de corrupção eleitoral, disse S. Ex., em sessão de 18 de janeiro do corrente anno, o seguinte :

« As leis, de certo, não fazem os costumes; mas podem ter a legitima ambição de corrigir os máos costumes ». *Certes, les lois ne font pas les mœurs... mais les lois peuvent avoir la legitime ambition de corriger les mœurs qui sont mauvaises.*

O que, porém, a lei não podia prover, nem pôde corrigir é o desrespeito por parte do proprio Poder Legislativo. Isto é muito grave e illudem-se aquelles que se ufiam com victorias desta ordem...

Si, Sr. Presidenté, em lugar de uma eleição presidencial, liquida, como aquella que o Congresso Nacional vai em breve apurar, tivéssemos uma eleição presidencial contestada, qual seria, pergunto eu á consciencia dos Srs. Senadores e á Camara dos Deputados: qual seria a situação do paiz, deante do processo que se tem adoptado na verificação dos poderes?

Não phantasio. Muitos são os casos que toem desportado o reparo da opinião e, como característico, citarei o de Sergipe, que não qualificarei devidamente, pelo respeito que tributo á Camara e ao Senado, caso que foi um esbulho, com a aggravante de ter sido praticado contra a representação de um pequeno Estado, que merecia o respeito e o amparo dos grandes Estados, e onde já havia legitimamente eleito um representante da opposição, adversario intransigente da situação allí dominante, o que quer dizer que nesse Estado não se impediu a opposição de concorrer ás urnas.

Sr. Presidenté, para se poder chegar a esse resultado, foi necessario approvar duas duplicatas e annullar 29 secções eleitoraes, por motivos em geral futeis.

A causa era de tal ordem que a Commissão de Poderes, em sua maioria, sympathica ao candidato contestado, não se animou a lavrar parecer em seu favor e, unanimemente, reconheceu o candidato legitimamente eleito, allás o mais votado na eleição.

Pois bem; com surpresa geral, a esse parecer, que tinha a assignatura do presidente da 2ª Commissão de Verificação de Poderes, Deputado pela Bahia, foi offerecida uma emenda por outro Deputado do mesmo Estado, que tem a mesma orientação politica, e essa emenda, contra o parecer unanime da Commissão, foi silenciosamente approvada por 87 votos contra 30 ! !...

O SR. A. AZEREDO—Parece até a eleição da Parahyba, na Camara dos Deputados, ha seis annos passa los.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Não ha *simile*,

O SR. A. AZEREDO—Ha, para pavor, porque o Deputado eleito e reconhecido perguntava por que Estado tinha elle sido eleito.

O SR. ROSA E SILVA —Não ha *simile*, disse muito bem o illustre Senador pelo Estado de Sergipe.

Naquella época, Sr. Presidenté, era notorio que não se faziam eleições, e desde que vinham para o Congresso series de actas de eleições, que não se faziam, o poder verificador podia ter o arbitrio de escolher entre as actas.

Isto eu o disse francamente, na sustentação do projecto de reforma eleitoral.

Si era para continuar com o *se systema*, não se precisava de reforma; melhor teria sido que não nos tivéssemos illudido o paiz, annunciando-lhe uma era nova e convidando o cidadão a alistar-se e escolher livremente o seu representante.

Sr. Presidenté, o poder que vota uma reforma nas condições em que foi votada a reforma eleitoral, tinha o tem o dever restricto de moralizal-a, respeitando o pronunciamento das urnas.

Diz-se, Sr. Presidenté, ter sido o caso de Sergipe uma execução decretada pelo *Bldco*.

Sr. Presidenté, as aggremações politicas comprehendem-se e são uteis, como forças organizadas, postas ao serviço dos interesses nacionaes; por isso mesmo é de estranhar e lamentar que a acção do *Bldco* se inicie por dous grandes desastres: um na ordem politica—a inutilização da reforma eleitoral pelo falsamento da verificação dos poderes; o outro, na ordem economica—a desorganização das finanças pelo Convento de Taubaté.

Este, felizmente, além de condemnado pela opinião, encontrou a resistencia insuspeita, competente e patriótica do eminente brasileiro, que, com honra e brilho, preside aos destinos da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sei bem. V. Ex. está ao serviço da causa contraria sómente por intuito partidario.

O SR. ROSA E SILVA—Estou ao serviço dos interesses nacionaes; V. Ex. conhece ha muito as minhas opiniões...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Conheço-as de sobra...

O SR. ROSA E SILVA—... e não ha de ser o sou aparte que poderá lançar a suspeita contra a minha attitude. Espero que, mesmo entre os membros proeminentes do *Bldco*,

haverá opiniões contrárias ao Convenio, pois trata-se de graves interesses nacionaes.

Sr. Presidente, eu precisava dizer ao meu paiz estas verdades e lavrar, como Senador, o meu protesto, desta tribuna, contra a inutilização da reforma pelo poder verificador.

Agora, permita-me o Senado que me ocupe rapidamente, como disse, do parecer em discussão.

A competência do Poder Legislativo para conhecer dos alistamentos clandestinos ou fraudulentos está, presumo, devidamente explanada no voto em separado; aliás, não era isso necessario, porque se achava claramente determinada na lei (art. 116, n. 5).

As fraudes occorridas no alistamento desta Capital estão também demonstradas no mesmo voto, e o foram brilhante e esmagadoramente perante a commissão pelo illustre Sr. Dr. Candido Mendes, em trabalho que o honra.

Não fatigarei o Senado, reproduzindo os argumentos que adduzi, pela competência que tem o Poder Legislativo de conhecer dos alistamentos clandestinos ou fraudulentos, nem tão pouco consumirei seu precioso tempo, enumerando as fraudes que constam já do parecer, já das contestações offercidas. Apenas salientarei, em breves termos, que, desde a inscripção dos eleitores, logo na primeira phase do alistamento se revelou o proposito que tinha a respectiva commissão de o dificultar á massa dos cidadãos em geral, ao passo que se o facilitava á parcialidade da maioria dos membros daquella commissão.

Emquanto os cidadãos, em geral, encontravam difficuldades em obter despachos ás suas petições, pelas dependencias internas do Conselho Municipal ontravam maços de petições, que eram levadas pelos chefes politicos e immediatamente deferidas.

Este atropelo, esta balburdia, este abuso, com o fim de se agitar uma maioria no alistamento, do Districto Federal, se foi accentuando, á medida que se approximava do seu termo o alistamento, até que, nos ultimos dias, foi preciso a reacção enérgica do digno juiz, que então presidia a commissão, o Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, para que ella não conseguisse impedir o recebimento de avultado numero de petições, como pretendeu fazer.

O escandalo chegou ao ponto da commissão encerrar os seus trabalhos, deixando por despachar quatro mil e duas petições!...

É evidente — e não podia isto escapar ao criterio da commissão de alistamento, que as petições, uma vez entregues em tempo, não deviam ficar prejudicadas; a commissão tinha o dever, dahi-em diante, de prorrogar os seus trabalhos, para despachar e

regularizar essas petições, não admittindo outras.

Mas, como o proposito era exactamente só facilitar o alistamento aquelles que eram favoraveis aos candidatos da sua parcialidade, ella não teve duvida em deixar essas 4.002 petições sem despacho!

O Sr. BARATA RIBEIRO — Cumpriu o seu dever.

O Sr. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, o que foi esta primeira phase do alistamento consta do testemunho insuspeito do digno Sr. Dr. Saraiva Junior, em sua informação, que transcrevi no voto em separado, e do depoimento do Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira.

A segunda phase, a da distribuição dos diplomas, assumiu maior gravidade, pois foi verdadeiramente fraudulenta.

Ahi, a fraude é tão incontestavel, e foi feita com tanta ostentação, que, negal-a, é impossivel.

— O argumento que se adduz para diminuir as proporções de semelhante fraude, de tão inaudito escandalo, é que a distribuição dos titulos electoraes não constitue parte do alistamento, como si o titulo, o documento, que é a prova de que o cidadão se alistou, e com o qual exerce o seu direito politico, não seja parte integrante do alistamento!

A lei coreou, como o Senado sabe, das maiores garantias a expedição de titulos, exigindo que os livros de talões fossem remetidos pelas delegacias fiscaes nos Estados e pela Secretaria do Interior, na Capital Federal; determinando que fossem rubricados pelo juiz presidente das juntas de recursos, e por estes remetidos aos juizes de direito presidentes das comissões de alistamento, só permittindo a entrega aos proprios donos ou aos seus legitimos procuradores.

Aqui, no Districto Federal, Sr. Presidente, o isto consta dos documentos apresentados, e foi provado de modo cabal, completo e esmagador perante a Commissão — aqui, no Districto Federal, repito, a distribuição se fez, em sua grande maioria, sem observancia desta formalidade.

Os livros chegaram a andar por casas particulares.

Cidadãos dos mais conhecidos, quando procuraram seus titulos, não os encontraram, e com titulos falsos votaram individuos que não eram eleitores.

O Sr. MANOEL DUARTE — Mas tudo isto não foi provado,

O Sr. ROSA E SILVA — Tudo isto foi demonstrado perante a commissão e consta também do exame pericial, onde se verificou que o

numero de procurações existentes é inferior aos títulos retirados por procuradores, e que, em muitas das procurações as firmas são reconhecidamente falsas.

Não vi jamais, Sr. Presidente, prova de fraude tão completa, como essa que se produziu perante a comissão.

A requerimento do illustre Sr. Dr. Candido Mendes, todos esses documentos foram sujeitos no estudo da comissão e verificamos com os proprios olhos a verdade de tudo quanto se acha exarado no exame pericial.

Assim, provada como está a fraude na distribuição dos títulos, além do abuso commetido na inscripção dos eleitores, sendo da competencia do Poder Legislativo annullar eleições, conforme a lei determina, quando feitas por alistamento fraudulento ou clandestino, eu, Sr. Presidente, sem interesse de especie alguma na politica do Distrito Federal, nem prevenções de qualquer ordem contra o candidato diplomado, só devia concluir, como o fiz, pela annullação de toda a eleição.

Não fatigarei a attenção do Senado, proseguindo nesta ordem de considerações.

Monte-queim definiu o civismo— « O amor das leis e da patria ».

Srs. senadores, respeitemos a lei, e assim serviremos a patria. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Manoel Duarte (*)—Sr. Presidente, voto em separado, do que foi relator e é signatario, com dois illustres Senadores, o nobre Senador por Pernambuco, é uma peça que se resente evidentemente de falta de censo juridico, quer se a considere em sua substancia, quer se a considere em suas conclusões.

Do divoreio, em que esta peça se acha com a lei, eu chego á conclusão do que o nobre Senador por Pernambuco já não é o historador philosopho, já não é o legislador que, na memoravel sessão de 16 de junho de 1904, daquella cadeira, erecto e firme como a imagem do dever, unido do mesmo acondrado civismo como propugnador das liberdades, moralizando sobre a corrupção do voto na Republica, sobre os desastres que esta corrupção havia acarretado em males para a Republica, assignalava a conveniencia, a urgencia de uma reforma radical do systema eleitoral no Brazil.

S. Ex., em seu parecer, procura os fundamentos da lei, procura o seu historico, para encontrar ahí alguma coisa de subsistente, de consistente, que possa prestigiar as suas pretenções de encontrar nas entrelinhas do

§ 5º do art. 116 da lei eleitoral, essa famosa competencia do Senado, de que nos falla S. Ex., tão segura, tão evidente, para conhecer e julgar os alistamentos, quando ella, em verdade, senhores, não é mais do que uma das competencias conferidas a todas as Assembleas Legislativas pelo regimen da presente lei, na verificação do seus poderes, e presuppõe um facto existente, e presuppõe o julgamento dos alistamentos pelo poder, a quem do facto a lei conferiu a jurisdicção, com diversas competencias.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Pernambuco, dizia eu, já não é o legislador de então. S. Ex. acha-se desvanecido com as glorias, que naturalmente lhe competem como general nesta campanha da reforma eleitoral, e não vê sinão os louros que lhe possam caber pelo concurso, pela cooperação que trouxe ao projecto do eminent. representante do Piauhý, então Deputado Federal.

S. Ex. acredita que toda a efficacia da lei reside nestas modificações que S. Ex. trouxe ao projecto da Camara, consubstanciado no modo de formação das mesas das comissões de alistamento, no modo de formação das mesas eleitoraes.

Eu, porém, digo a S. Ex. que, neste momento, se me afigura o conquistador romano conduzido em triumpho e esquecido da realidade das cousas. Direi a S. Ex., Sr. Presidente, que este elemento, de valor incontestavel para a consecução da verdade eleitoral, seria de resultado absolutamente nullo, seria inteiramente inefficaz si na lei não estivesse consignado o grande remedio para todas as fraudes eleitoraes: a assistencia, a inspecção, e o julgamento de todos os actos eleitoraes pelo Poder Judiciario. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, o historico da lei, diz S. Ex., é o elemento onde vamos encontrar perfeitamente palpitante essa competencia dada a qualquer dos ramos do Congresso Nacional. Eu contesto; que é o historico da lei? Sr. Presidente, uma reforma de costumes não é obra de um só homem; não o pôde ser.

Por maior que seja o seu prestigio, por mais inquestionavel que seja a sua competencia, este homem ha de vir reformar os costumes quando a necessidade dessa reforma for um facto impresso na consciencia de todos os cidadãos. Uma reforma se faz não pela iniciativa de um só homem, mas obedecendo ás condições mesologicas em que viver esse homem; é preciso que todos conheçam que o regimen é deficiente e que todos comprehendam a necessidade de um meio efficaz para corrigir o mal; que todos o reconheçam e proclamem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Foi o que aconteceu: a fraude eleitoral alçou o collo insolente e audacioso. Mas porque ella se fazia com tamanho escandalo, não se limitava apenas ao campanario, estendia-se por toda parte, chegando ao extremo de mandar para as duas Casas do Congresso representações dobradas, porque ouso ella, emfim, influir nas deliberações concernentes á escolha dos candidatos á presidencia e á vice-presidencia da Republica? Sr. Presidente, é um facto da vida nacional. Todos sabem que alguns Estados elevaram, avolumaram os seus alistamentos por dezenas e centenas e milhares de votos e que essa fraude foi tentada para ser posta em acção, obstruzão dos mais fortes elementos e que em um momento dado, com a confusão que reitava em todos os espiritos, não se podia mais conhecer a força electiva de qualquer dos Estados da Republica. Foi esse o factor principal e geral, o incentivo que motivou a reforma oriunda da Camara dos Deputados e brilhantemente amparada pelo illustre Senador por Pernambuco.

Ora, Sr. Presidente, e porque a fraude tornou essa proporção de escandalo—perguntava eu a S. Ex.—são porque o Congresso era o maior responsavel, era quem encampava as fraudes. As duplicatas vinham cada vez mais fortes e vinha a esta e á outra Casa do Congresso porque os falsificadores estavam bem certos de que uma ou outra seria acolhida, na conformidade dos interesses das parcialidades dominantes. Esta é que é a verdade.

E, pois, si todos reconheçam os males que allinhavam desta pratica á Republica, e si todos estivessem accordes em atestar que a Republica e o regimen do voto livre que é necessário dar ao voto a segurança de que elle carece, como, Sr. Presidente, se poderia pretender que uma reforma trazida com remedio eficaz a tantos males, pudesse consignar uma disposição que permittisse esta intolância do Congresso, que fosse a repressão de todos os crimes, de todos os attentados, de todos os escandalos, de todas as fraudes de que elle era o principal responsavel?

Não, Sr. Presidente. Houve quem pensasse de se logo que era necessário retirar do Congresso a competência de invalidar alistamentos; que o Congresso devia julgar os factos, por documentos e não por alistamentos; foi o que a lei estabeleceu, porque em nenhum dos seus artigos se diz que o Congresso annullando ou reconhecendo aquelles documentos, devia attendor aos alistamentos.

Não, Sr. Presidente, tenho a convicção plena de que qualquer, como humilde relator da Commissão, que tratou das eleições do

Distrito Federal, o parecer trazido á consideração do Senado, em uma demonstração cabal, em uma peça que não pôde soffrer a menor lesão, porque está absolutamente de accordo com o espirito da lei, e é constituída por tres elementos de acção energica, postos em jogo para demonstrar que ao Senado ou á Camara dos Deputados não pôde competir julgar o alistamento e, si este julgamento, por ventura, fosse commettido aos dous ramos do Congresso Nacional, seria insubsistente, não corresponderia ao espirito da lei, que manda que, sempre que for annullada a metade dos votos, se proceda a nova eleição.

O illustre Senador por Pernambuco disse, em seu parecer, que a competência é do Poder Legislativo; ora, o Poder Legislativo não está em acção; em primeiro lugar porque o Poder Legislativo é representado pelo Congresso Nacional e pelo Sr. Presidente da Republica, com o seu voto ou com a sua sanção.

Diz mesmo S. Ex. que o Congresso concedeu ao Poder Judiciario a competência para julgar os alistamentos e reservou para si a competência de julgar os pontos de fraude e clandestinidade.

Agora, pergunto eu a S. Ex.: si o Senado julgar, em virtude dessa competência, nullo o alistamento, terá, de facto, annullado este alistamento?

S. Ex. mesmo disse, no seu voto em separado, que o Senado devia considerar nullo o alistamento, annullando as eleições, e solicitar então do outro ramo do Congresso a sua cooperação para a effectivação da annullação.

Vemos um facto curioso. Naquelles actos, em que se faz sentir a acção do Poder Judiciario, o acto tem força plena em relação ás reservas que o Congresso fez para os seus actos.

Si os actos fossem effectivos, a decretação da nullidade teria força de determinar effectivamente essa nullidade e, si fosse preciso determinar o preparo de um novo alistamento e procurar a decretação da nullidade, era contrariar propriamente o Congresso.

Ora, vê-se bem, Sr. Presidente, que tal competência não existe. S. Ex. está confundido lamentavelmente os assumptos.

Si viesse a prevalecer a doutrina do honrado Senador, nós não, voríamos deante de uma clandestinidade, de uma desgraça maior ainda do que as fraudes e corruptions até hoje empregadas em materia eleitoral.

O art. 110, não só no § 5º, mas em fubação nos cinco paragraphos, representa a competência que tem, não a Camara e o Senado, mas todas as assembleas electivas, que, na

conformidade do art. 1º, desta lei, se elegem pelo alistamento preparado.

Isso quer dizer que, si o dispositivo do § 5º do art. 116 fosse uma competência para o Senado ou para a Câmara, essa competência pertencia tanto ao Senado como à Câmara Federal, como às estaduais e como a qualquer câmara municipal.

Não sei si a lei andou bem ou mal entendendo o seu regime de assembléas estaduais e municipais, mas o facto é que o fez: *Dura lex sed lex*. A lei é esta, e havemos de respeitá-la.

Então, poderá imaginar desde logo o Senado a pretensão de qualquer Câmara ou Syntho estadual, annullando o alistamento, quando mesmo o tenha validado a Câmara ou o Senado, quando esteja em vigor pelo juizo dos tribunales da República.

... da doutrina do honrado Se-

que phosphoros não fossem perante a mesa votar com titulos que lhes não pertenciam, nada mais facil do que provar estes factos, e, provados, nós poderíamos chegar ao conhecimento, não só da natureza da fraude, da sua extensão e, mais ainda, da influencia que ella podia ter exercido em relação ao pleito.

A diligencia facillima consistia nisto: em confrontar as assignaturas dos phosphoros nas actas com as assignaturas dos legittimos possuidores dos respectivos titulos, no livro de alistamento.

Porque não se recorreu a isto? Desde logo se veria que na 10ª secção da 15ª Pratoria votara 16 phosphoros; cujas assignaturas são evidentemente falsas, e os titulos pertencentes a Fulano, Sicrano e Beltrano; na 5ª secção da 4ª Pratoria votaram 58 phosphoros; cujas assignaturas são evidentemente falsas, com titulos pertencentes a outras pessoas. E,

facil de realizar, as fraudes, mas a influencia que...

... não se fez por... a S. Ex., o... ambuco, que... de orgulho por... legittimas no seu... Federal não se... milhas que se pro...

... desde já, inter... idades que la... com regularidade... na secção... minha, ainda... deixo de lado o... do pira o da im...

... ação enorme que se... rade desta Capital... seus boletins... illatos e o vo... tina e que a cada... proporção que

OBS:- FOLHA MUTILADA NA EN
CADERNAÇÃO.

lhares de phosphoros municipais... falsos; titulos que pertenciam a outros votantes; havia necessidade de uma prova e esta prova não se deu nem podia ser dada como vou demonstrar.

Os contestantes requereram não sei quantas diligencias, algumas em que a propria Commissão do Senado teria de responder a contenas de quesitos; mas não se lembraram, nesse caso de maior importancia, de requerer a diligencia, que podia dar, com a certeza mais absoluta, prova da existencia de fraude.

Si esses senhores attestam que a distribuição dos titulos se fez para o effeito de

negativa o resultado da apuração de todas as mesas?!

Que exprimeia isso ainda que todos estavam convenidos da seriedade do pleito e tinham a certeza de que elle tinha sido disputado, realido, e verdade, mas leal?!

Esta é verdade. Tive ainda outro testemunho ou prova de elle rade, de facto que se pôde constatar: no dia 10 de maio, senhores contestantes directamente interessados no pleito, immo liatamente a recamou pelos resultados. Pardeia quem lesse os jornales do dia posterior ao de eleição que todos estavam conformados com

o resultado de sua derrota; Parecia; e eu mesmo pensei que o reconhecimento de poderes do diplomado não soffresse impugnação. Entretanto, ella surgiu violenta, como aparelho de escandalo, devo dizer, posto perante do Senado, no presupp-to de que a respectiva Commissão do Senado estava em lessempenho de uma missão de que previamente a encarregara esta assembléa, ou sob fundamento, para fallar com maior clareza, de que o Senado da Republica se compõe de gente menos competente, a quem se podia *embrulhar*, *embrulhando* as especies!

Proseguindo, Sr. Presidente, em relação á fraude decorrente dos canchotos, já mostrei que não se fez a respectiva prova; mas vamos examinar si ella existe.

Como se pôde admittir a fraude pelo modo por que o faz voto o em separado, sem a característica dessa fraude, o proveito?!

Vejam, pois, si houve proveito e quem o teve.

O Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos, a quem se attribue o proveito, obteve 8.040 votos dos 15.039, ao passo que os seus contendores obtiveram o excedente, representado por 7.000 e tantos votos.

Ora, vê-se logo que, em relação ao diplomado, de modo algum pôde se attribuir a machinação dessa fraude, si fraude houve, porque em nada lhe aproveitava.

E poderíamos até, Sr. Presidente, concluir por este dilemma: si houve fraude, tinha ella em vista favorecer aos contendores do candidato diplomado, porque só a elles a fraude aproveita, e não é crível que o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos conseguisse do juiz a distribuição em massa de titulos para suffragar os nomes dos seus contendores, contra sua pessoa.

Sr. Presidente, é preciso dizer-se a cousa como a cousa é.

Não houve tal fraude; o que houve e o que ha é uma machinação infernal para deturpar a verdade. O que houve foi isto, Sr. Presidente: todos elles, interessados no eleito—e não exceptu, ninguém—accorreram ao juiz, e, certos da sua condescendencia, foram retirando os titulos, alistando seus adeptos, de modo a lhes permittir arregimentar de prompto grandes e extraordinarios batalhões eleitoraes.

Esta é que é a verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—A eleição do Sr. Thomaz Delfino ainda foi mais simples.

O SR. MANOEL DUARTE—E apesar disto, apesar desta verdade estar no dominio publico, um candidato e contestante ao diploma do Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos, o qual fiscalizou a secção eleitoral de Campo Grande, essa secção em que o Sr. Augusto

de Vasconcellos teve grande maioria, não tropicou em chrismal-a de Campo Grande da fraude!

O SR. BARATA RIBEIRO—E essa secção tambem foi fiscalizada pelos *reporters*.

O SR. MANOEL DUARTE—Pois bem, Sr. Presidente, si essa secção foi fiscalizada por um dos contestantes e si se deram fraudes, porque não foi apresentado o protesto?!

Si este protesto não existe, o que devemos concluir é que a fraude não se deu.

Já mostrei ao Senado que o nobre Senador, signatario do voto em separado, não obstante affirmar a existencia de uma competencia clara e positiva do Senado e da Camara para annullar alistamentos, declarou tambem que, annulladas as eleições, o Senado não annulla de facto o alistamento.

Outro fundamento que V. Ex. apresentou é, em substancia, o seguinte:

« Inquestionavelmente, de um lado, a privação do direito de voto ao eleitor legitimo pela sonegação do titulo; de outro, o exercicio nesse direito por falsos electores: são fraudes que alteram o resultado da eleição.»

Ora, Sr. Presidente, como é que podem protender os signatarios do voto em separado que o Senado da Republica annulle a eleição do Districto Federal por fraude, quando nem ao menos deixou transparecer o gráo, a extensão dessa fraude, o modo por que a devemos inferir. SS. EEx. não apontam qual o numero de *phosphoros* que compareceram perante as urnas, não nos affirmam si realmente *phosphoros* votaram; e, entretanto, concluem pela annullação da eleição.

Vejam, agora, Sr. Presidente, si esta conclusão está completa, si está de accordo com a lei, pois é fóra de duvida que, si o Senado annulla uma eleição, deve mandar todos os documentos ás autoridades para que procedam criminalmente contra seus autores.

SS. EEx. propõem, é verdade, que sejam nulla as eleições procedidas no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Districto Federal para renovação do terço do Senado e que sejam remettidos todos os documentos comprobatorios das fraudes acima descriptas ao Dr. procurador da Republica, etc., etc.

Ora Sr. Presidente, isto não está de accordo com o art. 118.

O art. 118 declara positiva e claramente que, quando se annullar uma eleição, se mandará proceder á nova.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. MANOEL DUARTE—E porque S. Ex. não mandou proceder á nova eleição?

E' porque V. Ex. está plenamente convencido de que tal conclusão não poderia tirar,

porque ella só poderia decorrer da competência unica, verídica, de uma decisão assente em um julgado do Supremo Tribunal.

O Sr. ROSA E SILVA—A nova eleição resultaria da annullação. Está na lei.

O Sr. MANOEL DUARTE—Não ha tal. V. Ex., com o seu voto, não teria prestigio bastante para obrigar o Poder Judiciario a preparar novo alistamento e muito menos para chamar a grande massa de eleitores para uma nova eleição.

Sr. Presidente, estou absolutamente convicto de que cumpri o dever de relator do parecer sobre as eleições do Districto Federal, analysando por completo as conclusões do voto em separado do Sr. Senador Rosa e Silva. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, peço a V. Ex. mandar-me trazer o livro da acta do alistamento que foi presente á Comissão de Verificação de Poderes; o *Diario Official* de 14 de outubro que publicou o edital de alistamento; o Código Criminal; o mappa feito pela Secretaria do Senado relativo ás eleições, e, si porventura existirem, entre os papéis apresentados pelos contestantes, alguns dos *diréitos* (não quero os canhotos), também desejo que venham. (*O pedido do orador é satisfeito.*)

Não estranhe o Senado ver-me na tribuna depois do debate a que acaba de assistir, nem me censure pelo tempo que lhe vou tomar, considerando que a posição que occupa este Districto na organização politica do paiz é tão culminante, que o torna alvo dos olhares da Nação e do mundo; e o estrepito que se tem feito em torno da eleição de 30 de janeiro assumiu taes proporções, que não devem os homens politicos nella empenhados, permittir que se pense que, feridos de morte, transigem com os triumphos factos, á custa da honra e da consciencia.

Não! Seja qual for o resultado desta discussão, eu o accito, bendizendo o encarnicamento dos nossos adversarios, que a trouxeram até aqui, sujeitando-a ao registro da publicidade, porque, para o julgamento da historia, era indispensavel que nós e elles depuzessomos perante seus tribunaes,

Estou certo, Sr. Presidente, que isto caso ha de ficar singular nos annaes parlamentares. Não creio que outro analogo encontrem os mais lidos e sabedores de cousas politicas de que eu, quer no nosso paiz, quer no estrangeiro.

Nunca ouvi dizer, nem li, que no regimem da verificação de poderes dos membros das assembléas legislativas por seus pares, di-

reito que na Inglaterra vem de 1586 e na França de 1789, se lhes tivesse conferido o de annullarem leis nacionaes que incidentemente utilizam aos politicos para o exercicio de um poder, mas que, na generalidade de seus effeitos, aproveitam a todos os membros da collectividade social, o isso por um golpe de força, sem forma de processo, nem apparencia de lei.

No entanto, resumidamente e em synthese, é isso que se pretendeu e se pretende; esse foi o alvo dessa campanha encarnicada em que se empenharam gregos e troyanos, nobres e plebeus, e que, desde os primeiros dias das sessões preparatorias desta assembléa até hoje, tem empregado todos os processos aproveitados em luctas desta natureza, desde a encenação do escandalo que espanta e emociona, até a protelação que fadiga e desanima.

Não serei eu quem me revolte jamais contra as larguezas de defesas amplas e plenas para apaziguamento de escrupulos de consciencias liberaes.

Mas, por isso mesmo que a liberdade é ordem, e a ordem é o exercicio dos direitos nas suas respectivas orbitas, não me conformo com a anarchia da licença, da qual nenhum resultado util nem aproveitavel poderá advir a sociedades bem organizadas.

Si a lucta pelo direito é um dever civic que enobrece e dignifica, preparando os alceres das grandes construcções liberaes e cultivando pelo exemplo o espirito e a consciencia do povo, a lucta contra o direit é o alvião demolidor que, através de ruinas derrocadas, abre passagem ao desespero dos vencidos, que o orgulho inspira e a verdade allucina.

Não é obra que possa merecer as bençãos do povo, nem as consagrações do futuro uma tal tentativa. A celebridade dos Ercratos que nella se empenham desfaz como as cinzas dos templos que elles ince deixam, e apaga-se antes que tenha desaparecido dos espaços o clarão das chammas que os devoravam.

No entanto, esse foi o intuito dos contestantes á eleição de 30 de janeiro.

Só havia um meio de deturpar-a, só o recurso para annullar-a; derrocar a base que ella assentava, revogar a lei que a protegia e a garantia; e elle-os nesse audacioso e temerario empenho.

O Senado, por sua Comissão de Verificação de Poderes, ouviu reeditado o pretexto que longas horas consumiu a ser lido na Camara dos Deputados contra o alistamento de cidadãos com as condições de elegibilidade, e deu-lhe entrada na ordem dos trabalhos, sem mesmo cogitar da capacidade constitucional do contestante, a que

mto grado as grandes qualidades de intelligencia e caracter que o recommendavam á sua consideração, faltava-lhe o gozo dos direitos políticos que elle voluntariamente perdéra, acceptando um titulo nobiliarchico.

A tal excepção de incompetencia, a que alludi para applaudir a liberalidade da Commissão permittindo um debate sem limites nem distincções, de tal modo que poderia ter figurado nolle qualquer dos muitos candidatos que obtiveram um só voto, pois que a questão não foi posta no terreno da preferencia do eleitorado, mas no da nullidade do alistamento, e todos os contestantes, todos sem exceptuar nenhum, assentaram seus protestos, não no numero dos cidadãos que se alistaram e votaram, mas no dos que não se alistaram e não puderam votar, objectou-se-me que o congado romano não é titulo de nobreza, o que o exclue do regimen do dispositivo do nosso texto constitucional; que sua Santidade o Papa, de quem sou subdito, comela vigarios e bispos, e que até o Interuncio Apostolico e neste momento presidente de uma commissão de arbitramento. É a notavel perspicacia do precipitante, que assim argumentava, escapou que bispos e vigarios são autoridades ecclesiasticas administrativas, cargos que podem ser exercidos entre nós até por estrangeiros natos, pois o Brazil não tom direito de intervir no regimen organico de nenhuma igreja; que o Interuncio é presidente de uma commissão internacional, para cujas funções não se exige, nem é indispensavel o titulo de cidadão brasileiro, como não o foi para o presidente da Confederação Helvética, ainda não ha muito, no se arbitro em uma questão de limites, nem para o Rei da Italia, que tal cargo tambem exerceu, parecendo até que, em casos desta especie, a moralidade dos pleiteantes importa a insuspeição do juiz que indicam e accoitam, pela sua indifferença a interesses nativistas.

Relembro-me a esse incidente para demonstrar ao Senado que sobejaram á Commissão de Verificação de Poderes elementos de instrução e esclarecimentos, vindos de origens diversas, e que nenhuma restricção se fez ao direito de contestação.

É para notar desde já que nesses longos dias que se devem contar desde 20 de abril até 5 de corrente, da discussão a mais larga, mais franca, a mais minuciosa, a eleição de 30 de janeiro sahio illesa.

No empenho de derrocar o alistamento nada se poupou; diariamente a Commissão inferia requerimentos com multiplos quesitos. A um aceno do seu presidente, chorriam livros e livros, canhotos e diretos; tudo vinha de tropel em uma effusão impressionante e suggestiva; e por alli

se esparramava como provas de bastardia do alistamento, e, enfim, em um momento que pareceu opportuno para o desenlace de uma situação profundamente emocionante, o contestante, que antes de todos se atirara contra o alistamento, em um gesto amplo e arrebatado, theatral e incisivo, como na lenda grega Hyperido rasgando o véo de Phrynéa para expôr aos olhos de seus juizes aquelle corno estatuario que fizera a immortalidade de Braxitolo, palpitante de sensualidade e luxuria, atirou á mesa este livro exclamando:—Esta é a acta do alistamento e esta acta é falsa! Eis, Sr. Presidente, em rapi la synthese, o escorejo das contestações á eleição cuja legitimidade defendo.

O alistamento é fraudulento, foi a grita unisona dos contestantes, e a consequencia de su promessa foi o appello ao voto do Senado para a annullação da eleição, nos termos do art. 116 da lei eleitoral.

Em torno desse postulado gyrou a contestação do Sr. conde Mendes de Almolda, compenliando todos os recursos por S. Ex. tentados perante o Poder Judiciario, sem lograr vencer nem um só referindo-se nos ultimos momentos em que fallou, elle que fallou multiplos dias e longas horas em cada dia, a algumas actas, a seu parecer inqulinadas de nullidades insanáveis, que por isso deviam ser annulladas, e que, no entanto, não alteram o resultado do pleito.

O SR. MANOEL DUARTE — E foram excluidas.

O SR. BARATA RIBEIRO — O alistamento é fraudulento, echoes o Sr. Dr. Thomaz Delino, repercutindo a palavra do Sr. conde Mendes de Almolda; e para demonstrar-o, manuseando as actas no intuito de pôr em evidencia o desaccordo entre os resultados nellas consignados, e o registro de eleitores, produziu uns calculos mathematicos que não de impressionar aos mais tolerantes em erros de arithmetica elemental.

Outro não foi o empenho do Sr. ex-Andrade Figueira, na phrase de notavel parlamentar que me escuta, referindo-se á figura saliente da politica imperial, não conseguindo S. Ex. nos longos dias em que teve a seu dispor as actas eleitoraes, sem prego que o constrangesse, descobrir nella vicios com que angulasse as falsificadas, pondo em relevo a massa dos eleitores honrados, segundo S. Ex., que o haviam preferido para representante, tendo, no entanto, lo grado, com vantagem para a tradição de bonhomia e tolerancia que o honra, celebrar a jovialidade das suas 75 primaveras.

Pelo mesmo rastro luminoso perdeu-se o Sr. Dr. Sampaio Ferraz em dous lindos dia-

ursos que perpreou, um escripto e outro oral, ambos quasi de improviso, pois alheio ás normas regulamentares da Commissão de Verificação de Poderes, foi assaltado pelo tempo que o surpreendeu na posição de libellista, e, só da segunda vez, o vimos de clava de Hercules em punho, uns papeluchos que elle appellidava diplomas de eleitor falsos, alli por elle recebidos das mãos de um cidadão circumspecto que o acaso lhe puzera no caminho, para que se ficasse sabendo que até as pedras se encontram, o mesmo acaso que engendrara a presença do Sr. Dr. Ataliba de Lara em uma das sessões da Commissão de Verificação de Poderes, chegou a tempo para as emoções de uma situação francamente theatral.

Não divergencia das razões dos contestantes o voto em separado.

Não houve uma só circumstancia do alistamento de que a Commissão não tivesse exacto conhecimento pelos contestantes, silencio, é para admirar, sobre o processo eleitoral que não lhes mereceu nenhum reparo.

As actas desse processo foram para todos os contestantes *o noli me tangere*. Recelavam tocá-las, para não desanimarem da empreitada em que se haviam empenhado, e não fizeram cabedal, nas suas contestações, dos elementos que lhes poderiam fornecer tais fontes de instrucção.

O nobre autor do voto em separado seguiu as pegadas dos contestantes, arriscando proposições inconciliáveis.

Devo accentuar a impressão que colhi da discussão na Commissão de Verificação de Poderes. Vem a ser que o nobre autor do voto em separado faz uma confusão, que he de permittir considerar lastimavel, na maneira por que enuncia o seu pensamento. S. Ex. diz que o Poder Legislativo pode annullar alistamentos fraudulentos; e é ali o pensamento que S. Ex. exara neste topico do seu parecer: «O Poder Legislativo, annullando eleições por serem de alistamento clandestino ou fraudulento, não annulla esses alistamentos...»

Sr. Presidente, pretendo demorar-me pouco na tribuna. A competencia, em materia de alistamento, está estabelecida na lei eleitoral, e eu, si não fosse o respeito de importunar extraordinariamente o Senado, acceptaria a discussão com o nobre relator do voto em separado na base larga em que procurou apoiá-la S. Ex.: o direito que assiste ao Poder Legislativo de confiar ou não ao Poder Judiciario a competencia de resolução sobre direitos constitucionaes dos cidadãos?

O SR. MANOEL DUARTE—Perfeitamente.

O SR. BARATA RIBEIRO—S. Ex. he de permittir-me, porém, que diga com a franqueza

que uso sempre, sem passar-me pelo espirito o mais longinquo proposito de me indral-o, porque devo saber que estou affeito a respeitar todos os homens do meu paiz, que merecem respeito; S. Ex. reente-se de sua educação politica, como se reente S. Ex. o ex-conselheiro Andrade Figueira, ou antes (ora o que queria dizer) o Sr. conselheiro ex-Andrade Figueira. (Riso.)

S. Ex., o Sr. Andrade Figueira, tem receios de immiscuir o Poder Judiciario em questões politicas e de corrompelo por tal influencia; esse receio tambem impressiona o espirito do nobre Senador por Pernambuco.

O SR. ROSA E SILVA—Não, senhor; a lei é prova do contrario.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.; V. Ex. diz (*mostrando*) no topico do seu parecer o que tinha dito na Commissão: o Poder Legislativo não podia tirar ou dar uma parte da sua competencia e reservar a outra parte para si?

O SR. ROSA E SILVA—E' incontestavel.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é incontestavel. Não quero discutir esta questão, que é de biologia social. No passado regimen, em que o Poder Judiciario era simplesmente um instrumento do poder magestatico concentrado nas mãos do Imperador, centro, eixo da actividade governamental da nação, o Poder Judiciario era passivel de ser desvirtuado por influencias de todas as especies, inclusive a da politica; mas he o Poder Judiciario não é instrumento de nenhum poder, é a expressão, um aparelho da soberania nacional.

Na Republica, a nação soberana legisla, a nação soberana executa, a nação soberana julga.

O SR. MANOEL DUARTE—Muito bom.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sempre, sempre e sempre, em todas as hypotheseos em que houver um caso de direitos constitucionaes, não será a nação soberana que empunha as leis, quem delle decide; nem a nação soberana que legisla, quem a resolve; he de ser a nação soberana, que julga, quem dirima o litigio nos termos da Constituição e das leis.

Não quero, Sr. Presidente, como disse, tratar agora desta questão; seria he muito longe; é uma questão de biologia e psychologia social, que nos arrastaria a largas considerações, augmentando o tormento por que o Senado está passando, já desesperado de me tolerar na tribuna.

Uma questão, porém, Sr. Presidente, não deixarei de liquidar agora: é a da competencia para annullar alistamentos.

A lei eleitoral deu — é absolutamente a verdade — a competência inteira em materia de annullação do alistamentos ao Poder Judiciario.

O Sr. ROSA E SILVA — Inteira, não.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex.; deu-a inteira.

O Sr. ROSA E SILVA — Esta é a questão, e V. Ex. está resolvendo a questão pela questão.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não estou resolvendo a questão pela questão; estou resolvendo a questão pela lei.

O art. 36...

O Sr. ROSA E SILVA — V. Ex. deve ler o art. 116, n. 5.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Chogarei li. V. Ex. sabe bem que sou muito mais velho do que V. Ex., e, portanto, dispondo de menor actividade, sou mais demorado no passo; consinta, pois, que eu vá de vagar, tropoçando aqui, cahindo acolá, morosamente, embora, até o art. 116.

O Sr. ROSA E SILVA — Estou o ouvindo com maxima attenção. Não o interromperei mais.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Verdade é que eu vi pregada, Sr. Presidente, na Comissão de Poderes do Senado, uma doutrina contra a qual a minha ignorancia de analphabeto, em materia de direito, que sabe, porém, ler, revoltou-se. Foi a seguinte:

Disse o Sr. conde Mendes de Almeida, que é doutor em direito, professor de uma escola e jornalista, apreguando todos esses títulos para se impor ao respeito da multidão neophyta que o escutava: «Dentro de 30 dias da publicação do alistamento, na forma do artigo tal, é permittido a qualquer cidadão recorrer de todo o alistamento para a junta de recursos, por inobservancia dos preceitos logaes, relativos á organização da comissão.»

Dizia elle: «Esta junta, portanto, da qual ha recurso para o Poder Judiciario Superior, só pôde conhecer desses recursos quando elles visarem irregularidade na organização da junta de alistamento.»

Portanto, continuava S. Ex., «é certo que quando os defeitos do alistamento forem de outra natureza que não aquelles que affectam a organização da junta, excedem a alçada desse poder», e concluia:

«Neste caso, qual será o poder para que devemos recorrer?» E em seguida tirava esta segunda conclusão: «O Poder Legislativo.»

Sr. Presidente, tenho aprendido principalmente com o nobre Senador por Matto Grosso

que a materia de competencia é de *strictis juris*, e tambem aprendi a traduzir com S. Ex. esta phrase latina, que significa — direito ostricto, isto é, o que não estiver escripto, não está concedido.

Portanto, desde que a competencia de conhecer de alistamentos não foi dada em nenhuma de suas phases ao Poder Legislativo, este não pôde intervir em tal questão.

Vejamos, porém, si a lei completou ou não o seu pensamento dominante, de excluir absolutamente do Poder Legislativo a competencia de julgar de alistamentos.

E' obvio que sim, commettendo tal julgamento ao Poder Judiciario.

E quer V. Ex. ver como, Sr. Presidente? Creando uma junta especial de recursos para conhecer de irregularidades no alistamento.

Ora, Sr. Presidente, além das irregularidades na organização da Comissão, fraudando o alistamento, quaes as outras que poderão surgir reclamando remedio?

Por mais esforços de raciocinio que fizesse, por mais que applicasse os poucos estudos que tenho da materia, só pude imaginar duas hypothese: a de serem incluídos no alistamento cidadãos sem qualidades de eleitor, ou a de serem excluídos outros em condições de serem alistados. Ora, essas são as duas hypotheses sujeitas á jurisdicção da junta de recursos, exclusivamente composta de membros do Poder Judiciario.

E', pois, certo, positivamente certo, que a lei confiou ao Poder Judiciario, e só a esto, a competencia de decidir em materia de alistamentos.

Não quero saber, não me compete investigar, nem decidir, si a junta de recursos que funcionou na Capital Federal o fez de accôrdo com a lei. Entretanto, posso desde já garantir ao Senado que, si errou, firmou suas decisões em arestos do Supremo Tribunal, em materia identica.

E não sei que haja conselho de maior valor e prestigio para juizes de instancia inferior, do que o que lhes vem dos accôrdoes do Supremo Tribunal Federal.

Fica esta questão resolvida.

Si o alistamento percorreu todos os tramites, desde a organização da junta, que o confeccionou, até o seu encerramento, sem que houvesse protesto perante o Poder Judiciario, que fosse attendido, qual a consequencia?

A consequencia é que este alistamento é, como diz a lei, permanente, inviolavel, sagrado...

O Sr. MANSOUR DUARTE — Intangivel.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... é intangivel, como bem diz o nobre Senador por Alagoas.

Com elle se ha de fazer o alicerce das eleições do Districto Federal. Enquanto o poder competente não o annullar, elle é a lei que obriga ao nobre Senador por Pernambuco, como a mim é a todos os cidadãos deste Districto. (Pausa.)

Resta agora, Sr. Presidente, interpretar o art. 116 da lei, e eu garanti a S. Ex. que ahi chegaria.

Que diz este artigo? Tenho-o de cór, li muitas vezes este maldito e artistico artigo.

O SR. ROSA E SILVA — Maldito, não ; bonito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Maldito, sim ; e eu vou dizer porque. Maldito porque dá ensejo a essa lucta em que homens da estatura de V. Ex. diminuem de altura e ficam com o seu brilho empanado.

Eis o que diz o artigo : «São nullas as eleições quando se fizerem por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.»

O SR. ROSA E SILVA — E' claro ; é muito claro.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' clarissimo ; e eu, sem receiar que V. Ex. duvide do grande conceito que faço de seu talento, peço-lhe que me indique quaes são as hypothesees que este artigo abrange.

O SR. ROSA E SILVA — Estão no voto em separado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Devo declarar ao nobre Senador que este artigo deu-me muito trabalho, li-o muitas vezes, e muito tempo meditei sobre elle.

Sr. Presidente, só encontrei uma hypothese de alistamento fraudulento, só uma ; consultei, e devo fazer notar, que atirei-me á questão com um certo denodo ; consultei tratadistas de direito civil e criminal, que tenho em minhas estantes como attestados da minha vaidade, porque, omfim, sendo legislador, é indispensavel que os que me visitam, vendo muitos livros de direito, pensem que sei alguma cousa.

Entre aquelles consultei o notavel commentador do Codigo Civil Francez, Theophile Huc, que a proposito do commentario ao art. 1.116 do codigo francez, define a fraude, e terminei por concluir que não ha divergencias nem discussões sobre o modo de entendel-a.

A definição de Coelho da Rocha (Instituições do Direito Civil) repete quasi pelos mesmos termos o que dizem todos os outros. Ella :

«Dólo ou fraude é o artificio malicioso que se emprega para enganar uma pessoa e levalla a praticar um acto que sem isso não praticaria.»

Senado V. I

E essa é a doutrina, implicita no art. 173 do nosso Codigo Criminal, de modo que, em essencia, a fraude é o a dissimulo, o embuste, o acto do má fé, pelo qual alguém, sciente e conscientemente, leva terceiro a praticar um acto que sem essa fraude elle não seria capaz de realizar.

Applique V. Ex. esse principio, que é o fundamentamento do Codigo Criminal, que é a essencia da fraude em direito, applique-o V. Ex. ao caso concreto que discutimos e só haverá uma unica hypothese de eleição feita por alistamento fraudulento, não será aquella que se fizer pelo alistamento que tiver atravessado todos os tramites da lei, mas por uma copia fraudulenta dello.

E' a unica hypothese. Portanto, Sr. Presidente, para que todos os contestantes, e o honrado Senador por Pernambuco á frente d'ellos, possam invocar, nos termos do art. 116, em favor da annullação da eleição do Districto Federal, a circumstancia de ter sido feita por alistamento fraudulento, era indispensavel, impõe-no a honra de S. Ex. e exige-o a elevação desta assemblea, que demonstrassem que a eleição do Districto Federal fora feita com electores cujos nomes não figurassem no alistamento. Enquanto tal prova não se fizer, tenho o direito de exigir que o nobre Senador por Pernambuco se convença de que os homens politicos deste Districto, com responsabilidades para ate o paiz, como S. Ex., não lho permitem a presumpção de que, Jehovah da Republica, do alto de Pernambuco, o seu Sinai, decreta o decalogo da moralidade eleitoral!

E essa prova, Sr. Presidente, é facilissima de fazer-se; bastaria que se confrontassem as a signaturas das listas de inscripção de electores durante a eleição com o livro do alistamento, o que até hoje não se fez; e sabe V. Ex. por que ? porque seria negativa, e está feita palpitante e viva em favor da verdade da eleição. Ella : Figuram no pleito 753 fiscaes.

Eu, nem mesmo no tempo do monolitho, que dirigiu como chefe o nobre Senador por Pernambuco, o celebre Partido Republicano Federal...

O SR. ROSA E SILVA — Não, senhor, nunca fui chefe.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... nem mesmo nessa época fui assistido por fiscaes nas mesas que dirigiu; os pleiteantes faziam-me a justiça de crer que eu não era capaz de concorrer para falsificação do actas electoraes...

O SR. ROSA E SILVA — Nunca fui chefe do P. R. F...

O SR. A. AZEREDO—Foi chefe do P. R. F. linha. (*Trocem-se apartes.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu decido a contenda. Havia chefes visíveis e invisíveis. V. Ex. era chefe invisível.

O SR. ROSA E SILVA—Nem visível nem invisível; nunca fui chefe, repito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ora si era! V. Ex. commandava esse grupo; era chefe invisível...

Quem então se arrojava a entrar em campanhas sem prostrar-se ante os altares em que, perante nuvens de incenso, V. Ex. se velava, para supplicar-lhe coragem e forças para a victoria?

O SR. ROSA E SILVA — Pura phantasia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Nesta eleição houve 753 fiscaes; na mesa, que presidi, havia nada menos de dez ou doze; tinham fiscaes todos os candidatos. Ora, comprehende-se que, em uma eleição fiscalizada por tal modo, e na qual, durante o pleito, não houve um protesto, em nenhuma secção; uma eleição em que, após ella, não houve um unico protesto perante os notarios publicos, por irregularidades durante o processo eleitoral, é uma eleição na qual esse processo obedeceu, com o maior escrupulo, ás condições da lei; não comporta a suspeita de ter sido feita com eleitores apocryphos.

Não se compadece esta tardia allegação de fraude do alistamento com a concurrencia de tantos candidatos supportando silenciosos e resignados esse enxame de eleitores falsos, sem se valorem dos recursos que a lei lhes fazia.

Ainda mais, Sr. Presidente, note V. Ex., pondero o Senado, as actas foram manuseadas largamente por todos os contestantes. O Sr. Dr. Andrade Figueira trazia muitas vezes um companheiro, que o auxiliava, e a folheava, de lapis e papel em punho.

O Sr. Dr. Thomaz Delfino procedeu do mesmo modo ao exame das actas, uma por uma, o que prova o computo dos votos que apresentou como argumento fundamental contra a eleição.

O Sr. Dr. Sampayo Ferraz não se deu a esse trabalho fatigante; limitou-se a phantasiar a possibilidade de que a Commissão de Verificação de Poderes separasse entre todos os votos os que eram de eleitores que tinham tirado pessoalmente seus diplomas, apurando-os, pois esses tinham votado nelle.

Parece incrível!

Segue-se, portanto, que todos os contestantes examinaram as actas, uma por uma, e não houve nenhum que apontasse vicio no processo eleitoral capaz de annullar a eleição e menos esse: a presenca de votantes que não eram eleitores.

Haverá quem em boa consciencia admitta ou possa admitir que esta eleição feita por um alistamento fraudulento resistisse a todas as precauções de que se serviram os candidatos para acautelarem seus direitos: fiscaes durante o pleito, exame minucioso das actas depois d'elle?

Mas dir-se-ha: existe uma enorme desproporção entre o numero de eleitores que votaram e o numero de cidadãos que se alistaram — isto provou o Dr. Thomaz Delfino, e o nobre Senador do voto em separado repete-o emphaticamente,

Previno o Senado de que o Sr. Dr. Thomaz Delfino só provou sua incapacidade para fazer contas. Ouçam-lhe

Diz elle: «Votaram na eleição 5.244 eleitores, deixaram de votar 5.405» acrescenta: «ora, a certidão junta mostra que o eleitorado do Districto Federal é de 19.916 eleitores alistados, e que os titulos de 645 não foram retirados.»

Que pensa o Senado que fez o Dr. Thomaz Delfino?

Vão ter uma verdadeira surpreza aquelles que ainda não leram esta contestação. Elle quer que os titulos que não foram tirados, isto é, que esses eleitores—negativos—que são como si não se tivessem alistado, se computem com o numero dos alistados, que tiraram titulos e votaram, e exclama: eis a pedra de escandalo!

Desse modo somma os 645 cidadãos que não tiraram titulos aos que votaram e deixaram de votar, obtendo, por esse meio, o numero de 21.294 eleitores.

E' fóra de duvida que esse modo de contar não se usava nem nos tempos primitivos em que se sommava pelos dedos.

Nesse ponto conclue elle, «O resultado 21.294 é o resultado que consta das actas, quando o eleitorado official é de 19.916 alistados. A differença entre um e outro é de 1.378» e termina: «Como se explica a appareção inesperada destes 1.378 eleitores nas actas?»

E' tão facil explicar essa differença como *desmanchar-a*, Sr. Presidente.

Pelo processo do Sr. Dr. Thomaz Delfino elle poderia chegar a resultado muito mais espantoso; bastaria sommar aos eleitores alistados que votaram e deixaram de votar não só os 645 que não tiraram titulos, mas até os 1.002 que S. Ex. quiz e não pôde alistar.

Faça-se, porém, o calculo com seriedade e o Senado vai ver a que se reduzem os taes 1.378 eleitores que o Sr. Dr. Thomaz Delfino encontrou, diz elle, nas actas quando só estão na cabeça de S. Ex.

Comprende o Senado que, si os 645 alistados não tiraram titulo, não podem ser somados aos eleitores que votaram, porque apresentaram titulos; deve-se, portanto, deduzir 645 de 1.378, differença indicada pelo Dr. Thomaz Delfino e o resultado é (tendo) 733.

Ainda mais; o Dr. Thomaz Delfino é mestre do eleições; é, talvez, inferior em sabedoria ao Sr. conselheiro ex-Andrade Figueira, porque, S. Ex. foi quem o disse, em eleições é doutor de borla e cabelo. Creio que sim, porque essa travessia perigosa, si teve por timoneiro o Sr. conde Mendes de Almeida, teve, sem duvida alguma, por pratico S. Ex.

Pois bom. O Sr. Dr. Thomaz Delfino sabe a que regimen os fiscaes obedecem nas eleições; e o Sr. Senador por Pernambuco sabe, então, de cór o salteado, que o fiscal não vota na secção em que não está alistado, mas que, seja qual for a secção, desde que é do mesmo districto em que figura como fiscal, póde, usando do seu titulo de eleitor, votar. De modo que os fiscaes não figuram nas chamadas das secções em que estão alistados, mas votam nas secções onde estão exercendo as funcções de fiscaes, desde que sejam eleitores do mesmo districto e da mesma pretoria.

Ora, tendo o Dr. Thomaz Delfino somado os eleitores que votaram e que não votaram em cada secção, os fiscaes figuram duas vezes: entre os que não votaram, porque realmente não responderam ás chamadas nas secções em que estavam alistados e, portanto não, votaram; entre os que votaram, porque de facto votaram nas secções que estavam fiscalizando, sem serem eleitores dellas. Vê-se, portanto, que os taes 1.378 eleitores de S. Ex. que votaram a mais são uma phantasia; os ultimos 733 que ficaram depois da deduzidos os 645, que S. Ex. improvisou em artistas no scenario da fraude, estarelam-se e nem chegam para perfazer o numero dos 753 fiscaes que o illustre contestante entalou nas duas parcelas para fazel-as crescer.

Por tal processo seria facilimo provar que as eleições de Pernambuco são fraudulentas.

Si coubesse na algada do Senado, eu lhe pediria que convidasse o Sr. Dr. Thomaz Delfino a recitar sua contestação, corrigindo essas fraudes, apesar de offensivas.

Afirmo portanto: não se produziu nenhuma prova contra a normalidade e legalidade do alistamento e do processo eleitoral; a que se tentou apresentar cahiu aos pedaços sob o peso dos proprios elementos com que a fizeram.

Estou passando, como o Senado vê, rapidamente por todas as considerações, para

não lhe consumir o tempo. Ha, porém, uma questão que não devo evitar.

Dizem que esta acta é falsa (*mostrando o livro*). Mas quem o diz? Dizem-no todos os contestantes, e o nobre autor do voto em separado, presidente da Comissão de Poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Que diz V. Ex.?

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou repetir: dizem que esta acta é falsa. Repetem-no todos os contestantes e esta proposição é adoptada e sustentada pelo nobre relator do voto em separado, o illustre Senador por Pernambuco.

Resta-me, antes de entrar no assumpto, na demonstração rigorosa...

O SR. ROSA E SILVA — Onde está isso no voto em separado?

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão; V. Ex. agora dou-me uma cajadada de mestre. Não está no voto em separado a affirmação categorica de V. Ex. relativa á acta; mas está no que V. Ex. disse na Comissão e no seu voto em separado, quando V. Ex. afirma que o Sr. conde Mendes de Almeida demonstrou todas as suas proposições de modo tão categorico e notavel, que devem constituir licção para o Senado Federal.

O SR. ROSA E SILVA — Leia isto que acaba de referir no voto em separado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex., sou estudante do curso superior. Já não digo as couzas pelas palavras, com que o mestre m'as ensina; floreio um pouco para fazer estylo.

O SR. ROSA E SILVA — Não está no voto em separado; mas esse livro, digo-o agora perante o Senado, não tem authenticidade.

O SR. BARATA RIBEIRO — A prova, diz S. Ex., feita pelo Sr. conde Mendes de Almeida, na sua contestação, é um trabalho notavel, esmagador, que merece ser lido pelo Senado...

O SR. ROSA E SILVA — Ah!... que mereço ser lido pelo Senado... É muito differente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenha paciencia, não é differente, está aqui (*mostrando*) «trabalho notavel e esmagador».

V. Ex. é moço, tem actividade muscular, alcança longe; eu sou já velho, vista curta e ouvidos duros. Mas tenha paciencia. Aqui está. Isso doeu-me; fiquei esmagado deante desta tremenda prova: «a prova feita pelo Dr. Candido Mendes na sua contestação, que é um trabalho notavel e mereço ser lido pelo Senado, foi completa, esmagadora, inilludivel.»

O SR. ROSA E SILVA—Agora, quanto ao livro, affirmo que não está no voto em separado, mas declaro perante o Senado que semelhante livro não tem authenticidade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não está no voto, em separado, mas está na contestação do Sr. conde, mas como a contestação está no voto, logo, o livro está no voto. Acorda desde logo, Sr. Presidente, a quem observar este livro com um pouco de attenção e sem prevenções, que não ha quem escreva uma acta de cento e quarenta folhas desse livro, portanto de 280 laudas, falsa!

Não ha. Não ha dedicação do falsificador de eleições, não ha paciencia benedictina do cabo eleitoral que dê para este trabalho, que excede quasi as energias, que se costuma pôr ao serviço de tal causa. Não ha energias physicas que se prestem a tanto. Mas deixemos de lado, Sr. Presidente, a hypothese; que é este livro?

Dil-o o art. 25 :

«No ultimo dia do prazo do alistamento a acta concluirá pela declaração de encerramento dos trabalhos.

«Em seguida, conferido o alistamento com os documentos que lhe servirem de base, será lançado no livro proprio, assi nada pela commissão e authenticado pelo escriptivo, que tiver servido perante a mesma commissão, lavrando-se a acta final, na qual se mencionarão o numero total e os nomes dos cidadãos incluídos e não incluídos. Essa acta será como as parciaes, assignada pela commissão e fiscaes».

Este livro é, portanto, a exposição concreta, a synthese de todos os actos do alistamento.

Emquanto não se tiver demonstrado que todas as actas do alistamento são falsas, não se poderá dizer que a deste livro o seja, si se conformar com ellas, ou que o seja por não se conformar com ellas, si contra ellas não se allegar falsidade.

O SR. ROSA E SILVA — Eu disse o repito: este livro não tem authenticidade perante a lei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou demonstrar que tem.

O SR. ROSA E SILVA—Não fiz obra com o livro; entretanto, repito, perante a lei este livro não tem authenticidade.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me V. Ex.; V. Ex. fez obra com a contestação do Sr. conde Mendes de Almeida. No voto em separado de V. Ex. não ha uma adéu que não seja da lavra do Sr. conde Mendes de Almeida. O voto em separado de V. Ex. é o transumpto, o succo da contestação...

O SR. ROSA E SILVA—A base do voto em separado é a distribuição fraudulenta dos titulos. Nello isto está claramente dito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Chegarei lá, e o Senado me perdoará o ter eu de tomar-lhe mais tempo do que pretendia.

O voto em separado do nobre Senador por Pernambuco, Sr. Presidente, é o succo da contestação do Sr. conde Mendes de Almeida, porque, é preciso dizel-o, nesta temerosa campanha de descredito para as instituições republicanas e para as suas eleições, que ainda não conseguiram fazer Camaras que se pudessem appollidar—contraria de podintis—nem Camara dos Cayapós, — neste empenho, o Sr. conde Mendes de Almeida, doutor em direito, jornalista e professor de direito, nada pôde para chegar á méta que almejava, elle que dirigiu a travessia tendo como pratico o Sr. conselheiro Andrade Figueira e como cargas avariadas os Drs. Thomaz Delfino e Sampalo Ferraz, e digo cargas avariadas, porque nenhum dos dous poderá apostolar em materia de pureza eleitoral. Neste empenho S. Ex. precedeu todos os contestantes e o nobre autor do voto em separado. Não ha uma só affirmação, que alguem tivesse feito antes d'elle; não ha uma só prova, á qual alguem tivesse adduzido antes d'elle.

Diariamente, Sr. Presidente, produziamos ante a Commissão de Poderes requereimentos d'elle com multiplos quesitos, nos quaes, po assim dizer, se esfarcava a lei, reduzindo-a a minimos fragmentos, para demonstrar contra o alistamento.

E nada faltou ao contestante que de tanto carecia para suas demonstrações.

O SR. ROSA E SILVA—Cumpria o meu dever, como agora cumpriu o Sr. Presidente do Senado satisfazendo a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não estou censurando a V. Ex.; estou provando, Sr. Presidente, que a precedencia de toda a argumentação, de todas as provas neste processo, pertence ao Sr. conde Mendes de Almeida.

O SR. ROSA E SILVA — Fez um trabalho notavel, digno de applausos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ainda bem que V. Ex. o subscrive; Vou dar-lhe prova em contrario, demonstrando ao Senado, que o trabalho do Sr. conde não é tão invulneravel como parece ao nobre Senador, que fez d'elle o seu voto em separado.

A acta deste livro é falsa, clamou o Sr. conde e com elle o nobre Senador; pois bem, Sr. Presidente, a acta de este livro não é falsa, como asseveram SS. EEx. e este livro é authenticico.

O SR. ROSA E SILVA—Perdoe-me V. Ex.; não disse que este livro seja falso; o que disse e repito é que este livro não tem autenticidade legal.

O SR. BARATA RIBEIRO — E eu afirmo a V. Ex. que a acta é verdadeira e o livro tem autenticidade legal. Ainda hoje o Senado ouviu proclamar os merecimentos iniludíveis do juiz que presidiu, na penultima phase do alistamento, suas sessões.

V. Ex. ouviu, Sr. Presidente, gabar-se a coragem, o patriotismo, a decisão com que aquelle juiz se arrojava por meio de perigos, em que até scenas sanguinarias se debuchavam no horizonte; ouviu gabar as rarissimas qualidades daquelle juiz paritano e attribuir-se-lhe a medida salvadora de ir em pessoa receber maços de petições de alistandos, que o nobre Senador por Pernambuco, no seu voto em separado, diz que se contém no art. 17 da lei.

Pois bem, Sr. Presidente, quem assigna esta acta é aquelle juiz; e uma de duas: ou tudo que SS. EEx. dizem é a mascara que advelaram á face desse juiz corrompido e prevaricador, para impol-o á consideração do Senado e ao respeito do Brazil, ou esse juiz é a figura spartana, encarnando a justiça, que SS. EEx. figuram, e sua assignatura na acta transcripta no livro confere-lhe o cunho de verdadeira, e dá ao livro a autenticidade legal.

O SR. ROSA E SILVA—Não fiz obra com este livro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me; V. Ex. fez obra com o livro; isto quer dizer que V. Ex. fez obra de empreitada e não tem certeza da parte do trabalho que lhe coube.

O SR. ROSA E SILVA—Sou incapaz disso; V. Ex. leia o meu voto em separado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si V. Ex. não tivesse feito obra com este livro, não diria que o alistamento é fraudulento.

O SR. ROSA E SILVA — Disse que era fraudulento pela distribuição de títulos; distingui a phase da distribuição de títulos da de organização do alistamento. Mas a verdade é que os crimes veem desde o começo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão; V. Ex. accusou o alistamento de fraudulento e alludiu á distribuição dos títulos como elemento de prova; fraude na distribuição de títulos não é fraude do alistamento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Apolado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Na sua lei V. Ex. separou, distinguiu as diferentes phases do processo do alistamento.

O SR. ROSA E SILVA — Onde está a distincção?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A distribuição dos títulos é feita depois de concluido o alistamento.

O SR. MANOEL DUARTE — O alistamento é acto unico, seguido, que começa com a primeira inscripção e acaba com a distribuição do ultimo titulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*dirigindo-se ao orador*) — V. Ex. tocou precisamente na questão.

O SR. BARATA RIBEIRO— O nobre Senador por Pernambuco ha de concordar em que o alistamento é o registro de todos os individuos que estão no gozo do um direito e pretendem registral-o; o titulo é a certidão, é a prova do gozo para o exercicio do direito.

Eu posso fazer amanhã, no registro civil, uma averbação de qualquer natureza e depois obter, por qualquer meio que não venha ao caso, uma certidão falsa deste registro.

Pergunto: a certidão é falsa? E' E o registro será falso porque o é a certidão? Não.

O SR. ROSA E SILVA—Mas os actos a que a certidão falsa der lugar são nullos.

O SR. A. AZEREDO — Mas o registro não o será nunca.

O SR. ROSA E SILVA — E quem diz isso? O que se diz é que a distribuição de títulos foi fraudulenta e tornou nulla a eleição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está V. Ex. enganado; si a distribuição dos títulos foi fraudulenta, tornou fraudulenta a distribuição dos títulos; só isto e nada mais.

E quem provou que a distribuição dos títulos tivesse sido fraudulenta? Quem? Quando? Onde está a prova?

Ainda que a distribuição dos títulos tivesse sido fraudulenta, como altera este facto, estranho á essencia do titulo, o seu valor, sua capacidade jurídica?

Pois o titulo verdadeiro não poderá ser fraudulentamente distribuido ao seu verdadeiro dono?

Quem demonstrou que nas eleições, em qualquer secção que fosse, tivesse votado um elector com titulo falso? Este seria o caso a comparar com a certidão falsa; o acto resultante de uma certidão falsa é nullo, e nullo seria o voto de um titular de titulo falso; mas onde está a prova de que tivessem votado taes electores?

Sr. Presidente, este livro encerra o resumo das actas de todas as sessões de alistamento; consequentemente, antes que se prove

que todas as actas das sessões do alistamento são falsas, a acta deste livro é verdadeira.

A acta deste livro está rubricada pelo juiz, que no conceito dos contestantes está acima de toda a excepção. Consequentemente, a assignatura desso juiz faz fé neste livro até que se prove que é falsa.

Ainda mais, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande buscar este livro, e rogo o favor de confrontar a acta nelle escripta com a publicada no *Diario Official* de 14 de outubro, que a meu turno lerei.

O SR. ROSA E SILVA—Que prova isso? A questão é de authenticidade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si a questão é de authenticidade, não commetti incorrecção para com a Mesa; pedir-lhe que examine os documentos que offereço á esta Assem. lea. para verificar-lhes o valor quando este é contestado, não é sinão appellar para a maior autoridade do Senado, sua Mesa, cujo testemunho não pôde ser contestado. Não estava absolutamente no meu intuito desconsiderar a Mesa do Senado.

Mas, S. Ex. diz que o que nega é a authenticidade da acta e do livro; é eu garantio aos Srs. Senadores que a acta é a copia fiel do edital e que o edital é a copia fiel da acta. O edital está authenticado pelas assignaturas de todos os mesarios, do presidente da junta e até pela assignatura de um fiscal, que foi candidato, e que é nosso adversario — representante de um centro politico divergente do nosso partido.

Consequentemente, a acta transcripta naquella livro é uma acta authentica, faz fé em juizo, tem todos os caracteristicos da authenticidade.

O SR. ROSA E SILVA — Protesto. Não tem.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas é indispensavel que os homens que toem responsabilidades publicas cumpram seus deveres, sem receio de dizer a verdade, a verdade inteira. A lei marcou para se fazer essa acta e tirar copia o prazo de sete dias; uma acta de 280 laudas, contendo todos os elementos constitutivos do alistamento do municipio para servir de base e original ao edital que deve ser copiado e de cuja publicação dependem todos os cidadãos do municipio, para o exercicio de seus direitos liberaes, do direito de recurso, porque é da publicação do edital que decorre o prazo para o protesto. Eu fallo em assembléa de juristas e todos sabem que os prazos são providencias liberaes garantidoras de direitos.

A verdade é a seguinte: escreveu-se o edital, e dello foi copiada a acta, assignando-lhes os que estavam presentes no momento em que se terminou a copia, e ficando por

assignar os que estavam ausentes; o escrivão, casual ou propositalmente, não solicitou as assignaturas dos membros da commissão ausentes.

Mas, diz S. Ex., e esta é que é a grande questão, houve fraude na distribuição dos diplomas. Sim, senhor.

O Sr. Dr. ex-Andradão Figueira entrou pela trazella, como disse perante a Commissão de Verificação de Poderes, e empregou certos ardis, o que é necessario quando se tem de lidar com a calabrezés, na sua phrasé.

Eu, para tirar o meu diploma, entrei pelo telhado; tive um com o anheiro que, para conseguillo, disfarçou-se em Presidente da Republica e outro tomou disfarces a parecer-se com o Sr. Seabra, etc.

Mas, pergunto ao Senado: que me olive, qual é a prova de que todos esses diplomas falsificados, fraudulentamente distribuidos figuraram no pleito?

Quem se aproveitou delles?

O Districto Federal tem 19.916 eleitores inscriptos, e destes votaram 15.244, disse o Dr. Thomaz Delfino; destes votos o candidato diplomado teve nas seis mil e tantos...

O SR. MANOEL DUARTE—Novo mil e tantos os outros.

O SR. BARATA RIBEIRO — A quem aproveitou a fraude, perguntarei eu ao Senado?

Era possivel que em uma eleição disputada por quatro candidatos, cada um delles mais pertinaz, mais audaz, mais vigilante, pudesse escapar á fraude no processo eleitoral, para inclusão de eleitores falsos, sem que os fiscaes desses candidatos dessem o alarma de tal fraude?

Qual a secção em que constou ao nobre Senador por Pernambuco que tivesse havido conflicto pela intervenção de um eleitor falso?

Durante a sessão de alistamento foram presos dois individuos que pretendiam alistar-se com documentos falsos, o que prova que não tinha nos interesses em fazer alistamentos fraudulentos. Durante o processo eleitoral não houve uma só secção em que se desse a hypothese de votar ou pretender votar um eleitor falso, em que tivesse havido um unico protesto.

Portanto, a que fica reduzida a questão dos taes diplomas falsos? A uma affirmação sem provas. Que significa essa enorme quantidade de canhotos que foram distribuidos em profusão á Commissão, sugestando, impressionando a consciencia dos seus membros? Demonstria apenas que os eleitores não receberam seus diplomas com a regularidade que era para desear.

Si os canhotos provam, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que fizesse vir da Secretaria

uns direitos que o Sr. Dr. Sampaio Ferraz apresentou e appellidou de diplomas falsos, para verificar o Senado alcance da allegação.

Lastimavel evidencia do impulso apuixonado a que obedeceu S. Ex. ! Doe-me o coração, o quasi a palavra se me tolhe, ao ter de referir-me áquelle antigo companheiro de luctas ; hoje, que estamos a braços, eu e elle, com cidadãos, embora dos mais dignos, mas de opiniões differentes, punge-me o dever de pedir a S. Ex. que procure apagar da memoria do Senado a impressão deixada pelo seu discurso, quando apresentou um diploma, cuja assignatura do juiz ora tão mal arranjada, que á primeira vista se descobria o embuste, como titulo de eleitor falso, figurando ao lado de um outro em que não só aquella assignatura como a do eleitor eram visivelmente authenticas, pretendendo provar que para o mesmo individuo houvera a emissão de cinco diplomas differentes.

Pois não é evidente que com esta prova se demonstraria que do mesmo individuo houvera a emissão, não de cinco diplomas, mas de 500 ou 5.000.

Pois a alguém escapa a possibilidade de ter se forjado em papéis com os dizeres dos titulos, simulacros de diplomas eleitoraes para fazel-os figurar no plenário da Comissão de Verificação de Poderes ?

Pedi aos illustres membros da Comissão para verifiquem a differença dos taes diplomas, para verifiquem si seria possível que houvesse secção eleitoral em que elle, pudessem comparecer sem a cumplicidade de mesarios, fiscaes e povo.

O que se evidencia da analyse feita pelos contestantes á eleição ? Quanto ao processo eleitoral, é que nenhum dos diplomas que se diz— de eleitores falsos— figurou no pleito.

A accusação, portanto, de ter havido fraude na distribuição dos diplomas, para que falsos eleitores votassem, não está provada; esta allegação é qua é falsa.

Chego a uma questão que vem me impressionando ha muito tempo. Allega-se contra a fraude do alistamento a circumstancia de não figurarem nelle cidadãos que pretendiam alistar-se. Devo dizer a V. Ex. que tenho pela justiça, no regimen da Republica, uma adoração fetichista que, a pezar meu, domina minha vontade.

Deante do juiz prostro-me como deante de um idolo ao qual voto adoração. Por isso custa-me a analysar o procedimento do Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira.

Não é exacto que o Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira fizesse obra meritoria recebendo as petições a que alludiram os contestantes. Não é exacto que houvesse da parte da comissão de alistamento o pensamento de excluir alistandos.

Pela lei, não pôde ficar de um dia para o outro uma só petição sem julgamento.

O SR. ROSA E SILVA—Onde está isso ?

O SR. BARATA RIBEIRO — No art. 17, que V. Ex. citou erradamente.

O SR. ROSA E SILVA—Er ?!

O SR. BARATA RIBEIRO—Está aqui. Desculpe-me V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. me mostre onde citei o art. 17.

O SR. BARATA RIBEIRO — Aqui : « Pretendeu então a Comissão oppor a tal providencia do juiz, aliás baseada na lettra expressa do art. 17... »

O SR. ROSA E SILVA—De quem é ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Ah ! E' isso ?! V. Ex. encolta o filho ? Ouça. Coube-me descobrir em certa occasião o plágio de um dos concurrentes que contra mim pleiteava uma cadeira na Faculdade de Medicina; e eu disse-lhe :— não me obrigue a mostrar que a sua these inteira é copiada de taes e taes autores, porque o senhor podia ter tido o proposito de copial-os para defender as idéas que elles sustentam.

O SR. ROSA E SILVA — Saiba V. Ex. que é muito commum em parecer de verificação de poderes transcreverem-se as allegações dos contestantes, sem que ellas importem nas opiniões de quem as escreveu.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si V. Ex. apoiou as opiniões do Sr. conde Mendes de Almeida e não lhes oppoz restricções, V. Ex. as encampou.

Lastimo que V. Ex. o fizesse, porque não teria tomado em consideração a citação do Sr. conde Mendes de Almeida, que mesmo por ser nobre, talvez não se digno fixar com attenção as cousas dos homens communs e por isso, sem querer, a adultarasse, mas tenho dor em considerar o nobre Senador por Pernambuco capaz de endossal-a.

O SR. ROSA E SILVA — Não houve falsificação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está aqui:

« Pretendeu reagir o juiz presidente Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira... »

O SR. ROSA E SILVA — Reagiu muito bom.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta não é a questão ; agora tratamos de ver si a citação do art. 17 não é fraudulenta. « Elle proprio; em pessoa, recebia directamente dos requerente, encerralados entre as cancellas e a parte externa, as suas petições e documentos, porquanto das cancellas para dentro

só era permitido o ingresso aos chefes políticos e seus apaniguados e capangas.

Protondeu então a comissão oppor a tal providencia do juiz, aliás baseada na lettra expressa do art. 17 da lei eleitoral...

Logo, qual é a providencia do juiz que está baseada nesse art. 17 segundo o voto em separado? E' a providencia pela qual o juiz se sentia autorizado a ir receber dos alistados as petições em massa.

Pois bem; o art. 17 diz absolutamente o contrario. Aqui está: (tendo)

« O cidadão que quizer alistar-se, apresentará pessoalmente á commissão requerimento por elle escripto, datado e assignado, reconhecida a firma por tabellião do logar, e do qual conste, além do nome, idade, profissão, estado e filiação do alistando, a affirmação de sua residencia no municipio por mais de dous mezes, de que sabe ler e escrever e que é maior de 21 annos. »

Ora, não ha na lei hypothese alguma em que a commissão possa ser substituida pelo juiz; não ha hypothese alguma em que a petição de alistamento possa ser recebida individualmente pelo juiz, e não entregue pelo alistando á commissão, e foi, Sr. Presidente, foi justamente esse acto illegal do juiz, foi essa prevaricação caracterizada, que provocou contra elle protestos, não só dos eleitores, mas ainda da commissão de alistamento.

Foi por isso que S. Ex. o nobre juiz phantasiou até a scena do sangue que figura em seu depoimento. Phantasia, Sr. Presidente, é o termo. Não quero fatigar o Senado. Leia-se a contestação do Sr. conde Candido Mendes de Almeida; leia-se o depoimento do Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, e ver-se-ha que aquella scena do sangue é um quadro mal arranjado no qual nem o perfil dos figurantes está bem traçado.

Naquella scena do sangue, S. Ex. imaginara a seu lado um dos notaveis e tradicionais desordeiros conhecidos pelo nome de gente das dôcas, — que mettendo a mão no bolso, quem sabe para victimal-o, sahio com ella ensanguentada. E o do temido juiz, que estava disposto a vender caro a vida, o corpo, quando imprudentemente sacrificara a reputação, viu através do bolso do facinora que elle se ferira em uma... navalha que estava aberta.

Ainda phantasia; vê o Senado que quem se feriu foi o proprio juiz.

São tão pallidas as tintas desso quadro que nullo só impressiona a figura do juiz,

O que os contestantes provaram á saciedade é que, contra expressa disposição da lei, o juiz substituiu-se á commissão, e foi em pessoa, fóra da sala em que esta funcionava,

receber em massa petições de alistandos, e só por isso, ao terminar-se o prazo para o alistamento, havia um monte de petições a despachar. Pelo modo de funcionar da commissão de alistamento, não pôde ficar uma só petição de um dia para outro. Em cada dia a commissão termina o seu trabalho, relativamente a todos os alistandos que concorreram para inscrever-se no registro de alistamento, porque cada um entrega sua petição, a commissão julga, tendo em vista os documentos apresentados, e o alistando se inscreve ou não.

Consequentemente, no fim de cada dia esgota-se o numero de petições recebidas, não ficando nenhuma para o dia seguinte. Mas, desde que o juiz se levantou e recebeu pelas grades do Conselho Municipal, independente da presença de outro qualquor membro da commissão, arbitrariamente, um grande numero de petições, como querem os Srs. contestantes, como pretende o nobre relator do voto em separado, que não ficasse trabalho para o dia seguinte e que elle não fosse até o momento da terminação do prazo de alistamento?

Foi além S. Ex., o autor do voto em separado. Lastima o nobre Senador não tivesse aproveitado a commissão o prazo pelo qual prorogou os seus trabalhos para despachar as petições recebidas.

Mas, Sr. Presidente, é taxativo do art. 25 da lei eleitoral, que diz: «No ultimo dia do alistamento concluirá a acta pela declaração do encerramento dos trabalhos.»

A commissão não foi quem prorogou o prazo: foi a lei quem deu, além do prazo fatal em que o alistamento se devia encerrar, oito dias para escrever-se a acta e publicar-se o edital, que della se copiará.

Em lizer o acto do juiz que recebeu contra a lei petições em magos e profligar o da commissão que, para demonstrar a sua isenção de animo, propoz no dia seguinte, ao abrir-se a sessão, e ao receberem-se novas petições, que se despachassem alternadamente petições do dia anterior e do dia presente, é, realmente, Sr. Presidente, levar a paixão politica a extremo de tal ordem que S. Ex. não se poderá salvar com as vantações do respeito publico, que procura adquirir para o seu nome.

Sr. Presidente, estas contestações me provocariam muitas outras ordens de considerações, mas o Senado está fatigado e eu não o estou menos.

E não é só a fadiga que me impede de encetar-as: é tambem a commoção.

Desde o começo desta sessão, agita-me o espirito uma profunda impressão de regozijo ao ouvir annunciado pelo nobre Senador por Pernambuco a existencia do *blaco*, pit-

toresca designação com que se appellida a massa de cidadãos que, em nome dos seus direitos, protestaram contra o absolutismo que os ia absorvendo e inutilizando para as grandes aspirações da Republica Brasileira.

Sahimos lo regimen dos monolithos palacianos, que se desprendiam dos interesses pessoais, e lá cresciam e se avolumavam. O *bido* é como que uma estrella de constellação luminosa traçando no céu um sulco fulgente, em que se increve o direito da Nação de governar-se pelo seu escolhido, depositario de sua confiança!

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Muito bom!

O SR. BARATA RIBEIRO—Resta-me ainda, Sr. Presidente, duas palavras, é a philosophia dos contestantes.

Contestar-se o pleito, pedir-se a annullação das eleições, por ser o alistamento fraudulento!

Pois que! Pois então o Sr. conde Mendes de Almeida, o puritano em materia eleitoral, doutor em direito, professor, jornalista, auxiliado pelos Srs. Drs. Thomaz Delfino e Sampaio Ferraz e guiado pelo Sr. conselheiro ex-Andrade Figueira, o que eram, que papel representavam, quando um queria alistar-se, tentando para isso todos os recursos, e os outros pediam votos a esse eleitorado falsificado?

O SR. MANOEL DUARTE — Sim ?!

O SR. BARATA RIBEIRO—Que papel representavam esses puritanos do alistamentos, essas vestaes de eleições!

Vejamos a historia deste desespero.

O Sr. conde Mendes de Almeida quiz se alistar eleitor no ultimo momento, e a petição de S. Ex. faz parte dessas 4.002 recibidas pelo juiz, a portas fechadas, no Conselho da Intendencia. S. Ex. fez parte desse grupo que assistia á consenação daquelle quadro sanguinolento, *exangue*, a que se refero o Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, velado por fascino das docas, a gente mais audaz na pratica do crimes, e que, sentindo a repulsa da commissão e do povo, tomando do braço do Sr. Thomaz Delfino, lhe disse: «vamos Thomaz, sinão esta gente me mata», como si o Sr. Dr. Thomaz Delfino tivesse corpo e... alma.—sou justo — para oppor-se aos bundidos que fizeram guarda avançada ás suas eleições, passadas, do Districto Federal.

Pois não é uma contradicção que escandaliza vol-os nessa cruzada de desmoralização, depois que uns foram derrotados e outro não se pôde alistar?

Depois, Sr. Presidente, dessa tentativa infructifera o Sr. conde Mendes de Almeida entou todos os recursos judicarios e foi até

o Supremo Tribunal Federal. E todos os poderes judicarios deste Districto negaram-lhe a inscripção entre os alistados de 1905.

O despeito irritou-o; ora preciso arrastar uma eleição republicana pela lama do desprestigio; ora preciso poder accusar a mais alta assemblea do paiz de traficante em materia eleitoral; e eil-o londo esses recursos compendiados durante longas horas na Camara dos Deputados, e reeditando-o por tres dias em longas horas perante a Commissão de Poderes do Senado.

O Sr. Dr. Thomaz Delfino... só explico a posição de S. Ex. pela philosophia de Allan Kardec.

Diz Allan Kardec que os espiritos que, neste mundo, não se elevaram pela pratica de actos meritorios, occupam na vida de além-túmulo a categoria de espiritos inferiores. Quando são attingidos no mundo pelo golpe da morte, não se convencem de que morreram; ficam de sentinella junto ao corpo unido a elle que se despedaça, que se desarticula; cavidades que se rompem; carnes que se desagregam á voragem dos vermes que as dilaceram; e o espirito, unido ao corpo, velando, soffrendo, sem se convencer que o corpo morreu.

Si pudesse e acreditasse na minha virtude pediria a Deus que rompesse os laços do per-spirito de S. Ex. ao corpo, e lhe levasse a alma aos paramos da paz e tranquillidade.

O Exm. Sr. Dr. ex-Andrade Figueira! Que hei de ou dizer de S. Ex., Sr. Presidente?

Nenhum me offendeu tanto quanto elle.

No altar da minha consciencia tenho um santuario com idolos que adoro; de mim para mim, dizia muitas vezes: Deus devia fazer eternos homens como este, para que o seu exemplo fosse sempre a letra inapagavel dos dictames de virtudes civicas, que devem guiar o povo, como as estrellas do céu guiaram os Reis Magos á adoração do Christo; e hoje vejo-o apagar-se na sombra, como as figuras secundarias das grandes telas onde os baixos relevos se confundem sem feição nem linha de saliencia; astro cuja grandeza se perde na penumbra do celypso que o deforma e escurece!

O Dr. Sampaio Ferraz... Como serviços á Republica, Sr. Presidente, foi nomeado chefe de policia durante o Governo Provisorio, e como tal fez-se eleger Deputado á Constituinte!

O SR. LAURO SOBRÉ—E' um excellente character, um bello espirito.

O SR. BARATA RIBEIRO—E quem diz que não seja? Mas os excellentes caracteres e bello espiritos tambem toem a sua philosophia. Ninguem mais do que eu se lastima nesse encontro de divergencias com S. Ex.

Mas como separal-o dos contestantes, si S. Ex. com elles se confundiu na mesma obra de demolição desmoralizadora ?!

Como hei de encontrar mais o grande character, o levantado espirito nesta figura que o interesse amesquihou ?

Como distingui-o dos que pretendem a annullação da eleição por ser fraudulento o alistamento, si S. Ex. vai além de todos e, transgindo com a consciencia e dignidade, propõe á Commissão de Verificação de Poderes que separe na apuração os votos dos electores que individualmente foram buscar os seus diplomas, que são os que o preferiram para representante, caso que lhe garante a eleição, e si não achar justa esta pretensão que a annulle ?

O SR. LAURO SODRÉ—Por que não respeitar os moveis da consciencia, V. Ex. que é um homem de justiça ?

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, á minha tarefa e-tá desimpenhada.

Como homem politico no Districto Federal, não venho pleitear o reconhecimento de um candidato; a minha missão é muito mais alta—venho exigir do meu paiz que respeite o territorio politico onde tenho acção, porque os homens politicos daqui teem direito ao respeito da federação brasileira, e nestes direitos está comprehendido o de exigirem que se acredite que moveis individuos e deshonestos não concorrem para deturpar leis electoraes em beneficio de interesses de occasião.

E como o nobre Senador por Pernambuco quer que se façam eleições roas e verdadeiras, fique S. Ex. certo de que, quando tiver conseguido garantir aos Estados a liberdade de que carecem para pleitear o seu direito nos comicios electoraes, ha de me encontrar a seu lado. Como sei, porém, e tenho certeza de que nem em todos os Estados os direitos e as garantias do cidadão constitue a barreira inexpugnável ao poder discrecionario dos que os governam, não serei inconsequente acreditando que, ne les, o direito e tá com os que luctam pela liberdade, a grande martyr de todas as épocas, illuminadas pelo diadema de fogo que lhe orna a fronte. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Rosa e Silva diz que questões dessa natureza não comportam largo debate e não voltaria á tribuna si, porventura, o nobre Senador pela Capital Federal, no afan de titulo combater, não lhe tivesse emprestado opiniões que não emittiu. Não quer isso dizer que considere procedente a alligação de S. Ex. contra a notavel contestação do Sr. Dr. Candido Mendes.

Mas distingu as duas phases do alistamento, conforme se verifica do seu voto em separado; portanto não tinha o nobre Senador o direito de inverter o que está escripto.

No voto em separado está dito o seguinte: «Pondo á margem todos os abusos commettidos na primeira phase do alistamento, basta para invalidar as eleições do Districto Federal a fraude praticada na entrega dos titulos, cuja distribuição é acto complementar do alistamento.»

Isso está escripto e não se presta absolutamente ás considerações que fez o nobre Senador pelo Districto Federal.

Pondo á margem os abusos commettidos na primeira phase do alistamento, salientou, e o nobre Senador não contestou nem pôde contestar, que foi fraudulenta a distribuição dos titulos e concluiu que, sendo a distribuição dos titulos o acto complementar do alistamento, este tinha se tornado fraudulento e, nos termos claros e explicitos do artigo 116, n. 5, bastava isso para annullar a eleição.

Foi além e declarou que, ainda mesmo que se considerassem cousas distinctas alistamento e expedição do titulo; ainda assim, provado como está que os titulos foram expedidos fraudulentamente, isto é, entregues em grande parte á individuos que não eram seus legitimos donos, não tendo outros, como o Dr. Nuno de Andrade podido obter os seus titulos, esses dous factos podiam alterar o resultado da eleição, e a lei no artigo 116, n. 3, annulla a eleição, quando haja prova de fraude que altere o resultado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Havia meio de se verificar si votaram electores falsos.

A fraude na distribuição dos titulos, disse o orador, não foi contestada pelo nobre Senador perante a Commissão, nem perante o Senado.

Está provado que os titulos sahiram do cartorio, andaram até por casas particulares e já figuraram como recobedores dellos individuos que nem eram donos, nem procuradores; até do Dr. Mello Mattos ha mais de uma assignatura, de letras differentes.

Não quer prolongar o debate, mas, antes de terminar, precisa que a Mesa lho mande o livro das actas para demonstrar o que affirmou em apôrto ao Senado.

Disse e repete que a acta final do alistamento não tem authenticidade.

O livro em que está lavrada essa acta veio ao Senado a requerimento de um dos contestantes, o Dr. Candido Mendes, e foi requisitado pela Commissão, por intermedio da Mesa do Senado, ao actual presidente da commissão de alistamento, Dr. Saraiva Junior.

Esse livro é o que foi, na forma da lei, expellido pela Secretaria da Justiça e está rubricado pelo Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal.

Não ha outro livro de acta final.

O orador lê o seguinte termo do livro em questão :

« Servirá este livro para a acta final do alistamento dos eleitores do anno de 1905. Vão as suas folhas numeradas e por mim rubricadas com a rubrica do meu uso.—G. Cunha. E ora o termo de encerramento, em que se declara as folhas que contem. Districto Federal, 15 de setembro de 1905.—Godofredo Xavier da Cunha.— Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha. »

Neste livro está effectivamente lançada a acta final, mas esta não se acha autenticada pela falta de assignaturas dos membros da Commissão, que a propria acta diz terem estado presentes, o que o orador demonstra lendo esses nomes.

Nas assignaturas figuram apenas os nomes do Dr. Virgilio de Sá Pereira, Conde Modesto Leal, que aliás, pela acta, não esteve presente á reunião e Oscar Pereira da Rocha Paranhos, único mesário presente.

Encontrando o Sr. Dr. Saraiva Junior o livro nessas condições, cancellou-o, conforme pedia, mostrando o livro.

Esta acta não tem, portanto, authenticidade.

Foi o que disse em aparte e, entretanto, não fez no voto em separado obra com isso, e quer o honrado Senador saber porque?

Não fez obra com a falta de authenticidade dessa acta, porque neste ponto, acatando a opinião do Sr. Dr. Mendes de Almeida, pensa que o Senado, não tem, pelo art. 116 n. 5 da lei, competencia para conhecer dessa acta, pois não se trata de um documento clandestino ou fraudulento.

Basta a fraude commettida na expedição de titulos para invalidar a eleição.

Não é ainda exacto, conforme affirmou o nobre Senador pela Capital Federal, que não houve proposito de dificultar o alistamento. Esse proposito acaba de se repetir na revisão de janeiro ultimo.

Como é sabido, a Commissão só se reuniu uma vez.

Da opinião do nobre Senador, quanto á deliberação da commissão alistadora, deixando sem despacho essas 4.002 petições, o orador appella para os que são juristas e sabem que a petição entregue em tempo não pode deixar de ser despachada.

Terminado o prazo, não podia a commissão, dali em diante, receber nenhuma outra petição, mas cumpria-lhe resolver sobre as

que lhe foram apresentadas dentro do prazo legal.

Não tem, como já disse, interesse de qualquer ordem na politica do Districto Federal, nem o move nenhuma prevenção contra o candidato diplomado.

No cumprimento do seu dever, não olha a pessoas, vê a lei e a verdade eleitoral, pela qual tem feito os esforços que o Senado conhece e o paiz há de julgar. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a primeira conclusão do parecer da minoria.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer que seja nominal a votação.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada para a votação da primeira conclusão do parecer, devendo responder — *sim*—os Srs. Senadores que a approvarem e — *não*—os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem — *sim* —os Srs. Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Araujo Góes, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Francisco Olympio, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Mutello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (28); e — *não*—os Srs. Justo Chermont, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira e Lauro Sodré (5).

O Sr. Presidente — Por 28 votos contra cinco foi approvada a primeira conclusão do parecer da maioria da Commissão assim concebida :

1º, que sejam despresados os fundamentos da contestação e approvada a eleição para Senador realizada a 30 de janeiro deste anno.

Posta symbolicamente a votos é approvada a 2ª conclusão do parecer da maioria da Commissão, assim concebida :

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicadas as conclusões do voto em separado.

Está reconhecido e eu proclamo Senado da Republica pelo Districto Federal o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos, a quem se vae officiar convidando-o para vir tomar posse.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Posta a votos, é approvada em discussão unica a redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1905, que concede ao 1.º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza, a pensão mensal de 100\$000.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante sala o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos, Senador eleito e reconhecido pelo Districto Federal, rogo a V. Ex. se sirva nomear a Comissão, que deve recebê-lo para tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão os Srs. Barata Ribeiro, A. Azeredo e Manuel Duarte.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

10.ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Sylvério Nery, Alexandrino de Alencar, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Arango Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ri-

boiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Heróclio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (39)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lope Chaves, Brazillio da Luz e Gustave Richard. (21)

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas, assim concebidos:

Presidente Senado—Cachoeiro Itapemerim 91—38—14/5—11, 40 minutos. Peço justiça reconhecimento legitimamente eleitos Estado Espirito Santo. — *Julio Gomes da Fonseca* — Presidente municipal da Villa do Alegre.

Multiplo Presidente do Senado—Cachoeiro, Santa Leopoldina—44—1.000—14—3 horas:

Governo municipal de Santa Theroza delegação maioria eleitorado suffragou nomes Augusto Calmon, Senador, Bernardino, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Camara aguarda confiante alto criterio V. Ex. sejam reconhecidos esses cidadãos que são legitimamente eleitos do povo para prestigio republica, moralidade instituições. — Saudações. — *Carlos Avancini*. — *Lyrio Tritoli*. — *Antonio Affonso*. — *Perini*.

Presidente Senado—Rio—Riachuelo—47—46—14—10—30 minutos. — Fomos intimados dar bens penhora dentro 24 horas pagamento imposto juizo commercial condemnado Supremo Tribunal. — Que fazermos? Aqui a lei é a força. — *Miguel Gervasio*. — *Phurquiza Leal*. — *João Machado*. — *Sebastião Aguiar*. — *João Luis*.

Presidente Senado—Rio—Cachoeiro Itapemerim—88—52—14—10^m— Governo municipal—Moniz Freire pede valiosa intervenção V. Ex. justiça reconhecimento candidatos Bernardino Monteiro, Pinheiro Junior, Galdino Loreto, Torquato Moreira, Augusto Calmon, legitimamente eleitos povo Estado do

Espirito Santo.—Francisco Rocha—Presidente Governo municipal de Muniz Freire.

Presidente Senado Republicano — Victória—770—62—14—31^m—Governo municipal município Pão Gigante em nome povo município espera prestigio V. Ex. efficaz auxilio victoria lei eleitoral, Estado eleger maioria absolva votos, para Senador coronel Calmon, Deputados Drs. Galdino, Pinheiro, Bernardino, Torquato, eleições actas attestam verdade.

Cordias saudações.—Manoel Pereira Pinto presidente governo municipal.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente lê o seguinte

RELATORIO

Srs. Senadores—De conformidade com o art. 15 n. 15 do Regimento Interno, venho apresentar-vos o relatório dos trabalhos da ultima sessão, encerrada a 30 de dezembro do anno findo, em virtude das successivas prorogações, decretadas pelo Congresso.

Nos quadros annexos a esta exposição encontrareis discriminados todos os assumptos de que se occupou o Senado naquello periodo:

Projectos de uma e outra Casa; mensagens e vetos do Presidente da Republica; vetos do Prefeito do Districto Federal; officios e requerimentos do Senadores e particulares; indicações, etc.

Entre esses assumptos mencionarei especialmente os que se referem á amnistia concedida aos que toma am parte nos successos de 14 de novembro de 1904, á approvação dos actos do Governo durante o estado do sitio decretado á vista dos successos a que acabo de referir-me, ao estabelecimento de regras para apprehensão de productos ou mercadorias importados com falsas indicações de procedencia, á approvação do convenio celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina em 30 de outubro de 1901, para protecção de marcas de fabrica e de commercio e, finalmente, ao que se refere á organização da policia do Districto Federal.

Quanto á nova lei eleitoral, acabou de ter occasião de observar o seu resultado nos pleitos de 30 de janeiro e de 1 de março ultimos.

Foram reconhecidos Senadores, naquella sessão, os senhores:

Walfredo Leal, pela Parahyba;
João Pinheiro, por Minas Geraes;
Sá Peixoto, pelo Amazonas;

Coelho Lisboa, pela Parahyba;
Mucario Rocha, por Alagoas.

Posteriormente o Sr. Walfredo Leal renunciou o seu mandato por ter assumido a presidencia do Estado da Paragyba.

Teve esta Camara a infelicidade de perder tres dos seus mais illustres membros: Almeida Barreto, Bernardo de Mendonça Sobrinho e Martins Torres; fallecidos o primeiro em 3 de maio, o segundo em 25 de março e o terceiro em 16 de dezembro do anno passado.

Attingiu a 105 o numero de actos legislativos enviados pelo Senado ao Poder Executivo para serem sancionados ou publicados, sendo dentre elles vetados os que concediam licenças a Leonardo do Carvalho Junior e a Antonio Anacleto Martins.

Pelo Presidente do Senado foi, ex-vi do art. 38 da Constituição, promulgado o decreto concedendo licença ao bacharel Domicio de Assis Toledo, juiz no districto do Departamento do Acre.

Houve uma sessão extraordinaria em 16 de dezembro, após o encerramento da ordinaria como demonstração de pesar pelo fallecimento do Senador Martins Torres, o seto secretas para approvação de nomeações feitas pelo Poder executivo de diplomatas e de juizes do Supremo Tribunal Federal.

Foram nomeadas comissões para representar o Senado: nos funeraes dos Senadores, na inauguração da estatua de Teixeira de Freitas, de saudosa memoria, e nos cumprimentos ao Chefe do Estado pelo 16º anniversario da Republica.

O Senado approvou os requerimentos de manifestação de pesar, pelo fallecimento de Almeida Barreto, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Messias de Gusmão Lyra, Visconde do Serro Frio, Alvares de Azevedo Sobrinho, Manoel Francisco Corrêa, Joaquim de Rezendo Corrêa de Lacerda, Francisco Victor da Fonseca e Silva, Macedo Soares, Carlos Augusto de Carvalho, Pedro Americo, Antonio Luiz Fernandes Pinheiro, Bernardino Ferreira da Silva e Martins Torres, apresentados pelos Srs. Pires Ferreira, Manoel Duarte, Alberto Gonçalves, Oliveira Figueiredo, Joaquim Catunda, Xavier da Silva, Ferreira Chaves, Brazilio da Luz, Coelho Lisboa, Martins Torres e Francisco Glycêrio; suspendendo as suas sessões em 8 de maio e 16 de dezembro por motivo do fallecimento dos Senadores Martins Torres e Bernardo de Mendonça Sobrinho.

Foi tambem approvado o requerimento de pesar do Sr. Ruy Barbosa pelo attentado de 14 de outubro contra o governador da Bahia, Sr. José Marcellino, a quem foi expedido telegramma de congratulação pelo malogro do referido attentado.

Só tendo chegado á Camara dos Srs. Deputados nos ultimos dias do corrente mez o projecto abrindo o necessario credito para a impressão do *Manual do Senador*, a sua redacção ficou retardada. Espero, entretanto, que muito breve será elle distribuido no Senado.

Foram realizados alguns reparos de que carecia o edificio desta Camara, muitos dolles, por indicação da Directoria de Hygiene. Outros deixaram de ser ultimados por falta de verba; entre estes, o concerto e substituição de moveis e tapeçarias que se acham deteriorados.

O pessoal da secretaria cumpriu com regularidade o seu dever. Tendo fallecido em 29 de novembro o porteiro do salão e antigo empregado da casa, Frederico Augusto Pereira da Cunha, a Comissão de Policia providenciou sobre o preenchimento de sa vaga, offerecendo á consideração do Senado o parecer approvado em 9 de dezembro, promovendo á categoria de porteiro do salão o ajudante Alfredo Dias Leite, e de ajudante o continuo Procopio Francisco de Paula e nomeando para a vaga deste o servente Hilarino Romualdo da Silva.

A Mesa agradece-vos o concurso que lho haveis dispensado para a boa marcha dos nossos trabalhos.

Senado, 15 de maio de 1906. — Joaquim Murtinho, Vice-Presidente.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para a assumpto de expediente.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, não intervim no debate de hontem, por não querer demorar um acto de constituição do Senado, allegando-lhe o processo com discussões que não dissessem respeito propriamente á materia em debate.

Quando o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, em um assomo de guerrilheiro impaciente, tomou por typo dos abusos anarchicos praticados pelas Camaras Legislativas na Verificação de Poderes um caso em que duas vezes interviu a Deputação da Bahia, senti resvalar-me ao lado o feroz inimigo, tentando ferir aos meus companheiros de representação naquella Casa do Congresso.

O meu primeiro impulso foi solicitar immediatamente a palavra, levantar-me e responder. Não o fiz, porém, porque sei contar-me ainda que com difficuldade, quando me vejo obrigado a demorar para o outro dia a resposta que dentro de mim sinto dever dar immediatamente.

Sem arrogar-me as funções de censor nesta Casa, da qual muito me honro em ser um dos derradeiros membros (*não apoiados*); ousarei lamentar o exemplo dado pelo honrado Senador por Pernambuco, discutindo desta tribuna a Verificação de Poderes na outra Casa do Congresso.

Embora S. Ex. com uma precaução das mais usadas em rhetorica, se apressasse em declarar abster-se da qualificação dos actos que profligava, os termos em que o fez, bastantes oram para converter as da lavras do Senador em alguma ao ramo de representação nacional, onde taes factos se tinham passado com a maioria, com a quasi generalidade de seus membros.

Não sou advogado da outra Camara; não me cabe defendel-a, pugnar pelos seus direitos ou pela sua dignidade, no recinto desta outra Casa do Congresso. Não posso, todavia, deixar de deplorar um exemplo, que estabelece mau precedente, crendo habitos de dialogo offensivo entre as duas tribunas do Congresso; principalmente quando esse exemplo é dado por um homem de alta representação, como o nobre Senador por Pernambuco, chefe parlamentar, cada um de cujos actos tem peso, que os meus e os de outros, sem essa posição, não podem ter.

Por mais que, entretanto, se abstivesse o honrado Senador, tanto o não o fez que não qualificasse aquelle acto de esbulho, consignando S. Ex., que, para chegar ao resultado objectivo de sua censura, fora mister saltar por cima da lei, amontoar nullidades e, qualificando esse acto de expolição, empregou o honrado Senador o mais grave dos qualificativos em que uma Camara representativa pôde ser ferida, me mo por um de seus membros, quanto mais por membro de outra Camara coordenada; porque o esbulho importa vicios introduzidos na origem do mandato exercido por essa Camara, importa a annullação moral de sua autoridade, importa a declaração de que não representa o paiz; e tal declaração feita na tribuna de uma das casas do Congresso, contra a outra, é, evidentemente, a mais peccetrante das offensas; um principio de guerra e de hostilidade entre as duas Casas da representação nacional, que outra coisa não devem fazer, si não collaborar harmonicamente, para o bom desempenho de sua alta missão constitucional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não sendo, entretanto, o advogado da outra Câmara do Congresso, mas apenas um cidadão no exercício dos seus direitos e um Senador obrigado a prezar os deveres desta Casa para com a outra, eu não tinha que responder ao honrado Senador, além das considerações geraes que até aqui levei expendidas. Como por mim S. Ex. escolheu a representação da Bahia para o quadro, em que lhe approvei pôr em alto relevo a desorganização do nosso systema eleitoral, em sua primeira tentativa de applicação, o meu dever era imperioso de acudir a esta tribuna, em defesa dos fôros de minha terra, da autoridade parlamentar daquelles que a representam; tanto mais quanto hoje vai sendo moda attribuir-me tamanha parte nos ultimos factos electoraes e parlamentares, relativamente á situação da Bahia.

Eu poderia talvez abster-me de responder a S. Ex., considerando que a resposta se achava dada no proprio discurso do honrado Senador. S. Ex. notou, com effeito, que o parecer sobre a eleição de Sergipe se achava firmado por um dos membros da representação bahiana, acrescentando depois que outro membro da mesma representação, o qual—diz S. Ex.—a mesma orientação, surprehendeu a todos á ultima hora com a apresentação de um parecer assignado pelo seu collega de representação.

Senhores, a divergencia entre dous votos da mesma representação, no seio da Commissão a que o honrado Senador alludiu, e sobre o facto de que se occupou, está mostrando que sobre esse assumpto a representação da Bahia não obedecia a nenhuma orientação commum de partido; não executava nenhuma combinação, cedia da parte de cada um dos seus membros á inspiração dos seus sentimentos e opiniões.

Pois não está claro que, si a solução dada na outra Casa do Congresso ao caso de Sergipe obedecesse a uma combinação entre os chefes do partido, aos quaes a maioria se achava ligada, os dous membros da representação bahiana não teriam divergido no seio da Commissão Verificadora?

Está claro, pois, que a resposta ás increpações do honrado Senador se achava dada no seu proprio discurso.

Graças a Deus, senhores, a representação da Bahia entrou naquella Casa de cabeça erguida.

Graças a Deus, não houve mistér de complacencias ou de abusos para a conquista das cadeiras que alli occupamos.

E sou obrigado, Sr. presidente, a fazer esta declaração com a solemnidade que lhe procuro dar, á vista do boato maligno propagado por ahí, segundo o qual a victoria daquelles que hoje compõem a representação

bahiana se explica por uma intervenção do partido na qual a mais alta responsabilidade se liga ao meu nome.

Tom se alludido, Sr. Presidente, que a approvação completa da chapa bahiana, daquella que representava a situação actual da Bahia, se deve a uma pressão por mim exercida.

Eu me felicito, Sr. Presidente, dessa occasião. Eu agradeço ao honrado Senador por Pernambuco o ensejo que me proporciona de clamar tambem desta tribuna contra a falta de veridade dessa incorporação, que embora inverídica, falsa, mentirosa, vai correndo por ahí a fóra e de tanta exploração vai sendo objecto, ao ponto de penetrar no espirito de moços, transviados pelas paixões que neste momento envenenam a nossa atmosphera politica, procurando arrastar a soluções desesperadas da fórça os problemas mais ovellos, os mais dignos de serem resolvidos na atmosphera serena das opiniões. *(Muito bem; muito bem).*

Para se autorizar esse boato, Sr. Presidente, innumeradas fábulas se tem inventado, inclusive a de que a approvação da chapa geral da Bahia a um conluio da qual fui eu o participante, sob a clausula de adhesão dos representantes da Bahia ao chamado convenio de Taubaté.

O SR. PINHEIRO MACHADO—É uma infamia esse boato.

O SR. RUY BARBOSA—Bastaria, Sr. Presidente, para pulverisar essa fábula, o facto de que, em relação a esse convenio, o humilde orador que se dirige á Casa, até este momento, não tem hoje compromisso de especie alguma. Bastaria isto para pulverisar o maligno boato. Não que queira evadir-me á responsabilidade, porque, quanto ao convenio, voltarei mais tarde, quando me houver de occupar do discurso do Sr. Senador, nesta parte e definir da tribuna, a esse respeito, a minha attitude politica e parlamentar, sem receio a ameaças nem a tempestades, porque o meu habito antigo é estar sempre do lado dos ameaçados. *(Muito bem).* contra os violentos, contra os excessivos, contra os despotas da espada ou da multidão, contra aquelles que querem arrastar na lama das ruas o poder dos parlamentos, contra os que pretendem collocar acima das soluções dadas pela opinião nacional, as soluções impostas na praça de uma cidade.

Senhores, o caso da Bahia, tão malhado, tão commentado, tão bordado pelos exploradores da situação actual, é o mais simples dos casos, teve a sua origem no mais simples dos factos, a sua explicação não pôde ser mais elemental.

De todos os Estados da Republica onde

houve contestação, foi a Bahia, o unico onde a opposição se aventurou a apresentar uma chapa completa.

Que era essa opposição?

Um velho partido organizado, poderoso, consolidado na opinião, com tradições que o encarecem e lhe asseguram um dominio no Estado? Não.

Uma improvisação da vespera constituida em torno da autoridade exclusiva de um Ministro com alguns elementos esparsos e agremiados na occasião, em torno de um interesse momentaneo, para constituir uma aggrégation politica no Estado. (*Muito bem.*)

Senhores, si ainda os partidos antigos nos outros Estados, si ainda as opposições de larga existencia nos outros Estados não se avançaram á aventura de apresentar chapas completas, qual deveria ser necessariamente a sorte daquella, improvisada na vespera no Estado da Bahia? Indicar um candidato para cada um dos logares da representação bahiana, e não como em alguns districtos succedou de ser maior numero de candidatos do que o de logares a preencher.

Aquelles que se derem ao trabalho de percorrer os pareceres das Comissões verificadoras e as contestações apresentadas á Camara, verão que, si a opposição bahiana se houvesse concentrado, em vez de se dispersar, teria tido, em cada um dos districtos, pelo menos, um representante ou mais d'um, pelo menos, no 4º districto, por exemplo, onde se reuniu, ou antes se dispersou a opposição entre 6 ou 7 candidatos, quando quatro apenas eram os logares. Dispersou ali mais de 21.000 votos, que dariam bem para dois Deputados.

Em outros districtos a votação foi menor. Os 21.000 votos, porem, serviram para a eleição de diversos, e a votação dos outros districtos daria pelo menos para um Deputado em cada districto; mas, espargindo estes votos, o resultado era inevitavel.

A chapa completa, formada no systema da representação das minorias pelo voto cumulativo, deploravel systema...

O SR. BARATA RIBEIRO E OUTROS SRs. SENADORES—Apoiados.

O SR. RUY BARBOSA—...funesto, fatal á desgraçada experiencia acabamos de assistir...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiadissimo. Nem é systema.

O SR. RUY BARBOSA—...desenvolveu o egoismo, a rivalidade, a luta entre os membros da mesma chapa...

O SR. A. AZEVEDO—A traição, até.

O SR. RUY BARBOSA—...entre os pretendentes á representação no mesmo partido.

O resultado havia de ser inevitavel, o que foi, a derrota, da qual, a opposição bahiana só se tem de queixar de si mesma, dos seus chefes, dos seus inspiradores. Contra elles é que se deve voltar e exigir justiça, em vez de procurar estabelecer illações gratuitas em prejuizo dos innocentes, nos seus desastres.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bom.

O SR. RUY BARBOSA—O valor da eleição que levou á outra Camara os Deputados da Bahia, está demonstrado em um facto solenne, irrespondivel, esmagador.

Os trabalhos de verificação de poderes na outra Casa, em cada uma das suas Comissões, foi acompanhado attentamente por candidatos, por homens politicos, por interessados no bom exito da pretensão da opposição. Si me não engano, o honrado Senador por Pernambuco destacou alli pessoa de sua parcialidade, de sua confiança, junto a cada uma das Comissões para acompanhar esses trabalhos; e, no que toca á Deputação da Bahia, esses trabalhos se ultimaram sem que houvesse a apresentação de uma omenda, de um voto divergente. E, quer no seio da Comissão, quer no seio da Camara dos Deputados, a Deputação que ora representa a Bahia, conseguiu a approvação final dos seus diplomas, por uma unanimidade absoluta.

Parece-me, Sr. Presidente, que o facto é irrespondivel. Si abuso houvesse, si esbulho se tivesse commettido na collação dos diplomas, dados pela commissão apuradora aos representantes da Bahia, a opposição divergente na Camara dos Deputados não teria deixado de reclamar contra elle e offercer emendas ao parecer da Commissão que, pelo contrario transitavam approvados pelo suffragio unanime dos membros daquella Casa.

Dito isto, Sr. Presidente, eu me poderia considerar satisfeito nesta parte. O Senador me permittirá, comtudo, outras considerações, nas quaes me demore ainda, occupando-me por alguns minutos mais sobre o ponto de que trato.

Para justificar o boato que fez da representação da Bahia na outra Casa do Congresso um resultado de pressões indevidas, attribuindo-se a mim especialmente esta responsabilidade, se disse e se imprimiu que chefes da maioria desta e da outra Casa do Congresso, como haviam attribuido a situação de arbitros na solução do caso da Bahia.

Não contesto a phrase, Sr. Presidente. Nada mais natural entre amigos meus politicos, tratando-se da representação do Es-

tado da Bahia, que a sua confiança, delles, se depositasse especialmente na minha idoneidade...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... na minha integridade, na minha isenção de animo a proposito de um facto que se prendia ao Estado que represento e do qual tenho conhecimentos especiais. Nada mais natural.

Mas, entre gosar do poder de arbitro e exercê-lo vai toda a distancia que medeia entre a possibilidade de um caso eventual e uma realidade concreta.

A verdade é, Sr. Presidente, que eu não exerci este arbitrio. Ao illustre Senador por S. Paulo, que aqui se acha presente e a quem se attribue esta phrase, nunca dei uma palavra sobre o caso da Bahia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Como o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que comigo se defronta nas cadeiras desta Casa, o meu procedimento foi o mesmo. Ouvi sempre do S. Ex. que o caso da Bahia era um caso liquido e corrente, limitando-me a não contestal-o...

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' a verdade; sempre assim pensei.

O SR. RUY BARBOSA—... confiando na justiça da causa e na desnecessidade absoluta de intervenções de pessoas externas, que eu não poderia ter nem saberia exercê-la.

A situação do arbitro, Sr. Presidente, não me foi offercida unicamente pelos meus honrados amigos.

Mas, esqueci-me de acrescentar ao dito que a minha attitudo em relação aos honrados Senadores foi em tudo identica a que mantivei com os membros da outra Casa, pois, Sr. Presidente, nem directa, nem indirectamente entendi-me com os membros da Comissão Verificadora do Poderes ou com qualquer outro dos representantes que compoem a Camara dos Deputados.

Mas, como ia dizendo, Sr. Presidente, a situação do arbitro não me foi offercida unicamente pelos meus amigos.

O primeiro dos contes tantes que me obsequiaram com a sua visita a minha casa, para me apresentar as suas queixas, observações e representações sobre o assumpto, começou por me dizer que me constitua em arbitro do caso, que estava disposto a assignar um compromisso formal, obrigando-se anticipadamente pela sentença que eu proferisse.

Respondi a este meu compromeitiano que não podia aceitar a missão que me era offercida, primeiramente, disse-lhe eu, par-

que não me sentia com isenção de animo bastante para exercê-la.

Não são mysterios para ninguém as relações que me ligam ao Governo actual da Bahia. Essas relações eram antigas, ultimamente se estreitaram de modo profundo. Do mesmo modo que o attentado de 5 de novembro me collocara ao lado do Dr. Prudente de Moraes, de quem era adversario, o attentado de outubro, na Bahia, estreitara ainda mais as minhas relações que já existiam com o governador do meu Estado.

Vozes — Muito bom.

O SR. RUY BARBOSA—Esse attentado, Sr. Presidente, a vingar, teria mudado, transposto, invertido inteiramente a situação politica da Bahia. Esse attentado se perpetrou contra um homem, a respeito de cuja bondade, de cuja pureza eram unanimes os votos, ainda entre os seus antagonistas mais exaltados.

Os mais desabridos confessaram ainda o anno passado, no dia immediato aquelle crime, que o Sr. Dr. José Marcellino não contava um inimigo naquello Estado; e, não obstante, de um dia para outro, cidadão venerado, homem sem inimigos, chefe de governo respeitado por uma população inteira, vê-se elle alvo de um attentado, cujas consequências seriam a inversão immediata da situação politica do Estado que governava.

Não quero julgar, nem qualificar, Sr. Presidente, mas si alguma temeridade ha nas minhas prevenções, V. Ex. reconhecerá que são naturais.

Tanto bastava, portanto, Sr. Presidente, para que não me sentisse com a hombridade precisa para exercer, no caso da Bahia, o arbitramento que me offerciam.

O juiz não deve ter preoccupações; deve sentir a sua consciencia inteiramente serena, deve encerrar as duas partes sem nenhuma tendencia para uma ou para outra.

As prevenções suscitadas no meu espirito por aquelle caso inibiam-me de exercer as funções de arbitro com a serenidade que inspirasse em a minha consciencia, a confiança precisa.

Em segundo lugar, recordei ao conterraneo, que me procurava, um facto recente.

Quando se levantou na Bahia a questão do *impachment* — o conflicto entre o Poder Executivo e o Poder Judiciario — appellou-se para a minha consciencia de jurista. Muitos e muitos dias empreguei em longos estudos, em profunda oxenvação, em trabalhos durissimos para chegar ao fundo da verdade e as minhas conclusões foram que a assembleia da Bahia não exorbitara da lei constitucional, avocando a sua autoridade o julgamento do pleito criminal disputado por um dos tribunales daquelle terra.

Eu não applaudia o systema constitucional do *impeachment* nas proporções exaggeradas que lhe attribua a Constituição da Bahia, declarando ainda que, apesar da legalidade, me abstoria de applical-o, para não suscitar no Estado uma situação de conflicto perigoso entre os dous poderes, cuja harmonia tanto era para desejar. Mas, perante a questão juridica, a minha conclusão era que não podia ter duas opiniões, que a legalidade do procedimento da assemblea Estadual era absolutamente incontestavel.

Com o meu parecer vou coincidir um outro de um dos maiores juriscultos deste paiz, extranho ás luctas politicas do regimen actual — o Sr. conselheiro Lafayette.

Com este parecer vou ainda coincidir mais tarde a opinião de um dos luminares da jurisprudencia brazileira — o honrado Sr. Clovis Bevilacqua.

Não obstante, Sr. Presidente, as paixões politicas não me pouparam por ter tido a coragem de enunciar a minha opinião, embora ella pudesse arrastar e envolver a minha popularidade que nunca requestei.

Tom-me acontocido vir esta algumas vezes ao meu encontro, como um incidente, que não desprezo, mas não norteio por ella os meus actos, convencido, como estou, de que o papel e o dever de um homem politico são sobretudo aconselhar o povo, e não abusar de sua inexperiencia, de sua candidez e nunca agular suas paixões. (*Muito bem.*)

Mas, o meu parecer para o qual tantas vezes alli se tinha appellado, como a voz de um oraculo, como a palavra de um evangelista, como uma fonte de sabedoria, que não poderia errar; o meu parecer foi discutido, foi conspurcado e injuriado com uma expressão não digna de uma consciencia juridica mas das paixões de um homem de partido.

Ora, para julgar como arbitro o caso da Bahia, Deus não me havia dado outra consciencia além daquella com que eu julguei o caso do *impeachment* e essa mesma consciencia juridica averbada pela opposição bahiana de voz apaixonada, quando exprime a verdade juridica, ineluctavel. E' que procurei estudar o caso da Bahia e cheguei a conclusão de que os opposicionistas não eram fundados nas suas pretensões ás cadeiras que disputavam, de que elles tinham sido victimas de uma direcção infeliz em relação aos seus interesses de partido e de que a Camara não podia apolar as suas pretensões.

Está claro, portanto, Sr. Presidente, que não é a responsabilidade que procuro fugir; não me esquivo á responsabilidade, antes, absolutamente, assumo — a responsabilidade de haver considerado legitima a eleição, que assentou naquellas cadeiras a represen-

tação actual da Bahia. Repillo, porém, a responsabilidade que me querem attribuir de ter intervindo directa ou indirectamente na questão de verificação de poderes, em relação aos meus conterraneos, naquella Casa de Congresso.

Eu, Sr. Presidente, não conheço o illustre Senador Savary, citalo hontem pelo nobre representante de Pernambuco; mas, si me não engano, muito antes desse illustre Senador francez nos haver dito o que diz nas palavras citadas hontem pelo honrado Senador, já nós conheciamos, de muito, a verdade alli consignada.

E' certo que as leis não podem crear os costumes, mas por elles muito pôde fazer. Sobre a relação entre os costumes e as leis, antigos e modernos tem escripto livrarias. Savary nada me adentou e, antes que eu lhe tivesse ouvido fallar nisto, ha muito tempo eu praticava a doutrina, convencido, como estou, de que a utilidade das leis sob os costumes é incontestavel.

A reforma eleitoral, a lei eleitoral, em vigor no paiz, que agradece especialmente a nobre representante de Pernambuco, si recebeu golpes, na verificação de poderes, poder-os-ia ter recebido ainda mais graves, si houvesse vingado a theoria defendida hontem nesta Casa pelo honrado Senador por Pernambuco.

O principio da lei eleitoral, que entrega a apuração dos alistamentos ao Poder Judiciario, é, a meu vêr, a melhor cousa desta reforma. (*Apoiados.*)

Este principio, devemos nos esforçar para levantalo e para sustentalo; e foi contra este principio que se batou aqui o honrado Senador...

O SR. ROSA E SILVA — Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... mas salvou-o a maioria desta Casa.

Não fui, confesso, si me permite a franqueza, não fui, nem sou sympathico a essa reforma, sinão em muito poucos dos seus pontos.

Na maioria das suas disposições, na maioria das instituições que ella implanta, esta reforma, a meu vêr, caminhou em antagonismo com os principios democraticos e liberaes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Esta reforma caminhou contra os principios democraticos e liberaes, quando alargou os districtos electoraes em vez de estreital-os. Creou circumscripções immensas, de 10, 20, 30, 40 e 60 municipios, vastidão enorme em Estados onde só se pôde exerceer com efficacia, na

maioria dos casos, a acção do poder— a unica coiza organizada nesta terra.

Caminhou esta reforma, a meu ver, na sentido opposto aos interesses liberaes, no organização que deu ao systema do alistamento...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... onde as difficuldades, os embaraços, os impecillis mais accessiveis á chicana, á acção do poder, se multiplicam a cada passo, tornando o alistamento do eleitor o mais embaraçoso de todos os deveres politicos do cidadão, tornando muitas vezes este alistamento uma operação humilhante para o alistando.

Caminhou essa reforma em sentido opposto aos interesses democraticos quando consignou o voto publico...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... systema reprovado em todas as constituições livres (apoiados) porque hoje, em toda a superficie do mundo, constituído segundo as instituições representativas, o que se procura é o segredo do voto e só ha uma questão—saber qual o meio mais eficaz mais seguro de conseguir o sigillo impenetravel do voto e evitar assim, de um lado, a intervenção do poder e, de outro lado, a corrupção dos interesses.

Caminhou ainda esta reforma em sentido opposto aos interesses da boa representação nacional, adoptando o perigoso systema de representação das minorias pelo voto cumulativo, alvitro pernicioso que, em um paiz onde tudo se acha disperso, onde só o egoismo se desenvolve, vai estabelecer um germen de dissolução a que não poderão resistir os partidos mais bem organizados.

Essa reforma creou uma coisa boa e salutar, digna do mais amplo desenvolviment, retirando, em absoluto da Camara verificadora o direito de julgar da legitimidade dos alistamentos, entregando-o de um modo privativo ao poder judiciario.

Era uma antiga aspiração dos partidos bem constituídos, liberaes e conservadores. Por ella já pugnava, no Brazil, ha mais de 30 annos, o conselheiro Belisario; por ella, ha mais de 40 annos, se batia, em França, Dupour; por ella, ainda ultimamente, nas ultimas revistas e escriptos francezes, ainda se batiam os publicistas, que com mais competencia se toom applicado á solução das questões que dizem respeito á moralidade eleitoral.

portanto um principio cardeal aquelle que procura estabelecer a este respeito uma divisão profunda e insuperavel entre a competencia das camaras verificadoras e a competencia dos tribunales.

Trata-se de uma garantia liberal que devonos defender com ardor, sem sacrificar aos interesses momentaneos das opposições, porque o mal das opposições tem sido sempre, como o das maiorias, explorar alternativamente a lei, estragando as melhores instituições, com o empenho a que se entrega de amolá-la as conveniências momentaneas, em prejuizo dos interesses permanentes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — Neste ponto apoiadissimo.

O SR. RUY BARBOSA — O honrado Senador por Pernambuco não me pôde apoiar neste ponto sem me apoiar em outros. S. Ex., sustentando a doutrina contrária, feriu a sua lei, abalou a sua reforma na parte mais nobre, mais selecta, mais benéfica de todas as suas aspirações.

Pouco importa que S. Ex. procure limitar a competencia verificadora para a annullação dos alistamentos ao caso de fraude nelles perpetrada, reservando para as tribunaes os casos de vicios e irregularidades no processo do alistamento. Por esta theoria ao tribunal ficaria reservada exactamente aquella parte onde menos perigo exista de abuso, onde mais limitado se acha o arbitrio, porque verificar vicios e irregularidades é simplesmente confrontar a pratica do processo com as condições e solemnidades estabelecidas no texto das leis. A apreciação de fraude, porém, é ampla, é indefinida, e deixa aquelles que exercerem essa apreciação um poder illimitado; arma-os com o direito de annullar como fraudulentos os alistamentos eleitoraes. Qualquer maioria parlamentar pôde inutilizar os esforços, os mais victoriosos das opposições, nos paizes onde ellas forem mais bem organizadas.

Dei, portanto, o meu voto de hontem, apoiando o relator da Comissão e o Sr. Representante do Districto Federal que falla sempre aqui com a eloquencia, a justiça e a verdade; dei o meu voto com a consciencia de que contribuia para a acção benéfica das leis e dos costumes.

Toda vez que, nesta Cam., se reproduzirem casos semelhantes, toda vez que aqui se trate de modificar o systema eleitoral, eu me acharei ao lado daquelles que se batorem por este principio, ao lado daquelles que quizerem tornar impenetravel ás maiorias parlamentares, ás Comissões das Camaras apuradoras, o julgamento dos alistamentos eleitoraes. Salvando, pois, este principio, Sr. Presidente, a maioria desta Casa prestou hontem um serviço ao paiz.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado; muito bom.

O Sr. Ruy Barbosa—Não se trata de grupos, facções ou nomes individuais; trata-se de um princípio e que deve estar no topo de tudo,—o princípio da competência privativa do poder judiciário na apreciação do alistamento, sobretudo no caso em que a questão fór de fraude no processo. (*Pausa.*)

Eu não sei, Sr. Presidente, si estou fatigando e aborrecendo o Senado. (*Não apoiados geraes*). Nessas considerações desalinhadas meus honrados collegas bem voem que acendo rapidamente á acção do pensamento, sem plano de oração. Creio, entretanto, não haver feito perder o tempo de todo aos honrados Senadores, accrescentando estas considerações ás que hontem, com tanta proficiência foram desenvolvidas nesta Casa em apoio do voto triumphante.

Por esse lado não concorremos para a inutilização da liberdade eleitoral. Ao contrario, salvamol-a de um golpe desfechado na parte mais vital do seu organismo.

O honrado Senador não se limitou hontem a dissecar o procedimento da Camara dos Deputados e apontou, na representação da Bahia, o caso typico dos esbulhos praticados na verificação de poderes; esquecendo-se de que a materia se prostaria a outro desenvolvimento e que era injustiça grave de sua parte eleger para objecto de suas censuras a pobre representação da Bahia tão maltratada ultimamente, depois que vagos boatos lhe andam attribuindo, sobre o seu procedimento, alguma acção do representante da Bahia nesta Casa do Congresso. S. Ex. foi mais longo; e, com uma antecipação que revela a sua impaciencia, em caso onde ella menos caberia, apressou-se em trazer á tórta do debate o bloco e o convenio de Tanhaté.

O Bloco, Sr. Presidente, é uma figura de rhetorica do Sr. Senador por S. Paulo, destinada a exprimir uma situação passageira no politica do palz. A espada do Sr. Senador toria, portanto, desfechado o seu golpe sem se manchar em sangue.

O Sr. ROSA E SILVA — Felizmente.

O Sr. Ruy Barbosa — Felizmente, pois nem sempre a palavra é inerrante, nem sempre ella se póde isentar da responsabilidade do sangue quando não reflecte bem no rumo em que dirige o seu golpe.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Apoiado; muito bem.

O Sr. ROSA E SILVA—Felizmente esta responsabilidade nunca me coubo.

O Sr. Ruy Barbosa—Nem a mim.

Ha situações, Sr. Presidente, em que a violencia do linguagom, por parte dos chefes de partidos, póda acenar recitando sangue,

não o sangue dos politicos de ordinario, mas o sangue dos innocentes, o sangue dos monos culpados nas responsabilidades das tempestades que o interesse e a paixão politica tantas vezes suscitam.

Posso me congratular com o Sr. Senador, tambem não me coubo nenhuma responsabilidade do sangue. Posso congratular-me com S. Ex. arrostando todos os olhares e desfrontando todas as accusações.

Quando um homem se bate sozinho, sem outro apoio deste mundo, sinão o apoio de Deus lá no céo e o da sua consciencia deante d'elle, em defesa de causas abandonadas, de vencidos ou perseguidos, não é elle o responsavel pelo sangue em que essas causas se ensanguentaram.

Posso, Sr. Presidente, de cabeça erguida, em presenca da minha consciencia, com a mesma serenidade como si mo considerasso deante de Deus, na hora da morte, dizer: que tenho poupado sangue e que jamais contribui para que sangue se derramasso.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — Si a sorte da minha vida, si as vicissitudes da politica, si a fortuna do nosso destino mais de uma vez me tom envovido na onda de acontecimentos fataes, a primeira cousa que nellos expuz foi a minha propria cabeça, a minha propria vida.

Desde a origem deste regimen, antes que elle surtisso (*apoiados*), nos primeiros signaes do seu nascimento, quando ainda eram raros os republicanos de todos os tempos...

Vozes — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa—... e depois quando a torrente arrebatada dos acontecimentos que em toda a parte tom acompanhado os primeiros annos das grandes transformações politicas, me envolveram a mim tambem nas heuras amargas do exilio, nos dias melancolicos, infinitamente dolorosos da expatriação, quando ao lado da minha familia, ou lhes podia dar testemunho de que estava alli uma victima innocente das injustiças da paixão politica, que alli estava um cidadão benemerito da estima dos seus concidadãos (*muito bem*); um homem que nunca poupava a sua vida, para cumprir o seu dever; para defender as suas ideias (*muito bem*); que podia ostender deante do mundo e deante de Deus no julgamento dos seus contemporaneos e da posteridade as mãos limpas da violencia e do lodo;

Vozes — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, podia ostender no julgamento dos meus contemporaneos, no julgamento da posteridade estas mãos que tantas vezes se ostenderam

para amparar a justiça nas horas do maior diffículado, com uma coragem civil extraordinária, mãos, Sr. Presidente, que nunca se notaram na violência e na prepotência e que sempre se ergueram para praticar a justiça e o perdão.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito bom.

O Sr. RUY BARBOSA — Esta é, Sr. Presidente, a synthese da minha vida, cheia de erros, cheia de peccados, e se quizerem, de contradições, como procuram assualhar os meus inimigos, falando no ponto da minha vida em que ella é mais invulneravel, mais limpa de violências, inspirada sempre nos fontes mais puras do dever, do civismo, da liberdade, interessada sempre em guiar o seu paiz por um caminho que o não leve ás situações desgraçadas em que tantas vezes o jogam incautamente os exploradores de violência, ou agitadores de paixões nos momentos mais criticos da existencia do Estado.

Eu disse, Sr. Presidente, affirmei já hoje nesta tribuna a minha abstenção até este momento no que diz respeito á questão a que se tomou o habito de designar pelo convenio de Taubaté. Nesta questão dous elementos se juntam — um, já considerado julgado pelo Congresso; outro, novo, grave, melindroso.

Como cidadão, como patriota, como homem habituado a tomar o peso das responsabilidades, não me era licito promunciar-me sobre este assumpto com a facilidade com que tantos o tem feito. Consultado logo, no começo desta questão, por homens de responsabilidade que se queriam esclarecer e que pediam o meu julzo para orientar o seu ou lhes disse:

Não vejo com olhos favoraveis a medida; mas quem sabe si não seroi ou quem esteja em erro? Quero acompanhar os acontecimentos, ouvir os competentes, seguir os debates com serenidade para ver como devo affirmar o meu julzo, confiante em não me ter apressado.

Esta foi, esta tem sido, esta ha de ser a minha attitudo.

Lamento o lamento profundamente que assumptos desta ordem, apenas esboçados, se atirem immediatamente ao torvelinho das paixões politicas...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito bom.

O Sr. RUY BARBOSA — ... que se procure arrebatat o que se trata.

Nesta materia vejo envolvidos a competência de capacidades, a integridade de consciências de mais alto valor na politica. Meu paiz, homens de sciencia, homens de Estado, homens habituados a encarar

os assumptos de natureza publica com a attenção que elles merecem, homens encadeados no contacto dos interesses nacionaes, homens em torno de quem se reúnem todos os elementos para apreciar e resolver as materias mais graves com solução oportuna e cabal. Como, portanto, receber de lança em riste, com palavras violentas, uma tentativa que de tal origem nos surgo?

A desgraça da Republica, o seu mais grave mal desde o seu começo foi a invasão das questões financeiras pelas paixões politicas. Hoje, esse mal que parecia seronar, querom aggravar-o de novo. Materias dessa ordem não se discutem com palavras sonoras e phrases bonitas. (Apoiados; muito bem.) Exigem reflexão, longo estudo, paciencia infinita, e ainda assim, muitas vezes, no fundo da consciencia do apreciador deixa prolongada hesitação, e até o proprio momento em que se aventura um voto definitivo, não ha segurança de se haver acertado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — Como, pois, em materia desta ordem, o primeiro recurso para que se appella é o da violência, da insurreição?...

O Sr. ROSA E SILVA — Onde está isso? Isso é um castello de cartas.

O Sr. RUY BARBOSA — Perdoo-me o honrado Senador, não sou architecto de castellos e menos de castello de cartas.

O Sr. ROSA E SILVA — As minhas palavras estão publicadas; fiz uma simples referencia.

O Sr. RUY BARBOSA — O honrado Senador accusou os autores do convenio de Taubaté de desorganizarom e anarchizarem as finanças nacionaes.

O Sr. ROSA E SILVA — «Desorganizar», foi a palavra que empreguei.

O Sr. RUY BARBOSA — V. Ex. distingue entre desorganizar e anarchizar. Eu acho que a desorganização é o estado da anarchia. (Apoiados.)

O nosso corpo se anarchiza muitas vezes nas suas funções e a medicina pôde ainda acudir em tempo de vencer; quando a desorganização começa, a vida está compromettida em seus elementos principaes e as forças humanas já não valom para debellar a catastrophe.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Já não ha remedio.

O Sr. RUY BARBOSA — Julga S. Ex. que o convenio de Taubaté traz em seu solo a desorganização das finanças nacionaes? que esse convenio nos arrastará fatalmente á

anarchia. A proposição será talvez demonstrada e não ponho duvida em discutil-a quando ella for tratada pela competencia do honrado Senador; mas, até lá, S. Ex. ha de me permittir que suspenda o meu julzo á espera de ver demonstrada aqui a relação prognosticada entre as medidas do convenio e a desorganização das finanças nacionaes, S. Ex. ha de me permittir que suspenda o meu julzo; quero ouvir as partes e hei de ouvir-as até ao fim; appello para o Sr. Senador e para todos os que teem responsabilidade neste paiz.

Ao lado dos que se pronunciam pelo convenio de Taubaté, vejo homens, em cujo espirito, só está o pensamento de obstar a desorganização das nossas finanças. Entre homens, que, de dous lados oppostos, uns attribuindo ao Convenio a propriedade de levar as nossas finanças á desorganização e outros que veem no convenio o meio de evitar a desorganização das nossas finanças, ainda não vi o Pontifice que viesse pronunciar as palavras do dogma, não conheço o oraculo que ha de pronunciar a solução definitiva. Em todo o caso a materia é opinativa, a materia é discutivel, não se presta á exploração das praças e só deve ser discutida na tribuna, com o mutuo respeito que se devem membros da mesma sociedade, representantes do mesmo parlamento para que a solução saia escoimada de vícios e não se a uma cilada armada ao paiz. É uma iniquidade introduzir no animo do povo, alheio a questões delicadas como esta, prevenções violentas, cujas consequências ninguém pôde medir. É uma iniquidade querer levantar o povo contra os que querem acudir ás necessidades nacionaes, procurando lançalo contra homens que arriscam na solução destas questões, a sua responsabilidade, apontando-os como inimigos do povo, inimigos da Nação.

Pela minha parte, Sr. Presidente, não tenho sinão sympathia para com aquelles que, recorrendo a essas medidas, tentam solver um difficil problema.

Si erraram, si acertaram, convencido estou de que elles ainda não o sabem, porque o que eu vejo no fim de tudo isto, é que esse convenio, apontado ao mundo como uma solução definitiva, e ainda objecto de estudo que se não pôde annullar, desde que a materia se acha submettida ás duas Casas do Congresso. Esta deliberação tem de soffrer a acção dos competentes com a independencia, com a autoridade que lhes cabe, com o dever de todos os que teem uma parcella na representação nacional, com o dever dos chefes, com o dever dos guias de homens, como o honrado representante de Pernambuco.

Si a questão em vez de ser entregue á seronidade da tribuna parlamentar, o no exame dos competentes, tivesse de ser arrastada pelas pedras da rua e de lá voltar com uma imposição ao Congresso Nacional, de claro a V. Ex., declaro ao paiz que no meio do insulto, no meio das ameaças e das violencias o meu logar será no lado dos cidadãos que souberem arrastal-as, ao lado dos offendidos, ao lado dos ameaçados.

O SR. PIRES FERREIRA — Como tem sido até hoje.

O SR. RUY BARBOSA — É assim que entendo o patriotismo; é assim que o professarei, esteja ou não de accordo com a definição de Montesquieu.

Montesquieu, segundo o honrado Senador por Pernambuco, escreveu que o patriotismo é o amor do paiz e das leis.

O SR. ROSA E SILVA — Civismo.

O SR. RUY BARBOSA — Civismo, patriotismo, creio que os dous vocabulos se synonymizam e, si não for blasphemia, sou capaz de aventurar que não foi esta uma das occasiões de maior felicidade para o genio de Montesquieu.

O amor do paiz não é privativo dos seus filhos, pois essa natureza resplandecente que nos cerca não estará inspirando a todos os que a respiram aos seus lares o beboim a sua luz, o amor destes campos, destas montanhas, destes mares sorridentes e melancolicos, desde os palmares do norte até as montanhas do sul, que se dobruçam sobre o vasto oceano?

O amor das leis! Mas esse amor é commum aos que habitam a mesma terra, debaixo do mesmo governo, te de os mesmos interesses. Acaso, o estrangeiro deve amar menos ou amará menos, no paiz que habita, as leis que o protegem?

Quando me foi dado residir no estrangeiro, quantas vezes me não senti feliz sob o céu da livre Inglaterra, quando no fundo da minha alma pareceria achar-me dentro de uma fortaleza; acastellado no mar direito, ou parcella minima no meio da multidão de Londres, sentia-me tão forte na defesa dos meus interesses juridicos, quanto o mais alto dos potentados daquella terra. Como deante dessa impressão, não amar eu as leis daquello paiz? Não era, entretanto, laidez, não era nem o sentimento patriótico, nem o civismo que actuavam no meu espirito.

O homem ha de amar em toda a parte a terra onde encosta a sua cabeça, as leis que lhe protegem o somno, a familia e os direitos. Nacionaes e estrangeiros, todos

somos uns em relação a esses grandes interesses communs da humanidade.

Tantas são as definições de patriotismo, tantas as phantasia: de oradores, de poetas e de philosophos, tantas cabeças de estadistas e de escriptores se têm empenhado em achar um fundo para essa interrogação e eu ainda não conheço expressão definitiva da idéa, desse sentimento que todos nós experimentamos.

Em nós, patriotismo, varia na sua maneira de impressionar, varia a cada momento, conforme as situações. É quasi sempre o nosso amor aos que nos precederam, ás gerações que viveram antes de nós, ás tradições que ellas nos legaram, é a solidariedade de um povo nos mesmos sentimentos, nas mesmas idéas e nas mesmas esperanças e, no momento actual, é a sympathia, como eu entendo, por aquelles que se interessam na solução das nossas difficuldades, por aquelles que comprehendem as necessidades nacionaes, por aquelles que se empenham em resolvê-las, por aquelles que querem manter a ordem e permitir o desenvolvimento da legalidade, no meio de uma situação agitada por tantas paixões, como as que entre nós, neste momento, actuam.

O patriotismo é isto. O patriotismo não está com aquelles que procuram disvirtuar questões desta natureza, arrastando-as para o terreno perigoso das paixões.

Quando as medidas do *Convenio de Taubaté* se houverem de julgar nesta e na outra Casa do Congresso, o honrado Senador contribuirá com o contingente precioso do seu estudo e da sua competencia para a solução do problema. Nós, os outros, aquelles cuja competencia se puder medir com a do honrado Senador por Pernambuco collaboraremos com o mesmo direito que S. Ex. na resolução das nossas difficuldades. Mas, o que para mim e para outros é igualmente necessario, é que os mutuos direitos de uma e da outra parte sejam igualmente respeitados (*muito bem*); que o debate corra em uma atmosphera onde se não agitem as tormentas artificiaes provocadas pelos interesses e paixões dos politicos facciosos; é que o Congresso Nacional possa chegar a um resultado affirmativo ou negativo com a mesma liberdade, com o exercicio pleno dos seus direitos, sem que a nação tropece em novas desgraças, sem que o paiz sofra gravemente pela influencia de elementos funestos, cuja acção deve ser, no nosso interesse commum, constantemente evitada.

A minha situação, Sr. Presidente, está definida. Acredito que não terei definido tão bem o civismo como o honrado Senador apoiado em Montasquieu. Consegui, entretanto, nos fracos, nos estreitos limites do

minhas forças, dizer como eu o entendo, como eu o praticaria e como eu o praticarei nessas occasiões, indifferente ás paixões ex-teriores, preocupado unicamente com a minha consciencia, com os interesses do meu paiz. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, surpreendeu-me—e não posso deixar de extranhar—que o Sr. Senador pela Bahia, valadino das liberdades constitucionaes, sem ser um guerrilheiro impaciente, depois de 24 horas de reflexão, tenha vindo, arvorado em censor, criticar-me o exercicio de um direito constitucional, do qual S. Ex., por vezes, tem usado nesta mesma tribuna.

Entre as attribuições conferidas ao Poder Legislativo, está a de volar na guarda da Constituição e das leis.

Ainda o anno passado, S. Ex. trouxe para este recinto a critica—e critica vehemente—contra um alto poder da Republica, tão independente quanto o Legislativo, e chegou a provocar do Senado uma deliberação a respeito; refir-me á critica feita pelo Sr. Senador ao Supremo Tribunal Federal.

Ninguem, entretanto, censurou S. Ex. por isto.

O Sr. Ruy Barbosa—E essa ?!

O Sr. Rosa e Silva—O Sr. Senador exerceu o n direito...

O Sr. Ruy Barbosa—Felizmente, V. Ex. reconhece que eu estava exercendo um direito.

O Sr. Rosa e Silva—Pois bem, Sr. Presidente, o que é o exercicio de um direito para S. Ex. não pôde ser motivo de censura para quem, como S. Ex., é Senador, embora não disponha das flores da rhetorica, da illustração e do talento que primam em S. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—Accusou a bancada da Bahia de um conluio. Isto não é exercer um direito.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, criticar uma deliberação da Camara dos Deputados não é invasão maior do que criticar uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Ruy Barbosa—Não critiquei nenhuma decisão do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Rosa e Silva—Consta dos *Annaes*. Sr. Presidente, resalta do discurso do Sr. Senador pela Bahia que S. Ex. aproveitou a oportunidade que lho offereceu o meu rapido e despretencioso discurso de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

hontem, para responder da tribuna do Senado, não a mim, que não me referi a S. Ex., mas ás accusações que lhe tem sido feitas, por intervenção na verificação de poderes na Camara dos Deputados, em relação á representação da Bahia.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. accusou a representação da Bahia de ter cooperado para um esbulho.

O SR. ROSA E SILVA—O que eu disse foi que, no caso de Sergipe, a que me referi, assignara o parecer, como presidente da 2ª Commissão Verificadora de Poderes, um Deputado da Bahia...

O SR. RUY BARBOSA—E por que escolheu V. Ex. a Bahia ?

O SR. ROSA E SILVA—Eu não interrompi a V. Ex. ; ouvi-o com toda a calma...

O SR. RUY BARBOSA—Então desculpe-me ; entretanto, muito agradeceria a V. Ex. si me apartasse, porque me inhibiria de voltar á tribuna. Os apartes de V. Ex. seriam recebidos com especial agrado. Gosto muito dos apartes, me nos quando são excessivos e impertinentes.

O SR. ROSA E SILVA... não quer isto dizer que V. Ex. não os deve dar. Por minha vez recebê-los-hai com muito prazer.

O que eu disse, Sr. Presidente, o repito, foi que, no caso de Sergipe; assignara o parecer, como presidente da 2ª Commissão de Poderes, um Deputado da Bahia; e que a emenda contra esse parecer unanime havia sido apresentada por um representante do referido Estado, que tem a mesma orientação politica.

Isto nada tem com as accusações levantadas contra o honrado Senador o que S. Ex. julgou dever responder da tribuna do Senado, tomando como pretexto o meu discurso.

O SR. RUY BARBOSA—Depois de ter respondido a V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA—Ainda ha pouco, perguntava-me o honrado Senador: porque escolhi a Bahia ?...

Não escolhi a Bahia ; mencionei apenas o facto de que, no caso de Sergipe, a emenda contra o parecer unanime da Commissão havia partido da mesma bancada a que pertence o presidente dessa Commissão.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. qualificou este acto de—*esbulho*. Logo, julgou os Deputados, representantes da Bahia, capazes de concorrer para um esbulho.

Era, portanto, meu dever acudir em defesa dos representantes do meu Estado.

O SR. ROSA E SILVA—Si V. Ex. tivesse acudido em defesa dos Deputados da Bahia,

pelo qualificativo de esbulho que deu á resolução da Camara, excluindo um representante legitimo do Estado de Sergipe, o mais votado, V. Ex. estaria no seu direito ; o que, porém, excedeu a esse direito e não passou de pretexto, foi a defesa que V. Ex. julgou dever fazer da sua intervenção na verificação de poderes, a proposito do caso do Sergipe, que não tem cousa alguma com as accusações levantadas contra V. Ex. considerado arbitro nas questões do seu Estado.

O SR. RUY BARBOSA—Como não, si á prova que tinha ?

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, quaesquer que possam ser as apreciações, quaesquer que possam ser os adornos da rhetorica, a verdade ha de passar iniludível á historia parlamentar.

O caso de Sergipe foi, positivamente, um esbulho e dos mais flagrantos...

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Apoiadissimo.

O SR. ROSA E SILVA—...e, Senador da Republica, tendo collaborado na lei eleitoral vigente, consideraria um crime de minha parte calar-me deante deste esbulho, que importa na inutilização da reforma...

O SR. RUY BARBOSA—Quem praticou o esbulho ? V. Ex. é um Senador que accusa de esbulho a Camara dos Deputados.

O SR. ROSA E SILVA—E' impossivel que qualquer reforma eleitoral dê resultado, não se confiando na justiça do poder verificador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi só nas eleições de Sergipe que houve esbulho ?

O SR. ROSA E SILVA—Eu citei o caso de Sergipe; V. Ex., Senador como eu, cite os outros. Referi o caso mais caracteristico, o da rejeição do um parecer unanime da Commissão, por uma simples emenda, approvada silenciosamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. não tem o direito de especializar um caso ; é obrigado a fazer a relação dos casos de todos os Estados.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. desde hontem, procura, com os seus apartes, desviar a discussão. V. Ex. tom, como Senador, o direito de discutir; venha, pois, á tribuna, mas não interrompa com apartes intempestivos as considerações que estou fazendo, em resposta ao discurso do honrado Senador pela Bahia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estou assignalando perante o Senado uma fraqueza do nobre Senador. Desojaria que V. Ex. ex-

aminasse todos os casos submettidos ao exame da Camara dos Deputados, uma vez que se referiu, do modo por que o fez, ao caso de Sergipe.

O SR. ROSA E SILVA—Preso por ter cão o preso por não ter cão.

O nobre Senador pela Bahia levantou-se, em nome do respeito devido á Camara, para me accusar, porque referindo-me á verificação de poderes daquella Casa, citei o julgamento da eleição de Sergipe; o Sr. Senador por S. Paulo accusa-me, porque não fiz o exame de todas as eleições julgadas pela Camara!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Accuso-o de ser parcial.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, estou respondendo ao nobre Senador pela Bahia; peço, pois, a V. Ex. que não consinta em interrupções estranhas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si V. Ex. não supporta os meus apartes, terei a consideração maxima do não mais o interromper.

O SR. ROSA E SILVA—E V. Ex. me furi com isso um grande favor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Suppunha que V. Ex. era capaz de aceitar o debate franco e manter uma batalha parlamentar.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. sabe que não tenho, nem a sua habilidade, nem o seu talento. Confesso-me fraco doante de interrupções como estas, mas a minha fraqueza não chegou ao ponto de deixar sem resposta quaesquer observações que V. Ex. faça da tribuna; não responderei, porém, aos seus apartes, parallelamente ao meu discurso, porque estes perturbam o debate.

O SR. A. AZEREDO — São notas á margem...

O SR. ROSA E SILVA—Si eu tivesse de considerar todas as notas á margem, afinal o meu discurso não passaria de uma série de respostas ás mesmas notas; e, como não pedi a palavra para responder a notas á margem, e sim ao illustro Senador pela Bahia, nada mais natural que as deixo sem resposta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO dá um aparte.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia, depois de aproveitar a oportunidade para responder, a propósito da referenda, que fiz hontem, ao caso de Sergipe, a accusações que lhe são feitas, não por mim, que não as trouxe para a tribuna do Senado, relativas á sua interferência na verificação de poderes da representação da Bahia, na Camara dos Deputados, disse que a representação daquella

Estado tinha alli entrada de cabeça orguida.

Não creio que essa phrase do honrado Senador encerre uma allusão, que eu precise levantar.

O SR. RUY BARBOSA—Absolutamente; não quiz fazer allusão a nenhuma das representações da Camara dos Deputados.

O SR. ROSA E SILVA—Estimo a declaração de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA—Não tive intenção de alludir a representação alguma.

O SR. ROSA E SILVA—Era o que eu esperava ouvir do V. Ex. Mas, uma vez que V. Ex. entendeu dever fazer essa declaração, em relação á representação da Bahia, peço permissão para fazer a mesma declaração em relação á representação de Pernambuco, e com a circumstancia de que ella alli se achou, não doante de uma maioria sympathica, mas apenas segura do seu direito e confiante na eleição liberrima que se fez na minha terra natal.

O SR. RUY BARBOSA — Não dispunha de uma maioria sympathica, mas de uma maioria justa e V. Ex. teve disso a prova.

O SR. ROSA E SILVA — Não: não tive disso prova, em relação mesmo ao Estado de Pernambuco; não quanto aos Deputados eleitos pelo partido que tenho a honra de representar, mas sim quanto ao Deputado opposicionista, eleito pelo 1º districto; ah!, a violação da lei e a injustiça foram flagrantes.

Com uma simples carta, dirigida a terceiro, se annullou todo um municipio, para dar entrada ao contestante do Deputado eleito.

Note o Senado que essa carta, que affirmava ser falso um documento existente na Secretaria do Interior e Justiça; essa carta de um ex-supplente do juiz seccional, que allegava não ter pedido demissão do cargo, quando na secretaria existia um officio assignado por elle, pedindo demissão, dada e publicada, sem que houvesse protesto de sua parte, quer perante o Ministro da Justiça, quer perante o juiz seccional; foi a prova unica com que se annullou a eleição de todo um municipio!

Acresce, Sr. Presidente, que, sendo a alligação de falsidade da assignatura do officio, e estando este na Secretaria da Justiça, a commissão nem ao menos requisiou a remessa desse documento, a fim de fazel-o examinar por peritos competentes e verificar assim si realmente havia falsificação.

Sr. Presidente, o honrado Senador, arvorado em meu censor, foi além: fez tambem a critica da lei eleitoral.

Embora a considere inutilizada, approvo a accisão para declarar que pretendia, logo que terminasse a verificação de poderes, requerer a nomeação de uma comissão especial, para completá-la nos pontos em que a experiência a demonstrou omissa ou deficiente — o que não farei mais, desde que não ha correctivo para o arbitrio na verificação de poderes; apesar disto, desde que o honrado Senador pela Bahia, arvorado em meu censor...

O Sr. RUY BARBOSA — É uma injustiça.

O Sr. ROSA E SILVA — ... criticou a propria lei eleitoral, tenho o dever de acompanhar S. Ex.

Disse o honrado Senador que o Senado, com o seu voto de hontem, tinha prestado um serviço á causa publica, firmando a doutrina da competencia exclusiva do Poder Judiciario, para julgar dos vicios e fraudes do alistamento.

O Sr. RUY BARBOSA — Na minha opinião,

O Sr. ROSA E SILVA — O voto do Senado não foi este, como este não foi o da Comissão; ao contrario, a maioria da Comissão opinou pela competencia do Congresso para julgar das fraudes do alistamento.

Isto foi claramente dito na Comissão e está confirmado pelas assignaturas de alguns dos Srs. membros, com a ressalva «pelas conclusões.»

O Sr. RUY BARBOSA — Peço a V. Ex. que leia as conclusões...

O Sr. ROSA E SILVA — ... as conclusões votadas apenas approvam as eleições realizadas no Districto Federal.

Admira que um parlamentar, da ordem do honrado Senador pela Bahia, que sabe que o Congresso só vota as conclusões e não as considerações do parecer, venha declarar da tribuna que o voto de hontem, do Senado, importa em firmar a doutrina que está não sómente nos considerados do parecer.

O Sr. RUY BARBOSA — Qual é a conclusão do voto em separado de V. Ex.? Não é a annullação do alistamento? Logo, rejeitado o voto em separado, o que prevalece sinão essa doutrina?

O Sr. ROSA E SILVA — No voto em separado analysei a questão da competencia do Poder Legislativo para conhecer de alistamentos fraudulentos ou clandestinos, e a maioria da Comissão opinou por essa competencia, entendendo, entretanto, que a fraude commettida na expedição dos diplomas não devia annullar toda a eleição; e o que o Senado votou foram as conclusões do parecer, nas quaes nem ha referen-

cia á questão de doutrina discutida no corpo do parecer.

O Sr. RUY BARBOSA — Mas está nas conclusões do voto em separado de V. Ex., que o Senado rejeitou.

O Sr. ROSA E SILVA — Os que me ouvem sabem que estou referindo a verdade, e isto deve estar na propria consciencia do honrado Senador pela Bahia.

S. Ex., parlamentar antigo, não pódo contestar que o que se votou foram as conclusões do parecer, e, entre os votos que as approvaram, estão os de membros da Comissão, que, como já disse, se pronunciaram pela competencia do Congresso.

Agora vou encarar a questão de *meritis*, como fez o honrado Senador.

S. Ex. affirmou que a lei eleitoral tinha conferido exclusivamente ao Poder Judiciario o conhecimento de vicios e fraudes commettidos no alistamento eleitoral.

O voto em separado explanou a questão, e eu não voltaria a ella, seja ou não procedente a minha opinião, si, porventura, contra a doutrina que sustento, não se tivesse levantado uma autoridade como a do honrado Senador pela Bahia.

Para affirmar, como S. Ex. fez, que a lei conferiu exclusivamente ao Poder Judiciario o conhecimento das fraudes e clandestinidades commettidas no alistamento eleitoral, S. Ex. devia mostrar na propria lei os artigos em que foram estabelecidos os recursos para as duas hypothoses, que considero reservadas ao Poder Legislativo.

Ao contrario, não ha, em artigo algum da lei, recurso judicial para os alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

A lei, claramente, no art. 116, n. 5, reservou essa competencia ao Poder Legislativo, dando-lhe a faculdade de annullar as eleições, quando feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

O Sr. RUY BARBOSA — Esse texto não resolve a questão de saber quem é que julga da clandestinidade ou da fraude. A apreciação da clandestinidade ou da fraude é da competencia judicial e só a decide, propriamente, na materia, a Camara verificadora, pronunciando a nullidade da eleição.

O Sr. ROSA E SILVA — Respondo a V. Ex., citando a propria lei e de suas palavras, como Senador, apello para a sua consciencia, como jurista.

O art. 114 da lei diz: «As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.»

É o capitulo que se intitula — Das nullidades.

E no art. 116, n. 5, no mesmo capítulo, accre conta: «São nullas as eleições, quando se fizeram por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.»

E' evidente que a attribuição de annullar eleições não podia ser dada ao Poder Judiciario: desde que o art. 116 se acha no mesmo capítulo em que está o art. 114, não se pôde pretender que um se refira ao Poder Legislativo e outro ao Judiciario.

A razão dessa disposição do art. 116, n. 5, eu já a tenho dado.

Não é possível que o Poder Judiciario tome conhecimento de alistamentos clandestinos ou fraudulentos, porque elles, por isso mesmo que são clandestinos e fraudulentos, só apparecem depois de decorridos os prazos para os recursos, aos quaes está adstricto o Poder Judiciario.

Procedida a eleição por um alistamento clandestino, deve o Poder Legislativo ficar inibido, soberano como é, na verificação de poderes dos seus membros, de declarar que é nulla a eleição por esse fundamento?

O outro caso é o de fraude de alistamento, occorrida na eleição do Districto Federal. Houve expedição fraudulenta de titulos, o que, inquestionavelmente, vicia o resultado da eleição.

Por tanto ao honrado Senador, que affirmou que todos os recursos são para o Poder Judiciario: em virtude de que artigo poderia o Poder Judiciario conhecer da expedição fraudulenta de titulos?

O SR. RUY BARBOSA—Não considero como parte do alistamento a distribuição dos titulos. E' doutrina com que não posso estar de accordo.

O SR. ROSA E SILVA—Para mim, a distribuição dos titulos é um acto complementar do alistamento.

Mas isso não responde á objecção que eu fazia ao honrado senador.—onde está, repito, o recurso para essas fraudes?

Não existe para o Poder Judiciario, e, si não existe para o Poder Judiciario, e podem alterar o resultado da eleição, é que foi reservado ao Poder Legislativo, nos termos do art. 116, n. 5.

Essa disposição, conforme affirmei, é restrictiva. Não se quiz dar ao Poder Legislativo o direito de entrar no exame do alistamento. Esta attribuição foi conferida ao Poder Judiciario; mas, no caso em que era impossivel estabelecer o recurso para o Poder Judiciario, sempre adstricto a prazos, ficou a competencia ao Poder Legislativo, soberano, como é, na verificação dos poderes dos seus membros.

Sr. Presidente, no afan de criticar a reforma, arvorado em censor do humilde orador...

O SR. RUY BARBOSA—Não ha tal. Nunca tive afan em ser censor de V. Ex., nunca, absolutamente nunca. Não pôde affirmar isso.

O SR. ROSA E SILVA—... o Sr. Senador disse mais que a reforma eleitoral tinha caminhado contra os principios democraticos, quando alargou as circumscripções electoraes.

Ao contrario, Sr. Presidente; o alargamento das circumscripções electoraes foi, conforme ficou demonstrado na discussão...

O SR. RUY BARBOSA—Na opinião de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA—... uma garantia para a representação das minorias, garantia que o Sr. Senador pela Parahyba, o Sr. Alvaro Machado, reduziu á fórma algebrica, em um trabalho que S. Ex. apresentou nesta casa e está publicado nos *Annuaes*.

O SR. ALVARO MACHADO—Provei que, com o voto cumulativo, dispondo as minorias das fracções correspondentes aos respectivos districtos, seriam inevitavelmente eleitas.

O SR. ROSA E SILVA—O honrado Senador pela Bahia, com surpresa minha, declara um perigo o voto cumulativo.

O SR. RUY BARBOSA—Nada tem uma coisa com outra.

O SR. ROSA E SILVA—Desta fórma, disse S. Ex., não ha partidos que possam resistir.

Senhores! O que o paiz acaba de presenciar é o contrario da affirmativa do Sr. Senador; o que o paiz acaba de presenciar é que, a despeito do voto cumulativo, houve Estados onde a minoria não se fez representar.

Onde está, pois, esse perigo imaginario? Si não fôra o voto cumulativo, as opposições ás situações dominantes nos Estados, não teriam conseguido eleger representantes á Camara dos Deputados!

Como, pois, o honrado Senador pela Bahia, espirito liberal, paladino das liberdades publicas e da representação das minorias, se insurge contra o voto cumulativo, que foi exactamente a garantia dessa representação?

O SR. RUY BARBOSA—O perigo é inconteste, salvo si V. Ex. não admitte os perigos moraes e não considera como taes o desenvolvimento do egoismo e da deslealdade no seio dos partidos.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, a prova do voto incompleto, conforme o defende o Sr. Senador, foi feita e deu um resultado Camaras unanimes.

O voto cumulativo foi a esperança e a garantia dada ás opposições. Com elle, ellas concorreram ao alistamento, ás urnas, e elegeram candidatos.

O SR. RUY BARBOSA—Não ha tal. No seio da propria opposição se desenvolveram os perigos apontados. Em alguns Estados, ella teve representação; em outros deixou de ser representada.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' a esperança da traição e da trapaça.

O SR. ROSA E SILVA — O facto é iniludível, Sr. Presidente. Pelo regimen que apregou o honrado Senador, as Camaras eram unanimes; no passo que, pelo voto cumulativo, a despeito de tudo quanto articulam os Srs. Senadores, as opposições elegeram representantes.

O SR. RUY BARBOSA— Qual o regimen que eu apregou-o?

O SR. ROSA E SILVA — O regimen unimominal, de que fallou V. Ex., seria o abafamento das minorias.

Sr. Presidente, disse ainda o honrado Senador; a reforma eleitoral caminhou contra o principio democratico na organização que dei ás commissões de alistamento...

O SR. RUY BARBOSA—Não fallei em organização de commissões de alistamento; fallei em processo de alistamento. Não é meu habito corrigir os meus discursos. Póde V. Ex. mandar buscar as notas tachygraphicas e, lendo-as, verificará que tal não disse.

O SR. ROSA E SILVA—Foi esta a nota que tomei. Mas, como não é meu intuito emprestar a V. Ex. asseverações que não tenha feito, disculpei, accetando a declaração de V. Ex.

O honrado Senador diz que o defeito está no processo de alistamento;

O SR. RUY BARBOSA—Sim, senhor.

O SR. ROSA E SILVA—Qual é esse defeito?

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. quer que eu faça agora uma exposição do processo? Está nas exigencias desse processo, no mechanismo intrincadissimo que estabelece. Pois não é absurdo exigir que eu, um Senador da Republica, que o Presidente da Republica prove que sabe ler e escrever?!

O SR. ROSA E SILVA—Esse processo é, em quasi tudo, muito simples. A exigencia da prova de saber ler e escrever era necessaria, e em um regimen democratico não se deve estabelecer excepções.

O SR. RUY BARBOSA—Então é um regimen democratico de rasura. Porque não estabe-

lecer estas differenças, quando ellas são raras, e a propria natureza as estabelece?!

Regimen democratico, que obriga o Presidente da Republica ou á um Senador a provar que sabe ler e escrever, é realmente um regimen democratico muito exquisto.

O SR. ROSA E SILVA—Si V. Ex. permitto, eu continuarei.

O SR. RUY BARBOSA—Eu não tenho a pretensão de embaraçar a V. Ex. E porque não quero occupar novamente a tribuna, á que estou fazendo estas notas á margem ao discurso de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA—Notas que não fiz no de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — E eu me queixo disso.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, a unica exigencia que está no processo de alistamento é a do comparcimento do eleitor, para alistar-se, e de sua assignatura em livros para este fim destinados, como prova de saber ler e escrever. Esta exigencia era essencial; sem ella não se poderia acabar com a *phosphorescencia* existente em grande numero de Estados da Republica; sem ella não se poderia obter a prova de identidade dos alistandos.

Assim entenderam o Congresso, e entenderam muito bem.

Em que é que esta prova constituo uma difficuldade para o alistamento do cidadão? Não sei.

O SR. RUY BARBOSA—Para mim é enorme.

O SR. ROSA E SILVA—E' para mim verdadeiramente estranho ouvir do honrado Senador pela Bahia semelhante affirmação.

O SR. RUY BARBOSA—Pois para mim a difficuldade é mais que evidente.

O SR. ROSA E SILVA—Disse tambem o honrado Senador que a reforma caminhou contra o principio democratico, quando admittiu o voto publico.

O SR. RUY BARBOSA—Apellido.

O SR. ROSA E SILVA—Devo dizer que não sou partidario do voto publico.

O SR. RUY BARBOSA—Estimo muito saber disto.

O SR. ROSA E SILVA—O voto publico estava no projecto da Camara; allí foi por muitos sustentado como garantia da verdade eleitoral. Empenhado, nos pontos que me pareciam capitales na reforma, tinha eu o dever de abstrahir da minha opinião, em relação a pontos secundarios, afim de não crear maiores difficuldades do que me parecia essencial.

Penso, porém, como o honrado Senador pela Bahia, que o voto publico, longe de ser uma garantia, se presta á compressão, e esta é realmente hoje a doutrina mais aceita.

O SR. RUY BARBOSA—Já vê V. Ex. que, criticando a reforma, eu não visava a pessoa do honrado Senador. Aqui no Districto Federal houve empregados publicos que votaram com a imposição de apresentar o recibo do seu voto.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, uma ultima consideração em relação á critica do honrado Senador pela Bahia, a proposito da reforma.

A reforma eleitoral foi defeituosa, não podia deixar de ser; a collaboração que ella teve no Senado foi exactamente a mais incompetente. (Não apoiados.)

O que é, porém, para lastimar, é que a critica appareça depois de sua excecção e que homens da responsabilidade do honrado Senador pela Bahia, talento privilegiado, illustração reconhecida, com longa pratica dos serviços publicos, não viessem, com o seu saber e experiencia, completar essa reforma, ou apresentar outra que melhor garantisse a veracidade do voto.

O SR. RUY BARBOSA—Sou um homem desercante de tudo quanto é reforma. Acredito na moralidade e honestidade dos homens e acho que todas as leis bem applicadas dão bons resultados.

O SR. ROSA E SILVA—Ainda ha pouco, referindo-se V. Ex. ás palavras de Savary, accentuou que Savary não tinha dito uma novidade quando affirmava que as leis não fazem os costumes, mas que podem ter a legitima ambição de corrigil-os. V. Ex. declarou-se partidario desta doutrina, que, realmente, não é só de Savary, mas sim de muitos outros: é uma doutrina antiga; e eu só citei Savary...

O SR. RUY BARBOSA—Foi por ter mais modernia.

O SR. ROSA E SILVA—... sim, foi para provar que ella não está abandonada e ainda merece ser citada no Senado Francez na sessão de 18 de janeiro deste anno, a proposito de um projecto que visava corrigir actos de corrupção eleitoral.

Si, portanto, o honrado Senador pela Bahia confia na efficacia das leis, em relação a costumes politicos, o seu dever era collaborar na reforma eleitoral, base do systema republicano.

O SR. RUY BARBOSA—Não o fiz para não empanar o triumpho do honrado Senador.

O SR. ROSA E SILVA—A minha individualidade não estava em causa, e quando estivesse, o que poderia ella valer deante do interesse publico, do interesse do regimen, que tem por base o voto, para que o honrado Senador não viesse cumprir o seu dever, collaborando ou apresentando ao Senado um projecto de reforma eleitoral completo, como deveria ser o que sahisse de sua penna illustrada?

O SR. RUY BARBOSA—Não queira V. Ex. vexar a minha humilhado, tornando crime aquillo que pôde levar como amostra da consciencia que tenho da minha incompetencia.

O SR. ROSA E SILVA—O honrado Senador pela Bahia arvorado em censor do orador, que até hoje não teve para S. Ex. uma palavra de censura, considerou um crime o appello ás paixões...

O SR. RUY BARBOSA—Foi outra banalidade que eu disse, mas não tinha outra coisa a dizer.

O SR. ROSA E SILVA—... a simples referencia que fiz no meu rapido discurso de hontem sobre o convenio de Taubaté.

O SR. RUY BARBOSA—O culpado de tudo isso é o Senador Glycerio, com o seu *Blcco*.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, lerei as minhas palavras, tão criticadas pelo Sr. Senador pela Bahia. Disse eu:

«As aggrimações politicas comprehendem-se e são uteis, como forças organizadas, postas ao serviço dos interesses nacionaes; por isso mesmo é de extranhar e lamentar que a acção do *Blcco* se iniciou por dois grandes desastros: um na ordem politica— a inutilisação da reforma eleitoral pelo falso-mosto da verificação de poderes; outro, na ordem economica— a desorganizaçáo das finanças pelo Convenio de Taubaté.»

Esta simples referencia ao Convenio nunca suppuz pudesse ser objecto das lurgas e profundas considerações do Sr. Senador; nunca suppuz que pudessem ser interpretadas como incitamento a paixões, a violencias, a organisação da anarchia. Nem podia imaginar que me attribuissem elementos de que não disponho, de que não disporéi nunca, porque como homem publico a minha acção tem sido limitada á tribuna parlamentar e á imprensa, e dali jamais me desviarei por interesses de qualquer ordem.

O SR. RUY BARBOSA—A tribuna parlamentar coheo lá fora, quando a occupam homens como o nobre senador.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, é um crime, na phrase do honrado Senador pela

Bahia, ter eu me referido ao Convenio de Taubaté em menos de duas lidas!!

Mas de que se trata? De medida que porventura não esteja conhecida? De facto ainda não publicado?

Vim eu imprudentemente trazer á tribuna do Senado deliberações que não tenham sido tomadas? O honrado Senador não o dirá.

O Sr. RUY BARBOSA — Cortamento que sim; é uma deliberação a tomar.

O Sr. ROSA E SILVA — Trata-se de um acto publico, de um accordo firmado entre tres governadores de Estados importantes, de um acto remettido ao Presidente da Republica para ser submettido ao Congresso Nacional, e para o qual se pedia até a convocação extraordinaria do mesmo Congresso; acto do qual se occupou o Sr. Presidente da Republica, em sua recente mensagem. Pois é crime um Senador, no exercicio de seu mandato, referir-se a assumptos desta ordem?

Até onde leva o honrado Senador, paladino de todas as liberdades, de todos os direitos, o cercamento desses direitos a um seu collega?!

O Sr. RUY BARBOSA — Não, Senhor, pois se eu até fiz vir o honrado Senador á tribuna!

O Sr. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, no meu discurso havia uma simples referencia. Se eu julga se opportuno discutir o convenio de Taubaté, tel-o-a feito, com a mesma liberdade com que costumo enfrentar os assumptos em que tenho opinião contraria, não de certo, com a competencia do honrado Senador pela Bahia, mas com a franqueza com que costumo me pronunciar, em todas as questões, que affectam os altos interesses nacionaes.

O Sr. RUY BARBOSA — V. Ex. não discutiu, mas feriu.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Sim, feriu.

O Sr. ROSA E SILVA — Não se trata apenas da valorização de um producto nacional.

No Convenio de Taubaté ligou-se á valorização do café questão muito séria, muito mais grave, que não pôde ser resolvida pelos interesses do café — a questão da quebra do padrão da moeda.

Sr. Presidente, será porventura duvidoso para homens com a competencia do honrado Senador que, ligar á valorização de um producto a desvalorização da moeda nacional, seja uma questão das mais graves? E si assim é, como criticar-se uma simples referencia á gravidade della, estranhando a ligação á organização do «Banco»?

O Sr. RUY BARBOSA — Onde está a de valorização da moeda nacional? Qual é a taxa? Se a preciso conhecer a taxa. A medida proposta, a qual, aliás, ainda não adheri; foi por duas vezes empregada sob o antigo regimen. O crime não é tão grande e a medida pôde ser má, mas as tradições do paiz a favorecem; o que se vê é que é preciso discutir o assumpto com cordura.

O Sr. ROSA E SILVA — Creio que na referencia que fiz e nas phrases que estou proferindo não ha uma só violenta.

O Sr. RUY BARBOSA — Acha pouco dizer que o projecto traz a desorganização financeira do paiz?

O Sr. ROSA E SILVA — Quer S. Ex. leva a sua intolerancia para com o orador a ponto de não lhe permittir dizer que um convenio, que de valoriza a moeda, desorganiza as finanças do paiz? Então V. Ex., Sr. Presidente (*dirigindo-se á Mesa*), commetteu crime muito maior, porque no banquete da colligação foi mais longo e disse cousa muito mais grave!...

Sr. Presidente, o que está no Convenio de Taubaté, permitta o Senado que sem competencia o affirme, é effectivamente a desorganização das nossas finanças; o que está no Convenio de Taubaté fere de frente os principios economicos. A criação da caixa de conversão, sem quebra do padrão monetario, é realizavel e insustentavel. O Sr. Senador pela Bahia não dirá o contrario. A quebra do padrão monetario...

O Sr. RUY BARBOSA — Foi o que o imperio fez duas vezes.

O Sr. ROSA E SILVA — ... importa em grande sacrificio financeiro para o paiz.

Si a valorização de um producto dependo da quebra do padrão monetario, o se isso é um bem, então em lugar de fixar o cambio a 12, melhor seria fixar-o a 6 e até chegar a zero, o que daria em resultado o absurdo de estar a riqueza de um paiz na razão inversa do valor de sua moeda.

O que aprendi...

O Sr. RUY BARBOSA — Porque V. Ex. falla em 12?

O Sr. ROSA E SILVA — O que aprendi foi que o producto se deve valorisar, valorizando-se ao mesmo tempo a moeda. O que se faz em toda a parte quando a moeda do paiz se desvalorisa, é envidar esforços para que cesso a sua depreciação.

E agora, Sr. Presidente, que a nossa moeda está se valorizando e o credito do paiz se restabelecendo, surge a theoria ao que é preciso voltar atraz, desvalorisar a moeda e quebrar o padrão, isto exactamente pelo ro.

cofo de que a moda tende a valorisar-se cada vez mais.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tende com o sacrificio da produçãõ nacional, porque hoje pagamos o trabalhador justamente pelo mesmo preço por que o pagavamos quando o cambio estava a 6 ou 8.

O SR. ROSA E SILVA — Quem entende de finanças sabe que, quando a moda se desvaloriza, o salario sóbe.

O SR. ALFREDO ELLIS—O salario é uma conquista.

O SR. ROSA E SILVA—Si os produtores querem pagar hoje o mesmo salario que pagavam com o cambio a 6, evidentemente commettem um erro economico, tanto mais grave, quanto em geral o trabalhador do café em S. Paulo é estrangeiro e, por conseguinte, o pagamento do salario proporcional á taxa cambial não seria por elle recusado.

Sr. Presidente, a hora está adiantada e eu não quero abusar da attenção do Senado. Peço ter respondido ás principaes increpações do honrado Senador pela Bahia.

O SR. RUY BARBOSA — Não accusci; defendi-me.

O SR. ROSA E SILVA—Mas, defendeu-se sem ser accusado...

O SR. RUY BARBOSA—Não apoiado.

O SR. ROSA E SILVA— Accusado, fui eu, e exerci um direito defendendo-me e respondendo a V. Ex.

Concluindo direi: o que se está fazendo é grave.

As victorias do momento são ophemoras.

Tenho fé e espero que os homens publicos de responsabilidade na Republica não de comprehender o alcance do que estão fazendo, não de comprehender que não é possivel o regimen republicano sem a verdade eleitoral.

No dia em que as eleições forem uma ficção, todos os poderes estarão abalados em sua origem; e a responsabilidade, Sr. Presidente, não ha de caber aos que, censurados embora, denunciam os perigos que dahi podem advir.

Direi amanhã, como digo hoje; Senador, cumpri o meu dever.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

O SR. Presidente — Si ninguem mais pede a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occu-

parem com os trabalhos de suas Comissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 21, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, as escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Pernambuco ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, equiparando, para todos os effeitos legais, as escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Justo Chermont, Fico: Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gacoz, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Raimiro Barcellos (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anízio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Coelho Lisboa, Euclides Malta, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz e Felipe Schmidt (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Arthur Cosar Rios, de 3 do corrente mez, em que, allegando não lhe permittir o seu estado de saúde comparecer ás sessões do Senado durante a vigente legislatura, solicita para isso fim a necessaria licença:—A' Commissão de Policia.

Officio do Presidente do Estado de Minas Geraes, de 12 do corrente mez, agradecendo a gentileza da communicação da eleição da Mesa que tem de presidir os trabalhos do Senado na presente sessão legislativa.—Inteirado.

Telegramma do Governador do Estado do Amazonas, congratulando-se com o Senado pela passagem da gloriosa data consagrada á commemoração da fraternidade dos brasileiros.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Cleto Nunes—Sr. Presidente, tinha me inscripto para fallar hontem no expediente. A sessão, porém, foi brilhantemente preenchida pela notavel oração do eminente Senador bahiano, o illustre Sr. Ruy Barbosa, e pelo substancioso discurso do illustrado representante de Pernambuco. Por tal motivo não pude desempenhar-me da tarefa a que voluntariamente me impuzera.

Traz-me á tribuna, Sr. Presidente, o exame de telegrammas procedentes do meu Estado, que cahiu sobre a mesa do V. Ex., telegrammas que voem transcriptos no *Diário do Congresso*, edição de hontem.

Não pretendo, nem quero commentar o que ha de indelicado nessa desrespeitosa insinuação dos signatarios desses telegrammas ao julzo ou criterio do Senado, em materia de verificação de poderes de seus membros. Meu intuito, Sr. Presidente, é sim provar a V. Ex. e ao Senado que essa agitação telegraphica não representa um movimento espontaneo e legitimo da opinião publica da minha terra, ou pelo menos é inspirado pelo ardor da paixão partidaria. É, sim, uma agitação artificial, proscripta e dosada pelo palacio presidencial da Victoria.

O processo dessas manifestações é conhecido, e não me é difficil comprovar a V. Ex. e ao Senado esta minha asserção.

Recordo ao Senado do que o anno passado o illustre Dr. Moniz Frore, então com

a-sento nesta Casa, teve oportunidade de esculpillar a anarchia da administração e da politica que reinavam e reinam no Espirito Santo, sob o governo do sr. coronel Henrique Coutinho. Em uma das occasiões em que fallou o Senador espirito-santonense, levado por um impulso da magnanimidade de seu coração, o nosso venerando collega, o honrado Sr. 1.º Secretario subiu á tribuna para produzir a defesa daquelle presidente, declarando S. Ex. que o fazia como uma deferencia pessoal a um seu amigo e ex-collega.

Pois bom; o Sr. Coutinho, longe de dar o apoio merecido a uma manifestação tão generosa de seu ex-collega, prostrou a provelta-a como instrumento partidario para vibrar contra seus adversarios no Estado.

Como prova desta verdade, Sr. Presidente, basta que eu leia ao Senado o telegramma seguinte, transmittido em forma de circular aos governos municipaes do Estado:

«Victoria—13 de julho de 1904—Presidente do Governo Municipal de S. Mathens.—Como medida politica lembro conveniencia telegraphar nome municipio Senador Cantanda, agradecendo defesa produzida Senado favor governo Estado.—*Joaquim Guimarães*, secretario geral.»

O secretario geral do então é ainda hoje um auxiliar da administração do Sr. Coutinho, occupando o logar de director do Thesouro.

É essa uma das vantagens que colheu a dictadura do Estado do Espirito Santo, depondo violenta ou simuladamente os governos municipaes adversarios, para substituil-os por succursaes da secretaria presidencial, docis e obedientes ás determinações de seus telegrammas circulares.

Ao passo que o Sr. Henrique Coutinho lança mão de meios taes para agitar a opinião dos governos municipaes, proseroendo-lhes enthusiasmo e norma de acção partidaria, procura crear aqui uma atmosphera de bonvolencia em torno de suas proptegções politicas, telegraphando ao Senado e á Camara dos Deputados sobre materia de reconhecimento de poderes; ao passo que S. Ex. assim procede, procurando illudir a opinião nacional, por outro lado, no Estado, e sobre tudo na Capital, tenta crear uma situação de sobresaltos, anarchizando por todos os modos a vida normal da cidade da Victoria.

O Sr. Siqueira Lima—O que prova a fraqueza do governo.

O Sr. Cleto Nunes—S. Ex., que se fingo amigo da ordem e defensor da lei perante o Congresso Nacional! está procedendo alli do

modo inteiramente opposto. Assim é que, na Capital, onde a opposição conta com fortes elementos, tendo vencido por grande maioria as eleições de 30 de janeiro—devido á cecção exercida pela policia militar e civil, o seu orgão na imprensa foi obrigado a suspender a publicação.

A verdade é, pois, que naquelle Estado está coagida a liberdade do cidadão e impossibilitada a manifestação do pensamento, garantidas pela Constituição.

O presidente do Espírito Santo quer crear uma situação do terror semelhante á de setembro do anno passado, quando difficil ou por todos os meios o andamento regular dos trabalhos do congresso, no momento em que tomava conhecimento de uma denuncia apresentada contra S. Ex. por quatro dos governos municipaes, o manda annunciar por telegrammas de origem official que a ordem está sendo mantida com regularidade, e que tudo quanto se publica na imprensa desta Capital contra o governo do Estado, não passa de ardis opposicionistas!

O Senado me permitirá, pois, uma vez, o orgão da opposição da capital do meu Estado não pôde ser publicado, devido á coacção da policia e dos arruaceiros, que ou leia desta tribuna cartas particulares, de pessoas dignamente collocadas, dirigidas não só a mim, como a diversos companheiros de representação, affirm de que a nação conheça si é ou não a de um verdadeiro estado de sitio a situação da cidade da Victoria.

O numero do *O Estado* que tenho em meu poder é do dia 10 do corrente, pois no dia 11 este jornal já não pôde ser publicado.

Diz elle em uma de suas locaes :

« Deante das arruaças e ameaças claras e manifestas dos governistas contra este orgão de opposição ao governo tyranico e despotico do Sr. Coutinho, só parecendo que estamos em verdadeiro estado de sitio e suspensas as garantias constitucionaes, não pudemos dar hontem a nossa folha, forçados como fomos a suspender os trabalhos para sómente cuidarmos dos meios de defender a nossa propriedade e vida indignamente ameaçadas. »

No mesmo dia, o citado jornal publica mais estas outras duas noticias que esclarecem bem a situação :

« As arruaças e bantos alarmantes continuam a impressionar o espirito publico. Visando todos esses arroganhos, suffocar a voz da opposição que se bate pela reivindicação do nossos creditos de sociedade civilizada e bem organizada, com perfeita consciencia do nossos deveres, continuaremos,

não obstante, a exercital-os até virmos realizada a victoria dos nossos ideaes.

O que queremos accentuar e deixar bem claro, é que de nossa parte não ha excessos e nem provocações, collocando-nos na defensiva, para repellir qualquer tentativa de ataque ás nossas vidas e propriedades.

Isto explica a conferencia que os nossos distinctos e illustres amigos Dr. Aristidos Guarani, barão de Monjardim e major Domingos Vicente (ex-Senador Federal) tiveram com o Sr. presidente do Estado, a quem pediram as necessarias providencias em ordem a dissipar as apprehensões que naturalmente despertam as scenas que se tomam ultimamente nesta capital e de que o publico tem inteiro conhecimento. »

O Dr. chefe de policia, presente á conferencia, revelando-se prevenido e apaixonado, declarou que procuraria providenciar, SEM ENTRETANTO RESPONSABILISAR-SE PELA EXALTAÇÃO DE QUALQUER GRUPO QUE SE DESTACASSE PARA NOS AGGREDIR.

« Felizmente a provocação limitou-se a duas pedradas arremessadas ao edificio onde funciona a nossa redacção e officina que se conservou fechada.

Continuando, porém, a circular bantos de aggressão á nossa folha, ficamos de sobre-aviso.

As consequencias de uma luta á mão armada e a perda de vidas preciosas ficaram sob a exclusiva responsabilidade dos Srs. presidente do Estado e chefe de policia. »

Ora, Sr. Presidente, a autoridade policial e o presidente do Estado que assim procedem, retiraram-se com suas familias da séde do governo e acham-se em uma situação proxima á capital. A cidade está entregue aos arruaceiros e a administração não tem uma autoridade superior na sua séde.

Isto prova ou fraqueza da parte do governo em conter os arruaceiros, ou a sua connivencia com elles. Entretanto, Sr. Presidente, pra illudir a opinião fóra do Estado, em favor da causa politica que o Sr. Coutinho defende, fez-se um *meeting* em que dizem os telegrammas appareceram 3.000 pessoas. É visível o exaggero do numero dos que se diz terem concorrido a esse *meeting*, no qual deliberou-se telegraphar ao Congresso Nacional. Um desses telegrammas foi lido na Camara dos Deputados.

Um articulista, conhecedor dos homens e da politica do Espírito Santo, fez pelo *Jornal do Commercio*, a seguinte e curiosa apreciação :

« A ohus ma lo cidadãos que hontem telegrapharam á imprensa desta Capital, declaran

do-se interprete do sentimento espirito-santense na incontinencia com que zela os interesses governistas, e impõe-se dos seguintes empregados publicos e dependentes do Sr. coronel Coutinho: Corqueira Lima, director da Escola Normal e medico da policia; Joaquim Guimarães, director do thesouro; Joaquim Barros, promotor publico; Olympio Lyrio, director da hygiene; Araujo Aguirre, genro do presidente e director de Obras; Clodoaldo Linhares, procurador fiscal; Gertulio Garrano, procurador geral; Arthur Thompson, empregado da directoria de Obras; Aristides Navarro, delegado da policia e official de gabinete; Ignacio Pessoa, director do *Jornal Official*; José Candido, secretario da policia; Dominos Netto, agente de policia; Rufino Azevedo, Victor Oliveira e Veredino Aguiar, fornecedores de repartições publicas; Antonio Athayde, empregado na estrada de ferro do Estado; Domingos Ramos, Anthero Gonçalves e Alvim Simão, pseudo-governadores municipais e usurpadores dos cargos dos legitimos oitcos depositos pelo coronel Coutinho.

Não é de admirar, pois, todo esse insupezto e luzido pessoal interprete os sentimentos espirito-santenses de accordo com o enthusiasmo governista que o inspira.»

Além desses signatarios, mais dous ou tres cidadãos figuram subscrevendo o telegramma. Um delles é pessoa ligada a mim pelos laços de affinidade e o seu nome figura ahí sem autorização sua.

O Sr. João Rodrigues da Silva não compareceu ao *meeting*, po so dar disto testemunho ao Senado...

Passarei agora a ler topicos de algumas cartas, deixando as outras para incluir na publicação do meu discurso:

«A Victoria está em pé de guerra; grupos numerosos, dirigidos por conhecidos empregados governistas, percorreram hontem, á noite (12), a cidade, aos gritos de — Vivas e morras, e pretendiam ir á Capichaba; chegando até a casa do Henrique Coronel; ahí veiu ao encontro do grupo o coronel Thaumathurgo acompanhado de quatro praças a cavallo, o qual entregou ao chefe do grupo uma carta do presidente do Estado. Lida a carta, disse elle virando-se para o grupo: «Senhoras, o nosso eminentissimo chefe pede que voltamos.» — Voltaram, com effeito, commettendo todavia as maiores violencias e desaforos.»

.....
Outra carta diz:

«Continuam a policia e os arruaceiros nas suas correrias, muitos delles ostensivamente armados de fucos, punhaes e revólveres.

Prometterem, em voz alta, assassinar o Dr. Argeu Monjardim (1º vice-presidente do Estado), o Dr. Manoel Monjardim e o Sr. Vicente Boamorio, escrivão do juiz seccional.

O Dr. Antonio Aguirre, apesar de muito estimado e respeitado até hoje, ante-hontem á noite (11) foi valiado em plena rua.

O Dr. Mario Menezes, juiz seccional interino, officiou ao chefe de policia, pedindo garantias para o Dr. Manoel Monjardim, seu substituto, sollicitando igualmente que lhe respondesse; porém, até hoje (13), nenhuma resposta teve.

A cidade, das 6 horas da tarde em diante, fica inteiramente entregue ás correrias da policia e dos seus asceclas.»

Outra carta refere as seguintes violencias:

«De volta da Capichaba vieram pela rua da Alfandega, invadiram a charutaria do nosso amigo Carlos Baptista do Carvalho, aos gritos: «Este é monizista, quobra e mata.» Nesse assalto selvagem á propriedade teve a cabeça quebrada o negociante e tambem o nosso correigionario Antonio Cunha.

Não satisfeitos com esses vandalismos, os governistas arrastaram á estação policial o Carlos Baptista, continuando impunemente na pratica de outrs attentados.»

Mais outra carta tambem escripta para esta capital menciona o seguinte:

«As cousas por aqui vão más. *Meetings* governistas, tentativas de assassinatos, aggressões e insultos a todos os opposicionistas, prisões, enfim, tudo quanto é violencia.

A cidade está cheia de capangas vindos de ordem dos governos dos municipios de Guarapary; Santa Leopoldina, Piúma, etc., os quaes, reunidos aos secretas e pessoal do governo, fazem constantes correrias pelas ruas.

Ainda hontem (11), um dos capangas, de nome Eugenio, chegado de Guarapary, tentou assassinar o nosso correigionario, Sr. Antonio Vicente Ferreira. O Antonio correu sendo perseguido pelo aggressor até dentro da pharmacia Ramos, salvando-se devido á intervenção do juiz seccional interino, Dr. Mario Menezes e do coronel Dr. Aristides Guarani.

Pedindo-lhe garantias ao chefe de policia, declarou elle: «que era justa a indignação e que cada qual aguentasse como puder.»

Em relação ao Sr. Dr. Antonio Aguirre, devo informar a V. Ex. o ao Senado que esse cidadão é um ex-governador do Estado, medico muito estimado pelo seu espirito humanitario e exerce o cargo de inspector do saude do porto.

As outras cartas, Sr. Presidente, abundam nas mesmas affirmações, e acrescentam que

do interior também têm chegado capangas trazidos para reforçar a força policial, no intuito de opprimir a população ordeira da Victoria e impedir as manifestações da opposição na imprensa e nas reuniões permitidas por lei.

Pego desculpa de haver fatigado a attenção de V. Ex. e do Senado, e sinto-me convencido de ter cumprido o meu dever, mostrando desta tribuna a situação de coacção em que se achá a capital do meu Estado, o polo qual é unico e exclusivamente responsavel o governo do Sr. Henrique Coutinho.

Tenho concluido. (*Muito bom.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão unica o parecer n. 21, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão solicitada pelo Senador José Bernardo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver numero para se proceder á votação da materia cuja discussão acaba de se encerrar vai-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Pedro Borges, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Urbano de Gouvêa e Metello (8).

O Sr. Presidente—Ficá adiada a votação do parecer.

ESCOLA DE PHARMACIA DE PERNAMBUCO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

ESCOLA DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO GRAMBORY

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Camara

dos Deputados n. 30, de 1906, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambory, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 21, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão solicitada pelo Senador José Bernardo ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Pernambuco ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambory, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

12ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silvrio Nery, Alexandrino do Alencar, Paes do Carvalho, Anzilo de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sobré, Bárata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Herclio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e João Frota (43).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Francisco Sil, José Bernardo, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano do Gouvêa, Brazillo da Luz e Ramiro Barcellos (17).

F' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Indio do Brazil, de 15 do corrente mez, em que, communicando ter sido obrigado a retirar-se precipitadamente para a Europa por motivos imperiosos, pede dous mezes de licença. — A' Comissão de Policia.

Telegramma :

« Exm. Sr. 1º Secretario Senado—Victoria, n. 122 — 16 de maio — Communico á illustrada corporação de que V. Ex. é digno 1º Secretario que hontem, por denuncia dada á policia, foi descoberto plano assassinato á minha pessoa. O individuo escolhido para mandatario, mas que se recusou, sendo preso, declarou que foi peitado pelo tenente-coronel Benigno Vidigal, o celebre responsavel pelo morticínio de Nova Almeida, e Silva Lins, de origem portugueza, porteiro do Carroio. Consta que estes individuos, ao saberem da prisão do mandatario, evadiram-se; policia prosegue criterio, actividade no desempenho de seus deveres. Desgraçados tempos em que não se respeitam direitos, nem autoridades legalmente constituídas. Saudações respeitosas. — Henrique Coutinho, presidente do Estado. » — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 24—1906

A Comissão do Poderes, depois de ter examinado as respectivas authenticas, vem interpor seu parecer sobre a eleição a que se procedeu, a 30 de janeiro, no Estado do Sergipe, para a renovação do terço de sua representação no Senado.

O resultado do pleito, incluída a duplicata do município de Riachuelo, foi o se-

guinte, conforme o quadro organizado pela Secretaria :

	Votos
Josino Menezes.....	6.371
Dr. Coelho e Campos.....	2.424

O segundo candidato contestou o diploma expedido ao primeiro pela junta apuradora de Aracajú, por estes fundamentos :

1º, porque o candidato diplomado era inelegivel, tendo occupado, dentro do trimestre anterior a 30 de janeiro, os cargos de fiscal do Banco do Sergipe e 1º escripturario da Delegacia Fiscal daquella Estado ;

2º, porque são nullas as eleições realizadas em alguns municípios e, deduzidos os votos dessas eleições, reune elle metade da votação obtida pelo inelegivel, devendo ser reconhecido eleito nos termos da lei.

Consta dos documentos e papéis que foram presentes á Comissão que o candidato mais votado foi nomeado pelo governo do Sergipe, em 23 de novembro de 1905, fiscal do Banco do Sergipe, cuja installação teve logar a 27 do mesmo mez ; que em 6 de dezembro subsequente foi declarado sem effeito o acto de nomeação, por não tello accettato o nomeado ; que, por decreto de 14 de outubro de 1905, foi o mesmo candidato, que ora 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, removido para o logar de 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal, sendo desligado daquella repartição por portaria do respectivo chefe, em 4 de novembro, data em que foi intimado de estar marcado o prazo de 60 dias para assumir o exercicio do novo cargo.

Vistas a discussão entre os interessados e as provas produzidas, pensa a Comissão que o candidato diplomado não podia ser votado na eleição de 30 de janeiro por estar comprehendido na inelegibilidade definida na lei eleitoral, tendo occupado no Estado pelo qual foi eleito, e no período de tres mezes anterior á mesma eleição, cargo administrativo, do que podia ser demittido independentemente de sentença.

Quanto ao logar de fiscal do Banco do Sergipe, não ha prova que faça certa a accettazione do nomeado, não obstante a série de factos adduzida pelo contestante com o intuito de formar a prova circumstantial que, no caso vertente, não passou do campo das presumpções e conjecturas. A simples nomeação não basta para determinar a inelegibilidade ; são necessárias, pelo menos, a investidura e a posse do cargo.

Mas a allegação, relativa ao emprego de Fazenda, tem tida procedencia. O decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, que fixa o momento em que começa a obrigatoriedade

das leis da União e dos decretos do Governo Federal, declara no art. 5º que os actos do Poder Executivo são exequíveis desde que haja conhecimento delles por meio do *Diario Official*. Em que data foi conhecido em Sergipe o *Diario Official* que publicou o decreto de 14 de outubro, que removeu o candidato diplomado? Foi a 4 de novembro, como torna certo o seu desligamento da Delegacia Fiscal. O regulamento das delegacias fiscaes, anexo ao decreto n. 5,390, de 10 de dezembro de 1904, dispõe, no art. 22, § 6º, que é attribuição do chefe de taes repartições:—*Desligar do quadro logo que tiver conhecimento official e marcar praso, que não deverá ser maior de 60 dias, para os empregados removidos ou nomeados em comissão assumirem o exercicio dos novos cargos.* Si, pois, o desligamento e a fixação do praso, a que se refere esta disposição, tiveram logar a 4 de novembro, como está provado, segue-se, até prova em contrario, que só nesse dia houve conhecimento official do decreto de remoção.

Mais ainda. O decreto de 14 de outubro não operou, nem podia operar, o effeito de desligar esse funcionario da Delegacia em Sergipe sinão depois do — *cumpra-se* do respectivo chefe e pela expedição de guia com praso para sua apresentação na Recbedoria da Capital Federal. Antes disso, não obstante a existencia do decreto, continuou elle a fazer parte do quadro do pessoal da primeira repartição e nada impediu que alli exercesse as suas funcções. Portanto, si o desligamento effectuou-se a 4 de novembro, não soffre duvida que o candidato diplomado foi até essa data funcionario administrativo, demissivel independentemente de sentença, no Estado pelo qual foi eleito, sendo por isso mesmo incontestavel a sua inelegibilidade.

Não ha analogia, como se pretende, entre a situação do Sr. Josino Menezes e a do Dr. Araujo Góes, actual Senador por Alagoas. Na defesa de sua eleição o Dr. Araujo Góes provou cabalmente que foi aposentado no logar de juiz seccional por decreto de 19 de outubro e, tendo conhecimento da sua aposentadoria pelo *Diario Official*, deixou o seu cargo a 28 do mesmo mez de outubro, officiando ás autoridades competentes que o *fazia por ter sido aposentado, como constava do «Diario Official»*. Antes disso, já o *Diario Official* publicava editaes do Supremo Tribunal Federal, abrindo concurso para o preenchimento de sua vaga. Tudo mostra que S. Ex. se desligou da magistratura, de direito e de facto, antes de incluído o trimestre anterior a 30 de janeiro. Não é possível invocar a decisão da Comissão e do Senado, neste caso, como precedente aprovei-

tavel ao candidato diplomado. Os casos divergem profundamente: em um caso, ficou provada a improcedencia da contestação, em outro é manifesta o insophismavel a inelegibilidade.

Isto posto, cumpre indagar si o immediato em votos reuniu metade da votação do inelegivel, como exige o art. 111 da lei vigente, affim de concluir pelo reconhecimento do immediato ou pela necessidade de nova eleição. Para fazer este calculo é indispensavel entrar na apreciação de todo o pleito, porque os votos que tem de ser comparados são e não podem deixar de ser sinão os que constam de eleições legais, sendo inadmissivel no legislador a intenção de tornar o resultado da eleição dependente de votos improstaveis, mencionados em authenticas que a lei declara nullas e sem valor, salvo o caso excepcional do art. 118 em que esse pensamento está expresso.

Passando ao estudo das authenticas e attendendo ao debate instituido entre os interessados, entende a Comissão que devem ser annulladas as eleições dos seguintes municipios:

1.º Nossa Senhora das Dores — Da junta organizadora das mesas fizeram parte, como substitutos dos maiores contribuintes, os cidadãos José Pereira de Figueiredo e Mancel Rollembor do Bomfim, fazendo-se esta substituição, quando não era caso della. Além disso, na organização das mesas, a junta considerou empatados mesarios com um e dois votos, recorrendo ao sorteio para determinar sua collocação, resultando dali ser mesario effectivo o que talvez só devesse ser suppleente e vice-versa.

2.º Siriri — O presidente da junta organizadora impediu que funcionassem na eleição das mesas os membros della, José Joaquim Barboza, José Joaquim dos Santos Tiuba e Antonio Gomes de Moura, que estiveram presentes á reunião. Além disso, para a 1ª secção foi apresentado um mesario, procedendo-se ao preenchimento dos outros logares alternadamente, contra o disposto no art. 60, § 1º da lei.

3.º S. Christovão — A junta organizadora das mesas foi composta de membros da comissão de alistamento, em cuja eleição foram privados de tomar parte, sem fundamento algum, os suppleentes do Conselho Municipal José Vieira Dantas e João Chrysostomo de Freitas. Além disso, a lista de assignatura de eleitores está escripta toda por uma só letra.

4.º Villa-Nova — Não tomaram parte na eleição das mesas, por não terem sido convidados, os membros da junta organizadora Dr. José Guilherme da Silva Martins, juiz de direito avulso, e Rosendo Olympio

do Sacramento, estando este presente o sendo repellido a pretexto de haver sido removido para a cadeira publica de Santa Luzia, que não accitou.

5.º Arauá — Na junta organizadora funcionaram como maiores contribuintes os 3.º e 4.º da relação do Thesouro Ezequiel José do Caryalho e Antonio Martins Freire, quando o 1.º Manoel José da Costa e Silva, existe o protestou contra sua exclusão, e tambem João Martins da Trindade Lima e José Martins Freire, cujo nome não consta do edital do Thesouro. Além disso, foram admitidos como mesarios da 1.ª secção José Rodrigues da Silva e da 2.ª José Martins Freire, sendo ambos apresentados por officio assignado por triata electores, não estando as firmas reconhecidas, uma a uma, como determina o art. 12, § 1.º das Instrucções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

6.º Socorro — A junta organizadora declarou mesarios effectivos e supplementes das duas secções deste municipio os cidadãos votados, alternando, como manda a lei, mas sem recorrer á sorte para a ordem delles, quando se verifica que, tendo comparecido sete membros da junta, o empate era fatal, havendo 14 votos a distribuir por dez nomes. Não se observou assim o art. 66 da lei em ponto fundamental.

7.º Porto da Folha — A junta organizadora procedeu a sorteio para a collocação dos mesarios, havendo um nome com cinco votos, outro com quatro, outro com tres, tres com dois e quatro com um voto, sendo uniforme esta votação e sorteio para as tres secções de que se compõe o municipio. Entendeu ella que, havendo empate entre dois nomes, o sorteio deveria abranger todos os votados. Além disso, a 3.ª secção funcionou em casa particular, no povoado de Canindé, a 10 leguas da sede do municipio, e não é divisão judiciaria deste.

8.º Itabalana — Funcionou como membro da junta organizadora José Sobrao do Caryalho que, na ordem dos maiores contribuintes, devia occupar lugar inferior ao do outros, fazendo parte della illegalmente. Este cidadão protestou contra a validade do alistamento pelo motivo da sua presença na respectiva commissão e recorreu para o Supremo Tribunal Federal, que não tomou conhecimento do recurso por falta do termo d'elle.

9.º Maroim — Os interessados concordaram que a eleição deste municipio é fraudulenta.

10. Capella, Divina Pastora, Laranjeiras e Buquim. — Os mesarios foram designados na ordem da votação, sem a alternação exigida no art. 66, § 2.º, da lei.

No municipio de Riachuelo houve duplicata de junta organizadora, assim como de

mesas eleitoraes e de eleições. Na impossibilidade de determinar qual a junta legitima, para ser preferida, a Commissão desprezou a duplicata, deixando de computar os votos dados poranto qualquor das mesas.

No municipio de Santa Luzia houve eleição na 2.ª secção, funcionando a mesa na casa do cidadão Cantidiano Viôra, proximo do edificio designado para os trabalhos eleitoraes de ta secção. A mudança de local está justificada na acta que dá esta razão — por estar fechada e impenetravel a casa designada para o funcionamento da mesa da 2.ª secção. — Não ficou provada de modo algum a allegação de não ter havido eleição nesta secção e a mudança de local não torna a eleição nulla de pleno direito, mas somente annullavel si não houver motivo plausivel que a determine.

Feita a deducção dos votos constantes das authenticas destes municipios, sera o resultado real da eleição o seguinte:

	Votos
Josino de Menezes,.....	3.302
Dr. Coelho e Campos,.....	1.082

tendo o segundo metade da votação legal obtida pelo primeiro.

Pelo que é a Commissão de parecer:

1.º, que seja approvada a eleição feita a 30 de janeiro, no Estado de Sergipe, para a renovação do terço de sua representação no Senado;

2.º, que sejam annulladas as eleições dos municipios de Riachuelo, Maroim, Itabalana, Porto da Folha, Socorro, Arauá, S. Christovão, Villa Nova, Siriri, Nossa Senhora das Dóras, Capella, Divina Pastora, Laranjeiras e Buquim;

3.º, que seja declarado inelegivel o candidato diplomado Josino de Menezes;

4.º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe, o Dr. José Luiz Coelho e Campos.

Sala das Commissões, 15 de maio de 1906.
— Francisco de Assis Rosa e Silva, vencido, do accordo com o voto em separado. — J. M. Meijello, relator. — Manoel Duarte. — Herculano Bandeira, vencido, com voto em separado. — J. Bueno Brandão. — Pedro Augusto Borges. — Urbano de Gouveia, vencido. — Coelho Lisboa.

VOTO EM SEPARADO

Examinamos attentamente a eleição a que se procedeu no Estado de Sergipe no dia 30 de janeiro para a renovação do terço da

representação do mesmo Estado nesta Casa do Congresso.

Tivemos presentes as authenticas dessa eleição e bem assim uma com essa ação documentada ao diploma do candidato eleito Sr. Josino Menezes; por parte do seu competidor o Dr. José Luiz Coelho e Campos, suffragado por menos de metade dos votos por aquelle obtidos, allegando:

1º, que o candidato diplomado era inelegivel;

2º, que, sendo declarados nullos os votos que nelle recahiram, fosse elle contestante reconhecido como eleito, sem embargo do disposto nos arts. 108 e 111 da lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904, porquanto tais dispositivos se referem a votos verificados legues pelo poder competente.

E' inelegivel o candidato diplomado, diz o contestante:

1º, porque foi nomeado fiscal pelo Governo junto ao Banco de Sergipe em data de 23 de novembro do anno findo e na posse do cargo esteve até 6 de dezembro;

2º, era 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Aracaju e foi desligado dessa repartição em 4 de novembro por ter sido removido ou nomeado 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro em 14 de outubro.

A prova de que o candidato diplomado accitou a nomeação de fiscal do Banco de Sergipe e exerceu este cargo durante 13 dias é a seguinte: a) ter assistido á installação do estabelecimento e tomado assento junto á mesa, a convite do presidente; b) ser pelo mesmo presidente solicitado como fiscal em uma allocução lida nessa occasião; c) uma justificação, na qual o presidente do Banco jurou não ter convidado o candidato diplomado para a installação desse estabelecimento como seu fiscal, mas sim como accionista, ao passo que em contrario depuzeram as outras testemunhas, isto é, que o convite tinha sido nomeadamente ao fiscal; d) ter o *Diario Official*, de 30 de novembro, noticiado que a directoria do Banco tinha ido a palacio visitar o presidente do Estado, achando-se lá também o fiscal Josino Menezes; e) a voz publica: o candidato diplomado era tido e havido como fiscal do Banco de Sergipe, e por ultimo a declaração do contestante, que o affirmava sob sua responsabilidade moral, perante Deus e os homens, porque lhe disse um cavalheiro em reserva ter ouvido de um dos directores do referido Banco que elle havia assignado uma acta com a declaração de que era fiscal.

Si o candidato diplomado não era inelegivel na qualidade de fiscal do Banco,

diz ainda o contestante, com certeza o é como 1º escripturario da Delegacia de Sergipe, pois, apozar de nomeado, por decreto de 14 de outubro do anno passado, 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, o seu desligamento da Delegacia de Sergipe só foi feito a 4 de novembro.

Vistas todas estas allegações e os documentos que juntou o contestante, ponderamos ser a inelegibilidade um facto juridico apenas admissivel como garantia da liberdade do voto e da independencia do eleito. Fóra dahi degenera em violencia e esbulho, tanto mais condemnavel quanto se pretenda disfarçar e acobertar com a lei. A causa, a prova dessa restricção do direito que tem todo o cidadão de aspirar aos cargos publicos cumpre que seja clara, liquida e evidente. Não ha a applicar para esse effeito conjecturas e illações impertinentes e suspeitosas. Trata-se da rejeição do suffragio popular por um motivo excepcional, cuja existencia deve ser indiscutivel. Diz a lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904, art. 107: «São inelegiveis para o Congresso Nacional: § 2º. Nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal: IV, os funcionarios administrativos federaes e estaduais demissiveis independentemente de sentença.»

Ora, a 13 de outubro do anno passado, o candidato diplomado foi nomeado ou transferido para o lugar de 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro. Já não era, pois, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Sergipe, onde, allás, nunca teve exercicio. O decreto dessa nomeação ou remoção teve tempo de sobra para ser publicado allí, como em toda a Republica, antes do dia 30, em que devia comecar o prazo da inelegibilidade. Quer o contestante a applicar ao candidato diplomado esta singular theoria de inelegibilidade, a saber: que o funcionario administrativo federal, embora nomeado ou removido para outra repartição fóra do Estado, mais de três mezes antes da eleição, fica inelegivel até que seja desligado do quadro da repartição de que fazia parte. Outra jurisprudencia, porém, adoptou a Comissão de Poderes, em parecer unanime, no caso do reconhecimento do Senador Dr. Arujo Goes pelo Estado de Alagoas. O illustre Senador eleito e reconhecido pelo Senado tinha sido aposentado antes do prazo da inelegibilidade. Para ulteriores effeitos a aposentadoria só se tornou effectiva depois do prazo; todavia não prevaleceu para que elle fosse julgado inelegivel.

Ha perfeita analogia para a questão entre um decreto de aposentadoria, que tem por consequencia immediata, como bem enten-

deu a Comissão, a cessação da função publica, sem embargo de estar ella sujeita a processo ulterior, e o decreto de nomeação ou remoção do funcionario para outra repartição fóra do Estado, tendo tambem por consequencia immediata fazer cessar a função publica desse funcionario na repartição de que fazia parte; entendendo-se por função publica a do emprego que elle alli occupava. Compreendendo-se que o candidato diplomado, nomeado 3º escripturario da Recebedoria do Rio, por conveniencias outras que nada tem que ver com o decreto de sua nomeação, não pudesse empregar-se neste logar sem que fosse desligado do de 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Sergipe, mas nunca que continuasse elle na função publica desse ultimo logar at' quando fosse desligado. Soria então esse desligamento que viria a preocheir a sua investidura na função do novo logar, em que fóra provido por decreto do Governo. Pelo que parece nos essa ineligibilidade inteiramente improcedente.

Quanto á outra, a do fiscal do Banco de Sergipe, já foram acima enumeradas as provas que nesse sentido produziu o contestante. Entre ellas a que mais avulta é o testemunho do honrado contestante, nos termos solemnes em que o deu. Mas não são provas, nem essa, nem a assistencia do contestado á sessão de installação do Banco, o facto de assentar-se elle ao lado do presidente, a justificação em que ha o depoimento do presidente do Banco, aliás contraproducente, um exemplar do *Diario Official*, em que se faz uma referencia ao contestado, como fiscal do Banco, e, finalmente, a voz publica. Com esses elementos de juizo, não podemos em consciencia dar como provado o facto de de que o candidato diplomado era fiscal do Banco de Sergipe ao tempo de sua eleição, ou dentro de tres mezes antes de ter ella logar. Não ha um só documento official, como certidão de alguma de suas actas, que nos dê a certeza do facto allegado para que ella possa opinar no sentido da privação do direito que as urnas e o suffragio popular outorgaram ao candidato diplomado, maximo declarando elle que fóra realmente nomeado fiscal do Banco, mas que não accitara a nomeação, o que é accionista desse instituto de credito, para cuja fundação concorreu quando esteve no governo do Estado, e que só por isso, e não como fiscal, assistiu á sessão de installação do alludido Banco. Nestas condições, julgamos que o candidato diplomado não é ineligible e, quando assim não fosse, não poderia o contestante substitui-lo como immediato em votos. Ter-se-hia de proceder á nova eleição:

O art. 100 da lei eleitoral dispõe:

«A ineligibilidade importa a nullidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no art. 111.»

Salvo o disposto no art. 111, ou excepto o caso nollo previsto.

«Art. 111. O immediato em votos no ineligible só poderá ser reconhecido eleito si tiver reunido, pelo menos, metade dos votos por este obtidos. No caso contrario, far-se-ha nova eleição para a qual se considera prorogada a ineligibilidade definida nesta.»

Passemos agora ao exame do processo eleitoral, tomando na devida consideração as allegações do contestante e do candidato diplomado.

As eleições do N. S. das Dores, Siriri, Araui, S. Christovão, Villa Nova e Itabaiana são atacadas pelo contestante por motivo de vicios na organização das commissões de alistamento. Não procedem as arguições pela inclusão e exclusão dos maiores contribuintes, por não ter o contestante provado que ellas tivessem sido feitas arbitrariamente e sim de accordo com a lei. Esta, no art. 6º, autoriza alterações e, no caso de que se trata, ellas deveriam ter sido feitas, porquanto, como diz o contestado, e com elle o contestante, as listas de maiores contribuintes, em que este baseia as suas allegações, foram publicadas duas vezes no *Diario Official* por conterem muitos erros, que necessariamente foram corrigidos na occasião da organização das commissões.

E' pelo menos o que se deve suppor na falta de prova em contrario.

Convem ainda notar que a lei eleitoral estabeleceu (art. 36) o recurso global do alistamento exactamente no caso de inobservancia dos precitos legais relativos á organização das commissões de alistamento, pelo que falta ao Senado competencia para conhecer da materia que é de sua alçada exclusivamente, na hypothese de clandestinidade ou fraudulencia do alistamento, arts. 110, § 5º.

As allegações do contestante sobre as eleições do Socorro, Porto da Folha e Itabaiana não foram acompanhadas de provas que possam autorizar a sua invalidação, tanto mais quanto da leitura das actas se verifica que o processo eleitoral correu regularmente e que as ligeiras faltas que se possam notar não as inquinam de nullidade.

Nos demais municipios, ou seja nos do Aquidaban, Aracaju, Campos, Espírito Santo, Estancia, Gararú, Itabalaninha, Itaporanga, Lagarto, Pacatuba, Propriá, Riachão, Rosario, Santo Amaro, S. Paulo, Simão Dias,

Villa Christina e Japaratuha, a eleição não soffreu impugnação. Sobre a eleição da 1ª secção de Maroim são accordes o contestante e o contestado em asseverar que é ella fraudulenta, e pela leitura da acta se vê que os trabalhos allí correram sem ordem, sendo muitos eleitores privados de votar; pelo que deve a mesma eleição ser annullada.

A eleição em duplicata da 1ª secção do Riachuelo não deve ser approvada.

E' difficil sinão impossivel saber qual das duas é verdadeira. Consta das actas que ambas se realizaram no mesmo edificio, o que é inadmissivel.

No Boquim, Divina Pastora, Capella e Laranjeiras as mosas foram eleitas do modo differente do prescripto na lei, art. 66, § 2º; e, conquanto as eleições tivessem corrido regularmente e estejamos convencidos de que só por ignorancia aquolla irregularidade se deu, em obediencia á lei reconhecemos a sua nullidade.

Na eleição da 2ª secção de Santa Luzia a mesa reuniu-se em logar diverso do designado para a eleição e as actas foram lavradas em caderno. O contestado affirma que allí não houve eleição e o contestante diz o contrario.

Estudando-se a authentica e confrontando-se a lista de assignaturas de eleitores, com o *baixo assignado* de 61 eleitores, com firmas reconhecidas por tabellião, exhibido pelo contestante, como prova de legitimidade da eleição, verificou-se que as assignaturas de alguns eleitores não são do mesmo punho na authentica e no *abaixo assignado*, e ainda que dos eleitores que subscroveram esse documento não figuram diversos na lista de assignaturas que acompanhou a authentica; sendo por esse motivo nossa opinião que a mesma não pôde ser apurada.

A' vista do exposto opinamos:

1º, que, exceptuadas as eleições dos municipios de Boquim, Divina Pastora, Capella, Laranjeiras, 2ª secção de Santa Luzia, 1ª de Maroim e 1ª do Riachuelo, sejam approvadas as que se realizaram a 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Sergipe para renovação do terço do Senado, cujo resultado é o seguinte:

	Votos
Josino Menezes.....	5.102
Dr. João Luiz Coelho Campos,	1.845

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Sr. Josino Menezes.

Rio, 16 de maio de 1906.—Herculano Bandeira.—Urbano de Gouvea.—Rosa e Silva.

Senado V. I

CONTESTAÇÃO DO SR. COELHO E CAMPOS

Contesto o diploma expedido ao Sr. Josino de Menezes, meu contendor no pleito eleitoral de 30 de janeiro, consoante de circular que dirigi ao eleitorado, de que me conformaria, fosse qual fosse o resultado, si legitimo e legal (doc. n. 1.)

Legitima e legal não é, affirmo, a candidatura de S. Ex.;

Illegitima, illegal é a votação obtida;

Insubsistente e nulla a sua eleição, o seu diploma.

E' o que me proponho mostrar:

Foi o meu honrado contendor presidente do Estado de Sergipe, no ultimo triennio, que terminou a 24 de outubro proximo findo, isto é, tres mezes e seis dias antes da eleição de 30 de janeiro.

Si, pelos seis dias a mais do prazo legal da inelegibilidade, não era S. Ex. inelegivel em face da lei, nem por isso se legitimava a sua candidatura perante o espirito da Constituição e por sua conducta no Governo. Perante a Constituição, porque, si cogitando de incompatibilidades, ella teve em mira evitar na eleição, como na hypothese, a influencia do cargo, não se concebe, pelos costumes eleitoraes e predominancia dos governos locais, cesse a razão do impedimento legal no curto prazo de tres mezes apenas, após a dezação do governo. Foi e é o meu conceito que o art. 108 da lei não traduz o pensamento constitucional.

Por sua conducta no Governo pelo que, pela rama e de leve, se passa a expor:

Eleito o meu contendor presidente do Estado, por obra e graça do seu antecessor e actual patrono, foi sua preoccupação maxima a sua eleição na minha vaga no Senado, a par do meu aniquilamento politico, segundo sua linguagem e a do Sr. Senador Olympio Campos em auto-biographia, que publicou. Tudo pelo pretexto de minha opposição á sua eleição para presidente, pretexto, porque tem-se entendido que a presidencia do Estado é caminho para o Senado.

Para esse duplo fim collimado, tudo empenhou e fez S. Ex. Reduzir de todo modo os meus elementos e chamar a si quanto fosse a seu alcance, foi seu empenho decidido; dispor de quantas autoridades de todas as espheras, municipaes, estaduais e federaes, arrancar-me elementos, constantes e dedicados, entabolar convenios com a opposição radical mediante reciprocas concessões, como já o havia feito para a

sua eleição presidencial, foi o plano que traçou para o seu desideratum.

Res non verba.

Assim que nas eleições municipais, verificadas logo em seguida á sua investidura no Governo, dominou o pensamento da unanimidade dos conselhos municipais.

Prova é que no municipio do Rosario mandou elle fazer nova eleição, quando a eleição já feita, impossando pela força os votos intrusos, com desrespeito do Poder Judiciario.

Nas eleições para juizes de paz a mesma unanimidade de effectivo e suplentes.

Em 1905, findo o biennio municipal, novas eleições municipales, igualmente unanimes, não obstante disputadas a opposição em alguns pontos de seus bons elementos. No municipio de Riachuelo, por exemplo, batido o elemento official por um dos grupos da opposição, o chefe local, rasgou de publico as cadulas recolhidas e escreveu a acta a bico de pena, e assim ficou, não obstante o recurso para a Relação. No municipio de Siriri foi preso pelo delegado o 1º suplente do juiz municipal para que não apurasse no dia a eleição que lhe era contraria.

As autoridades administrativas, como de razão, todas do governo. As judiciarias por igual, salvo excepção rarissima de alguma vitalicia ou de tempo fixo, que com difficuldade exercia as funcções do cargo.

Exemplo: o juiz de direito da Capella, comarei de quatro termos, em cada um dos quaes tem soffrido graves desacatos em actos funcioneiros pelas autoridades politicas sem qualquer providencia do governo, allis de tudo informado.

Um desembargador e um juiz de direito, porque na Relação decidiram pela illegalidade de uma remoção ou avulsão, ha tempo feita, de um magistrado, soffreram no jornal official reprimendas e ameaças affrontadas e interposto da decisão recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, não teve, entretanto, seguimento o recurso, como se diz.

Para os juizes amigos, alguns chefes do partido, todas as complacencias, todas as concessões para se imporem pela influencia do cargo.

É tão feliz o meu contendor, que, afinal, por indicação sua, apoiado pelo seu chefe politico, houve as nomeações dos juizes suplentes seccionaes e ajudantes de procurador. E que pessoal o nomeado, pelo menos, alguns de determinados logares? O 1º suplente seccional da Capella, municipio da minha residencia, de 08 fazendeiros, commercio relativamente desenvolvido, e pessoas gradadas de outras classes, o 1º suplente segona

não é um desclassificado porque percebe 50\$ mensaes da municipalidade.

O delegado é outro specimen de vicios notorios, que o levam a constantes excessos. Assim é preciso ao chefe local, exactor do logar, para que tenha agentes doces á sua vontade.

Como o delegado da Capella, outros delegados, como os da Divina Pastora, Nossa Senhora das Dores, Siriri, Itaporanga e outros de celebrada memoria. Com ou sem juizes os delegados tudo conceptram e resolvem, como lhes convem.

Na colheita de adhesões, com o governo de alguns, actos foram praticados verdadeiramente deploraveis.

Não admira que, com tal regimen, não fosse difficil a conquista e redução de elementos meus.

E ainda, a mesma approximação, convenio, ou que outro nome tenha com a opposição radical ou seu chefe para a eleição presidencial de 1903, parece ter-se repetido agora com compensações para o chefe opposicionista o meu contendor.

Fecho do plano foi a eleição do seu successor na presidencia do Estado, um magistrado, irmão do seu illustre patrono, e, tambem, seu amigo, que concorava em genero, numero e caso, quanto á sua candidatura. Que mais podia desajar um candidato?

Entretanto, eram essas medidas apenas de ordem geral; restavam ainda as de precaução eleitoral, que, praticadas, como foram, mais firmaram e positivaram a preoccupação indomavel de vencer e vencer e isolar-me a todo transe. Luxo do poder, prepotencia excusada para com um adversario, que, terminado o pleito presidencial de 1903, se trançou no mais absoluto silencio!

As medidas eleitoraes. O alistamento. Transpirou de toda a parte a pretensão official de reduzir, quanto possível os elementos da opposição radical, não obstante as relações approximativas, e, mais que tudo, da dissidencia votada ao extermínio.

As justificações do idêo para o alistamento eram produzidas perante os suplentes seccionaes, segundo declaração do Ministerio do Interior. Como disse, esses juizes todos da situação dominante. Reclamações surgiram geralmente contra a parcialidade desses juizes.

Reclamou ao Dr. juiz seccional contra o que se praticava em Itabaiana, para que não fosse tolhido o direito, mormente de coreligionarios, apenas dissidentes, que ainda poderiam aproveitar ao partido.

Em resposta tive a carta (doc. n. 2) em que garantias ora n. prometidas, mas que nunca se realizaram. Si excepcionalmente

tinha a opposição maioritária em alguma junta de alistamento, era essa vantagem neutralizada pela chicana dos juizes e o alfanje da junta de recursos.

Para não alongar esta contestação, junto alguns exemplares do *Jornal de Sergipe*, de que constam os municípios reclamantes e as proezas praticadas (doc. n. 3).

Em minha localidade, não valeram as chicanas do 1º suplente seccional, pela isenção do juiz de direito, e minha presença na comissão, de que era membro, e em que contava a maioria, admitindo a prova de idade por todo modo admitido por lei. Não foi tolhido o direito a quem o tinha, nem foi interposto recurso algum. Na capital, pelo contrario, ás barbas do governo, foram alistadas dezenas de praças de policia, de que houve recurso de que a junta não conheceu a falta de provas pela recusa de certidões requeridas á repartição fiscal e ao proprio governo. Em geral nos mais logares se alinou pela mesma toada.

Municípios houve, em que nem alistamento se fez; si houve, foi clandestino fraudolento, e com as exigencias legais sómente para os adversarios — Assim em Porto da Folha — Villa Nova — Divina Pastora — Riachuelo — Boquim etc., etc. Em Riachuelo foi violentamente excluido da comissão um membro pelo pretexto de que exercia não a si que emprego municipal. Em Itabaiana ficou a opposição quasi toda por alistar-se. Em Socorro não houve petição e documentos para o alistamento, não houve alistamento e ainda no dia da eleição assignavam os livros do alistamento, pretendidos alistando facto de notoriedade, no alistamento foi cortada e recusada a opposição. — De pessoas de algumas localidades, meus correligionarios, ou ex-correligionarios, etc. soube terem praticado. Consegue-se, relativamente ao Sergipe o Estado que menos alistou.

Com uma população de 426 mil habitantes ou 450 mil (segundo o Dr. Piza), o Estado de Sergipe alistou apenas 10.217 eleitores. Emquanto que Piahy com 425 mil habitantes o 17.574 eleitores, faltando ainda tres municípios.

Espirito Santo, 201.000 habitantes e 14.240 eleitores, faltando o município do Rio Novo.

Paraná, 360 mil habitantes e 21.070 eleitores.

Santa Catharina, 405.800 habitantes e 15.027 eleitores, faltando um município.

Goyaz com 340 mil habitantes e 9.145 eleitores, faltando oito municípios.

Amazonas, 240 mil habitantes e 7.339, faltando tres municípios.

Matto-Grosso, 157 mil habitantes e 5.004 eleitores. E assim os mais Estados, em nenhum dos quaes ha tão poucos districos

E porque? Analfabetismo? De longa data contamos 180 a 20% de escolas publicas e avultado numero de escolas particulares. Mendigos alphabotos, rarissimos, si os ha. Praças de pret? cerca de trezentas e não poucos alistados. — Frades poucos e, paroco, estrangeiros.

Certo é que a média em geral nos Estados de 3 1/2 a 4% em Sergipe não excede de 2 e 1/4%. Dada a média de 3 1/2%, e a população apenas de 400 mil habitantes, quero orer que em meu Estado ha cerca de 15.000 cidadãos capazes do eleitorado; o que não á desidia á indifferença que haja, mas á politicagem principalmente; se deve o seu reduzido alistamento.

E como não? Só em Itabaiana ficaram por alistar-se algumas centenas de capazes; mais de 200 da opposição radical por documentos que conheço (doc. n. 4) não computado; os dissidentes não alistados (docs. ns. 3 (D) 3 (3)).

Esta precaução no alistamento não se completaria sem a unanimidade ou maioria nas mesas. para que não a tivesse a opposição. E assim se fez.

Na cidade de Aracaju se proteadou eleger quatro mesario; indicando cada um um grupo de 30 ou mais eleitores, — o que não se conseguiu — porque não houve tabellião, que se prestasse a reconhecer as firmas.

Repr. sentou-se ao juiz seccional, justificou-se a infracção, e tudo em vão, nenhuma providencia tomada (doc. n. 5).

O juiz seccional é governista disciplinado e o seu irmão um illustre candidato da chap. official.

Para isto é constante que, em alguns municípios nem edital nem convite houve por officio do 1º suplente seccional aos membros de comissão de alistamento para a organização das mesas a 30 de dezembro. E si nos saberes n'os alguns, mesmo não convocados, compareceram espontaneamente, ou não foram contemplados como em Villa Nova o Sipi, ou o suplente seccional e os outros membros em maioria organizaram as mesas em logar diverso, como em Riachuelo.

Com excepção de poucas, as mesas em geral eram unanimes do Governo.

Um facto característico. No município da Capella — eram as mesas unanimes a juizo dos situacionistas. Com a minha chegada mais de um membro adheriu á minha causa e tanto bastou para que se desse noticia alarmante para a capital.

Havia ainda mais precauções a tomar: a expedição dos titulos dificultada, negada aos adversarios, não era para desprezar. Foi um novo cavallo de batalha. Reclamações, umas sobre outras, foram feitas. Telegrafiei ao Sr. Ministro do Interior — e depois ao presidente

do Estado, a este quanto a Riachão, Gararú, e outros pontos, que não declinai para que a sua providencia fosse geral.

O juiz de direito de Gararú ausentou-se da comarca e ordenou ao escrivão que não expedisse titulos aos contrarios. De ordem do Presidente do Estado não sem custo, foram dados afinal. Em Villa Nova o juiz municipal retirou-se do termo quinze dias antes da eleição para não dar titulos á opposição, sendo que o chefe local, como alguns de outros logares, os tirara aos maços para os impor aos eleitores.

Assim em Riachuelo e outros pontos, como se lê sob n. 6.

Seria já caso de perguntar si um candidato, que por si, como presidente do Estado, e por seu successor ou seus agentes esses processos emprega, si teve ou não a influencia do cargo, si por elle se fez ou não eleger, si outros processos não accentuassem ainda a sua illegitimidade por taes factos praticados.

Factos ha de dispendios de dinheiros publicos sem lei e contra a lei. Um referirai que, aliás, só mereceria os mais sinceros applausos si não fora um attentado institucional: a reconstrucção da igreja matriz de Laranjeira, em que foram dispendidos, ao que consta, mais de sessenta contos sem verba e contra a Constituição da Republica (doc. n. 7).

Porque? Espirito religioso não podia ser; porque a religião, que manda dar a Deus o que é de Deus e a Cesar o que é de Cesar, não permite infringir um chefe de Estado a Constituição que jurou, em proveito da sua erença. Si politicagem, em vesperas eleições, ainda mais injustificavel...

Neste entrequanto, de volta desta capital, cheguei ao Estado e n fins de dezembro, e com a minha resolução ainda dependente de factos de que tinha noticia e precisava averiguar; e que fiz em poucos dias e verifiquei que o baluarte official, mau grado o seu aparelho meticuloso, não seria inexpugnavel si bem aproveitados os elementos á minha disposição. Occorria o seguinte:

Certo desgosto lavrava na opposição radical pelo apelo do seu chefe ao meu contendor e se me propunha uma colligação, para uma acção em commum. Com o voto cumulativo era certa a eleição do um Deputado pelo menos.

Quanto á eleição senatorial, por telegramma de 10 de dezembro, do correspondente do *Jornal do Commercio* em Aracajú, pude colligir a ineligibilidade do Sr. Pujino de Menezes; e que facilitava a tarefa (doc. n. 8).

Era a verdade. Outra causa mais occorria dessa ineligibilidade. Bastaria, portanto, me-

tado da votação que os elementos colligados podiam assegurar-me. Dispuz-me ao pleito. Foi isto a 10 ou 12 de janeiro.

Combinou-se a chapa: ou para Senador o Dr. Fausto Cardoso para Deputado. Foi como uma bomba de dinamite nos arraiaes governistas. Que chapa! Um, a quem o chefe da situação ameaçava rachar a meio na eleição! Outro, a pessoa sómente com quem elle se declarara de todo incompativel!

E' reclamado, com urgencia, de 300 leguas o chefe opposicionista que chega a 17 de janeiro em Aracajú. Confabula com o meu contendor subsistindo os compromissos tomados.

E' obedecido por uns, e desobedecido por outros dos seus correligionarios, quanto a candidatura do meu contendor. E a luta se travou tão formidavel, como nenhuma ainda houve, talvez, no Estado.

O officialismo todo em campo. *Carta branca* foi a palavra de ordem aos delegados e mais agentes officiaes; a maior violencia desenvolvida; ameaças de todo genero; ora uma caçada de votos a facção, como lá se dizia. Isto em quasi todos os municipios, como se pôde ver dos jornaes do tempo (doc. n. 9).

Em minha localidade, eu vi eleitores tirarem de medo pelas ameaças e affrontas soffridas, sendo, para exemplo, no dia da eleição, preso um eleitor, de ordem do chefe local, em carcere privado para não votar, como não votou. A violencia em outro municipio chegou até a insensatez da ameaça da pudicicia das filhas de eleitores pobres por soldados do delegado, segundo affirmaram pela imprensa pessoas verdadeiras (doc. 10).

Era todo o esforço duplicar a mais a votação para que, dada a ineligibilidade, não vingasse o immediato.

Entrou no plano perturbar, embrulhar a votação onde a tivesse ou pudesse ter em maioria a opposição. Isto explica a duplicata de Riachuelo, a fraude da Marcolim e a pretensão official do que não houve eleição em Santa Luzia.

Longo seria narral-o por miudo e o tempo foge; junto publicações da imprensa; urgo proseguir.

Arma terrivel da coacção empregada foi o lançamento gravosissimo dos novos impostos creados em substituição dos inter-estaduaes suppressos, lançamento em dias de janeiro com recursos resolvidos, uns antes e outros depois da eleição. E tal o gravam o que casas commerciaes teem-se fechado, o mais importante commerciante se retirou do Estado (doc. n. 1.), não poucos se submetteram ás imposições officiaes no pleito de 30 de janeiro. Alguns factos conheço dignos de nota.

E com a compressão pelos exactores do fisco a compressão também pela justiça. Importante commerciante do Estado, que mais de uma vez nesta capital tentou unirme a um distincto amigo seu contra o governo do Estado, a que também se oppunha, em difficuldades commerciaes, ameaçado de fallencia, elle opposição, prestou seus elementos a chapa official por *entente cordiale* de um magistrado superior—*si vera est fama*.

Tambem o recurso extraordinario de que acima fallei, pressurosamente interposto do accordo em favor do magistrado illegalmente removido ou avulso, não teve seguimento o já é findo o prazo. E o dito magistrado, que no anno findo era partidario do distincto opposicionista, que não é do meu partido, sufragou também a chapa governista de 30 de janeiro. Que metamorphoses!

Factos sei e promessas positivas e allançadas, que me retiraram elementos de valor em vantagem da chapa official.

Ah! Si não fóra o sacrificio muita vez imposto pelo patriotismo, seria uma insensatez, uma loucura, lutar contra o governo! Mas confesso que não o fiz por mim, simão por meus amigos e por meu Estado.

Apezar de tudo, não triumphou o governo em toda a linha. Já de vespera era prevista a victoria do Dr. Fausto Cardoso, mercê do voto cumulativo.

É a eleição senatorial? A votação superior do candidato official por taes meios obtida já não era somente illegitima, era também illegal por factos de que se despercebeu e o fizeram inolegivel.

Inolegival, sim, é o meu contendor, e vou dizer porque:

Porque: 1º, foi nomeado fiscal do governo junto ao Banco de Sergipe, em data de 23 de novembro findo, e na posse do cargo esteve até 6 de dezembro (doc. n. 12); 2º, 1º escripturario que elle era da Delegacia Fiscal de Sergipe, foi deste cargo desligado, em 4 de novembro, por sua nomeação para 3º escripturario da Recobedoria do Thesouro, em 14 de outubro, sem que antes do desligamento ou depois se houvesse ompossado de seu novo emprego.

Historiemos e apreciemos estes factos.

O Banco de Sergipe, pela lei de sua criação e pelos estatutos, é um instituto, pôde-se dizer, official; quasi nove decimos de seu capital são subscriptos pelo Estado, são garantidos os depositos com o imposto de exportação e bem a si, n. os juros dos *bonds*, com os quaes deve ser satisfeita por metade qualquer operação que realizar (doc. n. 13).

Por isso, é da lei e dos estatutos que o governo tenha um fiscal junto ao banco.

O fiscal por suas funcções é parte integrante do banco. Sem elle não pôde o banco funcionar: elle assiste a todas as parações commerciaes, tem assento nas reuniões semanaes e extraordinarias da directoria; é seu dever principio a assidua vigilancia da execução dos estatutos. (Lei n. 470, de 22 de outubro de 1904, e doc. n. 13.)

Pelo que, nomeada a directoria e instalado o banco a 27 de novembro proximo passado, já a 23 do mesmo mez estava nomeado o Sr. Josino de Menezes fiscal do governo junto ao banco. (Doc. n. 12 a.)

Fiscal nomeado, o meu contendor não recusou a nomeação durante 13 dias e, antes, mostrou acquiescer, assistindo á installação do banco, tomando assento junto á mesa, a convite do presidente, e por este felicitado como fiscal que era, em allocução lida na sessão da installação, sem manifestação sua em contrario nessa occasião ou depois (documento n. 14).

E' certo que era S. Ex. também accionista, e dahi a divergencia na justificação (doc. n. 15) dizendo o presidente do banco que o convidou como accionista e outras testemunhas affirmando que o convite foi nomeadamente como fiscal. Fosse como fuisse, é certo que a propria directoria o tinha como fiscal, e prova é a folicitação que na alludida allocução dirigiu o presidente do banco ao fiscal nomeado.

Ainda em 1.º de dezembro, a proposito de uma visita da directoria ao presidente do Estado na vespera, em palacio, escreveu o *Diario Official* (doc. n. 16) que alli também se achando o Dr. Josino de Menezes, fiscal do banco, a elle se dirigiu a directoria, manifestando a intenção de ir também visital-o respondendo-lhe o fiscal, como consta do mesmo jornal.

Dá-se a circumstancia de que é redactor do jornal official pessoa da intimidade do meu contendor e que certamente não o daria como fiscal na noticia do jornal si não o tivesse como tal. Ainda desta vez, nada foi opposto á noticia reterida.

Além destes factos, pela justificação citada prova-se que o Sr. Josino de Menezes era tido e havido como fiscal, a saber: pelo governo, pelo jornal official, pela directoria do banco, pelo publico em geral. (doc. n. 15.)

Eis ahi, pois, todos os caracteres da posse do estado, e, na hypothese, da posse do cargo: a nomeação, o tratamento como tal sem contestação do nomeado, a notoriedade, a fama publica.

Havia, portanto, a posse do cargo. E nem de outra sorte podia ser; instalado já o banco, feita a primeira entrada do capital

com operações a fazer que demandavam a assistência do fiscal, havendo reunião semanal da directoria, em que o mesmo tinha assento, e a necessidade da assidua vigilância da execução dos estatutos. E si não pôdia funcionar o banco sem o fiscal e o fiscal havia já por 12 dias sem recusa do cargo, e antes como fica dito, tido e havido como tal, como diz-se que o fiscal nomeado não era de direito e de facto fiscal do banco?

Na justificação (doc. n. 15), o presidente do banco declarou que a comunicação verbal que ao mesmo fez o fiscal nomeado por intermédio do director secretario do banco teve lugar alguns dias depois da visita ao presidente do estado, a 30 de novembro, como acima se disse; isto é, em princípios de dezembro. Foi justamente quando o fiscal nomeado resolveu deixar o lugar.

Sabe-se por que? Porque, facto notório, foi quando, advertido da sua inelegibilidade por essa nomeação e aconselhado por sua consulta para esta Capital de deixar o lugar, deliberou fazel-o, declarando pela primeira vez, para escapar á inelegibilidade, não tel-o accettato, nem exercido.

Essa resolução só elle a tomou quando advertido da inelegibilidade, porque, si antes della cogitasse, nem um momento supportaria a nomeação e não teria sido mesmo nomeado.

Por isso não pôdo escapar á vulgar perspicacia que antes de advertido da inelegibilidade manteve o fiscal o seu cargo e só depois dessa advertencia resolveu deixal-o. E a explicação deduzida dos factos.

Confessar, porém, que assim foi, seria correr o risco da inelegibilidade. Dahi o empenho de dizer que não accetto, nem exercou.

Como prova-o? Não lho pareceu difficil.

O presidente do Estado baixou o actô de 6 de dezembro, declarando a nomeação sem effeito, pela não acceptação do nomeado (doc. n. 12) o tanto bastava; segundo o jornal official; porque o actô do presidente só por sentença judiciaria podia ser derimido!

A directoria do banco, respondendo a uma carta em que capelosamente se inquiria si o fiscal nomeado exerceu o cargo e si declarou accetal-o, diziu que operação não houve mináo depois da nomeação do novo fiscal, em 15 de dezembro, por não ter o primeiro accettato (doc. n. 17).

Não é prova; entretanto. Quanto á não acceptação não basta que o diga o actô do presidente contra a realidade dos factos referidos, e menós a declaração da directoria em sua resposta. A declaração da acceptação foi escusada por subentendida á vista dos

factos; a pergunta teria cabimento si versasse sobre a declaração de não acceptação, declaração que não houve sinão em comços de dezembro.

Quanto ao exercício não é só em actô de operação commercial que elle se manifesta; manifesta-se tambem por outras funcções que têm o fiscal pelos estatutos, como sejam a sua presença nas reuniões semanacs da directoria e a assidua vigilancia na execução dos estatutos.

Assim que, presente o fiscal na installação do banco em que foi eleito o conselho fiscal e outras medidas foram adoptadas; occasião havia para a vigilancia dessa execução dos estatutos. Nos 12 ou 13 dias em que permaneceu a nomeação de fiscal, deu-se uma reunião semanal da directoria, a que cumpria ao fiscal assistir. Diz o jornal official em artigo de defesa, o que consta dessa reunião, que não foi presente o fiscal, quando aliás ella teve lugar no mesmo dia da installação, a 27 de novembro, em que a directoria tinha já o Sr. Josino de Monçes como fiscal.

Será, porém, essa a verdade?

Do reconhecimento próprio na la posso affirmar, mas sob a minha responsabilidade moral, perante Deus e os homens, affirmo ter ouvido a cavalheiro que me o disse em reserva ter ouvido a um dos directores do banco, a proposito da inelegibilidade do contendor, que este havia assignado uma acta no character de fiscal e crevendo em seguida á sua assignatura estas palavras: « fui presente. »

Que acta foi essa? A da installação ainda não foi approvada nem, portanto, assignada (doc. n. 18).

A outra acta que houve foi a da referida reunião da directoria, em seguida á installação. Si assignatura, pois, houve, foi nesta acta.

Nega a directoria que tenha assignado o fiscal nomeado qualquer papel, talvez para não assumir a responsabilidade de alguma escamotagem que comprometteria os créditos do banco.

O publico em Aracaju, porém, tem julzo contrario e não desconhece certo interesse da directoria em ser favoravel ao meu contendor.

Mesmo que não assistisse o fiscal nomeado a esta reunião, ainda assim restaria para o exercicio da funcção a assidua vigilancia da execução dos estatutos, que elle tem por dever.

E quando não haja factô do exercicio tinha a posse do cargo, e tanto bastava, porque a inelegibilidade pela lei não depende do exercicio do cargo sinão da posse ou investidura.

O art. 107, § 2º, n. 4 da lei eleitoral vigente não deixa dúvida a respeito: basta a qualidade de funcionario administrativo federal ou estadual demissível *ad nutum* para a inelegibilidade.

Poderei demonstrar-o mais detidamente em outra oportunidade.

Si, não obstante, se entende que é necessário um acto positivo, material, do exercício da função, não será melhor a situação do meu contendor, como verá a Comissão pelo que passo a considerar quanto á segunda causa de inelegibilidade.

O Sr. Josino de Menezes era 1º escripturário da Delegacia Fiscal de Sergipe e em outubro passado foi nomeado 3º escripturário da Recebedoria do Thesouro, mas só a 4 de novembro foi desligado daquella delegacia e intimado do prazo para empossar-se de seu novo cargo. Si não basta o decreto da nomeação, si é preciso um acto positivo do exercício para derimir a inelegibilidade, o decreto de 14 de outubro que o nomeou para a Recebedoria só podia ter este effecto ou pela posse do novo cargo ou pelo desligamento do primeiro. Pela posse era o desligamento virtual da delegacia, sem a posse só o desligamento effectivo. Mas posse não houve; desligamento só houve a 4 de novembro, logo o decreto de 14 de outubro não resalva a inelegibilidade (documentos ns. 19, 20, 21 e 22).

Si, porém, se entende que basta o decreto da nomeação sem a posse, em desligamento, é preciso então convir que a nomeação de fiscal para o banco sem recusa do nomeado, com a sua acquiescencia pelo menos virtual a ponto de ser tido e havido como tal, era por si bastante para declaral-o inelegivel.

Em todo caso, prevalece para a inelegibilidade tambem o cargo de 1º escripturário da Delegacia Fiscal que foi até 4 de novembro, quando desligado. Até esta data era S. Ex. escripturário da delegacia, porque só quando desligado é que não faz parte da repartição.

Allega-se em contrario o abandono deste cargo, porque, desde quando deixou a secretaria do governo, não assumiu mai. o logar de Fazenda que exercia na Alfandega de Penedo.

A defeza não procede. Não houve tal abandono, por isso que, extinta aquella alfandega, foi S. Ex. nomeado para 2º escripturário da Delegacia da Bahia, logar que permutou com o 1º escripturário da Delegacia de Sergipe, que passou a ocupar; o que consta de requerimento seu informado pelo delegado fiscal e da nomea-

ção que teve cada um dos permutantes a pedido para o logar pretendido (docs. ns. 23 e 24).

Depois foi nomeado 3º escripturário da Recebedoria, para, deixando a delegacia, desincompatibilizar-se. Desligado da Delegacia e intimado do prazo para a posse de seu novo emprego, fez declaração escripta de como ficou sciente (doc. n. 21).

Como, pois, o abandono, tantas vezes allegado em sua defeza no jornal official do Estado?

E quando abandono houvesse (que aliás não houve) não poderia allegal-o, porque seria um crime que não pôde aproveitar a quem o pratica (doc. n. 25).

Outra questão que suscitou o jornal official é si o cargo de fiscal é função ou emprego publico. A esta objecção, que não tem valor, respondem os pareceres, que junto, de juriscultos como Lacerda de Almeida, Andrade Figueira; Barradas; Candido de Oliveira; Bulhões Carvalho e Gumersindo Bessa, lumináres de nossa jurisprudencia (documentos ns. 26, 27, 28, 29, 30 e 31).

Allega-se que não é emprego, porque não ha pagamento de direitos, nem prestação de compromisso; mas a isto responde vantajosamente o Dr. Gumersindo Bessa, como se pôde ver de seu luminoso parecer.

Inelegivel, como tenho provado, o meu contendor; consequencia é, juridica e legal que não subsiste a votação que elle teve. Qual, porém, o Senador eleito? Não houve? E' o caso de nova eleição?

Exige o art. 111 da lei eleitoral que o immediato ao inelegivel, para ser reconhecido, tenha pelo menos metade dos votos por este obtidos. Estes votos sem duvida são os verificados legaes pelo poder competente. Inconsequencia fora computar votos de eleições insubsistentes e nullas, porque o que é nullo é como si não houvera. Si se phantasiar votos em uma acta feita a bico de pena, taes votos não foram dados nem obtidos porque não existiam. Assim, em qualquer eleição inquibada de nullidades não os ha, porque não houve eleição. Si fora de outro modo, seria de toda perdida a votação sufficiente de immediato pelo facto que, não é seu, da phantasia de votos por algum inelegivel sem escripturas.

A lei é um acto de razão e justiça, que se contrapõe á má fé, á fraude que o legislador não pôde legitimar. O art. 111 citado, portanto, cogita da metade de votos validos de eleições legaes. A metade, portanto, dos votos para o reconhecimento do immediato é de eleições não inquibadas de nullidades;

Essas nullidades as prefixam os arts. 110 e 117 da lei eleitoral, estabelecendo os casos únicos dellas.

Resta saber si eleições ha no pleito de 30 de janeiro, em Sergipe, que incidam nas comminações destes artigos. Ha, affirmo, e as classifico em tres grupos:

— eleições feitas por mesas constituidas de modo diverso do prescripto por lei;

— eleições em que ha prova de fraude que altera o resultado;

— eleições feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Vejam os. Em synthese, as mesas são organizadas pela commissão de alistamento, presididas pelo 1º suppleto do juiz seccional. Assim dispõe a lei, porque não quiz que, como dantes, só as elegessem os conselhos municipaes, quasi sempre unanimes. E como a commissão de alistamento se fórma de eleitos do conselho e dos maiores contribuintes, os ses eleitos e maiores contribuintes é que tambem organizam as mesas. Isto quando, como pelo art. 66, eleitores, em grupo de 30 ou mais, não indicam os membros todos da mesa eleitoral. Porque, si os indicam somente em parte, ou nenhu na indicação fazem os eleitores, a dita commissão ou antes os eleitos do conselho e os maiores contribuintes elegem os mesarios que faltam ou todos, sendo os effectivos e suppletoes no primeiro caso classificados, segundo a ordem numerica da votação; e no segundo caso alternadamente, sendo effectivos: o primeiro, terceiro, quinto, setimo e nono; e suppletoes: o segundo, quarto, sexto, oitavo e decimo (art. 66, §§ 1º e 2º da lei).

Outro ponto capital da lei, para organização das mesas, é o edital e convite por officio de 1º suppleto do juiz seccional para que os membros da commissão de alistamento compareçam, a 30 de dezembro, para a organização das mesmas, providenciando sobre o caso si essa convocação não é em tempo feita (art. 62, §§ 1º e 2º).

Toda a mesa organizada sem observancia destas prescripções reputa-se constituida de modo diverso do prescripto na lei; nullidade, de pleno direito, insanavel.

A prova de fraude pelo art. 116 só traz nullidade si altera o resultado da eleição.

Mesmo sem fraude, no acto propriamente da eleição, dá-se a nullidade si feita a eleição por alistamento clandestino ou fraudulento.

Isto posto, apreciemos as eleições que incidem nestas comminações.

Eleição de N. S. das Dores

Pelo documento sob n. 32 se verifica que não fizeram parte da commissão de alistamento diversos maiores contribuintes, quer de imposto predial, quer de industria e profissão, por não terem comparecido no acto de sua formação, e foram por isso substi-

tuidos por outros immediatos, quando é certo que, pela lei, necessario não é o comparecimento dos maiores contribuintes, no acto da formação da commissão de alistamento, para que sejam declarados membros della.

O documento referido é a certidão da acta da organização da commissão de alistamento da qual consta o facto arguido.

Junto sob ns. 33 e 34 o jornal official (*Estado de Sergipe*), de 14 de fevereiro e 11 de março de 1905, de que consta a relação official do Thesouro do Estado, dos maiores contribuintes do imposto predial e de industria e profissão, e que confirma a substituição arbitraria de contribuintes maiores por outros de contribuição menor, só pelo facto de não estarem aquelles presentes no acto da formação da junta, como ficou dito.

Não padece duvida que, devendo os maiores contribuintes fazer parte da commissão e nesta qualidade eleger os mesarios, como foi pensamento da lei, dada a illegal substituição arguida, é claro que a mesa eleitoral de Nossa Senhora das Dores foi constituida por modo diverso do prescripto na lei. Isto ainda se confirma pela acta da organização das mesas em que figuram, para a sua formação, os illogicos substitutos dos maiores contribuintes (doc. n. 34, a).

Pretonder que, por illegal que seja a junta, será legal a mesa por ella formada, chegaria ao absurdo de que juntas se podem formar e mesas se organizar com proterição dos maiores contribuintes, contra o que dispõe a lei, o que importaria dizer legal o que é feito contra a lei, verdadeira contradicção nos termos, um absurdo — *Interpretatio illa sumenda, quae absurdum evitetur*, diz a Hermeneutica.

Eleição de Siriri

Nessa eleição dá-se a mesma irregularidade, embora por diversa fórma e por ventura mais aggravada.

Pelo documento sob n. 35 *in fine*, se vê que nelle se allude á relação dos maiores contribuintes sem que lhe mencione os nomes, embora se declare que foram proclamados effectivos e suppletoes sem designal-os, não sendo feitas alterações, nem apparecido reclamações.

No começo do documento citado, entretanto, antes da menção dos nomes dos membros effectivos e suppletoes do conselho municipal se mencionam outros nomes nestes termos que transcrevo: «... perante o 1º suppleto do juiz municipal em exercicio e Manoel Mendonça Barros, José Joaquim Barbosa, Francisco Vianna Barbosa, vigario Eusebio Pires de Almeida, membros effectivos, Delfino Pereira de Mello, Antonio

Paes Barretto e José Pereira de Andrade e Fernando Manoel Barbosa, supplentes ! !...

Serão estes os maiores contribuintes ?

Si são, como parece, a classificação de effectivos e supplentes não está de accordo com a relação dos maiores contribuintes publicada no jornal official, de 14 de fevereiro quanto ao imposto predial (doc. n. 33) e no de 12 de março, quanto ao imposto de industria e profissão (doc. n. 36). Por isto que o contribuinte Fernando Manoel Barbosa está como suplente e devera ser effectivo, como maior contribuinte do imposto predial, e assim tambem Antonio Paes Barretto, que é o segundo maior contribuinte por imposto de industria e profissão, devera ser effectivo e não suplente, como consta da certidão citada.

Não é só. Está tambem como effectivo um Francisco Vianna Barbosa, cujo nome não figura nas ditas relações dos maiores contribuintes.

Pela justificação (doc. n. 37) se vê que não houve convite aos membros da comissão do alistamento para organização das mesas e, não obstante, tendo comparecido espontaneamente José Joaquim Barbosa, José Joaquim dos Santos Tiuba e Antonio Gomes de Moura, membros da comissão, á hora legal, no edificio do governo municipal, a 30 de dezembro, não foram contemplados na organização das mesas, que seriam modificadas em sua composição si essa repulsa não houvesse.

Consta mais da nota da organização das mesas que foi indicado um mesario por 30 eleitores, sendo os mais mesarios eleitos pelos membros da comissão, admittidos, considerados effectivos e supplentes segundo alternção prescripta no art. 66 § 2, quando na hypotesis essa alternção não ha pela lei e são os votados effectivos e supplentes na ordem numerica da votação.

As mesas, portanto, foram constituídas por modo diverso do prescripto na lei.

Eleição de Araud

Na comissão do alistamento não foram contemplados alguns maiores contribuintes de impostos prediaes e de industria e profissão.

Da acta da organização das mesas consta que compareceram Ezequiel José de Carvalho, Antonio Martins Freire como os dous maiores contribuintes por imposto predial, e João Martins da Trindade Lima e João Martins Freire como os dous maiores contribuintes por industria e profissão.

E' tambem o que consta do officio e edital que acompanha sob os ns. 38 e 39 dirigido pelo presidente da comissão ao capitão

José Lino do Nascimento, como membro suplente da mesa.

Pois bom ; da relação dos maiores contribuintes por imposto predial, publicada no jornal official, de 12 de fevereiro de 1905, os referidos nomes dos maiores contribuintes occupam o terceiro e quarto logares. Nessa relação figura como primeiro maior contribuinte Manoel José da Costa Silva que atesta sob juramento (doc. n. 40) que, apesar de maior contribuinte e sem excusa sua, foi excluido da comissão. Da relação official dos maiores contribuintes por impostos de industria e profissão, publicada no jornal official de 12 de março, não constam os nomes dos dous maiores contribuintes por taes impostos que figuram na comissão como taes. (doc. cit. n. 38).

Es-a relação corrigiu outra relação anterior, publicada no mesmo jornal official, de 12 de fevereiro, na qual figuravam José Cardoso da Trindade Lima e outros como contribuintes por impostos por alambiques nos seus engenhos, que certamente não são estabelecimentos commerciaes, como exige a lei. A correção, portanto, foi legal e não podem os ditas cidadãos ser maiores contribuintes por industria e profissão, para que sejam membros da comissão e concorram para a organização das mesas. A mesma rectificação fez o Thesouro em sua relação publicada em 12 de março em relação a outros municipios.

O que ahí fica prova bastante que na organização das mesas não se observou o disposto na lei, como cumpria. No entanto, junto atestações juradas da preferição desses maiores contribuintes em falta de certidão recusada pelo juiz suplente em exercicio, que declinou não mandar dal-a, por ser contraria aos interesses de sua politica, e em falta de justificação que seria debalde tentar (doc. ns. 41 e 42). As mesas do Araud, organizadas assim por pessoas illegitimas, foram constituídas de modo diverso pelo prescripto na lei.

Eleição de S. Christovão

A proposito do alistamento, o municipio de S. Christovão deu o exemplo da chicana que depois se desenvolveu em larga escala. Logo na formação da junta de alistamento não foram contemplados os votos de dous supplentes do conselho municipal, como consta do final da certidão da acta da formação da junta (doc. n. 43).

O fundamento foi por não satisfazerem os dous supplentes as exigencias d's arts. 8º e 9º, § 1º das instrucções de 12 de dezembro de 1904.

Basta ler o disposto nestes artigos para ver-se a inanidade pretextada para essa exclusão.

Quaes as exigencias dos ditos artigos não diz a acta, nem de las se sabe. Houvo um protesto contra tal deliberação, que não foi attendido.

O facto real é que os dous cidadãos eram supplentes do conselho municipal e, seus votos não sendo tomados; não foi a junta ou comissão formada legalmente, e, consequentemente, não organizadas legalmente as mesas.

Eleição de Villa Nova

E' chefe local e 1º supplente do juiz seccional um irmão do meu contendor, que é ao mesmo tempo, agente da repartição fiscal do municipio de Propria. Ahi abundam as irregularidades, desde o alistamento até as eleições, e, requeridas certidões e tentada uma justificação, foi tudo em vão. Certidão requeri eu, em meu nome, e não teve despacho. A justificação requerora pessoa da localidade e foi o mesmo o resultado.

Entretanto, é certo que alli só foi alistado quem o chefe local quiz, e sómente facilitados os titulos a eleitores que com elle votassem. O juiz municipal do termo ausentou-se, 15 dias antes da eleição, para excusar-se deste trabalho.

Em desespero de causa, pessoas autorizadas e influentes do lugar, entre as quaes o Dr. José Guilherme da Silva Martins, enviaram uma attestação desenvolvida em que narram os absurdos da prepotencia local, que affirmam sob sua responsabilidade moral (doc. n. 44).

Neste documento se affirmam que não houve convite por officio de 1º supplente do juiz seccional aos membros da junta de alistamento, para organização das mesas, a 30 de dezembro.

E' membro da comissão o dito Dr. José Guilherme, e tambem o professor Rozendo Olympio do Sacramento.

Este ultimo, embora não tivesse convite, residindo na villa, compareceu no lugar designado no dia da organização das mesas, e não foi admittido a votar, sob o fundamento de ter sido removido para Santa Luzia, remoção que allás não aceitou, continuando a residir em Villa Nova.

O Dr. José Guilherme da Silva Martins, com outro membro da comissão, attestam tambem que não tiveram convite (doc. n. 45).

Em falta de certidão, remetteu-se-me a cópia do edital de convocação dos membros do conselho e maiores contribuintes effectivos e supplentes para o inicio do alistamento, no anno findo, e nella figuram como maiores

contribuintes effectivos, tres contribuintes por impostos prediaes e um aponas por industria e profissão. São os tres primeiros João Ferreira da Gama, Rozendo Olympio do Sacramento e Manoel José da Silva, que, na relação do Thesouro, publicada no jornal official, de 15 de fevereiro de 1915, figuram como contribuintes do imposto predial, e o quarto effectivo é Francisco Muniz de Mello, maior contribuinte por industria e profissão (doc. n. 46).

O Dr. José Guilherme da Silva Martins é membro supplente da junta de alistamento como contribuinte do imposto predial e consta seu nome da referida relação do Thesouro e elle confessa no attestado como não teve convite para organização das mesas. E' visto que não houve na junta dois membros effectivos contribuintes por industria e profissão, como é exigido por lei. E' visto ainda que membros da junta não tiveram convite para organização da mesa, e um delles, o professor Rozendo Olympio, que, apesar disto, compareceu e não foi attendido pelo fundamento já dito de remoção que nunca accoitou.

Por cada um e todos estes motivos se póde concluir que as mesas de Villa-Nova não foram organizadas como determina a lei.

Eleição do Boquim

E' um dos municipios em que a lei é ao arbitrio do chefe, ao que dizem, um vigario de Christo, e por isto alli já não reside o chefe da opposição, por tal modo perseguido que se passou para a cidade da Estancia. Allí não ha alistamento, nem actas regulares; as eleições são sempre a bico de panna. E' uma muralha chinesa, onde não ha como penetrar. Tenho cartas de amigos em confirmação e que não puo por não estar para isso autorizado. Prova-o o documento junto sob n. 47.

Seria uma eleição condemnada *ex informata consciencia* si dos papéis de que ella se compõe não constasse a sua propria condemnação.

Assim, verificou-se da acta da formação da mesa que foi de todo infringido o preceito fundamental do art. 66 § 2 da lei eleitoral, quando prescreve que sejam mesarios effectivos o primeiro, terceiro, quinto, sétimo e nono votados e supplentes o segundo, quarto, sexto, oitavo e decimo. Inteiramente o contrario se praticou na organização da mesa do Boquim, na qual ficou como effectivo quem pela lei deveria ser supplente e vice-versa, a falta da alternação prescripta no citado art. 62, § 2º da lei, com o fim da garantia que a ella aprouve dar ás minorias.

Eleição de Divina Pastora

Divina Pastora, pela celebridade de seu delegado, seria o mesmo que o Boquim, si não

ôra o forte centro de resistencia do todo o excellente pessoal do termo, composto em boa parte de parentes do mesmo delegado, os quaes, por honra propria, delle se afastam, para que não tenham sequer a suspeita de qualquer solidariedade nas suas extravagancias. Não ha alistamento regular, actas regulares, nada regular. Da propria acta da formação da mesa resalta a condemnação legal de sua organização.

E' tuio uma balburdia em que se mettem os pés pelas mãos, não só dizendo mesarios suppleantes os que são effectivos e vice versa pela falta da alternção legal na classificação dos votados para mesarios, como aconteceu no Boquim e ainda pelo numero de votos dados aos mesarios pelos membros da junta, muito superior aos votos destes na razão de dous para cada um.

Basta ler a acta para verificar-se a infracção do art. 66 § 2º da lei e a consequente nullidade da eleição por mesas assim formadas.

Eleição de Capella

E' o logar de minha residencia, um dos mais importantes termos do Estado e de pessoal mais ou menos habilitado; mas é tal o 1º suppleante do juiz seccional ou o pessoal que o assessora que a mesma infracção do art. 66, § 2, da lei foi commetida como no Boquim e Divina Pastora. Basta a leitura da acta da organização das mesas para proval-o (doc. n. 48).

Eleição de Laranjeiras

Não menos é de notar que a mesma infracção houvesse na organização das mesas do municipio de Laranjeiras, onde é chefe local o juiz de direito da comarca, que certamente não pecca por ignorancia. A mesma infracção do art. 66, § 2, já citado, a falta da alternção, nelle prescripta em relação a mesarios effectivos e suppleantes em garantia das minorias. A acta da organização da mesa é prova do allegado.

O segundo grupo de eleições nullas.

E' o caso das eleições de Maroim e Riochuelo, em consequencia do plano de perturbar, embrulhar a eleição, ou não fazel-a onde não houvesse o Governo a maioria, como se procede em relação a S. Luzia.

Difficil me tem sido ter onde produza provas, á falta de juizes locais e federaes para justificações. Desde já adianto que, requeridas ao juiz seccional na capital justificações sobre fraudes em Maroim e Soccorro, requerimentos apresentados a 27 de março, o juiz,

sem despachal-os, viajou por nove dias pelo interior do Estado, e, chegando, não se declarou suspeito, não obstante a prova affectava a eleição de um seu irmão, assistindo elle mesmo ás justificações com visivel protelação, de modo que á hora em que escrevo não me chegaram ainda ás mãos. A mesma protelação em relação a outra ou outras justificações que, ao partir do Estado, mandei produzir. Cartas e telegrammas confirmam esta protelação. E' possivel, entretanto, que ainda cheguem a tempo como é para desejar e, si tal succeder, dellas terá conhecimento a Comissão. Não se é obrigado ao impossivel, e por minha parte faço quanto depende do meu esforço para esclarecer a Comissão.

Referirei por emquanto o que se passou em Maroim com toda a publicidade.

Eleição de Maroim

A fraude official resulta da simples exposição dos factos. Eram, como, em geral, as mesas de Maroim unanimes governistas. Entrou no plano da fraude que apenas funcionasse uma secção, não se reunindo a mesa da segunda. A chamada dos eleitores, lenta e espaçada, retardada mesmo, de modo a levar das 10 horas do dia até 5 horas da tarde para votarem menos talvez de 200 eleitores. Terminada a chamada da 1ª secção, appareceram a votar os eleitores da segunda. Pretextu a mesa falta de lista de eleitores da 2ª secção, e com tal fundamento pede o presidente aos eleitores de lhe entregarem os titulos para par elles fazer-se a chamada, o que, despercebidos e confiantes, o fizeram os eleitores.

Eis então que o presidente, ou quem fazia a chamada, escolhia de preferencia os titulos de seus correligionarios para chamal-os e quando estes já haviam votado e mal se entrava na chamada dos eleitores da opposição subito declarou o presidente que a hora já adiantada e suspendia os trabalhos para proceder-se depois á apuração.

Houve protestos do fiscal e eleitores prejudicados que não foram acceitos; com indignação da população, sendo que só a custo foram contidos os presentes na investida sobre os mesarios; graças á intervenção do vigario Leonardo Dantas, chefe da opposição na localidade. A nada cederam os mesarios e não acceitos os protestos, pela mesa foram os eleitores e fiscaes leval-os perante o tabelião, que os tomou no prazo legal. Então a sós reúne-se a mesa e phantazia a apuração, que lhe apruve. A acta foi transcripta por escriptura *ad hoc*, tendo o juiz designado outro (doc. n. 48 A). Falsa, falsissima esta apuração. Constam os protestos feitos dos docs. sob os ns. 49 e 50. Affirmam

91 eleitores que suffragaram a chapa opposicionista e pois não podiam caber-me 84 votos somente e menos ao Dr. Fausto Cardoso 135 com o voto cumulativo. Entretanto que teve o meu contendor 210 e os mais candidatos votação superior á que realmento tiveram.

E' de notoriedade no Estado essa fraude de Maroim e não obstante o jornal official teve o desembaraço de dizer que a eleição em Maroim correu regularmente, quando não ha quem não saiba em Sergipe que o caso se passou como deixo relatado, constando que o chefe local e exactor do logar, assim procedeu na impossibilidade de realizar promessas que com exaggero fizera. Dahi a falcatrua de que elle usou para simular uma votação, que não tinha nem podia ter, apesar de suas multiphas armas de compressão; Maroim, depois da capital, é a cidade mais commercial do Estado; ha alli certa opinião que se levanta formidavel contra o tal chefe exactor, que é um homem de emprestimo e sem raizes no logar, e favoravel á opposição essa opinião. Consta mesmo que pelo modo desastrado da falcatrua o chefe local recebera amargas reprimondas de seu chefe politico.

Este factos constarão sem duvida da justificação que deixei a produzir-se na capital. Em Maroim não ha juizes locais que a isto se prestem. São elles de tal ordem, por sua intolerancia partidaria, que o 1º supplente do juiz seccional ainda ha pouco, na revisão do alistamento, despachava petições de adversarios para justificação de idade designando para tomal-as o ultimo dia da revisão (docs. n. 51 e 52) !

A eleição de Riachuelo

Outra fraude não menos descabellada é a duplicata governista de Riachuelo. Obedeceu mais que tudo ao criterio de abafar a maioria da opposição, aliás cortada no alistamento, embrulhando o pleito.

Ha municipios em Sergipe onde o elemento official só existe porque é official, sem solidez, sem alicerce. Riachuelo é um delles. E' chefe local um moço cujo merito é ser irmão de um ex-secretario do governo e que só vale pelo que vale o elemento official.

Na grande lavoura do municipio, uma das principaes, sinão a principal do Estado, no commercio local relativamente desenvolvido, não dispõe de elementos sinão muito reduzidos o partido official. Ha alli dous fortes grupos da opposição, que, apesar de cortados no alistamento, valem mais, muito mais que o partido adverso. Prova disto foi no anno findo, como acima disse, sem elle batido na eleição municipal por um dos grupos da opposição. Os dous grupos opposicio-

nistas colligados, apesar do alistamento, o sobropujam com vantagem. A derrota do governo era prevista e inevitavel. Tinha nos a maioria da junta para a formação das mesas, tinhamos com o grande pessoal da lavoura e do commercio a maioria do eleitorado.

Que faz, porém, o elemento governista? O 1º supplente do juiz seccional não convocou os membros da junta para a formação das mesas, nem no dia 30 de dezembro compareceu com os membros da junta para a organização dellas.

Diridida a opposição por habil advogado, alli residente, faz-se a convocação por um dos membros da junta, como se vê da acta respectiva, e em tal caso prescreve a lei.

Soubese, depois, que o 1º supplente do juiz seccional com o seus membros da junta em minoria, se havia reunido na casa do chefe local, no suburbio da cidade.

Isto ouvi de pessoas a quem dou todo o credito e resulta do facto de nossa maioria na junta que bateria o elemento governista na organização das mesas, o que elle evitou, fazendo, como fez, mesas clandestinas. Essa maioria na junta por nossa parte e a minoria governista consta mesmo das actas respectivas. Tinhamos oito membros contra seis. Sendo a convocação para a organização no edificio do governo municipal, como prescreve a lei, é claro que clandestina e nulla será a mesa que sem razão legal for organizada em logar diverso. Validas são as mesas da opposição feitas no logar designado. Não ha duvida que, á vista da lei e pelo que se deixou exposto, as mesas governistas foram constituídas do modo diverso do prescripto na lei e, portanto, nullas as eleições por ellas feitas.

Além da nullidade assim indicada, occorre que figura nas actas governistas um eleitorado (120) que alli não tem o chefe local, tanto mais quanto, sommado este numero com o que consta da eleição da opposição, excede ao total do eleitorado.

A respeito da eleição de Riachuelo requereu-se uma justificação perante o juiz seccional, a qual, como as outras retardadas, ainda me não chegou ás mãos.

Que é nulla a duplicata official cousa é sem duvida, desde que provada a clandestinidade da organização das mesas. Annullar tambem a eleição da opposição quando organizadas as suas mesas pela maioria da junta, quando é notoria no Estado a superioridade de seu elemento eleitoral, seria dar ganho da causa á patranha, á fraude official e tirar os restos de estimo e do espirito de resistencia legal, que felizmente em meu Estado não desappareceu de todo, do que é prova o ultimo pleito eleitoral.

A Comissão do Senado e o Senado mesmo tal não farão, acredito.

Ab uno disce omnes.

Abro um parenthesis para tratar da eleição de Santa Luzia, onde, obedecendo á mesma orientação, pretende o elemento governista que não houva eleição. E nesta conformidade, por parte do fiscal do candidato official, se protestou na junta apuradora, allegando-se que eleição não houve, tendo sido escripta em caderno não legalizado e sem vistoria para mudança do edificio designado. A verdade é a seguinte: o elemento do governo em Santa Luzia é insignificante e nullo; quasi todo o eleitorado, em numero não superior a 90, é da opposição.

Tenho cartas de amigos da cidade da Estancia, municipio vizinho, em que tal se affirma, e não se comprehende que os governistas não fizessem a eleição si contasse a maioria. As duas influencias do lugar, coronel Clementino de Carvalho e coronel Cantidiano Vieira, ambos com a opposição, agiram de modo tão dedicado que não pôde conseguilas o Governo nas difficuldades em que se debatia.

Nesta certeza, entendeu o elemento official obstar a eleição, não remetendo á mesa os livros, não abrindo os edificios designados, de modo que, formada a mesa e compreendendo o eleitorado á hora legal, não pôde penetrar em qualquer dos edificios o resolveu funcionar em outro a pouca distancia. E fizeram bem. A nova lei é providente: considera simplesmente annullavel a eleição feita em logar diverso; o que quer dizer que motivos podem haver justificativos que validem a eleição. E foi o caso.

Mandei produzir uma justificação perante o suplente do juiz seccional do lugar, comprobativa das justas razões da eleição em edificio diverso. O juiz não despachou, nem devolveu logo a petição. Acredito-se que, como os seus co-similes dos demais municipios, não despachasse, nem devolvesse a petição para não deixar vestígios de recusa. Em taes conjuncturas, fez-se o que se pôdia fazer: uma attestação jurada do eleitorado, que compareceu á eleição, em quasi totalidade, reconhecidas as firmas por tabellião, referindo todo o occorrido consante a acta respectiva e justificativa da mudança do edificio.

Neste entremettes, o dito suplente seccional devolveu a petição para a justificação com o despacho singularissimo que della consta e para o qual peço, com empenho, a attenção da Comissão (docs. ns. 53 e 54).

Em synthese, diz o despacho que a sciencia do direito não pôde permittir que, em juizo, se justifique um facto que não existiu. Não pôde ser mais claro o proposito de tolher á

opposição a prova da legalidade de sua eleição. O juiz diz ainda que, só por cerca de 11 horas, compareceram alguns eleitores. Onze horas, diz elle, para dizer que não podia haver eleição, segundo a lei.

A verdade, porém, é outra. Mesa e eleitores compareceram á hora legal e, quando impedidos por estarem os edificios trancados, funcionaram em outro edificio. Dispõe a lei que não haverá eleição si, até 10 horas do dia, não comparecerem cinco mesarios effectivos ou supplentes, e não porque os eleitores cheguem mais cedo ou mais tarde.

E tanto que pelo art. 117 é annullavel a eleição si feita antes da hora, mas não logo depois da hora. E' uma innovação racional da nova lei a annullabilidade e não a nullidade da eleição quando feita em logar diverso. Razão tiveram a mesa e o eleitorado para, impedidos, não perderem os seus votos funcionando em logar diverso. Esta razão é que deve ser apreciada, provada; mas provada como, si não m'o consentem? Provada, sim, como se possa provar, plena ou menos plenamente, ficando o mais ao criterio do poder verificador.

Em prova do que deixo exposto, encareço a attenção da Comissão para os documentos citados sob ns. 53, 54 e 55:

Quanto ás razões do protesto:

E' certo que não foi enviado o livro competente pelo 1º suplente do juiz seccional ou quem de direito, e assim procedeu para que não houvesse eleição.

E' certo que um livro foi creado para que nelle fosse escripta a eleição. Alvitre legal, deduzido do espirito da lei.

Si pôde ser creado o livro, quando não remettido pela Delegacia Fiscal, por que não creal-o a mesa, si o nega o suplente do juiz seccional que devia apresental-o? O que a lei quiz é que á falta de livro não deixasse de haver eleição, e foi o que remediou a mesa de S. Luzia.

Quanto ás formalidades de livros ou cadernos creu-los, eu nada sei, nem das actas pude conhecer no Estado, por motivo que talvez não ignore o meu contondor.

O art. 117 da lei não exige a vistoria de que falla o protesto, em relação ao caso de que se trata.

Valida, portanto, a eleição de S. Luzia, onde o Governo não quiz que ella houvesse por não contar elementos, e seria dar ganho da causa á patranha, á fraude, declaral-a nulla, porque o mesmo fôra, como si ella não houvera, como pretendeu o elemento official:

Eleições feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Eleição de Socorro

É uma graça o eleitorado do Socorro. Recrutam-se nas ruas da capital e outros municípios vizinhos indivíduos, mesmo menores, para lá estarem no dia da eleição e votarem. Ao que consta ainda, a 30 de janeiro repetiu-se o phenomeno, indo de Aracaju caixeiros menores e soldados de policia para este fim e até consta que, no dia da eleição, ainda foram alistados eleitores.

E como não? Si não ha o alistamento, e o que ha foi feito sem petição e documentos dos alistandos, sem reunião da junta, sem actas. Em prova, um opositor da opposição, o major Manoel Gomes, alliou em uma carta, em resposta a outra do Dr. Manoel Nobre, governista disciplinado e primo do candidato Silva Marques, que prompto estava a jurar que se alistou eleitor, assignando apenas o livro de alistamento, sem petição e sem documento.

É requerida foi uma certidão para que o escrivão respectivo mencionasse as petições e documentos de certo numero de eleitores, que nada requereram e só assignaram os nomes nos livros, isto ha quasi dois mozes, sem que ella fosse dada, como não será, para não se provar a nullidade do alistamento, que todo foi assim feito, com prejuizo das eleições governistas.

Como acima disse, desde 27 de março foi requerida ao juiz seccional uma justificação a respeito, sem que até no momento em que estas linhas escrevo me tenha ella chegado; o será apresentada á Commissão, si ainda em tempo chegar.

A materia de justificação consta em synthese de publicação feita na imprensa (doc. n. 56).

Eleição do Porto da Folha

É um municipio sertanejo, o mais remoto e de maior extensão territorial no Estado. O chefe local governista é um mandão caracterizado. Alli só ha a sua vontade. Os mais se retrahem ou se rendem. Eleitor, em geral, é quem elle quer, reside ou não no logar.

Para elle não ha vantagens na redução do eleitorado, como fazem outros chefes para asoberbarem a opposição.

E como esse alistamento? Requerem somente aquelles que ousam divergir. Os mais, é facto sabido, assignam seus nomes nos livros do alistamento, levando-os o escrivão ou pessoa de confiança, de fazenda em fazenda, para este fim. Ha eleitores que não residem no municipio. (Doc. n. 57.)

Em dias de fevereiro passado, requeri uma certidão *verbo ad verbum* das actas do alistamento e das petições e documentos dos

alistandos, obrigando-me a despezas a que montasse o trabalho do escrivão, afim de evitar pretextos de recusa.

Com alguma demora a obtive do modo sophistico, illudindo os termos em que requeri, como se vê do doc. n. 58, do qual consta a certidão narrativa simplesmente em termos vagos e indeterminados.

Era a confissão virtual da fraude. Tratei de justifica-la, mas como? Não tinha juizes. Necessario era trazer testemunhas á distancia para onde produzir a justificação, fosse perante o juiz seccional ou qualquer outro que a permitisse.

Porto da Folha tem 11.000 almas. Alistou 510 eleitores, quasi 5 % da população. O municipio de Aracaju alistou 802 eleitores, isto é, 3 1/4 % da população.

A phantasia do Porto da Folha no alistamento é manifesta. Além dos indícios vehementes indicados, completará a prova a justificação que será apresentada á Commissão logo que chegue, si a tempo chegar.

Eleição de Itabaiana

O alistamento de Itabaiana é tambem fraudulento.

Foi um dos pontos em que mais á risca se praticou a redução do elemento opposicionista, que alli é consideravel. Não foi acto sómente da Commissão, não foi sómente dos supplentes do juiz seccional e escrivão, mas de todo o funcionalismo, solidario com o chefe local nest. redução, excepto apenas o juiz de direito que, em quanto governista, é mais ou menos indifferente em questões do partido.

Nenhuma justificação de idade pôde ser produzida por alistandos opposicionistas. Um alistando houve que, para conseguilla, foi prestar-a a 12 leguas, na capital. Attestados de residencia negados pelas autoridades policiaes, sem que huyesse despacho de indeferimento, sem o qual a Commissão não aceitava attestados por commerciantes e proprietarios (docs. ns. 3 d, 8 e, 9 g).

Tal era o caso, e tão apertado, que correligionarios reclamaram-me de providenciar, e dirigi então a carta de que acima fallei ao juiz seccional para que providenciasse pela garantia de direito a quem o tivesse, e allegando que se tratava de correligionarios que ainda podiam aproveitar ao partido. Juntei, sob n. 2, a resposta que mereci daquello juiz, que, entretanto, nada providenciou.

No entanto, é um dos logares em que a opposição radical e disidente reúne poderosos elementos. Com a população que já li de 28.074 habitantes alistou somente 507 eleitores.

Por parte da opposição radical, houve re- eleição em Riachuelo, se chega á somma de curso que, não provido pela junta, foi remet- 1.786 vot s.
tido para o Supremo Tribunal Federal, para . E como a metade da votação real do meu o qual tambem se recorreu, não tomando contendor, isto é, a metade de 3.232 votos conhecimento o Tribunal pela falta de termo é 1.616 votos, mais de metade de sua vo- do recurso, como é de sua jurisprudencia tação, tenho eu, contando ou não a eleição de (doc. n. 59.) Riachuelo, por isso que com esta eleição cont. 1.786 votos e sem ella, 1.652.

Juntei, sob o n. 4, um documento igual ao que tambem consta do recurso inter- posto, e que consiste em um protesto de mais de 200 cidadãos da opposição radical, que não puderam ser alistados. Neste nu- mero, sou informado de que não entrou o elemento dissidente naquella localidade, que é tambem regularmente representado.

O alistamento, portanto, deixou muito a desejar; pelo proposito manifesto da exclu- são dos adversarios da situação dominante. Não conhecendo o Supremo Tribunal do recurso para elle interposto, pôde o Senado conhecer do que houve para attender, como for de direito, a prova que se faça da fraude.

Mandei produzir uma justificação para prova do escandalo havido, que será apre- sentada, si em tempo me vier ás mãos.

Não ha fraude sómente quando illegal- mente se augmenta o eleitorad., mas tam- bem quando elle é dolosamente reduzido. A fraude, em tal caso, pôde influir no re- sultado da eleição, seja esta municipal, esta- dual ou federal.

Outra causa de nullidade ha na eleição de Itabaiana, e consiste em que fez parte da junta de alistamento, e como supplente, um cidadão que pagou imposto menor de indus- tria e profissão, com preterição de tres outros que pagaram imposto maior.

E a falta ainda se agrava com a dispensa obtida por alguns maiores contribuintes de servirem na junta, não collabrando, por isso, na organização das mesas; o que não é regular, porquanto, em materia de at- ribuição, quando a lei a decreta, não é permittida a dispensa por commodidade pessoal.

Em conclusão.

Inelegivel que é, por causas varias, o meu contendor e deduzidos, de parte a parte, os votos das eleições nullas, resta-me mais de metade da votação legalmente apurada, e tanto basta para o meu reconhecimento.

A votação total, apurada pela junta de Aracaju, dá ao meu contendor, inclusive a sua duplicata de Riachuelo, 6.301 votos. Os votos das eleições nullas orçam por 3.069. Seria a sua votação real 3.232.

A minha votação apurada pela mesma junta, a eleição de Riachuelo exclusiva, é de 2.200.

Deduzidos os votos de eleições nullas, em numero de 608, restar-me- hiam 1.652, aos quaes, acrescidos os 134 votos de minha

1.786 vot s.
E como a metade da votação real do meu contendor, isto é, a metade de 3.232 votos é 1.616 votos, mais de metade de sua vo- tação, tenho eu, contando ou não a eleição de Riachuelo, por isso que com esta eleição cont. 1.786 votos e sem ella, 1.652.

Pela apuração feita na Secretaria do Se- nado, a votação de eu ha um dos candidatos é maior, mas não altera o resultado; si bom, parece, não de todo exacta a apuração da Secretaria pela differença, embora diminuta; da somma que tambem verifiquei e é a se- guite, segundo os dados que me foram for- necidos pela mesma Secretaria: o meu con- tendor recebeu 6.371 votos, inclusive a sua duplicata de Riachuelo, e sem esta 6.251 votos.

Abatida desta somma a votação nulla, aci- ma mencionada, ficará a sua votação real reduzida a 3.182 votos.

A minha votação, inclusive a eleição de Riachuelo é de 2.421 vot s, e sem Riachuelo 2.200 votos. Abatida tambem a votação nulla é a minha votação reduzida a 1.816 votos, inclusive os votos de Riachuelo, e sem estes a 1.682. E como a metade da votação do candidato inelegivel é 1.651 (com Ria- chuelo) ou 1.591 (sem Riachuelo) é evi- dente, em todo o caso, que a minha votação excede a esta metade em ambas as hypo- theses. A Commissão verificará a exactidão do calculo.

A ninguém pode escapar que esta minha votação, de pouco mais de metade da do meu contendor inelegivel, tem uma significação moral e politica muito superior ao quadru- plo, ao decuplo que porventura tivesse S. Ex. isto pelas razões tolas que deixo ex- hibidas de sua eleição e que não me apraz repetir.

O poder é o poder. S. Ex. representa a força do poder.

A Republica real, verdadeira, é o direito e a liberdade. Eu represento ainda a nata social do meu Estado, a independencia e liberdade de que elle sempre deu provas, elle- ando-me, por vezes, contra o Governo no antigo e no actual regimen.

E com que gentileza? Sem tirar o direito a quem o tem, sem violencia ou coacção de qualquer natureza, sem actas falsas, sem fraudes.

E tal foi a minha votação ainda agora no pleito de 30 de janeiro.

Senhores Membros da Commissão.

Os factos que refiro são de incontestavel realidade si bem que, nem sempre, a prova pode talvez ser completa pelas difficul- dades enormes; por vezes insuperaveis, das autoridades locais e federaes no Estado.

Sob este ponto de vista me considero um estrangeiro em minha terra, e mais que o estrangeiro, porque o estrangeiro, sem prevenções, tem a justiça que eu não tenho.

E por tal, á puridade declaro: si aqui venho, não é por mim, sinão por amigos do que não pos o desprender-me, por meu Estado, a que tudo devo e para que não vinguo o precedente de um Presidente de Estado, eleito Senador da Republica, pela influencia do cargo.

Assim, ponho termo a esta contestação, deixando que falle a Commissão e decida o Senado, a cujo *verdictum* me submittarei reverente.

Rio, 26 de abril de 1906. — J. L. Coelho e Campos.

(Com 69 documentos.)

IMPUGNAÇÃO Á CONTESTAÇÃO APRESENTADA AO DIPLOMA CONFERIDO PELA JUNTA APURADORA DA ELEIÇÃO DE 30 DE JANEIRO, NO ESTADO DE SERGIPE

Porque fui um collaborador, embora obscuro, da lei eleitoral, cuja execução primeira foi a 30 de janeiro; porque a dita eleição se procedeu sob a minha direcção, e porque a contestação trata de vícios no alistamento feito o anno passado, me julgo no dever de defender a situação dominante no Estado das arguições contra ella levantadas pelo illustre candidato contestante, Sr. Dr. José Luiz Coelho e Campos.

S. Ex. architectou o seu plano de batalha phantasiando violencias pelo Estado, para concluir que, sob essa atmosphera de terror, foi que se realizou a eleição; propondo a annullação de eleições, por vícios no alistamento dos eleitores umas, na organização das mesas outras, e fraude no processo da eleição, ainda, outras e, finalmente, allegando dupla inelegibilidade do candidato diplomado.

Protende o illustre contestante que, decretada a inelegibilidade, se annullem as eleições de 14 municipios dentre os 33 do Estado, quantas S. Ex. julga sufficientes para flear com a metade da votação obtida pelo seu competitor, nos termos do art. 111 da lei eleitoral, affim de ser S. Ex. reconhecido e não proceder-se a nova eleição.

Tratarei primeiramente da inelegibilidade e depois da situação do Estado *ante bellum* e do processo eleitoral.

Da inelegibilidade

Dous fundamentos de inelegibilidade foram arguidos na contestação, a saber que o can-

didato diplomado, Sr. Josino Menezes, era empregado de Fazenda em Sergipe no trimestre anterior ao dia da eleição, 30 de janeiro, e por ter sido fiscal do Banco de Sergipe por parte do governo do Estado.

Por partes.

Em 31 de outubro de 1899, o Sr. Josino Menezes, com licença do Ministro da Fazenda, em telegramma ao presidente de Sergipe, deixou o exercicio do cargo de 1º escripturario da Alfandega de Penedo para assumir o de secretario geral do Estado, no qual se conservou até 28 de maio de 1902, como consta da certidão da secretaria (doc. n. 1) do governo.

Exonerado nessa data do secretario do Estado, o Sr. Josino Menezes não reassumiu o exercicio do seu cargo na Alfandega de Penedo, nem communicou a razão por que assim procedia.

Igual procedimento teve quando designado para 2º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia e 1º escripturario da de Sergipe.

As certidões das Delegacias Fiscaes de Alagoas, Bahia e Sergipe provam o que fica dito (docs. ns. 2, 3 e 4).

Nomeado em 14 de outubro de 1905 para 3º escripturario da Recobedoria do Rio de Janeiro, não assumiu o exercicio deste cargo, do qual foi exonerado por abandono de emprego em 19 de fevereiro de 1906 (doc. n. 5).

Si, pois, o Sr. Josino Menezes não teve posse nem exercicio do emprego de Fazenda desde 28 de maio de 1902 até a data da exoneração, nem communicou o motivo por que o não fazia, como incidir na inelegibilidade do n. IV do § 2º do art. 107 da lei eleitoral, como funcionario administrativo federal e demissivel independente de sentença?

Argumenta o contestante com o *sciencie* posto na portaria em que era marcado o prazo para ser assumido o exercicio do cargo da Recobedoria do Rio de Janeiro.

E se *sciencie* da fixação do prazo que se assigna, ainda mesmo aos que teem a primeira nomeação, não tem outro valor que a certeza de que o portador da portaria cumpriu a ordem superior; não implica função publica, não significa accoitação do cargo; nem de modo algum liga o nomeado ao mesmo, como succedeu no caso em questão, em que tal *sciencie* foi posto em attenção á pessoa do empregado portador da portaria; e apezar d'elle foi a exoneração dada por abandono.

Diz a contestação que, no dia 4 de novembro, é que foi o Sr. Josino Menezes desligado da Delegacia Fiscal, portanto, no periodo da inelegibilidade.

Si foi S. Ex. exonerado da Delegacia Fiscal em Sergipe em 14 de outubro, ainda mesmo que allí tivesse a função, que doi-

xou antes de 30 de outubro, não o projudicaria a desidia ou má fé da Delegacia Fiscal, que é obrigada, pelo § 6º do art. 22 do regulamento das Delegacias Fiscaes, expedido com o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904 a «desligar do quadro logo que tiver conhecimento, official e marcar prazo que não deverá ser maior de 60 dias, para os empregados removidos ou nomeados em comissão assumirem o exercicio dos novos cargos».

Ainda mesmo, pois, que o Sr. Josino Menezes tivesse tido função na Delegacia de Sergipe, deixando-a até 30 de janeiro, não o tornaria inelegivel o acto de terceiro, qual o desligamento, independente de sua vontade, como já resolveu a Camara dos Deputados, na sessão de 17 de maio de 1897, reconhecendo o Deputado Galdino Loreto pelo Estado do Espirito Santo, o qual renunciara em tempo o cargo de vice-governador, sendo, porém, a renuncia aceita no periodo da inelegibilidade.

Em consequencia, desde que o candidato não exerceu função publica de emprego demissível nos tres mezes anteriores á eleição, S. Ex. era elegivel Senador federal.

Caso não prevalecesse a tentativa da inelegibilidade do Sr. Josino de Menezes, como empregado da Delegacia Fiscal de Sergipe, recorreu-se a outra linha de salvação, tanto ou mais fragil que essa, inelegibilidade por ter sido o candidato diplomado, nomeado fiscal do Banco de Sergipe, considerado funcionario administrativo estadual, demissível independente de sentença.

Vejam-se.

Por acto do governo do Estado, de 23 de novembro de 1905, foi o Sr. Josino Menezes nomeado fiscal do Banco de Sergipe, sendo considerada sem effeito a dita nomeação por acto de 7 de dezembro do mesmo anno, por não haver sido aceita a nomeação (doc. n. 6).

De direito não existe o acto que podia produzir a inelegibilidade do n. IV do § 2º do art. 107 da lei eleitoral; e, de facto, tambem assim se dá.

Carta dos directores do Banco (doc. n. 7) affirma que o Sr. Josino Menezes não exerceu o logar de fiscal do Banco, que, instalado em 27 de novembro do anno passado, fez a sua primeira transacção em 16 de dezembro, com a presença do Dr. João Antonio de Oliveira, nomeado fiscal do governo em 12 deste ultimo mez, visto ter o Sr. Josino Menezes resolvido não aceitar a nomeação que lhe foi conferida por acto do governo de 23 de novembro referido; em outra carta (doc. n. 7) os mesmos directores declaram que, desde a installação do Banco, em 27 de novembro ultimo, até o dia 13 de dezembro findo, houve tres sessões da dire-

ctoria do Banco, nos dias 27 de novembro, 7 e 13 dezembro e que da acta da sessão de 7 de dezembro consta o seguinte:

«Communicou o Sr. director-secretario que procurou o Sr. Josino Menezes para declarar-lhe que deixara de comparecer ao Banco de Sergipe por haver resolvido não aceitar a nomeação de fiscal do Banco, com que o distinguiu o governo do Estado, por acto de 23 de novembro findo, por motivo do seu interesse particular, conforme já havia comunicado ao governo, pedindo ao mesmo tempo que fizesse conhecido da directoria o pezar que elle tinha por não poder com o seu trabalho pessoal concorrer para o bom andamento dos trabalhos deste estabelecimento.»

Ainda mais: a cópia da acta da sessão de 27, junta pelo contestante, (documento sob n. 18), não tem uma palavra referente á presença do fiscal então nomeado, e a certidão do thesouro do Estado (documento n. 9) diz que o unico fiscal que recebeu vencimento foi o Dr. João Antonio de Oliveira.

O Estado de Sergipe, de 28 de novembro, (doc. n. 10) noticiando a installação do Banco, na qual, aliás, esteve o candidato diplomado presente, como accionista do Banco, não se referiu á presença do fiscal, dando, entretanto, completa noticia das occurrencias, inclusive a posse dos directores—secretario e thesoureiro.

Cumpra notar que, tendo o Sr. Josino Menezes comparecido á sessão de installação do Banco a 27 de novembro, não o fez quanto á sessão da directoria havida nesse mesmo dia e que o Banco não é o que se chama —Banco do Estado, como insinua a contestação, embora este de garantias que precisam ser fiscalizadas por agente do governo e seja o Estado o maior accionista.

O capitulo VIII dos estatutos do Banco, que se inscreve — Das Relações do Banco com o Estado de Sergipe — dispõe, nos seus dous unicos artigos:

Art. 75. O Estado de Sergipe garante com a renda do imposto de exportação o capital e juros das quantias depositadas no Banco e os juros dos *bonds* emitidos nos termos da lei n. 470, de 28 de outubro de 1904.

Art. 76. Ao governo, quando tratar com o Banco, alguma operação financeira, serão applicadas as disposições relativas aos particulares (doc. n. 11).

Esse Banco representa o esforço da vontade do Presidente do Estado, Josino de Menezes, que, não tendo obtido, por meu intermedio, que o Governo Federal autorizasse o Banco da Republica a emprestar a quantia de 500 contos ao Estado, que tinha credito

porque havia pago, por adiantamento, uma divida de 400 contos, conseguiu levar avante esse grande beneficio da sua fundada administração, sem auxilio da União.

Não são precisas mais provas, além das adduzidas, para evidenciar que o Sr. Josino Menezes, nem de direito, nem de facto, exerceu o lugar de fiscal do Banco do Sergipe e, por conseguinte, não é inelegivel, como pretendo o illustre contestante do seu diploma.

Que provas suggere o contestante para defender a sua pretensão?

Uma justificação, em que quiz provar que o fiscal nomeado, na sessão de 27 de novembro, tomou assento na mesa da assembleia geral dos accionistas do Banco, uma noticia do *Estado do Sergipe*, de 1 de dezembro, em que se diz que os directores, após uma visita que fizeram ao Presidente do Estado, iam visitar igualmente o fiscal nomeado para o Banco—a referencia de ter ouvido em resorva de um cavalheiro e este de um dos directores do Banco, que o Sr. Josino Menezes assignara papéis como fiscal; um telegramma do *Jornal do Commercio* dizendo ser official que o mesmo senhor exercera o cargo de fiscal, e finalmente pareceres de varios juriscultos, opinando pela inelegibilidade do Sr. Josino Menezes, por *haver exercido* o lugar de fiscal do Banco até os principios do dezembro.

Na justificação em que o contestante se propoz provar, não o tendo conseguido, porém, que o Sr. Josino Menezes, no character de fiscal, tomara parte na sessão da assembleia geral dos accionistas de 27 de novembro, depuzeram seis testemunhas—os tres directores do Banco Dr. Thomaz Cruz, que já representou o Estado de Sergipe no Senado da Republica, e os Srs. coronel Terencio Sampalo e Lourenço Monteiro, e os Srs. Antonio da Mota Raballo, Antonio Corrêa Dantas e Antonio Alves Teixeira de Oliveira, escriptura da collectoria federal da cidade de Marolin, e que substituiu o coronel Cyro Menezes, que não compareceu.

As tres primeiras testemunhas depuzeram o contrario do que pretendia o contestante; a 4ª, que é o redactor-proprietario do *Jornal de Sergipe*, inimigo capital do Sr. Josino Menezes e da situação dominante, a qual diffama em todas as suas edições, não esteve perante a sessão, e referiu-se, por desinteresse, ao amigo dedicado da situação, Dr. Manoel do Carvalho Nobre, que não foi ouvido. A 5ª, coronel Antonio Corrêa Dantas, parente, intimo amigo e ex-cunhado do contestante, é suspeito, além de que seu depoimento nada adianta, e a ultima testemunha, além da dependencia em que está de outro ex-cunhado do contestante, major Olegario Dantas, collector federal de Marolin, seu advogado elei-

toral, referiu-se ao Sr. Gonçalo de Rollemberg do Prado, que não foi ouvido.

A justificação junta pelo contestante sob n. 15 é contraproducente, como verificará a honrada Commissão de Poderes que estuda este caso. A respeito do convite ao Sr. Josino Menezes e a accionistas outros para se sentarem junto à mesa que presidia nos trabalhos, o *Estado do Sergipe* publicou um artigo, que vai sob n. 12.

O Estado, que é accionista, é representado na assembleia geral dos accionistas, como o foi na de 27 de novembro, pelo inspector do Theouro, e a mesa da assembleia geral não podia tomar assento o fiscal, pois o art. 58 dos estatutos do banco dispõe que a assembleia geral é presidida pelo presidente da directoria do Banco, servindo de secretarios dous accionistas que forem para isso convidadas pelo presidente, com approvação da mesma assembleia. O capitulo 7º dos estatutos do Banco—Do Fiscal do Governo do Estado—diz: « O fiscal nomeado pelo Governo terá assento nas reuniões da directoria do Banco e exercerá assidua vigilancia sobre a execução destes estatutos » O lugar official do fiscal é nas reuniões da directoria e não de assembleia geral dos accionistas. Assim, não podendo o Estado ter dous representantes na assembleia geral, os quaes podiam dissentir no seu modo de acção, e não sendo permittido na mesa da dita assembleia a presença de pessoas outras além das citadas pelo art. 58, segue-se que os estatutos do Banco contrariam a suspeita em que labora o contestante da inelegibilidade do Sr. Josino Menezes.

A local do *Estado do Sergipe*, de 1 de dezembro, junto á contestação como documento sob n. 16, e outro artigo da mesma folha em que se diz que o Sr. Josino Menezes era tido e havido como fiscal até quando foi considerada sem effect., é uma pequenice que não devia ser allegada, pois que taes referencias de modo algum provam o exercicio do lugar de fiscal.

A proposito, me lembro de um facto, que será confirmado pelo illustre contestante, e do qual deve ter conhecimento o honrado presidente da Commissão de Poderes e contemporaneo d'elle.

Em 1889 o Senador Vieira da Silva foi incumbido de organizar ministerio que substituisse o do honmerito conselheiro João Alfredo. Os jornaes publicaram os nomes dos novos ministros tendo porém na ultima reunião dos proceres do partido conservador havido, semo não salua a memoria em casa do Senador Corrêa, á rua de Santo Amaro, desta Capital, para a combinação definitiva, ficou resolvido não se organizar o ministerio.

Ao saírem á rua o Senador Vieira da Silva e o contestante, que era indigitado para Ministro da Justiça, um *reporter*, perguntou áquelle Senador qual era o ministerio, o que foi respondido de tal modo que o *reporter* convenceu-se de que o ministerio era o mesmo que os jornaes haviam publicado. No dia seguinte ao dessa reunião a imprensa, á excepção do *Jornal do Commercio*, noticiou a organização do ministerio e ao chegar o Senador Vieira da Silva em Petropolis, o Imperador disse-lhe: — Já vi, Sr. Vieira da Silva, o seu ministerio, respondendo então o Senador:—não organizei ministerio. Consequencia—o então Deputado Coelho e Campos foi tido e havido por Ministro da Justiça do Gabinete Vieira da Silva, tendo recebido felicitações pessoas, por cartas e telegrammas, sem que entretanto, de facto tivesse sido ministro! Applique-se o conto e se chegará ao conhecimento de que o Sr. Josino Menezes, nomeado fiscal do banco foi tido e havido por tal, e sem ter entretanto funcionado.

A affirmativa que o illustre contestante faz perante Deus e os homens, de ter ouvido, em reserva, de um cavalheiro e este a um dos directores do banco, que o candidato diplomado assignou papeis como fiscal do banco, não vale, pois ninguém sabe quem é esse cavalheiro, que pôde sel-o, como o redactor-proprietario do *Jornal de Sergipe*, que o contestante fez alvicaçiro de sua candidatura e em cujas palavras impressas firma as suas allegações, sem reflectir que esse cidadão entre os característicos de sua personalidade, que não cito para não nodoar o meu trabalho, teve, por actos de improbidade, prohibida a entrada na Alfandega de Santos.

Pois, eu, com todas as minhas responsabilidades pessoas, politicas e de Ministro, embora indigno, de Deus que o contestante invocou, affirmo que o Sr. Josino Menezes não exerceu qualquer acto de fiscal, não assignou acta da directoria em papel algum do banco. S. Ex. assignou apenas, como accionista, e quando ainda presidente do Estado, a acta da organização do banco por mim presidida.

O que digo é a verdade que não pôde ser contradictada; e declaro que é a primeira vez que affirmo o meu testemunho com tanta solemnidade. O tal cavalheiro reservado ou equivoçou-se ou faltou á verdade: As cartas dos directores do banco repellem a affirmativa do tal cavalheiro.

— É uma tristeza o illustre contestante adduzir como prova da posse e exercicio do logar de fiscal o telegramma do *Jornal do Commercio*, sob documento n. 8 da contestação.

O correspondente deste jornal é rancoroso adversario da situação do Estado, o advogado Guilhermino Bezerra, que reside no Riachuelo.

É uma tristeza, repito, o contestante fazer obra com testemunho tão suspeito e tão ruim!

— Não colhem, finalmente, os pareceres dos notáveis juristas consultados pelo contestante, porque a resposta foi dada conforme a pergunta, e esta foi formulada nestes termos: « Em novembro do anno findo foi Pedro nomeado pelo presidente do Estado fiscal de um banco que nelle existe, fundado com o capital de mil contos de réis, dos quaes 120 por subscrição popular e 880 pelo proprio Estado? »

« Pedro esteve na posse do cargo até principio de dezembro, data em que pelo mesmo presidente foi declarado sem effeito o acto dessa nomeação. É inelegivel Pedro para o Congresso Nacional? »

A proposta dá como provado exactamente o ponto em questão, isto é, a accettazione, pela posse, do exercicio do cargo e dali os pareceres referidos.

No seu parecer, documento n. 28, diz o illustre jurista conselheiro Barradas: « A circumstancia de não ter o Governo emitido o empregado, mas declarado simplesmente, sem effeito a nomeação, não modifica esta solução (a inelegibilidade). »

« Além de serem a posse e o exercicio do cargo factos materiaes, que podem ser provados por todos os meios, o que não desaparecem com aquelle acto do Governo, este acto pôde ser apenas um artificio para encobrir a violação do preceito formal da lei. »

Quaes os meios de que lançou mão o contestante para provar os factos materiaes da posse e exercicio do fiscal? A justificação?

É contraproducente. A local do *Estado de Sergipe* dizendo que os directores do banco foram visitar o Sr. Josino Menezes como fiscal do banco?

Nada prova porque ainda estava em vigor a nomeação e esta só por si não importa posse nem exercicio. O telegramma do correspondente do *Jornal do Commercio* em Aracaju?

Não era leal nem decore a sua referencia como documento de uma causa séria.

Os pareceres dos juristas?

Nada adiantam porque a base da proposta era falsa, dando como provado o que era ponto de controversia.

A palavra do illustre contestante citando o depoimento de um luco nito?

Tal palavra está actualmente desvalorizada nas questões de Sergipe, pelas ligações do contestante com a gente politica da peor especie, a do jornal de Sergipe,

Qual, pois, a prova da aceitação, pela posse e exercício do cargo de fiscal do Banco de Sergipe por parte do Sr. Josino Menezes?

Como o contestante referiu-se á consulta que se me fez sobre o caso, vou expor, *ex abundantia cordis*, o occorrido.

Por motivo que não vem ao caso, indiquei o Sr. Josino Menezes para fiscal do banco, por estar convencido de que o fiscal não é funcionario administrativo nos strictos termos da lei eleitoral, sendo S. Ex. nomeado na sua ausência, pois estava, na ocasião, na cidade de Laranjeiras.

Publicada a nomeação, surgiu logo o commentario sobre a inelegibilidade.

Sabendo do occorrido em seu regresso á capital, S. Ex. entendeu-se com o presidente do Estado, ficando resolvido que eu fosse ouvido.

Respondi que, para evitar qualquer pretexto, fosse nullificada a nomeação, o que se deu.

Sobre a especie, consultei os dignos Srs. Senador Joaquim de Souza e o então Deputado pelo Estado do Rio, Dr. Julio Santos, meus companheiros de casa.

E' esta a verdade que não póde ser destruida por allegações da contestação feita como obra de advogado que por informação *bota barro á parede* para ver se pega.

O bom senso repelle a hypothese de ter o Sr. Josino Menezes exercido o logar de fiscal, pois que, sendo levantada a questão da inelegibilidade, seria toleima, inepeia, insensatez mesino que o nosso partido apresentasse um candidato inelegivel, principalmente tendo um competidor que, por si o por seus adeptos, alardeava o concurso do Sr. Presidente da Republica para seu reconhecimento, que se fazia qualquer que fosse o numero de votos dados a seu nome.

Caho, portanto, a allegação da inelegibilidade do candidato, como fiscal do Banco de Sergipe, cargo que não accetou, não exerceu. O acto da nullificação da nomeação não foi artificio do governo.

Podia terminar aqui a impugnação á contestação feita á eleição de 30 de janeiro, em Sergipe, porque, desapparecida a hypothese da inelegibilidade, jámais seria attendido o contestante, que, dos 33 municipios, apenas teve maioria em dois, de cinco votos no municipio de Schuaro e de 40 no de Gararú.

Mas, como o contestante pede a annullação das eleições de 14 municipios, por vicios no alistamento e na organização das mesas, proseguirei.

Antes da eleição

Na contestação se estranhou que o ex-presidente do Estado fosse candidato na eleição que se seguiu ao seu governo.

Queixou-se o illustre contestante da lei que tal permittiu. Nada mais natural do que ser candidato a Senador um cidadão que deixa a administração do Estado após um governo de ordem, e de beneficios, sem ter soffrido ataques das diversas opposições existentes no Estado, inclusive o proprio contestante, que, no triennio governamental findo, nunca achou opportuno criticar actos do governo Josino Menezes.

E tão bem se houve o ex-presidente, como é publico e notorio, que o partido o indicou para candidato a Senador, a mim cabendo tão sómente accetar a indicação geralmente feita.

As violencias arguidas S. Ex. as justifica com o *Jornal de Sergipe*, que, digo com sinceridade, nunca pensei que o honrado contestante chamasse em seu auxilio.

Quem conhece os homens e as cousas do Sergipe, e quem conhece o redactor-proprietario do *Jornal de Sergipe*, Antonio da Motta Rabello, se envergonha de invocar-lhe o testemunho.

Amanhã esse *jornal* dirá do contestante o que já disse em circumstancias analogas do seu ex-cunhado Olegario Dantas, então deputado estadual, o qual, em certo tempo, estivera bem com o dito *jornal*.

«Na campanha contra a situação do Estado não se recusam instrumentos para derrocal-a.» Esses depois de utilizados, se lançam á margem.

Julgo questão de pundonor para os homens de responsabilidade não discutir-se o que o *Jornal de Sergipe* afirma.

Pela leitura dos exemplares juntos á contestação, a honrada Comissão de Poderes verificará o que digo. São de fonte impura as accusações de violencias publicadas de proposito, como parte do plano que ora se realiza. Não merecem credito.

Desde que ha no Estado um partido que occupa as posições officiaes e agrupamentos outros em opposição, claro é que aquelles não suffragaram os candidatos destes.

A verdade do que occorreu em Sergipe é a seguinte: O contestante e seus adeptos propalaram que, com qualquer numero de votos, seria Senador, e a victoria de S. Ex. e do seu candidato a Deputado traria a mudança da situação.

Fizeram-se nomeações de funcionarios, de modo a convencer a muita gente que os governistas no Estado estavam perdendo tempo. Empregados federaes houve que recelavam votar com o partido situacionista.

porque suppunham, em vista das liberalidades concedidas aos candidatos da opposição, no Estado, levaria a mal o Governo Federal a sua conjuvação.

Tão ousados estavam os pioneiros da causa do illustre candidato contestante e seu companheiro, que fizeram cortar a linha telegraphica de Riachuelo a Itabalana, para impedir que á ultima hora fosse transmittida alguma instrucção sobre a eleição naquello municipio.

O chefe do districto telegraphico reclamou providencias do governo do Estado (doc. n. 13), attribuindo a manejos eleitoraes o corte das linhas.

E a explorado de tal sorte o apoio do Governo Federal que um candidato a Deputado escreve em carta, que eu li: «Meu ponto de apoio forte é o reconhecimento. Conto com o Governo Federal.»

Não foi feliz o contestante figurando uma situação de terror, antes da eleição, para S. Ex., por parte do governo do Estado, que o contrario se dava por parte dos que tinham o apoio do Governo Federal.

A verdade é que correu sem incidente digno de nota a eleição, votou quem quiz, não deixando eleitor algum de fazer-o por falta de titulo ou pressão das autoridades.

O mais é indigno do contestante e do juiz.

O pleito foi formidavel, no entender do contestante, e o *Estado de Sergipe*, jornal que tem uma secção para o expediente official e outra independente, dedicada á politica, diz que só houve tres secções, a saber — Riachuelo, Santa Luzia e Marolin, contrariamente ao que afirmou o contestante, quando tratou da eleição deste ultimo municipio, dizendo que fora applaudido o que alli se fez.

Não posso deixar sem reparo o zelo excessivo do contestante em censurar o ex-presidente, Sr. Josino Menezes, por ter mandado reconstruir a Igreja Matriz da cidade de Laranjeiras.

«Foi um attentado inconstitucional, exclama escandalizado o contestante, a reconstrução da igreja, em que foram despendidos, ao que consta, mais de 60:000\$, sem verba e contra a Constituição da Republica.»

Si o illustre contestante lesse o quadro anexo á Mensagem do Presidente do Estado, dirigida á assemblea legislativa em 7 de setembro de 1905, não se prestaria a ser echo de um consta maligno o que não é decoroso a S. Ex., pois lá encontrará a seguinte nota:

«Importancia despendida com a transformação do antigo cemiterio da cidade de Laranjeiras em jardim publico e concertos da

igreja que completou e serve de matriz (relatorio do Dr. Virgilio Vianna) 30:288;160.»

Si S. Ex. lesse ainda a pagina 53 da citada mensagem, lá encontraria o seguinte:

«Aos mortos prestei a homenagem devida de respeito e veneração, mandando transformar em jardim publico a necropole esquecida, abandonada, profanada da historica cidade de Laranjeiras, no centro da localidade e reconstruindo o templo que a completava, levantado em 1705, marcando um estadio de evolução local, templo que em breve ruiria. Laranjeiras precisava dessa homenagem de affecto. Foi a velha cidade o centro de maior actividade intellectual e material de Sergipe nas primeiras décadas da nossa vida politica independente. Naquella necropole de 60 annos estão as cinzas dos troncos das principaes phalanges de homens illustres na politica e nas lettras, nas sciencias e nas artes da antiga Provincia.»

«Dalli partiram os primeiros movimentos pela causa do abolicionismo e da Republica em Sergipe.»

E' realmente de offender os melindros dos constitucionalistas o Governo de um Estado, quasi unanimemente catholico, mandar fazer concertos em uma igreja e transformar em jardim publico o cemiterio contiguo a essa igreja!

O contestante, apesar de catholico, faz a censura, porque tira o chapéo quando passa pela frente de algum templo protestante, como o seu, eito accommodaticio que, ao transpor uma ponte pouco segura, dizia: «Deus é bom e o diabo não é máo.»

Sendo, pois, a situação do Estado de paz para todos e de sympathia para o candidato diplomado, pelo brilhante governo que acabava de fazer, e de esperanças para o contestante e seu companheiro, que ameaçavam por si e seus agentes com a intervenção federal, o pleito feriu-se, entretanto, sem attritos nem violencias.

De outro modo não teria sido eleito o candidato opposicionista a Deputado, companheiro do contestante!

Este apresentou-se ao eleitorado só, e na contestação diz que o candidato Dr. Fausto Cardoso, a quem dou o seu apoio, tinha elementos para se eleger pelo voto cumulativo.

Ora, desde que o candidato a Deputado só pelo voto cumulativo se elegeria, e o contestante apresentou o seu nome exclusivo, segue-se que era certa a derrota de S. Ex. Si tinha elementos para eleger o Senador, telos-hia para eleger a maioria dos Deputados.

Mas é que o ponto de apoio do contestante era o reconhecimento, e por isso lhe era indifferente ter mais ou menos votos.

O alistamento

A estreiteza do tempo não me permitto fazer largos commentarios sobre o alistamento.

O alistamento de Capella, diz a contestação que correu bem, pela isenção do juiz de direito, que é ex-cunhado do contestante e pela presença do S. Ex. que fazia parte da comissão.

Convém notar que a maioria da junta recusou aceitar justificação de idade perante o juiz municipal, e só o fez depois que, sendo ou ouvido, aconselhei que accettassem. O contestante sabe do facto.

Igual procedimento tive para com os outros municipios, nomeadamente Propriá, onde o juiz de direito, presidente da comissão, não se alistou eleitor, assim como, de Itabalana, que o contestante diz ser governista, no sentido de adepto do partido situacionista.

Si na capital escriptvões deixaram de reconhecer firmas para serem apresentados fiscaes, nada tem que ver com isso a direcção politica.

Compete aos interessados promover contra folles o processo. Eu estava ausente da capital, ainda de viagem para alli, de regresso desta cidade.

Os escriptvões justificaram entretanto o seu procedimento, como se vê do documento respectivo junto á contestação. A falta de meios adversarios não foi motivo para que a eleição deixasse de ser feita com toda a regularidade, sendo fiscalizada por amigos do contestante, que nada tiveram a reclamar.

O confronto, feito na contestação entre o eleitorado de Sergipe e o de outros Estados, prova em favor daquelle, pois a differença entre o alistamento antigo e o actual é menor alli que nos outros Estados.

O confronto razoavel a fazer-se é entre o alistamento antigo de 1890 a 1904 e o actual, feito só em 1905 no mesmo Estado, como se póde ver do quadro seguinte:

Alistamento eleitoral de Sergipe

Localidades	1904	1905
Aracaju	1.095	802
Araúá	250	164
Aquidaban	219	228
Boquim	301	203
Capella	540	552
Campos	530	415
Divina Pastora	224	238
Estancia	449	399
Espirito Santo	119	92
Gararú	318	257

Localidades	1904	1905
Itabalana	510	567
Itaporanga	229	270
Itabalaninha	566	408
Japarutuba	250	248
Laranjeiras	440	386
Lagarto	422	350
Marolm	493	349
Nossa Senhora das Dores	260	247
Pacatuba	115	302
Propriá	837	660
Porto da Folha	601	519
Riachuelo	417	259
Rosario	593	270
Riachão	331	235
S. Christovão	306	182
Socorro	200	202
Santa Luzia	130	90
Siriry	168	175
Santo Amaro	206	74
Simão Dias	598	371
S. Paulo	250	247
Villa Nova	411	353
Villa Christina	158	110

12.658 10.225

Não tive tempo de apreciar o confronto do alistamento de Sergipe com o dos demais Estados, além de que nada adianta a causa que se debate.

Queixa-se o contestante de que reclamou contra a demora na expedição de titulos de eleitores, mas declara que fôra satisfeito por ordem do presidente do Estado.

Ainda bem! A prova de que nenhum eleitor deixou de votar por falta de titulo é que em 10.225 eleitores, segundo a apuração da Secretaria do Senado, inclusive a eleição falsa de Santa Luzia, menos a duplicata do Riachuelo, compareceram 8.675, obtendo o Sr. Josino Menezes 6.313 votos, o Sr. Coelho e Campos 2.290, diversos 10 e em branco 52, isto é, quasi 85%.

Procedeu-se ao alistamento segundo os preceitos da lei. Não houve alistamento clandestino e fraudulento.

Fui eu que recommendei ao inspector do Thesouro para publicar as listas dos maiores contribuintes para que reclamassem os que se julgarem prejudicados.

A primeira lista sahiu publicada com muitos erros, a segunda com alguns, que foram corrigidos perante as comissões. E, como das certidões, que o contestante juntou, não constam exactamente os nomes das listas do Thesouro, conclue S. Ex. que taes e taes comissões foram organizadas contra a lei, e portanto nullas as eleições por terem sido feitas por meios organizadas illegalmente.

Esquece-se o digno contestante que as comissões tem competencia para corrigir

as listas que lhes fornecem as repartições arrecadadoras, em virtude dos documentos do pagamento dos impostos, e que aos impostos estaduais constantes das listas do Thesouro são adicionados os impostos municipais, de modo que a lista póde ser e de facto foi modificada pelas comissões em vista de reclamações e adição dos impostos municipais. Os documentos 14 e 16, a certidão da acta da commissão de alistamento de Itabaiana, e a lista do Thesouro, aquella requerida por parte do contestante e não procurada provam o que digo.

O documento n. 15, certidão do escrivão do juizo federal prova que se acham recolhidos ao archivo os livros do alistamento de 33 municipios do Estado, discriminando o numero de eleitores de cada municipio, e o de n. 16 certidão do mesmo escrivão, prova que houve recursos parciaes em varios municipios, com o numero delles, e totaes nos municipios de Riachuelo, Itabaiana, Rosario e S. Paulo, sendo que os tres primeiros foram até ao Supremo Tribunal Federal, que dos mesmos não tomou conhecimento.

Quem em boa fé dirá que o alistamento de Sergipe foi fraudulento, tendo havido tanta publicidade e tanta correcção por parte dos funcionarios e politicos encarregados do serviço?

Sobre o alistamento de Itabaiana, de que o contestante faz tanto cabedal, houve recursos parciaes para a junta apuradora e total para o Supremo Tribunal Federal (doc. n. 16).

Como, pois, diz-se que esse alistamento foi clandestino e fraudulento, si sobre elle se manifestou o Poder Judiciario em 1.^a e 2.^a instancia?

O contestante diz que em Itabaiana ficaram muitas pessoas sem se alistar. Confronte-se o alistamento antigo, de 1890 a 1904, que é de 510 eleitores, com o de 1905, que é de 567, isto é, mais numero que aquelle, ver-se-ha que é inexacta a afirmativa da contestação.

Si fosse annullada uma eleição porque justificações graciosas dizem tempos depois, que o alistamento é clandestino e fraudulento, não haveria mais eleição que se não pudesse annullar, porque si agora se pede a annullação de eleições de 14 municipios, em outra legislatura se pedia a annullação do alistamento de outros e as revisões annuaes, de modo que é impossivel haver segurança nas eleições, si justificação graciosas tivera força de decreto judicial.

Com certeza não é esse o intuito da lei; e é opportuno chamar-se para o caso a attenção do honrado Presidente da Commissão de Poderes, que ligou o seu nome á lei eleitoral vigente que não póde deixar as eleições á

mercé de justificações feitas annos e annos depois, uma vez que os candidatos para seus calculos precisem annullar taes e taes eleições, não por fraude nas urnas, mas porque os alistamentos sobre que já passou o julgado da lei e do tempo, são clandestinos e fraudulentos.

A organização das mesas correu sem a menor duvida, tendo em varios municipios deixado de comparecer mesarios adversarios então desanimados de comparecer ao pleito, para logo a dizerem que foram esbulhados pela fraude. O contestante recorre a nugas para dizer que as mesas das eleições, de que precisa para sua conta de chegar, não foram organizadas com os preceitos da lei. Esta afirmativa não encontra base, pois as justificações, apresentadas como documentos, de na lá valem.

A justificação sobre o municipio de Siriry é processada pelo juiz municipal supplente Bernardo Camello de Jesus, adepto do contestante, e foi presidente da commissão do alistamento. Desta justificação é testemunha o cidadão Manoel Cardoso Barreto, que foi fiscal da eleição por parte do contestante (doc. n. 16 a).

Contra esta justificação procedeu-se outra perante o supplente seccional (doc. n. 17).

As eleições

O illustre contestante para reduzir á metade a votação do candidato diplomado pede a annullação das eleições dos municipios de N. S. das Dores, Siriry, Araua, S. Christovão, Villa Nova, Boquim, Divina Pastora, Capella, Laranjeiras, Maroim, Riachuelo, Socorro, Porto da Folha e Itabaiana, 14 dos 33 municipios do Estado.

O *Jornal de Sergipe*, reverenciado pelo contestante, na edição de 4 de fevereiro (doc. n. 18) publicou o resultado verdadeiro da eleição, excepto nos municipios de Riachuelo, S. Luzia e Maroim. Nos outros 30 municipios o resultado exprime a verdade das urnas, reconhecido pelo contestante, que não arguiu fraude, pelo seu órgão na imprensa, e por mim.

No municipio de Riachuelo os partidarios do contestante fizeram duplicata de mesa, sem a presença do supplente seccional, de ajudante do procurador, e dos cidadãos eleitos pelo conselho municipal, fora do edificio do governo municipal, e escrevendo a acta em cadernos.

Ninguem dirá terminantemente que os situacionistas do posse do edificio do governo municipal consentisse que os adversarios fizessem alli a sua falcatura em caderno.

Os documentos presentes á junta apuradora provam a duplicata de Riachuelo, a

qual não deve ser approvada por não dever vingar o máo precedente.

A lettra da acta da duplicata é do advogado Guilhermino Bezerra, que a manipulou para facilitar mais a tarefa do contestante, porque, segundo alguns, a eleição quanto mais embrulhada melhor.

No dia e edificio proprios não se fez a eleição de Santa Luzia, como também não se fez para presidente da Republica em 1 de março nem em dia em que se escreveu a acta.

Os documentos presentes á junta apurado a provam falsidade da chamada eleição de Santa Luzia, onde o alistamento contém apenas 90 eleitores.

A duplicata de Riachuelo e eleição de Santa Luzia não influem no resultado total, mas, por moralidade do pleito, não devem ser approvadas.

Quanto á eleição de Maroim, declaro que, segundo fui informado, pelo adiantado da hora deixaram de votar cerca de 30 eleitores, sendo a maioria de adversarios da situação. Essa irregularidade não merece desculpa, e muito menos justificativa.

A eleição do Socorro foi fiscalizada pelo bacharel João Freire da Costa Pinto.

A eleição de Itabaiana foi fiscalizada por José Sebrão de Carvalho, o mesmo que assignou o protesto junto á contestação e fez parte da commissão de alistamento como contribuinte, ao qual recorreu allegando que havia outro contribuinte que pagava mais impostos que elle e como tal é quem devia ter feito parte da commissão.

A eleição de N. S. das Dóres foi fiscalizada por Bemvindo Lago, amigo intimo do contestante; e assim por deante, como se vê das actas.

No Buquim, o contestante não teve um voto sequer, nem mesmo de qualquer dos tres eleitores que assignam o documento junto á contestação.

O contestante revolta-se contra a eleição do Porto da Folha porque os seus ultimos elementos allí, a familia Silva Tavares, adheriu ao partido republicano.

Em Aracajú não foram alistadas e nem votaram praças de pret. O recurso não proveu do que foi apresentado; a junta respectiva falla em 30 e tantos eleitores, e não dezenas e dezenas, como diz a contestação.

Praças de pret policiaes que, aliás por um julgado no Estado do Rio, são funcionarios publicos, não o eram quando se alistaram eleitores nem quando exerceram o direito de voto. O respeito á lei foi mantido, o que

não quer dizer que não haja no corpo de policia do Estado praças alistadas eleitores antes do para lá entrarem.

Não ha dúvida, de parte a parte, sobre o resultado da eleição de 30 municipios; sómente as dos municipios de Riachuelo, Santa Luzia e Maroim soffrem controversia, sendo que quanto á deste ultimo não tem a minima responsabilidade.

Da exposição feita desalinhadamente sob a urgencia do tempo, se evidencia que o candidato diplomado, Sr. Josino Menezes, era habil para receber os suffragios eleitoraes em 30 de janeiro, caducando por falta do base a inelegibilidade allegada.

E quando, digo só para argumentar, prevalescesse a inelegibilidade, não aproveitaria ella ao honrado contestante, que para isso precisa da annullação das eleições, os municipios e approvação das falsas, a duplicata de Riachuelo e de Santa Luzia, para ficar com a metade da votação do candidato diplomado. Entre aquellas está a eleição de Maroim.

O contestante, o seu orgão na imprensa e eu estamos de accôrdo em que a eleição de 30 municipios exprime rigorosamente o resultado das urnas no dia 30 de janeiro, de modo que a eleição de qualquer dessas eleições importa a fraudeção do voto.

Não parece que fosse feliz o illustre contestante na allegação final em favor da sua pretensão—representar ainda a nata social do nosso Estado.

O fidalgo contestante não devia invocar como argumento a sua alta linhagem, não só porque parte d' seus illustres parentes dão apoio ao partido republicano, como porque não mais de um terço da votação de S. Ex. é propriamente sua, sendo os outros dous terços de adeptos do general Valladão e Dr. Fausto Cardoso. Não póde valer a ultima allegação contra a verdade da eleição nem contra a pessoa do candidat. diplomado, que se não envergonha de ainda representar os *Sans-coulottes* da altiva cidade de Laranjeiras, os quaes propagaram a Republica democratica, que desterroou a monarchia aristocratica, sustentada pela intitulado nata social.

E é o representante desta que ora perturbando o direito do candidato diplomado, apresentado como exemplo entre os administradores da federação brazileira, pretende ser Senador da Republica, não pela observancia da lei, nem pela verdade do voto, mas por escândalo de favor.

A honrada Commissão de Poderes e ao conspicio Senado Federal fica entregue a

causa para o julgamento com a costumada justiça.

Sala da Comissão de Poderes do Senado, 30 de abril de 1906.— *Olympio Campos*.— A imprimir.

N. 25 — 1903

O Prefeito do Districto Federal suspendeu a resolução do Conselho Municipal de 30 de abril ultimo, que o autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao desenhista de 1ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação Alvaro da Cunha, e funda o seu veto nas duas seguintes razões:

1ª. A resolução invade as attribuições do Poder Executivo Municipal, a quem, pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, compete exclusivamente a concessão de licenças.

2ª. A resolução infringe a lei municipal n. 766, de 4 de setembro de 1900, que, regulando a concessão de licenças, dispõe no art. 7º que só durante os seis primeiros mezes a licença dá direito ao ordenado integral, vindo por isso constituir um favor pessoal, creando para este funcionario uma situação toda excepcional.

Pensa a Comissão de Justiça e Legislação que nenhuma das razões expostas tem precedencia.

Não a primeira, porque dos termos da resolução se vê que o Conselho, respeitando a esphera de acção do Prefeito, limitou-se a autorizar-o a conceder a licença requerida, fazendo para isso uso da faculdade que lhe é privativa de regular as condições em que os funcionarios municipaes podem ser licenciados. Para esta concessão era indispensavel autorização especial, uma vez que ella excede das attribuições do Prefeito, definidas na lei n. 766.

Não a segunda, porque o Conselho é o poder legislativo do municipio e tem autoridade incontestavel para legislar sobre a concessão de licenças, ou de modo geral como fez na lei n. 866, ou abrindo excepção para casos particulares, como fez na resolução suspensa. Isto que pareceu estranho ao Prefeito, faz frequentemente o Congresso Nacional em relação aos funcionarios federaes quer por molestia ou outro motivo attendivel, se acham em situação excepcional.

Assim pensando, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o veto seja rejeitado pelo Senado.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1906. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *Martinho Garcez*. — *A. A. da Gama e Mallo*. — *Xavier da Silva*.

Senado V. I

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ao desenhista de 1ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação Alvaro da Cunha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de abril de 1906. — *Pedro Moutinho dos Reis*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboçira*, 1º secretario. — *Manoel Luiz Machado*, 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Nego sanção á presente resolução do Conselho Municipal, que me autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao desenhista de 1ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação Alvaro da Cunha, porque tal resolução constitue mero favor pessoal com postergação da lei federal n. 85, de 20 de setembro de 1892, e do decreto n. 766, de 4 de setembro de 1900, creando para esse funcionario situação toda excepcional.

Com effeito, a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, dá ao Conselho Municipal a attribuição de regular as condições de nomeação, suspensão e outras; dos empregados de todas as repartições municipaes (art. 15, § 4º) e ao Prefeito — a de no near, suspender, licenciar os funcionarios não electivos do municipio, exceptuando os da Secretaria do Con.elho.

Ora, o funcionario municipal, a quem a resolução do Conselho Municipal se refere, em vez de dirigir, como lhe cumpria e de accordo com a lei n. 766, que regula a materia, o seu pedido de licença ao Poder Executivo — recorreu desde logo ao Poder Legislativo que a concedeu, com infracção do art. 7º da citada lei, que só por nitte a concessão de licença com simples ordenado por seis mezes, e invadindo attribuição do Poder Executivo, a quem exclusivamente compete a concessão de licenças.

Si o funcionario em questao houvesse recorrido ao Poder Legislativo pedindo prorogação de licença por não poder o Prefeito conceder-lha por força da lei n. 766, no caso de prorogação de licença além de um anno, estaria justificado. Mas isso absolutamente não se dá: o alludido funcionario recorreu ao Poder Legislativo não porque o Executivo estivesse impossibilitado de attendel-o, mas pelo que se pôde inferir do favor contido na

resolução do Conselho, para conseguir a licença por um anno com ordenado integral.

Em taes condições me é impossível dar consentimento para que esta resolução seja transformada em lei.

Submetto, pois, o que fica exposto á sabedoria do Senado Federal, que julgará como entender de justiça.

Distrito Federal, 2 de maio de 1906.—
Francisco Pereira Passos.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer n. 21, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador José Bernardo.

Posto a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, equiparando, para todos os effeitos legais, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente.— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões;

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde;

13.ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1906

Presidência dos Srs. Joaquim Murinho (Vice-Presidente) e Ferreira Chaves (2.ª Secretário).

Á meia hora, depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira

Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercillo Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Arthur Rio, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Lauro Sadré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lope Chaves, Brazilio da Luz e Gustavo Richard (17).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte:

PARECER

N. 26 — 1906

Foram presentes á Comissão de Poderes os papéis relativos á eleição a que se procedeu a 30 de janeiro, no Estado do Espírito Santo, para a renovação do terço, da sua representação no Senado.

Houve eleição em 28 municípios, dos 29 em que o Estado se divide, tendo deixado de haver a no município do Rio Novo, por não n. coereto sluid. o respectivo, alistamento. Em dois municípios, os de Nova Almeida e Cachoeiro de Itapemirim, deu-se duplicata de juntas organizadoras de mesas, e tambem de mesas eleitoraes e de eleições.

O quadro organizado pela Secretaria do Senado, contendo o resultado de todas as authenticas, excepção feita das duplicatas, dá a seguinte votação, incluidos os votos em separado:

	Votos
Coronel Augusto Calmon No- gueira da Gama.....	6.381
Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire.....	2.524

Pelo contestante foi suscitada a questão prejudicial da inelegibilidade do candidato mais votado, por ter occupado o cargo de director do *Jornal Official* dentro do prazo de tres mozes, anterior á eleição. Com effeito, consta dos documentos apresentados que o Coronel Calmon foi nomeado director do *Jornal Official* em 9 de janeiro de 1905, apparecendo desde então o seu nome no alto daquella folha até 4 de novembro subsequente, com a menção do cargo que exerceia. Consta igualmente que o mesmo coronel foi demittido, a seu pedido, por acto do Governo datado de 28 de outubro e publicado no *Jornal Official* de 10 de novembro com o n. 96 A.

Ouvidos os interessados sobre esta questão e sobre todo o processo eleitoral, em discussão oral e por escripto, entendeu a Comissão que a função publica em que estava investido o candidato mais votado só pôde considerar-se interrompida, para os effeitos legais, a contar de 10 de novembro, data em que foi publicado o acto de sua exoneração, porque a publicidade é condição essencial da existencia para actos desta natureza. A exequibilidade das leis e dos actos dos poderes publicos depende da sua publicação e, si assim é nos casos communs, muito mais grave se torna esta necessidade, quando a questão de data é fundamental para doerminados effeitos juridicos, como acontece na hypothese vertente em que se trata de verificar a capacidade politica de um dos candidatos.

Não procede a allegação de ser a directoria do *Jornal Official* um accessorio do cargo de director do Thesouro do Estado, que o coronel Calmon deixou a 28 de julho de 1905, por demissão concedida a seu pedido. O regulamento da imprensa official, que baixou com o decreto estadual, n. 85, de 20 de fevereiro do anno passado, dispõe no artigo 17, que « o director da imprensa será designado pelo Presidente do Estado, dentre os seus actuaes auxiliares, ou dentre outros »; e que basta para mostrar que este cargo de director da imprensa official não está annexo a nenhum outro cargo estadual, podendo ser exercido por pessoa estranha á administração, como de facto foi pelo coronel Calmon, de 28 de julho em diante, depois de sua exoneração de director do Thesouro.

Ha, porém, duas circumstancias de grande importancia, para a solução do caso sujeito ao exame da Comissão. A primeira é a numeração do acto de exoneração, que tom o numero 96 com o supplemento da letra A, quando a resolução n. 97, de 30 de outubro, já havia sido publicada na edição do *Jornal Official* de 1 de novembro. A segunda é a

conservação do nome do mesmo director no cabeçalho da folha official, com a indicação do seu cargo, sem interrupção até 4 de novembro, dentro do periodo da inelegibilidade. Estas duas circumstancias, combinadas, estabelecem a grave presumpção de que não é verdadeira e foi um artificio a que recorreram para illudir a prescripção da lei, a pretendida data de 28 de outubro, attribuida ao decreto de demissão.

A lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, na seu art. 107, declara inelegivel o funcionario administrativo demissivel independentemente de sentença e ostendo, no artigo 108, esta causa de inelegibilidade até tres mozes depois de cessada a função publica.

Em face desta disposição legal e de tudo que fica succintamente exposto, é obra de duvida que o candidato, coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, não podia ser votado na eleição de 30 de janeiro, attenta a sua manifesta inelegibilidade, devendo por isso considerar-se insubsistentes os votos que nelle recahiram para o effeito de ser reconhecido eleito o immediato na ordem da votação.

O art. 111 da lei dispõe: « O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito, si tiver reunido pelo menos metade dos votos por este obtidos. No caso contrario, far-se-ha nova eleição, para a qual se considera prorogada a inelegibilidade definida nesta. »

Está claro, na disposição transcripta, que se trata de comparar votos validos, que constem de eleições escolmadas das impurezas que a lei fulmina e condemna, sendo inadmissivel no legislador a intenção de declarar eleito o immediato que só reunir votos nullos ou de authenticas annulladas. Quando a lei quer que no calculo da votação dos candidatos entrem indistinctamente os votos de todas as authenticas, ainda que sejam phantasticas as eleições, o seu pensamento manifesta-se de modo expresso, como se vê do disposto no art. 118.

E, portanto, necessario fazer o estudo de toda a eleição para verificar si o immediato em votos ao inelegivel reuniu metade da votação deste, como exige a lei.

A Comissão entendo que são nullas, dentre as eleições impugnadas, as dos seguintes municipios:

1.º Riacho, 2ª secção.— Nesta secção a mesa funcionou no lugar denominado Ribeirão que não é districto judicial do municipio do Riacho. Os interessados estão de accordo quanto a esta nullidade, definida no art. 26 § 2.º da lei eleitoral.

2.º Serra.— Houve recusa do mesarios na primeira e segunda secções, sob pretexto

de não estarem reconhecidas as firmas dos eleitores, uma a uma, como exige o art. 12, § 1º, das instruções que baixaram com o decreto n. 5.453 de 6 de fevereiro de 1905. Verifica-se o contrario nos officios originaes remettidos á Secretaria do Senado. Esta nullidade está definida no art. 116 § 4º da lei.

3.º Santa Leopoldina — Neste municipio a junta organizadora das mesas eleitoraes foi presidida por Dominges Francisco Lima, na qualidade de 3º supplente do juiz substituto federal. Certidão passada pelo escrivão do juiz federal prova que em 30 de dezembro este cidadão não havia prestado o compromisso legal do cargo, o que só fez a 16 de janeiro. Além disso, houve irregularidade na organização das mesas, occupando o lugar de effectivos os que deviam ser supplentes e vice-versa.

4.º Affonso Claudio — A junta organizadora das mesas eleitoraes foi presidida por Laurindo José da Fonseca Lannes, que não era supplente do juiz substituto seccional, porque havia findado o seu quadriennio a 5 de novembro; já tinham sido feitas novas nomeações de supplentes e dous destes estavam empossados do cargo, o primeiro e o segundo.

Além disso, a mesma junta elegeu mesario effectivo da segunda secção Manoel Lopes da Rocha Netto, que não era eleitor, e para supplente da terceira o cidadão Otto Leguiner, que também não era eleitor. Houve recusa de fiscal na segunda secção e todas tres secções deixaram de funcionar nos logares designados. Nullidade prevista nos arts. 116 §§ 1º e 4º e 117 § 1º.

5.º Benevente — Presidiu á junta organizadora das mesas eleitoraes Antonio Alberto de Souza, na qualidade de 1º supplente do juiz substituto seccional. Certidão passada pelo escrivão do juizo seccional prova que este cidadão só a 5 de março ultimo prestou compromisso do cargo, que não podia estar exercendo a 30 de dezembro. Houve recusa de mesarios apresentados em officios, nos termos da lei. Na 2ª secção funcionou como mesario effectivo Euclides dos Passos Martins, que nenhum voto teve para isso. A organização das mesas foi irregular, occupando o lugar de mesario effectivo o que devia ser supplente e vice-versa. Nullidade do art. 116, §§ 1º e 4º.

6.º Ponte de Itabapoana — A junta organizadora das mesas foi presidida por Antonio Barbosa de Carvalho Filho, que não estava em exercicio do cargo do supplente do juiz substituto seccional por não haver prestado compromisso até 5 de abril ultimo. Serviu de secretario da junta Carlos Coelho da Rocha, no character de ajudante do procurador da Republica, não tendo igualmente

prestado compromisso do cargo até 5 de abril. A junta funcionou com oito membros, além do presidente e secretario, votando cada um em dous nomes; entretanto, os votos dados para mesarios da 1ª secção sommam 21, e para os da 2ª, 20, quando em ambos os casos não podiam exceder de 16.

7.º Espirito Santo do Rio Pardo — A mesa eleitoral das duas secções deste municipio foi organizada do modo diverso do determinado na lei. A junta organizadora proclamou mesarios effectivos os cinco mais votados e supplentes os que se seguiram em votos. Além disso, na 2ª secção declarou-se mesario effectivo o cidadão José Rodrigues Frade, que não teve voto algum. Os livros que serviram na eleição não foram remetidos ao supplente do juiz substituto seccional, havendo uma certidão de que taes livros se acham em branco. A votação nas duas secções é unanime e sem presença de fiscaes nas mesas. Nullidade do art. 116 ns. 1 e 3.

8.º S. Pedro de Itabapoana (1ª e 2ª secções) — Foi proclamado mesario effectivo da 1ª secção o cidadão Joaquim Vivas de Almeida, apresentado em officio assignado apenas por 28 eleitores, e serviu como fiscal na 2ª secção o tenente José Olympio Martins, commandante do destacamento policial. O contestante allega intervenção da força neste municipio e apresenta como prova:

- a) a presença do tenente Olympio na mesa eleitoral;
- b) o protesto do fiscal Dr. Levino Pacheco;
- c) uma justificação com seis testemunhas;
- d) a unanimidade da votação, havendo na mesa da 2ª secção um mesario opposicionista Virgilio Xavier Bastos. Art. 116 §§ 1 e 3.

9.º Rio Pardo — Houve vicio essencial na organização das mesas occupando o lugar de mesarios effectivos alguns que deviam ser supplentes e vice-versa. A 4ª secção não funcionou no edificio designado. Arts. 116 n. 1 e 117 n. 1.

Houve também muitas irregularidades na constituição das mesas e no processo eleitoral dos municipios de Cariacica, Calçado, Santa Thereza, Alogre, Piuma, Pão Gigante e outros, que a Comissão não tomou em consideração por não parecerem de natureza a determinar a sua nullidade.

O candidato ineligivel allegou a nullidade da eleição da 4ª secção do municipio de S. Matheus, por ter funcionado a mesa eleitoral em Serra dos Aymorés que não é districto judiciario e fica a 14 leguas da sede do municipio. A Comissão não julgou provada a allegação, por terem-lhe sido

presentes os actos da criação do districto e do provimento do cargo de official do registro de nascimentos, obitos e casamentos pela Côrte de Justiça, o que prova a existencia do districto judiciario naquelle logar.

Nos municipios de Nova Almeida e Cachoeiro do Itapemirim houve duplicata de junta organizadora de mesas, assim como das mesas eleitoraes e das eleições. A junta organizadora, que a principio funcionou reunida, dividiu-se antes da eleição das mesas, ficando uma dellas com o suplente do juiz substituto seccional, como presidente, o ajudante do procurador da Republica, como secretario, e mais quatro membros, e a outra com oito membros da junta, proseguindo ambas nos trabalhos da constituição das mesas que foram eleitas e presidiram a eleição em todas as secções, votando em cada uma eleitores diferentes. Diante da impossibilidade de verificar a legitimidade de uma das series de actas, para ser preferida, a Commissão deliberou desprezar a duplicata destes dous municipios, deixando de apurar os votos constantes das authenticas.

Feita a deducção dos votos das eleições nullas, o resultado da votação será o seguinte:

	Votos
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	4.117
Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire.....	2.241

tendo o immediato em votos ao inelegivel mais de metade dos votos por este obtidos.

Pelo que, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado do Espirito Santo para a renovação do terço de sua representação no Senado;

2º, que sejam annulladas as eleições da 2ª secção do municipio do Riacho, da 1ª e 2ª de S. Pedro de Itabapoana, e todas as secções dos municipios da Serra, Santa Leopoldina, Affonso Claudio, Bonevente, Ponte de Itabapoana, Espirito Santo do Rio Pardo, Rio Pardo, e as duplicatas de Nova Almeida e Cachoeiro do Itapemirim;

3º, que seja declarado inelegivel o candidato mais votado, coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama;

4º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o immediato em votos Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire.

Sala das sessões da Commissão, 11 de maio de 1906. — Francisco de Assis Rosa e

Silva, vencido, de accordo com o voto em separado. — J. M. Metello, relator. — Coelho Lisboa. — Martinho Garcoz. — Manoel Duarte. — Pedro Augusto Borges. — J. Bueno Brandão. — Herculano Bandeira, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Discordamos do parecer, quer quanto á inelegibilidade do candidato contestado, quer quanto á interpretação do art. 111 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 e do julgamento das eleições de S. Pedro de Itabapoana, Santa Leopoldina, Cachoeiro do Itapemirim e Nova Almeida.

Sobre a inelegibilidade do candidato diplomado renovamos aqui o que dissemos no caso de Sorgipe em parecer de que pediu vista o nobre relator do parecer em discussão. A inelegibilidade é um facto juridico apenas admissivel e da garantia da liberdade do voto e da independencia do eleito. Fóra dahi degenera em violencia e esbulho, tanto mais condemnavel quanto se o pretende disfarçar e acobertar com a lei. A causa e a prova dessa restricção do direito que tem todo o cidadão de aspirar os cargos publicos, cumpre que seja clara, liquida e evidente. Não ha a applicar para esse effeito conjecturas e illações impertinentes e suspeitosas. Trata-se da rejeição do suffragio popular, por um motivo excepcional, cuja existencia deve ser indiscutivel. »

O candidato diplomado não é inelegivel.

A elle não se póde applicar sem extrema violencia o disposto no § 2, n. IV, do art. 107 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que inclue entre os inelegiveis no Estado os funcionarios administrativos federaes e estadoacs demissiveis independentemente de sentença.

O candidato diplomado não era empregado estadual e muito menos federal dentro dos tres mezes anteriores á eleição.

Por ser director do thesouro, havia sido designado e não nomeado para exercer o cargo não remunerado de director do *Jornal Official*.

Demittido a seu pedido daquelle cargo em 28 de julho do anno passado, tornou-se insubsistente a sua designação para o segundo, visto como coexistiam as duas funcções, não podendo continuar em vigor a de director do diario official, accessoria da principal que era a de director do thesouro e tinha desaparecido.

Prevendo sem duvida o que ora lhe aconteco pediu, por demais, dispensa do logar de director do diario official no dia 28 de outubro, antes de entrar no periodo de inelegibilidade.

Essa dispensa lhe foi concedida, mas, como só no dia 10 de novembro foi ella publicada, só desse dia em diante, diz o contestante e com elle o relator da Commissão, pode o candidato diplomado se considerar dispensado do cargo para que havia sido designado e não nomeado.

Haverá doutrina mais perigosa do que essa e que esteja em maior desaccordo com as disposições legaes?

Pois o cidadão pode responder e ser punido por actos que não são seus, para os quaes não concorreu nem directa nem indirectamente e que, pelo contrario, em tempo, procurou evitar?

Não ha quem responda affirmativamente.

E' esse o caso do candidato diplomado.

Querendo se desincompatibilizar, em tempo dimittiu-se do cargo remunerado. Por uma providencia que de nada lhe serviu, na opinião do relator da Commissão, em tempo ainda, foi dispensado do cargo accessorio e não remunerado, e como por atraso ou negligencia na publicação do expediente do governo, esse acto só foi publicado dentro de tres mezes anteriores á eleição, e elle prejudicado em seus direitos e o eleito, que suffragou o seu nome, privado de sua representação legitima.

Mas, diz o relator: «Ha, porem duas circumstancias de grande importancia para a solução do caso, sujeito ao exame da Commissão, a primeira é a numeração do acto de exoneração que tem o n. 96 com o supplemento da lettra A, quando a resolução n. 97 de 30 de outubro ja havia sido publicada na edição do jornal official de 1 de novembro, a segunda é a conservação do nome do mesmo director no cabeçalho da folha official com a indicação de seu cargo, sem interrupção até 4 de novembro, dentro do periodo de inelegibilidade.

Estas duas circumstancias combinadas, estabelecem *grave presumpção* de que não é verdadeira e foi um artificio a que recorreram para illudir a prescripção da lei a pretendida data de 28 de outubro attribuida ao decreto de demissão.»

Essa *grave presumpção*, affrontosa ao governo do Estado do Espirito Santo, é a prova de que o coronel Calmon, era até 10 de novembro director do jornal official.

E' assim, por mera presumpção, segundo as proprias palavras do relator da Commissão, que se decreta a inelegibilidade do candidato diplomado e que se priva o Estado do Espirito Santo do seu representante eleito.

Não ha a applicar para o effeito da inelegibilidade conjecturas e illações impertinentes e suspeitosas, devemos repetir.

As circumstancias tão valiosas, na opinião do illustro relator, de numeração do acto de exoneração do contestado e da conservação do seu nome no cabeçalho da folha official, são, uma inaccóitavel, por affectar a probidade do governo do Estado, que não pode ser posta em duvida sem prova completa, e a outra, facto trivial na imprensa, notoriamente observado.

Interpretando o art. 111 da lei, o parecer distinguu onde a lei não distinguu. Esse artigo dispõe que o immediato em votos do inelegivel só poderá ser reconhecido eleito si tiver reunido pelo menos metade dos votos por este obtidos.

Diz o parecer que é claro que essa disposição refere-se a votos obtidos em eleições validas; porque não seria admissivel que o immediato em votos que só houvesse sido votado em eleições nullas ou annullaveis e annulladas fosse reconhecido eleito. Certo que se não poderia admittir isso, não por se tratar do immediato em votos, mas porque ainda que se tratasse do proprio candidato diplomado, não se o poderia reconhecer nessas condições, ex vi do art. 118.

Bastaria que o candidato diplomado se annullasse mais de metade dos votos sob qualquer fundamento, para que elle proprio não pudesse ser reconhecido. O pensamento da lei é que se considere a eleição em globo e que se mande proceder á nova sempre que nenhum candidato tiver obtido em eleições validas mais de metade da votação do candidato mais votado, apuradas as eleições validas e as annullaveis e só deduzidos deste calculo os votos de duplicatas, despresadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das series de actas.

E' esse pensamento da lei que, applicado ao immediato do inelegivel, o legislador expressa no art. III.

Paula Baptista ensina na sua hermeneutica juridica que «convem em muitos casos estudar a lei em todas as suas partes, cu no complexo de suas prescripções individuaes comparando a parte obscura com outras cujas expressões empregadas em sentido determinado, ou cujo pensamento mais claro e desenvolvido possa fazer cessar toda a ambiguidade ou equivoco pois que o mesmo espirito deveria ter presidido á redacção de toda a lei.»

No art. 118 ha uma regra geral que comprehende a do art. III.

Anullar pelo fundamento de inelegibilidade todos os votos do candidato diplomado é evidentemente cousa que está comprehendida nesta outra; annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado.

Uma é a especie de que a outra é o genero.

Que razão haveria para que na especie presidisse criterio differente do que preside no genero?

Diz-se que no caso do inelegivel o reconhecimento do immediato não prejudica a ninguem, e nos outros casos prejudicaria ao candidato diplomado.

O argumento provaria demais, porque será preciso admitir que mesmo annullados mais do metade de seus votos o candidato diplomado pôde ser reconhecido.

Demais disso, a lei não teve em vista o interesse individual dos candidatos, para fazer estas distincções.

O pensamento que presidiu é o mesmo: que só seja reconhecido eleito quem houver obtido mais de metade da votação em relação ao resultado total da eleição.

Portanto, desde que á primeira vista se verifica que um candidato não obteve mais de metade dos votos conseguidos por outro em eleições que se fizeram realmente (deduzidos desse calculo os votos de duplicatas desprezados por impossibilidade de prova de legitimidade de uma das series de actas) não se pôde capitar de reconhecer eleito esse candidato em hypothese alguma.

Das actas apuradas na Secretaria do Senado a unica sobre que foi levantada duvida de se ter realizado foi a da 4ª secção de S. Mathous, que é favoravel ao contestante.

Portanto, não é questão de deduzir votos de eleições que se não fizeram.

Ora, do mappa da Secretaria do Senado, feitas as correções devidas na 2ª secção da Ponte de Itapapoana, na 2ª da Serra e na 5ª da Capital, e não apuradas as eleições de Cachoeiro de Itapemirim e Nova Almeida, onde houve duplicata, verifica-se que o coronel Calmon obteve 6.579 e o Dr. Moniz Freire 2.535.

Contados os votos das duplicatas de Cachoeiro de Itapemirim e Nova Almeida favoraveis ao Dr. Moniz e desprezadas as favoraveis do coronel Calmon, vê-se que obtiveram votos:

	Coronel Calmon	Dr. Moniz
	6579	2535
Cachoeiro.....	1	278
N. Almeida...	0	40
	6.580	2.859

Verifica-se que mesmo nessa hypothese, a mais desfavoravel ao candidato diplomado, teria menos de metade dos votos do coronel Calmon o candidato contestante.

Parece-nos, porém, que, das duplicatas de Cachoeiro de Itapemirim e Nova Almeida de-

vem ser consideradas legitimas as actas das eleições em que foi votado o coronel Calmon, pelas seguintes razões:

Nestes dois municipios houve duplicata de juntas organizadoras de mesas e, portanto duplicata de eleições.

Em ambos esses municipios o contestante reconhece que a maioria dos eleitores é de amigos do contestado, o que estabelece uma presumpção de que os amigos daquelle e não os destes é que tinham interesse em duplicatas.

Passando ao exame das actas das juntas organizadoras das mesas do Cachoeiro observa-se que, ao passo que a acta dos amigos do contestado narra uma historia verosimil comprovada pelo boletim de um periodico local e telegrammas expedidos para a imprensa da Victoria e desta Capital, a acta dos amigos do contestante exprime-se por forma a convencer de uma falsidade.

Com effeito, ao passo que a acta dos amigos do contestado narra que alguns dos membros da junta compareceram e se retiraram depois indo organizar junta a parte em edificio particular, o que é verosimil, e está comprovado com as referidas publicações, a acta dos amigos do contestante diz que a junta funcionou no edificio do governo municipal, comparecendo apenas quatro membros, além do presidente e secretario sem votos, e acrescenta:

«Não compareceram os outros membros effectivos e supplentes, porque ao iniciar-se os trabalhos foram levantadas questões que provocaram a declaração de que a maioria da junta era soberana para deliberar mesmo de encontro á lei e tambem pela presença no edificio de praças de policia armadas, o que motivou o funcionamento desta junta sem a presença dos mesmos.»

Esse trecho é a contra prova da narração feita na acta dos amigos do contestado, porque delle se deduz que, ao contrario do que diz a acta, essa junta não funcionou no edificio do governo municipal e a esse edificio compareceram os outros membros da junta, tanto que levantaram-se questões etc. Em conseqüencia, parece-nos legitima a junta presidida pelo cidadão Alexandre Alves Martins.

Poranto as mesas organzadas por essa junta procedou-se realmente a eleições, os titulos dos eleitores, que votaram em numero de 1.010, foram por ellas retirados na forma do art. 74 § 1.º e remetidos pelo correio, ao mesmo tempo que as actas, á Camara dos Deputados, como allega o candidato contestado.

Além disso, um redactor da Gazeta do

Povo, jornal que se publica em Campos, que assistiu ahí ás eleições, dá pelo referido ornal o seu valioso testemunho de que as eleições se fizeram perante essas mesas e que tudo correu com a maxima regularidade.

Quanto a Nova Almeida, a acta dos amigos do candidato diz que retiraram-se alguns membros da junta por divergencia quanto a um officio que nomeava mesario o cidadão Eugenio Barbosa Pinto, mas que o cidadão que apresentou esse officio recusou-se a entregal-o.

Era natural que, si a divergencia se tivesse dado por esse motivo, esse officio appareceria na junta constituída pelos membros divergentes, assim, porém, não succedeu.

Além disso, estando os amigos do contestado de posse do edificio do governo municipal, não é crível que o tivessem cedido aos seus adversarios para irem funcionar em edificio particular.

Accresce ainda que a acta da 2ª secção desse municipio em que foi votado o contestante é evidentemente falsa.

Vê-se perfeitamente que os ns. 8 e 83 dessa acta foram escriptos depois, em claros deixados para esse fim.

Por esses motivos, apuradas as actas que consideramos legitimas de Cachoeiro de Itapemirim e Nova Almeida, verifica-se ser o resultado o seguinte:

	Cachoeiro e N. Almeida		Total
	Votos	Votos	
Coronel Calmon..	6.570	853	7.422
Dr. Moniz Freire.	2.535	1	2.536

Não podemos convir na annullação das eleições de S. Pedro e Santa Leopoldina.

Em Santa Leopoldina a junta organizadora das mesas foi presidida por um 3º suppleto que não havia prestado prévio compromisso, sendo esse 3º suppleto da parcialidade do contestante.

Esse presidente não tinha voto na junta, de modo que, quer elle comparecesse, quer não, as juntas se comporão dos mesmos membros votantes e, conseguintemente, as mesas serão constituídas do mesmo modo. Certo é que commetteu um crime abusando da boa fé dos membros da junta, mas, desse crime o Senado não se deve tornar cúmplice dando-lhe o effeito visado pelo criminoso, que era, inquinar de nullidade a organização das mesas e as eleições desse municipio, inutilizando por essa forma a grande maioria dos adversarios.

Annular as mesas de Santa Leopoldina, por esse motivo, seria premiar o crime e castigar a boa fé.

Demais, é sabido que a boa fé valida actos nullos, sendo verdadeiro em direito o principio citado pelo contestado — *Errar commune facit jus*. Não ha pois razão para serem annulladas todas as eleições de Santa Leopoldina.

Quanto á 1ª secção desse municipio o contestante allega que houve irregularidade na constituição da mesa pela junta organizadora. Essa irregularidade, se irregularidade se pode chamar, não inquina de nullidade a eleição, ella consiste no seguinte: foram votados um cidadão com 3 votos, 4 outros com 2, e 5 outros com 1 cada um.

Recorreu-se ao sorteio, visto ter havido empate entre os 4 votados em 2º lugar e os 5 votados em 3º, e foram em virtude desse sorteio, considerados mesarios effectivos o mais votado, 3 dos votados em 2º lugar e 1 dos votados em 3º e suppletos, 1 dos votados em segundo lugar e 4 dos votados em 3º, tudo isso de accordo com § 2º do art. n. 66 da lei.

Quanto a S. Pedro de Itabapoana o contestante apenas impugnou as eleições procedidas nas 1ª e 2ª secções.

O parecer refere-se sómente ás allegações contra essas duas secções, mas conclue annullando as quatro, de que se compõe o municipio.

Mesmo em relação ás 1ª e 2ª secções, não nos parece procedentes os fundamentos com que se as quer annullar.

Todas as secções deste municipio foram fiscalizadas.

O fiscal opposicionista na 1ª secção foi o Dr. O'Reilly e na 2ª o Dr. Lovino Pacheco.

A allegação contra a constituição da mesa da 1ª secção é lavrada numa certidão passada pelo ajudante do procurador, que serviu de secretario da junta organizadora das mesas, José Gaudino de Faria, da qual consta que o officio que nomeava o cidadão Jayme Vivas de Almeida, mesario da 1ª secção, continha apenas 29 assignaturas e não 36, como diz a acta da junta organizadora das mesas, lavrada por esse mesmo José Gaudino e assignada por todos os membros da junta, inclusive o 1º suppleto de Juiz Federal, que a presidiu.

A cópia desse officio escripto e assignado pelo mesmo José Gaudino contem apenas 28 assignaturas.

A vista d'isso, não podemos dar mais valor a dous documentos divergentes, á certidão e á cópia do officio, escriptos pelo mesmo cidadão que lavrou a acta da junta, do que a essa acta authenticada por esse mesmo cidadão e por todos os membros da junta.

Quanto á 2ª secção os documentos apresentados são o protesto do fiscal Dr. Lovino

Pacheco e uma justificação dada pelo Dr. O'Reilly.

O protesto do Dr. Levino diz que o título do eleitor Chrisanto Silva Santos estava assignado por Chrisanto Santos e que, requerendo elle a apprehensão d'esse título, o presidente, ouvidos os demais membros da mesa que era unanime, entregou o título do eleitor.

Essa affirmação do fiscal está em desacordo com o parecer que diz ser opposicionista o mesario Virgilio Xavier Bastos.

2º, que a força armada atravessou a cidade dizendo ir a Conceição do Muqui, a uma diligencia, e cinco minutos depois voltou a quartel, manifestando assim o pensamento de amedrontar os eleitores da opposição;

3º, o tenente Olympio, a quem o fiscal chama digno commandante do destacamento policial, exerceu o cargo de fiscal do candidato Dr. Pinheiro Junior.

O contestante acerescenta que, si de facto não houve nenhuma violencia physica contra o eleitorado, o mesmo não se póde dizer quanto á moral.

O Dr. O'Reilly na sua justificação diz que na 2ª secção, onde era fiscal o Dr. Levino, foram tomadas e rasgadas cédulas aos eleitores opposicionistas e substituidas por cédulas do governo, que devido á attitudo da policia e á presença do commandante como fiscal da 2ª secção, muitos eleitores opposicionistas retiraram-se e outros votaram com cédulas impostas pelos governistas.

O justificante confessa que, sendo fiscal da 1ª secção, não protestou contra a attitudo da policia no protesto que apresentou á mesa. Esta justificação é datada de 12 de fevereiro e o contestado apresentou um attestado do justificante datado de 22 de janeiro, em que se refere ao tenente Olympio, commandante do destacamento, em termos muito elogiosos.

Não houve unanimidade na 2ª secção, como diz o parecer; o Dr. Moniz teve ali um voto, naturalmente o do fiscal, porque o mesario Virgilio Bastos, no dizer do mesmo fiscal, era governista.

O facto, que seria grave, de serem cédulas opposicionistas tomadas e rasgadas na 2ª secção, não é referido pelo fiscal Dr. Severino no seu protesto, donde se infere não ser verdadeira a allegação do justificante.

Pelas razões expostas pensamos que a 1ª e a 2ª secções de S. Pedro de Itabapoana devem ser apuradas.

Eliminados os votos da 2ª secção do Riacho e de todas as secções de Serra, Rio Pardo, Ponte de Itabapoana, Espirito Santo

do Rio Pardo, Benevente e Affonso Claudio, o resultado será :

	Votos
Coronel Augusto Calmon.....	5.719
Dr. Moniz Freire.....	2.288

pelo que somos de parecer :

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Espirito Santo a 30 de janeiro deste anno, á excepção das da 2ª secção do Riacho, todas as de Serra, Rio Pardo, Benevente e Affonso Claudio.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Espirito Santo o coronel Calmon Augusto Nogueira da Gama. — *Herculano Bandeira.* — *Rosa e Silva*

CONTESTAÇÃO DO SR. MONIZ FREIRE

Senhores Membros da Comissão — Si a vossa função fosse limitada ao estudo material dos pleitos eleitoraes, eu restringiria o exame a que vou submeter o do Espirito Santo á apreciação dos respectivos resultados em face da lei.

Mas, na amplitude da vossa competencia legal de verificar poderes, está subentendida necessariamente a de abrir debate sobre a moralidade de cada um desses processos, afim de poderdes bem julgar os elementos que para taes resultados concorreram. Não basta conhecer os numeros para conhecer a sua expressão moral, base inviolavel da legitimidade de todas as delegações em paizes que aspiram viver sob o imperio da opinião.

Oot cejbo primordial do regimen republicano deve ser a educação do espirito publico no uso da sua grande função geradora, corrigindo essa corrente immoral e negativa, que confunde o exercicio do voto com a prestação de um favor que se troca por outros favores. Ella é a fonte em que se desalteram os governos corrompidos, rebaixando as forças vivas das nações, da missão que a liberdade lhes attribue, ao papel de instrumento servil e de cúmplice das tyrantias as mais abjectas.

A pretendida soberania dos povos, dogma revolucionario que a defesa da liberdade incorporou na gestação do novo mundo politico, ponto de partida indispensavel para esse ideal, sempre proseguido, de fazer da autoridade uma resultante espontanea do livre consenso, não passará de uma farça desprezivel, que nos regimens republicanos chega ao extremo de uma profanação, emquanto regulos desprovidos de toda cultura moral, insensíveis ás delicadezas do commando republicano, forem livres do impunemente empolgar e mover ao seu talento a opinião que deve julgar-os.

Para ter-se uma idea do que foram as eleições no Espirito Santo, é mister remontar aos antecedentes dessa campanha longa e feroz, travada entre um governo desbragado, disposto a vencer sem escolha de meios, convencido da sua fraqueza notoria, e uma opposição em que se alistaram os homens publicos mais conhecidos do Estado: todos os que alli teem dirigido partidos, quer no Imperio, quer na Republica; todos os chefes da propaganda republicana no Estado; todos os seus representantes federaes alli nascidos e sempre domiciliados; a maioria da representação estadual e do que esta possui de mais selecto; todos os cidadãos que teem governado o Espirito Santo desde o advento da Republica, em cujo numero figura humildemente aquelle que tem a honra de dirigir-vos a palavra.

Em qualquer paiz livre do mundo, o valor e a sorte desse governo estariam julgados por essa simples enumeração de forças. Qual era, porém, a importancia politica do homem que provocava essa luta desigual?

Durante o imperio, foi sempre eleito obseuro do partido conservador, ás ordens do chefe local da pequena parochia de Mangarahy, onde residia. Passava por ser um ladrador progressista, e escrevia de quando em quando, para o jornal que eu dirigia, umas correspondencias locais sobre assumptos agricolas. Datam dahi as nossas maiores relações e o começo da grande afeição que eu cheguei a dedicar-lhe. Após a abolição fez-se republicano, e na primeira eleição que se seguiu, em vespuras da queda da monarchia, appareceu n'aquella parochia um voto ao candidato republicano: era todo o concurso do nosso homem. Nessa mesma eleição, o cidadão Bernardo Morta no sul, sob a chefia de Affonso Claudio, derrotava um dos candidatos monarchistas e punha em perigo a victoria do outro.

Proclamada a Republica, foi nomeado por indicação do Dr. Affonso Claudio, em contemplação aquelle voto isolado, 3º vice-presidente do Estado; e o velho chefe local, seu parente, entregou-lhe a direcção dos novos eleitores da parochia. Adoecendo em 1890 o benemerito Dr. Affonso Claudio, e logo após o 1º vice-presidente que o substituiu, não querendo o 2º aceitar o governo, assumiu-o elle, sendo por esse motivo indicado pelos representantes do Estado ao Congresso Constituinte Federal, e nomeado pelo Governo Provisorio governador do Estado. Tres mezes depois era destituido, quando no Espirito Santo, como em outros Estados, operou-se a mudança politica effectuada pelo Sr. marechal Deodoro.

Voltando ao poder em dezembro de 1891, o partido apelado em março, ninguem se

lembrou do Sr. Coutinho. Organizou-se a junta governativa; elegou-se a Constituinte; mezes após, promulgada a Constituição, era eu eleito unanimemente presidente do Estado, eram igualmente eleitos os tres vice-presidentes, e em nada appareceu o seu nome sem que entretanto a ausencia fosse notada.

Na noite em que festejavamos no palacio do governo a posse do primeiro governo constitucional, em um vão de janella, fez-me elle as aberturas do seu pranto por essa indifferença, lamentando não ter sido lembrado para um dos cargos de vice-presidentes, e declarando achar-se alli unicamente em consideração a minha pessoa. Doeu-me profunda e sinceramente aquella queixa tão amargamente externada, e prometti-lhe uma grande reparação, em testemunho da estima que lhe votava.

Essa lh'a dei. Convoquei os meus amigos, Deputados á Constituinte estadual que trabalhava em sessão ordinaria, propuz-lhes a creação de um directorio para partilhar commigo as responsabilidades da direcção politica, e obtive de um desses amigos indicar os cinco nomes que deviam compo-lo, entre os quaes figurou o do Sr. Coutinho. Conseguí depois dos seus companheiros escolhel-o para presidente. Apesar da sua residencia fóra da capital, tomei a peito, querendo cercal-o de todo prestigio, fazer questão da sua prévia audiença em todas as deliberações desse directorio. Devo incidentalmente lembrar que a organização dessa nova entidade politica, suggerida pelo interesse louvavel de reerguer o animo de um companheiro desgostado, forçou-me a longas explicações com outros e croou-me algumas injustas indisposições.

Foi unicamente em consequencia dessa posição politica por mim preparada que, alguns annos depois, suscitando-se difficuldades na escolha de candidato á Senatoria Federal, e achando-me eu ausente do Estado, o nome do Sr. Coutinho foi lembrado para resolver-as. Elle escreveu-me declarando que essa lembrança fóra uma prova de attenção para commigo, e que como tal, principalmente, a aceitara.

Dahi em deante, como sempre, continuou elle solidario com a minha politica, defensor intransigente dos menores actos meus de homem de governo e do partido, estando todas as minhas afeições, e mais zeloso do que eu proprio nas prevenções contra os meus desaffectos. Nunca me faltaram o seu applauso e approvação, que sempre tive por muito sinceros.

Com a minha volta ao Estado em 1899, o directorio constituído em 1892, e mais tarde reorganizado, julgou por acto espontaneo e

unânime cessada a sua função, renunciando em minha pessoa, com a mais inteira anuência de todo o partido, a autoridade de que estivera investido. Um anno depois era eu novamente chamado ao governo, e durante o quadriennio que se seguiu todas as deliberações partidárias eram publicadas sob a responsabilidade collectiva da representação federal do Estado.

Não gosava, portanto, o Sr. Coutinho de autoridade propria alguma no partido quando recebeu a sua actual investidura. Mesmo na comarca de sua residencia foram outros que dirigiram sempre a politica, embora, em attenção ao elevado cargo que elle exercia e á grande estima em que o tinha, houvesse eu estabelecido a praxe de nada resolver, sem ouvi-lo, sobre os assumptos locais.

Foram, pois, outros, que não o prestigio politico, os titulos que recommendaram a sua escolha para a presidencia do Estado: foi sobretudo a conveniencia de garantir a continuidade da acção governamental, em periodo cheio ainda de difficuldades, na pessoa de um homem que parecia isento das preocupações subalternas da politicagem, e gosando no partido das considerações devidas nos sentimentos de lealdade que geralmente lhe emprestavamos.

Não demorar-me-hei em accentuar a immensa desillusão soffrida, narrando o modo por que elle correspondeu a essa confiança. Quero apenas salientar que para todas as consciencias honestas, para todos os espiritos imparciaes e dignos, não é trivial, pois seria um ultrage admittir-o, que esse homem, guindado apenas pelo apreço em que eram tidos os attributos moraes que se lhe reconhecia, tivesse visto crescer o seu prestigio com a revolução de não possuil-os. Seria um injustiça ao senso moral dos espirito-santenses. Si ha seres capazes de tal aberração de sentimentos, a propria dignidade humana exige que não se leve em conta semelhante concurso deshonesto.

Em que lá pois apoiar-se o Sr. Coutinho, rompendo com o seu passado e quebrando a sua fé politica? No proprio partido que o elegera? Mas eu já nomeei os elementos preponderantes desse partido que o abandonaram *in continenti*, tornada publica a sua traição. Nos adversarios da vespéra interessados naturalmente em aproveitar o ensejo de galgar o poder, e fazer do fediçrigo o seu instrumento? Mas a opposição no Espirito Santo achava-se extremamente reduzida pela tolerancia e cortezia que sempre lhe dispensara o governo anterior, desejoso de dar accesso no concurso de todos quantos viviam no Estado e por este se interessavam. O periodo desse governo fôra da mais

admiravel calma politica. Actos seus para-mente foram criticados pelos directores da imprensa opposicionista, e nunca entrou vehemencia nos debates dessa com a do governo. Demais, justiça-lhe seja feita: deante da deslealdade do Sr. Coutinho, um dos grupos opposicionistas fez causa com os adversarios da nova situação, e o outro, embora della tenha tirado proveito, a troco de auxilios reciprocos, absteve-se até hoje de todo compromisso politico definitivo.

Portanto, não foi nos elementos directores do seu partido, que o condemnaram o excluiram; não foi tambem na antiga opposição, que parte mantem-se em reserva, parte alliou-se á nova; não foi, finalmente, em elementos capazes de formar opinião e de represental-a, que se apoiou a aventura politica do Sr. Coutinho. Seu unico ponto de arrimo foi e continuará a ser o poder absorvente do cargo, que, infelizmente para os destinos da Republica, tendo a tornar-se tanto mais irresistivel quanto mais inconscientes são as mãos que o exercem. Não ha merito, não ha serviços, não ha valor, que possam medir hoje forças com a ineptia mais evidente, munida de todos os apparatus de violencia e de corrupção, e firmemente dispôsta a pol-os em movimento. Só uma cultura moral superior, e um grande descortino intellectual da parte dos governantes, podem descobrir o que ha de máo e perigoso para o futuro da Patria, nessa corrente incont. vol. d. servilismo que sitia os bons governos como os mais desprezíveis, atrophando em nossa educação civica os sentimentos de justiça, de lealdade, de respeito, de gratidão, de pundonor e de altivez. Estamos despojando a nossa existencia social de todos esses attributos fundamentaes, da compostura de um povo civilisado, e nas mesmas arterias onde mais pobre se faz a circulação dessas virtudes, todo espaço abandonado por ellas é ganho pelas toxinas da bajulação, da covardia, do interesse, da humilhação ante os que sobem e do desprezo pelos que se vão. O instincto da propria conservação aconselha que nos acatelemos contra essa tendencia subversiva, profligando e combatendo os que perversamente a acorçoam e insuflam. Cumpre aos governos honestos defender-se contra ella; e a todos os homens de responsabilidade, amantes do seu paiz, offerecer guerra sem treguas aos governos sem escrúpulos e sem imputabilidade que fazem della a sua condição de vida.

Na exposição dos processos empregados pelo Sr. Coutinho para subjugar o Estado á sua politica pessoal, e organizar massa olei-

toral para oppor ás influencias naturaes, legítimas, formidaveis, que foram se agrupando para combatel-o, não me demorei em insistir sobre os que podem constituir o caso commum de todos os governos reaccionarios. O nosso estado de civilização infelizmente ainda não chegou ao ponto de dar destaque em fundo negro aos excessos desse genero; porque então eu narraria as perturbações que esse governo veio trazer á economia moral do Estado, com a sua guerra desapiadada a todos os homens de caracter, demittindo de um extremo ao outro do Espirito Santo todos os funcionarios que foram lhe parecendo suspeitos, arrancando o pão a dezenas de paes de familia que commetteram o crime de ser dignos, corrompendo e allucinando massas de necessitados, saturando, finalmente, o nosso ambiente de grandes desgostos, grandes afflicções e grandes odios, quando ha longos annos o Estado desfructava uma paz invejavel, no abrigo de suas luctas ferozes e esteréis, em que se sacrificam os altos interesses da moral e da sociabilidade humana ás exigencias de tacañas ambições, pessoas, incubadas em espiritos inferiores, em almas mediocres e incapazes.

Vou apenas referir-me aos seus processos violentos e criminosos que tem relação directa com o pleito submittido ao vosso exame, afim de que verifiqueis como de longe elle veio falsificando a opinião eleitoral do Estado, e urdindo o trama da sua farsa de 30 de janeiro.

A sua primeira preocupação, dada a seisão politica que provocou, foi apoderar-se dos governos municipaes. Todos elles haviam sido eleitos no anno anterior, devendo a duração do seu mandato coincidir portanto com a do periodo presidencial.

Aproveitando-se e abusando da vantagem de poder utilizar o telegrapho á custa dos cofres estaduaes, deu-se elle pressa em communicar para todos os municipios o rompimento havido, justificando-o a seu modo, transmittindo falsas adhesões e falsas impressões, e exigindo a manifestação de cada um dos conselhos municipaes, como si se tratasse de um facto da vida administrativa do Estado.

Sitiados de telegrammas comminatorios e reiterados, prevendo as violencias e perseguções imminentes, os conselhos na maior parte protestaram-lhe apoio em termos mais ou menos positivos. Grande numero, porém, resistiu ou declinou da competência para pronunciar-se sobre o caso. Entre os que adheriram de publico, diversos fizeram á opposição suas resalvas de futuro, que alguns souberam honrar.

Começou então o trabalho infernal do Sr. Coutinho, e começou pela desmonta do go-

verno municipal da Victoria. A opposição contava nelle cinco amigos decididos; e existiam tres vagas, cujo preenchimento fôra o pretexto e inicio da luta politica. Sobre os nove membros do governo, o Sr. Coutinho só contava portanto um amigo, que era o respectivo presidente. Fez-se a eleição para as tres vagas: a opposição perdeu-a por 29 votos nas oito secções da cidade, teve 93 votos na 9ª secção suburbana, onde o governo dispunha apenas de vinte e um ou vinte e dous eleitores, e na outra secção suburbana mal compareceram uns 50 eleitores, entre os quaes os opposicionistas. O governo cercou com a força publica a casa particular designada á ultima hora para a eleição da 9ª, obrigando a mesa unanime opposicionista a ir funcionar no edificio da escola publica previamente designado. Os seus partidarios, em unanimidade na mesa da 10ª, recusaram o fiscal opposicionista, Dr. Dulkan de Aguiar, ido expressamente da capital para assistil-a, inquinando assim a respectiva eleição de nulidade insanavel. Fizeram actas falsas nessas duas secções, figurando votar na ultima a unanimidade do eleitorado, apesar dos protestos publicados dos eleitores da opposição. O conselho municipal, reunido para apurar essa eleição, deliberou por unanimidade de votos expedir diplomas aos candidatos opposicionistas legitimamente eleitos. O seu presidente, sem voto, não consentiu que se lavrasse acta dessa deliberação, e elle só, affrontando-a criminosamente, chamou os tres candidatos governistas e deu-lhes posse. Corria a esse tempo em juizo acção possessoria de um dos governadores da opposição, contra o acto violento do presidente do governo que pôl-o fôra do conselho. Este governador teve a seu favor um mandato de manutenção, e mais tarde obteve sentença declarando nullo o acto expoliatorio. A sentença foi desacatada, e fez-se eleição para substituil-o. D'ahi a tempos, mais dous opposicionistas foram pelo mesmo processo excluidos e substituidos; de sorte que, no governo municipal da capital do Estado, onde a justiça, o direito, a lei e a moral dão á opposição oito representantes sobre nove, existem apenas dous. Os outros foram expulsos pela força.

Nos municipios de Nova Almeida, Caria, eica, Barra de S. Mathus, Guarapary-Serra, Santa Cruz e Alfonso Claudio, o governo e seus partidarios, para empolgarem as presidencias dessas municipalidades em malo do anno passado, praticaram todas as sortes de arbitrio, indo até á mão armada e ao assassinato pela policia. Os factos relativos a tres desses municipios tiveram no anno passado repercussão nas duas casas do

Congresso Federal, e constam dos *Annaes*, bem como da queixa offerecida ao Congresso estadual contra o presidente Coutinho, em virtude da qual está elle alli sujeito a processo. Pela violencia e pela fraude foram, nos quatro primeiros, dissolvidos os conselhos e substituidos os presidentes eleitos a 23 de maio, cujo mandato era pela respectiva lei organica irrevogavel dentro de um anno. Nos tres outros foram empregados expedientes illegaos para acaparar as presidencias.

A preocupação do Sr. Coutinho e seus mentores, de extorquir á opposição as presidencias das municipalidades, pretendendo privar-a assim de elementos na junta apuradora, foi tal que só deixaram em paz as do Itapemirim, Rio Novo e S. Matheus, porque estas julgaram mais acertado simular apoio ao governo até ha pouco tempo, e a de Alfredo Chaves porque se dispoz a resistir á bala, e correu com o esbirro governista, enviado da capital para depol-a.

Ora, ninguem ignora a força politica que representa em cada municipio a posse do governo local. Esbulhando a opposição dessa arma, tão preciosa mesmo quando legitimamente empregada, o Sr. Coutinho alterou em seu proveito, por meios criminosos e immoraes, as condições da luta politica em muitos delles, e dos mais importantes. Fez mais do que isso. Acorçoou o uso arbitrario dessa autoridade, pondo-a ao serviço incondicional da situação, com o peso dos empregos que dirige, das imposições temerosas com que são vexados os homens independentes, dos favores de toda ordem que distribue. Creou além disso uma nova forma de terror, de que eu e todos os meus companheiros por toda a parte encontramos a traça no ultimo pleito, porque nenhum governo local se julgou mais garantido dentro da lei, deante dos attentados tão impudentemente praticados contra os outros. A intervenção armada e homicida de Guarapary e Nova Almeida, principalmente, foi de natureza a estabelecer o panico geral, e de abafar todas as vellidades de resistencia contra um governo sem escrúpulos na arte de fazer proselytos. A covardia humana tem taes nuances que em torno de governos dessa ordem forma-se uma corrente singular, que se póde denominar o enthusiasmo do medo, e se caracteriza pelos espalhafatos approbativos arrancados ao horror que elles inspiram. E' um facto psychologico sempre observado na historia, e de que dão testemunho as scenas degradantes, contemporaneas dos typos mais abjectos do cesarismo romano. A nossa pobre natureza não póde sair das condições normaes do seu equi-

librio moral, sem produzir acções heroicassou sem revolver todas as suas torpezas.

Pelo que venho expondo, póde-se já inferir o que se deve encontrar de respeito á verdade eleitoral na pretendida victoria do Sr. Coutinho. As deposições systematicas dos governos municipaes foram o primeiro capitulo dessa comedia. O alistamento eleitoral foi o segundo. Iniciado logo após a abertura das hostilidades politicas, antes portanto dos acontecimentos de maio, que conquistaram para o governo o falso prestígio do terror que entrou a inspirar, não póde a opposição fiscalizar-o convenientemente na maioria dos municipios. O governo dispunha largamente dos cofres; portanto usava e abusava das facilidades do telegrapho, tinha fartura de emissarios para mover, actuava directamente em todos os pontos. Nem em todos os municipios a boa vontade e dedicação dos nossos amigos podia supprir-lhes a falta de tempo, absorvido pela necessidade de prover aos proprios interesses, e a escassez de habilitações especiais, para se occuparem desse serviço penoso, mormente tratando-se da execução de uma lei nova. Os horizontes partidarios não se achavam ainda sufficientemente claros. A maior parte dos directores opposicionistas principaes estavam presos pelo dever ás suas funções na legislatura federal. Os partidarios da situação já ostensivamente declarados, e outros que o modo fez taes, aproveitaram todas essas vantagens para burlar em muitos municipios os effectos esperados da nova lei. As municipalidades, dominadas pelo governo, prepararam á vontade os elementos das commissões alistadoras.

Recioso da derrota em quasi todos os pontos onde ha opinião esclarecida, capaz de julgar-o, o governo tratou de fortificar-se nos mais remotos, nos centros coloniaes antigos, naquellas zonas onde mais promissoramente poderia influir a acção official discrecionista.

Em muitos municipios, o objectivo que teve a reforma, annullando o alistamento anterior, foi inteiramente frustrado. Alistaram-se dezenas e centenas de analfabetos, sob a egide de decurções officiosos que lhes ditavam, letra por letra, os dizeres dos livros de inscripção; centenares de individuos de origem estrangeira, sem a menor prova de aquisição da nossa nacionalidade; bom numero de menores, á custa de justificações falsas ou de titulos do antigo alistamento.

A lei vigente tornou muito difficil o uso dos recursos, restringindo os casos em que é permittido interpor-se contra todo o alistamento, e não determinando que os papeis relativos

a cada recorrido subam á junta com a petição do recorrente. É impraticavel, lutando contra a má vontade de autoridades adversarias, a instrução de um grande numero de recursos individuaes: ellas esgotam, logo nas primeiras tentativas, toda a paciência dos recorrentes, negando documentos, protellando despachos, creando, em summa, toda a sorte de difficuldades. Foi o que aconteceu no Espirito Santo. Da propria junta, aliás, a opposição não tinha muito a esperar, presidida por um magistrado, do qual não podemos inteiramente dizer mal, porém, que tinha motivos naturalissimos para não ver com bons olhos, quaesquer vantagens da opposição. Um outro dos seus membros era um partidario enorgumeno e dependente da situação.

Por todas essas razões, si quizessemos voltar ao pensamento do legislador, seria mister no Espirito Santo fazer *tabula rasa* do alistamento organizado em grande numero de municipios. Basta um simples argumento para pôr em evidencia que não estou exagerando. Dos Estados de menor população do Brazil, o Espirito Santo é o que tem maior eleitorado em relação aos seus habitantes. Comparado com a maior parte dos outros, essa proporção é escandalosa. Ao passo que com 209.783 habitantes, segundo o recenseamento de 1900, o Espirito Santo alistou 14.246 eleitores, Sergipe com 350.264 conta 10.331; Rio Grande do Norte com 436.543 tem apenas 11.001. O Estado de Matto Grosso, cuja população é pouco menor que a nossa, tem 5.094 eleitores. Santa Catharina alistou 17.501 eleitores para 320.280; Paraná 20.343 para 322.350: apoiar de ser grande a porcentagem em ambos é ainda assim muito inferior á nossa. Parahyba tem 19.002 eleitores para uma população de 490.784; Alagoas 20.770 para 640.273; Piahy 16.423 para 334.338; Maranhão 24.345 para 499.308.

Applicando esse exame estatístico aos alistamentos parciaes, pôde-se apreciar cousas curiosas. O municipio da Ponte do Itabaipana, que pelo recenseamento de 1900 tinha 180 habitantes, dos quaes 106 do sexo masculino, pôde apurar cinco annos depois 141 eleitores. O Cachoeiro do Itapemirim alistou 1.510 para uma população de 19.092 almas; enquanto municipios importantissimos de outros Estados alistavam: Campinas 2.734 para 80.322; Campos 2.534 para 108.547; Cantagallo 1.286 para 35.917; Fortaleza 1.477 para 58.034; Curitiba 2.806 para 57.307, o assim por diante. Pelos cotejos que fiz, penso poder affirmar, sem receio de erro, que, apesar de ser um municipio interior, sem o movimento, a riqueza, e a densidade de população de todos esses que destaqui ao

caso, não ha, em todo o Brazil outro, em condições iguaes, que se lhe approxime em porcentagem eleitoral. A esse resultado chegou-se pela inclusão de cerca de quinhentos individuos sem a capacidade legal, a maioria dellos estrangeiros que entraram para o Estado depois de 1891, o grande numero de outros de menor idade. A opposição fiscalizou de perto o processo, interpoz mais de 400 recursos, porém inutilmente. Nos casos de menor idade crearam-lhe todos os obstaculos á documentação. Quanto aos estrangeiros, a junta decidiu dessa forma singular: quem contesta ao individuo de procedencia estrangeira os direitos politicos do cidadão brazileiro, é que tom o encargo de provar não estar elle nacionalizado por algum dos meios constitucionaes.

O escandalo, que desso confronto de cifras resalta, ainda sobe de ponto si levar-se em conta que municipios houve, como o do Espirito Santo de Rio Pardo, onde a commissão de alistamento em unanimidade governista, por ter arbitrariamente expellido do seu seio o unico adversario, que nella tomara assento e funcionara por algum tempo, rejeitou caprichosamente todos os alistados opposicionistas, não recobendo-lhes as petições ou restituindo-as sem despacho, e si considerar-se mais que o alistamento do municipio de Rio Novo foi suspenso por ordem arbitraria do juiz seccional, em consequencia de um ataque á mão armada dos governistas, logo que presentiram a minoria enorme em que ficariam no municipio.

Ao passo que no primeiro delles o governo se garantia, assim a posse exclusiva das urnas, e no segundo, a opposição perdia as suas vantagens por mais um golpe de força, nos de Guarapary e Nova Almeida, onde, como em outros a maioria da commissão era opposicionista, após as scenas selvagens de 23 de maio, os partidarios do governo apossaram-se de tudo, e aproveitaram os ultimos dias do prazo a findar para sacrificar a regularidade dos trabalhos e alistar toda a sorte de *phosphoros* eleitoraes. Deixando para adiante o exame mais detalhado de todos esses e outros escandalos, julgo, entretanto, já ter dito o sufficiente para tornar bem sensivel o que foi o novo alistamento eleitoral no Espirito Santo. Os crimes com que o Governo começou a aparelhar a sua victoria contra a opinião legitima do Estado, depondo governos municipaes, tiveram o seu seguimento natural nas fraudes e violencias que macularam a primeira execução da lei n. 1.200, votada entre grandes esperanças de preparar o surto da liberdade politica do paiz.

Com tacs precedentes, podia-se prever o que deveria ser a eleição de 30 de janeiro.

Era de prever, sim, mas os factos excederam a toda expectativa.

Não ha exemplo, nesses 40 annos ultimos da vida politica do Espirito Santo, até onde alcança, mais ou menos, a memoria da geração activa actual, de pleito tão assignado por demasias do poder e pela vileza dos processos officinaes.

Preciso vencer o nojo que isso me causa, e a vergonha que sinto de ver tão robaixada a administração publica em minha terra, para referir-me a esses processos, que para stygma de quem os empregou quero deixar aqui consignados. Não são raros os governos violentos, ou mesmo si quizerem os governos ferozes; mas estava reservada ao Sr. Coutinho a triste gloria de exaltar Pasquino a chefe de Estado.

Não contente com os insultos pessoas, as injurias e calumnias que, contra os adversarios e até suas familias, manda editar trisemanalmente por uma folha pornographica sahida das officinas da imprensa official, installadas e custeadas pelos e fros do Estado, elle iniciou a campanha eleitoral, mandand. publicar um avulso, sem declaração de procedencia, contendo baldões, calumnias atrozes contra mim e amigos meus, e aos milheiros remetendo-os para todos os municipios; affirm de serem, como chegaram a ser, distribuidos por autoridades e praças de policia. Era tão immunda a obra official que o Sr. Dr. director geral dos Correios ordenou pelo telegrapho, que fosse apprehendida e incinerada.

Para edificação dos homens de bem e para fazer sentir-lhes a extensão da baixeza moral a que alli descemos, devo, notar que esses infelizes diffamadores, do meu nome e do meu passado governo, desde o principal responsavel até o ultimo, dos seus agentes, foram todos entusiastas meus e da minha administração, até o momento da perfidia ignobil de que fui victima; que são anonymos os ataques, mas conhecidos os seus autores. Não houve no Espirito Santo mudança do pessoal militante. Não são em geral antigos adversarios meus, individuos que tivessem odios recalçados a desabafar. São os mesmos homens que com as mais rasgadas demonstrações, serviram sob o meu commando official e partidario, recebendo de mim constantes testemunhos de distincção, estima e apreço. Tudo quanto apolaram e applaudiram pretendem hoje enxovalhar. Tem perfeita consciencia das calumnias que inventam. Falta-lhes apenas esse attributo que só é apanagio de homens dignos e em virtude do qual tenho sido forçado a tragar sem devolve-las, como vantajosamente poderia fazel-o, as injurias que me assacam;

é a coherencia consigo mesmo e o respeito do si proprio.

Bem se comprehendo o offeito que essa cruzada diffamatoria teve em vista. Quando um governo se degrada a uma miseria dessas, a sua situação é desesperada. Ser capaz disso é ser capaz de tudo. O senso vulgar, que nem sempre póde perceber a mesquinhez, a perversidade, a vilania de taes processos, para confundir os respectivos autores no mesmo opprobrio que merecom as suas obras, alcança, entretanto, facilmente, os perigos que corre quem se afoutar a divergir de uma autoridade jogada a esses extremos.

O pasquim official distribuido pela policia foi o primeiro elemento do systema do terror em que o governo trouxe envolvido o pleito. A força publica e os capangas foram os outros.

Dous mezes antes da eleição começou a sua acção. Abster-me-hei de acompanhala em suas minudencias, para só indicar-lhe o plano geral, occupando-me dos casos mais typicos.

O empenho mal velado do governo era impedir a todo o transe que a opposição obtivesse maioria em qualquer municipio. Foi essa a senha enviada, para toda a parte aos galopins e empreiteiros eleitoraes. Para auxilia-los e favorecer a campanha, desafiada, aggressiva, calumniosa, que elles tiveram ordem de iniciar, poz-se em movimento a força policial do Estado.

Para a comarca de S. Matheus, onde era conhecida a immensa maioria opposicionista, seguiu um contingente de nove praças, depois elevado a 19, sob o commando do então alferes Pedro Carneiro, e ás ordens do secretario da policia Carlos Aguirre. São indescritiveis as tropelias que alli praticou o destacamento, sob a direcção desses dous galopins, no intuito de estabelecer o panico no municipio da cidade de S. Matheus, de quas 900 eleitores, sobre os quaes o grupo insignificante dos governistas não contava 200 partidarios decididos. A soldadesca, agitada convenientemente e aproveitada, levou cerca de dous mezes a percorrer todo o municipio, batendo á porta de cada domicilio do elector para impor o apoio ao governo sob as ameaças mais positivas; exigindo dos mais tímidos, entrega dos seus titulos. Para que as ameaças correspondessem demonstrações impressionantes, na propria cidade eram provocadas frequentes desordens, seguidas de correrias policiaes e tiroteios fóra de horas, alcançando diversas vezes casas de adversarios da situação. Em vespas da eleição, o juiz do direito da comarca, Dr. Manoel dos Santos Neves, escapou de ser assassinado em plena rua por

um sargento do contingente, Autoridade superior da comarca, mas carregando a culpa de estar politicamente ligada á opposição, os esbirros do governo tinham, ou pelo menos é de presumir que tivessem, recommendações expressas para desacatal-a, com o fim de fazer impressão sobre o animo da população e desarmar quaesquer velleidades de resistencia.

Todos esses factos eram diariamente communicados para a capital pelo telegrapho, commentados e verberados pela imprensa local, transmittidos para a daqui. Foram objecto do repetidos telegrammas trocados entre as autoridades do municipio e o juiz federal da secção; de officio entre este e o presidente do Estado; de longas reclamações telegraphicas dirigidas ao Sr. Ministro da Justiça e a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O desideratum dos governistas foi plenamente attingido. Sob essa pressão tremenda, as mesas das tres secções da cidade, todas compostas de maioria opposicionista, testemunho evidente da nossa força politica, não puderam reunir-se. A sanha dos governistas não se julgou ainda satisfeita. Cercaram de capangas a casa onde se achavam dous dos directores opposicionistas, coagiram-n'os a assignar declaração, obrigando-se a dar por não havida a eleição da 4ª secção, distante 14 leguas da sede municipal, e a subscrever com elles um telegramma colectivo, expedido *in continente* para a capital, communicando não ter havido eleição nas quatro secções do municipio!!! Si outras provas nos faltassem d'esse cortejo de violencias inauditas, semelhante telegramma bastaria para instruir-lhe o corpo de delicto, palpavel, eloquente e irrecusavel.

No municipio de Linhares, onde a 30 de dezembro a opposição conseguira fazer metade das mesas, tendo maioria de mesarios effectivos, um mez depois, sob a influencia de pressão equivalente, viu as suas hostes, tomadas de pavor, debandarem ou se submeterem á chapa do governo, imposta em uma secção pelo director de hygiene, em outra pelo director do Thesouro, ambos auxiliares immediatos da administração e seus directos representantes, ambos acompanhados de soldados e capangas, ambos domiciliados e alistados na capital, que dista de Linhares 24 leguas. A propria victoria nossa na organização das mesas, alardeada na imprensa do Estado e em telegrammas para a Capital Federal, explica esse deslocamento incommodo dos dous *seios* funcionarios, naturalmente interessados em levar a essa paragem remota, da parte do seu chefe hierarchico, as garantias da liberdade do voto.

Nos municipios ligados a Victoria por estradas de ferro, eram incessantes as romarias da força e do autoridades policiaes, sobresahindo entre estas o director da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, o director de Obras Publicas, genro do presidente, e o delegado de policia da capital. Os trons especiaes succediam-se na via forrea do Estado, sendo que, ainda na vespóra da eleição, se fez á ultima hora para o municipio de Santa Izabel conduzindo o delegado reforido, que tambem é official de gabinete da presidencia, em missão especial de aterrar e reduzir uma influencia local que se resolvera a suffragar com todos os seus amigos a chapa opposicionista.

O municipio de Guarapary, celebrizado pela deposição do respectivo governo local em maio, foi entregue discrecionariamente a um grupo de forasteiros que alli se acham como empreiteiros da extracção de arcias, servindo-se do numeroso pessoal operario sob sua direcção para atormentar e perseguir os adversarios da situação, principalmente o seu chefe, contra o qual tem odio velho a vingar. O Sr. Coutinho tem explorado largamente essa animosidade para seus fins politicos, deixando á mercê de inimigos trefegos e pequeninos a propria vida de um dos factores de sua immorecida elevação. É um ponto do Estado onde a opposição, fortissima e arregimentada, sente-se desabrigada de todas as garantias constitucionaes, e de onde por vezes o homem que incorreu na odiosidade dos mandões improvisados, todos elles adventicios, tem sido forçado a desertar precipitadamente com sua familia, abandonando o seu estabelecimento commercial e os seus interesses, deante de ameaças gravissimas e de insolitas provocações. Ainda na vespóra do pleito, ao escurecer, quando regressava com uma outra influencia local de uma excursão eleitoral, sobre os dous foram disparados tiros, si com fim homicida é difficil dizel-o, mas no intuito evidente de produzir impressão que repercutisse sobre toda a massa dos tímidos, sempre em maioria no seio das populações pacificas.

Os municipios de Itapomirim e Alfredo Chaves, tambem manifestamente contrarios á politica dominante, foram systematicamente trabalhados durante um mez pela força policial ás ordens de delegados de policia atrabillarios, adrede escolhidos. No primeiro delles, essa força foi commandada pelo alferes Martiniano da Fonseca, e no outro pelo capitão Antonio de Almeida.

Para os municipios do sul, além do contingente mandado estacionar em S. Pedro de Itabapoana ás ordens de um official vicelento, o tenente Olympio José dos Santos,

com o encargo de velar sobre esse município e os vizinhos do Calçado e Ponte, um e outro situados a quatro leguas de S. Pedro, foi enviada a policia montada conhecida oficialmente por corpo volante, para ter a sua guarda o Cachoeiro de Itapemirim, Alegre e Rio Pardo. Essa força ora commandada pelo mesmo capitão Almeida, que se repartiu entre essa zona e a do Alfredo Chaves, escolhendo afinal a ultima para theatro de suas operações pessoais. No Alegre, completava o exercito governista luzida e abundante capangada.

O que fez no Itabapoana a força do tenente Olympio é de natureza a cobrir de glorias uma espada e de benções a situação que a tem a seu serviço. Foi injustiça que, na gratificação a esses feitos de guerra, as preferencias do governo, logo após o pleito, tivessem se voltado para o heróe de S. Matheus, contemplado immediatamente em promoção não mais merecida. Daquella força foi destacado para o Calçado um pelotão sob o commando de um sargento, José Luiz, inimigo pessoal de uma poderosa influencia desse município, á qual tom varias vezes feito ameaças positivas de morte. Dou meu testemunho pessoal das sérias apprehensões que essas ameaças incutiram no espirito dos principaes homens da localidade, amigos do ameaçado. Achando-me eu allí em dezembro, e devendo este vir fallar-me, foi-lhe mandado aviso para que fizesse longo desvio por se achar então na villa, por onde sua passagem seria muito mais curta, o formidável sargento. De um governo tutelar não se poderia esperar melhor alvitro que o de ahí mantel-o até o fim. Assim foi. Em S. Pedro, as proezas do tenente Olympio foram de menos sanguinario character, porém de não menos focondo resultado. Formou no dia 30 de janeiro os seus commandados, sob um falso boato engendrado de haver sido morto um dos chefes da opposição local, em viagem a fór onímasec ara up da séde; fez percorrer a cidade em todas as direcções, a passo de carga e ao toque de corneta; deixou que se produzisse todo o alarma consequente a uma noticia lutuosa inesperada e a essa demonstração bellicosa; forçou de uma, o ontra fórma a retirada de diversos amigos do pretendido morto; e depois, onsarilhadas as armas, os soldados foram franca e ostensivamente arvorados em directores do pleito. Abordavam eleitores um a um, intimidavam-nos, chacoteavam da opposição, distribuiam chapas, tomavam as adversarias. Eis ahí como correu a eleição das duas secções de S. Pedro de Itabapoana.

E dizer-se que nesta Casa, durante o imperio, se annullou uma eleição por ter sido presente ao Senado uma carta em que o pre-

sidente da provincia demonstrava a um chefe local o seu interesse por um dos candidatos? Entretanto, esse presidente, mandado responsabilizar é uma gloria das nossas letras juridicas, e chama-se Manoel da Silva Mafra. O candidato tinha o nome obscuro do Christiano Benedicto Ottoni!!!

Seria domasiado que se me exigisse produzir aqui *photographias* de todas essas façanhas do governo espirito-santense; mas, tanto quanto é possível, ellas estão documentadas; e nas actas dos diversos municipios a que tenho me referido encontraré a Commissão esses generaes da campanha governista desempenhando o gravissimo e melindroso papel de fiscaes de eleição. Si m'o admittissem, eu poderia tambem depór aqui um outro testemunho que valeria pela sua sinceridade manifesta—são as cartas particulares, cheias de intimos desabafo indignados, em que todas essas baixezas me foram narradas.

Não me demorarei sobre o município do Alegre, em que os galopins governistas, apoiados em numerosa capangada, não tiveram o menor constrangimento, sobretudo nas secções do districto do Veado, extremo oeste do Estado, para despedir summariamente os directores opposicionistas, ameaçando-lhes a integridade physica, na hypothese de apparecer qualquer voto contrario. Vou rematar esse longo trecho de minha exposição, surprehendendo a evidencia desse trama systematico, colhendo-lhe a ultima prova de continuidade e de uniformidade, na sua filiação aos successos da propria capital.

Ahi, em uma cidade pequena, pobre, com um eleitorado de 1.200 eleitores, sobre os quaes ha cerca de trezentos naturalmente dependentes do governo estadual ou municipal, p'los empregos que exercem, pagos directamente pelos cofros ou pelos que dos cofres recebem as subvenções e os subsidios, o Sr. Coutinho, apesar de toda a prossão que exerceu, ameaças, demissões preparatorias, boatos terroristas, cabala pessoal do presidente do Estado mandando chamar eleitores a palacio, franco fornecimento de roupas e dinheiro, não pôde evitar a sua derrota. Quiz, porém, á ultima hora, impedil-a materialmente. Das seis secções da cidade, a opposição apenas perdeu a eleição em duas, por pequena differença—a 1ª e a 2ª, onde se accumularam os empregados publicos.

Corria a eleição placidamente quando, ás duas horas da tarde, um grupo de provocadores governistas famigerados, tendo á frente o procurador fiscal da fazenda federal, eleitor da 2ª secção onde votara, fez sua apparição na 6ª onde já haviam sido recobidas cento e tantas cedulas, e provocou conflicto, do qual resultaram lutas corporaes, detonação de revolvers, cacetadas e punhaladas,

sabendo seridos dous, eleitores. Muitos outros, inclusive, um ou dous dos mosarios, fugiram apavorados. Os companheiros, impossibilitados de restabelecer a ordem, foram obrigados a dar por findos os trabalhos. A mesa, quasi unanime era opposicionista—o que bastaria para provar a maioria da opposição, si não estivossemos além disso munidos de outros documentos para esse effeito.

Os governistas tinham alcançado os seus fins. Como grande numero dos eleitores opposicionistas da secção, residentes nos suburbios da cidade e em um districto distante duas leguas, haviam já se retirado para os seus domicilios depois de votarem, conseguida a dissolução da secção, levaram os eleitores que nella tinham para a 5ª, em numero de uns 70, ao passo que a opposição pôde apenas reunir ainda uns cincoenta dos seus para votarem na 3ª e na 4ª.

Ha quarenta annos quasi que a capital do Espirito Santo não testemunhava o menor tumulto, o derramamento de uma gotta de sangue em suas eleições. Desde 1881 não havia sequer idéa de uma discussão, mais a calorada. Não contante, porém, com esse escandalo, o mesmo grupo de desordeiros avolumado de outros, foi tentar o mesmo golpe sobre as 3ª e 4ª secções. O chefe de policia, avisado, respondeu que não podia intervir, aconselhou que corressemos a sorte das armas. Felizmente, a opposição, prevenida, correu em defesa das duas secções, tomou todas as suas cautelas, e os desordeiros prudentemente se retiraram, não sem tom antes provocado grande escandalo, vozarias, insultos, assuadas, para aterrar o eleitorado. Isso na capital do Estado, sob o governo do Sr. Coutinho!!

É esse monstro de vícios, de audacias criminosas, de sequestro á consciencia de uma população, que ousa vir, com as bochechas abobadadas pelos seus protensos milhares de votos, pedir ao Congresso Nacional a cumplicidade da sua approvação, em nome do respeito á verdade eleitoral! Mes-salina emergindo nua e voluptuosa do banho vaporoso das thormas, para pleitear a conservação do fogo de Vesta!!

Eu pergunto a todos os que procuram nas combinações legislativas as garantias da verdade eleitoral, a classificação que mereço a protensão desse hybrid producto do crime e da fraude, ao reconhecimento de sua filiação ás fecundações da lei e da justiça.

Bem sei que a verdade eleitoral é um objectivo de immensa relatividade. O voto livre, consciencioso, exprimindo o desejo effectivo de cada cidadão, só existe approximadamente nas grandes capitães do mundo, em Paris ou em Londres. As correntes po-

dom allí ser más, astendencias são ás vezes desvaíadas, mas é a umas e a outras que, em sua quasi unanimidade, obedecem o proletario e o burguez, convencidos de agir *sponte propria*. Nós somos um povo sem instrucção e sem cultura civica. A grande massa da nossa população não tem o criterio sufficiente para julgar os homens e as causas. Move-se exclusivamente pelas suas affeições, pelas suas relações de dependencia, pelos seus interesses, mais ou menos bem aquilutados.

Ha, entretanto, no conjuncto desses movéis muita cousa digna de respeito e capaz de formar a substancia da verdade eleitoral, que as leis se propõem a descortinar e proteger. A eleição legitima é aquella que deixa a essas influencias a liberdade do seu exercicio desembaraçado. A que attenta contra elle perde todo direito a se cobrir com a lei, porque esta não se fez para dar solemnidades externas ao arbitrio, mas para subordinar o arbitrio ao respeito dos factores politicos naturaes.

Os governos entram sem duvida, em todos os pleitos com uma somma consideravel de vantagens superiores, cuja legitimidade não é licito contestar, porque seria impossivel supprimil-as. O dever do legislador é modificar-lhes o riger. Fôra insensato, por exemplo, condemnar um governo porque o funcionalismo deu-lhe os votos. E a sua parte de influencia incontrastavel, bastando só por si, para desigualar a luta em seu beneficio; mas é fatal por ser inevitavel. Não começa dahi o sacrificio da verdade eleitoral. Elle começa das injustiças, das persoguições, pessoas, embora exercidas hypocritamente sem violação das faculdades legais da autoridade; mas esse sacrificio é completo, absoluto, imperdoavel, não se distingue do banditismo, quando um governo, para urdir a sua victoria, espoteja todas as leis, põe os seus adversarios fóra do direito commum, arranca-lhes todas as armas que o prestigio lhes deu e o direito lhes garante; chega em fim á ultima, das degradações, violando-lhes a liberdade material. Uma victoria assim obtida, nem merece as honras de ser qualificada de victoria do governo, de victoria official. É a victoria dos honesta, da força publica. Os seus protensos eleitos são os eleitos da policia. De que lhes vale o numero, si este não tem a minima expressão moral?

Si ha criterio seguro de apreciação para julgar com quem esteve a opinião do Estado no pleito de 30 de janeiro, a opinião esclamada, competente, capaz de representar o pensar e o sentir de uma população, de resistir aos arrochos do poder, por ter consciencia da sua força e da indignidade de uma capitulação, é o que nos fornecem os resul-

tados dos velhos municípios do Estado, onde existe alma verdadeiramente espirito-santense: o da capital, onde são de imaginar os esforços ingentes que o governo teria empregado para vencer, mas onde foi derrotado a despeito dos seus crimes e das suas immensas vantagens naturaes; os municípios históricos de S. Mathews, Santa Cruz, Itapimirim, sédes com a Victoria, das nossas mais antigas comarcas, a nas quaes é genuinamente espirito-santense a maior massa dos habitantes. Foi, entretanto, nos territorios das ex-colonias allemãs e italianas, onde o voto da grande maioria é propriedade das autoridades policiaes; foi ali, principalmente, que se manipularam os numeros governistas tão decantados, as suas differenças encomendadas. Os defensores da verdade eleitoral, que todos devemos ser, não podem deixar de meditar sobre esse ensinamento.

Penso, ter dito o sufficiente para deixar demonstrado, como ficou, que carece de toda base moral a pretensa victoria do Sr. Coutinho nas eleições de 30 de janeiro. Toda a sua acção funesta foi no sentido de desmoralizar a execução da nova lei eleitoral, supprimindo todas as garantias que ella pretendia introduzir em proveito da livre manifestação do palz. Sem força propria para organizar politica, convencido de que o governo tudo pôde, elle foi até ao crime, á fraude e á força, para defender a sua aventura: aniquillou a existencia legal dos governos municipaes do Estado, fez preparar alistamentos á leição nos pontos onde estava certo de poder agir mais discrecionariamente, interveio escandalosa e ostentosa no pleito com a força policial.

Vou agora analysar sob o ponto de vista legal as eleições, limitando-me aqui a uma synthese, porque, em anexo, junto relatorios, circumstanciados e documentados sobre o processo eleitoral de diversos municípios, provando as nullidades declaradas em lei expressa.

Estão evidentemente nullas as seguintes eleições: A do município da Ponte de Itabapoana — 1º, pela serie de nullidades havidas na organização das mesas, que, além do mais, foi presidida por pessoa sem qualidade legal, servindo de ajudante do procurador outras nas mesmas condições; 2º, por ser visivelmente fraudulento o alistamento desse município, em vista das observações que atrás deixei feitas, fundadas em um documento official, como é o recenseamento geral da Republica.

As da 1ª e 2ª secções do município de São Pedro de Itabapoana, já por ter sido parte

da primeira, um mesario nomeado por menos de 30 eleitores, já pela fraude da segunda, onde a força não consentiu que votasse nenhum eleitor opposicionista, obrigando diversos a trocarem as codulas, o que deu lugar a protesto e retirada do fiscal. Além desse protesto e da justificação produzida para prova daquella intervenção criminosa, o proprio governo se encarregou de documentar a nossa allagação com a presença do tenente Olimpio José dos Santos como fiscal da secção, sendo elle alistado na Victoria.

As eleições do município do Rio Pardo, por não terem sido as mesas organizadas de accordo com as prescripções legais, além do que uma das secções não funcionou no edificio designado.

As do município de Affonso Claudio — 1º, por terem sido feitas perante mesas illegalmente organizadas; 2º, por ter havido recusa de fiscaes; 3º, por terem sido feitas em logares diversos dos designados.

As de Benevente — 1º, pelo processo illegal da organização das mesas; 2º, pela recusa de mesarios legalmente nomeados; 3º, por uma serie de outros vicios insanáveis.

As de Santa Leopoldina pelo primeiro dos fundamentos allegados quanto as de Benevente.

A da 1ª secção de Cariacicas e 1ª do Pão Gigante, por ter havido recusa de fiscaes.

As de Pluma, não só pelos vicios notorios do alistamento que corrou á discreção dos dois mandôes locais, graças á habilidade das suas hesitações entre o governo e a opposição, como pelos vicios da organização das mesas e varias outras fraudes. A acta da 2ª secção é uma completa falsidade, como são as do município do Espirito Santo do Rio Pardo.

É nulla, finalmente, a eleição da 2ª secção do município do Riacho, por não ser districto judiciario o lugar onde ella se fez. Essa eleição encerra um precioso corpo de delicto das fraudes governistas, que em muitos outros municípios foi impossivel documentar tão cabalmente; devido ao terror espalhado, ao qual succumbiu em alguns casos a propria coragem dos fiscaes.

É o caso que, depois da eleição, se aperceberam da nullidade dessa secção por não ser o Riacho, lugar designado, districto judiciario do município. Não hesitou esse embaraço: rasparam e emendaram o livro; rasparam e emendaram as authenticas substituindo a palavra Riacho pela Riacho. A Commissão tomou em suas mãos a prova dessa falsificação; na authentica enviada para o Senador. Os meus documentos a illustram.

Deduzidas essas votações, tenho a oppor ainda o seguinte: 1º, que, contra os alista-

mentos dos municipios de Linhares e Espirito Santo do Rio Pardo, pendem recursos perante o Supremo Tribunal Federal, já tendo o Exm. Sr. Dr. procurador geral da Republica, emitido seu parecer, opinando pela nullidade do segundo delles; 2º, que os alistamentos dos municipios de Santa Izabel, Santa Leopoldina, Santa Thereza e Piuma contem vicio constitucional que os torna annullaveis a qualquer tempo: em um cerca de metade, em outros fracção mais ou menos consideravel, dos alistados, é constituída por individuos de origem estrangeira, nascidos no estrangeiro, que não juntaram um só documento para provarem ter adquirido a nossa nacionalidade.

A lei eleitoral não cogitou de recurso sinão individual, para um caso desses. Já me referi á impraticabilidade de taes recursos. Entretanto, o simples bom senso indica que esse vicio é de natureza a dever ser em qualquer tempo reparado, pela annullação dos alistamentos, pois nenhum paiz do mundo admittiria que estivessem concorrendo para a constituição dos seus poderes politicos pessoas que não houvessem provado o direito elemental de cidadão da nação. Seria o caso de cogitar do meio de reparar esse absurdo sem tocar no alistamento, tratando-se de um numero insignificante de eleitores; mas, tratando-se da grande massa eleitoral de um municipio, não me parece haver outro remedio, pois que a lei não offerece solução para a hypothese, senão avocar o facto ao poder verificador, para que este annulle essas eleições, e o Congresso delibere depois a respeito mandando proceder a novo alistamento nos municipios em questão.

Quanto ás eleições do municipio do Alegre, por falta de documentos que ainda aguardo, e por não importar a sua votação, como adiante deixarei demonstrado, ao reconhecimento do meu direito, limito-me ao protesto que já fiz contra as violencias e fraudes que as viciam. Faço iguaes reservas quanto ás de Guarapary.

Expurgado o pleito do Espirito Santo de todos esses elementos viciosos, reconhece-se que a apuração das eleições legais do Estado coincide com a que, em falta de outras actas, fez a junta apuradora que expediu o meu diploma. Nessa apuração, devo dizer incidentemente, o numero de votos apurados é maior que os da eleição procedida a 1 de março, no Estado.

Poderia parecer estranho e injusto fazer depender a legitimidade da eleição e do diploma dos candidatos opposicionistas de uma tão larga eliminação de resultados favoraveis ao governo. A primeira vista, isso se asfiguraria uma causa má, apesar dos fun-

damentos legais com que são atacados esses resultados, e da evidente falsidade de muitos dellos. Para calar quaesquer repugnancias que semelhante consideração podesse suscitar, bastaria attender ao seguinte — que por outro lado seria injusto e immoral não levar em conta o osbulho vergonhoso que as forças opposicionistas soffreram com os actos criminosos do governo.

Fosse restituída á opposição a posse dos governos locais, de que foi privada pela violencia ou pelo ardil, em Victoria, Guarapary, Nova-Almeida, Cariacica, Serra, Santa Cruz, Barra de S. Matheus e Alfonso Claudio, a sua victoria seria ostonrosa em alguns desses municipios, e em todos os outros as suas votações seriam muito maiores. Não fossem os alistamentos viciosos, as cifras governistas ficariam muito reduzidas nos municipios de população de origem estrangeira, onde impera a vontade da policia. Retiradas as bayonetas e as carabinas de S. Matheus, Alfredo Chaves, Itapemirim, Itabapoana e Calçado, a opposição teria em todos obtido victoria, sendo que, naquelles, onde apezar de tudo alcançou-a, as differenças se teriam tornado esmagadoras. Não fóra a violencia que inutilizou o alistamento do Rio Novo, teria sido esse mais um municipio opposicionista a contar.

A acção do governo para destruir todas essas vantagens não se exerceu dentro da lei; foi subversiva, demolidora, discrecional e provocante. Nenhum tribunal imparcial poderia sancionar-lhe os effeitos; e o meio unico de reparar-os é procurar no rigor das leis as compensações que reclama a desaffronta da oppressão.

Como si toda a argumentação produzida não fóra sufficiente para fundamentar o meu direito, ha ainda uma outra razão evidente, de ordem legal, que o põe fóra de toda contestação: é que são nullos os votos recebidos pelo coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, na eleição de 30 de janeiro, em face do art. 107, § 2º n. 4 e art. 108 da lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904, que dispõem:

« Art. 107. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

§ 2º, nos respectivos Estados: n. IV, os funcionarios administrativos, federaes e estaduais, demissiveis independentemente de sentença.

Art. 108. As causas de inelegibilidade previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente vigoram até tres mezes depois de cessada a função publica.»

O Sr. Augusto Calmon Nogueira da Gama exerceu no Espírito Santo a função administrativa de director do *Jornal Official* do Estado dentro desse prazo de inelegibilidade. A resolução do presidente do Estado, que para esse cargo o nomeou, tem a data de 9 de janeiro do anno passado e foi publicada no *Jornal Official* de 11 do mesmo mez. A resolução que o exonerou foi publicada no *Jornal* de 10 de novembro ultimo, com a data de 28 de outubro anterior.

Pouco importa, porém, para os effeitos jurídicos quaesquer, a data que figura no acto. A obrigatoriedade começa da publicidade. Antes desta, a autoridade tem a mais completa liberdade de desfazer e de inutilizar qualquer acto seu, sem que da sua existencia haja ficado sequer noticia. Por isso mesmo, não é lícito exigir de ninguem que dê por valido e existente aquillo de que a tempo não podia ter conhecimento: A publicidade é condição essencial da existencia do acto. A isso respeito mesmo, a constituição do Espírito Santo contém disposição expressa, tratando das leis estadoaes. Diz ella em seu art. 111: «As leis estadoaes obrigarão na capital da data da publicação na folha que inserir o expediente official.»

Mas essa simples observação, que já é de natureza a cortar todas as duvidas sobre o caso, pôde ser, com vantagem immensa, reforçada por outras, que emprestam á minha demonstração o cunho da evidencia mathematica.

O *Jornal Official* do Estado é diario, com exclusão dos domingos e dias feriados. Foi publicado sem interrupção nos dias uteis decorridos de 28 de outubro a 10 de novembro, e até o seu numero de 4 de novembro trouxe no alto do cabeçalho os dizeres: *Director Augusto Calmon*. No dia 5, quando perceberam a inadvertencia, vem uma pallida noticia de que o seu director obtivera exoneração desde o dia 28, e do cabeçalho foi-lhe nessa data supprimido o nome.

Como, porém, reparar o esquecimento compromettedor? O presidente do Estado prestou-se a uma fraude piedosa. Foi retardada de mais cinco dias a publicação do acto exoneratorio, como que para justificar a protellação com as demoras de secretaria, ou dissimular a importancia que ligavam a elle. Havia, porém, uma dificuldade: a numeração da resolução. A data podia ser falsificada, mas o numero de ordem? A ultima resolução, baixada já no prazo attingido pela inelegibilidade, isto é, a 30 de outubro, fôra tambem já publicada no *Jornal Official* de 1 de novembro, e versava sobre a nomeação de um redactor auxiliar para a mesma folha. Tinha o n. 97.

Não houve cerimonia. Para sanar a dificuldade, o presidente recorreu aos supplementos, e mandou dar á tal resolução, que resuscitava a data de 28 de outubro, publicada a 10 de novembro, o numero salvador de 96 A!!

Ora, não ha quem ignore que só se recorre á numeração litteral como supplemento, quando os assumptos se ligam em ordem logica qualquer, ou quando estão subordinados a outros em que se empregou a numeração corrente. Nenhuma dessas condições se realiza em nossa hypothese. A resolução n. 96 concede exoneração a um delegado de instrucção; não tem a menor conexão com a de numero 96.A, que exonera o director do *Jornal*, e, nem ao menos, esta traz-lhe a mesma data, pois a de n. 96 é de 28 de 3 outubro e foi publicada a 24, isto é, no dia immediato.

A admittir que essas habilidades de secretaria, que um artificio tão calvo, tão escandalosamente visivel, pudesse produzir o seu calculado effeito, seria melhor supprimir todas as causas de inelegibilidade, pois estaria nas mãos dos interessados furtar-se á sua acção desde que o quizessem. Um 96 A qualquer viria na vespera da eleição destruir os apertos. Não seria sério sustentar semolliante absurdo.

A inelegibilidade do candidato é, portanto, manifesta, e não tenho a menor duvida de que, em face dos documentos com que a instruo, a Comissão a reconheça *in limine*. O proprio governo reconheceu-a e confessou-a implicitamente, soccorrendo-se desse expediente grosseiro da ante-data, como si tal sahida, quando fosse monos evidente o artificio, pudesse reparar a falta de publicação do acto antes de começar o prazo da inelegibilidade.

Eu poderia ter me limitado a levantar como preliminar essa questão, e discutir em seguida as nullidades eleitoraes, que, reconhecidas, reduzissem ao duplo da minha a votação contraria; porém, as responsabilidades, que me impõe a confiança do herolico partido sob a minha humilde direcção no Estado, obrigavam-me a essa longa analyse do pleito, em que elle commigo partilhou os travos da luta politica mais violenta que se tem empenhado no Espírito Santo.

Srs. Membros da Comissão—Sinto grande constrangimento em vir disputar um assento nesta Casa, destinada pela sua alta função institucional a receber em seu seio as summidades politicas do paiz; e esse constrangimento sobe de ponto quando cotejo o meu

obsuro nome com o de tantos homens illustres que o voto consciencioso e livre dos seus Estados vos envia nesta renovação triennial.

Fulguram nessa constellação, que vem enriquecer o campo luminoso da vossa elevada collaboraçoão institucional, astros de primeira grandeza no céo da nossa Patria, pelo saber, pelo valor politico, pelas virtudes e por um passado de grandes serviços, titulos que, si não estão expressos em lei, o estão no sentimento de vossa propria dignidade, como condiçoões para a admissáo aos vossos conselhos.

Tenho a convicção, porém, de que não sou um payentureiro politico. Falta no meu activo de homem publico o patrimonio das qualidades brilhantes que, nessa esphera da acção humana, destacam as individualidades superiores, predestinadas a commandar pela palavra, pela energia e pela competencia.

Diz-me, entretanto, a consciencia que hei procurado cumprir os meus deveres de patriota, consagrando até hoje á terra onde nasci toda a modesta capacidade que a natureza orzou em mim. Nestes dezesseis annos de vida republicana, em que maior tem sido o meu quinhão de responsabilidades pela direcção dos seus destinos, o esforço para bem servir a constituiu toda a preoccupaçoão de minha existencia. Cabe-me a honra de haver sido o autor do projecto que converteu-se na sua Constituiçoão, de ter elaborado as suas principaes leis organicas, e exercido durante dous quatriennios o seu governo. Tenho tambem a gloria de poder registrar que essas duas administraçoões, a primeira de iniciativas que a situaçoão correspondente comportava, e a segunda de reparaçoões e resistencia aos males que as adversidades nos acarretaram depois, tiveram o apoio quasi unanime do Estado. Não me faltaram inimigos, depois de cessadas as minhas funcçoões, para maldizerem do que haviam applaudido, e condemnarem o que haviam ajudado. Esse genero, infelizmente para o meu Estado, não é muito commum. Felizmente, porém, para mim esse traço só os qualifica.

Devo a uma perfidia cruel, inopinada, inmaginavel, chocante de todas as leis da honra, repulsiva para todas as consciencias dignas, a tremenda guerra movida ha um anno ao meu nome, aos meus governos, á minha entidade politica, por gente que, toda ella, com rarissimas excepçoões, só deixou de applaudir-me com enthusiasmo para começar a aggre-dir-me com furor. Tive a fortuna de ver ficarem ao meu lado todos quantos eu melhor poderia desejar que ficassem — o que ha no Espirito Santo de mais distincto pela intelligencia, pelo character, pela probidade e pelo

passado. Para quem conhecer um pouco o Espirito Santo, é evidente que, em um prelio honesto, eu e os meus companheiros politicos não poderiamos ser derrotados; e não o fomos mesmo neste si da massa numerica das votaçoões havidas forem deduzidas, como esperamos que o sejam, as que representam fraudes, violencias ou infracçoões da lei. O que repugna á moral e ao bom senso não se justifica como base de nenhuma soluçoão social.

Os povos tendem para a decadencia e para a morte quando se elimina a consideraçoão aos serviços publicos, pelos mesmos processos que dispensam os audaciosos e os inconscientes de precisarem acreditar-se por elles. Cada um de nós que presta o seu concurso, alevantado ou modesto, á sua Patria, deve ficar seguro de que não está á mercê do primeiro adventicio, armado de poder e montado na sua inconsciencia, a possibilidade de aniquilar-lhe, por um golpe ousado, esse direito a não ser esmagado pelas injustiças, que é a maior aspiraçoão dos obreiros desinteressados da causa publica.

Appello, pois, da perseguiçoão atroz que moveu o governo nefasto do Espirito Santo á renovaçoão do meu mandato nesta casa, para os sentimentos de justiça do Senado aqui representado pela sua illustre Commissão. A ferocidade mesmo posta nessa perseguiçoão revela a legitimidade da força que se procurou destruir, e encerra uma confissáo tacita de fraqueza. Essa consideraçoão não pôde deixar de pesar entre os elementos moraes do julgamento do Senado. A atmospheria de odios, de ameaças, de diffamaçoão pessoal, em que o governo envolveu o pleito, creando uma verdadeira situaçoão de terror para avassallar os espiritos timidos, foi o fructo da contingencia fatal, em que elle se viu, de precisar velar as suas culpas, e abafar os protestos que o resultado eleitoral deveria encarnar. Esses protestos nitidamente formulados pelos centros mais importantes, os verdadeiros centros intellectuaes do Espirito Santo, desaggravaram a oppressáo que em outros impediu-os. Por elles se deve asferir os roacs sentimentos do povo espirito-santense.

Outros homens publicos terão servido com mais talento e maior brilho aos seus Estados, nesse periodo de vida republicana, mas nenhum terá me excedido na intensidade de esforços e na dedicaçoão que consagrei ao meu. E' preciso que a pratica do regimen federativo em nossa Patria não conduza á desgraça de tornar esses titulos de nonhumavalia, deixando-os expostos ao capricho destruidor do primeiro regulo desvairado. O contrario seria a morte de todos os estímulos e o começo da dissoluçoão nacional, por que sem moral não ha vida politica.

Ninguem mais do que eu foi o se declaro entusiasta desse regimen, em cuja fundação, humilde e despercebidamente, collaborei com o meu voto. Ufano-me até de ter sido o primeiro autor da emenda, que parece-me tel-o completado, entregando aos Estados a propriedade dos seus territorios.

Maldito, porém, o systema politico em que o trabalho e o patriotismo fossem moedas de cotação dependente da força, a cujos triumphos brutaes, escandalizadores e injustos, todos os poderes constituídos não tivessem outra função sinão a de assistir impassiveis, sancionando-lhes os resultados.

Não, o regimen federativo não é, não pôde ser isso que os espiritos alarmados apontam como sua consequencia. Si o fóra fatalmente, deveria ser riscado das leis, antes que o pudesse ser pela tempestade das paixões que levantaria. Os reinos e os imperios civilizados são justos pela intenção e pela necessidade de praticar a justiça. A republica tem por essencia a propria justiça. A federação que lho dá a fórma não pôde ser outra cousa. Deante dos seus desvios quaesquer, a missão do verdadeiros estadistas é promover a educação nacional corrigindo-os, desarmando o castigando os sibuscoiros que o deshonram. Só assim se conseguirá por fim que todos o pratiquem honestamente.

Em nome desses principios eu vos peço: examinae esse pleito segundo as prescripções legais, sem perder de vista os seus factores moraes, e decidi inflexivelmente pelos ditames da vossa consciencia, tendo em vista essas palavras sábias do immortal fundador da nossa independencia:

A sã politica é filha da Moral e da Razão.

Senado Federal, 24 de abril de 1906.—
José de Mello Carvalho Montiz Freire.

REFUTAÇÃO À CONTESTAÇÃO DO DR. MONIZ FREIRE, PELO CANDIDATO DIPLOMADO CORONEL AUGUSTO CALMON, APRESENTADA À COMISSÃO DO SENADO

1

Introdução

Srs. Senadores:—O meu contestante pediu que examinasséis as eleições do Espírito Santo sem perder de vista o lado moral.

E' exatamente para o lado moral da sua contestação que peço a vossa attenção.

A eleição do Espírito Santo correu com a maxima liberdade, sem nenhuma violencia e fraude por parte dos amigos do Governo.

Quando exarminardes attentamente a contestação vereis que as nullidades que o meu contestante allega são pela maior parte nugas, quando não irregularidades introduzidas pelos proprios amigos do meu contestante dolosamente preparadas para serem arguidas na esperanza do bom exito aqui e na Camara, apregoado aliás sem reservas.

O que o meu contestante quer é que eu e os meus companheiros sejam punidos pelas culpas de seus amigos.

Assim é sabido que os supplentes dos substitutos dos juizes federaes, que presidiam as juntas organizadoras, e os ajudantes do procurador da Republica, que as secretariavam, eram e são todos os amigos do contestante.

Pois bem: as nullidades das eleições de alguns municipios inteiros são pedidas por culpa desses funcionarios.

Em Santa Leopoldina e Benevente, por exemplo, reclama o contestante, porque os supplentes que presidiram as juntas não haviam prestado compromisso legal antes, ao passo que em Piuma, onde a junta não quiz admitir a presidencia de um supplente sem prova de haver elle prestado compromisso, pede-se a nullidade porque esse supplente havia tomado compromisso em Victoria, por procuração, no mesmo dia em que a junta organizadora se reunia em Icoña, onde não ha estação telegraphica!

Em varias secções pede-se a nullidade, porque as actas lavradas pelos ajudantes do procuradores da Republica, nossos adversarios, foram propositalmente mal redigidas.

Ainda em outras secções fantasia-se uma recusa do fiscal, como nas 1.^a secções de Pão Gigante e Cariacica, sendo que esta foi fiscalizada pelo Dr. Galdino Loreto e fazia parte da mesa um adversario meu, o Sr. Manoel Firme, que assignou, como outros fiscaes opposicionistas, a respectiva acta, que é a expressão da verdade do que alli occorreu.

Pretendo o contestante fazer crer que fui votado por cidadãos do origem italiana e allemã, principalmente, e que os votos genuinamente espirito-santenses lho coubaram. Entretanto os primeiros supplentes do substituto do juiz federal de Benevente e Guarapary são portuguezes de origem, sendo o ultimo caixeiro de um turco de origem, que é o chefe opposicionista da localidade.

Forasteiros em Guarapary são uns cavalleiros respeitaveis, moços bahianos que descobriam as jazidas de arcas monaziticas, e que as estão explorando por conta do Governo Federal.

Entre elles o Dr. Declecio Borges que já foi alli presidente do governo municipal, ao tempo da presidencia do Dr. Moniz, e que

foi deposto com os seus amigos da municipalidade, por esse mesmo turco de origem, ao mando ou pelo menos com o consentimento do presidente Dr. Moniz.

A prova ahí está no telegramma exhibido e inserto no discurso do meu illustre compatriota Dr. Pinheiro Junior, discurso que consta do jornal aqui junto. Esse jornal é o proprio órgão do Dr. Moniz.

É o Estado do Espirito Santo contratante dos debates do Congresso Estadual legislativo.

Allega o contestante que nos municipios historicos foi o mais votado, e que as grandes votações que obteve foram nas colonias. Entretanto, eu obtive maioria em todos os municipios do littoral, excepto capital e Itapemirim.

Na capital, porque muitos dos amigos do Governo foram obrigados a fiscalizar eleições nos municipios do interior, para defender dos embustes dos adversarios as nossas maiorias, desfulcando o nosso eleitorado da capital, ao passo que dos municipios vizinhos vieram adversarios votar na capital.

Da cidade da Serra (*verbigratia*), onde imaginaram os nossos contrarios uma nullidade na organização das mesas, depois dellas organizadas legal e directamente sobre a presidencia do 1º supplente do Juizo Seccional (correligionario do contestante), como consta da respectiva acta archivada na Secretaria do Senado; dalli daquela cidade, da qual em relatório especial appenso descrevo as occorrencias sobre o caso, veiu uma turma consideravel de eleitores adversarios engrossar, no caracter de fiscaes, as suas hostes na capital, onde, se não fora esse estratagemma de ultima hora, não teriam ganho por estes 12 votos, que tanto lhes desvanecem, mas perdido por muitas vezes esse numero, sem embargo dos seus esforços e nosso involuntario descuido.

Objectar-nos-hão, talvez, sobre a vantagem de perder um para ganhar em outro municipio, quando esse ganho foi tão diminuto. A objecção destroc-se com esse singello argumento sincero.

Na terra a minoria dellas é notoriamente desanimadora; correspondo a menos do numero de eleitores, meus correligionarios, emquanto na capital com o reforço de lá e de outros logares vizinhos poderiam, como alcançaram, illudir aos desprevidos sobre a sua victoria na metropole espirito-santense; na supposição clara, embora estulta, de que com esse triumpho apparente e mediocre bastava para os recommendar e nos vencerem moralmente.

O contrario disso é o que ainda neste ponto facilmente se verifica.

O meu contestante conseguiu apenas, com essa sua decantada victoria, pôr mais em destaque a tolerancia e cordura do Exm. coronel Coutinho, e do pujante partido que o apoia, pois lhes seria facil obstar a victoria, si, independentemente da violencia que insensatamente nos attribuom, quizessemos ser severos na fiscalização do alistamento dos seus eleitores, e posteriormente no pleito, com que os adversarios abusaram tanto da nossa condescendencia.

Para prova-o recordaremos a denuncia formal e authentica que temos dado pela imprensa do Estado e daqui, além dos protestos constantes de varias actas, sobre as quaes nos occupamos nos annexos.

No Itapemirim o meu contestante encarregou-se de tudo explicar, quando disse que seus correligionarios da municipalidade simularam apoio ao Governo.

Avalie a Commissão o lado moral do apoio, que meu contestante teve nesta localidade, onde aliás a sua maioria é insignificante.

Vêde, senhores da Commissão, Barra do S. Matheus, Linhares, Santa Cruz, Nova Almeida, Sorra, cidade do Espirito Santo, Vianna, Guarapary, Benevento, Piúma, e vos certificareis bem que alli obtivo maioria.

Houve eleição em 28 municipios do Estado.

Em quaes teve maioria o meu contestante?

Em S. Matheus, onde, si houve eleição, foi em uma secção, que funcionou, segundo rosa a acta exhibida pelos adversarios, nos Aymorés, em logar que não é sede de districto judicial, e consequentemente nulla a eleição alli realizada nos termos do § 2º do art. 26 da lei eleitoral vigente.

Nas demais (3) secções da cidade, cujas mesas eram na maioria compostas de adversarios, deixou de haver eleição porque elles não quizeram se prestar a receber votos de meus correligionarios, que estavam e estão em maioria.

O proprio contestante diz que seus amigos dissimularam apoio ao Governo até pouco tempo antes da eleição!...

Eis a moral do apoio do contestante.

Na capital a differença, como já vimos, é quasi nulla; não dá para encher bochechos aquelles 12 votos.

O mostrengo da fraude fica assim mesmo de bochechas murchas e de calva á mostra.

Em Itapemirim, onde primou a portidia, segundo o commento do proprio contestante, a differença é de 43 votos.

E nisso, e nesses dois municipios, resume-se todo o triumpho eleitoral do meu contestante.

Nos demais (26) elle perdeu e em alguns por differenças abysmaveis.

Fez duplicatas em Nova Almeida e no Cachoeiro de Itapemirim.

Na 1.^a a duplicata rendeu-lhe 40 votos que são falsos, porque ninguém assistiu á eleição de cuja acta elles constam, salvo os seus forjadores e cúmplices.

Os títulos dos eleitores que votaram nas mesas na sédo da villa, unicas legaes, como faz certo a respectiva acta de organização, estão, em numero de 123, na Camara dos Deputados.

Em Cachoeiro de Itapemirim as duplicatas renderam-lhe apenas 258 votos.

Os títulos dos eleitores que votaram nas mesas legaes, retidos por disposição da lei, foram em numero de 1.010 remettidos, juntos com as actas legaes, á mesma Camara dos Deputados.

A illustre commissão requesite-os, para ter a confirmação cabal do que avançamos.

O proprio contestante confessa á primeira vista que a sua causa é má.

... Pretende ser reconhecido com a terça parte da votação que obtivo, não obstante a lei eleitoral dispor que quando se annullar mais da metade dos votos do candidato diplomado, proceder-se-ha á nova eleição.

II

ALISTAMENTO

Confessa o contestante a sua minoria não só na eleição, como no alistamento, e procura escuzar a minoria no alistamento, allegando que abandonou e foram alistados muitos cidadãos de origem estrangeira, sem prova de naturalização.

A verdade é que o alistamento correu com toda regularidade.

A verdade é que no Espirito Santo ha muitos cidadãos de origem estrangeira que são officiaes da Guarda Nacional, presidentes de governos municipaes, e que occupam outros cargos publicos.

Poderia citar o turco Felipe Daniel, tambem correlligionario do contestante, que já foi presidente da municipalidade de Santa Isabel.

E posso citar dous illustres amigos meus os Srs. Carlos Avancini, de origem italiana, e Maximilliano Soloker, de origem allemã, presidentes das Municipalidades de Santa Thereza e Santa Isabel; e o portuguez de origem, Soares Pinto, presidente da municipalidade de Alfredo Chaves, amigos do contestante.

A junta de recursos compunha-se do Dr. Sergio Loreto, que por vezes foi louvado pela opposição, pelo modo correcto com que procedeu durante o alistamento; do Dr.

Candido Chaves, amigo do contestante, e do Dr. José Cesario, ex-senador da Republica, ex-presidente do provincia no Imperio, homem bem conhecido pela sua moderação e honestidade, a quem o contestante chama de energumeno.

Fez-se o alistamento em todos municipios, excepto no Rio Novo, onde as continuas desintelligencias entre o presidente e a maioria da commissão alistadora, que por vezes desacatará aquelle, tornaram impossivel a continuação dos trabalhos, sendo certo que não foram pequenas as perturbações.

A medida da suspensão dos trabalhos só agora é atacada pelo contestante; nunca foi oescurada sequer pelo seu jornal.

No Rio Novo, allás, no regimen da lei anterior, os eleitores activos eram cerca de 200, como se poderá ver nas actas das eleições anteriores.

Só de dous municipios houve recurso de annullação: Linhares e Espirito Santo do Rio Pardo. Os fundamentos do recurso relativos a Linhares eram tão futeis que até o Dr. Manoel Monjardim, presidente interino da junta e partidario energumeno do contestante e irmão do candidato Dr. José Monjardim, votou para que se desprezasse o recurso.

O Supremo Tribunal acaba de negar provimento ao mesmo recurso, confirmando a decisão recorrida.

Quanto ao sogundo, pende ainda a decisão do Supremo Tribunal, bastando dizer que o recorrente não é eleitor no municipio.

O contestante achou excessivo o numero de 14.000 eleitores para o Estado do Espirito Santo, onde são grandes as distancias a percorrer; entretanto, o alistamento anterior era mais do dobro e com uma população relativamente menor.

A Commissão julgará si 14.000 mil eleitores é um numero excessivo para um Estado inteiro, por poucas que sejam as contonas de mil habitantes que se lho computem num recenseamento imperfeito; assim como si 141 eleitores póde ser um numero escandaloso para um municipio inteiro como diz o contestante, reabrindo-se ao alistamento do municipio da Ponte de Itabapoana.

Quanto ao Cachoeiro de Itapemirim, acha o contestante excessivo o numero de 1.516 eleitores para um municipio de 10.502 habitantes.

Entretanto, Cachoeiro de Itapemirim é a segunda cidade do Estado.

É um porto fluvial que tem navegação a vapor. O seu municipio é tão rico que, desde o tempo do Imperio, tem uma estrada de 70 kilometros, que percorre, pondo em comunicação centros agricolas com a cidade.

A cidade é a única do Estado illuminada a luz electrica.

Acerca de tres annos foi alli inaugurada uma estação da Estrada de Ferro Leopoldina.

O municipio do Cachoeiro comprehendendo o do Castello, já creado ha alguns annos e até agora não installado; tem em seu territorio grandes povoações como S. João do Mucuy, que é maior do que muitas cidades e villas do Espirito Santo.

Nelle residem o Senador Siqueira Lima, Bernardo Horta, Dr. Pinheiro Junior, Bernardino Monteiro; medicos como o Dr. Mesquita Julio Leite; advogados como o Dr. Alvim Bastos.

Tem uma casa de caridade, para qual o Congresso Federal já votou uma quota de beneficio das loterias.

No Cachoeiro imprimem-se dous periodicos.

É este o municipio que não póde ter 1.515 eleitores, hoje, quando pelo alistamento anterior ascendia o numero destes a muito mais de 3.000.

Note-se, para melhor confronto, que o Estado tem população agora superior á que tinha no tempo em que o seu eleitorado era maior.

Não se advertiu tambem o Dr. Moniz que o juiz de direito do Cachoeiro, presidente da commissão de alistamento, é o Dr. Batalha, seu adversario energumeno.

Presidentes das commissões do alistamento teve-os a opposição na Capital, em S. Mathus, Guarapary, Nova Almeida, etc.

Em todas as commissões alistadoras a opposição teve representante.

Exactamente no Cachoeiro de Itapemirim, onde o juiz de direito é meu adversario, é que foi alistado o maior numero de eleitores com justificação de idade.

Quanto aos cidadãos naturalizados, as commissões do alistamento os conheciam; a lei não exige prova especial de naturalização, o que só devoria ser exigido no caso de duvida. Alistados pelas commissões que não lhes exigiam essa prova, a junta de recursos entendeu que não devia mandar excluil-os sem prova contraria.

O que ha de extraordinario nessa decisão?

O contrario é que seria uma surpresa e importaria numa cidade.

Quanto á regularidade do alistamento creio ter dito o bastante para ajuizar a illustre commissão do valor das alligações contradictorias do MEU CONTESTANTE.

III

AS DUPLICATAS

Attendam, Srs. Senadores, para a moralidade desta contestação, que já vem projectada do anno passado, tendo meu contestante a preconizado da propria tribuna do Senado.

Felizmente a lei tornou essas duplicatas muito difficis e o meu contestante para obtel-as nos dous municipios, já reforidos, fez duplicatas das juntas organizadoras de mesas.

O meu contestante confessa que a maioria dos eleitores do Cachoeiro de Itapemirim e Nova Almeida, municipios onde houve duplicatas, são governistas.

Procurou justificar a sua minoria ahi, allegando que os alistamentos desses municipios teem irregularidades; não adduzindo nenhuma prova e esquecendo que os presidentes das commissões alistadoras desses dous municipios oram e são seus corroligionarios.

As nossas maiorias extraordinarias e esmagadoras acham-se comprovadas pelos titulos eleitoraes, retidos pelas mesas e remettidos á Camara dos Deputados, como já disse.

Que interesse tinham os nossos amigos, que dispunham de 1.010 votantes contra 258 no Cachoeiro, em fazer duplicatas?

Não é essa consideração sufficiente para estabelecer a presumpção em nosso favor?

Lêde a acta da junta legal organizadora das mesas, e ahi vereis os factos narrados com verdade.

Lêde a acta da duplicata da junta, e vos convencereis, Srs. Senadores, da falsidade della.

Nessa acta lereis: «não compareceram os outros membros, pelo que, ao iniciar-se os trabalhos, se levantaram questões, quedeterminaram a declaração de que a maioria da junta era soberana mesmo contra a lei, e tambem pela presença da força publica, que motivou esta junta a funcionar sem os outros membros».

O *Alcantil* no mesmo dia 30 de novembro narrou os factos em boletim.

No dia seguinte o *Pais*, nesta Capital e o *Jornal Official*, na Victoria, publicavam esse boletim na integra.

Esse boletim confirma os factos que narra a acta legal.

Si se descer á analyse das eleições, ver-se-ha que eleitores ausentes estão assignados nas listas das duplicatas do contestante.

A's eleições de 30 de janeiro no Espirito Santo assistiu um representante da *Gazeta do Povo*, de Campos, que, em telegrammas e cartas para essa conceituada folha, disse

«que as únicas mesas, que funcionaram no Cachoeiro de Itapemerim, foram as presididas pelo Dr. Mesquita, etc.; que são as mesas eleitas pela junta legal».

«Ora, a junta presidida pelo Dr. Mesquita foi a que funcionou no edificio do governo municipal com todas as formalidades legais; e as mesas por ella constituidas foram as em que exactamente se apuraram os 1.010 votos, já citados.

Foi a perspectiva dessa maioria esmagadora, nessa alli, que perturbou os adversarios e fez-os abandonar os trabalhos, depois de encetados, para, sem mesmo numero de mesarios sufficientes improvisar a organização de mesas, onde imaginariamente obtiveram os taes 258 votos da acta falsa correlativa.

Como, por uma lei mysteriosa, o criminoso sempre deixa as pegadas, a fraude do Cachoeiro traz o signal indelevel de seus autores.

Antes de se retirarem da junta legal, deixaram elles a prova flagrante de que nella estiveram e funcionaram, chegando elles a rubricar alguns dentro os 22 officios de indicação para mesarios, meus correligionarios.

Dentro os opposicionistas, membros da junta, que rubricaram aquelles officios, acham-se o 1º supplente do juiz federal, Hermogenes Toledo e o ajudante do procurador da Republica, ambos intimos do Sr. Bernardo Horta, que assignou um dos mesmos officios.

Em Nova Almeida as allegações são contradictorias: as duplicatas tiveram 40 votos falsos, como se verificou nas actas remetidas á junta apuradora contra 123 verdadeiros, comprovados pelos titulos de eleitores remetidos á Camara dos Deputados, para onde a junta apuradora remetteu tambem as actas falsas que lhe foram presentes.

Diz o contestante que nessa localidade as violencias foram até o homicidio, o pretende que a junta organizadora de mesa governista funcionasse clandestinamente, ao passo que a opposicionista bem como as mesas eleitoraes, desta oriunda, funcionaram nos logares previamente designados.

Não pôde ser. Uma cousa repelle outra. Só os meus correligionarios tinham a força e usaram da violencia, como se explica a posse do edificio do governo municipal pelos adversarios e a execução serena dos trabalhos alli?!...

IV

VIOLENCIAS

A força policial do Espirito Santo compõe-se, em estado completo, de 181 homens, in-

clusive officiaes e musicos, e de 18 homens do corpo volante.

O estado completo dos dous corpos não chega a 200 homens para todo o Estado.

Percebe-se que com esses elementos não se pôde violentar um Estado inteiro. Ainda menos se comprehende quando se considerar que, não havendo força federal no Espirito Santo, a guarda das repartições é dada pela policia.

Eliminem-se as praças necessarias a esse serviço, os enfermos, os ordenanças, os bagageiros, 18 musicos e as vagas e ver-se-ha a impossibilidade dessas violencias.

De facto achavam-se em serviço na capital 77 homens, e 83 no interior e em disponibilidade 19. O pessoal existente era de 179 homens do corpo de policia. A verdade é que em S. Matheus achavam-se oito homens destacados e tres em diligencias.

Esse numero dispensa outras considerações, sobretudo attendendo-se que a comarca de S. Matheus é o extremo norte do Estado, e compõe-se de dous municipios.

A Municipalidade de S. Matheus, que em maioria é opposicionista, creou uma milicia municipal, com a qual pretendia pôr em estado de sitio o municipio.

O alferes Carneiro, agora chamado galopim, foi, segundo telegramma no Estado, órgão do Dr. Moniz, quem salvou a vida do juiz de direito, prendendo o aggressor e remetendo-o para a capital.

As autoridades superiores do Estado recommendavam terminantemente ás de S. Matheus o mais absoluto respeito aos direitos da opposição.

A eleição não se fez porque as mesas, em sua maioria opposicionistas, não se reuniram, para evitar a grande victoria dos amigos do Governo.

Houve natural descontentamento e indignação da maioria do eleitorado, que receava actas falsas.

Foi por essa indignação que os chefes opposicionistas accordaram em declarar por escripto não ter havido eleição em nenhuma das secções de S. Matheus.

Essa declaração foi passada em duplicata e assignada tambem pelos chefes governistas.

Em Linhares, as violencias consistiram em terem ido fiscalizar as duas secções o director de hygiene e o director do Thesouro.

Este foi para alli com sua familia no goso de licença e alli se conservou cerca de tres mezes.

Só este mez voltou a reassumir o exercicio do seu cargo.

As mesas de Linhares eram opposicionistas.

Tinhamos maioria de eleitores, nada mais natural do que fiscalizal-as.

Que pôde o contestante allegar contra as eleições de Linhares, em que as mesas eram confessadamente compostas de amigos seus?

Já disse que, além destes, muitos eleitores da capital foram fiscalizar as eleições em Cariacica, Santa Thereza, Serra, Nova Almeida, Pão Gigante, etc.

O proprio contestante refere que diversos officiaes de policia votaram no interior, prevalecendo-se da disposição que permite aos fiscaes votarem no interior, em outras seções que não as em que estão alistados.

Esse facto é elevado pelo contestante á altura de crime e de violencia, como si para fazer violencia fosse preciso ser fiscal, como si nesse facto não estivesse a prova de respeito á lei.

O proprio contestante reconhece que as mesas em sua quasi totalidade eram mixtas, si exceptuarmos os poucos municipios em que abandonaram as juntas organizadoras, para allegar nullidades propositalmente introduzidas pelos seus correligionarios, suplentes do substituto do juiz federal, e ajudante de procurador da Republica.

O contestante fantasia.

Ninguém sabe qual foi a influencia eleitoral do municipio de Santa Isabel, que foi aterrada pelo delegado de policia do municipio da capital.

O contestante nenhuma prova exhibiu disso, nem mesmo poderia fazel-o.

Do municipio do Alegre, como não houvesse praças de policia, fantasia capangas, sem entretanto adduzir provas contra as eleições desse municipio.

Não é bastante affirmar que em Itapemirim, Alegre, Alfredo Chaves, o eleitorado foi trabalhado pela policia.

As provas adduzidas reduzem-se á allegação de que nesses dous municipios assistiram ás eleições dous officiaes de policia.

No municipio de Itapemirim o meu contestante venceu por 43 votos.

Pretende a annullação desse municipio?

Porventura conciliam-se as violencias pintadas com o triumpho allí do contestante, quando aliás seria facil ovital-o e sem violencias?

Em Alfredo Chaves, onde esteve o capitão Almeida, este recebeu elogios dos proprios chefes opposicionistas.

O *Jornal Official* e o *Combate* noticiaram alguma coisa nesse sentido, e o mesmo capitão Almeida, guarda-costas de adversarios, as mais abonadoras da sua conducta allí.

O proprio contestante diz que á frente de pequena força, destacada em S. Pedro de Itabapoana, para occorrer ás necessidades de tres municipios do extremo sul, estava

o tenente Olympio, a quem attribuo façanhas. Pois é justamente nas seções que funcionaram na cidade que o meu contestante tomou a mais estrondosa derrota.

Nas duas seções que funcionaram nos districtos menores a derrota foi menor.

Em S. Pedro, Calçado o Ponte de Itabapoana eu tive o apoio das maiores influencias, dos chefes tradicionais do partido em actividade, e já se comprehende a minha grande victoria.

Meu contestante diz que meu sargento, que estava sob as ordens do tenente Olympio, fez o terror na villa do Calçado, entretanto, o meu competidor venceu por 2 (?) votos na primeira seção, que funciona na villa.

Para defender o tenente Olympio tenho diversos documentos; junto um apenas. É firmado pelo Dr. Oreilly, ex-promotor da comarca de S. Pedro, ex-deputado estadual e correligionario do contestante.

Vê-se que das chamadas façanhas do governo não ha prova; o seriam impossiveis photographias, porque estas não cabem nos romances.

Quem conhece o Estado vê que é impossivel que 18 homens que compõem o corpo volante não poderiam manter esse terror em Cachoeiro, Rio Pardo e Alfredo Chaves, maximo si se attender que as sedes de cada um estão afastadas das outras por centenas de kilometros e de tardia e penosa communição.

Neste ultimo municipio, onde o commandante assistiu á eleição, a opposição teve bem regular votação.

É aliás um municipio habitado por cidadãos de origem estrangeira, que lhe agradeçam as referencias e allusões ás colonias estrangeiras, como si dellas elle nunca dependesse.

Diz o contestante que ha 40 annos não ha pleito no Espirito Santo com demasias do poder como o de 30 de janeiro.

A verdade é inteiramente outra.

Nunca houve pleito tão livre.

O contestante reproduz a falsidade mandada publicar nos jornaes desta Capital, de que a eleição correu até ensanguentada.

Os feridos não appareceram.

O que houve na 6ª seção da capital foi provocado pela opposição, que tinha maioria na mesa, mas minoria no eleitorado e queria evitar a derrota.

Que tinhamos maioria nessa seção ficou provado com o recurso legal dos votos dados na seção proxima.

Ao passo que tive 80 votos em separado de eleitores da 6ª, o contestante apenas teve 61.

O proprio contestante confessa que o chefe de policia não interveiu.

O crime dos opposicionistas, seus correligionarios, quer o contestante levar á conta do governo, como si toda gente da Victoria não visse nem saiba das occurrencias verdadeiras da 6ª secção.

Nunca houve tanta liberdade na imprensa opposicionista no Espirito Santo.

Não se faz mister melhor prova do que os mais baixos e revoltantes ataques ao presidente do Estado, como aconteceu, além de outros, no numero de 1 do marzo do *Estado*, que chegou até á pornographia.

Exemplo ahí tem a Comissão no exemplar desse periodico aqui junto.

A verdade é que o contestante teve em seu favor a influencia do Governo Federal e de todos os chefes de repartições federaes, exceptuando o illustre capitão do porto, que se conservou estranho ás lutas partidaria.

Teve em seu favor o delegado fiscal, o inspector da alfandega e o administrador dos Correios, Sr. Fernando Moniz Freire.

Foi este senhor quem mandou aprehender os avulsos a que alludiu o meu contestante, avulsos que só eram obscenos, porque não favoreciam a causa do meu contestante, que só o eram no juizo delle e de mais ninguém.

Sinão que mostre o contestante a obscenidade, unico caso em que cabia a providencia arbitrariamente tomada pelo administrador dos nossos Correios.

O proprio contestante encarregou-se de dar a prova do que é a administração desse departamento federal, sob a direcção do Sr. Fernando Moniz Freire.

Este é que arrancou o pão a pais de familia, demittindo o ameaçando outros, coagando-os a acompanhá-lo.

O mesmo fez o inspector da alfandega.

Collectores federaes em massa nomeados, sendo dispensados amigos nossos, demissões de fiscaes de consumo, nomeações para a guarda nacional, tudo isso foi feito em vespóra de eleições.

As demissões eram acintosamente publicadas, lembrando-se o parentesco que as victimas tinham com os chefes nossos amigos.

Apreeie a Comissão o lado moral dessas cousas.

V

DEFESA DO PRESIDENTE DO ESTADO

Agora algumas palavras ás iniquas accusações do contestante ao illustre presidente do Estado.

A sua defesa pessoal nada tem com esta eleição, bem sei; mas a Comissão ha de permittir que ella é legitima neste caso, o constitue para mim um dever.

Os factos foram adutorados pelo contestante, que quiz apresentar o coronel Coutinho como simples creatura sua.

Reconheço o contestante que o coronel Coutinho era no Imperio um agricultor progressista, sem onthusiasmo partidario e filiado ao partido republicano, antes de 15 de novembro de 1889.

Era natural que, proclamada a Republica, lhe coubesse a direcção da localidade, onde S. Ex. era o unico republicano.

E assim foi.

Em 23 de maio de 1890 foi eleito para o directorio central do partido republicano pelo congresso dos delegados dos municipios reunidos no edificio do governo municipal da Victoria, para o qual foram tambem eleitos Domingos Vicente, Constante Sodré e Joaquim Gomes Pinheiro o o cidadão que vos dirige a palavra.

Em consequencia foram nomeados pelo Governo Provisorio: 1º vice-governador, Joaquim Pinheiro; 2º, Henrique Coutinho; 3º, Constante Sodré; todos republicanos historicos.

Estando na Capital o 3º vice-governador Constante Sodré, assumiu o governo no impedimento do governador Affonso Claudio, que estava enfermo.

Por esse tempo organizaram-se os partidos no Estado, ficando de um lado os que o contestante chama os chefes tradicionais, isto é, os Srs. Bernardo Horta, Gomes Aguirre, Barão de Monjardim e Aristides Freire, os dous ultimos chefes dos partidos liberal e conservador.

Esse partido reservou ao meu contestante o logar de supplente do directorio.

Do outro lado ficaram os amigos do Estado, entre os quaes todos os directores eleitos em 23 de maio.

Os amigos do governo do Estado resolveram reorganizar o directorio, no qual havia um logar vago, que era o meu, para o meu contestante occupá-lo, segundo accôrdo posterior.

Foi então que o meu contestante começou a apolar o meu governo republicano, pois que antes havia feito um manifesto em que se declarava vencido e não convencido da necessidade do movimento de 15 de novembro de 1889.

O Dr. Constante Sodré presidiu a eleição para a constituinte federal, tendo feito reiterados convites aos dous primeiros vice-governadores para virem assumir o governo.

Ambos escusaram-se, até que adoscoando Constante, o coronel Coutinho foi obrigado a assumir o governo.

Tendo sido exonerado, a pedido, o governador Affonso Claudio, foi o coronel Coutinho nomeado para succedê-lo, sendo, portanto, o

2º governador effectivo do Estado—no regimen republicano.

Do cargo de governador foi o coronel Coutinho exonerado, como outros governadores, pelo marechal Deodoro logo após a promulgação da Constituição, por ter a representação federal do Espirito Santo, do que fazia parte o meu contestante, votado no Dr. Prudente.

Com o coronel Coutinho cahiu o Partido Republicano Constructor, que voltou ao poder a 19 de dezembro de 1891 com a junta governativa, do que fizeram parte os Drs. Galdino Loreto, Graciano Neves e o coronel Gouvêa.

Procedeu-se á eleição da constituinte estadual. E após a promulgação da Constituição foram eleitos presidente—o meu contestante, o vice-presidentes, Drs. Graciano, Galdino e o coronel Augusto Cesario.

Diz o meu contestante que em tudo isso ninguém se lembrou do coronel Coutinho, e que em nada appareceu o nome do coronel Coutinho, sem que essa ausencia fosse notada.

Vae-se ver que não é exacto isso, quando se considerar que a chapa da constituinte foi apresentada por dous homens, o que estes foram o meu contestante e o coronel Coutinho.

Resolvida a eleição do meu contestante para a presidencia do Estado, não se achou razoavel que o coronel Coutinho eleito vice-presidente, como não foram dessa vez eleitos vice-presidente os que haviam sido exonerados ao tempo em que elle fôra, quaes os Srs. Joaquim Pinheiro, Dr. Horacio Costa e o Constañte Sodré.

Diz o meu contestante que na noite em que tomou posse do cargo de presidente prometteu uma reparação ao coronel Coutinho, e que essa consistiu em fazel-o presidente do directorio contral. Não se comprehende que fossem precisas longas explicações, e crear algumas indisposições, para fazer presidente do directorio um dos dous signatarios da representação da chapa da constituinte, sendo como foi o directorio eleito pela constituinte, e tendo sido o outro signatario eleito presidente do Estado.

Ainda menos se comprehende quando se considerar que o directorio eleito compunha-se, além do coronel Henrique Coutinho, de Anthero Coutinho, irmão do coronel Henrique Coutinho, do coronel Antonio Borges, cunhado do coronel Coutinho, do Dr. Henrique de Cerqueira Lima, que tem sido eleito o reeleito vice-presidente do Estado (2º, 1º e 3º) o que ainda agora apoia o coronel Coutinho, do Senador Cloto Nunes, de quem um irmão do coronel Coutinho fôra

cunhado, e do cidadão que vos falla, que já neste tempo era intimo do coronel Coutinho.

Não se percebe por isso a difficuldade de eleger presidente desse directorio o coronel Coutinho. Aprecio a Commissão ainda ahí o valor moral dessa allegação do meu contestante.

O coronel Coutinho foi eleito Senador, quando o meu contestante estava na Europa destructando uma commissão estadual, que só deixou quando o Estado foi obrigado a contrahir um empréstimo de 1.500 contos com o Banco da Republica, para pagar o coupon da divida externa, e lettras de centenas de contos já vencidas do Banco da Republica e do *London Bank*.

Os Srs. Cloto Nunes e Siqueira Lima eram candidatos á vaga do Dr. Gil Goulart, e ao passo que o Sr. Siqueira Lima era apoiado pelo meu contestante, o Sr. Cloto preferiu desistir em favor do coronel Coutinho.

O directorio resolveu apresentar o coronel Coutinho com o protesto do Dr. Moniz.

A candidatura senatorial do coronel Coutinho não foi devida absolutamente á influencia do meu contestante, de quem o coronel Coutinho possui uma carta em confirmação completa do que avança.

E a propria carta do coronel Coutinho a que allude o contestante, si existe, é uma prova tambem disso.

Ao tempo da commissão do meu contestante, foi o directorio reorganizado, tendo-se dado a adhesão do autonomista ao nosso partido, ficando composto de mim, como presidente, e do coronel Borges, e do Dr. José Monjardim. Desde que o coronel Coutinho veio para o Senado, ficou sendo o chefe da representação, o esta era, no ultimo quadriennio do governo do meu contestante, quem assignava as resoluções partidarias, sem exclusão das que interessavam a pessoa mesmo do meu contestante.

S. S. diz que o coronel Coutinho foi eleito sobretudo pela conveniencia de garantir a continuidade da acção governamental.

Não se comprehende bem o que o meu contestante quer dizer com isso.

A verdade é que o meu contestante tinha a escolher entre os tres Senadores um que lhe deixasse a vaga.

Não se sabe si na allegação do meu contestante vae uma confissão de suspeita contra os Srs. Cloto Nunes e Siqueira Lima, porquanto não se sabe porque esses dous illustres Senadores não poderiam garantir a continuidade da acção governamental.

O meu contestante accusa o coronel Coutinho de traição.

E contradiz-se por vezes, principalmente quando afirma como o fez na contestação que não houve no Espirito Santo mudança no

pessoal militante, que o coronel Coutinho não está apolado na antiga opposição, da qual confessa que uma parte está com o contestante e a outra parte conserva-se retrahida.

Tudo isso é verdade, mas tudo isso prova que o coronel Coutinho não trahi o partido que o elegou, e, pelo contrario, esse partido está todo com elle, nada importando a *contourage* do meu contestante.

A verdade é que o coronel Coutinho se não quiz prestar a ser um titere no governo do Estado.

Não se comprehende que o coronel Coutinho seja um inepto—que o contestante diz; e ao mesmo tempo seja capaz de conceber um plano e executá-lo firmemente, como diz também o contestante.

Dado o rompimento em janeiro do anno passado, todas as municipalidades do Estado manifestaram-se em favor do coronel Coutinho.

Só agora, e com surpresa, se sabe que as de S. Matheus, Itapemirim, Rio Novo simularam esse apoio, como diz o contestante.

O coronel Coutinho é conhecido do Senado.

Todos sabem que elle não é o homem feroz que o contestante pinta.

E o Estado do Espirito Santo não é uma agglomeração de corruptos e covardes, que o contestante quer que seja.

Elevado á direcção do partido, que fez o contestante aos seus companheiros de representação?

Eliminou-os um a um, á proporção que terminavam o mandato.

O partido republicano o acolheu o deu-lhe todas as posições e vantagens, e o contestante apoderando-se dellas julgou-se no direito de distribuir os diplomas de ingratos e traidores áquelles mesmos a quem elle já encontrou nas posições e aos quaes deve a sua.

Voltando ao assumpto, e pelos dados e argumentos que apresentei, todo o espirito serio ha de convir que o meu direito é clarissimo, não pôde soffrer a minima contestação fundada, deante da verdade das urnas e das authenticas que fielmente a expressam.

Dos 29 municipios do Estado só houve alistamento em 28. O contestante o reconhece.

Desses 28 municipios houve duplicatas em 26, nos quaes o contestante confessa que a maioria do eleitorado compõe-se de amigos meus. Alíds está provada, pelas remessas dos titulos eleitoraes á Camara dos Deputados, que essa maioria é extraordinaria.

Dos 26 municipios restantes, o contestante reconhece que foi derrotado em 23. Restam apenas tres: — S. Matheus, Capital e Itapemirim.

Do S. Matheus ha uma acta da 4ª secção, da qual consta que a mesa funcionou em logar que não é séde de districto judiciario, como prova, com a certidão do secretario da Côte de Justiça.

Isso bastaria para invalidar qualquer eleição ahí feita.

Acresce, porém, que ha documentos assinados pelos principaes chefes locaes que declaram sob palavra de honra que não houve eleição em nenhuma das secções do municipio de S. Matheus, por não ter comparecido numero legal de mesarios e suplentes.

Esse documento foi publicado no jornal de propriedade e redacção do Sr. Torquato Moreira, Deputado eleito.

Para reforçar esse documento, ha a circumstancia de ter sido posta a acta no Correio no dia 12 de fevereiro, 13 dias depois da eleição.

Na Capital, eliminados os votos em separado, das 3ª e 4ª secções dados ppr eleitores da 6ª secção, a maioria me compete.

A lei manda que o eleitor da secção em que não houver eleição vote na secção mais proxima.

A secção mais proxima da 6ª é a 5ª, não só pela ordem numerica, mas porque funcionava na mesma rua da Cidade Baixa.

As 3ª e 4ª secções funcionaram na Cidade Alta.

Além disso, na 3ª appareceram cédulas de mais, conforme se evidencia da respectiva acta protestada.

Eliminados os votos em separado das 3ª e 4ª secções, onde não foi observada a lei, a maioria me compete na Capital.

Annullada a 3ª secção, ainda a maioria me pertence.

Sommados todos os votos e não annullando nenhuma secção, a maioria de que se jacta o contestante, é apenas de 12 votos na Capital, como já vimos.

Na propria contestação tem a Comissão os elementos para reconhecer que a maioria allí me competeria, ainda si um bom numero de eleitores meus amigos não tivessem ido para municipios do interior fiscalizar as eleições.

O contestante, com offeito, refere-se a diversos officiaes de policia eleitores da Capital, que votaram nos municipios do interior, prevalecendo-se da concessão que a lei faz aos fiscaes.

O contestante ainda refere-se aos directores do Thesouro e de Hygiene, que votaram em Linhares.

Deveria citar o Dr. Galdino Loreto, que fiscalizou a 1ª secção de Carlacica, o Dr. Araujo Aguirre, que fiscalizou uma secção de Santa Thereza, o Dr. Thiers Velloso, que fiscalizou uma secção da Serra, o cidadão Urbano Xavier, que fiscalizou uma secção de Pão Gigante, o cidadão Pedro Nobre, que fiscalizou uma secção da cidade do Espirito Santo.

Vê a Comissão que dessa fórma maioria do meu contestante na Capital annulla-se sem mesmo descontar os seus correligionarios eleitores de outros municipios, que votaram no da Capital.

No Itapemirim a maioria do meu contestante é de 43 votos.

O contestante encarregou-se de explicar a razão dessa insignificante maioria.

A Municipalidade simulou até pouco tempo apoio ao Governo, do mesmo modo que a Municipalidade de S. Matheus.

Já tive occasião de pedir a attenção especialmente da illustre Comissão para o lado moral desses pequenos triumphos conseguidos á custa de simulações confessadas pelo contestante.

Resta considerar mais particularmente os dous municipios em que houve duplicatas.

Em ambos está confessado que a maioria de eleitores compõe-se de amigos meus.

Em ambos a falsidade das juntas do contestante é evidente; deduz-se das proprias actas e de simples considerações.

Diz o contestante que em Nova Almeida os governistas tinham maioria no alistamento, e fizeram violencias que foram até o homicidio.

Essas affirmações são irreconciliaveis com a pretensão de que a duplicata do contestante funcionou no edificio do Governo Municipal, onde funcionou a junta legal composta dos nossos amigos. Si estes tinham maioria de eleitores é claro que não podiam querer duplicatas.

Si elles eram violentos é claro tambem que não consentiriam que funcionasse uma duplicata de opposicionistas ao lado da junta de amigos do Governo.

Attenda-se que o edificio do Governo Municipal é o logar da reunião da junta organisadora das mesas, e esse edificio estava o está sob a guarda dos funcionarios municipaes que são meus amigos.

Ha, na propria duplicata opposicionista, uma prova de falsidade patente.

Diz essa duplicata que nossos amigos compareceram, apresentaram um officio de nomeação de mesarios e que se retiraram por divergencia em relação a esse officio de nomeação de mesarios.

A mesma duplicata diz, linhas abaixo, que a junta installou-se sem que lhe fosse presente nenhum officio de nomeação de mesario.

Não é só isso.

Se os nossos amigos se houvessem retirado por motivo desse officio, e não tendo sido elle presente aos membros da duplicata, deveria tel-o sido á junta legal.

Entretanto, a comissão verificou que o mesario nomeado por officio apresentado á junta legal é um eleitor cujo nome differem muito do que a duplicata refere.

Não adivinharam e a fabula ficou revelada.

Isso quanto á duplicata das juntas organisadoras.

Quanto ás actas das eleições verificou-se na junta apuradora da Victoria que as duplicatas de Nova Almeida eram evidentemente falsas; o numero de eleitores que compareceram e o dos que não compareceram foi visivelmente posto depois de feita a acta.

Accresce que uma das duplicatas diz terem comparecido oito eleitores e appareceram 12 cedulas.

As duplicatas deste municipio, assim mesmo falsas, dão ao contestante apenas 40 votos.

Polas actas legaes verifica-se que eu obtive no municipio de Nova Almeida 123 votos.

Como já disse, os titulos dos eleitores que votaram perante as mesas legaes estão na Camara dos Deputados; lá está tambem um protesto de eleitores de Nova Almeida feito perante tabellão no qual se patenteia a falsidade das duplicatas opposicionistas desse municipio, além das do Cachoeiro de Itapemirim.

Quanto ás eleições deste municipio, eu as descrevo mais minuciosamente no relatorio especial annexo, por onde a illustre Comissão desta vez se certificará melhor da fraude realizada, consummada pelos adversarios, ás escancaras e com desembaraço bem pouco vulgar.

V

INELEGIBILIDADE

Allegou o meu contestante que eu sou inelegivel por ter sido director do *Jornal Official* até 4 de novembro de 1905.

O proprio contestante juntou o decreto do *Jornal Official* do qual se verifica que o director do *Jornal Official* é um auxiliar do governo designado para prestar esse serviço sem remuneração especial.

Era eu director do Thesouro. Fui por isso designado para servir de director do *Jornal*

Official sem remuneração especial por esse serviço.

Exonerei-me do cargo de director do The-
souro a 28 de julho do anno passado.

Claro me pareceu e me parece que, não scri-
vindo eu no cargo de director do *Jornal Offi-
cial* senão porque era director do The-
souro, exonerado deste cargo, exonerado estava do
serviço de que não tinha remuneração.

O *Jornal Official*, é certo, não retirou logo
meu nome do cabeçalho; por essa razão fiz
uma petição ao Presidente do Estado em 28
de outubro, na qual dizia que me conside-
rava exonerado do director do The-
souro; comtu lo requeria que se expedisse acto con-
firmativo dessa minha exoneração.

O Presidente concedeu em 28 de outubro,
com a resolução n. 96 A.

A resolução n. 97, de 30 de outubro, no-
meou um redactor auxiliar para o *Jornal
Official*.

O contestante não impugna a resolução
n. 97 e percebe-se que ella é uma consequen-
cia do acto confirmatorio da minha exonera-
ção do *Jornal Official* quando se attendor que
o meu successor na Directoria do The-
souro e do *Jornal Official* foi o Sr. coronel Ignacio
Pessoa, estabelecido com pharmacia.

Os seus affazeres nesse estabelecimento
não lhe permittem distrahir muito tempo,
além do que já o occupava a Directoria do
The-
souro.

O contestante faz questão de que haja
connexão entre os decretos que tem o
mesmo numero e differem na lettra annexa
ao numero.

Fallo perante homens doutos o que sabem
que a legislação nacional está cheia de de-
cretos que, tendo o mesmo numero, se dis-
tinguem por lettras annexas, sem que, en-
tretanto, tenham connexão os assumptos a
que se referem.

Citarei alguns, dentro um alluvião, em
abono desse acerto.

Decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de
1890 e 216 D, da mesma data, referendados
pelo Ministro da Fazenda; n. 1.282, de 10 de
janeiro de 1891, referente á guarda na-
cional, referendado pelo Ministro Campos
Salles; n. 1.282 A, de 13 de janeiro de 1891,
referente á ajuda de custo dos officiaes do
exercito, referendado pelo Ministro Floriano
Peixoto; ns. 1.318, 1.318 A, 1.318 B, 1.318 C,
(Agricultura), 1.318 D (Fazenda), 1.318 E
(Guerra), 1.327 (Agricultura), 1.327 A (Inte-
rior), 1.327 B (Fazenda), 1.327 C (Exterior) e
1.327 D (Exterior).

O argumento, portanto, cahi á mingua de
apoio solido. Para se concluir que o Go-
verno do Estado falsificou adatada reso-
lução citada, é preciso aceitar que fadu-
losos são todos os decretos federaes citados.

Do mesmo modo não é indispensavel que,
para terem os mesmos numeros, os decretos
tenham a mesma data, tanto que quasi todos
que citei são de datas differentes.

Nestas circumstancias devo ou ser preju-
dicado por culpa que não é minha.

Tudo quanto eu devia fazer fiz para desin-
compatibilizar-me. A prevalecer a doutrina
sustentada pelo contestante, o governo de
um Estado teria em suas mãos o meio de
annullar o effeito da eleição de um candidato
que tivesse feito tudo que de si dependesse
para se desincompatibilizar.

Essa allegação, afinal, do contestante é o
reconhecimento da minha eleição e do meu
direito; e importa não só em nugas, como
são as suas allegações sobre as irregularida-
des e vicios nas eleições, mas (o que é sobre-
maneira grave) no ataque rudo e directo á
probidade do presidente do Estado.

E' possivel que a lei quizesse tornar inele-
givel um cidadão por um cargo do que não
recebe nenhuma remuneração, e do qual,
além disso, exonerou-se em tempo, quando
se exonerou do cargo principal, de que o
outro era accessorio? Póde existir o acces-
sorio sem o principal? De mais a mais, por
excesso de escrupulo, requeri um acto es-
pecial me exonerando deste accessorio.

O acto foi expedido em tempo proprio, e
delle tive conhecimento official immediato,
Si houve alguma demora na publicação pelo
Jornal Official, isto se explica pelo accumulo
de materia e atrazo do expediente na se-
cretaria.

A falta não é minha, mas se fossemos apu-
ral-a achariamos os peiores precedentes no
Governo do meu proprio contestante.

Nem a sua secretaria, nem o sou jornal
primaram pela pontualidade no trabalho.

O jornal era obrigado, *verbi gratia*, a pu-
blicar os debates do nosso Congresso Legisla-
tivo em horas, creio que 48 no maximo; no
entanto o Congresso se encerrava e mezes o
mezes depois elle publicava ainda actas das
nossas reuniões.

Si tudo isso não destróe pela base a ar-
gumentação sobre a minha supposta inele-
gibilidade, confunda-me então o meu con-
testante—exibindo um unico documento
capaz de provar um acto meu como director
do *Jornal Official* dentro do prazo das in-
compatibilidades.

RESUMO

Dado de barato e para argumentar que a
minha inelegibilidade fosse verificada, qual o
proveito para o meu contestante?

O art. 111 da lei é clarissimo.
Diz elle: o immediato em votos ao inele-
givel só poderá ser reconhecido eleito se

tiver reunido pelo menos metade dos votos por este obtidos.

O art. 100 da lei refere-se expressamente a essa disposição.

Ora, o meu contestante teve menos da terça parte dos votos que obtive, isto é, 2.500 votos contra 7.800 que me foram dados. Desprezando mesmo as actas legaes dos dous municipios em que houve duplicatas e eliminada a votação que obtive em Cachoeiro do Itapemirim e Nova Almeida, ha de se reconhecer que me restam mais de 6.000 votos contra os 2.500 do meu contestante, hypothese em que elle ficaria com menos de metade dos votos que obtive.

Adicionado-se aos 2.500 votos do contestante os 304 das duplicatas falsas do Cachoeiro do Itapemirim e Nova Almeida, ainda assim o contestante ficaria com 2.800 votos contra 6.000 que me foram dados, isto é, com menos da metade dos votos que obtive.

Com que direito, pois, quer o meu contestante ser reconhecido?

Pela annullação das eleições que peilli? Além do impraticavel esse alvedrio em face da legitimidade e pureza dellas, conforme as razões e provas que patentei aqui e nos relatorios parciaes annexos, em nada lhe aproveitaria isso, porque annulladas todas ellas eu ficaria ainda assim com uma maioria sobre si de cerca de deus mil votos.

Pela acceitação da sua apuração? Mas isto seria pretender um outro impossivel, uma vez que esse diploma seu representa uma fraude notoria, ardida e consummada ás escancaras na nossa capital, sem uma appar noia sequer de respeito a lei.

Pelo documentos que existem na Camara dos Deputados, apresentados pelos Deputados eleitos, e por outros que aqui junto, certificar-se-ha a Ilustre Comissão de Poderes que a tal junta que o ex. ediu, foi uma junta forjada pelos chefes opposicionistas, onde funcionaram apenas quatro verdadeiros e tres falsos intendentes municipaes, em lugar ignorado, sob a presidencia de um 3º suplente de juiz seccional igualmente intruso.

Ao passo que os adversarios assim praticavam, reuniam-se 23 legitimos e legaes delegados dos municipios do Estado, no edificio proprio do Governo Municipal da Victoria e alli apuravam as authenticas de todas as seccões onde houve effectivamente eleição, consignando na acta geral o resultado fiel de sua escrupulosa apuração, em virtude da qual fui eu e os meus companheiros Deputados eleitos, legalmente diplomados.

Note-se que os municipios são 29 ao todo; destes apenas quatro estão sob a superintendencia dos meus adversarios.

Mas, admittamos para argumentar que seja valida a apuração clandestina á guisa do diploma do meu contestante.

Por essa sua apuração a maioria delle sobre mim reduz-se a 37 votos.

Nella foram dispostos e contemplados á vontade 2.105 votos, representativos de 34 actas, (quando ellas ascendem a 74), no numero das quaes 34 acham-se as duplicatas do Cachoeiro do Itapemirim, Nova Almeida e 4ª seccão de S. Manoel.

Ora, desde que se supprima o resultado imaginario dessas duplicatas, correspondentes a 258 do Cachoeiro e 46 de Nova Almeida, em cujas duplicatas figuro apenas com um voto, os papéis ficaria desde logo invertidos pela minha maioria sobre o meu contestante de 206 votos.

Supponhamos que, contra toda expectativa são, passem despercobidas essas duplicatas e sejam apuradas com as demais que constituem o tal diploma do meu contestante.

Ainda assim não ficaria intacta, menos garantida a sua apuração, porquanto nella está comprehendida a 4ª seccão de S. Mathous, cujo resultado é falso ou pelo menos evidentemente nullo, como atraz cabalmente demonstrámos.

Pela acta dessa seccão o meu contestante teve 100 votos e tocaram 13 a mim.

Eliminando, como quer a lei, esses votos de ambos os candidatos, seria ou ainda o eleito por 110 votos de maioria sobre o meu contestante, baseado na sua propria, cavilosa apuração.

Para qualquer lado, pois, que o meu contestante se volte, falhar-lhe-ha sempre o terreno, para disputar o meu direito incontestavel.

S. S. parece ter comprehendido tanto essa verdade que, em vez de provas, divagou, em vez de factos, descambou para as offensas pessoais e para o amor proprio exagerado.

Fallou muito de si e fallou muito contra outros.

Eu ouvia tudo isso com calma e paciencia, sinão por temperamento, pelo respeito á omerita commissão, perante a qual fujo e não entrarei, salvo forçado, em retaliações pessoais sempre desagradavels.

Sabia que essa minha prudencia seria, para os espiritos rectos, tanto mais justificada quando elles mesmos facilmente perceberiam nos excessos do meu contendor a injustiça clamorosa das suas accusações ao digno coronel Coutinho, além do desespero incontido pelo insophismavel fracasso da sua candidatura.

S. S. não reparou que no tom e pela maneira com que diligenciou amparar-a aqui, jámais conseguia-ha, porquanto este tri-

bunal nada tem com questões ou resentimentos pessoais, sim com o exame o julgamento severo dos nossos diplomas pelas authenticas e outros dados correlativos.

Na carência manifesta de elementos essenciais ao assumpto, S. S. recorreu a fantasticas prossões officiaes e ao pathetico, por ultimo, como se fallasse, não á razão, mas ao sentimentalismo; não a um juiz acostero, mas a uma assembléa capaz de arrastar-se pelos surtos da imaginação e pelos lances melodramaticos.

O meu contestante empenhou-se em impressionar pela forma, emquanto eu só para a essencia e que busco interessar a opinião.

S. S. appella para o coração, eu para a consciencia. Elle visa um movimento generoso, eu apenas a justiça, Srs. Senadores!

E' sómente a ella que, sereno e tranquillo, consilo a minha causa.—Augusto Calmon Nogueira da Gama.— A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma pequena informação ao Senado, relativa a um communicado feito ao *Correio da Manhã* a respeito dos voluntários da patria.

Esse communicado diz que a proposição que se refere a esses bons servidores da Patria está presa no Senado porque o relator da Comissão, que sou eu, o o seu presidente, o Sr. marechal Frola, não querem que ella tenha seguimento.

Não é verdade. Essa proposição entrou para o Senado em fins do anno passado. Immediatamente a Comissão procurou emitir o seu parecer, mas não foi possível dar-lhe andamento pelos muitos affazeres que teve.

A materia, não obstante, foi discutida por mim e pelo Sr. Senador Glycerio, e concordamos em que fosse ella apresentada ao debate no corrente mez de maio.

O primeiro dia de sessão da Comissão de Marinha e Guerra, no presente anno e depois de sua eleição, foi sexta-feira passada, isto é, há oito dias. Nesse dia apresentei o trabalho prompto e foi accedido por toda a Comissão, inclusive o seu presidente.

O trabalho está aqui (*mostrando*), e não foi assignado há terça-feira passada porque estavam aqui em reconhecimento de poderes do Senador pelo Districto Federal.

A Comissão tem de reunir-se na terça-feira proxima.

Não houve descuido; descuido houve da parte daquelles que informaram falsamente os jornaes, para fazerem inexactões injustas como esta que venho de rebater.

Tenho explicado.

O Sr. Metello—Sr. Presidente, estando publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição do Estado de Sergipe, requieiro a V. Ex. para que consulte o Senado sobre si concede urgencia seja discutido immediatamente esse parecer.

Posto á votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—A' vista da deliberação que o Senado acaba de votar, vou submeter á discussão o parecer sobre a eleição do Sergipe.

ELEIÇÃO DE SERGIPE

Entra em discussão unica o parecer n. 24, de 1906, da Comissão de Poderes, opinando: a maioria que seja approveda a eleição feita a 30 de janeiro ultimo no Estado de Sergipe; que sejam annulladas as eleições dos municipios que indica; que seja, declarado inelegivel o candidato diplomado Josino de Menezes e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. José Luiz Coelho e Campos; e a minoria que, exceptuadas as eleições dos municipios que menciona, sejam approvedas as eleições realizadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Sr. Josino Menezes.

O Sr. Olympio Campos (*)—Sr. Presidente, a mi fortuna tem perseguido, na presente temporada de verificação de poderes, o pequeno e indefeso Estado de Sergipe.

Não ha muitos dias a Camara dos Deputados fez uma reviravolta na lista dos candidatos eleitos e diplomados por aquelle Estado, de modo a reconhecer aquelle que havia sido derrotado e esbulhar do seu diploma aquelle que havia sido mais votado.

Como eu preciso, para argumento do que vou dizer, em relação ao parecer, ora em discussão, da maioria da Comissão de Poderes do Senado, de referir-me ao que se passou na Camara dos Deputados; peço permissão para muito rapidamente historiar o que alli houve, e que é mais ou menos o que pretende o parecer da Comissão do Senado.

A eleição do Sergipe correu, como todos sabem, e está na consciencia publica, do modo mais livre, mais correcto, que era possível, porque eu assumi commigo mesmo o compromisso de dirigir essa eleição, por-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que, tomando a sério o que o anno passado se fez no Congresso, a reforma eleitoral por nós votada, quiz concorrer quanto em mim coubesse para, naquella circumscripção do paiz, reformar os costumes electoraes.

Com excepção das eleições procedidas em tres municipios, dos 33 em que o Estado de Sergipe se divide, de parte a parte as eleições allí procedidas não foram acoidadas de fraudulentas.

Eu acoido de fraudulentas as eleições de dous municipios, acoidando os meus adversarios de fraudulenta a eleição do Marhy, sobre a qual nenhuma responsabilidade tenho, porque nella não tomei parte, achando-a, por minha vez, irregular.

Vae atéahi a correção do meu procedimento.

Mais ainda, Sr. Presidente. Os candidatos da opposição, quer nesta, quer na outra Casa do Parlamento, não allegaram fraudes em relação ás eleições realizadas nos restantes 30 municipios. Entretanto, a Camara dos Deputados, para fazer uma conta de chegar, e considerar segundo votado o Sr. general Valladão, entendeu annullar as eleições realizadas em tres outros municipios. E deste modo, Sr. Presidente, rasgou o diploma conferido ao primeiro votado, o desembargador Silva Marques.

E o que é mais vergonhoso, Sr. Presidente, é que o parecer da Comissão da Camara dos Deputados, a proposito do caso de Sergipe, foi unanime, isto é, o unico que conseguiu unanimidade nas Comissões de Verificações de Poderes, pois que não houve um só dos seus membros que se quizesse dar ao trabalho de apresentar voto em separado. Entretanto, Sr. Presidente, á ultima hora, quando o caso já parecia passado, uma emenda foi apresentada, a qual emenda ficará nos *Annaes* para servir de modelo quando se quizer fazer cousa igual, *quod Deus avertat*, si porventura tal caso se reproduzir.

A emenda, Sr. Presidente, não especifica as irregularidades, os vicios de que se acham incidas essas eleições; apenas annulla as eleições de tres municipios por incidirem na disposição do art. 116, que tem cinco numeros que tratam de causas diversas.

A Camara dos Deputados entendem que devia approvar essa emenda e approvou-a. Estava no seu direito e eu nada tenho a reclamar.

Este caso, Sr. Presidente, é tão extraordinario, afasta-se tanto dos moldes conhecidos, que não sei si o poderei qualificar nos termos precisos, porque, segundo entendo, os factos devem ser qualificados pelos seus termos proprios.

Como qualifica-o, Sr. Presidente?

De esbulho? De latrocínio? Não sei; mas o certo é que o Deputado mais votado foi exactamente aquelle que a Camara entendeu dever esbulhar, approvando essa emenda, que é original.

Dou-se mais uma circumstancia, Sr. Presidente, que vou relatar, para provar a ligeireza com que se fez isto.

O candidato contestante, o Sr. general Valladão preparou o seu trabalho, a sua contestação para impugnar o diploma do Sr. Rodrigues Doria; mas, por motivos que não voo ao caso, S. Ex. teve de mudar de tactica e então S. Ex. voltou a sua contestação contra o diploma do Sr. desembargador Silva Marques, o que deu origem á apresentação daquella emenda, que foi approvada pela Camara.

Não faz mal lembrar que o Sr. general Valladão é uzeiro o vezeiro neste facto. S. Ex., em 1894, mandou depor pela força federal o presidente do Sergipe, como o Senado sabe, porque se votou aqui um projecto autorizando o Poder Executivo a mandar depor no poder aquelle que havia sido realmente eleito.

Naquella occasião S. Ex. não tinha assemblea, o que não impediu que aquelle general fizesse a sua gente considerar Deputados aquelles que tinham sido derrotados e derrotados aquelles que tinham sido eleitos.

Agora conseculu o mesmo da Camara.

Revolucionario foi o modo por que agiu naquelle tempo no Estado, como revolucionario foi o processo usado pela Camara para attendr ás pretensões daquelle candidato.

Não parece que isto se a sério e edificante para execução do lemma que V. Ex. tão bem definiu de republicanizar a Republica.

Não se pôde fallar mais seriamente em verdade eleitoral desde que a Camara procedeu como fez, e desde que a Comissão do Senado lavrou um parecer como este em discussão.

Ainda assim, Sr. Presidente, a Camara, a meu ver, andou melho do que a maioria da Comissão de Poderes do Senado. Lá, o facto se passou, approvando-se simplesmente uma emenda, mandando annullar taes e taes secções, por incidirem no art. 116, o que equivale á ordem de *vote-se porque se vote*. Mas a Comissão de Poderes do Senado foi além: quiz usar de uma fleção (não direi sarça para, não offender os illustres si naturios do parocer), mas não deixou de comprometter a sua consciencia juridica, apresentando uma razão que absolutamente não pôde ser accerta.

E por isso digo que, apezar da violencia do procedimento da Camara, a emenda de ultima hora, que reconheceu o Sr. Valladão, teve o merito da franqueza, foi uma oston-

tação de prepotência, mas ao menos não foi hypocrita, não procurou torcer a lei, nem adulterar a verdade dos factos, como fez o parecer em debate.

Não me alongarei muito Sr. Presidente, tomando em consideração o parecer da maioria, nem a contestação que fiz. Vou acompanhar *pari passu* o parecer.

O contestante pediu o seu reconhecimento, dizendo que o candidato diplomado, Sr. Josino de Menezes, não podia ser reconhecido, porque era inelegível na ocasião da eleição e dou dois fundamentos—o de exercer S. Ex. o cargo de fiscal do Banco de Sergipe, e o de ser empregado da Delegacia Fiscal do Estado.

S. Ex. fundamentou a sua allegação nas razões que estão publicadas em anexo ao parecer; defendeu com ardor esse seu direito; mas a maioria da comissão entendeu que a allegação não estava provada e, por consequencia a inelegibilidade sob este ponto de vista.

Accentuo este facto para provar que eu, que liguei a minha responsabilidade pessoal e politica a este pleito, porque o dirigi, não vi contestada nenhuma das minhas proposições, nem serão, pois não digo aqui cousas para serem contradictadas.

O illustre contestante, porém; veio allegar a inelegibilidade do candidato diplomado, sob um fundamento que a propria maioria da Comissão de Poderes achou que devia desprezar. E assim tudo mais.

Acredito, Sr. Presidente, sem querer com isso offender o pensamento dos membros da Comissão, que o desprezo desse ponto de inelegibilidade seria accerto, si não tivesse outra teia de aranha, a que se pudessem pegar.

Era cousa decidida que ao Estado de Sergipe seria confiscado o direito de eleger quem quizesse.

Não considero, portanto, meritorio o procedimento da maioria da Comissão em não aceitar esta inelegibilidade, pois accetou outra, talvez em peiores condições.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande fornecer os documentos que apresentei com a impugnação. (Pausa.)

O Sr. Josino de Menezes era empregado da Alfandega de Penedo, em 1899, quando foi nomeado secretario geral do Estado do Sergipe. V. Ex. era Ministro da Fazenda e, por telegramma autorizou-o a exercer esse cargo, que elle deixou em maio de 1902, não voltando a exercel-o, nem mesmo communicando as razões porque assim procedia. No anno seguinte foi designado para delegado fiscal na Bahia, não tomou posse desse emprego nem communicou porque não o fazia; nomeado delegado fiscal em Sergipe, não

tomou posse nem declarou as razões porque não o fazia. Estão aqui as certidões das Delegacias fiscaes de Alagoas, da Bahia e do Sergipe, que dizem que o Sr. Josino de Menezes não reassumiu o cargo na Alfandega de Penedo, nem fez declarações a este respeito. A certidão da Delegacia na Bahia diz que o Sr. Josino de Menezes foi nomeado 2º escripturario da delegacia, mas não consta que tivesse prestado compromisso nem entrado em exercicio. Não consta do expediente da delegacia declaração alguma justificando este procedimento da delegacia em Sergipe:

« Certifico que o Sr. Josino de Menezes não entrou no exercicio do cargo para o qual foi nomeado, em maio de 1904, e bom assim, que nem uma communicação fez, quanto aos motivos...

Não tomou posse e, muito menos, exerceu cargo na Delegacia Fiscal em Sergipe. Nomeado a 14 de outubro do anno passado para 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, não tomou posse do cargo, do qual foi exonerado por abandono. Isso consta do *Diario Official*, que está junto aos documentos.

Entretanto, o parecer da maioria da Comissão diz que — embora o Sr. Menezes tivesse sido exonerado, a 14 de outubro de 1905, do cargo que exercia na Delegacia Fiscal em Sergipe, incidiu na inelegibilidade do art. 107, § 4º do art. 2º porque foi desligado a 4 de novembro.

Desligado de que? Si não tinha tomado posse, si não estava ligado á Delegacia em Sergipe... A 4 de novembro o delegado fiscal mandou assignar o prazo de 2 mezes para tomar posse na Recebedoria do Rio de Janeiro. Diz a maioria da Comissão que o prazo se conta da data do desligamento da repartição, porque, — acrescenta — o *Diario Official* que trazia o decreto de 14 de outubro de 1905 só podia ter chegado a Sergipe a 4 de novembro. Mas não é somente pela publicação no *Diario Official* que se tom conhecimento de actos destes — *Diario Official* é um dos meios pelo qual o Ministro da Fazenda communica as suas determinações, mas o ministro pôde, por exemplo, fazer uma remoção ou demissão, immediatamente communicar-a por telegramma ás repartições dos Estados, fazendo-se logo o desligamento. Foi o que se deu; mas a maioria da Comissão insiste neste equivoco, quando o *Diario Official* chegou a Sergipe no mez de outubro e não a 4 de novembro.

O SR. METELLO — Isso não altera os termos da questão.

O SR. OLYMPIO CAMPOS — Como não altera, si o parecer da Comissão diz que a data do desligamento é que se conta o

prazo? E desde que esse delegado fiscal nunca se tenha desligado, nunca se poderá desindempatibilizar.

O *Diário Official* chegou a Sergipe antes de novembro, e desde que chegou não podia aquelle empregado exercer o cargo.

Que importa que o delegado fiscal, ou por desidia, ou por má fé, o que guaranto não se deu, não tivesse feito a comunicação, porque o regulamento da delegação fiscal, citado no parecer, no art. 2.º § 6.º diz que compete à delegação, immediatamente, desligar o empregado e assignar-lhe o prazo para a posse.

Essa designação, por que se faz? Ella é feita não só para o empregado removido como também para o empregado nomeado, e o delegado fiscal da delegação não a fez por si, para cumprir seu dever, mas a fez por ordem do Ministerio da Fazenda.

E por que não se fez isso? Foi porque constava que o Sr. Josino de Menezes não tinha ligação com a repartição de Sergipe.

O delegado cumpria ordem superior e não exerceia attribuições do regulamento da delegação. Como dizer agora que esse desligamento, que estava no arbitrio do delegado fiscal, é sufficiente para annullar o diploma do candidato eleito com toda a verdade da eleição?

É fragil, é muito fragil o argumento a que recorrem a maioria da Comissão. Desde que está publicado no *Diário Official*, cessou a função.

O Sr. METELLO — Não é essa a legislação do Senado.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Sr. Presidente, já demonstrei com documentos que o Sr. Josino de Menezes não tomou posse, nem exerceu esse cargo.

Tenho aqui o parecer da Sr. Cláudia Doyl-Jaquá, juriscônsulta, o que vou ler, para não se parecer com a affirmação do candidato contestante, que veio dizer que o Sr. Josino de Menezes era fiscal do Banco de Sergipe e como tal ineligiavel, por ter exercido esse cargo, quando não o exerceu.

«Consulta.—O Dr. Josino de Menezes, eleito Senador pelo Estado de Sergipe, em 30 de Janeiro, era, em 1899, 1.º escripturario da Alfandega do Senado, cargo cujo exercicio deixou nesse mesmo anno, no mez de outubro, com licença do Ministro da Fazenda, para exercer o de secretario geral daquelle Estado, no qual se conservou até maio de 1902.

Em 24 de outubro do alludido anno, assumiu a presidencia do Estado de Sergipe, não tendo, ao deixar o cargo de secretario, assumido o de escripturario da Alfandega do

Senado, nem feito communicação alguma ao Ministerio da Fazenda.

Durante o seu periodo governamental foi, pela extincção da referida alfandega, designado para 2.º escripturario da Delegação Fiscal na Bahia, depois para Sergipe e finalmente, em 14 de outubro de 1905, para a Recebedoria do Rio, não havendo tomado posse de nenhum desses cargos nem declarado si os aceitava.

Isto posto, pergunta-se: Em face do preceito do art. 107, § 2.º, n.º 4, combinado com o art. 108 da lei n.º 1.269, de 15 de novembro de 1904, deve ser considerado ineligiavel o Dr. Josino de Menezes?

Dispoem os artigos citados:

«107. São ineligiaveis, para o Congresso Nacional:

§ 2.º Nos respectivos Estados, equiparando nestes o Distrito Federal:

N.º 4. Os funcionarios administrativos federaes e estaduais, dnuissiveis independentemente do sentença.

Art. 8.º As causas de ineligiabilidade previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente, vigoram até tres mezes depois de cessada a função publica.

Resposta — O Dr. Josino de Menezes era empregado administrativo federal, quando eleito Senador pelo Estado de Sergipe, visto como ainda não pedira exoneração nem fôra demittido do cargo da Fazenda para o qual fôra nomeado; mas, como não exercea esse cargo no Estado de Sergipe, não o attinge a incompatibilidade do art. 107, § 2.º, n.º IV da lei n.º 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Bastava esta consideração para responder negativamente á consulta. Acerca-se, porém, que o Dr. Josino de Menezes, desde 24 de outubro de 1902, exercea em Sergipe as funções de presidente do Estado, não tendo, ao assumir esse cargo nem durante o seu periodo governamental, feito communicação alguma ao Sr. Ministro da Fazenda, mesmo quando o designaram para a Alfandega da Bahia e para a Recebedoria do Rio de Janeiro, o que mostra intenção de se conservar fora da esphera da autoridade do Governo Federal pelo Ministerio da Fazenda. Sendo assim, ainda que a incompatibilidade dos empregados da Fazenda fosse para todo o territorio da Republica, em face do art. 108 da lei eleitoral teria cessado desde muito. A lei mantém a incompatibilidade até tres mezes depois de cessada a função publica (no caso do exercicio do emprego da Fazenda) e o Dr. Josino de Menezes, desde 24 de outubro de 1902, estava desligado de suas fun-

ções administrativas no Ministerio da Fazenda.

"E' o que me parece.

Recife, 13 de abril de 1906. — Clovis Bevilacqua.

Sr. Presidente, para quem quer, tudo serve; para quem quer reconhecer um candidato diplomado, seja como for, os desligamentos, a que se refere o parecer da Comissão, aproveitam muito bem. Para quem quer, porém, discutir, para que n' quer applicar o direito conforme as normas estabelecidas nas leis e regulamentos do Ministro da Fazenda, não aproveitam de modo algum.

Discutida a parte do parecer, que se refere á inelegibilidade, a maioria da Comissão não se contentou com isso, por cuja consequencia se annulla a eleição. Ella foi caindo, de accordo com a contestação apresentada, tomada em 14 municipios, dos 33 de que se compõe o Estado, para reduzir a votação do candidato diplomado, de modo que o candidato contestante tivesse metade dos votos obtidos por aquelle.

Chamo especialmente a attenção do nobre relator, e lamento que esteja ausente o honrado Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, porque então entregaria a S. Ex. o patrocinio da causa.

Quando, ha dias, se discutiu o caso do Districto Federal, aqui se disse que o Poder Legislativo não tinha competencia para annullar eleição em consequencia de alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

S. Ex., o honrado Senador pela Bahia, disse que foi esse o voto do Senado.

Declaro que votei por esse parecer exactamente por isso.

O contestante, no seu trabalho, diz:

« Eleições feitas por mesas constituidas de modo diverso do prescripto por lei, eleições em que ha prova de fraude que altera o resultado e eleições feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos. »

Quem diz isso é o contestante, juriscônsulto e muito competente na materia.

O illustre relator da maioria da Comissão não quiz dizer que se annullavam essas eleições porque os alistamentos eram clandestinos e fraudulentos.

S. Ex. torgiverou e disse que deviam ser annulladas as eleições de Nossa Senhora das Dores, Siriri, Arauá, S. Christovão, Villa Nova e Itabalana, porque nellas, as comissões de alistamento foram organizadas contrariamente aos principios da lei, e, por consequencia, as mesas que ellas organizaram também eram nullas e portanto, nulla a eleição, isto é, aquillo que o Sr. Coelho Campos, candidato contestante, disse

positivamente. S. Ex. disse, de facto, embora querendo occultar com palavras que deixam perfeitamente ver que S. Ex. pede a annullação da eleição de seis municipios, porque o alistamento ora accusado de clandestino e fraudulento.

Quem assignou o parecer sobre o Districto Federal e quem votou por esse parecer, sob fundamento de que uma das Casas do Poder Legislativo não tem a faculdade de annullar eleições, sob o fundamento allegado no presente parecer, não tem o direito de votar de accordo com o parecer da maioria da Comissão.

O Sr. METELLO— Não annuller alistamento.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — V. Ex. não annullou, é verdade, mas diz que as eleições procedidas por comissões de alistamento fraudulento não tinham razão de ser. V. Ex., pois, foi ao principio—a comissão de alistamento. V. Ex. diz: a origem é viciosa—a comissão de alistamento; por consequencia tudo o mais é vicioso. O candidato contestante, o Sr. Coelho Campos, foi franco: pediu a nullidade de varias eleições, por vicio de origem; o illustre relator, que tinha assignado o parecer sobre a eleição do Districto Federal, não podia ter a mesma franqueza, mas diz que devem ser annulladas taes e taes eleições por vicio de alistamento.

O Sr. METELLO—Qual a contradicção ahí?

O Sr. OLYMPIO CAMPOS—Si não ha contradicção, em todo caso V. Ex. quiz velar o que o contestante pediu.

O Sr. METELLO — O meu pensamento está claro no parecer.

O Sr. ROSA E SILVA — A contradicção é manifesta: entrou até no exame do modo por que se organizou a comissão de alistamento, o que escapa á competencia do Poder Legislativo. Está claro isso no parecer.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Assim também penso. Si o parecer sobre a eleição do Districto Federal diz não poder o Senado annullar uma eleição, sob o fundamento de fraude no alistamento, o que sustentou ha dias o illustre Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa; e si V. Ex. assignou esse parecer, como é que agora vem propôr, na qualidade de relator de um outro, a annullação de eleições por ser fraudulento o alistamento?

O Sr. METELLO—Que tem isso?

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — V. Ex. annulla eleições, por terem sido procedidas tendo

por base commissões de alistamento fraudulentas.

O SR. METELLO — Custa a comprehender a contradicção que V. Ex. enxerga.

O SR. ROSA E SILVA — A contradicção é clarissima, manifesta.

O SR. OLYMPIO CAMPOS — Neste sentido, Sr. Presidente, apresento uma emenda para facilitar a soluçõo de este caso, que parece ser o mais arduo que se tem apresentado agora, porque, decretada a inelegibilidade do candidato diplomado, não se deve reconhecer aquelle que tem menor numero de votos, não só porque o parecer da Commissão pede uma cousa sobre que já se manifestou contrario o Senado — annullar alistamentos fraudulentos — como porque o art. 111 da lei eleitoral diz que:

«Art. 111. O immediato em votos ao illegivel só poderá ser reconhecido eleito, si tiver reunido, pelo menos, metade dos votos por este obtidos. No caso contrario, far-se-ha nova eleição, para a qual se considera prorogada a inelegibilidade definida nesta.»

Ora, a lei não distingue quaes os votos por este obtidos. Por consequencia, a maioria da Commissão não tem razão em estar excluindo e discriminando votos de eleições nullas, por serem nullos os alistamentos, a fim de fazer assim a sua conta, e dizer que o candidato contestante attingiu a metade de votos do candidato diplomado.

Si a lei não distingue o voto nullo do annullado, diz simplesmente: votos obtidos; desde que as eleições de 30 municipios são incontestadas, deve-se fazer o computo sobre essa votação, quer para um, quer para outro candidato, e não fazer como a maioria da Commissão, distinguindo, contra o art. 111 da lei eleitoral, o voto de eleição nullo do voto de eleição annullada.

Deixando a analyse da eleição, a Commissão, consoante o pedido do contestante, annulla eleições de 14 municipios, sendo que tres desses municipios, o de Riachuelo, Santa Luzia e Maruhyas de Siriry, Arará e S. Christovão por vicio do alistamento, e as outras por vicios na organisação das mesas.

Não são vicios, Sr. Presidente, são irregularidades que não falseiam a verdade da eleição; mas com o rigorismo com que a maioria da Commissão quiz julgar aquellas eleições, para fazer a tal conta de chegar, preciso era que as annullasse.

Não foi feliz a maioria da Commissão na narraçõo dos factos.

Assim diz que na eleição do Siriry foram recusados membros da Mesa José Joaquim dos Santos e outros.

Ha participaçõo em contrario, Sr. Presidente, provando que elles chogaram depois da hora, e eu affirmo que as Mesas foram organizadas muito regularmente. A verdade é que, o pleito havia sido abandonado por parte dos adversarios até o momento em que conseguiram extorquir a condescendencia dos contestantes, e então inventou-se todo este processado para se allegar não só proscião, como escamoteaçõo de votos, e se dizer que houve realmento Mesas irregulares, de encontro ao que determina a lei.

Justificaçõo por justificaçõo, Sr. Presidente. Si é verdade que os nossos adversarios apresentam justificaçõo do juiz municipal, nós apresentamos a que nos foi fornecida pelo juiz seccional. Esse cidadão, Sr. Presidente, fiscalizou a eleição e não allegou cousa alguma contra a verdade eleitoral, conforme o documento que apresentei.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Assignou a acta?

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Não; mas assignou o boletim.

Na eleição de S. Christovão diz-se que a lista de assignaturas está escripta por uma só letra.

Aqui está esta lista de assignaturas para ser verificada por quem quizer, e por ella claramente se evidencia que este fundamento não é verdadeiro.

O SR. METELLO — Está aqui commigo.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Não pôde ser. A que tenho aqui em mãos não a trouxe de casa, foi-me fornecida ha pouco pela Secretaria do Senado.

O SR. ROSA E SILVA — Pois então até aqui apparecem duas listas?

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS (dirigindo-se ao Sr. Metello) — De onde houve V. Ex. a que tem? A que estou mostrando me foi fornecida pela Secretaria do Senado. Como possui V. Ex. uma outra?

O SR. A. AZEREDO — E' que uma pertence á 1ª seccção e a outra á 2ª. A que V. Ex. tem é da 2ª seccção. Não é?

O SR. ROSA E SILVA — Como, com uma lista da 2ª seccção, se annulla a eleição da 1ª tambem?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Graças á lei.

O SR. ROSA E SILVA — Graças á lei, não; graças ao poder verificador.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — E' facto, Sr. Presidente, que alguns contribuintes foram excluidos, mas por culpa propria.

Em tempo, para obviar taes inconvenientes, pedi ao director do Thesouro que man-

dasso publicar a lista dos maiores contribuintes, para que elles pudessem reclamar. Essa publicação foi feita e, mais tarde, reeditou a mesma publicação; e porque ainda dessa segunda vez houvesse sahido com incorrecções, reeditou-a mais uma vez. Ainda assim, apesar das muitas cautelas, erros appareceram.

Após essas publicações, alguns contribuintes reclamaram. Então, porque verificára que nem todos estavam alistados, providenciou no sentido de, toda a vez que qualquer citação reclamasse perante a commissão de alistamento, provando com documentos que pagava impostos superiores aquelles que a lei estipulava, que fosse admittido a fazer parte da commissão.

De facto, em alguns municipios compareceram cidadãos naquelles casos, e foram admittidos.

Neste sentido, apresentei uma certidão requerida ao escrivão municipal de Itabaiana por adversarios, para provar que o cidadão João Antonio, que é adversario, foi fiscal do general Valladão, que reclamou perante a junta de alistamento e foi attendido, e o nome deste contribuinte não figurava na lista do Thesouro.

Procedeu-se assim com toda correccção; entretanto, a commissão, sabendo que a lei permite reclamações perante a Commissão de alistamento e que os impostos municipaes são addicionados aos estaduais, vem dizer que houve vicios.

Agora, dizem que presidiram as eleições nessas mesas contribuintes, não registrados no Thesouro.

O SR. METELLO -- A Commissão teve presente a lista do Thesouro.

O SR. OLYMPIO CAMPOS -- Mas si se pôde provar, como provei com documentos, que o adversario reclamou e foi attendido? A lei permite sejam addicionados os impostos municipaes aos estaduais, e os impostos municipaes não estão na lista do Thesouro.

As eleições do municipio de Arandá propõe a Commissão que sejam annulladas porque os reconhecimentos de firmas não foram feitos um por um.

Ora, o art. 64 § 1º da lei diz que as firmas devem ser reconhecidas; mas não fala si uma por uma ou englobadamente.

O SR. METELLO—Na forma do direito, as firmas devem ser reconhecidas uma por uma.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Mas a lei eleitoral é que regula a especie.

O SR. ROSA E SILVA—E a lei não exigiu o reconhecimento de firmas uma por uma.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Em todas as mesas foram apresentados officios, sem que as firmas fossem reconhecidas uma por uma, mas era preciso este pretexto para se annullarem as eleições de Arandá, porque chegava á conta desejada.

O SR. METELLO—Não é sómente este o motivo da annullação.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS—Em Porto da Folha diz a maioria da Commissão que a 3ª secção funcionou em caso particular, no povoado de Canindé, a 10 leguas da sede do municipio e não é divisão judiciaria deste. É exacto que a 3ª secção funcionou nos limites de Sergipe e Bahia, mas não é exacto que Canindé não seja divisão judiciaria do municipio, visto que é um districto de paz, conforme const. da acta. Que é districto de paz, que é divisão judiciaria, de accordo com a Constituição do Estado, affirmo-o eu, pois que tem desembargador, juiz de direito e juiz municipal.

O illustre redactor não reparou, mas eu, que tinha certeza disso, fui procurar na acta e encontrei. Ahí está, no final da acta (mostrando).

O SR. METELLO—Mas não viu o documento do contestante, provando que o povoado não é districto judiciario.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Ahí está na acta:

« Mandou o presidente lavrar esta acta que vai assignada pelos mesarios, sendo immediatamente transcripta pelo 4º escrivão do 2º districto de paz deste municipio... »

É uma questão de facto e, por consequente, verificada a verdade, não pôde prevalecer esta allegação do parecer.

O SR. METELLO—Não foi só por este motivo que a maioria da Commissão propoz a annullação das eleições deste municipio. Ha outros motivos e ahi estão todos no parecer.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS— A annullação é proposta sómente porque o contestante não tem elemento nesse municipio.

Sobre as eleições de Itabaiana, disse o contestante que o alistamento era escandaloso; entretanto, o parecer não falla nesse alistamento, declarando apenas que os membros da mesa não eram aquelles que deviam funcionar e que por isso a eleição devia ser nulla; isto é, allega que o Sr. José Sobrão de Carvalho, funcionou como membro da junta organizadora, na qualidade de maior contribuinte, quando outro contribuinte occupava logar superior ao daquelle senhor na lista dos que mais impostos pagam.

Assim, esse senhor commettou um crime solenit e conselou a incontinência para depois illogar esse crime contra a verdade do alistamento. Houve recursos do alls-amento, re-órros parciais e recursos geraes. Esses re-órros foram unanimente indeferidos pela Junta e digo unanimente porque da Junta faz parte um juiz seccional que é pos-on de intima confiança do Sr. Coelho e Campos e que votou pelo indeferimento desses recursos, tambem indeferidos pelo Supremo Tribunal. O juiz do direito que fez este alistamento não se alistou eleitor, é indifferente ás questões partidarias e mais amigo do contestante do que meu. Por conseguinte, não pôde haver eleição mal-pura do que a do districto da Itabirana; eponas se allega a presença desse tal Car-valho no alistamento, dizendo-se que não devia fazer parte d'elle.

O Sr. ROSA E SILVA — E annulla-se uma eleição por uma falta desses.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — No municipio de Santa Luzia, Sr. Presidente, não houve eleição; é um municipio de 900 eleitores; fizorin a eleição dous dias depois. Tenho aqui documentos dosupplente do juiz seccional.

Entretanto a Comissão mandou approvar essa eleição. Quem assistiu a eleição como eu e o Senado vê que não se allega fraude contra a eleição de 30 municipios e só contra 3, imagina facilmente como será recebido allí o parecer da maioria da Comissão e o voto do Senado, si porventura o approvar. Como poderá haver eleições quando se annullam as que são feitas com toda regularidade?

Quem poderá trabalhar para que as eleições se,am uma coisa real, si este parecer for approved? Que poderá receber com seriedade qualquer mal fustação em favor da verdade eleitoral?

O Sr. ROSA E SILVA — Apoiado.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Será sempre uma falta, uma coisa ridicula e cada vez mais nos afastarão do terreno da verdade, desanimando os eleitores que nunca mais concorrerão ás urnas, convocados do que me me quando fazem eleições verdadeiras, serão ellas annulladas, consideradas fraudulentas, reconhecendo-se eleitos os candidatos que não foram eleitos e excluindo-se o que o foi.

O parecer da maioria da Comissão annullou eleições de 14 municipios. É bom notar que o parecer da Camara dos Deputados excluiu a eleição de 13 municipios. Dessas eleições, entre excluidas pel a Camara dos Deputados, oito são communs á Camara e

ao Senado; mas a Camara excluiu cinco Municipios, que foram approveds pela Comissão do Senado e a Comissão do Senado excluiu seis que foram approveds pela Camara.

De modo que eleições de 10 municipios foram annulladas nas duas Casas do Congresso sendo approveds só as eleições de 14 municipios. As que serviram na Camara para o Sr. Valladão não serviram no Senado para o Sr. Coelho e Campos.

As que serviram para o Sr. Valladão, não servem para o Sr. Coelho e Campos; as que servem para o Sr. Coelho e Campos não servem para o Sr. Valladão.

A omenda da Camara foi mais franca-mandou annullar... e mais nada. A maioria da Comissão do Senado chegou ao seguinte resultado:

	Votos
Josino de Monozes.....	3.302
Coelho e Campos.....	1.682

Isto é, mais de metade da votação do candidato diplomado. Vê-se o esforço que fez a maioria da Comissão para chegar a este resultado.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, eu resumirei em poucas palavras a minha argumentação contra o parecer da maioria da Comissão.

O candidato diplomado não era inelegivel porque as funções publicas que exercia haviam cessado desde que allí foi conhecido o *Diario Official*, e o *Diario Official* foi conhecido antes do trimestre da desincompatibilidade. O desligamento não tem razão de ser, porque não dá investidura nem posse, como, muito bem diz o voto em separado, e, ainda que fosse inelegivel o candidato diplomado não podia aproveitar ao candidato contestante, porque o art. 111 não distingue os votos desta ou daquella natureza; refere-se á metade dos votos obtidos pelo candidato diplomado.

O candidato contestante não obteve essa metade de votos e ainda mesmo que tivesse obtido isto não poderia aproveitá-lo, visto como pediu elle que fossem annulladas as eleições de certos municipios, por vicio e irregularidades nas organizações das mesas.

O parecer da maioria da Comissão aceitou essas mesmas eleições, naturalmente, para não cabir em contradicção com o parecer que deu sobre as eleições do Districto Federal. Isto quer dizer que de modo algum o Sr. Coelho e Campos pôde ser reconhecido.

Sr. Presidente, tenho cumprido o meu dever, não baria defender o direito deste ou daquele candidato; o meu objectivo é mais elevado, como disse. Empenhei-me para que

as eleições no meu Estado fossem sérias, o estou convencido de que ellas obedeceriam em absoluto ás disposições da lei. Sómente agora é que se vem dizer que o alistamento e as mesas de certos municípios não foram organizadas regularmente.

O meu objectivo é outro. É protestar contra a violação dos direitos de um pequeno Estado, que, naturalmente, se faria impor si a maioria fosse a sua representação.

Disse eu na minha impugnação—porque quando escrevo ou quando fallo não tenho odios nem devo tel-os; mas entendo que as palavras devem significar os factos—eu disse que o illustre contestante, que se mostrava tão ardoroso na defesa do seu reconhecimento e que o faz como advogado que atira o barro á parede para ver si pega, tem consciência perfeita de que não foi eleito e por isso declarei que si fosse reconhecido, não o seria pela observancia da lei nem pela verdade do voto, mas pelos escandalos do favor.

Espero, entretanto, que si a maioria da Comissão, por uma questão de partido, elaborou este parecer, o Senado não dará a sua approvação a um favor que está fora das suas normas.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Si for approvada a conclusão do parecer referente á inelegibilidade do candidato diplomado, substitua-se a ultima conclusão pela seguinte:

«Que se proceda a nova eleição em conformidade ao disposto no art. 111 da lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904.»

Senado, 18 de maio de 1906.—*Olympio Campos.*

O Sr. Metello (.)—Sr. Presidente, coube-me a tarefa de relatar o parecer em discussão e, por isso, venho desobrigar-me do dever de sustentá-lo, reproduzindo naturalmente as razões que nelle estão escriptas e que tiveram a maioria da Comissão a favor do seu assentimento.

Tres questões foram agitadas no estudo da eleição a que se procedeu no Estado de Sergipe—a inelegibilidade do candidato diplomado, a manobra de calcular a metade da votação para o reconhecimento do immediato em voto e, finalmente, a nullidade da eleição em alguns dos municípios do Estado. Em todas essas questões a maioria da Comissão discordou da solução adoptada no

parecer, mas sem apresentar motivos ou razões que abalassem a nossa convicção.

Aberta a discussão do pleito, perante a Comissão, appareceu como contestante o Dr. José Luiz Coelho e Campes, deixando de comparecer o candidato diplomado, a cuja revella correu todo o debate.

Para defender a eleição, apresentou-se espontaneamente o illustre Senador por Sergipe que acabou de deixar a tribuna.

O Sr. ROSA E SILVA — Ninguem mais competente.

O Sr. METELLO — ... sem tomar interesse pelo candidato, cujo diploma estava em jogo.

Sr. Presidente, na resposta que vou dar ao honrado Senador por Sergipe, não tomarei em consideração todas as referências que S. Ex. fez á maioria da Comissão e, principalmente, ao relator do parecer, porque S. Ex. apaixonado como se revelou na tribuna, apaixonado como se revelou na discussão perante a Comissão.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Não ha tal.

O Sr. METELLO — ... fallou sempre com prevenção, prevenção que desculpa as expressões que S. Ex. dirigiu á maioria da Comissão.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Não apoiado. Fallei com um convencido da força da verdade.

O Sr. METELLO — Passarei simplesmente ao estudo do pleito eleitoral e dos papéis que foram presentes á Comissão.

A inelegibilidade do candidato diplomado está agora fora de duvida, á vista da emenda apresentada pelo honrado Senador.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Não apoiado. Não foi esta a hypothese.

O Sr. METELLO — Pelo menos S. Ex. tem duvidas a respeito.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Não ha tal.

O Sr. METELLO — ... já não está convencido de que o seu candidato é elegivel, porque do contrario não teria este procedimento: propde ao Senado, no caso de reconhecer a inelegibilidade do candidato diplomado, que annulla a eleição, mandando proceder a nova. Quem tem esse procedimento não está convencido dos argumentos que sustenta.

O Sr. OLYMPIO CAMPOS — Isso modo de argumentar de V. Ex. é que não está na altura de seus talentos.

O Sr. METELLO — Mas, a inelegibilidade é manifesta, insophismavel. Como diz o pa-

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rocor, foi ella allegada com o fundamento de occupar o candidato diplomado dous cargos administrativos no seu Estado—fiscal do Banco de Sergipe e 1º escripturario da Delegacia Fiscal. A maioria da Commissão não julgou provada a inelegibilidade quanto ao cargo de fiscal do Banco de Sergipe, apozar das provas accumuladas pelo contstanto, que produziu factos e testemunhos até dos proprios directores desse instituto de credito, demonstrando que o candidato diplomado havia accettato o cargo. Teve, porém, a Commissão seus escrúpulos e declarou que a prova não tinha passado de presumpções, de conjecturas, que não devem, não podem servir de base para restricção da capacidade politica de ninguem.

Entretanto, a inelegibilidade pelo facto do emprego do Fazenda é, Sr. Presidente, incontestavel. O candidato diplomado era 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, quando pediu o obteve a sua remoção desse cargo para um lugar de 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.

O SR. OLYMPIO CAMPOS — Não pediu.

O SR. METELLO — Necessariamente pediu, ou por escripto ou por intermedio de amigos. Mas, a remoção foi pedida.

O SR. OLYMPIO CAMPOS — Não ha tal.

O SR. METELLO — Antes tinha elle occupado o lugar de 2º escripturario na Delegacia Fiscal da Bahia e a requorimento seu fez permuta com o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe. Quem procede assim não abandona o cargo que requereu e obteve por meio de permuta.

Depois foi elle removido para o cargo de 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal por decreto de 14 de outubro de 1905.

Desde quando é licito considerar esse funcionario desligado da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e addido á Recebedoria da Capital Federal?

Temos os meios de decidir a questão na nossa legislação. Ahí está o decreto n. 572, de 12 de julho de 1895, dizendo no seu art. 15 que os decretos do Governo Federal serão exequíveis nos Estados em que houver delles conhecimento official pelo *Diario Official* ou por outra forma authentica. Pois bem: desde quando houve conhecimento official do decreto de 14 de outubro citado em Sergipe?

Eu poderia affirmar a S. Ex. que o vapor, sahido desta Capital, levando o *Diario Official* de 15 ou 16 de outubro do anno passado, chegou a Sergipe a 3 de novembro.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Não sei; a 28 de outubro.

O SR. METELLO — Mas a nota que aqui tenho, que me foi fornecida pela directoria do Lloyd, diz 3 de novembro.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Está errada.

O SR. METELLO — Mas, isto pouco importa.

O facto é que, a 4 de novembro, o delegado fiscal de Sergipe baixou uma portaria mandando intimar o candidato diplomado, que tinha sido removido para o lugar de 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, e marcava-lhe o prazo de 30 dias para assumir o novo cargo. O candidato diplomado, tanto era empregado de Fazenda que declarou na portaria — *Fico sciens*.

Pois si o candidato diplomado não fazia parte do pessoal da Delegacia Fiscal em Sergipe, a que titulo recobria a intimação do sua pro noção e remoção, na qual fixava-lhe o delegado fiscal o prazo de 30 dias para a sua apresentação na outra repartição fiscal?

Fazia, Sr. Presidente, não ha duvida, fazia parte do quadro da Delegacia Fiscal em Sergipe; foi desligado dessa repartição a 4 de novembro, quando já estava iniciado o trimestre da inelegibilidade.

E' incontestavel, Sr. Presidente, deante dos documentos que foram presentes á Commissão, a inelegibilidade do candidato diplomado, por este fundamento. Não ha como sophismar; são factos provados, documentados.

O regulamento das delegacias fiscaes impõe aos chefes dessas repartições o dever de desligar, logo que tenha conhecimento do decreto, o empregado que houver sido removido, marcando-lhe prazo para assumir as funcções do seu novo cargo. E' o decreto de 1900. Assim, a Commissão reconheceu a inelegibilidade do candidato diplomado e traçou de verificar, como manda a lei, si o immediato em votos tinha reunido a metade da votação obtida por este, e para isto entendeu ser necessario entrar na apreciação de todo o pleito. Contou os votos validos e constantes de authenticas legaes, não tomando absolutamente em consideração votos nulos que não podiam nem devem produzir effeito nenhum.

Os votos nulos, Sr. Presidente, são computados na votação do candidato diplomado, mas em uma hypothese unica, na que está expressa na lei; em seu art. 118. Mas, si ha um caso em que a lei é expressa, o que se segue é que ha outros casos em que o seu pensamento não está manifestado da mesma forma. E' o que acontece com o art. 118, comparado com o art. 111. No caso o art. 111, da lei, diz apenas: «metade da votação», ao passo que o art. 118, diz: «comprehendidas as votações de todas as authen-

ticas que tiverem chegado ao conhecimento do Senado».

Conclue-se dahi, Sr. Presidente, que o pensamento dessas duas disposições não se combina, não devendo a Comissão concordar que possam ser prejudicados interesses de terceiros em favor de candidatos que figuram em eleição em que a fraude e a simulação ocorreram.

A Comissão entendeu, portanto, que a computação dos votos que manda fazer o art. 111, para concluir pelo reconhecimento dos votos annullaveis ou pela necessidade de nova eleição, que essa comprovação devia ser feita sobre votos validos unicamente: desprezadas as votações nullas, que apenas são tomadas em consideração na hypothesis do art. 118.

Entrou no exame das actas eleitoraes e propoz a annullação das de 14 municipios. Desses 14 municipios, seis foram comprehendidos no voto em separado, é preciso que se saiba,

Annulados pela maioria da Comissão, seis desses 14 municipios, tambem haviam sido annullados pela minoria no seu voto em separado, e os mesmos motivos que prevaleceram para a nullidade desses seis municipios prevaleceram tambem para a nullidade do outro. São defeitos e vicios na organização das mesas eleitoraes.

A lei é expressa. Diz o art. 116:

«São nullas as eleições: primeiro quando forem as mesas constituídas por modo diverso do prescrito em lei...»

É processo absoluto. Sempre que em uma eleição se encontrar mesas eleitoraes organizadas de modo differente do prescrito em lei, a eleição é nulla. A pena está formulada no art. 116 de modo absoluto.

Pois bem, o que pretende o honrado Senador para combater triumphalmente o parecer da Comissão é fazer a distincção entre as prescrições da lei que foram preteridas nas eleições destes 14 municipios, considerando como meras irregularidades para alguns municipios e como nullidades para outros.

É dado fazer distincção neste caso?!...

Diz-se que é defeito da redacção da lei; seja como for, o que nella se contém, é terminant e não cumpre a nós supprir lacunas e defeitos.

Os defeitos nestes municipios são de importancia capital.

Diz o parecer: «O presidente da junta organizadora impediu que funcioara sem na eleição das mesas os membros della, José Joaquim Barbosa, José Joaquim dos Santos Tiuba e Antonio Gomes de Moura, que estiveram presentes á reunião. Além disso,

para a 1ª secção foi apresentado um memorial, procedendo-se ao preenchimento dos outros logares alternadamente, contra o disposto no art. 106 § 1º da lei.

S. Christovão—A junta organizadora das mesas foi composta de membros da comissão de alistamento, em cuja eleição foram privados de tomar parte, sem fundamento algum, os supplentes do Conselho Municipal José Vieira Dantas e João Chrysostomo de Freitas. Além disso, a lista de a-signatura de eleitores está escripta toda por uma só letra.»

O honrado Senador notou grande contradicção da minha parte em ter sustentado, no caso das eleições do Distrito Federal, que sómente ao Poder Judiciario compete tomar conhecimento dos vicios e irregularidades do alistamento, e que, portanto, enquanto não houvesse uma sentença do Poder Judiciario, eu não concorreria com o meu voto para a nullidade de uma eleição, sob fundamento de que o alistamento era clandestino, o fraudulento, e agora, no parecer da maioria da comissão declarar nulla uma eleição quando uma mesa eleitoral tiver sido eleita por uma comissão de alistamento organizada contra as prescrições da lei, fazendo com que o vicio da comissão de alistamento contamine tambem as mesas eleitoraes e faça com que estas se tornem illegaes.

Nã vejo, ja o disse em aparte a S. Ex., contradicção de minha parte.

Si se fizesse a annullação das eleições, pelo fundamento de terem sido clandestinos e fraudulentos os alistamentos, S. Ex. teria razão; mas eu tratei só e unicamente da organização das mesas eleitoraes, po que as autoridades que as elegeram não tinham competencia para isso. Assim, todas as outras de que falia S. Ex.

Nã sei como responder ás considerações feitas pelo honrado Senador senão repetindo, senão lendo e relendo o parecer na parte discutida.

O SR. OLYMPIO CAMPOS — Já está tudo bem respondido.

O SR. METELLO — Parece-me que está, e V. Ex. não combateu o parecer nesta parte.

Sr. Presidente, o honrado Senador por Pernambuco, sempre que toma a palavra para discutir eleições, declara que essas questões não comportam larga discussão. Estou de accôrdo com S. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Ao menos nisso.

O SR. METELLO — Estive sempre de accôrdo com V. Ex., excepção apenas do duas eleições (Rio).

Tive essa fortuna. Estou inteiramente de accordo com S. Ex.º, e, cõ o cõcio de que o parecer da maioria da Commissão não foi abalado pelas considerações adduzidas pelo honrado Senador por Sergipe, sento-me esperando o *verdictum* do Senado.

Como foi apresentada uma emenda, e a apresentação de uma emenda, obriga a volta do parecer da commissão...

O SR. BUENO BRANDÃO — Neste caso, não.

O SR. METELLO — Não obriga?

O SR. PRESIDENTE — Não obriga, porque nesse caso só ha uma discussão.

O SR. METELLO — Então deixo de dar opinião sobre a emenda e limito-me ás considerações que fiz.

O SR. ROSA E SILVA (*) — Sr. Presidente, eu poderia me dispensar de intervir neste debate, pois assignei o voto em separado, que responde e destrõe completamente o parecer da maioria da Commissão.

Mas é tão grande e, tão grave a injustiça que se faz, nesse parecer, ao pequeno Estado de Sergipe, já expoliado em sua representação na outra Casa do Parlamento, que, embora rapidamente, não posso deixar de vir layrar também o meu protesto contra— eu diria a iniquidade, si não recelasse que os meus illustres companheiros levassem a mal o termo—mas, direi contra a injustiça, que consigna o parecer da maioria da Commissão.

Sr. Presidente, não me proponho a examinar a questão da inelegibilidade, para mim clara e insophismavel deante da lei. O Senador eleito pelo Estado de Sergipe, Sr. Josino Menezes, não era inelegivel ao tempo em que foi votado:

A lei dispõe:

«São inelegiveis para o Congresso Nacional, nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal, os funcionarios administrativos federaes ou estaduais domissiveis independentemente de sentença (art. 107, n. IV).»

A inelegibilidade, em face da lei, é limitada aos funcionarios nos respectivos Estados.

O proprio parecer da maioria da Commissão reconhece que o Sr. Josino de Menezes foi, por acto de 13 de outubro, removido do Estado de Sergipe para a Recobedoria desta Capital.

O acto do Governo, removendo funcionarios, não depende da approvação de quem

quor que seja; é função privativa do Poder Executivo.

Querer, com a simples formalidade do desligamento, que foi cumprida na repartição do Estado, a 4 de novembro, phantasiar uma inelegibilidade, permitta-me o Senado dizer, é forçar a interpretação da lei, é ofender o direito.

O acto da remoção foi publicado no *Diario Official* de 14 de outubro; Sergipe dista poucos dias da Capital Federal; são frequentes os vapores daqui para a Bahia, e, portanto, facéis as communicações com aquelle Estado.

Será possível que o *Diario Official* de 14 de outubro, ainda quando este acto depondesse de publicidade em Sergipe, alli não tivesse chegado até 30 do mesmo mez?

Não é crível, nem foi provado.

Semelhante inelegibilidade é manifestamente insustentavel.

Mas, ainda quando existisse, a lei é terminante e, ao contrario do que affirmou o Sr. Senador por Matto Grosso, dispõe taxativamente:

«O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito, si tiver reunido, pelo menos, metade dos votos por este obtidos. No caso contrario, far-se-ha nova eleição, (Art. 111.)»

E' principio inconcusso de direito que onde a lei não distingue ninguem póde distinguir.

Como é, pois, que, não distinguindo a lei, faz o nobre Senador, para a hypothese, distincção entre votos validos e votos annullados?

Nem ao menos o legislador, no art. 111, obriga a reconhecer o immediato em votos; deixou isso ao criterio do poder verificador.

O que fez foi prohibir o reconhecimento do immediato em votos, que não tiver reunido, pelo menos, metade dos votos do candidato considerado inelegivel, e o fez para evitar que se reconhecesse quem tivesse obtido pequeno numero de votos, annullando eleições, para fazer conta de chegar.

Pouco, porém, de lado uma a outra questão, accentuarei — e foi isso o que me trouxe principalmente a tribuna — que, no parecer em debate, se vai muito além do que se pretendeu, em relação ás eleições do Districto Federal.

O Senado sabe que eu sustentei que era nulla a eleição do Districto Federal, por ter se tornado fraudulento o seu alistamento, e sustentei, também, que essa disposição do art. 110, n. V, era restrictiva, isto é, que o Senado só poderia annullar eleições por

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

vícios no alistamento, quando estes fossem clandestinos ou fraudulentos.

Em todos os outros casos, accentuei bem no voto em separado e repeti da tribuna: a competência para conhecer de irregularidades do alistamento é exclusivamente do Poder Judiciário.

Que fez o parecer que se discute? Entrou no exame de irregularidades na organização das comissões de alistamento, arrogando-se competência que a lei em nenhum artigo deu ao poder verificador.

Demonstrarei isto com disposições claras e terminantes da lei.

No caso de fraude ou de clandestinidade, disse e demonstrei então, que não havia em nenhum artigo da lei recurso para o Poder Judiciário; ao contrário, o Poder Legislativo tinha reservado para si essa competência, por estarem os recursos adstrictos a prazos que a fraude ou a clandestinidade illudem completamente.

Na hypothese, porém, de irregularidade na organização das comissões de alistamento, a lei é expressa. Dispõe no art. 6.º seguinte:

« O contribuinte, cujo nome não fizer parte da lista organizada pelo collecter ou agente fiscal, de accordo com esta lei, poderá requerer a autoridade que tiver de presidir a comissão do alistamento ser na mesma incluído, juntando para prova do seu direito os respectivos conhecimentos do pagamento do imposto ou certidão passada pela repartição competente. »

« Paragrapho unico... »

Peço a atenção do Senado.

« Paragrapho unico... Essa autoridade decidirá, em ultima instancia, ouvindo, salvo impossibilidade de tempo, o collecter ou o agente fiscal que tiver enviado a lista. »

A autoridade de que se trata é o juiz de direito, o qual, conforme a lei, decidirá em ultima instancia.

Como, pois, pretender que tenha o poder verificador competência para conhecer dessas irregularidades?!

Ainda mais.

O art. 38 da lei dispõe:

« Dentro de 30 dias após a publicação do alistamento, na forma do art. 25, § 2.º, é permitido a qualquer cidadão recorrer de todo o alistamento para a junta de recursos por inobservancia dos preceitos legais relativos á organização das comissões respectivas. »

Assim, das irregularidades na organização das comissões de alistamento, a lei estabeleceu o recurso immediato para o juiz de direito, que decide em ultima instancia; e o

recurso global contra todo o alistamento para as juntas de recursos.

Deante de disposições tão claras, é possível que um jurista, como o nobre Senador, sustente que o poder verificador possa descer até ao exame das irregularidades arduas contra a organização das comissões de alistamento, para, por este meio, annullar eleições e arranjar para o candidato contestante, por muito illustre que elle seja, como é, os votos necessarios para reconhecê-lo?

Não, Sr. Presidente, é demais!

Que esta é a verdade, não ha duvida, e está confessada na propria contestação do illustre Sr. Dr. Coelho e Campos.

S. Ex. diz que classifica as nulidades que allega em três grupos, sendo o terceiro: « O das eleições feitas por alistamentos clandestinos ou fraudulentos. »

Sr. Presidente, a contestação do Sr. Dr. Coelho e Campos, em relação á maior parte das eleições annulladas pelo parecer da Comissão, baseia-se exclusivamente nas irregularidades que S. Ex. allega, mas não prova, quanto á organização das comissões de alistamento. Assim, a:

1.ª Nossa Senhora das Dores—O Sr. Dr. Coelho e Campos apenas articulou contra essa eleição irregularidades na organização da comissão alistadora, e o nobre relator, baseando-se nesse fundamento, diz:

« Da junta organizadora da mesa eleitoral fizeram parte, como substitutos dos maiores contribuintes, os cidadãos José Pereira de Figueiredo e Manoel Rollembo do Bomfim, fazendo-se esta substituição, quando não era caso della. »

Que é isto si não entrar no exame da organização da comissão de alistamento?!!

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. ROSA E SILVA—Si V. Ex. sustentou perante a Comissão que o poder verificador não pôde annullar eleições, nem mesmo no caso de fraude de alistamentos, como sustenta agora que pôde fazê-lo no caso presente?

O SR. METELLO—Não, annullei alistamentos; mas sim eleições.

O SR. ROSA E SILVA—Sim; annullou eleições, não por serem clandestinos ou fraudulentos os alistamentos, mas, por causa peior: porque contra a organização da comissão de alistamento se allega que delixaram de fazer parte della maiores contribuintes, quando, pela lei, os recursos, na hypothese, são exclusivamente para o Poder Judiciário.

O SR. METELLO dá um aparte.

O Sr. ROSA E SILVA—Pordóe-me ; V. Ex. é muito habil e dispõe de grandes recursos ; mas, não ha confusão possível, pois a lei claramente determina que as questões relativas á organização das comissões de alistamento serão decididas, em ultima instancia, pelo juiz de direito, com recurso global, de todo o alistamento, para a Junta de Recursos.

O Sr. METELLO dá um aparte.

O Sr. ROSA E SILVA — Não, senhor; já demonstrei e li até o art. 6º, paragrapho unico, o qual dispõe que aquella autoridade decidirá em ultima instancia, dando o art. 36 — o recurso global de todo o alistamento para a Junta de Recursos.

Quando se trata da organização das mesas eleitoraes, a lei diz terminantemente que funcionário nas respectivas juntas os membros effectivos da comissão de alistamento, e seus respectivos suplentes, não sendo permitida a substituição, — isto exactamente porque o legislador quiz evitar a chicana, na organização das mesas.

As duvidas sobre a organização das comissões de alistamento, a lei estabeleceu que fossem préviamente resolvidas. (art. 6º.)

Na organização das mesas, já não se entra nessa indagação. Compõem a junta os membros effectivos e suplentes da comissão de alistamento, que, como taes funcionaram, bom ou mal naquella comissão.

O nobre orador, como habil timoneiro, comprehendeu que era preciso mais alguma cousa do que basear-se exclusivamente no alistamento para annullar a eleição, e então acrescenta: «Além disso, na organização das mesas, a junta considerou empatados mesarios com um e dous votos, recorrendo ao sortelo, para determinar sua collocação, resultando dali ser mesario effectivo o que talvez só devesse ser suplente e vice-versa».

Ora, Sr. presidente, que valor tem semelhante allegação, quando ella nem foi feita pelo contestante, o quando não ha arguição de fraude em relação a esta eleição ?

Vê-se, por consiguiente, que isto não passa de uma circumstancia mais, que se allega, sem provas, para disfarçar a annullação da eleição, somente pela irregularidade e arguida, em relação á organização da comissão de alistamento.

O Sr. METELLO—Está na acta.

O Sr. ROSA E SILVA—A arguição feita pelo contestante ao segundo municipio annullado — Siriri—é tambem relativa ao alistamento. Está aqui, á pagina 343 do *Diario do Congresso* de hoje.

3ª—S. Christovam—Diz o parecer: «A junta organizadora das mesas foi composta de

membros da comissão de alistamento, em cuja eleição foram privados de tomar parte, sem fundamento algum, os suplentes do Conselho Municipal José Vieira Dantas e João Chrysostomo de Freitas.»

Trata-se ainda de alistamento; a allegação é de que membros suplentes do Conselho Municipal foram privados de concorrer para a formação da comissão de alistamento.

Com isto nada tem que ver o poder verificador, conforme já demonstrei.

4ª—Villa Nova—Diz o parecer: «Não tomaram parte na eleição das mesas, por não terem sido convidados, os membros da junta organizadora Dr. José Guilherme da Silva Martins, juiz de direito avulso, e Rozendo Olympio do Sacramento, estando este presente e sendo repellido, a pretexto de haver sido removido para a cadeia publica de Santa Luzia, que não aceitou.»

Sr. Presidente, não existe prova alguma desse facto e sim simples allegações, feitas pelo interessado.

Creio que, em consciencia, por simples declaração de interessados, ninguem pôde annullar uma eleição.

Não existe, repito, prova dessas allegações, e o nobre relator não será capaz de apresentar um só documento, uma só prova, a não ser as declarações do interessado.

5ª Araud—Diz o parecer:

«Na junta organizadora funcionaram, como maiores contribuintes, os 3º e 4º da relação do Thesouro, Ezequiel José do Carvalho e Antonio Martins Freire, quando o 1º Manoel José da Costa e Silva existo e protestou contra a sua exclusão, e tambem João Martins da Trindade Lima e José Martins Freire, cujos nomes não constam do edital do Thesouro».

Sempre a mesma questão de irregularidade arguida contra a organização da comissão de alistamento.

Ahi o parecer, para disfarçar, acrescenta: «Além disso, foram admittidos como mesarios da 1ª secção José Rodrigues da Silva e da 2ª José Martins Freire, sendo ambos apresentados por officio assignado por trinta eleitores, não estando as firmas reconhecidas, uma a uma, como determina o art. 12, § 1º das instrucções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de favoriro de 1905».

Habil timoneiro, o honrado Senador, vendo que os escolhos eram enormes, e que, para transpor-os, era preciso ir procurando lugar onde o navio, embora batendo nas pedras, pudesse encontrar agua para navegar, acrescentou «... sendo ambos apresentados por officio assignado por 30 eleitores, não estando as firmas reconhecidas uma a uma...»

Estas firmas estão reconhecidas por tabellão, que declarou: «reconheço todas as firmas supra.»

Então, porque o tabellão não declarou que reconhecia, uma a uma, todas estas firmas, nada tendo o contestante allegado a este respeito, acha a maioria da Comissão que isto é fundamento para annullar a eleição?

O Sr. METELLO — E' assim que se faz em direito.

O Sr. ROSA E SILVA — Pois, si no fóro desta Capital, onde existem numerosos advogados, reconhecimentos de firmas se fazem assim, como é que o meu nobre collega não quer admitir a mesma coisa para um documento que vem do interior do Sergipe, quando a lei não exige sinão que as firmas sejam reconhecidas por tabellão?

A natureza deste argumento diz bem da falta do fundamento do parecer.

1º — Socorro — Diz o parecer: «A junta organizadora declarou mesarios effectivos e supplentes das duas secções deste municipio os cidadãos votados, alternando, como manda a lei, mas sem recorrer á sorte para a ordem delles, quando se verifica que, tendo comparecido sete membros da junta, o empate era fatal, havendo 14 votos a distribuir por dez nomes.»

Não se observou assim o art. 66º da lei em ponto fundamental?»

Tambem esta irregularidade não é allegada pelo contestante: E' o illustre relator do parecer quem faz essa supposição, porque a acta não diz nem uma nem outra coisa.

2º — Municipio de Itabalana — Aqui o nobre relator foi forçado a basear-se exclusivamente nas irregularidades arguidas na organização da comissão do alistamento.

O Senado vai ver isto bem claramente: Diz o parecer:

«Funcionou como membro da junta organizadora José Sebrão de Carvalho que, na ordem dos maiores contribuintes, devia occupar lugar inferior ao de outros, fazendo parte d'ella illegalmente. Isto cidadão protestou contra a validade do alistamento, pelo motivo da sua presença na respectiva comissão, e recorreu para o Supremo Tribunal Federal, que não tomou conhecimento do recurso, por falta do termo d'elle.»

Attenda bem o Senado para este caso que é estúpido.

Propõe-se a annullação das eleições de Itabalana, porque um cidadão, que figurou na comissão do alistamento, como um dos maiores contribuintes, recorreu para o Supremo Tribunal Federal, depois de ter funcionado, allegando que havia outro maior contribuinte do que elle!

Esse recurso, conforme declarou e provou perante a Comissão o illustre senador por Sergipe, Sr. Olympio Campos, foi indeferido unanímemente pela junta de recursos, sendo um dos membros da junta inteiramente insuspeito ao contestante.

Dessa decisão da junta houve recurso para o Supremo Tribunal Federal, e este não tomou d'elle conhecimento.

E', por conseguinte, um caso julgado nos termos da lei, e para o qual escapa, absolutamente, ao poder verificador, competencia para d'elle tomar conhecimento.

Por esse fundamento, entretanto, o illustre relator propõe a annullação das tres secções do municipio de Itabalana!!!

Acceptas todas as outras nullidades, basta approvar estas eleições do municipio de Itabalana, para que o candidato contestante não possa ser reconhecido.

Pela conta de chegar, isto dito sem intenção de offendor, o contestante tomou apenas metade e mais 31 votos, dos apurados pelo parecer.

Approvadas as eleições de Itabalana, contra as quaes não ha outra allegação sinão a do recurso que foi indeferido pela junta de recursos e do qual o Supremo Tribunal Federal não tomou conhecimento, o candidato contestante não poderá ser reconhecido, mesmo acceptar todas as outras annullações propostas pelo parecer.

Deante disso, não proseguirei.

Entre as attribuições do Senado não está, de certo, a de eger Senadores. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Metello (*) — Sr. Presidente, não quero prolongar o debate, mas as considerações adduzidas pelo honrado Senador por Pernambuco obrigam-me a voltar á tribuna para fazer alguns reparos. S. Ex. tocou rapidamente na questão da inelogibilidade e accentuou mais a sua opinião a respeito do art. 111 da lei eleitoral, propondo que a metade dos votos que ella exige no immediato ao inelogivel, seja computado na votação total, levando-se em conta os votos de todas as actas que chegarem ao conhecimento do Senado.

A maioria da Comissão pensa do modo diametralmente opposto e submette o seu parecer á sabedoria do Senado.

S. Ex. depois passou á analyse das nullidades propostas pela maioria da Comissão e fez, em primeiro lugar, esta observação:

«E' pela letra expressa da lei, da competencia do juiz de direito, presidente da comissão do alistamento, decidir sobre as

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

reclamações de contribuintes que devem ou não fazer parte della, e o juiz do direito deido ali em ultima instancia. »

Mas eu pergunto a V. Ex. : Pois o juiz do direito tem competencia para conhecer das eleições de qualquer das Casas do Congresso, pôde conhecer dos vicios da junta organizadora das mesas eleitoraes ?

Evidentemente, não. Parece que, podendo o Senado annullar eleições, por defeito da organização das mesas, deve necessariamente, implicitamente, estar contida ali a competencia do Senado para conhecer dos vicios das juntas organizadoras.

O SR. ROSA E SILVA — Organizadoras de que ?

O SR. METELLO — Das mesas eleitoraes.

O SR. ROSA E SILVA — Não é disso que se trata.

O SR. METELLO — E' isso mesmo. V. Ex. pôde ter a sua opinião assentada, pôde encontrar na lei base e fundamentos para as suas opiniões, mas nós entendemos do modo diverso. Apesar de ser eu de opinião que o Poder Judiciario é competente para conhecer dos vicios do alistamento, posso sem embargo, sustentar que o Senado tem competencia para entrar no conhecimento dos vicios da formação das juntas organizadoras das mesas eleitoraes.

S. Ex. desceu ao exame de cada municipio, principalmente ao de Itabaiana e nelle acastellou-se.

A Comissão propõe annullação das eleições de Itabaiana, por ter figurado na junta organizadora da mesa José Cebrão de Carvalho; esse cidadão funcionou illegalmente na junta do alistamento. Designado para fazer parte da junta do alistamento, podia exusar-se de comparecer ? Pergunto eu a S. Ex., estava na vontade dello deixar de comparecer ?

O SR. ROSA E SILVA — Mas tratava-se da comissão de alistamento.

O SR. METELLO — Não podia. Aqui está o art. 121 da lei, que diz :

« Além das multas comminadas nos casos já provistos por esta lei, serão tambem multados :

§ 1.º Polos presidentes das comissões de alistamentos e das mesas eleitoraes :

I. na quantia de 100\$ a 500\$, os cidadãos escolhidos para fazerem parte das referidas mesas e comissões, si se recusarem a o se serviço ou abandonarem os trabalhos sem causa justificada. »

Não tem, portanto, razão o honrado Senador por Pernambuco, quando notou a

contradição de José Cebrão de Carvalho ter figurado na junta o reclamado depois contra o alistamento que elle considerava nullo pela sua presença na junta.

O SR. ROSA E SILVA — Ainda quando tivesse razão, era questão resolvida na comissão de alistamento. Nada tem o Poder Legislativo com isto.

O SR. METELLO — Mas V. Ex. sustenta que uma vez organizada a comissão de alistamento, seja qual for o vicio dessa organização, as mesas eleitoraes, eleitas pela junta organizadora, são boas, as eleições são boas.

O SR. ROSA E SILVA — Os recursos, as irregularidades que se derem na comissão de alistamento são da competencia do Poder Judiciario.

O SR. METELLO — O vicio na formação das juntas organizadoras affecta a eleição das mesas eleitoraes feita por essas juntas.

Em todo o caso, o Senado é juiz na controversia e fica entregue á sua sabedoria a decisão desses pontos.

O SR. Presidente — Continua a discussão. (Pausa.) Si ninguem pede a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.) Está encerrada a discussão.

Vae se proceder á votação da primeira conclusão.

O SR. ROSA E SILVA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. ROSA E SILVA (pela ordem) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão contem as seguintes conclusões:

1.º, que seja approvada a eleição feita a 30 de janeiro, no Estado de Sergipe, para a renovação do terço de sua representação no Senado;

2.º, que sejam annulladas as eleições dos municipios de Riachuelo, Marolim, Itabaiana, Porto da Folha, Socorro, Araud, S. Christovão, Villa Nova, Siriri, Nossa Senhora das Doras, Capella, Divina Pastora, Laranjeiras, o Buquim;

3.º, que seja declarado inelegivel o candidato diplomado Josino de Menezes;

4.º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe o Dr. José Luiz Coelho e Campos. »

A essas conclusões mandou o illustre Senador por Sergipe, Sr. Olympio de Campos, uma emenda, que diz o seguinte:

«Si fôr approvada a conclusão do parecer referente á inelegibilidade do candidato diplomado, substitua-se a ultima conclusão pela seguinte:—que se proceda a nova eleição de accordo com o art. 111, da lei n. 1.200, de 15 de novembro de 1904.»

V. Ex., Sr. Presidente, vai submeter a votos essa emenda depois de votada a 3ª conclusão?

O SR. PRESIDENTE—Salvo preferencia.

O SR. ROSA E SILVA—Trata-se de uma emenda additiva á 3ª conclusão.

O SR. PRESIDENTE—Mas não é da Comissão, é apenas de um Senador.

O SR. ROSA E SILVA — Pergunto isso a V. Ex. simplesmente a titulo de explicação. Portanto, V. Ex. submeterá a emenda a votos por ocasião da votação da 3ª conclusão.

O SR. PRESIDENTE — Salvo si houver requerimento de preferencia.

O SR. ROSA E SILVA — O que desejo deixar claro é que a emenda não fica prejudicada pela approvação da 1ª conclusão.

O SR. OLYMPIO DE CAMPOS — Com certeza que não.

O Sr. Olympio de Campos (pela ordem)—Sr. Presidente, a 1ª conclusão diz que seja approvada a eleição feita a 30 de janeiro, no referido Estado de Sergipe, para renovação do terço de sua representação no Senado.

Si fôr approvada essa conclusão, não tem mais razão de ser a 2ª conclusão que diz que sejam annulladas as eleições dos municipios taes e taes, e por isso parece que a 2ª conclusão deve ser votada em primeiro logar.

A 1ª conclusão é absoluta, approva a eleição, a 2ª annulla taes e taes.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação.

Posta a votos, é approvado a conclusão, assim concebida:

1º, que seja approvada a eleição feita a 30 de janeiro, no Estado de Sergipe, para a renovação do terço de sua representação no Senado.

O Sr. Presidente—Vae-se votar a 2ª conclusão do parecer.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) requer votação nominal para a segunda conclusão, como permitto o Regimento o

que seja votada separadamente a annullação da eleição de Itabaiana.

Posto a votos; é rejeitado o requerimento do Sr. Rosa e Silva para que a votação da 2ª conclusão seja nominal.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a verificação, o Sr. Presidente declara que votaram contra o requerimento 31 Srs. Senadores e a favor cinco.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Rosa e Silva, pedindo que seja votada separadamente a annullação da eleição do Itabaiana.

Posta a votos, é approvada a 2ª conclusão, assim concebida:

«2º, que sejam annulladas as eleições dos municipios de Riachuelo, Maroim, Itabaiana, Porto da Folha, Socorro, Arauá, S. Christovão, Villa Nova, Siriri, Nossa Senhora das Dóres, Capella, Divina Pastora, La. angeiras e Buquim.»

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) requer se declare o numero de votos affirm de constar da acta.

O Sr. Presidente declara que a 2ª conclusão foi approvada por 32 votos contra 5.

Posta a votos, é approvada a 3ª conclusão, assim concebida:

«3º, que seja declarado inelegivel o candidato diplomado Josino de Menezes.»

E' annunciada a votação da 4ª conclusão.

O Sr. Olympio de Campos (pela ordem) requer preferencia, na votação, para a emenda, que apresentou á 4ª conclusão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) requer votação nominal para a 4ª conclusão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada para a votação nominal da 2ª conclusão, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que a approvarem e—não—os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—sim—os Srs. Alexandrino de Alencar, Sil Peixoto, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Anizlo de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho,

Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Euclides Malta, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Prota e Ramiro Barcellos (32) e — não — os Srs. Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Horaulano Bandeira, Olympio Campos e Urbano de Gouvêa (5).

O Sr. Presidente — Foi aprovado por 32 votos contra 5 a 4ª conclusão, assim concebida:

«4ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe o Dr. José Luiz Coelho e Campos.»

Ficam prejudicadas as emendas do Sr. Olympio Campos e as conclusões do voto em separado.

Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Sr. Dr. José Luiz Coelho e Campos, a quem se vai officiar, convidando para vir tomar posse.

O Sr. Metello (pela ordem) — Sr. Presidente, acha-se na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido, peço, pois a V. Ex. que nomeie a comissão que deve recebê-lo.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão os Srs. Metello, Cloto Nunes e Paes de Carvalho.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahio o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Coelho e Campos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. Siqueira Lima.—Sr. Presidente, poucos momentos de attenção tomarei ao Senado, e si occupo a tribuna em hora tão adeantada, o faço em consideração ao projecto Senado.

Tendo figurado no expediente de hontem um telegramma do Sr. coronel Henrique

Coutinho, presidente do meu Estado, annunciando que a sua vida corre perigo, pela ameaça do assassinato por parte de correligionarios nossos, o que, apezar disto, a policia tratava, com a maxima prudencia e energia, de syndicar dos factos, representante daquello Estado, venho informar ao Senado que o facto não é verdadeiro, e, si o fosse, seria motivo para que eu e os meus companheiros de representação lastimassemos o expediente criminoso de que lançavam mão os nossos amigos para solver uma questão politica, que terá solução natural.

Felizmente a imprensa desta Capital publicou hoje um telegramma vindo da Victoria, onde a noticia causou grande surpresa.

O primeiro telegramma a que me refiro diz o seguinte:

«A policia, no intuito de perseguir a opposição, attrahindo as sympathias do governo, cavilosamente promove um inquerito a pretexto da denuncia de um soldado de policia que o individuo Germano fôra convidado por dous opposicionistas a assassinar o presidente do Estado. Semelhante ardil é arma politica combinada para justificar ao governo os excessos praticados, attirando aos adversarios proteções condemnaveis. A população seria está indignada com a farsa ridicula, mirando sómente o effeito politico fóra do Estado. O individuo Germano é um conhecido mendigo, facil de ser corrompido e é morador em terras do governo.»

Este telegramma, Sr. Presidente, está assignado pelo Sr. barão de Monjardim, nome conhecido em todo o paiz desde os tempos monarchicos; tendo já occupado, em 1891, o cargo de governador do Estado. Afastado ultimamente das luctas politicas, S. Ex. intervem, affirmando por este meio que é um ardil, uma invenção do presidente do Estado para accusar, para tornar responsaveis os opposicionistas.

Assignam tambem o mesmo telegramma os Srs. coronel Andrade Silva, Aristides Guarani, Argoe Monjardim e Estovam Siqueira, magistrado conhecido.

No tologramma que o Sr. Henrique Coutinho transmittiu ao Senado diz que os mandantes Benigno Vidigal e Joaquins Lins se haviam evadido assim que tiveram conhecimento da prisão do mandatario.

Pois bom, vou ler o tologramma que estes dous senhores transmittiram a mim e ao meu companheiro de representação, o Sr. Cloto Nunes, a respeito dessa comedia.

Antes disse, devo, porém, declarar que o Sr. coronel Benigno Vidigal era o presidente do Conselho Municipal de Nova Olinda, de

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

onde sahira foragido por causa dos morticínios do anno passado, tendo abandonado a sua fazenda e a sua casa de negocio para não ser victima dos apaniguados do governo que dirige com infelicidade os destinos de minha terra, residindo actualmente na capital, onde abriu um pequeno estabelecimento commercial para poder viver.

O Sr. Joaquim Lins, tambem accusado como mandante deste supposto assassinato, é empregado no Correio Geral.

Diz este telegramma :

«Senadores Siqueira Lima e Cleto Nunes. Victoria, 17.

Informados governo Estado telegraphara para ali accusando abaixo assignados premeditarem attentado vida presidente, dizendo estar o primeiro foragido e o segundo compromettido depoimento policia, declaramos não passarem taes telegrammas ridicula farsa intuito tão sómente armar offeito politico. Somos cidadãos muito conhecidos felizmente, bem reputados, tendo apenas crime sermos opposicionistas, accrescendo o primeiro ser presidente deposto governo municipal Nova Almeida signatario queixa contra presidente Estado. Primeiro signatario aqui francamente até agora não foi chamado policia.»

Está assignado pelos dous cidadãos a que acabo de me referir.

A minha intenção, Sr. Presidente, trazendo estos telegrammas ao conhecimento do Senado, visava unicamente inutilizar os offeitos politico: que se tinha em vista no momento.

O Sr. Presidente — Ninguem mais podendo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude, no desenhista de 1.^a classe da Directoria Geral de Obras e Viação Alvaro da Cunha.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

14.^a SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-presidente)

A' mais hora depois do meio-dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira

Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Vello, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Cós, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Hercillo Luz e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Julio do Brazil, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfori Vieira, Anizio do Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Coelho Lisboa, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente não sei eu quem consinta, sem protesto, que o Governo anarchise o paiz, anarchise os institutos de maior valor para seu futuro — os institutos da instrucção superior.

Na Faculdade de Medicina a cadeira de physiologia está vaga ha novo mozes, pelo desgraçado infortunio que a sorriu com a morte do Dr. João Paulo de Carvalho, verdadeira notabilidade scientifica.

Sem haver necessidade de consultas para a substituição, ellas se fizeram e foram não só á Faculdade de Medicina como a membros do Poder Judiciario.

Digo que sem necessidade, porque a lei é positivamente clara a respeito, e como não quero tomar tempo no Senado, não lerei uns artigos que se referem a este ponto, mas mandarei inserir-os no meu discurso.

«Art. 6.^o Para as cadeiras que daqui em diante vagarem, serão nomeados, si o accetarem, os lentes em disponibilidade, concorrendo nisso a congregação. Havendo annuencia de mais de um lente, para a mesma vaga, a congregação indicará o que deve ser provido.

Art. 7.º Si a cadeira vaga pertencia, na ultima organização, á secção de que fazia parte a cadeira extinta, a accitação pelo lente em disponibilidade, *são obrigatória*.

A lei é positivamente clara a respeito da substituição. Entretanto, o Governo para adquirir essa popularidade, que é tão comum á sombra de interesses inconfessáveis, até hoje não preencheu a vaga da cadeira de physiologia — o isto com grande detrimento do Thesouro e do ensino; porque, como V. Ex. sabe, essa cadeira não pôde ficar muda; está sendo preenchida por um substituto da secção a que ella pertence. Esse substituto está percebendo o ordenado de lente, e algum lente existe que está percebendo o respectivo ordenado sem fazer trabalho algum para a faculdade, quando devia estar preenchendo a cadeira, poupando, assim, este dispendio ao Thesouro.

Portanto, parece-me que era caso de pedir ao Governo que informe por que até hoje não preencheu a cadeira de physiologia.

Neste sentido envio á Mesa o meu requerimento.

E lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro ao Senado que por sua Mesa, se solicite do Governo que informe porque até hoje não se nomeou o substituto, que deve preencher a vaga deixada pelo Dr. João Paulo de Carvalho, lente cathedratico de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Senado, 10 de maio de 1906.—C. Barata Ribeiro.

O Sr. Cleto Nunes—Sr. Presidente, achando-se impresso no *Diário do Congresso* e distribuido em avulso o parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição procedida no Estado do Espirito Santo, eu, de accordo com o Regimento, requeiro a V. Ex. que consulte no Senado se concede urgencia para ser o mesmo parecer discutido e votado immediatamente.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—A' vista da deliberação, que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão o parecer sobre a eleição do Estado do Espirito Santo.

ELEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Entra em discussão unânime o parecer n. 23 de 1906, da Comissão de Poderes, opinando, a maioria, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado do Espirito Santo para a renovação do terço de sua representação no Senado; que sejam annulladas as eleições da 2ª secção do município do Riacho, da 1ª e 2ª do S. Pedro de Itabapouana, e todas as secções dos municípios da Serra, Santa Leopoldina, Affonso Claudio, Benevente, Ponte de Itabapouana, Espirito Santo do Rio Pardo, Rio Pardo, e as duplicatas de Nova Almeida e Cachoeiro do Itapemirim; que seja declarado ineligivel o candidato mais votado coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama; e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o immediato em votos Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire; e a minoria que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Espirito Santo a 30 de janeiro deste anno, á excepção das da 2ª secção do Riacho, todas as de Serras, Rio Pardo, Benevente e Affonso Claudio, o que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Espirito Santo o coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos são approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado do Espirito-Santo para a renovação do terço de sua representação no Senado;

2ª, que sejam annulladas as eleições da 2ª secção do município do Riacho, da 1ª e 2ª do S. Pedro de Itabapouana, e todas as secções dos municípios da Serra, Santa Leopoldina, Affonso Claudio, Benevente, Ponte de Itabapouana, Espirito Santo do Rio Pardo, Rio Pardo, e as duplicatas de Nova Almeida e Cachoeiro do Itapemirim;

3ª, que seja declarado ineligivel o candidato mais votado coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama;

4ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o immediato em votos Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire.

O Sr. Presidente—Ficam prejudicadas as conclusões do voto em separado.

Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo O Sr. Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire; a quem se vai officiar, convidando para vir tomar assento.

O Sr. Siqueira Lima. (pela ordem) communica que o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido acha-se na antecâmara e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que deve recebê-lo, a fim de tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Comissão os Srs. Siqueira Lima, Francisco Glycerio e Candido de Abreu.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Moniz Freire.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ALVARO DA CUNHA

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de saúde, ao desenhista de 1ª classe da Directoria Geral de Obras e Viação Alvaro da Cunha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Para que se considere o veto rejeitado, é preciso que o regotem dous terços dos Srs. Senadores presentes.

Posto a votos, é rejeitado o veto por mais de dous terços dos votos presentes.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões,

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

15ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtilho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtilho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino

de Alencar, Sá Pelxoto, Paes de Carvalho Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho o Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto Vasconcellos, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metollo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Gustavo Richard (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos :

«Presidente Senado — Bahia — 244—84 — 19 — 12 h: 40 m. — Acaba de desembarcar entre calorosas acclamações Dr. Affonso Penna. Recebido a bordo todas as autoridades Estado e Federaes, officialidade exercito, numerosas commissões, Institutos ensino, associações e sociedades. S. Ex. foi trazido terra lancha Governador, saltando ponte navegação bahiana onde enorme concurrencia povo aguardava chegada acclamando-o victoriosamente sua passagem conduzindo este Palacio carro Estado minha companhia general commandante districto, intendente municipio e grande acompanhamento recebe agora cumprimentos autoridades, commissões e representantes foram receber viagem feita excellentes condições. Affectuosas saudações.—José Marcellino.» — Inteirado.

Santa Cruz — 59 — 20 — 20/5 — 0,40 minutos — Srs. Senadores Federaes — Municipal gozo direitos civicos protesta energicamente contra reconhecimento Moniz Freire illegalmente eleito. — Liberalino Costa, presidente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões darei a palavra aos Srs. Senadores que a quizeram para assumpto de expediente. Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 49 minutos da tarde.

16ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Herclio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anísio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Euclides Malta, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Cleto Nunes, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Brazillio da Luz e Gustavo Richard (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Governador do Estado de Santa Catharina, de 17 do corrente mez, accusando a communicação do resultado da eleição da

Mesa, que tom de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão.—Inteirado.

Telegrammas, assim concebidos :

«Serra—21 de maio —Nome municipio e lei protesto injustica commetida reconhecimento Moniz, que não foi eleito, Republica soffreu golpe, triumpho fraude.

Presidente governo municipal—Rocha Pimentel.

Santa Cruz—21 de maio—Governo municipal Nova Almeida em nome maioria eleitorado protesta contra depuração coronel Calmon legitimamente eleito representante do Estado, convidamos Dr. Moniz vir novamente pleitear eleição, renunciando cadeira Senador.—Alvarenga Couto, presidente—Eugenio Barbosa—Pereira Vilho—Mattos Bulcão—Nascimento Silva.

Santo Eduardo — 21 de maio. — Esta municipalidade perante Senado, Camara dos Deputados e Nação, protesta exclusão legitima do Espirito Santo coronel Calmon e menoscabo lei eleitoral.—Presidente do Governo municipal Ponte de Itabapoana.—Inteirado.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 2º), lê o seguinte

PARECER

N. 27 — 1906

A' Comissão de Policia do Senado foi presente para dar parecer o officio que, do Estado da Bahia, datado de 3 do corrente mez, enviou a esta Camara o Senador Arthur Cesar Rios, no qual solicita licença para não comparecer ás sessões do Senado durante o vigente exercicio, por não permitir a isto o seu estado de saude.

A Comissão, reconhecendo ser de toda a justiça a licença pedida, e de opinião que elle lhe seja concedida.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1906.
—Joaquim Murtinho, vice-presidente.—Joaquim d'O. Catunda, 1º secretario. — Silverio José Nery, servindo de 2º secretario.—A. Azoredo, servindo de 3º secretario.—José Paes de Carvalho, servindo de 4º secretario.
—A imprimir.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a quizeram para assumpto de expediente.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, antes de entrar no assumpto que me traz á tribuna para dar uma explicação a esta Casa e ao Paiz sobre a situação politica do Matto Grosso, permitta-me o Senado que envie á minha terra as homenagens do meu agradecimento, pela renovação do meu mandato, tanto mais honrosa para mim quanto ella foi como uma manifestação do solenne protesto ás violencias praticadas pelo governo do Matto Grosso.

O Senado deve ter lido as noticias que os jornaes da manhã publicaram hoje, sobre os acontecimentos que se desenrolam naquella parte do territorio nacional, onde é sabido que ha mais de um anno reinam a prepotencia e a falta de garantia individual, causando o entorpecimento do progresso da minha terra, o isso devido exclusivamente ao Sr. coronel Antonio Paes.

Annunciam hoje os jornaes, Sr. Presidente, que Matto Grosso está conflagrado; e, infelizmente, pelos telegrammas que temos recebido, parece que realmente essa triste situação é a de um facto consumado.

Essa conflagração, Sr. Presidente, é incontestavelmente o resultado da falta de garantias no Estado do Matto Grosso.

Podia me transportar aos acontecimentos, que se teem dado, ultimamente, naquello Estado, mas não o faço porque o meu fim, vindo, hoje, á tribuna, não é fazer um discurso de investida contra o governo de Matto Grosso, nem contra o governo federal, mas exclusivamente dar uma explicação do modo por que a opposição foi obrigada a romper, indo até ás armas, contra o governo, que infelicitou a minha terra.

Depois do reconhecimento do Senador e dos Deputados pelo Estado do Matto Grosso, como que os odios augmentaram da parte dos situacionistas daquella terra e, dahi, as provocações constantes e ininterruptas, diariamente voltadas contra os opposicionistas. E ninguem melhor do que V. Ex., Sr. Presidente, pôde avaliar da angustia daquelles que estavam e estão ainda sob o jugo do actual presidente de Matto Grosso, e sob a pressão de suas ameaças.

Tudo temos feito para evitar novo derramamento de sangue naquelle Estado; nem uma só vez, posso dizel-o alto e bom som, aconsellamos aos nossos amigos — V. Ex. o sabe — que se revoltassem contra a prepotencia do governo; e V. Ex., nas vezes que commigo telegraphou, insistiu, como eu, para que os nossos amigos se mantivessem absolutamente fóra do terreno da revolução a fim de que pudessem conquistar o restabe-

lecimento da ordem no Estado, e, com a ordem, o restabelecimento de suas finanças arruinadas e o seu credito profundamente abalado.

O governo de Matto Grosso, porém, não se contentou e entendeu que devia exercer a vingança contra os que se pozeram galhardamente ao lado da opposição e iniciou, como V. Ex. e o Senado sabem, como toda a Nação o conhece, pela deposição da Camara Municipal de Poconé, onde realmente a victoria da opposição foi, não só a mais formidavel, como a mais brilhante.

Para aquella localidade mandou o presidente do Estado de Matto Grosso uma força, sob o commando do alferes do exército Corrêa Lima...

O Sr. Pedro Bonzes — Infelizmente, conheço-o muito.

O Sr. A. Azeredo — Diz V. Ex. que o conhece muito e acredita que tambem o conhece o Sr. Senador pelo Estado do Pará, visto como elle já vinha com reputação especialmente scita, daquelle Estado do Norte, do onde foi retirado para o de Matto Grosso, onde os seus serviços especiais teem sido aproveitados pelo presidente do Estado, com o apoio incondicional do Sr. Ministro da Guerra.

A frente de uma força, seguiu para aquella localidade o alferes Corrêa Lima, e alli, depondo a Camara Municipal e obrigando um dos seus vereadores a assignar um telegramma de felicitações ao presidente do Estado, poz a cidade de Poconé em alvoroço, em verdadeiro panico, forçando os seus habitantes a procurarem, nas circumvisinhanças, abrigo para si, para seus amigos e alguns delles para suas familias.

Era natural que a reacção se manifestasse immediatamente, e assim succedou.

Os habitantes da cidade de Poconé se reuniram e, tendo á frente o honrado coronel José Theodoro, voltaram aos seus domicilios e, de lá, expulsaram o alferes que, com a sua força, tinha ousado alli entrar, por ordem do presidente do Estado, e com intuito de tudo anarchisar.

O coronel José Theodoro, uma vez expulso o militar que tinha invadido aquella localidade, mandou annunciar que estava disposto a entregar as armas ao chefe da linha telegraphica, assegurando ao presidente do Estado que, em Poconé, a ordem não seria alterada, esperando que justiça fosse feita contra aquelle que, em tão má hora, havia invadido a cidade.

O governo do Estado tratou immediatamente de mandar para aquelle ponto uma nova força para conter o coronel José Theodoro e seus amigos, ou antes, para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

suffocar os intuitos nobres dos habitantes de Poconé.

Emquanto isto se passava, o directorio da colligação do Matto Grosso se reunia e a elle se ligavam seus amigos dedicados, e mais que seus amigos, grande parte da população da capital, que correu ao encontro dos chefes politicos do Cuyabá, como um protesto ás violencias praticadas pelo governo do Estado, procurando mandar de novo uma força para invadir a cidade de Poconé.

Alli, Sr. Presidente, o delegado de policia, á noite, procurou dissolver a reunião, convidando o coronel Pedro Celestino, que vale pelo seu nome, que vale pelos seus esforços, pela sua probidade e pelos seus serviços, a dissolver, a dispersar seus amigos, para que a ordem não fosse alterada e invadida a sua casa por capangas a soldo do governo do Estado.

O Sr. coronel Pedro Celestino respondeu ao delegado que não podia dissolver a reunião; porque se tratava de uma reunião de grande monta para o partido da opposição e que, consentindo nessa reunião em sua casa, só visava amparar seus amigos e esperar que tomassem uma deliberação nobre e activa, de modo que não se realisasse a suffocação pelo crime com que o governo os ameaçava.

E assim passaram a noite de 7 de maio, toda ella em claro, reunidos, deliborando, para evitar a ameaça do presidente do Estado nos membros do directorio da colligação.

Ás 10 horas da manhã, porém, o juiz seccional do Estado, amigo dedicado e conselheiro do governador e o honrado commandante do 8º batalhão de infantaria, tenente-coronel Fontoura, procuraram os membros do directorio, que se achavam reunidos em casa do Sr. coronel Pedro Celestino, para ahí sollicitar delles uma conferencia com o presidente do Estado coronel Antonio Paes de Barros, e se entrar num accôrdo, restabelecendo-se a ordem, a segurança e a liberdade individual, de propriedade e de vida, banidas do Estado de Matto Grosso.

Então, Sr. Presidente, antes que os membros do directorio da colligação em Matto Grosso fossem a palacio conferenciar com o presidente do Estado, tiveram a garantia dos seus dous emissarios de que as suas intenções eram inteiramente de paz e que o presidente queria dar uma prova de que realmente só o animavam os intuitos da ordem e da pacificação no Estado.

De fucto, em palacio, reunidos, resolveram os coroneis Pedro Celestino e Virgilio Alves Correia, membros do directorio do partido da colligação, com o presidente, em presença do coronel Fontoura e do juiz seccio-

nal, Dr. João Moraes e Mattos, fazer um accôrdo, pelo qual se asseguravam a ordem e a tranquillidade em todo o Estado, pacificando-se todos os municipios e mandando-se pôr em liberdade todos os membros da opposição em prisão arbitraria, em troca da dispersão dos amigos do coronel Pedro Celestino que tinham passado toda a noite em sua casa e que estavam dispostos, assim como a população, a reagir, si, porventura, qualquer dellos soffresse um desucato ou uma violencia por parte do presidente do Estado, que, então se dizia, tinha o intuito de mandar prendel-os. Isso se fez, assim como ordens foram expedidas ao coronel José Theodoro, para desarmar a sua gente.

Os telegrammas ahí estão; e devo dizer ao Senado, com grande desvancimento, que, ao ter conhecimento do que se passara no meu Estado, por comunicação dos meus amigos, transmitti um despacho de paz e conciliação, louvando o accôrdo e appellando, Sr. Presidente, não sómente para os meus amigos, como V. Ex. sabe, por isso que leu o telegramma e alguns outros Srs. Senadores, mas insistindo com elles, com as influencias do meu partido, assim de que contribuissem, perante o presidente do Estado, para que a paz e a ordem fossem definitivamente restabelecidas em Matto Grosso.

Não é, porém, um homem em quem se possa confiar, o coronel Antonio Paes!

Dispersados os amigos do directorio da Colligação e ordenado o desarmamento das forças do coronel Theodoro, em Poconé, o presidente do Estado entrou a receber gente armada de sua usina de Italey e de outros pontos, para perturbar a ordem.

E em verdade, apenas passados tres dias do em que se firmou o accôrdo, conforme os telegrammas publicados, eram apedrejadas, as casas das influencias politicas da opposição, na cidade de Cuyabá.

Como estes factos se prolongassem, e nos dias subsequentes as mesmas scenas de vandalismo se reproduzissem, o coronel Pedro Celestino procurou o coronel Fontoura, a fim de communicar-lhe que o accôrdo estava sendo desrespeitado, e appellar para elle que tinha sido uma das suas testemunhas, sinão a sua principal garantia.

A resposta do illustre militar foi que já não podia mais conter o presidente do Estado, bem como que, á vista da sua attitude e do procedimento dos seus amigos, ou por outra, dos seus asseclas na cidade de Cuyabá, melhor seria que a opposição tratasse de se defender como pude se, do se armar para se defender, expressão textual, Sr. Presidente, segundo telegramma recebido por mim do Estado de Matto Grosso.

Deante dessa attitude e dessa declaração do coronel Fontoura, parece que a opposição não tinha outro caminho a seguir; porque, de duas uma: ou seria esmagada dentro da capital do Estado pelo governo, ou teria de lançar mão de outro alvitro, qual o de retirar-se da capital e preparar-se para a defesa contra as violencias de que seriam victimas por parte do presidente do Estado.

Esse telegramma, ao chegar aqui ás nossas mãos, impressionou, como era natural, a representação do Estado do Matto Grosso, no Congresso Nacional; e, reunidos Senadores e Deputados, resolvemos, por consenso unanime, delegar ao Sr. Senador Metello plenos poderes para se entender com o Sr. Presidente da Republica, a respeito dos successos desenvolvidos no nosso Estado.

Como era de ver, Sr. Presidente, o nosso digno companheiro do bancada procurou immediatamente o Sr. Dr. Rodrigues Alves; mas, S. Ex., que parece ás vezes alheio ao que se passa no paiz, declarou ao Sr. Senador Metello que o coronel Antonio Paes era um homem correcto, pacifico, digno, e... não sei si alguma coisa mais acrescentou o chefe da Nação a beneficio da personalidade do Sr. coronel Antonio Paes, terminando, para completar o seu juizo, por dizer que perturbadora era a opposição do Estado do Matto Grosso.

Comprehende-se que não nos podia advir maior desillusão.

Entretanto, confiando na promessa final do honrado Sr. Presidente da Republica, o Senador Metello retirou-se, declarando que S. Ex. estava mal informado e que, si, porventura, a representação de Matto-Grosso lhe solicitara, não a sua intervenção, porque esta não a queriamos, mas os seus conselhos ao governo de Matto Grosso, tinhamos o direito de esperar que providencias seriam tomadas, conforme a promessa do Sr. Presidente da Republica, de modo a evitar uma conflagração geral no Estado.

De facto, Sr. Presidente, ao termos conhecimento da conferencia realizada entre o Sr. Senador Metello e o honrado chefe da Nação, resolvemos passar um telegramma aos nossos amigos dali, aconselhando-os a que procurassem evitar, quanto pudessem, qualquer alteração da ordem, a fim de não mais se ensanguentar o solo matto-grossense.

O telegramma a que me refiro, Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá incluir no meu discurso e para isto farei a sua leitura.

Antes, porém, consentirão V. Ex. e o Senado que eu leia o telegramma citado que recebemos no dia 15, e o a virtude do qual nos dirigimos ao Sr. Presidente da

Republica, para solicitar de S. Ex. providencias, no sentido de não ser ainda mais uma vez o nosso Estado conflagrado.

O telegramma é o seguinte:

« Pedro Loita, Pedro Celestino e outros amigos, convictos da má fé, da deslealdade do coronel Antonio Paes, que continha a introduzir gente na cidade e a fazer prisões, sahiram hoje da capital para escapar das violencias, que parecem cortas, que é plano assentado pelo coronel Antonio Paes. Pedro Celestino fallou hoje coronel Fontoura sobre este procedimento do coronel Paes, respondendo aquelle que organisassemos tambem força para defesa. »

Foi este o telegramma, Sr. Presidente, que o Sr. Senador Metello levou á consideração do Sr. Presidente da Republica, a fim de pedir a S. Ex. providenciasse no sentido de se impedir novo derramamento de sangue, ou uma conflagração naquelle Estado.

Depois da resposta do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Senador Metello, enviámos ao directorio da capital o seguinte telegramma:

« Pedro Celestino—Directorio—Cuyabá.—Por intermedio Metello conferenciamos Presidente Republica, que prometeu providenciar. Procurem evitar tanto quanto for possivel luta material que poderá diminuir effeito nossa victoria alcançada aqui Congresso, Cordiaes Saudações.—Murinho, Azeredo, Metello. »

Vê o Senado que os intuitos dos representantes do Estado de Matto Grosso no Senado Federal são os mais pacificos possiveis. Nunca aconselhamos aos nossos amigos de Matto Grosso sinão a maxima prudencia, a maxima moderação, pedindo-lhes diariamente, por assim dizer, que não se deixa sem arrastar pelas ameaças, nem mesmo pelas violencias, e que só, em caso extremo, reagissem contra o procedimento do chefe do governo de Matto Grosso.

Passados cinco dias, após a transmissão desse telegramma e da interrupção que se observa nas linhas do Oeste, recebemos hontem o seguinte despacho firmado pelo coronel Caracciolo, membro influente da opposição no Estado, que não abandonou a cidade de Cuyabá.

Este telegramma confirma os que foram publicados hoje pela imprensa da manhã, alguns dos quaes com a nota de officiaes, provenientes do Ministerio da Guerra.

Diz o seguinte:

« Recobidos hoje seus telegrammas. Conforme já telegraphel membros directorio,

grande numero amigos abandonaram repentinamente na noite do quinze a cidade, retirando ainda maior numero dias seguintes para escaparem imminente perigo de que se viram ameaçados pela continuação entrada na capital força armada governo não respeitou accôrde apozar insistir coronel Fontoura em sua effectividade. Esse facto lamentavel produziu grande alarma Rosario, Diamantino, Poconé, Corumbá, Cáceres e outras localidades que se levantaram e organizam elementos poderosos defesa contra prepotencia e violencias da governo do Estado. Parece tardia providencia evitar lutas, não confiando mais opposição promessas lealdade presidente Estado. Este seguiu honram para sua usina Italey, onde consta foi concentrar força. Organizou policiamento cidade com força federal, resultando dessa medida que havia recusado governo o restabelecimento da ordem e socogo na capital pela confiança das familias aterrorizadas.—*Caracciolo*.

A este telegramma respondi com o seguinte despacho :

« Coronel Caracciolo — Cuyabá :

Chogando á casa encontrei dous telegrammas noticiando a situação afflictiva do nosso infeliz Estado. Lastimo sinceramente os acontecimentos, fazendo votos ardentes para que os espiritos se acalmem, não ensanguentando mais Matto Grosso, victima da prepotencia e de cegas ambições.

Aconselhe os nossos amigos a se conservarem na defensiva, deixando a responsabilidade inteira ao coronel Antonio Paes, que leva, pela segunda vez, o Estado á conflagração. Tenho apreciado a correção nobre do coronel Theodoro.

Que Deus salve a nossa pobre terra de maiores desgraças. Mande noticias. — *Assredo*.

Está claro, Sr. Presidente, que os membros do partido da Colligação no Estado de Matto Grosso não tem outro meio para manter o direito de propriedade, a liberdade individual e garantir as suas vidas, sinão lançando mão de recursos extremos.

Acredito que não tomarão a offensiva, porque também tem sido este o nosso conselho; confiamos que os nossos amigos se conservem distantes da capital, onde o Sr. coronel Antonio Paes é mantido pelo seu feudo do Italey; mas a verdade é que o presidente do Estado de Matto Grosso está completamente isolado, e, se não fosse o apoio que lhe presta o Governo Federal, certamente já teria tomado a resolução, que lhe estava indicada, de abandonar o governo pelo desprozo de seus conterraneos.

Pôde S. Ex. commetter toda a sorte de violencias—o eu temo por ellas, porque tenho amigos e parentes naquella terra, onde naturalmente não terá o Sr. Presidente da Republica quem possa fazer S. Ex. sentir o lastimar; o que não acontecerá nem comigo nem com V. Ex, Sr. Presidente.

Temo, repito, pela violencias que podem ser praticadas pelo Governo do Estado de Matto Grosso; receio-as porque na capital, elle pôde dispor de elementos e os nossos amigos estão sujeitos ás suas tropelias, ás suas vinganças e aos seus odios. Não acontecerá porém o mesmo além dos arredores de Cuyabá onde S. Ex. não tem nenhum elemento, onde ficou provado o seu abandono, onde, Sr. Presidente, elle não pôde ter recursos para suffocar a reacção activa e nobre daquelles que se levantarem, não para vinganças, não para fazer com que o presidente do Estado suffoque os seus odios, mas para restabelecer a ordem e firmar a paz,—mas do que isso—para assegurar a liberdade que não existe no Estado de Matto Grosso.

Elle pôde commetter atrocidades, como já o fez, annos atraz; pôde conseguir outra Bahia do Garcez, onde pereceram tantos innocentes, pôde ensanguentar o Estado de Matto Grosso, principalmente nos municipios proximos á Capital; entretanto, Sr. Presidente, tudo isso poderia ser evitado si o Sr. Presidente da Republica tivesse querido; bastava um conselho seu, um simples telegramma *de vontade* para que o presidente de Matto Grosso contivesse as suas coloras odientas, para que a razão lhe voltasse, pois que o coronel Antonio Paes vive exclusivamente do apoio que lhe presta o Sr. Presidente da Republica!

Infelizmente, não é S. Ex. o unico que assim procedo, o seu antecessor fez o mesmo e não sei, também, si os que ainda hão de governar este paiz, comprehenderão que os Estados são anarchizados principalmente pelos desmandos de seus governos e porque os Presidentes da Republica não sabem exercer a sua influencia beneficente e a tempo.

Si o Chefe da Nação olhasse para cada um dos Estados e comprehendesse o seu verdadeiro papel; si se compenetrasse de suas responsabilidades e quizesse, por si só, manter a ordem do extremo Sul ao extremo Norte do paiz, com certeza os seus conselhos, a sua intervenção benéfica, conseguiriam de cada um governo de Estado que não fosse um ditador, um despota; que mantivesse a tranquillidade no seio de seus conterraneos, assegurando a liberdade individual e garantindo a justiça, para felicidade de sua propria administração e honra da Republica.

Infelizmente, Sr. Presidente, não podemos contar com a benemerência do actual Sr. Presidente da Republica nesse particular; o ou sou disso testemunha, porque pensei que S. Ex. interviesse no Estado do Matto Grosso, evitando as violencias que alli se tem praticado, aconselhando o governador para o bem. Assim pensei, porque na intimidade, antes do S. Ex. assumir essa posição, parcial, ouvi-o dizer que Matto Grosso precisava voltar á ordem e á paz. Ouvi-o, muitas vezes; entretanto, no governo, é S. Ex. quem mais alimenta a desordem, quem mais fomenta a desgraça do Matto Grosso.

O SR. J. CATUNDA—Como queria V. Ex. que elle interviesse?

O SR. A. AZEREDO—Beneficamente.

O SR. J. CATUNDA—E si o governador respondesse, como podia responder—governo a Republica que eu governo o Estado.

O SR. A. AZEREDO—Não o faria.

O SR. J. CATUNDA—E si o fizesse? Estava no seu direito.

O SR. MANOEL DUARTE—Está enganado, porque na lei está especificado como crime de responsabilidade o deixar de intervir nos casos do artigo 6º.

O SR. A. AZEREDO—Não faria isso o Governo de Matto Grosso...

O SR. J. CATUNDA—Não digo que o fizesse, mas podia fazel-o.

O SR. A. AZEREDO—Não faria isso o Governo do Ceará...

O SR. J. CATUNDA—Podia fazer.

O SR. A. AZEREDO—... não faria isso qualquer outro Governo, porque a intervenção não era de natureza a affectar a Federação. Era uma intervenção benéfica, de paz; era o exorcismo de sua influencia pessoal; e a prova de que os Presidentes da Republica podem intervir nos Estados, sem ferir a federação, está no facto de que, no seio do Congresso, tem tido elles maiorias extraordinarias, ou quasi unanimidades, que approvam todos os seus actos, como approvavam, si interviessem no patriótico sentido de assegurar o respeito á ordem e á tranquillidade geraes.

O SR. J. CATUNDA—Não digo o contrario. Lembro a V. Ex. que um governador do Norte aconselhou o Presidente da Republica a intervir, chamando sua attenção para a Constituição.

O SR. A. AZEREDO—Si V. Ex. lembra um governador do Norte, eu lembrarei um governador do Sul; mas tanto o governador

do Sul como o governador do Norte, accellariam um conselho, a intervenção benéfica do Presidente da Republica, no sentido, não de prejudicar a Federação, a autonomia dos Estados, mas para fazer com que a ordem fosse restabelecida, mais do que a ordem, para que de todo desaparecesse a anarchia, por exemplo, que reina em Matto Grosso.

Estou convencido de que si o Sr. Presidente da Republica mandasse um telegramma ao governador de Matto Grosso, aconselhando-o, de modo positivo, a que não perseguisse nos seus desatinos, não violentasse, não massacrasse a opposição, elle nada mais faria, e trataria de concluir o seu mandato com menos paixões e menos odios.

O SR. J. CATUNDA—Responderia que não fazia nada disso.

O SR. A. AZEREDO—Está enganado.

O SR. J. CATUNDA—V. Ex. conhece o que são os partidos.

O SR. A. AZEREDO—Principalmente entre nós, onde elles não existem.

Em Matto Grosso bastava a boa vontade do Sr. Presidente da Republica; mas S. Ex. não quor, S. Ex. nada fez. E a prova é que o Ministro da Guerra alli mantem o alferes Corrêa Lima, tendo retirado dous deputados estaduais da parcialidade adversa ao governador do Estado. Vê-se bem a nenhuma isenção de sua parte.

Agora, si se mudassem os papéis, tirasse o Ministro da Guerra o alferes Corrêa Lima e fizesse voltar os dous deputados da nossa parcialidade e estaria tudo sanado. Mas em vez disso, o que se vê? E' que bastou que o commandante do districto militar que não era nosso partidario, pois não tinha relações politicas no Estado, o illustre o integro general Abreu Lima, bastou que elle, ao chegar a Matto Grosso declarasse que alli a lei era a lei e não admittisse que os militares interviessem na politica, para que o presidente visse na sua pessoa um homem incompativel com a sua administração.

E a um simples pedido seu, o general foi demittido, sem que o Ministro da Guerra tivesse a delicadosa de declarar que os seus serviços não eram mais necessarios alli, transferindo-o para outro districto, sem o stigma de uma offensa aos seus brios de militar, de militar da estatura moral do general Abreu Lima.

O SR. J. CATUNDA—Eu não estou defendendo o Governo do Estado de Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO—E eu não estou accusando a ninguém. Estou apenas fazendo observações, narrando factos, reproduzindo

a historia do acontecimentos, que me entristecem e angustiam o meu Estado.

Declaro, Sr. Presidente, que não trouxe para aqui a intenção de atacar nem o Governo do Estado do Matto Grosso, nem o Sr. Presidente da Republica e nem o Sr. Ministro da Guerra. Terol muito tempo para isso.

O meu fim hoje foi explicar simplesmente a situação do momento no Estado do Matto Grosso.

A opposição não pensou jamais em fazer revolução, e si a tanto foi levada, si a sorte a arrastou a esse extremo, é que ella não podia mais supportar o jugo das violencias do presidente do Estado, transformado em despota, para amesquinhar os filhos daquelle nobre terra.

E por que fui essa a minha intenção, Sr. Presidente, reproduzindo aqui os telegrammas que enviamos para o Estado, devo declarar, em nome da representação do Matto Grosso no Congresso Nacional, que toda a responsabilidade dos acontecimentos que não sabemos até onde irão, não nos cabe, não pertence á opposição, que tem soffrido os maiores vexames, passado pelos maiores dissabores, supportado todas as compressões, dictadas pela prepotencia e pelo genio máo do presidente do Estado!

A responsabilidade da conflagração, do derramamento do sangue de meus patricios caberá perante a historia e o animo sereno da nação ao Sr. Presidente da Republica, em primeiro lugar...

O SR. J. CATUNDA—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—... e em segundo, ao neste presidente do Estado, sobre quem recahirão os anathemas das victimas que cahiram na lucta.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte: Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

17ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves,

Buono Brandão, Sylvorio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Polixoto, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Helfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Araujo Goes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Seidré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Hercillo Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa justificavel, os Srs. Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Francisco Sá, José Bernardo, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcelos, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Candido de Abreu e Brazilio da Luz (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interores, de 21 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, uma autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, a Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do juizo federal da secção do Rio de Janeiro, e outra tornando extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na forma do art. 295 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, a disposição do art. 34 § 3º do mesmo código. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Governador do Estado de Pernambuco, de 15 do corrente mez, accusando a communicação do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão.—Inteirado.

Outro do Presidente do Estado do Espirito Santo, de 17 do corrente mez, accusando a

communicação do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão.—Inteirado.

Telegramma, expedido da Victoria, em data de hontem, assim concebido :

«Poço V. Ex. se digne levar ao conhecimento do Senado que o Senador Cleto Nunes foi mal informado sobre os factos constantes do seu discurso do dia 16, impossibilitado de rebater promptamente a falsidade da informação, limito-me a assegurar a V. Ex. que o Dr. Mario Menezes, juiz seccional em exercicio, recebeu immediata resposta seu officio relativamente ao pedido de garantias ao Dr. Manuel Monjardim. Isto mesmo acaba de confirmar o proprio Dr. Menezes. Só isto basta, entretanto, para evidenciar a improbidade do informante de S. Ex. A cidade acha-se em plena tranquillidade. Saudações.—Chefe de policia *Madeira Freitas.*»—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senado. os para se occuparem com os trabalhos de suas Commissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

ACTA EM 24 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Belmont Vieira, Pires Ferreira, Oliveira Figueiredo, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (13).

Doixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio do Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Pereira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Pinheiro Machado (49).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 13 Srs. Senadores, hoje não pôdo haver sessão.

Convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Commissões, e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 27, de 1906, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

18ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem as seguinte: Srs. Senadores: Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Manoel Duarte, Olympio Campos, Muniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier

da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio do Alencar, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araújo Côes, Euclides Malta, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano do Gouvêa, Brazillio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (32).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 21.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

«Calçado, 23—Reconhecimento Dr. Muniz Freire para Senador causou geral descontentamento eleitorado municipio Calçado e protesta contra violação da lei eleitoral. Coronel Calmon eleito legitimamente para representante do Estado Espirito Santo, unico aclamado pelo povo.—Presidente Governo Municipal.»—Inteirado.

«S. Mathous, 23—Este municipio, representado pelos governadores abaixo assignados, felicita os membros dessa alta corporação pelo acto de justiça praticado, reconhecendo Senador por este Estado o distincto espirito antanto Dr. Muniz Freire, legitimo representante do povo.

Saudações.—Constante Sodré, presidente.—Manoel Chrispim.—João Bento de Jesus Silveiras.—José Joaquim de Almeida Fumilão Junior.—Americo Silveiras.»—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PAROER

N. 28 — 1903

A Comissão de Policia do Senado foi presente, para dar parecer, o requerimento do Senador Arthur Indio do Brazil, sollicitando do Senado uma licença por dois mezes, por ter tido necessidade de retirar-se,

precipitadamente, por motivos imperiosos, para a Europa.

A Comissão, reconhecendo ser justo o motivo allegado, é de opinião que a licença lito deve ser concedida.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1903.
—Joaquim Murtinho, Vice-Presidente.—Joaquim d'O. Catunda, 1º Secretario.—Joaquim Ferreira Chaves, 2º Secretario.—J. Bueno Brandão, 3º Secretario.—Silverio José Nery, 4º Secretario.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SENADOR ARTHUR RIOS

Entra em discussão unica o parecer n. 27 de 1903, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença sollicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios,

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 27, de 1903, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença sollicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

Levanta-se a sessão ás 12 e 45 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho
(Vice-Presidente)

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino do Alencar, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Oliveira, Figueiredo, Erico Coelho, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Hercilio Luz (21).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Sá Polcoto, Indio do Brazil, Gomes do

Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Muniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, pelas noticias dos jornaes de hontem o Senado soube do desaparecimento de entre os vivos do Dr. Gaspar Drummond, que honrou uma das cadeiras desta Casa do Congresso.

Não tendo sido hontem inserido na acta um voto de pezar pelo fallecimento desse illustre brasileiro, venho pedir a V. Ex. que consulte o Senado si consente nessa homenagem, pela inserção na acta de hoje de um voto de pezar.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, igualmente requiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que se insira na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, que foi um magistrado de alto valor e que durante 50 annos prestou valiosos serviços ao paiz, quer na administração, como presidente de provincia, quer como magistrado, tornando assim a sua memoria digna desta manifestação do Senado.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas da votação do parecer n. 27, d' este anno, e não havendo numero, continua essa votação adiada. Vou levantar

Senado V. I

a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 27, de 1906, da Commissão de Policia, opinando que se a concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios;

Discussão unica, do parecer n. 28, de 1906, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença que solicitou o Sr. Senador Indio do Brazil.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

20ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silvrio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Paes do Carvalho, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Martinho, Indio do Brazil, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Alvaro Machado, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Erico Coelho, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Brazílio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo do 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, communicando que, tendo aquella Camara concluido

a eleição de suas comissões permanentes, se acha constituída para proceder com o Senado á apuração da eleição da Presidente e Vice-Presidente da Republica realizada em 1.º de março proximo findo.—Inteirado.

Telegrammas assim concebidos :

« Cachoeiro do Itapemirim—26/5—8,35 a. —Município Cachoeiro Itapemirim protesta perante a nação contra o *verdictum* da Camara e Senado, excluindo seus legitimos representantes no Congresso Federal e assegura inteira solidariedade ao governo honrado presidente e coronel Cousinho.—Dr. Joaquim Teixeira da Mesquita, presidente governo municipal ».—Inteirada.

« Cachoeiro do Itapemirim—25/5—8,40—Governador Municipal do Aloré pede venia confessar Senado Federal que lamenta profundamente preterição coronel Calmon legitimamente eleito.—Julio Fonseca, presidente.—José Gomes do Azevedo, governador.—Francisco de Assis Gomes, governador.—Antero Monteiro da Gama, governador ».—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo a Camara dos Deputados communicado que concluiu a eleição de suas comissões permanentes e que, portanto, se acha constituída para proceder, com o Senado, á apuração da eleição de Presidente e de Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1908 a 1910, de accordo com o art. 5º do Regimento Commun, convoco para amanhã ao meio-dia no edificio do Senado a primeira sessão do Congresso Nacional afim de dar começo á referida apuração.

O Sr. A. Azeredo—(*) Sr. Presidente, o meu fim, occupando a tribuna neste a honroregimental, é justificar ligeiramente um pedido de informações ao chefe do Poder Executivo.

O Senado e a Nação sabem que o Sr. Presidente da Republica fez partir para o Estado de Matto Grosso uma expedição militar e, como não me consta que o presidente d'aquelle Estado tenha solicitado do S. Ex. intervenção affim de manter a ordem alli, desejava saber si o Governo Federal interveio no Estado de Matto Grosso por solicitação do respectivo governo, de accordo com as disposições estabelecidas no art. 6º da Constituição.

Outra informação, que eu desejava que o Governo presta, é relativa á situação do telegrapho no Estado de Matto Grosso.

Não tendo sido declarado o estado de sitio pelo Congresso Nacional, penso que o Sr. Presidente da Republica não pôde impedir que despachos telegraphicos sejam expedidos para aquella parte do territorio nacional, sem a censura prévia que o Governo Federal estabeleceu no Rio de Janeiro para os telegrammas destinados ao Estado de Matto Grosso.

A Constituição garante a livre correspondencia postal e telegraphica, não havendo, portanto, motivo para que, sem previa declaração de estado de sitio, no meu Estado se censure aqui como lá, censura para que os telegrammas sejam passados de tal forma que o Governo, antes de seus destinatarios, possa conhecê-los o conteúdo.

A terceira informação que solicito do Governo é relativa a uma junta governativa que se estabeleceu na capital do meu Estado. Não consta aqui nem lá que o presidente do Estado do Matto Grosso tenha renunciado o seu cargo e que com elle tenham feito o mesmo os seus substitutos legaes; entretanto a informação que tenho é de que lá se estabeleceu uma junta governativa, considerando-se, portanto, o Estado em acephalia de governo, congregando-se as autoridades militares, a guarda na capital de Matto Grosso, ao lado do procurador geral do Estado, isto é, formando uma junta governativa composta do director do Arsenal de Guerra, tenente-coronel Celestino Alves Bastos; o commandante do 8º batalhão de infantaria, tenente-coronel Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros e do Dr. Lago, procurador geral do Estado.

Ora, Sr. Presidente, para que esta junta governativa tenha razão de ser é preciso que o presidente do Estado, assim como os seus substitutos legaes, hajam de apparecido.

É certo que o Sr. coronel Antonio Paes abandonou a cidade de Cuyabá no dia 19 do corrente, recolhendo-se á usina Itaicy, de sua propriedade. E fez mais: ao deixar a cidade, entregou-a, por meio de um officio, ao commandante do 8º batalhão de infantaria. Não conheço, realmente, situação mais anormal.

Entretanto, não consta que o presidente do Estado de Matto Grosso haja solicitado a intervenção do Presidente da Republica para manter a ordem, de accordo com as disposições do art. 6º da Constituição.

Por este motivo vouhe submeter á consideração do Senado um pedido de informações para que tanto o Congresso Nacional como

(*) Este discurso não foi lido e publicado.

a Nação fiquem conhecendo a situação de Matto-Grosso.

Não quero, neste momento, intervir nos acontecimentos que infelicitam a minha terra e limito-me a chamar para este ponto a atenção do Sr. Presidente da Republica, sobre quem recai a maior responsabilidade por tudo quanto se está passando em Matto-Grosso, porque bastaria, si S. Ex. quizesse, para evitar a revolução no Estado, passar um simples telegramma, em termos convenientes, ao governador do Estado, e tudo cessaria, desaparecendo a revolução, que, por certo, e é esta a presumpção natural uma vez que o presidente abandonou a cidade, estará triumphante.

Mas, triumphante ou não a revolução, a desgraça se estabelecerá em Matto-Grosso, com esta desordem. V. Ex. e o Senado sabem que não ha brasileiro que não lamente a triste situação do Estado de Matto-Grosso.

Assim, pois, entregando á consideração do Senado o meu pedido de informações estou certo de que os Srs. Senadores lhe darão o seu voto, na certeza de que prestam com isto um serviço ao Estado de Matto-Grosso e ao paiz.

Tenho dito.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos se peçam ao Governo, por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

1º, si o governador de Matto Grosso solicitou a intervenção do Governo Federal nos negocios do Estado;

2º, si ha na Capital daquelle Estado uma junta governativa que substituo o governador na sua ausencia;

3º, si foi estabelecida a censura previa para a correspondencia telegraphica desta Capital para Matto-Grosso.—A. Azeredo.—J. M. Metello.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Posto a votos, é approveda a conclusão do parecer, n. 27, de 1906, da Comissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios:

LICENÇA AO SENADOR INDIO DO BRAZIL

Entra em discussão unica o parecer n. 28, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença que solicitou o Sr. Senador Indio do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approveda a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Opportunamente será marcada a proxima sessão do Senado e designand, a respectiva ordem do dia.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA EM 22 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Sylverio Nery, Sá Peixoto, Urbano Santos, Pires Ferreira, Pedro Velho, Manuel Duarte, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Indio do Brazil, Pao de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Polippe Schmidt e Ramiro Barcellos (42).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento, datado de 28 de maio ultimo, em que o Sr. Senador Paes de Carvalho, communicando ser obrigado a ausentar-se desta Capital por espaço de dous mezes e meio, para tratar de sua saúde em Carlsbad, solicita do Senado a devida permissão.—A' Comissão de Policia.

Outro do Sr. Senador Francisco Sá, de 11 do corrente mez, communicando que, obrigado, por motivo de molestia de pessoa de sua familia, a ausentar-se do paiz, não poderá comparecer á presente sessão legislativa, para o que solicita a necessaria licença.—A' Comissão de Policia.

Officios:

Um do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 de maio findo, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 1—1906

O Congresso Nacional decreta :

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1.º E facultado aos profissionaes de profissões similares ou connexas, inclusive as profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

§ 1.º A presente lei é applicavel aos empregados e operarios da União, dos Estados, e dos municipios que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

§ 2.º São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não a exerçam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante cinco annos e que não a tenham abandonado desde mais de dez annos, contanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais do tres annos.

Art. 2.º Os syndicatos profissionaes constituem-se livremente, sem autorização do Governo, bastando, para obterem os favores da lei, depositar, no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominativa dos membros da dire-

ctoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residencia, da profissão e da qualidade de membro effectivo ou honorario.

O official do registro de hypothecas é obrigado a enviar, dentro dos oito dias da apresentação, um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao procurador da Republica. Este deverá, dentro de tres mezes da communicação, remetter recibo com a declaração de regularidade. Si, findo o prazo acima, o procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1.º O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2.º Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndicatos brazileiros natos ou naturalizados com residencia no paiz de mais de cinco annos e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3.º Os syndicatos que preencherem as formalidades do artigo anterior gosarão da personalidade civil e poderão :

- a) estar em juizo como autores ou réos;
- b) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis e immoveis;
- c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo estas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.º Os syndicatos terão a facultade de se foderar em uniões ou syndicatos contacos, sem limitação de circumscripções territorias. As foderações terão personalidade civil separada e goarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.º Ninguem será obrigado a entrar para um syndicato sob pretexto algum; e os profissionaes, que forem syndicatarios, poderão retirar-se em todo o tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor de ste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6.º Quando, na fórma do art. 3.º, letra c, o syndicato houver constituido corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do syndicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido, mediante o pagamento de uma indemnização correspondente ás contri-

buições pagas, da forma que for fixada nos estatutos.

Art. 7.º Os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

1º, a séde, duração, forma e fins do syndicato;

2º, as condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;

3º, o modo de administração e condições de dissolução;

4º, o destino a dar-se ao acervo social, que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8.º Os syndicatos que se constituírem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho, e, como taes, poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão.

Art. 9.º Os syndicatos agricolas continuam a ser regidos pela lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 2º as palavras — Associação Commercial — pelas palavras — Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymas, em nome colectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas formas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São característicos das sociedades cooperativas:

- a) a variabilidade do capital social;
- b) a não limitação do numero de socios;
- c) a inconvertibilidade das acções, quotas ou partes a terceiros, estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras « Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada », conforme esta fór, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paraphragho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social, em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade:

1º, a denominação, forma e séde da sociedade;

2º, o seu objecto;

3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;

4º a responsabilidade assumida pelos socios;

5º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados;

6º, o minimo do capital social e a forma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas de que trata o art. 23 que se organizarem sem capital.

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes;

8º, os casos de dissolução e formas de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;

10, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

11, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

1º, a sociedade durará 10 annos;

2ª, os lucros e perdas serão divididos anualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10% do total para o fundo de reserva;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 10. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e forma, só poderão funcionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1ª, depositar em duplicata, na Junta Commercial e onde não houver no registro das hypothecas da circumscripção da sede da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado;

2ª, renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3ª, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n.º 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e sendo assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita ás penas, no caso de fraude, de 200\$ a 2.000\$, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17. Toda a sociedade cooperativa terá, em sua sede, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3º, a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas Juntas Commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial nos outros logares.

Art. 18. Os socios receberão titulos nominativos, contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, procedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento, lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando esto recuar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na forma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, e transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada pelo Correio ao excluido.

Art. 19. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morto, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Parágrafo unico. Tem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia;

b) os herdeiros a receberem a parte e a conta corrente, na forma da letra a, poden lo ficar subrogados nos direitos sociais do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoais do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interditos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das letras a e c.

Art. 20. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, contados da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contraídos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão;

Art. 21. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$ e ninguém subscrverá acções ou quotas que excedam de 5.000\$000. As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da

assembléa geral, conforme preservarem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 22. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 23. As cooperativas de credito agricola, que se organizarem em pequenas circumscrições rurales, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito economias, gosarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000\$ e para os seus depositos.

Art. 24. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admitirem reciprocamente os socios de uma ou outra, que mudarem de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação, mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso será estabelido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações, assim constituídas, gosarão de vantagens iguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 25. É permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º Emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes, na forma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscrição no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emitir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 26. No caso de penhor agricola, é conferido a qualquer credor o direito de *sequestra* contra o objecto penhorado onde elle se achar, sendo nulla toda a transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, si não for possivel a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita que o devedor tenta dispor dello de qualquer modo.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de maio de 1906.
R. de Paula O. Guimarães, Presidente.— James Parcy, 1º Secretario.— Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º Secretario.— A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças,

Outro do mesmo Secretario, de 9 do corrente mez, communicando que aquella Camara, em sessão de 11 de dezembro do anno passado, não deu o seu assentimento ás emendas do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando o Governo a abrir o edito de 25:000:165, para pagamento de vencimentos do capitão Annibal Eloy Carlos e de outros funcionarios, e devolvendo as referidas emendas.— A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2º de maio ultimo, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas pelo Senado a respeito da licença concedida ao Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa.— A quem fez a requisição, devolvendo á Secretaria do Senado.

Outro do Sr. Felix Gaspar de Barros e Almeida, de 28 de maio ultimo, communicando que assumiu o exercicio do cargo de Ministro do Estado, da Justiça e Negocios Interiores, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.— Inteirado.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta, com referencia ao Estado de Mato Grosso, as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Quatro do Ministerio da Fazenda, de 6 do corrente mez, transmitindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dois dos autographos de cada uma das esoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativos: á abertura do credito necessario para pagamento ao Dr. Evaristo Nunes Peres, professor do Collegio Militar, de etapas que lhe competem referentes aos exercicios de 1898 a 1901; á relevação da prescripção em que incorreu o soldado reformado d. exercito João de Magalhães Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da patria,

que lhe compete; a reversão em favor de D. Maria Augusta Henriques do Souza, emquanto solteira, da pensão mensal de 83\$, que percebia sua finada mãe; e no pagamento ao cirurgião-mor general de brigada graduado reformado do exército Augusto José Ferrari, da quantia de 638\$, de vencimentos que deixou de receber na qualidade de medico da colonia militar de Caselros. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 6 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que submeter á consideração do Senado Federal, as razões que o levaram a não succeder a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder á Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro, ou a quem maiores vantagens offerecer, o direito de montar no Districto Federal o serviço de distribuição de ar comprimido como força motriz, mediante as condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Outro do Governador do Estado do Amazonas, de 30 de maio ultimo, accusando o recebimento da communicação que lhe foi feita, do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão. — Inteirado.

Outro do Presidente do Estado do Ceará, de 19 de maio ultimo, accusando o recebimento da communicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Mesa, que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão. — Inteirado.

Outro do Governador do Estado do Maranhão, de 25 de maio ultimo, accusando o recebimento da communicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Euclides Malta, expedido de Macaé em 18 do corrente mez, communicando que renuncia o mandato de Senador. — Providencie-se para o preenchimento da vaga.

Outro do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 18 do mez findo, accusando a communicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão. — Inteirado.

Outro do Governador do Estado da Bahia, de 27 de maio ultimo, accusando a communicação que lhe foi feita do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os traba-

lhos do Senado na presente sessão. — Inteirado.

Outro do 1º Secretario do Senado do São Paulo, de 2 do corrente mez, transmittindo, de conformidade com a indicação approvada por aquella corporação, cópia da representação sobre a necessidade da approvação do Convênio de Taubaté. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Presidente da Camara dos Deputados do Estado do S. Paulo, de 6 do corrente mez, transmittindo cópia da indicação, unanimemente approvada pela mesma Camara, solicitando do Congresso Nacional a approvação do Convênio de Taubaté, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e crear a caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

Outro da Mesa da Camara dos Deputados de Goyaz, de 14 de maio ultimo, communicando o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos daquella corporação na presente sessão. — Inteirado.

Telegrammas, assim concebidos:

Therézina, 1 de junho — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a installação dos trabalhos da camara legislativa do Estado. Respeitosas saudações. — *Alvaro Mendes*. — Inteirado.

Macaé, 13 de junho — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que acabo de tomar posse perante o Senado do cargo de governador do Estado. Asseguro a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração e estima, pondo á vossa disposição os meus serviços publicos e particulares. — *Euclides Malta*. — Inteirado.

Macaé, 13 de junho — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hoje passei a administração do Estado ao Exm. Sr. Dr. Euclides Malta, governador eleito, ompossado perante o senado com o vice-governador coronel José Miguel de Vasconcellos por entre vivas aclamações. Apresentando a V. Ex. minhas mais sinceras expressões de agradecimento ás provas de apreço que se dignou me conceder, faço votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e da patria brasileira. As mais affectuosas saudações. — *Antonio Matos*. — Inteirado.

Requerimento de Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado e asylado, pedindo uma pensão. — A's Commissões de Marinha, Guerra e Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão; convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos do commissões.

21ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Sá Poixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mollo, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, João Pinheiro, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio do Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (35).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 22 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação do Totila Frederico Muzer, cidadão brasileiro, contra o requerimento em que Antonio Roxo de Rodrigues, presidente da Companhia Transbrazileira, pede no Se-

nado privilegio para a construcção da Estrada do Ferro Transbrazileira, de leste ao oeste do Brazil, que, partindo do Porto de Santa Cruz, no Estado da Bahia, atravessará inteiramente o territorio nacional, visto como lhe cabe a prioridade da idéa cuja realização já sollicitou do Congresso Nacional por intermedio da Camara dos Deputados.—A's Commissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, dou a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convocando para segunda-feira, 25 do corrente, sessão secreta, para o fim do Senado tomar conhecimento do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre a nomeação do Dr. Amaro Cavalcanti para ministro do Supremo Tribunal Federal, e designo para ordem do dia da sessão publica que se seguir á secreta:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

22ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A uma e meia hora da tarde, depois da sessão secreta, convocada para hoje, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mollo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de

Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (44).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Francisco Sá, José Bernardo, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Justo Chormont, de 1 do corrente mez, em que allegando ter sido forçado a ausentar-se desta Capital, por motivo de doença em pessoa de sua familia, solicita a competente licença.— A' Comissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguém pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

23ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silvrio Nery, Alexandrino de Alencar, Gomes de Castro, Relfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo

Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferroira, Herculano Bandeira, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Urbano Santos, Francisco Sá, José Bernardo, Rosa e Silva, Aranjó Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Joaquim de Souza e Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — A Mesa do Senado precisa dar uma explicação a respeito de um incidente.

Quando as duas Casas do Congresso se achavam reunidas para a apuração da eleição presidencial, foi presente á Mesa do Congresso uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica tratando dos negocios de Matto Grosso.

Tendo a Mesa do Congresso resolvido anteriormente não permittir discussão, nem votação sobre assumpto estranho á materia para a qual tinha sido convocada a reunião, deixou-se de proceder á leitura dessa Mensagem, aguardando-se que as duas Casas do Congresso se separassem, afim de que pudesse a mesma ser lida aqui e na Camara.

Antes, porém, de dirigir neste sentido um officio ao Sr. Ministro do Interior, entendeu a Mesa consultar o mesmo Ministro se haveria inconveniente no desdobramento dessa Mensagem, afim de que pudesse ser lida não só no Senado como na Camara dos Deputados. Tendo obtido resposta negativa, entendeu a Mesa do Senado que devia combinar com a da Camara afim de ser a Mensagem lida nas duas Casas.

De accordo, pois, com esta resolução, vai se proceder á leitura da Mensagem, salvo si houver impugnação da parte de algum Sr. Senador e si a resolução tomada pela Mesa não for approvada pelo Senado.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex. si ousou aventurar algumas palavras contra a deliberação da Mesa do Senado; faço-o, porém, consciente e fóra absolutamente de qualquer tendência opposicionista ao governo do Sr. Presidente da Republica.

V. Ex. acaba de declarar ao Senado que não mandou proceder á leitura da Mensagem do Sr. Presidente da Republica porque o regimento o vedava e a Mesa do Congresso havia resolvido não admittir discussão alguma sobre a Mensagem presidencial, relatando os acontecimentos que se desenrolam no Estado de Matto Grosso.

V. Ex., assim deliberrando, procedeu bem, porque se inspirou exclusivamente no regimento commum, procurando evitar qualquer discussão, que, nesta Casa, se pudesse levantar sobre os acontecimentos de Matto Grosso. E mais ainda assim o fez na creença de que poderia a mensagem ser lida perante a Camara dos Deputados e perante o Senado Federal.

Separadas, porém, as Camaras V. Ex., ainda com a reflexão e imparcialidade, que caracterizam o seu espirito liberal, procurou fazer com que o Sr. Presidente da Republica pudesse separar a Mensa em enviando uma á Camara dos Deputados e outra ao Senado e o fez do modo mais cordial possível dirigindo, antes de o fazer, por officio, por intermedio do Sr. director da Secretaria do Senado, para que o Sr. Ministro do Interior, pudesse, de accordo com a Mesa do Senado, resolver sobre assumpto de tanta delicadeza.

O Governo, porém, pensou de modo diverso; entendeu que não devia aceitar a solicitação feita pela Mesa do Senado, e, sem que outra deliberação houvesse sido tomada, é surprehendido o Senado, como a Camara dos Deputados, como a Nação inteira, pela publicação do artigo do *Diario Official* — nao quero empregar outro termo — chamando á ordem a Mesa do Congresso.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Não apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—Chamando á ordem a Mesa do Senado e declarando, Sr. Presidente, que não podia aceitar aquillo que cordalmente se lhe havia solicitado, cordal e particularmente, porque o officio não foi dirigido ao Governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, mas apenas uma consulta por intermedio do director da Secretaria do Senado,

para que a Mensagem pudesse ser lida nas duas Casas do Congresso, legalmente, dentro das praxes regimentaes e não como desejava o Sr. Presidente da Republica.

O facto da publicação do artigo de hoje, precedido da reprodução da Mensagem, no *Diario Official*, devia fazer com que o Senado tomasse uma deliberação diversa daquella que V. Ex., escrupolosamente, cordalmente, patrioticamente deseja tomar depois de ouvir a Camara dos Deputados.

Por essas razões estou em desaccordo com V. Ex., embora sem apresentar outro alvitre.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Apezar de or patriotico.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, julgo do meu dever, concordando com a opinião da Mesa, relativamente ao destino que se deve dar á mensagem dirigida ao Congresso, dizer algumas palavras que justifiquem este meu voto.

Uma mensagem dirigida ao Congresso, o que é? É uma communicação do Poder Executivo aos dous ramos que compõem o Poder Legislativo. Quer reunidos, deliberrando em commum, quer separados, os dous corpos legislativos, elles representam uma unidade que se chama Congresso e que concretiza em si todo o Poder Legislativo Nacional.

A Mensagem foi dirigida ao Congresso Nacional. Estava elle reunido para um fim unico, que era apurar a eleição presidencial. A praxe consagrada em nosso regimento e muito sabiamente feita, é que o Congresso não trate de questões alheias áquella para que foi congregado. Mas, o facto de V. Ex. não ter mandado proceder á leitura da Mensagem, quando reunido o Congresso, justifica-se, e com applausos do mesmo Congresso, na razão, já dada, de não fazer levantar questões alheias ao fim para o qual elle se reuniu.

Separadas, porém, as duas Camaras, o Congresso, essa entidade que é o Poder Legislativo Nacional, subsiste. De modo que não vejo qual o inconveniente de fazer-se a leitura da Mensagem aqui e completal-a na outra Casa, que é o outro ramo do Congresso Nacional.

Devia mesmo ser imprescondivel essa leitura porque dentro das suas faculdades constitucionaes o Poder Executivo communica ao Legislativo, ao Congresso, medidas que tomou por circumstancias supervenientes no manejo da politica nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O facto de ter-se publicado a Mensagem no *Diário Official* não impede de modo algum que o Poder Legislativo, representado pelos seus dous ramos, seja correcto e cumpra o seu dever.

Qual é o dever do Poder Legislativo, isto é, do Senado e da Camara nestas circumstancias? E' fazer ler, perante as duas Casas, a Mensagem do Poder Executivo.

O Sr. A. AZEREDO — Mas não foi dirigida a nenhuma das Casas do Congresso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Se não o fez por algum motivo de ordem na occasião em que as duas Casas estavam reunidas, não pôde deixar de fazel-o, no meu humilde entender, quando separadas, porque o motivo de ordem desapareceu.

Agora a Mensagem deve ser lida, e aqui, e na Camara dos Deputados, pode ter lugar toda a discussão que os membros do Parlamento julgarem util e necessaria relativamente ao assumpto da Mensagem.

Acho que V. Ex. procedeu muito bom, muito correctamente dentro dos moldes que devemos manter na harmonia de vistas e no respeito mutuo que deve existir entre os poderes constitucionaes.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Não havendo nenhuma indicação contraria, de modo a permitir que a Mesa consulte o Senado a respeito deste assumpto, vou mandar proceder á leitura da Mensagem.

O Sr. 1.º Secretario lê a seguinte Mensagem do Sr. Presidente da Republica, remetida por officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 16 do corrente mez e dirigido ao 1.º Secretario do Congresso Nacional:

Sr. membros do Congresso Nacional — Noticias recentemente vindas do Matto Grosso tem, infelizmente, confirmado a gravidade dos factos que occorrem no territorio desse Estado, onde a ordem publica se acha profundamente perturbada, considerando-se imminente um ataque á capital por forças armadas sob a direcção de chefes politicos em opposição ao actual presidente.

O Governo Federal teve, a principio, conhecimento de que em Poconé e Rosario se organizavam grupos armados com o proposito de atacar o governo constituido do Estado e entregar o poder ao 1.º vice-presidente. Posteriormente, foi informado de que o coronel Ponce, auxiliado por seus partidarios, depuzera as autoridades de Corumbá e instituiu outras em logar daquellas, que, em seguida, abriu as prisões, dando liber-

dade a criminosos alli recolhidos, e se aposentara violentamente de lancillas e pequenos vapores existentes no porto.

Por ultimo, soube o Governo Federal, por communicação do commandante do 7.º districto militar, que ás 4 horas da manhã de 24 de maio foi o quartel do 10.º batalhão, estacionado em S. Luiz de Cuiçeres, tomado de assalto por um grupo de cerca de 100 homens, que conseguiram desarmar a guarda e tomar conta do armamento, munição e fardamento existentes na arrecadação.

Com estes elementos, accrescidos, segundo consta, de alguns canhões, seguiu o mesmo coronel a reunir-se com as forças de seus partidarios, organizadas em outras localidades, preparando-se para atacar a cidade de Cuyabá.

O presidente do Estado, coronel Antonio Paes, expondo a gravidade da situação, a inutilidade dos esforços empregados para convencer os revoltosos a deporem as armas e a circumstancia de estarem estes commettendo toda a sorte de violencias e depredações, declarou insufficiente a força policial do Estado e solicitou o auxilio do Governo Federal, nos termos do art. 6.º, n. 3, da Constituição.

Sendo os factos da maior gravidade e achiando-se completamente perturbada a ordem em varios pontos do territorio do Estado, por bandos criminosos que ameaçam o poder legamente constituido, foram expedidas as necessariae instrucções á guarnição e ás autoridades dependentes do Ministerio da Marinha no sentido de auxiliarem o presidente na defesa do Estado e de sua autoridade: Ao mesmo tempo, para reforçar a guarnição do 7.º districto militar, fez seguir o general Dantas Barreto, com uma brigada do exercito.

São desoladoras as noticias que estão vindo do Cuyabá. A população acha-se alarmada e sujeita aos horrores da fome, conforme communica o commandante do batalhão que sotaciona naquella capital; e a expectativa de um choque sanguinolento, porque o presidente do Estado prepara-se para a defesa, enche a todos de panico. De varios pontos chegam constantemente noticias de violencias, assaltos e crimes; assim como pedidos instantes de soccorros. As communicações telegraphicas tem sido frequentemente interrompidas e cortadas as linhas pelos revoltosos, para embaraçar a transmissão opportuna de taes noticias.

Não é sem profundo pesar que venho trazer ao vosso conhecimento factos tão deprimentes dos nosos costumes e da nossa cultura. Confio, porém, na lealdade e disciplina da guarnição e no patriotismo dos homens bons do Estado de Matto Grosso e

espero que em breve a administração local e os serviços federaes deixarão de ser perturbados, como se acham, por essa agitação criminosa, restabelecendo-se a ordem publica.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

O Sr. Presidente — A Mensagem vai ser remettida á Camara dos Deputados, a fim de que della tome conhecimento.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gomes de Castro (pela ordem)—Sr. Presidente, constando-me que se acha em Paris o Sr. Senador Paes de Carvalho, requiro a V. Ex. se digne nomear quem o substitua na Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir na Commissão de Finanças, o Sr. Senador Paes de Carvalho, o Sr. Anizio de Abreu.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, a mensagem cuja leitura o Senado acaba de ouvir, mas da qual já tinha conhecimento, por isso que, não só o *Diario Official*, como todas as folhas desta Capital já a haviam publicado, é um documento—perdo-me V. Ex.—fora da verdade, si o termo posso empr. gar, a despeito do Regimento do Senado.

E' lastimavel, Sr. Presidente, que o Regimento desta Casa consigne disposições cohibindo que os Senadores usom de termos que possam, de leve embora, ferir as susceptibilidades do Sr. Presidente da Republica, quando, entretanto, não se encontra uma unica disposição que vede ao Chefe do Estado o direito de servir-se de uma linguagem mais aspera ou menos cortez em relação aos membros do Congresso.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—O Regimento não pôde estabelecer prescripções sinão em relação aos membros do Senado.

O Sr. A. AZEREDO—E é por esta razão que digo ser lastimavel que os Senadores não possam responder ao Presidente da Repu-

blica no mesmo tom em que o Chefe do Estado se julga com o direito de se dirigir aos Senadores.

O Regimento, Sr. Presidente, veda aos Senadores o direito de se referirem, com mais ou menos violencia, ao Sr. Presidente da Republica, entretanto, o Chefe do Estado, em suas manifestações publicas, mais do que isto, em suas mensagens pôde fazel-o, e acaba de fazel-o em relação aos representantes do Estado de Matto Grosso.

E lastimo o facto, tanto mais, Sr. Presidente, quanto foi V. Ex., no seio desta representação, o escolhido para presidir aos seus trabalhos.

Por outro lado, devo declarar ao Senado que me sinto feliz deante desta disposição regimental, porque assim eu me contarei quanto pudor no correr da discussão para não magoar, nem de leve, o meu velho amigo Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, a quem sempre respeito. E' possível que, si não houvesse estas restricções no Regimento, eu me excedesse ao me referir a S. Ex. deante dos acontecimentos de meu Estado, que considero acima de tudo e de todos.

Mas o Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem — já o disse ao iniciar as minhas palavras na tribuna do Senado — não foi verdadeiro e isso vou provar cabalmente com telegrammas já publicados e com telegrammas officiaes e que possuo.

O Senado deve ter lido o artigo do *Diario Official* do dia 1 deste mez, e si porventura algum dos Srs. Senadores deixou de apreciar esse artigo vibrante, esse artigo de jornalista extremado, de opposicionista formidavel, devo recorrer ainda ao *Diario Official* para apreciar como o autor desse documento politico é um polemista serino, violento e audaz.

Não acredito; dizem, entretanto, que esse artigo foi escripto pelo Sr. Presidente da Republica; realmente, ao que contam, S. Ex. na vespera de sua publicação fizera a leitura de sua obra a um jornalista conhecido e a um conselheiro Deputado.

Nesse artigo, Sr. Presidente, o seu autor pôde fazer concorrência aos jornalistas mais violentos que nós conhecemos na imprensa desta Capital e na de todo paiz.

Infelizmente, porém, para o honrado Sr. Presidente da Republica o artigo é falso, não contém absolutamente a verdade, está cheio de exaggero, cheio de provonções, revela simplesmente a parcialidade do Governo na questão de Matto-Grosso, não poupando o articulista nem sequer os membros da Representação Nacional, nem a V. Ex., nem a nós Senadores que estamos com a opposição do Estado de Matto-Grosso.

O Sr. Presidente da Republica, no seu artigo publicado no *Diário Official* da 1 deste mez, começou declarando que a revolução do Estado de Matto Grosso foi iniciada com o movimento na cidade de Poconé, promovido pelo coronel José Theodoro. Não é verdade. O coronel José Theodoro, V. Ex. o sabe e sabe-o o Senado, porque a imprensa o publicou, só iniciou o movimento revolucionario na cidade de Poconé para restabelecer a ordem alli e restaurar na Camara Municipal os seus vereadores, assim como o intendente daquelle municipio.

O alferes Corrêa Lima pertence ao exercito e se acha, não sei por que motivo, á disposição do governo do Estado de Matto Grosso.

Não ha outro exemplo em todo o paiz. Não ha Estado cujo presidente ou governador tenha ás suas ordens um official do exercito, a menos que não est. ja commandando forças policiaes nos respectivos Estados.

Em Matto Grosso, porém, além do commandante de policia, que é o capitão Narciso, a respeito de quem, Sr. Presidente, um general illustre me disse que não era uma gloria nem mesmo um homem de merecimento no exercito, está tambem o alferes Corrêa Lima, posto fóra do Pará por não ser agradável ao governador daquello Estado. E como não foi agradável ao governador do Estado do Pará, Corrêa Lima, agitou-se admiravelmente no Estado de Matto Grosso e tem sido, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, um elemento de desordem e um instrumento nas mãos do governador para a pratica de todas as violencias que se podem imaginar.

O alferes Corrêa Lima, segundo os telegrammas publicados na imprensa do Rio de Janeiro, deixou a cidade de Cuyabá no dia 15 do mez de abril com direcção á cidade de Poconé, onde chegou á 17, levando ás suas ordens 80 praças de policia.

Alli chegado, o seu intuito foi depor a Camara Municipal e o intendente, que eram adversarios do governo do Estado. Conseguiu o seu fim, prendendo tambem alguns dos vereadores que depois se evadiram das suas mãos.

Depoendo a intendencia, o alferes Corrêa Lima fez com que supplentes adversarios do governo do Estado fingissem de vereadores em exercicio e obrigou-os a telegrapharem ao coronel Antonio Paes declarando que adheriam á sua politica no Estado.

Não pôde deixar de ser verdadeiro o telegramma publicado aqui no dia 19 de abril.

Eis o primeiro :

«CORUMBÁ, 19 (Demorado por defeito na linha.)

Telegrapham da capital que ha quatro dias seguiu para Poconé o alferes Corrêa,

sendo ignorado até agora o fim de sua viagem.

O espirito publico, porém, prevê desagradáveis occorrenças; que elle vá talvez promover alli algum attentado.»

Este telegramma é do Corumbá e tem a data do dia 19.

No dia 26 A *Tribuna* publicou o seguinte telegramma, ainda do Corumbá :

«CORUMBÁ, 26 — Diz um telegramma do Cuyabá saberem alli, por cartas recebidas do Poconé, que o alferes do exercito Corrêa Lima, alli chegado no dia 17 do corrente, por ordem do governo do Estado fez reunir e embalar no dia 18 a força policial, cuja direcção assumiu.

Acto continuo, sitiou a casa do intendente municipal, mandando intimar-o a renunciar o cargo, o que não conseguiu por ter este se escapado com tempo.

Segun to Corrêa Lima depois para a residencia do vice-presidente da Camara Municipal, intimou tambem este a que convocasse sessão extraordinaria, assim de lavrar uma acta de felicitações e solidariedade com o governo estadual.

O mesmo vice-presidente, para escapar á violencia de que fóra ameaçado, fingiu ceder; mas, conseguindo illudir a vigilancia do alferes, evadiu-se.

Escapa esta presa, o alferes Corrêa Lima lançou mão do secretario da Camara, obrigando-o a lavrar a acta consignando solidariedade com o presidente do Estado, mandando depois praças de policia intimar os supplentes dos vereadores a a-signar a acta.

No dia seguinte phantasiou a criação de um directorio politico governista, obrigando uns trinta colligados de posição humilde a assignar sua adhesão.»

No dia 28, Sr. Presidente, ainda se encontra no telegramma de Corumbá o seguinte appendice :

«Retiraram-se do Poconé todos os vereadores da Camara Municipal, indo buscar abrigo no destacamento da linha telegraphica, para escaparem á perseguição e violencias que o alferes do exercito Corrêa Lima, posto á disposição do presidente do Estado, continua a exercer contra os mesmos e outros membros do partido da colligação.»

Está provado que o alferes Corrêa Lima, no dia 19 do mez de abril, apuzera a Camara Municipal e o intendente da cidade de Poconé. E como naquelle municipio o governo não tem absolutamente valor, e a prova é que não conseguiu um unico voto nas eleições estaduais e municipais, conseguindo apenas nas eleições federaes 24 votos contra 275, o governo do Estado antedeu que devia desprestigiar os chefes politicos daquelle municipio, obrigando os mais fracos a ac-

coitar o seu dominio e a adherir á sua politica, lançando mão de todos os meios.

Como era natural, Sr. Presidente, operou-se uma forte reacção no municipio de Poconé. O coronel José Theodoro, que se achava em Caceres, sabendo, em viagem, da deposição da Camara Municipal e do intendente, reuniu os seus amigos fugitivos e os camponeses das vizinhanças da cidade de Poconé, e, á frente dellos, entrou naquella cidade com verdadeiro successo, sob acclamação ruidosa, retirando-se nella occasião o alferes Corrêa Lima. Já na cidade, victorioso, portanto, o coronel José Theodoro repuz não só o intendente, como os vereadores, em seus respectivos logares.

q Antes disso, Sr. Presidente, houve um pequeno tiroteio entre as forças do coronel José Theodoro e a do coronel Evaristo, delegado de policia; este, porém, rendeu-se immediatamente, procurando o alferes Pompeu, membro da commissão telegraphica no Estado do Matto-Grosso e occultando-se na respectiva estação.

O coronel José Theodoro promptamente, após sua victoria, telegraphou dizendo que estava prompto a entregar as armas que havia tomado ao coronel Evaristo, mesmo porque seus intuitos eram de paz, só desejando liberdade e independencia politica no municipio de Poconé, o que, pedia, fosse garantido pelo presidente do Estado.

Isto mesmo, Sr. Presidente, já eu declarei no discurso que pronunciei em um dos ultimos dias do mez passado.

Mas, para provar que tudo que estou referindo ao senado é verdadeiro, vou ler ainda o telegramma publicado na *Tribuna* do dia 6 de maio.

Diz este telegramma :

« Corumbá, 6.—Consta que o coronel José Theodoro, em viagem de Caceres para Poconé, sabendo em caminho estarem os seus amigos dalli foragidos para escapar ás violencias ultimamente alli postas em pratica pelo alferes do exercito Corrêa Lima, que está á disposição do governador do Estado, organizou o pessoal da campanha para garantir a sua entrada naquella cidade, onde reside, bem como fazer para ella regressar seus amigos, que estão abrigados no acampamento da commissão da linha telegraphica dirigida pelo capitão Avila.»

Mais ainda, Sr. Presidente.

No dia 8, recebi, bem como V. Ex. o meu illustre companheiro de representação, o seguinte telegramma do directorio da colligação de Matto Grosso :

« Cuyabá, 8 de maio.—Senador Azeredo—Depois das tropelias do alferes Corrêa Lima em Poconé, o tenente-coronel José Theodoro

organizou força allí sem sciencia do directorio, supponho que para garantir amigos e evitar novas violencias. Governo do Estado propala ser inicio de revolução da nossa parte; talvez para justificar attentados premeditados.»

O Senado vê na singeloza destas expressões a verdade que ellas encerram e a prova de que o partido opposicionista do Estado do Matto Grosso não visava sinão a paz, a ordem, a tranquillidade, visto que só de paz, tranquillidade e garantia de vida e de propriedade precisava a opposição para conseguir a victoria por occasião da eleição do governador do Estado.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Então não ha revolução em Matto Grosso?

O SR. A. AZEREDO—Chegarei lá; por enquanto estou tratando de um telegramma expedido a 8 de maio.

O SR. GOMES DE CASTRO—A revolução foi feita pelo governo do Estado.

O SR. A. AZEREDO—Ouçam-me os nobres Senadores e dir-me-ão depois si é ou não verdade que o autor principal da revolução no Estado de Matto Grosso é o Sr. Presidente da Republica.

O SR. ANISIO DE ABREU— Não apoiado.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—V. Ex. quer oppôr ás declarações do governo telegrammas da opposição.

O SR. A. AZEREDO—Os telegrammas que estou lendo são aquelles que foram publicados muito antes da revolução, que estalou a 16 de maio.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Mas são telegrammas de opposicionistas.

O SR. A. AZEREDO—Neste caso, sendo o Sr. Presidente da Republica governista no meu Estado, si as minhas proposições são suspeitas, mais suspeitas devem ser as de S. Ex.

O SR. ANISIO DE ABREU—Que V. Ex. diga que a revolução foi provocada pelo governo do Estado, admite-se; mas que o foi pelo Presidente da Republica, que interveiu posteriormente, depois que ella era uma realidade, nunca.

O SR. A. AZEREDO—Eis ahí o engano de V. Ex. A intervenção se deu antes do movimento. V. Ex. aguarde o que vou dizer e depois verá si o Presidente da Republica concorreu ou não para a revolução que está intoxicando o meu Estado.

Mas este telegramma, Sr. Presidente, que é do directorio da colligação e que foi

aqui recebido no dia 8 do maio, diz mais o seguinte:

« Os jornaes desta capital publicaram ha mais de 15 dias a noticia circumstanciada de haver o alferes do exercito Corrêa Lima, que se acha ás ordens do governo do Estado, á frente de uma força de oitenta homens, seguido para Poconé, com intuitos de perseguir os partidarios da colligação que inslingram formidavel derrota no governo daquelle municipio.

Dias depois os jornaes noticiaram novamente as correrias do Corrêa Lima, que invadiu a cidade, occupando militarmente a casa da Camara Municipal e obrigando dous vereadores a telegraphar ao coronel Antonio Paes, adherindo á sua politica, enquanto outros vereadores e adversarios da situação politica do Estado abandonavam a cidade e se refugiavam nas fazendas e nos campos da vizinhança.

O Sr. Corrêa Lima, cujas facanhas são já muito conhecidas, assim em Matto Grosso, como no Pará, de onde fôra retirado como perigoso, fez o que muito bem quiz em Poconé, armando tropelias dentro da cidade e pondo em panico os seus habitantes. Dahi a tentativa de reacção da parte dos fugitivos, que tinham na precipitação da fuga deixado as suas familias, reunindo provavelmente ao coronel Theodoro os seus amigos, que voltaram á cidade com o fim de garantir os entes que lhes são caros.

E' claro que os habitantes do Poconé não tiveram outro intuito nem pensaram jamais em revolução, principalmente achando-se refugiado nesta capital o chefe politico daquelle municipio, o prestimoso coronel João Antonio Nunes da Cunha, que para aqui viera receando violencias por parte do governo do Estado. O coronel Theodoro, reunindo gente para repellir os invasores da cidade, o fez impulsivamente, obedecendo a sentimentos elevados da defesa da sua e das familias de seus amigos, que alli ficaram á mercê do alferes Corrêa Lima, cujos actos teem merecido os applausos da suprema administração da guerra, que tem servido de instrumento maleavel nas mãos criminosas do governo de Matto Grosso.

E' contra esta manifestação nobre e elevada do povo de Poconé que agora se levanta o governo do Estado, enviando para aquelle municipio uma força bastante grande, para suffocar os sentimentos de nobreza de uma população que condemna os seus actos de violencias e não applaude a sua administração, de tanto avilto para Matto Grosso. E, como si isto não fosse bastante, inventam os situacionistas que a manifestação dos habitantes de Poconé é o iníolo de um movimento

geral contra o governo, falsidade das mais revoltantes.

O governo está a cair de podre e só se mantem pelo apoio que lhe empresta o Sr. Presidente da Republica, que confia tanto no coronel Antonio Paes, como em sua propria pessoa. Mas um dia o Sr. Rodrigues Alves despertará da sua lethargia e verá o mal que fez a um Estado que tem vivido sempre no mais cruel abandono por parte do Governo Federal.

Si novas violencias forem praticadas, como as da *Bahia do Garças*, o maior responsavel por ellas será de certo o Presidente da Republica.»

Pôde ser um juizo suspeito, na phrase do honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, porque vem do partido opposicionista do Estado; mas a verdade é que o Sr. coronel Antonio Paes não podia já mais mandar dizer estas cousas para o Rio de Janeiro, ao contrario, devia louvar o procedimento, a attitude nobre, dizna do alferes Corrêa Lima, depondo os vereadores da camara e o intendente do municipio de Poconé.

No dia 9 recebemos este outro telegramma, que não é mais um telegramma do partido da colligação e, sim do correspondente.

Diz elle :

« Por um esforço de reportagem conseguí saber que o coronel José Theodoro, á frente de um grupo armado, invadiu a cidade de Poconé, a fim de repor em seus logares o intendente municipal e alguns vereadores que pelo alferes do exercito Augusto Corrêa Lima, apoiado pela força policial, haviam sido violentamente obrigados a abandonar seus cargos em dias do mez passado, conforme telegramma apheri.

O coronel Evaristo Rondon, delegado do policia, procurou fazer resistencia com alguns amigos e o destacamento policial, mas hontem, após ligeiro tiroteio, pediu garantias ao alferes-alumno Pompeu, que estava naquella cidade, em serviço da commissão telegraphica, recolhendo-se com os seus partidarios á estação e abandonando aos advogados a casa de armamento.

A cidade voltou logo depois á calma habitual, a despeito de não se terem retirado ainda os atacantes.

O coronel José Theodoro garantiu que nenhum risco corre a população e que elle se compromette a prestar todas as garantias, pois se trata de uma simples questão local, que não trará más consequencias desde que o Governo do Estado deixe de mandar as forças requisitadas para alli e que, segun lo consta, já estão em marcha.

Afirmam os atacantes que, apenas tenham certeza de não serem atacados pelas forças

do governo estadual, deporão as armas, recolhendo-se a seus lares.

O armamento deixado pelo coronel Evaristo está em poder do coronel José Theodoro, que se declara prompto a entregá-lo á comissão telegraphica.»

Este telegramma, que é do Corumbá, contém a verdade como mais tarde demonstrei cabalmente ao Senado, e por elle se vê que o Sr. Presidente da Republica não foi verdadeiro, em sua Mensagem, declarando que o inicio da revolução teve logar na cidade de Poconé deante do movimento feito pelo coronel José Theodoro.

Eis o outro telegramma que pôde ser suspeito ao honrado Senador pelo Estado de Pernambuco mas que não deve ser suspeito ao Senado.

O SR. GONÇALVES FERREIRA.— Vamos ver por que esta distincção ontre mim e o Senado.

O SR. A. AZEREDO — Por uma razão simples: porque V. Ex., antes de ouvir a leitura de todos os telegrammas e as provas documentaes, que tenho para afirmar que o Sr. Presidente da Republica andou mal, interrompeu-me, perguntando si havia ou não revolução no Estado de Matto Grosso, quando eu estava tratando de assumptos antes de rebentar o movimento; por essa razão é que me referi a V. Ex. absolutamente sem querer de modo algum susceptibilizar o honrado Senador, cuja amizade prezo.

O SR. GONÇALVES FERREIRA— Nem attribui a V. Ex. semelhante intuito.

O SR. A. AZEREDO (*lendo*):

«Corumbá, 9— O acto de imprudenciado governador do Estado mandando forças de sua usina de Itaicy, commandadas pelos alferes do exercito Augusto Corrêa Lima, o celebre Joaquim Marcellino, sobrinho do governador, e o conhecido desordeiro Miguel Angelo dos Santos, saqueador da usina de Aricá, para atacarem a cidade de Poconé, pacificada pela nobre attitude do coronel José Theodoro, cujos intuitos bellicosos terminaram com a reposição do intendente e dos vereadores municipaes que o alferes Corrêa Lima violentamente tinha arredado de seus cargos, muito impressionou o espirito publico, pois semelhante acto pôde provocar uma reacção muito mais séria no Estado, porquanto este povo já está de vóras cansado de tanto despotismo.»

O final do telegramma não interessa ao caso. É uma simples noticia.

Este telegramma, Sr. Presidente, é do dia 9.

Nesso dia, depois dos acontecimentos da cidade de Poconé, depois de ser repellido

daquella localidade o alferes Corrêa Lima, na capital houve um certo movimento em redor do coronel Pedro Celestino, que estava ameaçado de ser preso pelo governo do Estado.

O Sr. Pedro Celestino, já o disse uma vez desta tribuna, é um dos espiritos mais liberais, um dos homens mais dignos, mais independentes, mais activos e mais lidos do Estado de Matto Grosso. É um caracter integro e desafio que os governistas do Estado me contrariam.

O SR. PEDRO BORGES— Apoiado.

O SR. A. AZEREDO— Correndo que o coronel Pedro Celestino ia ser preso, os seus amigos affluiram á sua residencia, pois elle é um dos membros mais influentes do Estado de Matto Grosso.

Durante o dia 9 a sua casa esteve litteralmente cheia de muitos amigos que o foram visitar, passando com elle o dia e a noite de 9 para 10, quando as autoridades policiaes pretenderam dissolver a reunião, com o que não concordaram os amigos do coronel Pedro Celestino.

No dia seguinte, ás 10 horas da manhã, chegaram á casa daquelle coronel o Sr. Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria e o Dr. João de Moraes e Mattos, juiz seccional. Estes cavalheiros procuraram o coronel Pedro Celestino, de parte do governador, para lhe solicitarem uma conferencia entre esse coronel, outros membros do directorio e o governador, declarando o coronel Fontoura que os seus intuitos eram pacíficos e pelos quaes elle se responsabilizaria.

Sahiram da casa do coronel Pedro Celestino em sua companhia, o coronel Fontoura, o Dr. João de Moraes e Mattos e o coronel Virgilio Alves Corrêa, membro do directorio do partido da colligação do Matto Grosso e foram todos ao palacio e lá combinaram o accôrdo que o Senado já conhece e era simples:— garantia dada pelo presidente do Estado, de garantir a ordem na Capital e nos municipios; e este, como era de seu dever, mandaria pôr em liberdade os partidarios da colligação que tinham sido presos illegalmente e em troca o Sr. coronel Pedro Celestino dissolveria a reunião em sua casa e mandaria um proprio a Poconé, para que o coronel José Theodoro se do armasso e a sua gente.

Da parte dos membros do directorio, Sr. Presidente, sabe-o V. Ex., o accôrdo foi fielmente executado. Minutos depois de feito o accôrdo retiraram-se da casa do coronel Pedro Celestino todos os amigos, e um proprio era immediatamente enviado á cidade de Poconé a fim de transmittir ao coronel

José Theodoro o pedido do directorio quanto á entrega das armas á estação telegraphica e o desarmamento de seus amigos, si por ventura ainda se encontrassem de armas na mão.

Parco, Sr. Presidente, que esta solução deveria agradar aos membros do governo do Estado, como agradou a nós, representantes da opposição.

E digo alto e bom som que nos agradou, porque daqui telegraphámos aos nossos amigos dalli louvando o seu procedimento e appellando para o governo do Estado assim de que a ordem fosse mantida e fielmente cumprido o accôrdo feito entre a colligação e aquelle presidente.

Aqui está o telegramma relatando o accôrdo feito entre o presidente de Matto Grosso e os membros do directorio do partido da colligação, com o apoio ou com as garantias dadas pelo coronel Fontoura e pelo juiz seccional Dr. João de Moraes Mattos.

«CUIABÁ, 10 — Conforme communicámos, o directorio da colligação, que estava reunido com alguns amigos em casa do coronel Pedro Celestino, onde passaram toda a noite deliberando sobre os acontecimentos que se desenrolavam, ameaçados de prisão os seus membros, recebeu a visita do Dr. João de Moraes Mattos, juiz seccional, e coronel Fontoura, commandante da guarnição desta cidade, que se entenderam com as influencias do partido opposicionista, convidando os membros do directorio para uma conferencia com o coronel Antonio Paes, presidente do Estado.

Accedendo ao convite daquelles dous cavalheiros, que haviam communicado as disposições conciliadoras do coronel Paes, compareceram á conferencia os coronéis Pedro Celestino e Virgílio Corrêa, que declararam os intuitos da colligação, inteiramente de paz, como sempre tem publicado, declarando tambem o presidente do Estado que os seus intuitos não eram outros e que queria evitar novas perturbações e violências, sendo preciso e conveniente que o coronel José Theodoro, do municipio de Poconé, desarmasse a sua gente que tinha invadido aquella cidade para repór nos seus logares o intento de os voreadores o garantir as familias dos poconeanos, ameaçadas pela gente do alforos Corrêa Lima.

Dada a garantia da ordem e da paz pelo coronel Antonio Paes, affirmaram-lhe os membros do directorio da colligação que mandaríam um expresso a Poconé e que o coronel José Theodoro, chefe do movimento restaurador da ordem naquella localidade, desarmaria os seus amigos, entregando o armamento ao chefe da linha telegraphica.

Feito este accôrdo, que assegura a tranquillidade publica e evita novas violências, só desejamos que elle seja definitivo: e para sempre, para que não tenhamos de lamentar novo derramamento de sangue.»

Isto, Sr. Presidente, era o que o directorio nos communicava depois do pacto firmado entre elle e o presidente de Matto Grosso.

A este telegramma respondemos do modo mais solenne, demonstrando o nosso desejo de paz, de concordia, de pacificação no espirito dos nossos conterraneos.

Eis aqui o telegramma que, em resposta aquelle, expedimos aos nossos amigos dalli.

Antes, porém, Sr. Presidente, de ler este telegramma, devo informar a V. Ex. e á Casa de que nós, os representantes de Matto Grosso, estavamos reunidos exactamente para tratar da politica do Estado, quando recebemos o telegramma a cuja leitura acabei de proceder, firmado pelo directorio do partido dalli, nos communicando tão grata noticia.

Immediatamente respondemos nos seguintes termos :

«Representação reuniu hontem para providenciar sobre seu telegramma urgente, felizmente vejo que directorio resolveu questão de accôrdo com presidente Estado, evitando assim novas perturbações e violências, tranquilizando nossa terra que precisa de paz para cuidar seu progresso, fazendo desaparecer odios e dissensões que entorpecem nosso desenvolvimento material.— Saudações.— Azeredo. 11-5-06.»

Creio que, deante disto, o Senado não pôde duvidar, como nenhum homem de bom senso e leal, do nosso modo de ver em relação aos acontecimentos de Matto Grosso.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Pelo menos nesta parte V. Ex. ha de concordar que estou com o Senado.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. está de accordo commigo; não pôde negar que este telegramma é de paz.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Acredito perfeitamente que a representação de Matto Grosso só ha de desejar a paz para seu Estado.

O Sr. A. AZEREDO—O Sr. Presidente da Republica não diz isto nem na mensagem, nem no artigo que publicou, S. Ex. fariu profundamente os politicos de Matto Grosso residentes nesta Capital, quando sabia, ou devia ter a presumpção de que nunca quizemos em Estado si não a paz, si não a ordem, o restabelecimento da justiça, da lei e da liberdade.

Nunca quizemos outra coisa e a nossa esperanza é que o accôrdo realizasse o nosso

desideratum, infelizmente, porém, assim não aconteceu e tres dias depois rompia o coronel Antonio Paes o pacto firmado que assegurava a pacificação no Estado.

Eis o telegramma, Sr. Presidente, que recebi no dia 13, isto é, tres dias depois do accôrdo feito entre o governo do Estado e o directorio da colligação.

Ahi está como cumpriu a sua palavra o coronel Antonio Paes :

« Após um accôrdo celebrado ante-hontem em Cuyabá, entre o directorio da colligação e o presidente do Estado, ficando resolvida a dissolução desde logo dos nossos amigos, que estavam reunidos na residencia do coronel Pedro Celestino, e da dispersão das forças de Poconé, tudo foi cumprido immediatamente pelo directorio, e tendo o coronel Fontoura e o juiz seccional tomado a responsabilidade pelo mesmo accôrdo, por parte do governo, escaparam os colligados hontem, á noite, de covarde traição, por parte do coronel Antonio Paes, que mandou assaltar as suas casas a pretexto de defender ataque á sua pessoa por imaginaria força da colligação.

Tudo foi felizmente, evitado pela intervenção do coronel Fontoura, vindo apressadamente da chacara Cozipó, attenta a responsabilidade assumida no accôrdo realizado.

Deante desse alarma, implantado o panico na cidade, muitas familias apavoradas abandonaram suas casas buscando amparo.

A população, presa de desoladoras sobressaltos, responsabiliza o governo que acaba de ordenar á força federal a prestar todo o apoio possivel ao governo do Estado.»

O SR. GOMES DE CASTRO — Couisa admiravel! De uma dessas cadeiras já S. Ex. combatou os assassinatos em Matto Grosso. Naquelle tempo não era crime combater o governo á mão armada.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Presidente da Republica pensava então de modo diverso; estava fóra do Governo que talvez já desejasse, e as cousas corriam por conta de torceiros.

O SR. GOMES DE CASTRO — Corriam por conta delle, que as defendeu.

Naquelle tempo não era crime empunhar armas contra os presidentes do Estado.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Neste ponto não ha accôrdo na representação de Matto Grosso?

O SR. A. AZEREDO — Ha accôrdo, por feito, a differença é que a representação não conhecia então as violencias que se praticavam no Estado de Matto Grosso, porque se as conhecesse, estariam os illustres matto-grossenses ao lado daquelles que sempre es-

tiveram contra as violencias do coronel Antonio Paes. Entretanto, V. Ex. que me apartela tambem estava de accôrdo comigo naquelle tempo e, infelizmente, hoje não está.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O caso é differente.

O SR. A. AZEREDO — Não acho grande differença, porque o Sr. Presidente da Republica não se pôde eximir de sua responsabilidade quando membro desta Casa. E V. Ex. que tambem me acompanhou naquelles tempos dolorosos, não vejo motivo para que não esteja hoje do meu lado...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Já o disse, porque o caso é differente.

O SR. A. AZEREDO — Está enganado; os homons é que são differentes. Mas, Sr. Presidente, não quero me distrahir; o meu fim é demonstrar que o Sr. Presidente da Republica concorreu grandemente para a revolução, concorreu de modo positivo e inilludível, e ninguem pôde negal-o deante dos factos: foi o Sr. Presidente da Republica quem deu azas ao coronel Antonio Paes para voar até á revolução.

Por este telegramma de 13 se vê que houve no Rio de Janeiro um telegramma especial mandando amparar o governo do coronel Antonio Paes e se não fóra elle o accôrdo de 10 de maio não seria rompido. Este telegramma é verdadeiro.

No dia 8, quando estavam reunidos em casa do coronel Pedro Celestino — chamo a attenção do Senado para este facto — o coronel Antonio Paes telegraphou, relatando, não sómente a reunião da opposição na casa do consul Pedro Celestino, como os acontecimentos do Poconé, mas sem se referir ao que havia feito o alferes Corrêa Lima, porque esta é que é a verdade: o coronel Paes não mandou dizer ao Sr. Presidente da Republica que o seu instumento alferes Corrêa Lima havia invadido a cidade de Poconé e deposto o intendente e a Camara Municipal; e si tivesse communicado esse facto é possivel que o Sr. Presidente da Republica não houvesse tomado a resolução que tomou, apesar dos seus encantos pelo coronel Antonio Paes.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, o é esse um dos factos mais importantes da minha argumentação para provar que o Sr. Presidente da Republica intervem directamente e aciou a revolução, dando ao coronel Antonio Paes, mesmo antes delle solicitar todo o apoio de que precisava, para aniquillar a opposição.

No dia 9, quando estava reunida a opposição em casa do coronel Pedro Celestino,

em Cuyabá, o Sr. coronel Paes telegraphava ao Sr. Presidente da Republica communicando não sómente o que se passava em Poconé, como tambem o que se passava naquello momento em Cuyabá. O Sr. Presidente da Republica não respondeu immediatamente a este telegramma e, dahi, o coronel Antonio Paes entrara em accôrdo com os representantes da opposição. Facto isto que se deu no dia 10.

Feito isto, Sr. Presidente, no dia 10, combinado perfeitamente tudo de accôrdo com o coronel Fontoura que servia de garantia e bastava essa garantia, porque si elle não contasse com a força federal e com o apoio do coronel Fontoura, não fazia a revolução; eis que chega um telegramma do Sr. Presidente da Republica ao coronel Antonio Paes. E mais do que isto, Sr. Presidente, chegaram dous outros, positivos, do chefe do Estado-Maior do Exercito ao commandante do districto militar e ao commandante da guarnição de Cuyabá.

Esses telegrammas diziam que prestassem a todo o transe apoio ao coronel Antonio Paes e que se pozessem ao seu lado para defender a sua autoridade.

Eram telegrammas positivos, do modo que, amparado por elles, o coronel Antonio Paes, que havia assignado o accôrdo com os seus adversarios para manter a ordem em troca da dissolução da reunião dos amigos da opposição, que estavam promptos a amparar o coronel Pedro Celestino, ameaçado de prisão, reanimou-se e annunciou que devia romper o pacto feito do modo mais solemne e amparado pela autoridade militar e pelo juiz seccional, pessoas de sua confiança.

Si não fossem esses telegrammas transmittidos daqui no dia 10 ou 11, com certeza o coronel Antonio Paes não teria rompido o accôrdo, antes o manteria integralmente para concluir o seu governo calmo, tranquillo e sem perturbação da ordem que só serve para desgraçar o Estado.

Ordenando o Sr. Presidente da Republica a transmissão desses telegrammas pelo chefe do Estado Maior, o apoio incondicional estava assegurado ao coronel Antonio Paes.

O Senado tem suellidade de, si o quizer, por meio de um requerimento de informações, pedir ao chefe do Poder Executivo, cópia dos telegrammas transmittidos para Cuyabá e Corumbá do dia 1 a 15, isto é, antes de rebentar a revolução naquello Estado, e, principalmente, os dous telegrammas transmittidos no intervallo do accôrdo, isto é, do dia 8 a 10, pelo departamento da guerra.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO — Não chego a tanto, não quero levar essa injuria ao Presidente da Republica.

O que digo e afirmo e o que a reflexão demonstra é que si esses telegrammas não fossem transmittidos ao coronel Antonio Paes, depois do accôrdo, elle não se atreveria a rompê-lo.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — E como o Sr. Presidente agitou a revolução?

O Sr. A. AZEREDO — Pelo apoio que deu ao governo do Estado, em termos exagerados, apoio a todo o transe, quando os animos já estavam seronados pelo accôrdo.

Si o governador tivesse mandado dizer ao Presidente da Republica que tinha feito um accôrdo, era possivel que o Sr. Dr. Rodrigues Alves não fosse ao exagero de fazer transmittir telegrammas tão decididos como os que levaram coragem e incitamento ao coronel Paes.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — E' possivel, não é certo.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, não penso assim como V. Ex. para dizer em absoluto, porque a situação do Sr. Presidente da Republica em Matto-Grosso é muitissimo diversa da assumida por S. Ex. em Pernambuco.

O Sr. ANIZIO DE ABREU — Creio que V. Ex. chegou ao ponto principal para responder ao meu aparte. O meu aparte precisa ser aclarado, pois não foi por V. Ex. bem interpretado.

Todas as minhas sympathias estão com os revolucionarios de Matto-Grosso. Julgo legal a reacção. Acredito que a revolução foi provocada pelo governador que muito tem interesse. Não posso, entretanto, acreditar que o Sr. Presidente da Republica concorra para esta revolução ou a estimule, prestando-lhe apoio conscientemente. O que S. Ex. está fazendo é o cumprimento doloroso do dever de representante da autoridade e mantenedor da Constituição. Foi este o sentido do meu aparte.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex., neste caso, consentirá que eu faça um estudo retrospectivo dos factos occorridos em Matto-Grosso.

O Sr. ANIZIO DE ABREU — Não ha necessidade. Si aparteei novamente a V. Ex. foi para esclarecer o meu aparte que V. Ex. não interpretou fielmente.

O Sr. METELLO — Nós pedimos a intervenção amistosa do Sr. Presidente da Republica para evitar a revolução e S. Ex. negou-nos este auxilio. Eu, por exemplo, conferenciéi com S. Ex. neste sentido.

O SR. GOMES DE CASTRO—E a prova mais cabal é a permanência allí do alferes Corrêa Lima.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, tudo fizemos para impedir a revolução. Enviámos todos os esforços, lançamos mão de todos os recursos, e, por ultimo, recorremos ao alvitre de pedir ao Sr. Presidente da Republica intervisse amistosamente, para que mais uma vez não jorrasso allí o sangue de patriotas nossos. E nada conseguimos, Sr. Presidente! O Dr. Rodrigues Alves não tem dúbiedade nem desfallecimentos no apoio que presta ao presidente do Matto Grosso.

Entretanto, quem sabe si, por um esforço ainda, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica quizesse, poderia remediar mal maior, aconselhando, por exemplo, áquelle governador que pare com o seu odio á opposição, collocando no Estado um chefe militar capaz de manter a ordem, de garantir a liberdade, a vida e a propriedade dos nossos coastadanos!

Mas, Sr. Presidente, não quero, nem devo me afastar da questão principal, arrastado pelo aparte do nobre Senador.

Dizia eu, Sr. Presidente, que este telegramma era do dia 13, para demonstrar simplesmente que a revolução de Matto Grosso não teve inicio no movimento de Poconé, chefiado pelo coronel José Theodoro, como afirmou o Sr. Presidente da Republica em sua mensagem, e agora vou ler um documento official, que demonstra cabalmente o facto.

Em Matto Grosso, Sr. Presidente, tem se dado um phenomeno especial: quando a autoridade militar cumpre com os seus deveres, se faz respeitada, não admittindo que se pratiquem violencias venham de onde virem, contra este ou aquelle individuo, esta autoridade é transformada pelo governo do Estado em opposição, de modo que o Sr. Presidente da Republica tem sido infelicissimo na escolha de seus delegados em Matto Grosso. Quem o diz não sou eu, é o Sr. Dr. Rodrigues Alves. Foi S. Ex. quem disse ao Sr. Senador por Matto Grosso, quando em conferencia com S. Ex., no sentido de evitar maiores desgraças no Estado, o procurara no Cattete.

O SR. METELLO—E' a verdade.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Presidente da Republica nomeou commandante do districto o Sr. general Abreu Lima, que é um homem intelligente, digno, austero, honrado, militar brioso.

Pois, bem, este homem, por infelicidade do Governo Federal, chegou a Matto Grosso, manteve a ordem, não admittiu que o go-

vernador pudesse praticar violencias contra a opposição, e bastava a sua autoridade sovera na capital do Estado para que, Sr. Presidente, o Governo do Matto Grosso não se excedesse.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Então, intervinha como policia? Isto é missão da policia.

O SR. A. AZEREDO — E' engano de V. Ex. Não havia necessidade de intervir materialmente: a intervenção seria toda moral.

O general Abreu Lima nunca interveiu na politica do Matto Grosso.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—V. Ex. é que estava dizendo isso.

O SR. A. AZEREDO— Não, senhor, o que eu dizia era que a autoridade do general Abreu Lima fazia com que o governo do Estado não praticasse violencias. Os telegrammas trocados com o Governo Federal são a demonstração da disciplina e amor á ordem desse digno militar. Tive a fortuna de ler esses telegrammas trocados com o Governo Federal e posso asseverar ao Senado que não ha por onde se possa pegar o Sr. general Abreu Lima, tal o seu procedimento, tal a sua digna attitude.

Mas, o Governo Federal, por solicitação do governador de Matto Grosso, retirou o general Abreu Lima em 24 horas, dimittindo-o do commando do districto e substituindo-o por um general absolutamente alheio á politica do Estado e desconhecido de todos nós, pois não acredito, Sr. Presidente, que V. Ex. ou qualquer outro membro da representação de Matto Grosso tenha a honra de conhecer o general Aguiar Corrêa, que vive ha muitos annos no Rio Grande do Sul e de lá seguiu directamente para assumir o commando do 7º districto militar.

Chegando a Matto Grosso, o general Aguiar Corrêa, disciplinador exemplar, tomou conta do commando e alheiou-se completamente da politica do Estado, occupando-se exclusivamente de expediente militar, até que um dia recebeu comunicação do presidente do Estado, dizendo que a sua autoridade estava ameaçada, que os opposicionistas queriam depol-o. Immediatamente, som ouvir o Governo Federal, como soldado cumpridor do seu dever, o general Aguiar Corrêa tomou o primeiro vapor e foi para Cuyabá, collocar-se no lado do governador.

Pois bem, sabe o Senado que tambem este general, a quem o governo do Estado offerceu um banquete, cercado-o de todo carinho por ter seguido para Cuyabá a collocar-se a seu lado, apezar de não serem necessarios os seus serviços por já estar restabelecida a ordem, no entender dos

argalhos do coronel Antonio Paes, ora suspeito do Governo do Sr. Rodrigues Alves ?!

E' a verdade, o tanto assim que foi immediatamente demittido.

Para substituir o assumio interinamente o commando do districto o coronel Bandeira.

Não sei, Sr. Presidente, si V. Ex. o conhece; ou manteve ha tempos relações com este militar, mas temos vivido constantemente separados e divergentes em politica, porque o coronel Bandeira acompanhou a revolta e ou não.

Isto não me impede, porém, de reconhecer as qualidades desse illustro militar (apoiados), republicano velho, de grandes serviços ao paiz, como poucos poderão ter.

Pois bem, o coronel Bandeira também é suspeito ao Governo federal, que já o chamou por telegramma porque não está a serviço do coronel Antonio Paes.

Ao contrario disto o commandante da policia, o alferes Corrêa Lima e coronel Fontoura são de inteira confiança do governo de Matto Grosso e por esse motivo o Ministro da Guerra fecha os olhos ás violencias que os dois primeiros praticam e a attitudão do ultimo, conservando todos naquello Estado. Eis ahí como se passa a historia militar no Estado de Matto Grosso. Os militares, na opinião do Vice-Presidente da Republica, são os unicos culpados, porque chegam lá e se deixam embellezar pela opposição.

Mas, Sr. Presidente, ou quero chegar a um documento official pelo qual fica provado que os successos de Poconé foram promovidos pelos alferes Corrêa Lima, que commandava a força policia e que depoz a Camara Municipal e o intendente daquelle cidade.

Por um esforço muito grande pude conseguir os telegrammas enviados pelo chefe da estação telegraphica, ao coronel Bandeira, e os deste ao chefe do Estado Maior do Exercito e ao presidente do Estado de Matto de Grosso. Por esses telegrammas o Senado verá *certidmẽt* que o alferes Corrêa Lima foi o autor do movimento de Poconé, movimento esse que não podia servir de inicio á revolução de Matto Grosso, como o Sr. Presidente da Republica faz crer em sua mensagem e no artigo publicado no dia 1 de junho no *Diario Official*.

«Corumbá, 7 de maio — Urgente — Exm. Sr. chefe do Estado Maior — Rio — Communica-me o tenente-coronel commandante da guarnição de Cuyabá ter sido sitiada a cidade de Poconé por forças revolucionarias. Confirmando noticia, o chefe do districto telegraphico acrescenta haver tiroteio attingido estação e pede auxilio. Por emquanto limitei-me ordenar chefe commissão linhas

telegraphicas allí acampado garantisse população e informasse urgente sobre acontecimentos. Segundo noticias anteriores, trazidas publicamente esse movimento é reprecizavel a actos de violencia praticados allí ha pouco pelo alferes Augusto Corrêa Lima, commandando força armada estadual. Saudações. — Coronel Bandeira.»

Comprehendo o Senado que as ordens do coronel Bandeira ao chefe da estação telegraphica não podiam ser mais positivas, ordenando primeiro que acautellasse a população, garantisse a ordem e que depois estão de restabelecida esta e a tranquillidade no municipio, tudo examinasse para prestar as informações devidas.

Outro telegramma:

«Corumbá, 8 de maio — Exm. Sr. presidente do Estado Cuyabá — Urgente — Transmitto a V. Ex. o seguinte telegramma urgente, do capitão Avila, chefe da commissão telegraphica.»

O capitão Avila estava estacionado em Poconé, ultima estação telegraphica da linha oeste de Matto Grosso.

«O coronel José Theodoro, á frente do grupo armado, invadiu a cidade ha dias pretextando repor em seus logares o intendente municipal e alguns vereadores que pelo 2º tenente Augusto Corrêa Lima, apoiado força policia, haviam sido violentamente obrigados abandonar cargos em dias do mez findo. Coronel Evaristo Rondon, chefe governista e delegado de policia, procurou fazer resistencia, entrincheirando-se em sua residencia com alguns amigos e sete policiaos; mas hoje, após ligeiro tiroteio, pediu garantias ao alferes-alumno Pompeu, que se achava na cidade em serviço, e recolheu-se com os seus amigos á estação telegraphica, abandonando adversarios, casa e armamento, voltando a cidade á calma habitual, apesar de não se terem retirado ainda os revolucionarios. Coronel José Theodoro garantiu-me que nenhum risco corre a população, que elle, socommett a garantir; trata-se de uma simples questão local, que não terá mais consequencias, uma vez que o governo do Estado deixe de enviar as forças requisitadas daqui e que, segundo consta, se preparam para seguir. Revoltosos affirmam que tão logo tenham certeza de não serem atacados por forças vindas de Cuyabá, deporão as armas, recolhendo-se aos seus lares. Armamento deixado pelo coronel Evaristo acha-se em poder do coronel José Theodoro que declara achar-se prompto para entregar-o commissão. Consulto si devo recebê-lo. E' o que tenho a informar-vos, em resposta vosso telegramma de hontem.»

Estão assignados pelo capitão Avila, que é o chefe da commissão telegraphica. (*Continua a ler.*) «Pelo exposto vê V. Ex. que de pouco depende completo restabelecimento ordem em Poconé. Aguardo resposta V. Ex. assim providenciar. Cordeaes saudações.— Coronel *Bandeira.*»

Esse telegramma foi transmittido ao presidente do Estado e ao chefe do Estado Maior, com o seguinte acrescimo:

«Fica assim confirmada responsabilidade attribuida meu telegramma de hontem ao 2º tenente Corrêa Lima, conhecido politico, extremado e turbulento. Telegraphiei presidente Estado transmittindo fielmente telegramma referido e terminando dizendo:

Pelo exposto etc. Saudações.— Coronel *Bandeira.*»

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O alferes Corrêa Lima naturalmente não está lá.

O SR. A. AZEREDO—Quem não deve estar é o coronel *Bandeira*; quem não pôde ficar lá é o general Abreu Lima; quem foi demittido do logar de commandante do districto militar foi o general Aguiar Corrêa.

O alferes Corrêa Lima, porém, continua no Estado de Matto Grosso!

O SR. GOMES DE CASTRO — Está ao lado da ordem.

O SR. A. AZEREDO—Está ao lado da ordem.

Sr. Presidente, conforme telegramma que tive do Estado de Matto Grosso, o presidente do Estado respondeu longamente ao commandante do districto militar procurando todos os meios de justificar os seus amigos, mas não fallou absolutamente no alferes Corrêa Lima, exactamente de quem tratava no seu telegramma o commandante do districto militar.

Os telegrammas do coronel *Bandeira* são da maior importancia e demonstram cabalmente que o autor das desordens de Poconé é o turbulento alferes Corrêa Lima e não o coronel Theodoro, que dalli o expulsara recollocando nos seus logares o intendente e os vereadores municipaes.

Ora, depois dessa demonstração, é possível acreditar-se, como diz a mensagem, que o inicio da revolução teve logar em Poconé?

Não, Sr. Presidente, não é possível; e só mesmo na ignorancia em que o Sr. Presidente da Republica vive em relação as cousas de Matto Grosso, porque os seus informantes não são leaes, é que pôde justificar o artigo de 1 do junho e a mensagem de 16 deste mez.

No ultimo artigo S. Ex. emprega uma linguagem mais que resoluta contra a op-

posição. Nesse artigo S. Ex. excedeu-se demasiadamente; esqueceu-se mesmo daquelle cortezia que lhe é habitual, da delicadeza do seu fio trato, para investir contra a opposição de modo apaixonado, desabrido, parcial, mostrando, Sr. Presidente, ou deixando transparecer que S. Ex. talvez fosse capaz de fulminar a opposição para fazer transparecer a figura luminosa do coronel Antonio Paes.

A preocupação do Sr. Presidente da Republica é de que a opposição tenha por fim, e ainda tem, depôr o presidente do Estado para ser collocado no poder o 1º vice-presidente e isto é dito e redito.

Mas, Sr. Presidente, que valor terá para nós que assuma o governo do Estado o 1º vice-presidente, coronel Pedro Osorio, ou o segundo, ou o terceiro?

Assumisse qualquer o poder aquelle, ou outro, e em nada ficaria alterada a influencia all do nosso partido. A opposição dispõe de uma força enorme, de um prestigio pouco commum, e quem se sente assim forte não se preocupa com essas nugas, com o facto de assumir o governo este ou aquelle cidadão. O que a opposição quer; o que todos nós almejamos é a garantia de vida e propriedade em toda a sua integridade, é o restabelecimento da ordem all, é a tranquillidade e a pacificação no seio da sociedade matto-grossense.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' a segurança de vida.

O SR. A. AZEREDO—Não queremos outra cousa, Sr. Presidente. Mas, os artigos aqui publicados em defesa do governo, affirmam, e o Sr. Presidente da Republica não trepida em sancionar essa affirmação, pois se serve dos mesmos termos, que nós queriamos a revolução, que nós a fizemos, quando a verdade, Sr. Presidente, é justamente o contrario disto, e ali estão os nossos telegrammas como corpo de delicto de que quem está com a verdade si somos nós ou nossos adversarios.

De que nós não queriamos a revolução, Sr. Presidente, de que envidamos todos os esforços para que ella não se realizasse, é prova o telegramma que passamos ao directorio do partido all, pedindo aos nossos amigos que evitassem a revolução porque ella, si explodisse, viria tishar a victoria por nós alcançada nas eleições estaduais, municipaes e federaes.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Mas não foram attendidos.

O SR. A. AZEREDO — Nem podiamos ser attendidos deante da provocação feita pelo governo do Estado:

Constantemente pediamos aos nossos amigos que impedissem a revolução, custasse o que custasse, jamais nos cansando de aconselhar a paz e paciência diante do arbitrio.

Os nossos telegrammas ahí estão, e quem quer que nisto tenha interesse fica autorizado a mandar extrahir uma certidão delles e publical-a, pois só assim ficará a Nação sabendo qual o nosso desejo, conhecendo qual a nossa attitudo e sciendo de que um unico desejo nos animava e ainda nos anima —o de concorrermos para que a ordem seja alli restabelecida e a paz volte ao espirito do povo de Matto Grosso.

A revolução, Sr. Presidente, foi devida unica e exclusivamente ao amparo dado pelo Governo Federal ao presidente daquello Estado. Si ella, apesar de recalcada, explodiu, foi devido ás constantes provocações feitas pelos agentes do governo.

No nosso Estado, Sr. Presidente, os nossos amigos eram continuamente victimas de violencias por parte da gente do governo; não havia alli liberdade assegurada, não havia vida garantida, de modo que, Sr. Presidente, nós nem ao menos podiamos—tão grandes eram os supplicios que nos impunham, tão grandes eram as amarguras que diuturnamente soffriam os nossos amigos alli—esperar com uma certa resignação um anno que ainda falta para a eleição e posse do novo governador.

O Sr. METELLO — Era uma situação desesperada.

O Sr. A. AZEREDO — Mais do que isto; era uma situação verdadeiramente angustiosa para a opposição, principalmente porque, depois do pacto firmado no dia 10, parecia que íamos entrar em um periodo de calma e tranquillidade.

Infelizmente, os telegrammas enviados do Rio de Janeiro, no dia 10 ou 11, para o Estado de Matto Grosso, perturbaram tudo.

Tanto é assim que, como já declarei no discurso que aqui pronunciei o mez passado, o Sr. coronel Pedro Celestino, antes de abandonar a cidade, cnde se julgava sem garantias, recorreu ao Sr. coronel Fontoura e narrou-lhe a situação da opposição, pedindo-lhe que o aconselhasse, como insuspeito que era, sobre o que devia fazer.

E sabe o Senado qual foi a resposta desse militar, que, no dia 10, cinco dias antes, havia sido a garantia do accôrdo?

A resposta, saiba o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, foi esta:—« Armem-se para se defenderem. »

E' que não lhe era mais possivel conter o governador.

E para honra do digno coronel Lopes da Fontoura, devo declarar que a sua attitudo neste momento é a de um soldado obediente.

Não fóra elle militar, não obedecesse ás ordens reiterados de seus superiores, não se deixasse levar pelos telegrammas transmitidos desta Capital e certamente não estaria do lado do governador.

Si não estivesse com a revolução, seria neutro, porque depois de ter sido a garantia do accôrdo de 10 de maio e de haver aconselhado no dia 15 ao Sr. coronel Pedro Celestino que se armasse para se defender, não podia honestamente, fóra da disciplina, estar ao lado do governo.

Como militar, porém, obrigado a obedecer aos seus superiores, o coronel Fontoura tem se mantido ao lado do presidente do Estado, tem cumprido as ordens expedidas desta Capital, ordens terminantes, conforme declarou o Sr. Presidente da Republica ao meu illustre companheiro de representação quando foi solicitar de S. Ex. a sua intervenção benéfica no sentido de aconselhar ao presidente do Estado que mantivesse o accôrdo e não permittisse mas violencias.

O Sr. METELLO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — O Sr. Presidente da Republica, depois de haver dispensado todo o seu amparo, todo o seu prestigio, todo o seu valor pessoal, moral e material, ao governo do Estado, não podia mais recuar.

Devo repetir aqui, Sr. Presidente, que nunca fui contra a intervenção do Governo Federal nas questões de Estados revolucionados, como está actualmente o de Matto Grosso; a questão é apenas do modo de levar a effeito essa intervenção.

O Presidente da Republica não pôde ser parcial, não deve ouvir apenas uma das partes, não deve aceitar todas as explicações, todas as informações que lhe dão os representantes do governo de Matto Grosso, sem ouvir a opposição, sem procurar saber de que lado está a razão.

Seria muito facil a S. Ex. solicitar escla-rcimentos do commandante do districto de Matto Grosso, ou mesmo do juiz seccional, a quem não ouviu.

S. Ex., porém, preferiu tomar providencias immediatas para socorrer o governo do Estado de Matto Grosso, e não se lembrou então de mandar a mensagem que o Senado acaba de ouvir ler, quando, talvez, naquelle momento, se pudesse ainda encontrar um meio de evitar a revolução no Estado de Matto Grosso. S. Ex., portanto, foi quem mais concorreu para esse movimento e concorreu com impetuosidade estranha-vel em um espirito reflectido e calmo como o de S. Ex.

O Sr. Presidente da Republica, depois das primeiras ordens telegraphicas, organizou immediatamente uma brigada e, agora, na sua mensagem, diz que essa brigada vai simplesmente para auxiliar a força existente no Estado de Matto Grosso. Não diz quacs são as instruções que ella leva, mas sómente que reforçará os elementos militares existentes no Estado para defesa do governo do coronel Paes.

Entretanto, devo dizer, Sr. Presidente, muito confio na integridade moral, na disciplina, na alta capacidade intellectual do general Dantas Barreto, o commandante dessa brigada expedicionaria. E, confiando no seu valor, espero que elle ouça os habitantes do Estado, converse com os interessados de um e do outro lado e não se deixe arrastar sómente por inspirações levadas do Rio de Janeiro; que consulte a sua consciencia antes de agir, de modo a não fazer o papel do simples instrumento, atacando os opposicionistas, sem ao menos escutal-os, sem averiguar onde estão a verdade e a justiça.

Confio, pois, no general Dantas Barreto, e confio muito, ao ponto de acreditar que, si elle tivesse chegado antes da revolução estalar, ou si chegasse antes que as forças opposicionistas e governistas se tivessem choado, a tempo de poder assegurar a ordem no Estado de Matto Grosso, mesmo sob o governo do coronel Antonio Paes, o sangue dos matto-grossenses não seria derramado.

Elle saberia garantir a ordem, a vida e a propriedade em Matto Grosso e, assim, ainda que sob o governo do coronel Antonio Paes, poderíamos pleitear a eleição de 1 de março vindouro, certos da victoria pela grande maioria que representamos no Estado. Digo isso com a maior isenção de animo, porque a revolução é tão sómente o resultado das violencias praticadas pelo governo do Estado. Si os nossos amigos tivessem podido supportar essas violencias, estou certo de que o intemerato coronel Ponce não se acharia hoje á frente de seus amigos, que são os nossos, para combater a tyrannia do coronel Paes.

Mas o Senado já está fatigado e os acontecimentos de Matto Grosso não pararão aqui.

Repito, si o general Dantas Barreto pudesse chegar a Cuyabá antes das forças revolucionarias se encontrarem com as do Governo, si pudesse assumir a tempo o commando do districto e manter a liberdade, a vida e a propriedade dos nossos conterraneos, eu e V. Ex. acceptariamos que o proprio coronel Antonio Paes continuasse no governo até o fim do seu mandato.

Mais uma vez affirmo que o intuito da representação de Matto Grosso não foi, não é e nem será apossar-se do governo pela revolução.

Contavamos tomar conta do poder no dia 15 de agosto do anno vindouro, por meio das urnas; imaginavamos vencer as eleições de 1 de março, como vencemos a de 1 e 2 de novembro ultimo e a de 30 de janeiro deste anno.

Apezar do telegramma que tenho deante de mim, e que acabo de receber, e no qual o coronel Ponce declara já ter trocado os primeiros tiros com os governistas em Cuyabá, e affirmo que a situação do governo do Estado é insustentavel á vista da inferioridade de recursos e completo abandono do povo, si se pudesse evitar o derramamento de sangue, entendendo-se as forças adversas de modo que suspendessem as hostilidades, eu e V. Ex., Sr. Presidente, preferiríamos que tal acontecesse, desde que pudessomos estar tranquilos a respeito da vida e da propriedade dos nossos amigos.

Não me deixo, Sr. Presidente, embevecer pelo telegramma que tenho aqui em mãos.

É sempre doloroso o derramamento do sangue de brasileiros por brasileiros, embora a mensagem governamental injuriosamente diga que as forças commandadas pelo coronel Ponce se compõem de corrientinos e paraguayos.

Falsidade revoltante e indigna. Só individuos alheios á politica de Matto Grosso, mas que della vivem e a exploram, podem dizer no Rio de Janeiro semelhante cousa.

Corrientinos e paraguayos, Sr. Presidente, são os que foram agora levados por Bernardino Camara que, não tendo conseguido levantar os seus patricios do sul, contractou na fronteira uma leva de paraguayos, para ir collocal-os em Corumbá, á disposição da gente do governo.

A situação do Estado de Matto Grosso, Sr. Presidente, não ha fugir, é muito grave.

Não sabemos o que será o dia de amanhã; só sabemos que inutilmente corre alli o sangue dos nossos patricios, sem que com isto possa ter alguma parcella de gloria qualquer dos partidos belligerantes.

Si o Sr. Presidente da Republica houvesse querido, a revolução teria sido evitada. Não sei, Sr. Presidente, si algum remedio poderá S. Ex. dar aos males que affligem o meu Estado; entretanto, quem sabe? talvez, ainda mesmo neste momento, si S. Ex. quizer agir patrioticamente, possa evitar novas desgraças, males maiores, impedindo que continue a jorrar o sangue matto-grossense.

Profiro, Sr. Presidente, a paz, a ordem e a tranquillidade, a vencer pelo derramamento do sangue.

Os nossos patricios são as victimas das violencias dos governos do Estado e Federal.

O Sr. Presidente da Republica nos injuriou, dizendo que a nossa posição era impatriótica, era criminosa.

Não importa tudo isto, Sr. Presidente, porque estou certo de que, quando o Sr. Dr. Rodrigues Alves, passado este momento de exacerbação, passado esse odio injustificado que vota á opposição de Matto-Grosso, na calma do seu gabinete, folhear as paginas da historia verdadeira, da historia real do Estado, que é ora o juguete do seu capricho, S. Ex. nos fará justiça inteira e se arrenderá então com certeza do mal que nos está fazendo, infelicitando o Estado de Matto Grosso.

Que o romorso não vá ferir o espirito christão de S. Ex., que não o colha em suas malhas, mas a verdade é esta: a S. Ex., exclusivamente ao Sr. Presidente da Republica, devemos as desgraças por que está passando o nosso Estado, desgraças oriundas do amparo e do prestigio que S. Ex. dispensa ao coronel Antonio Paes.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. J. Catunda — Sr. Presidente, a Mesa da Camera dos Deputados provavelmente já está reunida no local por V. Ex. designado para resolver sobre a escolha da planta que deve ser approvada para o palacio do Congresso. Em taes casos, sendo necessario que tambem compareçamos aguardo-mo para responder amanhã ao discurso que acaba de pronunciar o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

24ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho,
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Sr. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira

Chaves, Silyerio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymond Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueirodo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Follippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodrô, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis e Heróclio Luz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Dois do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 26 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 2—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Art. 2.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—*A. Comissão de Finanças*.

N. 3 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica o Negocios Interiores o credito de 153:000\$, suplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despesas com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um dos membros da mesa do Instituto dos Advogados do Amazonas, de 28 de maio ultimo, communicando a fundação daquelle instituto na cidade de Mandos, sob as mesmas bases e moldos do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.—Inteirado.

Representação em que a União dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco, fazendo o historico do projecto de lei apresentado á Camara dos Deputados pelo Sr. Dr. Ignacio Tosta sobre syndicatos profissionais e cooperativas, pondera que a conversão desso projecto em lei, vem satisfazer á uma grande necessidade social.—A's Comissões de Justica e Legislação e de Finanças.

Requerimento do tenente coronel honrario do exercito Marcos da Costa Brito e outros voluntarios da patria, pedindo a fiel execução do decreto n. 0.371, de 7 de janeiro de 1885.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario — Declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. J. Catunda(*) — Sr. Presidente, sou inteiramente estranho ao que se passa em Matto-Grosso; nada conheço dos movimentos que o agitam na hora presente e a não ser as sympathias que tenho pelos representantes de Matto-Grosso nesta Casa, nada me prende áquelle Estado; nem conheço os seus representantes na Camara dos

Deputados. Por consequencia, não sou movido por nenhum interesse pessoal neste debate.

Fallo com a maxima franqueza; conheço muito mais os motivos, as paixões, os interesses que agitam neste momento a politica franceza, do que os motivos, as paixões, os interesses que neste momento agitam a politica de Matto-Grosso.

O Sr. A. AZEREDO — Então vamos fallar sobre o gabinete francez, uma vez que V. Ex. conhece melhor a politica franceza do que a de Matto-Grosso. Porque ha de V. Ex. se incommodar com Matto-Grosso?!

O Sr. J. CATUNDA — Eu não me incomodo com Matto-Grosso; discuto a questão de Matto-Grosso em face da doutrina constitucional, e fal-o-hoi, Sr. Presidente, com a imparcialidade e isenção de animo com que discutiria a formula algebrica de $a+b=c-d$.

Não venho produzir propriamente a defeza do Sr. Presidente da Republica, e, sim, defender a doutrina constitucional que tem sido aqui constantemente affirmada pelos Senadores mais adiantados no respeito á Constituição.

O Sr. A. AZEREDO — Não a ataquei, nem podia fazel-o, porque quando appellei para ella o Senado não a acatou, nem V. Ex. se occupou com a politica de Matto Grosso.

O Sr. J. CATUNDA — Nada tenho com a politica de Matto Grosso, já o disse o rejito e nada conheço da sua politica apozar das sympathias que me inspiram os seus representantes nesta casa. O que é verdade, porém, é que o Estado de Matto Grosso está em revolução, não sei si infelizmente ou felizmente.

Si, porventura,—o veja o meu nobre collega até que ponto chega a minha franqueza,—si porventura os opposicionistas no Estado são tyrantzados, nos seus direitos, si a justica, alli, é manca, é cega pelo furor das paixões, não duvido em dizer: Benditas as armas dos revolucionarios.

Estou fallando com toda a sinceridade e não vejo razão para que della se duvido. Sou muito mais franco do que devia ser, ás vezes.

V. Ex., Sr. Presidente, assim como o Senado, conhece muito bem o phenomeno psychologico do homem. Acredito que o illustre Senador e os seus illustres companheiros de representação são informados pelos seus correligionarios e que todas essas informações são exactas; acredito que de boa fé S. Ex. nos veiu affirmar que o Governador de Matto Grosso é um tyranno e que os opposicionistas pegaram em armas em desespero de causa; porém não de convir tambem que com o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mesmo direito com que eu acredito na sinceridade dos seus informantes, o Sr. Presidente da Republica acreditasse nas informações em sentido contrario.

Entre estas informações contrarias, como se pôde dizer que o Sr. Presidente da Republica foi o autor da revolução? !...

Digo mais ao nobre Senador: desde o momento em que os factos me convencessem de que o Sr. Presidente da Republica, apesar de ser elle o Sr. Rodrigues Alves, tinha provocado, directa e conscientemente o movimento revolucionario naquello Estado, concorrendo para o derramamento de sangue e perda de tantas vidas, eu não diria que tinha sido uma fraqueza de S. Ex., ou que S. Ex. se havia desviado de seus deveres; diria que S. Ex. havia commetido um crime, pelo qual merecia ser denunciado perante a Camara dos Deputados e responsabilizado. Desde já declaro que daria o meu voto de condemnação, si, porventura, me convencesse de que o peccato Sr. Rodrigues Alves havia sido capaz de tal tyrannia, porque é assim que classifico tal procedimento.

Mas, Sr. Presidente, informam os amigos do nobre Senador que o movimento revolucionario que começou no interior, foi apenas um movimento em Poconé para reposição de autoridades municipales. Creio que foi isto.

O Sr. A. AZEREDO—Sim, senhor.

O Sr. J. CATUNDA—Começou o movimento em Poconé e em Rosario; affirma o illustre Senador e creio que na melhor boa fé...

O Sr. A. AZEREDO—Eu não fallo em Rosario, foi o Sr. Presidente da Republica que fallou em Rosario.

O Sr. J. CATUNDA—Porque, naturalmente, foi assim informado; o Sr. Presidente da Republica não inventou, naturalmente foi informado como V. Ex. o foi.

O Sr. A. AZEREDO—Com a differença unica de que eu provo e demonstro os factos.

O Sr. J. CATUNDA—Factos não se demonstram. O Sr. Presidente da Republica foi informado de que havia um movimento perturbador da ordem publica em Poconé e Rosario. Todavia esse movimento era ainda de natureza a poder ser suffocado pela força policial do Estado, com os recursos estabelecidos.

O Sr. METELLO—A força policial é que estava fazendo a desordem; V. Ex. está trocando as bolas.

O Sr. J. CATUNDA — Não estou trocando cousa alguma; estou dizendo que o Presidente da Republica foi informado desse modo e V. Ex. de outro modo.

O Sr. METELLO — O Sr. Presidente do Estado não podia negar que mandara uma escolta a Poconé para depor as autoridades; foi depois que o chefe politico da localidade armou-se e depoz as autoridades. Esta é a verdade, é o que foi aqui demonstrado tendo-se até citado o nome do commandante dessa força — o alferes Corrêa Lima.

O Sr. J. CATUNDA — Supponhamos que foi assim, concedo que fosse assim: V. Ex. comprehende perfeitamente que o governo do Estado não podia informar nestes termos ao Presidente da Republica. Não acha? Não é assim? não está convenido de que o chefe do Governo do Matto Grosso não havia de informar nestes termos ao Presidente da Republica?

O Sr. METELLO — Não o podia.

O Sr. J. CATUNDA — Portanto, informou em sentido contrario.

O Sr. METELLO — Mas eu procurei o Sr. Presidente da Republica para restabelecer a verdade sobre esta ponto; tive até uma conferencia com S. Ex.

O Sr. J. CATUNDA—Sei do facto, sei dessa conferencia, por ouvir dizer aqui que a houve. O Sr. Dr. Rodrigues Alves nunca me disse isto nem teve occasião para o fazer porque estive com S. Ex. apenas no dia immediato ao da eleição da Mesa. Não o tornei a ver depois.

V. Ex. diz que affirma uma verdade, o governo do Estado diz tambem que affirma uma verdade e como se diz que o governo é parcial, V. Ex. ha de convir tambem na parcialidade dos seus informantes.

O Sr. METELLO—De accordo.

O Sr. A. AZEREDO — Mas o Sr. Presidente da Republica devia observar os factos, e tirar uma illação e fazer o que bem julgasse em sua alta sabedoria.

O Sr. J. CATUNDA — O que elle havia de fazer?

O Sr. A. AZEREDO—Devia procurar ouvir a outra parte.

O Sr. J. CATUNDA — Mas esse movimento propagou-se e, na Mensagem do Sr. Presidente da Republica, se vê que começou depois em Corumbá onde o coronel Generoso Ponce, creio que é este o seu nome...

O Sr. A. AZEREDO — Creio... não, V. Ex. deve conhecê-lo; foi Senador, fez parte desta Casa, com V. Ex., durante nove annos.

O Sr. J. CATUNDA — Não estou dizendo o contrario; para que esta desejo de contrariar-me sem necessidade... É preciso

quo V. Ex. saiba que não sou criança, estou quasi velho (Risos).

O SR. A. AZEREDO—Os velhos ás vezes parecem crianças...

O SR. J. CATUNDA — A minha memoria que nunca foi muito boa ás vezes já me falha ; quero me referir a um Senador com quem de ha muito convivo e não o posso fazer porque me falha o nome.

Está satisfeito? Bem.

Depois começou a revolução outra vez em Corumbá, segundo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, e alli, afirma a mesma Mensagem, o Sr. coronel Generoso Ponce depôz as autoridades constituidas.

O SR. A. AZEREDO — Depôz o que? As autoridades constituidas? Não é verdade.

O SR. J. CATUNDA — Estou dizendo o que se acha na Mensagem.

O SR. A. AZEREDO — As autoridades policiaes do Corumbá fugiram.

O SR. J. CATUNDA — Fugiram por que? Só se foge deante de um perigo inevitavel e esse perigo não podia vir do governo e só da opposição ; só podia vir da revolta. Fugiram, não foram depostos. Aceito o termo de V. Ex.

O Sr. coronel Generoso Ponce nomeou outras autoridades, abriu a cadeia—consta da Mensagem—e soltou os presos.

O SR. A. AZEREDO — Não, senhor.

O SR. J. CATUNDA — E' o que está na Mensagem. Depois o Sr. Ponce atacou ainda outro local de cujo nome não me lembro agora.

O SR. A. AZEREDO — Pindahyval.

O SR. J. CATUNDA — Note-se que essa informação ao Presidente da Republica é dada pelo commandante do 7º batalhão de infantaria que o coronel Ponce desarmou a força que lá estava e conduziu o armamento.

Nesta hypothese o que pôde fazer o Governo da Republica?

O SR. A. AZEREDO—Já tinha feito. E' engano de V. Ex.

O SR. J. CATUNDA—No caso da revolta no Estado o que podia fazer o Presidente da Republica?

A prevalecer a doutrina pernicioso e subversiva das normas do governo presidencial, de que medidas dispõe, em uma commoção profunda da ordem publica no Estado, o Governo Federal? Pôde cruzar os braços? Então, dever-se-ha dizer está fechada a era dos governos constituidos e aberta a porta ao governo dos cabeoilhas e dos pronunciamentos. O Governo será do que for mais

forte. O governo federal nada terá com isso a prevalecer tal doutrina.

Parece, porém, que ninguem quer isso, sou franco, todos querem que o governo federal intervenha.

Ouvi aqui, enunciada pelo illustre Senador, a quem respondo, uma doutrina, para mim inteiramente nova, isto é, que o Presidente da Republica deve intervir, encarregando porém ao commandante da força interventora de conciliar os animos, fazendo depôr as armas e estabelecendo um accordo entre os partidos. Supponho, não afirmo, porque não afirmo coisa alguma, principalmente agora ; supponho que todos os Estados tenham as suas constituições, a sua magistratura, os seus tribunales de justiça e leis proprias pelas quaes se rejam.

Parece-me que se o commandante da força interventora fosse se entender com o chefe do executivo estadual, para com elle combinar nos meios de desarmar mansa e pacificamente os revoltosos, a resposta digna de tal proposta, que todavia não é deshonrosa, seria a que deu o Sr. Dr. Julio de Castilhos ao Sr. general Cantuaria.

O Sr. general Cantuaria chegando á Capital do Rio Grande do Sul, foi ao Palacio do Governo, e apresentou-se ao Sr. Dr. Julio de Castilhos, porque ia incumbido de uma missão official. O Dr. Julio de Castilhos declarou áquelle general que estava prompto a auxiliá-lo em tudo quanto dissesse respeito a sua missão militar. A' vista disso—estou fallando perante representantes do Rio Grande do Sul, aos quaes peço desmintam-me quando me affastar da verdade—o general Cantuaria accrescentou ao Dr. Julio de Castilhos: não venho sómente desempenhar uma missão militar ; trago outra.

Outra? Perguntou-lhe o Dr. Julio de Castilhos.

Sim, respondeu-lhe aquelle general.

E qual é essa outra? Perguntou-lhe o Dr. Julio de Castilhos.

Garantir a vida dos revoltosos annistiados, respondeu-lhe aquelle general.

Então o Dr. Julio de Castilhos, com aquella correção e altivez que lhe eram peculiares, respondeu: garantir a vida dos revoltosos, não, porque o Rio Grande do Sul possui magistrados, tem autoridades e tem Justiça para garantir a vida desses homens. O Rio Grande, neste particular, não precisa de interventores.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado ; respondeu com muita nobreza.

O SR. J. CATUNDA — Pois bem ; é assim que devem responder todos os outros governadores dos Estados a interventores taes.

O Sr. A. AZEREDO — Seria preciso que o presidente do Matto Grosso fosse um Julio de Castilhos. Porque ha de V. Ex. injuriar a memoria de um morto, fazendo tal comparação?

O Sr. J. CATUNDA — Não estou fazendo comparações; o que estou dizendo é que esta seria a resposta que os demais governadores deveriam dar em taes casos.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. está, sim, fazendo comparações. E' veso antigo nosso fazer comparações desta natureza.

O Sr. J. CATUNDA — V. Ex. interpretou mal as minhas palavras. Seria incapaz de comparar um conhecido com um desconhecido.

Sr. Presidente, dizia eu que aqui havia sido enunciada uma doutrina perigosa; doutrina que era a seguinte: o commandante da força interventora exerce as funções de funções de arbitro entre os partidos litigantes, dando razão á opposição ou ao governo, conforme entender no seu alto criterio. Creio, Sr. Presidente, que seria este o maior dos despropositos, tanto mais quanto não vejo na Constituição disposição alguma que autorize o Poder Executivo a usar de um tal arbitrio.

Quando o governador de um Estado solicita ou reclama a intervenção do Governo Federal, está claro que é no interesse da ordem, pelo menos, segundo elle a entenda, e não pôde haver outro criterio; e, solicitada a intervenção federal, o Governo tem o dever de mandar a força agir de accordo com o Governo ameaçado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Mas não se fez isto em 1898, com applausos do actual Sr. Presidente da Republica.

O Sr. J. CATUNDA — Apresenta-se, Sr. Presidente, uma questão realmente interessante.

Solicitada a intervenção federal, qual a missão da força interventora que parte para o Estado conflagrado?

Indubitavelmente manter a ordem.

Entendem alguns, e esta doutrina não sei si a ouvi aqui ou algures, que apenas chega o commandante da força ao lugar que se presume proflagrado ou está conflagrado, cessam por completo os poderes do presidente do Estado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Deve ser assim.

O Sr. J. CATUNDA — O commandante da força nada mais tem a fazer sinão agir no sentido de apacuar as paixões e restabelecer a ordem, accomodando as partes bom ou mal.

Neste caso, o militar encarregado de tal missão assume o papel que na Republica Argentina se denomina de interventor. Lembro-me eu muito bem que quando se discutiu nesta Casa, discussão que muito se prolongou, a questão da revolução no Rio Grande do Sul, apesar de me achar em formal opposição ao governo do marechal Floriano, nunca articulei uma palavra contra a sua intervenção allí, pois que sempre a entendi legal e constitucional. Nunca absolutamente articulei uma palavra; e, entretanto, a maioria sinão todos os Srs. Senadores sabem perfeitamente que sempre fui opposicionista ao governo do illustre marechal.

Desde que o commandante da força interventora fosse um «interventor», na accepção que a palavra tem na Republica Argentina, cessava o funcionamento dos poderes constituídos, sobretudo o do Poder Executivo, e o interventor tinha direito de dar razão a quem pudesse, si porventura não conseguisse harmonisar as cousas.

Não me convencerão de que essa doutrina está de accordo com a Constituição. A Constituição não quer outra cousa sinão o que está no texto claro do art. 6.º

Dá-se um facto notavel quando se falla em revisão da Constituição. Note-se que eu tambem não sou revisionista, não que entenda que tudo está bem na Constituição, mas porque tenho medo que fique peor. Quando se falla na revisão da Constituição, diz-se que não ha necessidade disso, quando se falla na regulamentação do art. 6.º, allega-se que não é preciso, porque este artigo é bom claro; entretanto, deante de factos como este, entende-se que o Presidente da Republica podia ter o arbitrio de collocar a força publica deste ou daquelle lado.

Entendo, pois, que o illustre Presidente da Republica andou correctamente, exerceu uma legitima attribuição constitucional.

O Sr. ROSA E SILVA — Apolado.

O Sr. J. CATUNDA — ... intervindo no Estado do Matto Grosso e collocando a força publica ao lado do poder constituído.

O Sr. A. AZEREDO — Tal como no tempo do Sr. Campos Salles.

O Sr. J. CATUNDA — A este respeito V. Ex. entenda-se com seu collega da direita.

O Sr. A. AZEREDO — Entendo-me com V. Ex. e com o honrado Senador por Pernambuco.

O Sr. J. CATUNDA — De outro modo, Sr. Presidente, uma vez que o exemplo neste pñiz é tudo, successivos movimentos appareceriam em toda a parte com a esperanza de intervenção favoravel por parte do Governo Federal.

Costumo demorar-me pouco na tribuna e não caparei muito a atenção do Senado. (Pausa.)

Ha factos que photographam com mais ou menos fidelidade as feições de uma politica que domina. Estou nesta casa ha quasi 16 annos: comecei a vir aqui desde o primeiro dia da existencia republicana do Senado; aqui me achei nos dias mais difficeis e dolorosos da vida nacional—revolução do Rio Grande, revolta da esquadra, estado de sitio, prisões de Congressistas atirados a enxovias, a espionagem por toda parte, delações, vidas ameaçadas e muitas outras cousas. Entretanto, devo dizer que nunca, apozar da opposição um pouco apaixonada que fiz ao illustre Marechal Floriano, nunca, apozar de se acharem aqui republicanos distinctissimos, propagandistas emeritos, nunca se atirou uma ameaça nesta Casa, para se afastar da tribuna um Senador, para se impedir um Senador de manifestar a sua opinião sobre um facto publico; nunca me foi atirada uma ameaça de qualquer dessas cadeiras. Devo essa attenção a todos os meus illustres companheiros de então, dos quaes muito poucos aqui se acham; a maior parte está ausente: uns pela não reeleição outros ou pela acção da morte.

Sr. Presidente, eu sou muito humilde; as pessoas que me conhecem deploram muitas vezes o meu sentimento de humildade que não é por outra cousa sinão pela consciencia de minha fraqueza moral, intellectual e de tudo mais.

Apesar, porém, dessa humildade, tenho muito orgulho, muito zelo pela minha dignidade pessoal e pela nobre altivez do Estado, que tenho a honra de representar.

Nunca, portanto, desceria ao papel do abyssino. Estive ao lado do Sr. Presidente da Republica até o fim do anno passado; este anno é o ultimo do seu governo, elle se acha na hora crepuscular do seu periodo presidencial. Não é nesta occasião que eu, representante do Ceará a quem S. Ex. tratou sempre com as maiores deferencias hei de ratificar com o meu silencio proposições tão depropositadas—permitta-se que o diga—como esta de dizer-se que o Presidente da Republica é o autor da revolução de Matto Grosso.

O Sr. ROSA E SILVA — Apoiado; muito bem.

O Sr. A. Azeredo confessa que, annunciado o discurso do honrado Senador pelo Ceará, julgou que S. Ex. viesse realmente fazer uma defesa completa dos actos do Sr. Presidente da Republica. Viu, porém, que isto não succedou, e quasi se sente dis-

pensado de responder a S. Ex., que, aliás, no começo do seu discurso, declarou conhecer mais a politica franceza do que a de Matto Grosso.

Assim sendo seria mais proveitoso que o illustre representante do Ceará deixasse em paz Matto Grosso, pois, felizmente não se trata aqui de politica franceza, nem dos resultados da conferencia de Algociras, trata-se de um Estado do Brazil que deve ser bem conhecido de todos os representantes da Nação.

No seu discurso da vespera, diz o orador, não disse ter o Presidente da Republica ter feito mal collocando-se ao lado do governo de Matto Grosso. O honrado Senador que lho respondeu qual creança innocente armou um castoillinho de carta: para com um sopro seu fazel-o cahir, acreditando que assim tinha fulminado um adversario.

Repete que não combateu o Presidente da Republica pelo motivo allegado e seria facil verificar isto, si o seu digno collega quizesse ter o trabalho de reler o seu discurso.

Certo que censurou o Governo Federal por ter mandado força federal collocar-se ao lado do governador de Matto Grosso antes de qualquer movimento, logo após o accordo de 10 de maio, e portanto, açulando o governo daquelle Estado a actos atrabiliarios, provocando deste modo a revolução.

Ei; o seu capitulo de accusação. Censuravel é, sem duvida, não ter o Sr. Presidente da Republica procurado, amistosamente, levar á convicção do Sr. coronel Antonio Paes que havia uma necessidade imprescindivel de restabelecer a ordem no Estado e um telegramma neste sentido bastaria para sopitar vindictas e atirar os opprimidos ao desespero de uma revolução.

Está nestas censuras a prova de sua proposição que o Sr. Presidente da Republica é o unico causador e responsavel pelo sangue que porventura se derrame no seu longinquo Estado.

Si condemnou a Mensagem, o fez em termos precisos, tornando claro que ella não encorra a verdade, o que importa dizer, como fez o Sr. Presidente da Republica, affirmando que o inicio do movimento do Poconé fôra levantado pela opposição, quando a verdade é que este movimento foi a resposta aos desatinos commettidos pelo alferes Corrêa Lima, por ordem do governador do Estado, depondo a Camara Municipal e o intendente do Poconé.

Foi a resultante deste attentado que atirou o chefe politico daquella localidade nos braços de uma revolução, repondo nos seus logares, pelas armas, os eleitos do povo, vilmente enxotados dos seus postos.

Affirmou, portanto, que o Sr. Presidente da Republica tinha falseado a sua Mensagem, occultando toda verdade. Desta maneira continua a dizer que foi S. Ex. quem concorreu para a revolução de Matto Grosso. Si não fora o telegramma pondo a disposição do governador a força federal a revolução não se daria; porque a opposição alli não tinha, como não tem interesse em anarchizar o Estado. Dispondo, como dispõe, de seguros elementos, occuparia fatalmente o poder legalmente, sem necessidade do derramamento do sangue precioso dos seus conterraneos, uma luta entre irmãos, o que equivale a uma grande desgraça, sem beneficio para quem quer que seja.

Sendo assim, o honrado Senador não teve razão em defender o Presidente da Republica quanto á parte doutrinarla, porque esta não foi discutida.

Narra o orador o accôrdo entre o governador e os chefes da colligação, servindo de fiador o coronel Fontoura; no dia 15, porém, quando o coronel Pedro Celestino procurou este official pedindo que intervisse para ser uma realidade o accôrdo teve como resposta o seguinte: « Armem-se para se defenderem ».

Começou dahi o exodo da capital dos amigos da opposição e, consequentemente, o movimento da revolução.

Quanto ás referencias aos abyssinios não creê que a allusão tivesse sido ao orador, o seu passado colloca-o fóra desta suspeição. Tem por diversas vezes se collocado em opposição aos governos deste paiz, sendo de notar que fez opposição a todo o governo do Sr. Campos Salles e agora mesmo foi candidato em opposição ao governo.

Cumpra, pois, accentuar que não atacou o Presidente da Republica nos termos em que S. Ex. o defendeu; accusou-o de concorrer para a revolução, não se desdiz. O Sr. Presidente da Republica interveiu em Matto Grosso sem sollicitação do governador e, portanto, a intervenção não é, não foi, já mais poderá ser considerada constitucional.

O orador historia a retirada do governador do Estado da Capital, no dia 19 para Italey, onde foi preparar a resistencia e lá se demorou até 26 ou 27 ficando o governo acephalo, entregue ao coronel Fontoura que não tem capacidade legal para assumir tal cargo; taxa de parcial o acto do Sr. Ministro da Guerra, declarando desertores a officiaes, sem proceder a publicação de editaes do accôrdo com a lei processual militar.

Concluindo felicita ao honrado Senador pelo Ceará, pela elevação do seu espirito na defeza do Sr. Presidente da Republica. S. Ex. collocou-se acima de qualquer paixão, vendo simplesmente o Presidente que ter-

mina o seu mandato, e pensando que já mais poderá ser um abyssinio em uma terra em que aos olhos do S. Ex. floresce essa gente na hora extrema. S. Ex. faz bem, mas não construa costellos de cartas para vir dizer que a representação de Matto Grosso havia combatido a intervenção do governo federal.

Esta é legal, mas antes della podia o Sr. Presidente da Republica evitar a revolução.

Procedesse S. Ex. com menos parcialidade a revolução não se daria, pois, como já disse, o governo do Estado não dispunha de elementos para suffocar a opinião publica. Intervonha porém, S. Ex. como entender em Matto Grosso, mas que o sangue derramado naquellas longiquas plagas do Brazil não sirva de remorso eterno á consciencia do Sr. Dr. Rodrigues Alves. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palayra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1908

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borge, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisbon, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Sousa, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Buono Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, José Bernardo, Gonçalves, For-

reira, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martiño Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Moniz Freire, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 29 — 1906

A' Comissão de Policia do Senado foi presente, para dar parecer, o requerimento do Sr. Senador Paes do Carvalho, no qual solicita dous mezes e meio de licença para ausentar-se desta Capital e tratar de sua saude em Carlsbad. A Comissão achando attendível a licença pedida, é de opinião que ella lhe deve ser concedida.

Sala das Commissions, 27 de junho de 1906.
— *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente. — *Joaquim d'O. Catunda*, 1º Secretario. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario. — *Silverio José Nery*, 4º Secretario (servindo de 3º). — *Antonio Azeredo*, 4º secretario interino. — A imprimir.

N. 30—1906

A Comissão de Policia, tendo em mãos o requerimento do Sr. Senador Francisco Sá, solicitando licença para não comparecer á presente sessão legislativa, visto ter de ausentar-se do paiz, por motivo de molestia de pessoa de sua familia, é de parecer que a mesma seja concedida.

Sala das Commissions, 27 de junho de 1906.
— *Joaquim Murtinho*, Vice-Presidente, *Joaquim d'O. Catunda*, 1º Secretario. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 2º Secretario. — *Silverio José Nery*, 4º Secretario servindo de 3º. — *Antonio Azeredo*, 4º Secretario interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissions, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

Senado V. I

O Sr. Pedro Borges (*) — Sr. Presidente, venho muito a contragosto occupar, embora por poucos instantes, a attenção desta Casa.

O Senado aquilatará da minha situação, alheio e estranho como sou aos habitos da tribuna, e obrigado a tratar de um assumpto pessoal. Meu constrangimento, portanto, se torna maior, tomando o precioso tempo do Senado. Elle, porém, me relevará, mostrando-se benevolente para com quem assim se confessa.

Dous órgãos da imprensa desta capital—o *Jornal do Brasil* e *O Paiz*—occuparam-se do que se passou nesta Casa ante-hontem e hontem, relativamente á politica do Estado do Matto Grosso, e é isso que me obriga a dar ao Senado uma explicação.

Respondendo ao conceituado órgão da imprensa—*Jornal do Brasil*, faço-o em primeiro logar, porque tenho pressa em des-assombrar-o, em retirar do espirito dos seus redactores as nuvens que transparecem dos termos com que foi escripta a sua noticia, e que até a mim apavoraram, pelo temor de que Catilina batesse ás portas de Roma.

Não, Sr. Presidente; do aparte com que tomei a liberdade de interromper a brilhante oração do Sr. Senador por Matto-Grosso, meu distincto amigo, Dr. Antonio Azeredo, não se póde absolutamente, ou melhor, absolutamente não se deve inferir que as instituições estejam em perigo.

E' possível que o meu aparte tenha sido inconveniente; mas absolutamente o que não tive em vista foi envolver ou vizar na questão a Marinha Nacional. O Sr. Senador Azeredo respondendo a um aparte do meu companheiro da representação, o Sr. Catunda, em que este dizia que a tolerancia do Presidente do Estado de Matto-Grosso é tamanha que alli se publicam jornaes em que sua pessoa é violentamente atacada, não impedindo, entretanto, aquelle presidente que taes jornaes sejam profusamente distribuidos, replicou-lhe que dava graças a Deus, porque, felizmente, ficava sabendo que, em Matto-Grosso, a tolerancia quanto á imprensa era maior do que a do Estado do Ceará, onde as typographias são empasteladas. Lembro-me de que respondi a este aparte com algum calor, o que, estou agora convencido, não é compativel com as normas desta Casa.

Acredito mesmo, Sr. Presidente que, ao responder ao aparte do Sr. Senador Azeredo o fizesse de modo asomado; mas dali não se póde nem se deve concluir que a Armada

(*) Este discurso não foi revisto pelo emador.

Nacional deva pegar em armas o vir oporante o orador tomar satisfações, tanto é certo não ser caso para isto.

E agora, Sr. Presidente, vou figurar uma hypothese, para que o Senado concilite da minha boa fé ao responder áquelle aparte como o fiz.

Imaginemos um jornalista de educação aprimorada, portador de uma fidalguia extraordinaria, mas que, apesar dessa educação e dessa fidalguia, levado por um sentimento inopinado, arrastado por um movimento irreprimivel de indignação, se sentindo ferido em seus melindres, accommettesse a um seu collega de imprensa diaria em ataque que, apaixonando-os, os levasse ao pugilato. É claro que, em tal caso, se trataria de um movimento natural, com explicação perfeitamente natural; mas ninguém, absolutamente ninguém, admitiria que tal procedimento possa ser uma norma e muito menos que se dava a culpa a toda a imprensa por esse excesso de dous de seus membros.

O facto que se deu no Ceará e foi por mim referido ao Senado em aparte, encontra porfeito simile na hypothese que acaba de figurar. O Ceará e o seu governo não podem ser incriminados por aquelle excesso. E nada tem que ver com isto o Estado ou a sua administração; por isso mesmo estou convencido de não haver commettido uma levandade referindo o desagradavel caso, do qual até hoje ninguém de boa fé se animou a dizer que o Presidente do meu Estado, injustamente atacado nesta Capital, fosse o responsavel.

Foi quanto, disse e repito, sem melindrar a Armada Nacional, ao ponto della ver uma offensa nas minhas palavras.

Em todo caso, Sr. Presidente, se das minhas palavras se pode inferir um conceito offensivo, eu as retiro e declaro ao Senado que a minha intenção foi simplesmente e expressamente a que acabei de annunciar.

Agora, devo rectificar tambem o que disse o País, órgão do qual sou, antigo assignante e constante leitor e á cujas columnas recorro como Evangelho, quando por ventura sinto a minha fé republicana titubiar.

Elle o motivo porque me vejo, na necessidade de tornar bem claro o meu pensamento, aproveitando o ensejo para dar de coração plena satisfação ao meu illustrado collega de representação e particular amigo Sr. Senador Catunda.

Diz a local do illustrado órgão republicano que eu asseverei nada ter o Ceará com as opiniões do Sr. Senador Catunda.

Ora, senhores, a simples exposição desta dhrase basta á verificação de que ella jamais podia ter sido proferida, ou, se alguma

coisa parecida tivesse eu dito, por um desses lapsos de linguagem communs nas assembléas, estaria claro que a minha intenção não podia ser essa que me attribue o País.

Seria mesmo um despropósito que eu dissesse que o Ceará nada tinha com a opinião do seu representante, em se tratando de quem ha 16 annos occupa, com todo brilho, uma das posições de mais confiança e que merece toda a minha estima pessoal.

O Senado me permittirá que entre em uma explicação preliminar.

Entre os muitos defeitos de que me accuso, salienta-se o de fallar e agir sem hypocrisia, sem circumloquios e sem disfarce, para chegar á exposição do meu pensamento e á justificação dos meus actos.

É um defeito este pelo qual tenho pagó muitas vezes largos juros e do qual não é possivel me corrigir, porque, como S. Ex. sabe, o homem não se desnaturala. *Quod natura dat...*

O Senado é testemunha, e poderá verificar, se quizer ser justo e imparcial, que o meu amigo Sr. Senador Antonio Azeredo, com corta insistencia, procurou se referir á politica do meu Estado, e ao seu illustre governador, em termos que me desagradaram, que me feriram e — perdão-me S. Ex. disse — em desacordo com a gentileza que o caracteriza e, muito mais com o devido respeito, que o illustre governador do Ceará nos deve merecer, pelo seu character e pelo alto cargo que occupa.

O Sr. A. AZEREDO — Está enganado. Só fallei do Estado do Ceará depois do honrado Senador Catunda haver fallado de Matto Grosso.

O Sr. PEDRO BORGES — Por isso antes de entrar nestes detalhes, chamei a attenção do Senado para me justificar de qualquer inconveniencia no correr da discussão, se por acaso eu cedesse aos impulsos da minha habitual franqueza.

O Sr. A. AZEREDO — Mas repito, V. Ex. está enganado. Eu só fallei do Ceará quando se tratou do reconhecimento de poderes na Camara dos Deputados, no inicio do governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves; e o fiz em presença do Sr. Dr. Accioly.

O Sr. PEDRO BORGES — Acredito que S. Ex. só hontem se tenha referido á politica do Ceará e ao seu illustre governador.

O Sr. A. AZEREDO — Hontem só o fiz em relação á Constituição.

O Sr. PEDRO BORGES — Devo acreditar que assim é e que eu é que estou em erro, mas

ao menos devo confessar que foi esse o motivo do calor, de certa vehemencia com que dei o meu incriminado aparte. Mas, dizia eu, ferido, magoado, estimulado por essa insistencia, quando nos retiravamos—não foi durante a sessão, como disse o jornal—já a sessão estava suspensa, no corredor encontrei o meu illustre amigo Sr. Catunda o, allás em presença de outros Srs. Senadores, ponderei-lhe que o Ceará nada tinha com a questão de Matto Grosso.

Ora, comprehende bem o Senado que o meu pensamento foi claramente exposto; eu dizia que na questão de Matto Grosso, o Ceará nada tinha que ver de modo a justificar a intervenção do Sr. Senador Catunda; que era toda sua, pessoal, não envolvendo na sua apreciação a menor responsabilidade para a bancada do Ceará; Pelo menos foi nesse sentido que proferi aquella phrase.

Em taes condições, Sr. Presidente, poderia eu subtrahir o nobre Senador da representação do Ceará, tirar-lhe a consideração de que mercadamente goza, em relação á politica do Estado do Ceará. Seria o maior de todos os disparates pois que começaria por amesquinhar a minha propria responsabilidade como representante do meu Estado. E muito menos eu poderia me aborrecer, criticar ou censurar a attitudo do meu collega si por ventura S. Ex. tivesse declarado que vinha defender o Presidente da Republica.

S. Ex. não fez; tanto assim que hontem, no seu discurso, logo no começo, declarou que não era esse o seu intuito o sim defender uma doutrina constitucional, muitas vezes sustentada pelos espiritos mais liberais e ominentes desta casa.

Si, por acaso, S. Ex. defendesse o Sr. Presidente da Republica neste assumpto, como em qualquer outro, longo de merecer a minha critica ou censura, eu juntaria a minha voz para tornar publicos os meus applausos, porque não só a representação do Ceará como o proprio Estado tem recebido de S. Ex. provas de estima e confiança que muito nos honram.

Direi mais: S. Ex. no seu governo, tão fecundo para o paiz, dispensou ao Ceará, perseguido e sujeito á calamidades climáticas que o assolam e o aniquillam periodicamente, cuidados especiais, que não tiveram seus antecessores.

O SR. J. CATUNDA — Apoiado; não resta duvida.

O SR. PEDRO BORGES — E' preciso ser desmemoriado e cego para não recordar e ver esses beneficios, o esforço, a boa vontade e a generosidade do illustre S. Ministro da Viação. S. Ex. que, allás tem o seu espirito

preocupado com multiplos e importantes trabalhos, nunca esqueceu a nossa terra.

Por certo estou enfadando o Senado e mais ainda a resvalar para consideração que não vem a pelo; porque, então diria que, como governador do Ceará, senti e muito fundamentalmente a magoa de ver recusar-se ao meu Estado elementos essenciaes de vida, a ponto de se dizer:—ou embarca ou morre!

S. Ex. ao contrario, tem com generosidade atendido ás providencias pedidas, para obras de defesa por occasião das secas do Estado.

Como podia, pois, censurar a attitudo do illustre Senador pelo Ceará, meu amigo? Absolutamente não o fez e não tinha esse direito.

O que disse e repito, sem que a consciencia me accuse de ser um abyssinio a apedregar o sol no ocaso, é que a divergencia na apreciação de certos factos politicos não pôde absolutamente modificar ou alterar o apoio politico que se presta ao Governo.

Digo e repito, suppondo que neste ponto todo o Senado e os proprios representantes do Estado de Matto Grosso não negarão que o Sr. Presidente da Republica na questão da revolução que assola aquelle Estado, está agindo dentro da lei e de accordo com os poderes que a Constituição lhe concede.

Dahi não se segno, porém, que S. Ex. não tenha uma natural sympathia por um dos contendores.

Em que isto offende, em que pôde magoar, em que pôde desprestigiar o governo do Dr. Rodrigues Alves, tão humano? São tão naturaes as nossas sympathias! As nossas inclinações são tão relativas, que, ás vezes, em pessoas e cousas com quem antipathisamos, outros acham qualidades de apreço, de estima e de bem querer.

Já que se faz preciso, direi alto o bom som, sem que com isto possa ser acollimado de pouco coerente, em relação ao apoio que presto ao Sr. Presidente da Republica, que, nesta questão de Matto Grosso, S. Ex. se tem revolado sympathico á gente do governo, inclinando-se para seu lado. E para provar o que venho de dizer não precisarei entrar em grandes detalhes, apreciar os factos que naquello Estado se desenrolam, o rumo que tem tomado sua politica; basta-me ha lembrar aos meus collegas os termos da mensagem enviada por S. Ex. ao Congresso.

Creio, Sr. Presidente, que não haverá ninguém, por mais apaixonado que seja seu espirito, que deixe de reconhecer que o Congresso, *ex-vi* da letra da sua lei, não podia absolutamente proceder á leitura dessa Mensagem, porque o Congresso estava cumprindo uma disposição constitucional da

qual não se poderia distrahir, qual ora a apuração da eleição presidencial. Fimdo, porém, esse trabalho, o Sr. Vice-Presidente do Senado, Presidente do Congresso, com a correção que todos lhe reconhecemos, com a delicadeza que é o apanagio de sua illustração, com a superioridade que ninguem será capaz de lhe negar, incumbiu o Sr. director da Secretaria, da missão de ir á do Interior, em seu nome, entender-se com S. Ex., o Sr. Ministro, e perguntar-lhe si não seria possível, o que era mais consentaneo com as praxes, o desdobramento daquella Mensagem. Em resposta, o Sr. Ministro, de um modo secco, declarou aquelle funcionario que o Governo tinha cumprido o seu dever, como que quorendo deixar transparecer que o Congresso não havia cumprido o seu.

Que fez o Presidente do Senado? Mandou lê-la, na sessão de ante-hontem.

Creio que não pôde haver procedimento mais correcto, mais alheio ás paixões partidarias, tanto mais eloquente quanto é sabido que S. Ex., o illustre Senador que preside aos nossos trabalhos, é uma das figuras mais salientes na politica de Matto Grosso.

Portanto, senhores, quando eu dizia que o Ceará nada tinha com a opinião emitida pelo honrado Senador o Sr. Catunda, é claro que me referia á politica de Matto Grosso, á luta local que tem por theatro aquelle Estado, porque por mais graves que sejam os acontecimentos que alli se desenrolam, ninguem negará que seja uma luta local, com a qual nada tem que ver o Ceará.

O SR. GOMES DE CASTRO—Entretanto Matto Grosso faz parte do Brazil, o não deve ser assim considerado com tal indifferença.

O SR. PEDRO BORGES—Já vejo, Sr. Presidente, que fui infeliz, ainda não me fazendo comprehender pelo honrado Senador, o que muita me contraria, por que de ha muito me habituei a respeitar e venerar a S. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi o que me chegou aos ouvidos.

O SR. PEDRO BORGES—Por isso mesmo é que estou lastimando a minha infelicidade — a de não me fazer comprehender.

Mas, contando com a illustração do nobre Senador, deixei á sua perspicacia penetrar no meu pensamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdoe-me V. Ex. Eu não posso dizer sinão o que ouço. É possível que tenha ouvido mal.

O SR. PEDRO BORGES—Em tudo isto, Sr. Presidente, estou vendo uma pontinha de malicia do nobre Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. é que se está patenteando malicioso imaginando-me capaz de tal.

O SR. PEDRO BORGES—O honrado Senador, Sr. Presidente, com os seus apartes, quer me obrigar a entrar em detalhes, terreno do qual pretendo fugir.

Ora, pergunto ao Senado, faço um appello á sua lealdade: Haverá Senador, haverá representante de qualquer Estado que não se sinta magoado com a intervenção de estranhos na politica do sua terra?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não havia motivo para isso, porque S. Ex. os tratou muito bem.

O SR. PEDRO BORGES—Julgo-me ao dever de declarar ao Senado que, tanto quanto o meu illustre companheiro de representação, não sou abyssinio.

O SR. J. CATUNDA—Não acusei a ninguem de abyssinio.

O SR. PEDRO BORGES—V. Ex. havia de se dirigir a alguem.

Não sou abyssinio; ao contrario, acompanho o nobre Senador nos applausos ao governo do Sr. Rodrigues Alves, muito principalmente como cearense. Naturalmente não o saberei fazer com a galhardia, o brilhantismo e a capacidade do nobre Senador, que é um espirito superior e cuja independencia e sinceridade são por todos reconhecidas.

Accepte o nobre Senador estas minhas palavras como uma homenagem que presto ao seu bello character e como uma manifestação de estima e do respeito que S. Ex. me merece, quer como politico, quer como particular, pedindo tambem ao Senado acceptar esta minha explicação como tributo do apreço que lhe devo.

(Muito bem; muito bem).

O SR. J. CATUNDA (para uma expli-
cação pessoal) (*) Sr. presidente venho queixar-me do mesmo mal de que se queixou o meu illustre collega de representação.

Tambem não fui, infelizmente, comprehendido por S. Ex. no que disse hontem, na ultima parte do meu discurso.

Tinha que defender o illustre Presidente da Republica, e, naturalmente, por me parecer que não seria muito agradável á feição geral do Senado uma tal defeza (não affirmo que assim seja; supponho apenas, tanto quanto um criterio atrazado pode comprehender as coisas) tendo de justificar a minha defeza ao illustre Presidente da Republica, pela sua correção, pela sua fecunda administração, e pela gentileza com que sempre e sempre attendeu aos interesses do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ceará, achava-me obrigado a dizer a razão porque o fazia: é que, tendo sempre apoiado o seu governo, não me ficaria bem, na hora crepuscular da sua vida presidencial, ter outro procedimento.

Tenho muito orgulho em representar, nesta parte, a altivez do meu Estado, e disse por isso, que não me cabia o papel de abyssínio, sem me referir a ninguém.

Disse isso apenas como justificação de minha attitudo; relativamente ao Governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, não tive a intenção de chamar a ninguém de abyssínio. Isso seria uma incorrecção de minha parte e muitas terel eu commettido involuntariamente—mas não seria capaz de uma tal grosseria, dizendo haver aqui no Senado quem adrasse o sol que marchava para o seu zenith e agora começasse a apredaj-o no seu occaso. Foi uma apreciação sem me referir a ninguém e todos me farão a justiça de convir que si por ventura eu quizesse queixar-me de alguém, não o faria sem procurar por todos os meios guardar o cavalheirismo necessario para com os Srs. Senadores.

Fazendo a apreciação dos negocios de Matto Grosso, que, com verdade ou falsidade, conheço de maneira differente da que é aqui exposta, é força confessar, entretanto, que fiz todo o possivel para não melindrar nem a digna representação de Matto Grosso, nem os seus concidadãos e co-religionarios, em armas contra o governo legal daquello Estado.

Não ha, portanto, razão de queixas, e si alguém julgou que lancei indirectas, isso que desfaça o seu conceito.

O que disse foi isto e exclusivamente isto. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente—Ninguém mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Commissions e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Alexandrino de Alencar, Erico Coelho, Alfredo Ellis, Brazillio da Luz e Hercilio Luz (7).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Buono Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (55).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Presidente do Senado Federal.—Bello Horizonte 64—21—25—2: 50 m.—Tenho satisfação communicar V. Ex. que se installou hoje Congresso Legislativo Mineiro. Attenciosos cumprimentos.—Francisco Salles.—Inteirado.

Presidente do Senado.—Mandos—17—25—26—1 m.—Chegou hoje 7, manhã, Dr. Afonso Penna, foi recebido em Parintins pelo aviso estadual Cidade de Mandos onde ia commissão festejo e nesta cidade entrou comboiado desde Macapá por uma flotilha numerosos navios em um dos quaes iam todos chefes representações publicas, representantes commercio, exorcito e armada, todos os membros Poder Judiciario, mais pessoas gradas; ao desembarcar, acompanhado por mim, assistiu o desfile das tropas e logo em seguida começou as visitas de repartições. Sendo muito aclamado pelo povo. Saudações.—Constantino Nery, governador.—Inteirado.

O Sr. Alfredo Ellis (servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 31 — 1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 26,

de 1903, mandando contar, para os effectos da aposentadoria, ao Dr. Pedro Dias Carneiro, na qualidade de director do Hospicio Nacional de Alienados, o tempo em que serviu no mesmo estabelecimento, quando administrado pela Santa Casa da Misericordia.

O Dr. Dias Carneiro, em dita qualidade, pediu, em junho de 1902, ao Congresso Nacional, o favor, a graça de mandar contar aquelle tempo, necessario para completar o legal, a fim de poder ser aposentado com o ordenado por inteiro, attento o seu estado de saude e idade de 63 annos.

A Camara, por bem merecida equidade, votou aquella proposição, em deferimento do pedido, a qual tem a data de 13 de julho de 1903.

No dia seguinte, 14 de julho de 1903, falleceu o peticionario Dr. Dias Carneiro, como consta de uma petição junta, em que um de seus filhos, o guarda-marinha confirmado Octavio Dias Carneiro, requer se prosiga na discussão do projecto para o fim de gosarem os filhos menores daquelle fallecido funcionario, que ficaram em extrema pobreza, das vantagens do montepio correspondente.

Em vista do exposto a proposição da Camara não tem razão de ser desde que deixou de existir a pessoa que adquirira o direito para a almejada aposentadoria e outros effectos (depois da sancção).

Direitos adquiridos não ha em relação ao tempo do serviço mandado contar, nem ao montepio; e as questões que haja e a taes direitos se prendam, quando negadas, devem ser litigadas competentemente no Judicialario.

A' Commissão de Finanças é de parecer que a proposição não pôde ser approvada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—J. Joaquim de Souza, relator.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—Anizio de Abreu.—Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para os effectos da aposentadoria será contado ao Dr. Pedro Dias Carneiro, na qualidade de director do Hospicio Nacional de Alienados, o tempo em que serviu no mesmo estabelecimento quando era administrador pela Santa Casa da Misericordia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de, 1903.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.—A imprimir.

A' Commissão de Finanças do Senado, foi submettida a proposição n. 106, de 1904, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao despachante da Intendencia Geral da Guerra, Gabriel Alves Azambuja.

Ouvido o Ministerio da Guerra, informou em officio n. 24, de 29 de outubro de 1904, não ser procedente o pedido; á vista de varias licenças já concedidas áquelle funcionario, que, sendo cirurgião dentista, tem empregado abertamente o tempo dessas licenças no exercicio de sua profissão.

Em taes condições, é a Commissão de parecer que seja rejeitada a referida proposição.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906.

—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Alvaro Machado, relator.—Francisco Glycerio.—Ramiro Barcellos.—J. Joaquim de Souza.—Anizio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 106, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao despachante da Intendencia Geral da Guerra Gabriel Alves Azambuja um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1904.—Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—J. B. Wanderley de Mondaça, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario que for necessario para occorrer ao pagamento, a que tem direito o mestre da secção de funilheiros do Arsenal de Guerra do Matto Grosso Cyríaco Leite da Silva, a titulo de abono, da gratificação annual de 1:000\$, a contar de 12 de setembro de 1900; e, attendendo a que o mesmo tem exercido esse officio, tão inteiramente, como é constante de todas as informações officiaes do Ministerio da Guerra, do referido arsenal e do commando do 7º districto militar e não

tem sido pago por falta de verba nos respectivos exercicios, é do parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906.

—*A. G. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anisio de Abreu*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 69, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Loite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 34 — 1906

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso, é de parecer, de accordo com a informação ministerial, que a proposição seja rejeitada. Em verdade, o Sr. Ministro da Industria e Viação remette ao Senado o parecer do director Geral dos Telegraphos, que assim conclue: « Si o novo pedido é ainda motivado por enfermidade, me parece que um empregado nessas condições, já em dous annos, está antes nos casos de ser aposentado. »

E, como consta dos papéis, o referido empregado pede a prorrogação da licença, por continuar doente e soffrendo affecção do systema nervoso central.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1905.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anisio de Abreu*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Alvaro Noya Soares, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, em prorrogação da que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.264, de 3 de novembro de 1904, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 35—1906

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Roque de Azevedo, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

A petição do carteiro foi directamente dirigida á outra Camara, acompanhada somente de um attestado medico, e sem nenhuma informação do ministerio e menos ainda da Administração dos Correios de Pernambuco e da Directoria dos Correios da Republica.

Assim sendo, é a Comissão de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anisio de Abreu*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 163, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Roque de Azevedo, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 36 — 1906

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, a Bento Jordão de Souza, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo.

O peticionario juntou atestado medico, porém a informação ministerial é contraria inteiramente á prorogação da licença. Assim, a Comissão não hesita em aconselhar ao Senado a rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anisio de Abreu*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 164, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Bento Jordão de Souza, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 37 — 1906

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1905, que equipara a Delegacia Fiscal do Matto Grosso á do Estado do Paraná.

Por mais um motivo julga a Comissão acertada a resolução da Camara. O movimento da Delegacia de Matto Grosso não requer menos somma de serviço do que o da repartição congenere do Paraná, pelo que não é justo que aquella delegacia disponha de um numero de empregados muito inferior ao desta ultima.

Por outro lado, é fóra de toda justiça e equidade que, sendo a vida em Matto Grosso dobradamente mais cara do que no Paraná, sejam os ordenados dos funcionarios da delegacia daquelle longinquo Estado inferior

aos dos que trabalham na repartição do Paraná.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja adoptada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Anisio de Abreu*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 177, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Delegacia Fiscal em Matto Grosso fica equiparada á do Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 38 — 1906

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú. Trata-se de um acto do Poder Executivo, já approvedo pelo Congresso e que precisa ser executado para que produza os effeitos visados pelo accordo internacional. Em taes termos, é a Comissão de parecer que a proposição seja approveda.

Si assim o resolver, terá o Senado votado na presente sessão legislativa o seguinte credito :

	Papel	Ouro
Supplementar.....	\$	\$
1 Extraordinario.....	200:000\$	\$
Especial.....	\$	\$
Total.....	200\$000\$	\$

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anisio de Abreu*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 191, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Souza Pires Ferreira*, 4º Secretario.

MENSAGEM AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA SOLICITANDO O CREDITO SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional—O Ministro de Estado das Relações Exteriores, no incluso documento, expoz-me a necessidade de se abrir um credito para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú. Submetto esse documento á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.

Sr. Presidente —A Convenção de Arbitramento entre o Brazil e o Perú, para solução de reclamações dos seus nacionaes, concluida nesta cidade aos 12 de julho de 1904, determina a criação de um Tribunal Arbitral, para cuja manutenção toem os Governos de ambos os paizes de fazer despesas.

Tendo sido essa convenção approvada pelo Congresso Nacional e mandada executar pelo decreto n. 5.455, de 8 de fevereiro do corrente anno, é necessario abrir-se um credito para occorrer ás referidas despesas na importancia de 200:000\$, papel, igual á que foi destinada ao Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano ; e, por isso, peço a V. Ex. que providencie nesse sentido.

O tribunal deveria começar os seus trabalhos em 10 de novembro, mas não sendo provavel que chegue a tempo o arbitro peruano, será preciso que os dous governos combinem em uma pequena prorogação.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.—*Rio Branco*.—A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas sete Srs. Senadores, hoje não

Senado V. I

pode haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é :

Discussão unica do parecer n. 20, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho ;

Discussão unica do parecer n. 30, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Francisco Sá.

26ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murтинho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murтинho, J. Catunda, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Poixoto, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Coelho o Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Hercillo Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cloto-Nunes, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, João Pinheiro-Francisco Glycerio, Lopes Chaves e Ramiro Barcellos (26.)

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a nota da ultima sessão e a da reunião do dia 20 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Presidente do Estado de Goyaz, de 30 de maio ultimo, accusando a commu-

nicação que lhe foi feita, do resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão legislativa.— Inteirado.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo de 2.^o) lê o seguinte

PARECER

N. 39 — 1906

Tres questões suscita ao exame da Comissão de Obras Publicas o requerimento apresentado ao Senado pela Companhia Transbrazileira, para a concessão de uma estrada de ferro, ligando a costa do Brasil á fronteira boliviana e para os melhoramentos do porto de Santa Cruz: 1.^a, a conveniencia da linha planejada; 2.^a, o onus que a concessão pedida importa á Nação; 3.^a, as vantagens de melhorar o porto mencionado.

A primeira parte do problema, se resolve á simples inspecção do traçado da linha sobre a carta do continente. Ella virá realisar a velha aspiração de derivar para o Atlantico as communicações bolivianas, abrindo ao commercio das republicas vizinhas uma vasta e opulenta região brasileira. Dentro em o nosso proprio paiz, satisfará a necessidade estratègica e commercial da primeira evidência.

O interior, e as capitães dos Estados de Goyaz e Matto Grosso ficarão ligados a um excellente porto e serão postos em communicação com os outros Estados e com a capital da Republica, já pela linha projectada, já pelas que com ella cruzarão, ou della naturalmente não de derivar.

A defesa daquelles Estados ficará assegurada pela facilidade dos transportes interiores e o supprimento das diversas regiões servidas pela estrada garantido pela variedade e diversidade das riquezas e utilidades que ellas são aptos a produzir.

Assim, considerada segundo a sua direcção geral, a via ferrea transcontinental, de que se trata, ha de trazer, quando construida, grandes beneficos ao nosso paiz, quer do ponto de vista politico, quer do ponto de vista economico.

A segunda questão que indicamos é a dos onus que da concessão possam resultar. Elles são nullos, desde que se prescinde, declaradamente, de garantias de juros. A concessão se subordinará ao regimen do recente decreto n. 5.340, de 18 de outubro de 1904, excluindo-se aquelle favor o outorgando somente aos que são communs a todas as concessões de estradas de ferro, quaes sejam o privilegio e a isenção de direitos sobre o material importado. A propria perpetuidade, consignada ainda em alguns contra-

tos vigentes, é nolle instituida pela reversão, assegurando ao Governo a propriedade futura de todo o valiosissimo patrimonio constituido pelas obras feitas.

Ha, por ultimo, a considerar a importancia do porto que deverá ser ponto inicial da projectada via ferrea. Para fundamentar o nosso juizo sobre essa parte do problema ora offerecido ao nosso exame, mais não é preciso do que nos reportarmos á auto-diz sobre o porto de Monches. Eis o que elle diz sobre o porto de Santa Cruz, em seu notavel livro *Les côtes du Brésil*.

Sur les 240 lieues de côte que nous considérons, il existe six ports où peuvent, en toute sûreté, s'abriter de grands navires. Ce sont, en commençant par le nord:

Morro S. Paulo, Camamú, Santa Cruz e Cabral, les Abrolhos, Busios et le Cap Frio.»

« Baie Santa Cruz et Cabral (Bahia Cabralia) Position de la pointe Nord du récif formant l'entrée de la rivière: latitude 16° 15' 35", longitude (Paris) 41° 20". Etablissement du port, 3 heures 40 minutes.

« Cette baie, qui a sept milles de longueur sur deux ou trois de largeur, est protégée par une ligne de récifs parallèle à la plage, qui en fait, après Camamú, la meilleure rade de la côte entre Bahia et Rio. Elle est si peu fréquentée qu'on peut dire qu'elle est restée jusqu'à ce jour à peu près inconnue, même à la marine brésilienne et aucune instruction n'en fait mention, si ce n'est pour dire, d'après Ronzin, que la petite rivière qui y débouche est complètement obstruée par les récifs Nord de Porto Seguro. Cependant la grande étendue et la sûreté de cette rade, insuffisamment abritée par ces récifs contre les mauvais temps qui n'ont jamais par peu de force et de durée dans ces parages la commodité de sa petite rivière, où peuvent entrer sans aucune difficulté des navires de 3 mètres à 3^m50 de tirante abaissent la destination à un avenir plus prospère sur une côte dotée de tout autre abri.»

Em vista de todo o exposto, e respeitando a iniciativa da Companhia Transbrazileira, a Comissão offerece á consideração do Senado o seguinte projecto de lei.

N. 1 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Governo autorizado a contractar com a Companhia Transbrazileira a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da bahia de Santa Cruz e passando pelos Estados da Bahia, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, termine na fronteira do Brazil com a Bolivia, ligando-se a rede de

viação desta Republica que sirva ás cidades de Cochabamba e Oururo, ligando-as á rede do Chile que vá ter ao porto de Arica, no Oceano Pacifico.

Art. 2.º Para a construcção da referida estrada, é o Governo autorizado a conceder os favores constantes do decreto n. 5.349 de 18 de outubro de 1904, excluida a garantia de juros.

Art. 3.º É o Governo autorizado a contractar com a mesma Companhia a execução dos melhoramentos do porto de Santa Cruz, concedendo-lhe a exploração, uso e gozo do mesmo, de accordo com a lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869.

Art. 4.º No contracto se fixarão os prazos minimos de dous annos, para a apresentação dos estudos preliminares da estrada e do porto; de dous annos da approvação destes para a apresentação dos estudos definitivos do porto e dos primeiros cem kilometros da estrada; de um anno para os estudos de cada um dos trechos necessarios desta, de cem kilometros cada um; de seis mezes da approvação dos estudos para o inicio dos trabalhos e de 18 mezes para a conclusão destes em cada trecho de estrada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1906; — *Urbano de Gouvêa*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *R. Arthur*. — A' Comissão de Finanças.

É lido, posto em discussão e sem debate approvedo o requerimento constante do seguinte

PARECER

N, 40 — 1906

Estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1905, que modifica, elevando, a tabella de vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, não encontrou a Comissão de Finanças documento algum, nem mesmo um simples parecer de qualquer comissão daquela Camara. Desprovida assim de qualquer informação em que possa basear o seu juizo, é a Comissão de parecer que se requeiram informações, a respeito da projectada elevação de vencimentos, ao Governo por intermedio da Secretaria do Interior.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1906. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Anizio de Abreu*. — *J. Joaquim de Souza*.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão unica o parecer n. 29 de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR FRANCISCO SÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 30 de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Francisco Sá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101 de 1905, autorizando a abertura do credito extraordinario de 200:000\$, para a execução da Convenção de Arbitramento, concluida em 12 de junho de 1904, entre os governos do Brasil e do Perú;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177 de 1905, equiparando a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á do Estado do Paraná;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1903, mandando contar para a aposentadoria do Dr. Pedro Dias Carneiro, na qualidade de director do Hospicio Nacional do Alienados, o tempo em que serviu no mesmo estabelecimento, quando era administrado pela Santa Casa de Misericordia;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1904, autorizando a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao despachante da Intendencia geral da Guerra Gabriel Alvoz Azambuja.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME